



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CLV Nº 136

Brasília - DF, terça-feira, 17 de julho de 2018

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	2
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda.....	18
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	29
Ministério da Integração Nacional	38
Ministério da Justiça	38
Ministério da Saúde	44
Ministério das Cidades.....	72
Ministério de Minas e Energia.....	72
Ministério do Desenvolvimento Social.....	81
Ministério do Esporte.....	81
Ministério do Meio Ambiente.....	82
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	84
Ministério do Trabalho	85
Ministério dos Direitos Humanos	93
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	95
Ministério Extraordinário da Segurança Pública.....	96
Ministério Público da União	98
Tribunal de Contas da União	99
Poder Judiciário.....	99
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	101

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.447, DE 16 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a antecipação do abono anual devido aos segurados e aos dependentes da Previdência Social no ano de 2018.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

D E C R E T A :

Art. 1º No ano de 2018, o pagamento do abono anual de que trata o art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, será efetuado em duas parcelas:

I - a primeira corresponderá a até cinquenta por cento do valor do benefício devido no mês de agosto e será paga juntamente com os benefícios dessa competência; e

II - a segunda corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada e será paga juntamente com os benefícios da competência de novembro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo Refinetti Guardia

MINISTÉRIO DA DEFESA

DECRETO DE 16 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito Militar, resolve

PROMOVER,

a partir de 31 de julho de 2018, no Quadro Ordinário do Corpo de Graduados Efetivos da Ordem do Mérito Militar:

I - ao grau de Grã-Cruz:

General de Exército MARCO ANTÔNIO FREIRE GOMES; e
General de Exército LOURIVAL CARVALHO SILVA;

II - ao grau de Grande-Oficial:

General de Divisão RICARDO AUGUSTO FERREIRA COSTA NEVES;
General de Divisão EDSON DIEHL RIPOLI; e
General de Divisão JORGE CARDOSO MARTINS; e

III - ao grau de Comendador:

General de Brigada ALCIO ALVES ALMEIDA E COSTA;
General de Brigada CARLOS AUGUSTO RAMIRES TEIXEIRA;
General de Brigada MOACIR RANGEL JUNIOR; e
General de Brigada HELDER DE FREITAS BRAGA.

Brasília, 16 de julho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Joaquim Silva e Luna

Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO

Processo nº 00100.007729/2018-16
Interessado: AR JHR CERTIFICAÇÃO DIGITAL
DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa JHR CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA EPP, CNPJ 24.009.384/0001-71, (AR JHR CERTIFICAÇÃO DIGITAL), vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: AVENIDA 17, 1038 , SALA A , CENTRO - BARRETOS / SP.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

ANEXO

Nº	INDICADOR	DESCRIÇÃO	META	GRAU DE ALCANCE
I	Mapeamento de processos de trabalho finalísticos	Analisar, redesenhar e implementar melhoria nos processos de trabalho finalísticos da AGU.	Analisar, redesenhar e implementar melhoria em 2 (dois) processos de trabalho finalísticos da AGU.	100%
II	Índice médio do IES	Avaliar a qualidade média dos serviços prestados pela SGA nas instalações (prédios).	69,00%	94,68%
III	Taxa de não conformidade do IES	Aferir o grau de instalações que estão muito inadequadas para o desempenho da missão institucional da AGU.	8,83%	100%

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 205, DE 16 DE JULHO DE 2018

Divulga os resultados institucionais da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, apurados no período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, para fins de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo - GDAA e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE.

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tendo em vista o disposto no art. 144, § 3º, da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e o que consta do Processo nº 00400.000648/2017-20, resolve:

Art. 1º Os resultados da Avaliação de Desempenho Institucional da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, para fins de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo - GDAA e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, são os constantes do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. A Avaliação de Desempenho Institucional, de que trata o caput, referente ao período de 1º de julho de 2017 a 30 de junho de 2018, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2018, foi efetuada com base nas metas de desempenho institucional divulgadas pela Portaria nº 107/SGCS, de 27 de junho de 2017.

Art. 2º O cálculo da pontuação para fins de atribuição da GDAA e da GDACE deve observar os seguintes critérios:

I - a pontuação alcançada em cada item reflete o grau de alcance da meta, calculada percentualmente, de forma linear;

II - a pontuação final é a média da pontuação atribuída a cada item;

III - o percentual de atingimento máximo é limitado a cem por cento para metas que obtiverem alcance maior que este percentual; e

IV - os pontos a serem atribuídos aos servidores em decorrência da Avaliação de Desempenho Institucional obedecerão à tabela 2 do Anexo III da Portaria nº 102, de 12 de abril de 2013.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA



PORTARIA Nº 1.775-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o Parecer nº 33/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do Processo Administrativo no 53000.012984/2010-18, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria Nº 312, de 25 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2013, que outorgou à Associação de Radiodifusão Comunitária a Voz de Algodão autorização para executar serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Ibirataia, no Estado da Bahia.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.432-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 7247, de 16 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 26 de abril de 2018, que renovou a outorga concedida à Associação de Comunicação Social de Barra de São Francisco, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade do Município de Barra de São Francisco/ES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.568-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 45, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 29 de dezembro de 2017, que extinguiu a autorização concedida à Associação Comunitária Araçás FM, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Araçás / BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.569-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 66, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 28 de dezembro de 2017, que extinguiu a autorização concedida à Associação Popular Passaquatrense para o Desenvolvimento Artístico e Cultural, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Passa Quatro / MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.570-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 48, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 28 de dezembro de 2017, que extinguiu a autorização concedida à Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Bernardino de Campos / SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.571-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 40, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 28 de dezembro de 2017, que extinguiu a autorização concedida à Associação Comunitária Pititinga, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Rio do Fogo / RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.572-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 39, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 28 de dezembro de 2017, que extinguiu a autorização concedida à Associação Cultural Educativa e Recreativa Jacuipense, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Riachão do Jacuípe / BA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.573-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 5949, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 27 de dezembro de 2017, que extinguiu a autorização concedida à Associação Comunitária e Cultural São João Bosco da Região das Alterosas, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Betim / MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.574-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 5726, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 27 de dezembro de 2017, que extinguiu a autorização concedida à Associação Comunitária de Rondonópolis (ACR), para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Rondonópolis / MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.575-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 5658, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 26 de dezembro de 2017, que extinguiu a autorização concedida à ASSOCIAÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS POVOADOS DO MUNICÍPIO ESPERANTINÓPOLIS-MA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Esperantinópolis / MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.578-SEI, DE 12 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.002798/1998 e nº 53900.010232/2014-01, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 11 de agosto de 2014, a autorização outorgada à Associação Comunitária dos Moradores e Pescadores da Vila Mariano, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Banabuiú / CE.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.579-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 5679, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 26 de dezembro de 2017, que extinguiu a autorização concedida ao Centro Social e Comunitário dos Moradores de Pastos Bons, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Pastos Bons / MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.583-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 5703, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 26 de dezembro de 2017, que extinguiu a autorização concedida ao Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Penalva / MA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.585-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 47, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 02 de janeiro de 2018, que extinguiu a autorização concedida à SOCIEDADE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA FM DE SÃO JOSÉ DO NORTE, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em São José do Norte / RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.586-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 5661, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 27 de dezembro de 2017, que extinguiu a autorização concedida à Associação Comunitária do Cruzeiro, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Umirim / CE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.587-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 42, de 20 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 02 de janeiro de 2018, que extinguiu a autorização concedida à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA NOVE DE JULHO, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Palmeira do Piauí / PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.589-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 5400, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DOU em 27 de dezembro de 2017, que extinguiu a autorização concedida à ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA E TELEVISÃO NOVO TEMPO, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Parintins / AM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.590-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 5641, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DÓU em 26 de dezembro de 2017, que extinguiu a autorização concedida à Associação Comunitária de Cultura, Lazer e Entretenimento de Serrana, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Serrana / SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.592-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 49, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DÓU em 02 de janeiro de 2018, que extinguiu a autorização concedida ao Centro de Incentivo, Divulgação e Apoio Comunitário (CIDAC), para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Arroio Grande / RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.593-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 5898, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DÓU em 26 de dezembro de 2017, que extinguiu a autorização concedida à Associação Comunitária Farialemense Para Desenvolvimento Artístico Cultural, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Faria Lemos / MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.594-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 51, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DÓU em 02 de janeiro de 2018, que extinguiu a autorização concedida à Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Calçoene (ASSOCAL), para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Calçoene / AP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.595-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 62, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DÓU em 02 de janeiro de 2018, que extinguiu a autorização concedida à FUNDAÇÃO SANTO ANTONIO DE GRÃO MOGOL, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Grão Mogol / MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.596-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 56, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DÓU em 29 de dezembro de 2017, que extinguiu a autorização concedida à Rádio Comunitária Liberdade FM de Vazante, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Vazante / MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.597-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 59, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DÓU em 29 de dezembro de 2017, que extinguiu a autorização concedida à Associação Comunitária Amigos de Indaporã, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Indaporã / SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.599-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 50, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DÓU em 29 de dezembro de 2017, que extinguiu a autorização concedida ao Instituto de Ensino Profissionalizante Santo Antônio da Cachoeira, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Piracéia / SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.600-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 43, de 20 de dezembro de 2017, publicada no DÓU em 29 de dezembro de 2017, que extinguiu a autorização concedida à ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOCIAL E ARTÍSTICA DA CIDADE DE LAVÍNIA, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Lavínia / SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.631-SEI, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.034244/2012-02, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação Social de Ponta Grossa, com sede à Rua São Francisco de Assis, nº 295 - Bairro - Uvaranas, na localidade de Ponta Grossa / PR, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.673-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 144, de 04 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 12 de fevereiro de 2015, que extinguiu a autorização concedida à Associação das Donas de Casa de Matozinhos, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária em Matozinhos / MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.718-SEI, DE 11 DE JUNHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.058347/2013-31, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão Caravaggio, com sede na Vila Caravaggio s/nº, 1º Distrito, na localidade de Farroupilha / RS, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 87,5 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 2.994-SEI, DE 11 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º-B, § 5º da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53650.002186/1998 e nº 53000.056630/2011-66, resolve:

Art. 1º Declarar perempta a autorização outorgada à FUNDAÇÃO ASSARÉ PARA O DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, por meio da Portaria nº 212, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2000, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Assaré / CE.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.249-SEI, DE 5 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53000.048427/2012-05, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Comunicação Inovação FM, com sede à Avenida Brasil, s/n - Quadra 50 - Lote P/2-3 - Distrito de Cuiabá Paulista, na localidade de Mirante do Paranapanema / SP, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.302, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Institui o Grupo Técnico de Avaliação de pleitos de reconhecimento de bens e circuitos integrados desenvolvidos no País, formulados nos termos da Portaria MCT nº 950, de 2006, Da Portaria MCTI nº 1.309, de 2013, e da Portaria MCTIC nº 356, de 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Técnico de Avaliação de pleitos de reconhecimento de bens e circuitos integrados com tecnologia desenvolvida no País, denominado GTA 950, constituído



por servidores públicos integrantes da Secretaria de Políticas Digitais - SEPOD, para subsidiar a análise dos pleitos de reconhecimento da condição de bem ou circuito integrado desenvolvido no País, formulados nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou da Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou da Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, e suas alterações.

§ 1º O GTA-950 será constituído pelo Coordenador e quatro servidores da Secretaria de Políticas Digitais - SEPOD do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC.

§ 2º Caberá ao Secretário da SEPOD convidar e designar os membros do GTA-950, bem como dispensá-los, assim como extinguir o Grupo Técnico, caso considere oportuno.

§ 3º O GTA-950 terá como atribuição a realização de análise de pleitos de reconhecimento de tecnologia desenvolvida no País, devendo elaborar parecer ou nota técnica conclusiva sobre o cada pleito.

§ 4º Caso o pleito preencha os requisitos para ser aprovado, o GTA-950 deverá elaborar a minuta de portaria que reconheça que o bem ou circuito integrado atende à condição de desenvolvido no País, para encaminhamento ao Secretário da SEPOD.

Art. 2º O Secretário da SEPOD ou o Coordenador do GTA-950 poderá convidar especialistas ou pesquisadores de institutos de pesquisa e desenvolvimento (P&D) públicos, preferencialmente dos vinculados ao MCTIC, ou de instituições de ensino públicas, credenciados pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI ou pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA, para subsidiar o GTA-950 na realização de inspeções técnicas que objetivem obter subsídios para avaliação conclusiva do pleito.

§ 1º Caberá à equipe de inspeção apresentar suas conclusões mediante a emissão de parecer ou nota técnica.

§ 2º A colaboração prestada pelos especialistas ou pesquisadores das instituições referidas no caput será feita nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, devendo, para tanto, ser assinado Termo de Adesão, com cláusulas de confidencialidade relativas às informações contidas nos pleitos de reconhecimento da condição de bens ou circuitos integrados, desenvolvidos no País, aos quais tiverem acesso como decorrência desta Portaria.

Art. 3º As reuniões e deliberações do GTA-950 serão quinzenais, podendo ocorrer reuniões extraordinárias convocadas pelo Secretário da SEPOD ou pelo Coordenador do GTA-950.

§ 1º A participação no GTA-950 ou nas equipes das inspeções técnicas referidas no art. 2º será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§ 2º Caberá à SEPOD o pagamento das diárias e passagens devidas aos servidores e especialistas convidados a participar de reuniões do GTA-950 para avaliação dos pleitos ou de inspeções técnicas, sempre que o comparecimento a essas reuniões ou participação nessas inspeções implicar no deslocamento do respectivo domicílio.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

TERMO DE ADESÃO

Pelo presente instrumento, de um lado, o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, órgão da administração pública federal direta, doravante denominado MCTIC, neste ato representado pelo Secretário da Secretaria de Políticas Digitais - SEPOD, e, de outro lado, _____, CI/RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, servidor(a) público(a) matricula nº _____, doravante denominado Colaborador, domiciliado no(a) _____, resolvem, nos termos da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, celebrar o presente Termo de Adesão à prestação de serviço voluntário ao Grupo Técnico de Avaliação de pleitos de reconhecimento de bens e circuitos integrados com tecnologia desenvolvida no País, denominado GTA 950, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª - Pelo presente Termo, o Colaborador prestará, nas dependências do MCTIC ou onde este indicar, a título de serviço voluntário, atividades técnicas de natureza consultiva, relacionadas à avaliação de pleitos de reconhecimento de bens e circuitos integrados com tecnologia desenvolvida no País, para os efeitos do disposto no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 7o do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, formulados nos termos da Portaria MCT no 950, de 12 de dezembro de 2006, ou da Portaria MCTI no 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou da Portaria MCTIC no 356, de 19 de janeiro de 2018, e suas alterações.

Cláusula 2ª - O Colaborador deverá ser servidor público especialista na área de Tecnologias da Informação e Comunicações (TICs), preferencialmente com especialização em projetos de equipamentos eletrônicos, microeletrônica e semicondutores.

Cláusula 3ª - O Colaborador deverá estar submetido a regime de trabalho que comporte o exercício do serviço voluntário e que seja compatível com as atividades que serão realizadas no GTA 950.

Cláusula 4ª - O chefe do órgão ou ente público ao qual é vinculado o Colaborador deverá ser cientificado acerca do serviço voluntário a ser prestado pelo Colaborador ao MCTIC, recebendo uma cópia do presente Termo de Adesão.

Cláusula 5ª - O serviço voluntário será considerado prestação de serviço público relevante, não remunerado, cabendo ao MCTIC pagar diárias e passagens devidas ao Colaborador, cujo comparecimento às atividades decorrentes deste Termo envolva deslocamento do seu domicílio, tudo em conformidade com o previsto nos arts. 1º a 3º da Lei nº 9.608, de 1998.

Cláusula 6ª - O Colaborador deverá manter confidencialidade sobre toda e qualquer informação obtida em decorrência do serviço voluntário, não podendo levar consigo nenhum documento relativo ao serviço, nem mesmo cópia, tampouco divulgar relatórios, estudos ou dar publicidade a qualquer informação.

Cláusula 7ª - É vedado ao Colaborador prestar auxílio técnico relacionado a programas das empresas beneficiadas pela Lei nº 8.248, de 1991, em que haja conflito de interesses.

Cláusula 8ª - A prestação do serviço voluntário será efetuada mediante convocação do Colaborador realizada pelo Secretário da Secretaria de Políticas Digitais - SEPOD do MCTIC ou pelo Coordenador do GTA 950.

Cláusula 9ª - O MCTIC, em sua esfera de competência, proporcionará ao Colaborador acesso às instalações, bens e serviços necessários ou convenientes para o desenvolvimento das atividades do Colaborador junto ao GTA 950.

Cláusula 10ª - O Colaborador deverá indenizar o MCTIC por perdas ou danos causados a seu patrimônio, por dolo ou culpa, após regular apuração de responsabilidade.

Cláusula 11ª - Ao Colaborador e ao MCTIC não será permitido o estabelecimento de outras condições que não estejam explicitamente acordadas neste Termo de Adesão, salvo mediante a celebração de expresso termo aditivo ao presente Termo.

Cláusula 12ª - O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das Partes.

Cláusula 13ª - Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir quaisquer questões que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim as Partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Adesão em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília (DF), de 2018.

Colaborador

Secretário da SEPOD/MCTIC
Testemunhas:

Nome:
CI/RG:
CPF/MF:

Nome:
CI/RG:
CPF/MF:

PORTARIA Nº 3.303, DE 25 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre o reconhecimento da condição de bens desenvolvidos no País, que utilizem "chips" ou "Aplications Specific Circuits - ASICs", igualmente desenvolvidos no País, nos termos das normas expedidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e,

considerando a necessidade de instituir mecanismos que contribuam para fortalecer a capacidade local de desenvolvimento de bens e produtos de Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs;

considerando o crescente papel do emprego da microeletrônica como elemento fundamental para incorporar inovações e estimular a competitividade de bens desenvolvidos no País; e,

considerando, finalmente, que o Brasil tem fortalecido a capacidade local de design de circuitos integrados, por meio de ações no âmbito do Programa PNM Design, resolve:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, alternativamente os interessados poderão obter o reconhecimento da condição de bem desenvolvido no País para os bens ou produtos de informática e automação, para os fins do disposto no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, desde que comprovem o atingimento de pontuação mínima de 100 (cem) pontos pela realização das etapas descritas na seguinte tabela:

Etapas do desenvolvimento realizada no País; disponibilidade e/ou incorporação de elemento tecnológico ao projeto:	Pontos
I - descrição de metodologia de desenvolvimento, testes e ensaios do produto;	10
II - desenvolvimento do projeto eletrônico;	60

III - desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (firmware) do produto;	30
IV - execução de testes e ensaios de validação do produto;	10
V - desenvolvimento da estrutura mecânica do produto (gabinete, molde, estamparia, ferramentaria, etc.);	10
V - realização do projeto eletrônico com utilização de circuitos integrados que atendam à condição de circuito integrado desenvolvido no País, nos termos da Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou da Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, e que sejam realizados no País a difusão, ou o processamento físico-químico das lâminas, o encapsulamento e os testes;	80
VI - realização do projeto eletrônico com utilização de circuitos integrados que atendam à condição de circuito integrado desenvolvido no País, nos termos da Portaria MCTI nº 1.309, de 2013, ou da Portaria MCTIC nº 356, de 2018, e que sejam encapsulados e testados no País;	60
VII - realização do projeto eletrônico com utilização de circuitos integrados que atendam à condição de circuito integrado desenvolvido no País, nos termos da Portaria MCTI nº 1.309, de 2013, ou da Portaria MCTIC nº 356, de 2018, e que sejam testados no País.	40

Art. 2º Para obter o reconhecimento de que trata o caput a empresa interessada deverá encaminhar ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC Requerimento devidamente instruído com as seguintes informações:

I - identificação da empresa e de seus representantes legais: nome e razão social da empresa, CNPJ, endereço, telefone e página na Internet, quando houver; nome, cargo, endereço, telefone e correio eletrônico (e-mail) do representante legal da empresa e do responsável pelas informações prestadas no requerimento;

II - descrição do projeto: especificações funcionais, requisitos técnicos, normas e padrões aplicáveis, metodologias de desenvolvimento e de testes;

III - descrição detalhada das características inovadoras, relacionando as tecnologias próprias e de terceiros utilizadas, apresentando, quando aplicável, os respectivos contratos de transferência ou de licenciamento de tecnologia;

IV - relação dos integrantes da equipe técnica que concebeu, especificou e executou o projeto de desenvolvimento, informando nome, domicílio e residência, formação, experiência profissional e atividades desenvolvidas no projeto;

V - infraestrutura laboratorial utilizada, relacionando os principais equipamentos e programas de computador e indicando suas aplicações no desenvolvimento do produto;

VI - serviços técnicos relativos ao desenvolvimento do produto contratados junto a terceiros, quando houver, identificando instituições e/ou empresas, os respectivos serviços e os profissionais que os executaram, com as demais informações exigidas nos incisos IV e V;

VII - indicação dos atos de reconhecimento pelo MCTIC da condição de circuitos integrados desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCTI nº 1.309, de 2013, ou da Portaria MCTIC nº 356, de 2018, para os circuitos integrados utilizados no produto, ou, quando não houver, anexar ao Requerimento todas as informações exigidas nas referidas Portarias para o necessário reconhecimento;

VIII - informações relativas ao projeto de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) do produto, que tenham sido incluídas em Relatório Demonstrativo Anual (RDA), apresentado em decorrência do disposto no art. 33 do Decreto nº 5.906, de 2006.

§ 1º Caso o produto ou os circuitos integrados nele utilizados não tenham sido objeto de projeto de P&D constante de RDA submetido ao MCTIC, a empresa poderá anexar ao Requerimento laudo técnico que ateste o atendimento ao disposto na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, na Portaria MCTI nº 1.309, de 2013, ou na Portaria MCTIC nº 356, de 2018, emitido por instituição habilitada junto à Secretaria de Políticas Digitais - SEPOD, dentre as credenciadas junto ao Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 2º O custo da emissão do laudo técnico, desde que compatível com serviços da espécie, poderá ser computado como dispêndio com serviços tecnológicos no contexto dos investimentos em P&D devidos como contrapartidas pela empresa.

§ 3º A relação de instituições credenciadas junto ao CATI, habilitadas pela SEPOD para a emissão do laudo a que se refere o § 2º, ficará disponível no sítio do MCTIC, no seguinte endereço eletrônico na Internet: <http://www.mctic.gov.br>.

Art. 3º O MCTIC dará publicidade, no Diário Oficial da União e em sua página eletrônica na Internet, dos produtos e respectivos modelos que obtiverem o reconhecimento da condição de bem desenvolvido no País, para fins do disposto no Decreto nº 5.906, de 2006, e no art. 3º, inciso I, da Lei nº 8.248, de 1991, e sua regulamentação.

§ 1º O reconhecimento da condição de bem desenvolvido no País vigorará enquanto o produto mantiver as mesmas características constantes do pleito submetido ao MCTIC.

§ 2º Sempre que houver modificações no projeto eletrônico (etapa II) ou nos circuitos integrados utilizados para a implementação do projeto eletrônico (previstos nas etapas V, VI ou VII), a empresa interessada deverá requerer obrigatoriamente novo reconhecimento da condição de bem desenvolvido no País, podendo instruir o pleito com laudo técnico atualizado, emitido conforme o disposto no § 1º do art. 2º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 3.473-SEI, DE 5 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, c/c a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 53900.001600/2016-83, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação de Comunicação e Desenvolvimento Comunitário de Castelo do Piauí - ACDCC, com sede na Localidade Buritizinho dos Apolônios S/N, Bairro: Zona Rural, na localidade de / Castelo do Piauí - PI, para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com utilização da frequência de 104.90 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Parágrafo único. A entidade deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo no prazo de seis meses, contado da data de publicação do ato de deliberação a que se refere o caput.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.593-SEI, DE 6 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 5459, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 03 de novembro de 2017 (Seção 1, pág. 24).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

ATO Nº 5.249, DE 13 DE JULHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, CNPJ nº 12.066.015/0001-31 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DE GOIÁS, MATO GROSSO,
MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL

ATO Nº 5.224, DE 12 DE JULHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequências a MAURICIO DE PAULA JACINTO, CPF nº 874.498.388-34 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ AFONSO COSMO JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 5.257, DE 13 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53569.002014/2018-36.

Expede autorização à MARLENE DA CONCEICAO, CNPJ nº 70218781172, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 5.267, DE 16 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53569.002013/2018-91.

Expede autorização à JAMILTON SILVA DE SOUSA, CNPJ nº 62918672220, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 5.166, DE 11 DE JULHO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 02.133.636/0001-37 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA
E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.911, DE 25 DE MAIO DE 2018

Processo nº 53500.017378/2018-13.

Expede autorização à WEIDER ALEXANDRE RIBEIRO & CIA LTDA, CNPJ/MF nº 10.713.397/0001-12, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 4.957, DE 2 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.023066/2018-31.

Expede autorização à PARA INOVACOES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 09.344.356/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 3 DE JULHO DE 2018

Nº 4.975 - Processo nº 53500.026913/2018-19.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, CNPJ/MF nº 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Águas de Santa Bárbara/SP.

Nº 4.989 - Processo nº 53500.026963/2018-04.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOMPUR SAO PAULO RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ/MF nº 43.944.370/0001-90, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Paulo/SP.

Nº 4.998 - Processo nº 53500.027030/2018-26.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO DO COMÉRCIO LTDA, CNPJ/MF nº 28.686.764/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Barra Mansa/RJ.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 4 DE JULHO DE 2018

Nº 5.000 - Processo nº 53500.027090/2018-49.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMÁZONAS LTDA., CNPJ/MF nº 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Alto Paraíso/RO.

Nº 5.001 - Processo nº 53500.027095/2018-71.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RÁDIO TV DO AMÁZONAS LTDA, CNPJ/MF nº 04.387.825/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de Cacaúlândia/RO.

Nº 5.047 - Processo nº 53500.027266/2018-62.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MULTISOM-RADIO SOCIEDADE UBAENSE LTDA, CNPJ/MF nº 25.332.503/0001-95, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ubá/MG.

Nº 5.048 - Processo nº 53500.027267/2018-15.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ORGANIZACAO DE RADIODIFUSAO SAO CARLOS LTDA, CNPJ/MF nº 01.701.861/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Goianésia/GO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 9 DE JULHO DE 2018

Nº 5.108 - Processo nº 53500.022036/2018-15.

Expede autorização à J S CAMINHA SERVICOS DE INTERNET, CNPJ/MF nº 13.398.709/0001-39, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.109 - Processo nº 53500.026408/2018-74.

Expede autorização à PAULO HENRIQUE SOARES DE SOUZA, CNPJ/MF nº 23.071.973/0001-17, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.110 - Processo nº 53500.026210/2018-91.

Expede autorização à CARBON SERVICOS DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 14.547.976/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.111 - Processo nº 53500.026671/2018-63.

Expede autorização à VIP TELECOM INTERNET BANDA LARGA EIRELI, CNPJ/MF nº 28.883.804/0001-03, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.112 - Processo nº 53500.026707/2018-17.

Expede autorização à HEXA TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 09.361.993/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.113 - Processo nº 53500.016179/2018-80.

Expede autorização à YEPTV COMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 29.119.768/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.114 - Processo nº 53500.026986/2018-19.

Expede autorização à MTS INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 28.971.432/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.115 - Processo nº 53500.026502/2018-23.

Expede autorização à M A POLETO DO CARMO, CNPJ/MF nº 08.939.534/0001-90, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.116 - Processo nº 53500.028134/2018-58.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA, CNPJ/MF nº 79.875.902/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Meleiro/SC.

Nº 5.117 - Processo nº 53500.028136/2018-47.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV O ESTADO FLORIANÓPOLIS LTDA, CNPJ/MF nº 79.875.902/0001-21, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Tubarão/SC.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 11 DE JULHO DE 2018

Nº 5.159 - Processo nº 53500.023999/2018-28.

Expede autorização à CAMPOS GERAIS TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.556.021/0001-41, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.160 - Processo nº 53500.024650/2018-11.

Expede autorização à C DE OLIVEIRA PEREIRA, CNPJ/MF nº 29.000.416/0001-91, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.192 - Processo nº 53500.024947/2018-79.

Expede autorização à GLOBAL TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 17.933.596/0001-85, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.



Nº 5.194 - Processo nº 53500.026498/2018-01.
Expede autorização à UZCOM ELETRONICA & TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 18.473.954/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.206 - Processo nº 53500.024483/2018-09.
Expede autorização à VIA NOVA TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 00.334.973/0001-67, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 12 DE JULHO DE 2018

Nº 5.210 - Processo nº 53500.024213/2018-90.
Expede autorização à AFONSO OLIVEIRA DA SILVA FILHO - ME, CNPJ/MF nº 08.081.525/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.211 - Processo nº 53500.026753/2018-16.
Expede autorização à MARCIO RODRIGO FREDERICO RODRIGUES, CNPJ/MF nº 29.168.377/0001-36, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.212 - Processo nº 53500.026715/2018-55.
Expede autorização à EDINA ODETE TRINDADE NUNES, CNPJ/MF nº 27.774.665/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.213 - Processo nº 53500.024898/2018-74.
Expede autorização à GUARULHOS TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 27.583.479/0001-92, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.215 - Processo nº 53500.026245/2018-20.
Expede autorização à GOFIBRA & CIA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ/MF nº 19.494.647/0001-45, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.217 - Processo nº 53500.026970/2018-06.
Expede autorização à SILK BRINDES COMUNICACAO VISUAL, PUBLICIDADE, PROPAGANDA E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 19.814.481/0001-05, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.220 - Processo nº 53500.021587/2018-53.
Expede autorização à CAICARA NET LTDA, CNPJ/MF nº 28.439.312/0001-15, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.238 - Processo nº 53500.023803/2018-03.
Expede autorização à ADSON CORREIA DA SILVA, CNPJ/MF nº 12.032.430/0001-74, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.240 - Processo nº 53500.026642/2018-00.
Expede autorização à R. DE QUEIROZ & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.189.338/0001-50, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.243 - Processo nº 53500.017818/2018-24.
Expede autorização à REDFOX TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ/MF nº 09.367.411/0001-94, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 5.258, DE 13 DE JULHO DE 2018

Processo nº 53500.032682/2018-82.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA MARANHENSE DE RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ/MF nº 41.489.261/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, utilizando tecnologia digital, na localidade de São Luís/MA.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 14 DE JULHO DE 2018

Nº 5.259 - Processo nº 53500.016195/2018-72.
Expede autorização à MV AMANCIO TELECOMUNICACOES PROVEDOR DE INTERNET, CNPJ/MF nº 14.997.309/0001-02, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.260 - Processo nº 53500.026849/2018-76.
Expede autorização à MOBI TELECON SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LIMITADA, CNPJ/MF nº 29.634.245/0001-52, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.261 - Processo nº 53500.026061/2018-60.
Expede autorização à C P DO NASCIMENTO SERVICOS DE COMUNICACAO, CNPJ/MF nº 14.563.925/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 5.262 - Processo nº 53500.026049/2018-55.
Expede autorização à CLEONEIDE MENDES DA SILVA - ME, CNPJ/MF nº 18.004.674/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 40/2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:
Processo nº.: 01200.004269/2012-13 (014)
CNPJ: 00.348.003/0065-85 - FILIAL
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Nome da Instituição: CENTRO NACIONAL DE PESQUISA DE SUÍNOS E AVES
Endereço da Instituição: BR 153, Km 110 - Distrito de Tamanduá - CEP: 89.700-991 - Concórdia/SC.
Modalidade de solicitação: requerimento de renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0020.2018
O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 40/2018/CONCEA/MCTIC.
A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

EXTRATO DE PARECER Nº 41/2018

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:
Processo nº.: 01200.000159/2013-63 (053)
CNPJ: 92.034.321/0001-25 - MATRIZ
Razão Social: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PASSO FUNDO
Nome da Instituição: *****
Endereço da Instituição: BR 285, Km 292,7, nº 292 - Campus I - São José - CEP: 99.052-900 - Passo Fundo/RS.
Modalidade de solicitação: requerimento de renovação de credenciamento da instituição.
Decisão: DEFERIDO
CIAEP: 02.0019.2018
O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 41/2018/CONCEA/MCTIC.
A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.
O Concea esclarece que este parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

MONICA L. ANDERSEN

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 16 DE JULHO DE 2018

726ª - RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Casa de Nossa Senhora da Paz/Ação Social Franciscana - CNSP/ASF	900.0099/1990	33.495.870/0001-38
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB	900.1037/2007	07.777.800/0001-62

CLAUDIO DA SILVA LIMA
Diretor
Substituto

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 3.219-SEI, DE 20 DE JUNHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.033577/2018-56, resolve:
Art. 1º Consignar ao MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Lençóis Paulista/SP, o canal 12 (doze), correspondente à faixa de frequência de 204 a 210 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.
Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.
Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.
Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 3.513-SEI, DE 11 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.037454/2018-94, resolve:
Art. 1º Consignar à TV FRONTEIRA PAULISTA LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Paulicéia/SP, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.
Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.
Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.
Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 3.548-SEI, DE 11 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.027578/2018-61, resolve:

Art. 1º Consignar à TV SERRA AZUL LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Cuiabá/MT, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

PORTARIA Nº 3.626-SEI, DE 12 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, na Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, e na Portaria nº 3.247, de 12 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Autorizar TV SERRA AZUL LTDA. a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de SABARA, estado de MINAS GERAIS, por meio do canal 43 (quarenta e três), reuso do canal de BELO HORIZONTE/MG, visando a retransmissão dos seus próprios sinais, por recepção via terrestre.

Art. 2º Aprovar o local de instalação da estação, a utilização dos equipamentos e autorizar o funcionamento em caráter provisório, condicionado à autorização para uso da radiofrequência, nos termos do Processo nº 01250.074154/2017-13 e da Nota Técnica 15855/2018/SEI-MCTIC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS**DESPACHO Nº 1.229-SEI, DE 9 DE JULHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.031274/2018-07, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de AREAL, estado do Rio de Janeiro, com possibilidade de utilização do canal digital nº 39 (trinta e nove), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 14855/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

DESPACHO Nº 1.262-SEI, DE 9 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.036385/2018-00, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV BAURU LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de SÃO MANUEL, estado de São Paulo, utilizando o canal digital nº 26 (vinte e seis), a partir do desligamento do sinal analógico na localidade, nos termos da Nota Técnica nº 15364/2018/SEI-MCTIC.

RICARDO MESQUITA MUNIZ

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS**DESPACHO Nº 1.297-SEI, DE 12 DE JULHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.005099/2016-22, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS, permissonária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Siqueira Campos-PR, utilizando o canal n.º 230 (duzentos e trinta), classe A4, nos termos da Nota Técnica nº 15699/2018/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA



<http://www.in.gov.br>

e-mail: ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Cultura

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 206, DE 9 DE JULHO DE 2018

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, resolve:

Instituir o Edital Prêmio Funarte Artes Visuais: Periferias e Interiores. O edital encontra-se na seção 3 do Diário Oficial da União e está disponível na página eletrônica da Funarte: www.funarte.gov.br

STEPAN NERCESSIAN

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 462, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
182104 - FCD - Festival Contemporâneo de Dança de São Paulo
Associação Cultural Corpo Rastreado
CNPJ/CPF: 07.818.952/0001-66
Processo: 01400011183201886
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 263.214,50
Prazo de Captação: 16/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O objetivo desse projeto é a realização da edição anual do FCD - Festival Contemporâneo de Dança de São Paulo (fcdsp.com.br), nas dependências do CCBB SP - Centro Cultural do Banco do Brasil São Paulo em outubro de 2018. O FCD é um evento de caráter contínuo, realizado a dez anos na cidade de São Paulo, e reconhecido internacionalmente como o Festival brasileiro voltado à experimentação e ao diálogo entre artistas. Com uma curadoria independente e uma programação internacional, o FCD ocupa desde 2008 espaços situados na região central da Cidade de São Paulo, e toda a programação é realizada com entrada franca.

182121 - Festa In Vêneto
DE MARCO ORGANIZACAO DE EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.008.175/0001-97
Processo: 01400011204201863
Cidade: Nova Prata - RS;
Valor Aprovado: R\$ 114.009,75
Prazo de Captação: 16/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto visa à realização da parte cultural da Festa In Vêneto, festa típica que comemora a saga da imigração italiana na Serra Gaúcha e que contará com apresentações de danças folclóricas e uma orquestra.

182101 - O Terceiro Travesseiro
Ymbu Entretenimento LTDA
CNPJ/CPF: 15.399.709/0001-89
Processo: 01400011180201842
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 714.390,45
Prazo de Captação: 16/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a montagem e temporada de estreia do espetáculo teatral "O Terceiro Travesseiro", adaptação do livro de Nelson Carvalho , além da realização de duas palestras abertas ao público sobre produção teatral.

182117 - Quando as máscaras caem
Ymbu Entretenimento LTDA
CNPJ/CPF: 15.399.709/0001-89
Processo: 01400011199201899
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 870.848,10
Prazo de Captação: 16/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto prevê a montagem e circulação do espetáculo "Quando as máscaras caem", com texto de Fernando Duarte e direção de Philbert. Será realizada estreia e circulação, com temporada, por cidades brasileiras.

182123 - Três Vezes Ela
FIXACAO MARKETING CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 06.016.008/0001-22
Processo: 01400011207201805
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.038.427,86
Prazo de Captação: 16/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A proposta consiste na montagem do espetáculo teatral inédito "Três Vezes Ela", seguida de duas temporadas, uma de estreia e outra de circulação.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
182109 - ORQUESTRA DE BAIRRO
VANGUARDA ASSESSORIA, PRODUCOES E SERVICOS ARTISTICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.919.670/0001-58
Processo: 01400011191201822
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.345.183,40
Prazo de Captação: 16/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na execução de oficinas de instrumentos de cordas em 12 escolas públicas municipais integrantes da XIV Região Administrativa e a formação após o primeiro ano de uma orquestra de bairro com alunos oriundos das oficinas.

182094 - Projeto Oficinas de Arte do Programa Criança para o Bem
Organização Nova Acrópole Asa Sul
CNPJ/CPF: 06.196.928/0001-70
Processo: 01400011076201858
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 544.213,20
Prazo de Captação: 16/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Ampliar e manter as Oficinas de Arte do Programa Criança para o Bem previstas no Plano Plurianual de 2019 a 2020. O Programa atualmente ofertam oficinas de orquestra, de diversos instrumentos musicais, de coral e de balé. As oficinas são ministradas de forma gratuita e sistemática no contraturno escolar de segunda-feira a sábado. O Programa trabalha na formação de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social da periferia do Distrito Federal. Além das Oficinas, estão programadas diversas apresentações artísticas dos estudantes, de forma gratuitas e aberta à comunidade.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
182113 - Por elas (título provisório)
Joanna Sultanum Lins Calazans 00990445445
CNPJ/CPF: 23.249.012/0001-50
Processo: 01400011195201819
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 322.685,80
Prazo de Captação: 16/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto que se apresenta visa promover uma exposição fotográfica a partir do trabalho de três fotógrafas pernambucanas, cujo foco é o dia a dia e o trabalho da mulher artesã. As fotos serão feitas em Belo Jardim, região região agreste do Estado de Pernambuco. Posteriormente serão expostas na cidade de Belo Jardim e também no Recife. As fotógrafas que estarão a frente do projeto são Luciana Ourique, Teresa Maia e Priscila Buhr. Durante 60 dias, farão o acompanhamento do trabalho e do cotidiano de mulheres artesãs para produzir 20 fotografias, cada. As imagens serão ampliadas em diversos tamanhos, de acordo com o projeto expográfico do designer Ticiano Arraes, que será responsável pelo desenho artístico da exposição.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
182116 - CATÁLOGO - BRUNO CESAR E ANDRÉ
ANDRE COLARES LUZ SUSKI
CNPJ/CPF: 018.284.456-06
Processo: 01400011198201844
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 188.922,69
Prazo de Captação: 16/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto consiste da edição de um Catálogo, com os 3 anos de História da Dupla Bruno César e André. Além da história da dupla, teremos ainda as letras das suas músicas autorais.

181956 - FESTIVAL PALAVRA IMAGEM
UNIVERSO PRODUÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Processo: 01400010544201877
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 871.205,46
Prazo de Captação: 16/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Festival literário que tem como eixo temático a literatura em diálogo com as outras artes - audiovisual, teatro, artes plásticas e música a ser realizado de 22 a 25 de novembro de 2018, visando oferecer um espaço de formação, reflexões e discussões sobre as relações entre a literatura e as outras formas de manifestações artísticas. A programação está estruturada em Sessão de Abertura, Encontros, Debates e Mostrs Temáticas e pretende reunir autores e artistas, estudantes e educadores, convidados e público para participarem de lançamentos e apresentações de livros, debates e rodas de conversas, mostras temáticas e com representatividades sociais; Oficinas e Workshops - atividades de formação, Palavrinha - programa educativo para atender escolas, famílias e público infanto-juvenil; Cine-Literário - sessões de cinema com filmes adaptados de obras literárias, seguidas de bate-papos; Intervenções artísticas - performances, shows, teatro, sarau, leitura interpretativas.

182124 - FLIMA 2018 - Festa Literária Internacional da Mantiqueira
BIZU DESIGN COM CONTEUDO S/S LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.374.401/0001-50
Processo: 01400011208201841
Cidade: Santo Antônio do Pinhal - SP;
Valor Aprovado: R\$ 383.343,80
Prazo de Captação: 16/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A FLIMA 2018 - Festa Literária Internacional da Mantiqueira - celebrará a literatura viva e terá um eixo temático sobre meio ambiente. Com uma programação inclusiva, contribuirá para que a literatura passe a ser percebida como uma forma de expressão viva e vibrante e, aos poucos, deixe de ser vista como uma arte elitizada e inatingível. Com oficinas, debates e workshops, proporcionará experiências literárias transformadoras para que a população de Santo Antônio do Pinhal e região perceba, também com o coração, que o hábito de ouvir e contar histórias, ao lado da fogueira ou do fogão à lenha, é análogo à fruição da literatura presente nos livros.

182092 - Livro - Ilha da Trindade - A Montanha do Mar
LAS RAMBLAS EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 12.259.329/0001-50
Processo: 01400011074201869
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 305.661,44
Prazo de Captação: 16/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção do livro de fotografias Livro - Ilha da Trindade - A Montanha do Mar, que vai revelar, através de fotografias de grande valor artístico, as belezas de o patrimônio natural praticamente inexplorado no território brasileiro, que fica localizada no extremo leste do Brasil, a cerca de um terço do caminho para o continente africano. O fotolivro vai valorizar todo o trabalho da expedição fotográfica, que fomentará o conhecimento sobre esse arquipélago de formação vulcânica, e toda sua biodiversidade terrestre e marinha.

182122 - Pedro Barboza Lopes - De pai para filho
Emilia Izumi Miyazaki Antunes Pereira
CNPJ/CPF: 918.063.569-53
Processo: 01400011205201816
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 70.765,00
Prazo de Captação: 16/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Impressão do livro "Pedro Barboza Lopes - De pai para filho", publicação que retrata um recorte de um dos ciclos migratórios do Brasil no início do Século XX até os dias atuais, descrito sob a ótica e vivênciade um descendente deimigrante espanhol.

182072 - Romã com Travesseiro
ZUZA ZAPATA ARTE E PRODUÇÃO EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 20.086.009/0001-74
Processo: 01400011005201855
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 820.136,30
Prazo de Captação: 16/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Romã com Travesseiro é um encontro literario com oficinas de poesia, bate-papos poéticos, mediação de leitura, desafios poéticos, saraus e batalhas de poesia realizado em escolas públicas para crianças e adolescentes do ensino fundamental e médio.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
182111 - Montagem e equipagem de laboratório de conservação e restauro e recuperação da coleção Foto Brasil do Museu da Imagem e do Som do Paraná (MIS-PR)
Universidade Livre da Cultura
CNPJ/CPF: 10.505.300/0001-86
Processo: 01400011193201811
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 886.638,48
Prazo de Captação: 16/07/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Essa proposta consiste, primeiramente, na montagem e equipagem de um laboratório de conservação e restauro para melhor instrumentalizar o Museu da Imagem e do Som do Estado do Paraná (MIS-PR), em suas atribuições na salvaguarda do patrimônio cultural. O mencionado laboratório será devidamente montado nas dependências do MIS e emespaço já destinado a essa finalidade. Dentro dessa proposta está previsto, ainda, todo o trabalho de higienização, embalagem e registro da coleção Foto Brasil, a qual é composta por cerca de 60 mil itens abrangendo fotografias, negativos em acetato, etc. Ademais, mesmo após a execução desse projeto, o laboratório continuará sendo utilizado para que sejam realizados os mesmos procedimentos nas demais coleções que compõem o acervo do museu. Propõe-se ainda a exposição do acervo Coleção Foto Brasil, com imagens recuperadas a partir deste projeto. Essa é uma proposta realizada pela Universidade Livre da Cultura em parceria com o MIS-PR.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
182098 - SÃO PAULO OKTOBERFEST 2018
ARAUCARIA EVENTOS E PROMOCOES LTDA
CNPJ/CPF: 20.444.508/0001-96
Processo: 01400011177201829
Cidade: Santo André - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.634.539,43

Prazo de Captação: 16/07/2018 à 30/12/2018

Resumo do Projeto: Realização da edição 2018 da SÃO PAULO OKTOBERFEST, festa popular em homenagem às tradições culturais alemãs, com foco nas manifestações culturais típicas daquele país e das populações de brasileiros imigrantes, com apresentações musicais, grupos folclóricos e gastronomia típica da Alemanha.

182128 - VIVA RODA VIVA
MARCELO FERNANDES DE PAULA

CNPJ/CPF: 06.951.140/0001-21

Processo: 01400011284201857

Cidade: Montes Claros - MG;

Valor Aprovado: R\$ 2.633.281,25

Prazo de Captação: 16/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "VIVA RODA VIVA" é uma ação cultural de valorização de um Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade - a Capoeira - que objetiva: identificar, registrar, perpetuar, divulgar, informar, expandir, apoiar e entreter as ações de fruição de forma interdisciplinar e transversal (cultura, educação, esporte) através da música. Sob uma nova ótica, esta coleção de DVD's, CD's, captados através de Shows e disponibilizados na íntegra em um Website garantem a ampliação de instrumentos de divulgação levando a capoeira para mais veículos e pessoas para a apreciação e consulta de todos.

PORTARIA Nº 463, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

177321 - A Vista do Rio: Historias e Personagens da Vista Chinesa ID MARKETING CULTURAL PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 11.197.055/0001-50

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Reduzido: R\$ 59.115,00

Valor total atual: R\$ 490.000,00

162641 - SACOLA LITERÁRIA
VR SERVIÇOS CULTURAIS LTDA ME

CNPJ/CPF: 10.910.211/0001-15

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Reduzido: R\$ 1.900,00

Valor total atual: R\$ 793.136,00

PORTARIA Nº 464, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Alterar a(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 162270 - FAP - Festival de Artes Performaticas, publicado na portaria nº 0144/17 de 06/03/2017, publicada no D.O.U. em 07/03/2017.

Onde se lê: MARIA DO CARMO DE LORENZO MESSINA SANTOS

Leia-se: PASSOPISCIARU PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

Art. 2.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 164593 - 9º FESTIVAL NORDESTINO DE CULTURA JUNINA / NACIONAL, publicado na portaria nº 0174/17 de 16/03/2017, no D.O.U. em 17/03/2017, para 10º FESTIVAL NORDESTINO DE CULTURA JUNINA / NACIONAL.

PRONAC: 171130 - FESTINFANTE - Festival de Teatro e Artes Integradas para a Infância (nome provisório), publicado na portaria nº 0420/17 de 07/07/2017, no D.O.U. em 10/07/2017, para 2º FESTINFANTE - Festival de Teatro e Artes Integradas para a Infância .

PRONAC: 172295 - Invernada Artística do CTG Amizade sem Fronteira: Oficinas e apresentações de danças folclóricas gaúchas, publicado na portaria nº 0575/17 de 20/09/2017, no D.O.U. em 21/09/2017, para Invernada Artística do CTG Amizade sem Fronteiras: Oficinas e apresentações de danças folclóricas gaúchas.

PRONAC: 176573 - Sorriso Parade, publicado na portaria nº 0656/17 de 27/10/2017, no D.O.U. em 30/10/2017, para Happy Art Parade.

Art. 3.º - Alterar o(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 1410386 - Candengue Tambô, publicado na portaria nº 0782/14 de 25/11/2014, publicada no D.O.U. em 26/11/2014.

Onde se lê: Mapear, pesquisar e registrar os ritmos brasileiros e angolanos que engendraram a música Afrobrasileira, por meio da qualificação de 40 jovens. Nesse sentido, apresentamos o projeto Candengue Tambô que visa estudar por meio de mapeamento, pesquisa e registro os ritmos brasileiros e angolanos, em especial os Afrobaianos, Semba, Kuduro e suas variações, que influenciam e norteiam grande parte da produção musical do país, resultando na musica Afrobrasileira. Esse projeto será desenvolvido no período de 01 ano, por 40 jovens músicos, que serão selecionados pela Pracatum. A Associação Pracatum Ação Social -

APAS, fundada em 1994, é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que realiza programas educacionais, culturais, ambientais e de desenvolvimento comunitário no Candeal Pequeno de Brotas - Ba,

Leia-se: Mapear, pesquisar e registrar os ritmos brasileiros e angolanos que engendraram a música Afrobrasileira, por meio da qualificação de 15 jovens. Nesse sentido, apresentamos o projeto Candengue Tambô que visa estudar por meio de mapeamento, pesquisa e registro os ritmos brasileiros e angolanos, em especial os Afrobaianos, Semba, Kuduro e suas variações, que influenciam e norteiam grande parte da produção musical do país, resultando na musica Afrobrasileira. Os jovens músicos serão selecionados pela Pracatum. A Associação Pracatum Ação Social - APAS, fundada em 1994, é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos, que realiza programas educacionais, culturais, ambientais e de desenvolvimento comunitário no Candeal Pequeno de Brotas - Salvador - Ba,

PRONAC: 160498 - Confeitaria - prensagem do disco e montagem do espetáculo, publicado na portaria nº 0508/16 de 19/08/2016, publicada no D.O.U. em 22/08/2016.

Onde se lê: O projeto Confeitaria é uma proposta de pesquisa e desenvolvimento de linguagem musical coletiva, espontânea, livre e híbrida, envolvendo a música instrumental e o audiovisual. Ele acontece a partir do trabalho dos músicos Gabriel Murilo e Lucas Mortimer e do videomaker Fávio Charchar, utilizando equipamentos eletrônicos de gravação como ferramentas de composição ao vivo. O presente projeto envolve três produtos: a prensagem de mil cópias do disco "Confeitaria", gravado em 2015 na Patagônia em uma residência artística; a criação do material em vídeo que irá compor o espetáculo e dos mecanismos tecnológicos de sua exibição; a montagem do espetáculo para apresentação ao público com duração de 1h:15min; e a apresentação gratuita em 7 cidades do estado de Minas Gerais.

Leia-se: O projeto Confeitaria é uma proposta de pesquisa e desenvolvimento de linguagem musical coletiva, espontânea, livre e híbrida, envolvendo a música instrumental e o audiovisual. Ele acontece a partir do trabalho dos músicos Gabriel Murilo e Lucas Mortimer e do programador e artista digital Sandro Miccoli, utilizando equipamentos eletrônicos de gravação como ferramentas de composição ao vivo. O presente projeto envolve três produtos: a prensagem de mil cópias do disco "Confins", gravado em 2018; a criação do material em vídeo que irá compor o espetáculo e dos mecanismos tecnológicos de sua exibição; a montagem do espetáculo para apresentação ao público com duração de 1h:15min; e a apresentação em 2 cidades do estado de Minas Gerais.

Art. 4.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

PORTARIA Nº 465, DE 16 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

182100 - XVIII FESTER - FESTIVAL DE TEATRO DE RESENDE

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA MACEDO MIRANDA

CNPJ/CPF: 31.846.900/0001-88

Processo: 01400011179201818

Cidade: Resende - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 423.656,25

Prazo de Captação: 17/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O FESTER é uma mostra de caráter não competitivo, envolvendo artistas, grupos, companhias e produções teatrais selecionadas e convidadas. É promovido anualmente pela Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda, com o objetivo de estimular os grupos de teatro em atividade no país, revelar talentos, promover intercâmbio cultural, além de valorizar as artes cênicas incentivando as manifestações culturais relativas às artes cênicas. Em 2019, ocorrerá sua décima oitava edição. Trata-se de uma mostra teatral na qual são apresentadas peças teatrais inscritas

de todo o Brasil e também do exterior, conforme temos registrado nas últimas edições.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

182081 - Música na Serra

VFC/RIO MARKETING CULTURAL LTDA

CNPJ/CPF: 04.297.469/0001-95

Processo: 01400011060201845

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado: R\$ 388.776,00

Prazo de Captação: 17/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto vai apresentar um projeto de musica instrumental , com a participação de conceituados músicos da cena brasileira , passando pelo choro, jazz ,bossa nova, samba ,mostrando toda a beleza e diversidade da música brasileira, . O projeto também visita a musica erudita /clássica , com a participação de interpretes nacionais e internacionais, abrindo as portas para os novos talentos . As apresentações serão franqueadas ao publico.O projeto tambem realiza oficinas de musica .

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

182135 - Nas Trilhas da Cidadania

ONG Parceiros Voluntários

CNPJ/CPF: 01.704.771/0001-22

Processo: 01400011294201892

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 1.423.446,48

Prazo de Captação: 17/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Nas Trilhas da Cidadania" visa produzir 7 exposições fotográficas itinerantes, resultantes dos trabalhos desenvolvidos por jovens em ações de voluntariado e empreendedorismo em três diferentes trilhas - cultura, meio ambiente ou educação para a paz - e em 7 cidades brasileiras. As imagens também serão disponibilizadas gratuitamente na Internet, na página do programa Tribos nas Trilhas da Cidadania.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

182110 - O negro nos tempos bárbaros

Apoena Produtos e projetos Culturais Ltda

CNPJ/CPF: 09.370.219/0001-57

Processo: 01400011192201877

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Aprovado: R\$ 36.890,00

Prazo de Captação: 17/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Zênia de León no livro "O negro nos tempos bárbaros" trata da presença afro em Pelotas/RS, onde descreve a a riqueza das charqueadas, o som alegre dos saraus de elite que timbram pela mistura de sal e açúcar, onde - por oceânica comprovação histórica - a exploração escravocrata sobreviveu impune ao olhar humano. Abordou aspectos familiares, econômicos, recreativos, educativos e religiosos da caminhada do negro no Brasil, com recorte em Pelotas. Os fatos entremeados de ficção foram alicerçados por pesquisas.

182002 - Revivendo a história

GILBERTO CHAVES MARTINS

CNPJ/CPF: 294.222.056-20

Processo: 01400010748201816

Cidade: Campinas - SP;

Valor Aprovado: R\$ 288.962,00

Prazo de Captação: 17/07/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "Revivendo a história" foi modelado para realizar a pesquisa, edição, tiragem e publicação de um Livro de valor Literário, contando um romance histórico sobre a Revolução Constitucionalista de 1932. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através da produção literária de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

PORTARIA Nº 466, DE 16 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

179198 - NATAL NA PRAÇA

ASSOCIACAO DOS AMIGOS DO MUSEU DE HISTORIA DA

MEDICINA DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ/CPF: 08.936.195/0001-98

Cidade: Porto Alegre - RS;

Valor Reduzido: R\$ 3.367,75

Valor total atual: R\$ 404.509,53



PORTARIA Nº 467, DE 16 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
17 7633 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES 2018 ACAM
PORTINARI
Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari
CNPJ/CPF: 01.845.656/0001-78
SP - Brodowski
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

PORTARIA Nº 468, DE 16 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 160187 - Festival Cultural e Gastronômico do Mercado Central , publicado na portaria nº 0499/16 de 17/08/2016, no D.O.U. em 18/08/2016, para Festival Cultural do Mercado Central .

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.000/GC3, DE 13 DE JULHO DE 2018

Aprova a reedição do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, INTERINO, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 20-4 "Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 960/GC3, de 27 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 122, de 28 de junho de 2017.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI
BERMUDEZ

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

PORTARIA Nº 1.001/GC3, DE 13 DE JULHO DE 2018

Aprova a reedição do Regulamento do Estado-Maior da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, INTERINO, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 20-5 "Regulamento do Estado-Maior da Aeronáutica", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 129/GC3, de 11 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 28, de 12 de fevereiro de 2016.

Ten Brig Ar ANTONIO CARLOS MORETTI
BERMUDEZ

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
DA AERONÁUTICA

CENTRO DE APOIO ADMINISTRATIVO
DA AERONÁUTICA

GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS

PORTARIA GAP-MN Nº 77/ARC, DE 13 DE JULHO DE 2018

O CHEFE DO GRUPAMENTO DE APOIO DE MANAUS, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.337 GC1, de 11 de setembro de 2017, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União nº 175, pg. 7, de 12 de setembro de 2017, em conformidade com o inciso XX, do artigo 45, do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), e tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67298.013195/2017-97, resolve:

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 236/DPC, DE 16 DE JULHO DE 2018

Dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria no 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4o da Lei no 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário em Aguas sob Jurisdição Nacional - LESTA), resolve:

Art. 1º Dispensar da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem a embarcação empregada na navegação de apoio marítimo, abaixo listada, comandada pelo Capitão de Longo Curso WAGNER ALBUQUERQUE DE SOUZA (CIR: 381P2001315703), com arqueação bruta (AB) acima de 3.000 e menor ou igual a 5.000, que atende ao preconizado no inciso 5, da alínea c, do item 0404 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço da Praticagem - NORMAM-12/DPC (1a Revisão):

NOME DA EMBARCAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	LOCAL DE INSCRIÇÃO	PORTOS DE OPERAÇÃO AUTORIZADOS
SKANDI COMMANDER	381E007715	Capitania dos Portos do Rio de Janeiro	Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ)

Art. 2º A dispensa da obrigatoriedade do Serviço de Praticagem está limitada aos portos e terminais mencionados, devendo ser respeitadas as restrições operacionais e características dos respectivos portos e terminais.

Art. 3º O comandante da embarcação dispensada deverá observar a alínea d, do item 0404, da NORMAM-12/DPC (1a Revisão), comunicando obrigatoriamente à Estação de Praticagem e/ou ao Serviço de Tráfego de Embarcação (VTS) a sua movimentação dentro da Zona de Praticagem.

Art. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante ROBERTO GONDIM CARNEIRO DA CUNHA
Diretor

ESTADO-MAIOR CONJUNTO
DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 2.413/EMCFA-MD, DE 27 DE JUNHO DE 2018

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o inciso II, do art. 1º, da Portaria nº 1.409/GM/MD, de 17 de abril de 2018, e tendo em vista o que consta no § 2º, do art. 1º, da Portaria nº 17/MPOG, de 7 de fevereiro de 2018, e o Processo nº 60420.000088/2017-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos, para atender as demandas de comitivas e de representações nacionais e estrangeiras, no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.546/EMCFA/MD, de 11 de abril de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADEMIR SOBRINHO Almirante de Esquadra

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 679, DE 16 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2017, considerando o disposto na Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na Portaria nº 572, de 18 de junho de 2018 e tendo em vista o Parecer SERES/DISUP/CGMES constante do Processo e-MEC nº 201715302, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade de Ciências Médicas de Três Rios (código e-MEC 22121), localizada Rua Isaltino Silveira, nº 1.470, Bairro: Cantagalo, no município de Três Rios, estado do Rio de Janeiro, mantida pela SUPREMA - Sociedade Universitária

Art 1º Aplicar sanção à empresa GÊNESIS SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.935.038/0001-63, na modalidade multa moratória no valor equivalente disciplinado na fórmula constante no item 18.3.2 do Termo de Referência do Contrato de Despesa nº 005/VIICOMAR/2016, com base no inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 combinado com o artigo 9º da Lei nº 10.520/2002.

Art 2º A aplicação da sanção se dá em razão de retardo injustificado na substituição de empregados postos na execução do Contrato de Despesa nº 005/VIICOMAR/2016, procedimento em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, em consonância com o que preveem o inciso LV, do artigo 5º, da Constituição Federal e a Lei no 9.784, de 29 JAN 99.

Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO GARCIA NETTO MACHADO Ten Cel Int
Ordenador de Despesas

para o Ensino Médico Assistencial LTDA, CNPJ nº 05.079.440/0001-08 (código e-MEC 1852), com sede na Alameda Salvaterra, nº 200, Bairro: Salvaterra, município de Juiz de Fora/MG.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 682, DE 16 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 204/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201112757;

Art. 2º Fica credenciado o Centro Universitário União das Américas (UNIAMÉRICA), por transformação da Faculdade União das Américas (FAUNA), com sede na Avenida das Cataratas, nº 1.118, Bairro Vila Yolanda, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, mantida pela Associação Internacional União das Américas (CNPJ 18.715.633/0001-41).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 683, DE 16 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 199/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406666;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Sequencial, com sede na Rua Engenheiro Aluísio Marques, Bairro Parque Maria Helena, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Sequencial de Ensino Superior (CNPJ 09.302.588/0001-02).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 684, DE 16 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017; nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 252/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201510373;

Art. 2º Fica reconhecido o Centro Universitário Estácio do Ceará (Estácio FIC), com sede na Rua Vicente Linhares, nº 308, Aldeota, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantido pelo IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. (CNPJ 02.608.755/0001-07).

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 685, DE 16 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017 e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 177/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201502729.

Art. 2º Fica indeferido o pedido de credenciamento da Faculdade Regional do Nordeste (FURNE), que seria instalada na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 718 - lado par, Centro, no Município de Campina Grande, no Estado da Paraíba, mantida pela Fundação de Apoio ao Ensino, a Pesquisa e a Extensão (FURNE) (CNPJ 08.841.819/0001-93).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

PORTARIA Nº 686, DE 16 DE JULHO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 334/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201609484;

Art. 2º Fica credenciada a Faculdade de Ensino Superior de Parnaíba (Faespa), a ser instalada na Rua Euvaldo Bacelar Mendes, nº 476, Dirceu Arcoverde, no município de Parnaíba, no estado do Piauí, mantida pela Faculdade de Ensino Superior de Parnaíba Ltda. S/S (CNPJ 23.805.656/0001-87).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 710, DE 11 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no art. 73 da Resolução CD-069/08, de 2 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Tornar público o Estatuto do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (CEFET-MG), aprovado pela Portaria nº 312, de 4 de abril de 2018, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 5 de abril de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS

ANEXO

Estatuto do CENTRO federal de educação tecnológica de Minas Gerais

Capítulo I - Da Natureza E das Finalidades

Art. 1º O Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais, CEFET-MG, Instituição Federal de Ensino Superior, multicampi, com foro e sede administrativa na cidade de Belo Horizonte e atuação no Estado de Minas Gerais, criado pela Lei nº 3.552, de 16 de fevereiro de 1959, alterada pela Lei nº 6.545, de 30 de junho de 1978, é autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, detentor de autonomia administrativa, científica e didático-pedagógica, patrimonial, financeira e disciplinar.

§ 1º A autonomia administrativa consiste na prerrogativa de:

I - estabelecer a política geral de administração da Instituição;

II - elaborar e reformar seu Regimento Geral;

III - elaborar, organizar e conduzir o processo de escolha do Diretor Geral, do Vice-Diretor Geral e dos Diretores de Unidades, respeitada a legislação específica;

IV - firmar contratos, acordos, convênios e instrumentos similares;

V - dispor, respeitada a legislação específica, sobre a política de pessoal docente e técnico-administrativo;

VI - dimensionar o quadro de pessoal técnico-administrativo e docente, de acordo com o planejamento administrativo, científico e didático-pedagógico.

§ 2º A autonomia patrimonial e financeira consiste na prerrogativa de:

I - administrar, de forma democrática e transparente, as receitas próprias e o patrimônio da Instituição, observada a legislação pertinente;

II - administrar subvenções, doações, heranças ou legados e cooperação financeira proveniente de convênios e de prestação de serviços a entidades públicas ou privadas;

III - elaborar e executar o orçamento total de sua receita e despesa;

IV - contratar empréstimos para construção e aquisição de imóveis e para aquisição de equipamentos.

§ 3º A autonomia científica e didático-pedagógica consiste na prerrogativa de:

I - estabelecer as diretrizes e os meios para o desenvolvimento indissociado do ensino, da pesquisa e da extensão no âmbito da Instituição;

II - criar, organizar, avaliar, modificar e extinguir cursos e programas na forma da lei;

III - definir o currículo de seus diferentes cursos, bem como os programas de pesquisa e de extensão;

IV - fixar o número de vagas para discentes, de acordo com a sua capacidade institucional e as exigências do seu meio;

V - estabelecer o calendário e o regime didático escolar de seus diferentes cursos;

VI - estabelecer critérios e normas de seleção, admissão, avaliação, transferência e habilitação de alunos;

VII - conferir graus, diplomas, certificados e outros títulos acadêmicos.

§ 4º A autonomia disciplinar consiste na prerrogativa de:

I - estabelecer critérios e normas adequados ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas a serem observados pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo;

II - prescrever medidas contra a inobservância dos preceitos adotados e estabelecer o regime de sanções pertinentes, com ênfase educativa, obedecidas as prescrições legais.

Art. 2º O CEFET-MG tem por finalidade:

I - produzir, transmitir e aplicar conhecimentos por meio do ensino, da pesquisa e da extensão, de forma indissociada e integrada à educação do cidadão, na formação técnico-profissional, na difusão da cultura e na criação científica e tecnológica, filosófica, artística e literária;

II - estimular o desenvolvimento da ciência e da tecnologia, a criação e o pensamento crítico-reflexivo, a solidariedade nacional e internacional, com vistas à melhoria das condições de vida da comunidade e à construção de uma sociedade justa e democrática;

III - formar cidadãos, diplomar e propiciar a formação continuada de profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade;

IV - estimular o conhecimento dos problemas da sociedade, em particular os nacionais e os regionais, na perspectiva de buscar soluções para as necessidades e demandas sociais;

V - assegurar a gratuidade de ensino, entendida como não-cobrança de anuidades, taxas ou mensalidades nos cursos de oferta regular ministrados na Instituição.

CAPÍTULO II - DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

SEÇÃO I - Do Ensino

Art. 3º O ensino será ministrado em vários níveis e modalidades, compreendendo, entre outros:

I - educação profissional e tecnológica;

II - graduação;

III - pós-graduação;

SEÇÃO II - Da Pesquisa

Art. 4º A pesquisa será desenvolvida visando à ampliação do conhecimento humano e à elaboração de novas tecnologias para a sua aplicação.

SEÇÃO III - Da Extensão

Art. 5º - As atividades de extensão no CEFET-MG têm por objetivo buscar a integração da Instituição com a sociedade, contribuindo para democratizar o conhecimento e melhorar a qualidade de vida da comunidade.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO COLEGIADA

Art. 6º O CEFET-MG é regido pela hierarquia dos seguintes instrumentos normativos:

I - legislação federal pertinente;

II - este Estatuto;

III - Regimento Geral;

IV - demais resoluções do Conselho Diretor;

V - resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VI - resoluções dos demais órgãos colegiados, obedecendo-se, entre elas, à hierarquia dos respectivos colegiados;

VII - portarias exaradas por órgãos executivos, elaboradas em consonância com os instrumentos previstos nos incisos anteriores, obedecendo-se, entre essas, à hierarquia dos respectivos órgãos executivos.

Art. 7º O Regimento Geral é a norma infra estatutária de mais alto nível hierárquico, aprovado pelo Conselho Diretor, nele devendo estar contida a regulamentação complementar e subsidiária ao Estatuto, inclusive no que concerne às características e objetivos da Instituição, à estrutura organizacional, ao funcionamento e atribuições de órgãos colegiados e executivos e aos processos de indicação e eleição de representantes nos colegiados.

Parágrafo único. O Regimento Geral será proposto por comissão especialmente instituída para este fim pelo Conselho Diretor.

Art. 8º A direção do CEFET-MG processar-se-á sob a forma de Gestão Colegiada, cabendo às diretorias e demais órgãos executivos a implementação das deliberações coletivas emanadas de seu(s) órgão(s) colegiado(s).

Art. 9º É garantida a liberdade de manifestação de pensamento e a livre produção e transmissão de conhecimento em todas as atividades do CEFET-MG.

Art. 10. É vedado à Instituição adotar medidas baseadas em preconceitos de qualquer natureza.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I - Da Organização Geral

Art. 11. São órgãos do CEFET-MG:

I - Órgãos Colegiados Superiores: Conselho Diretor e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - Órgão Executivo Superior: Diretoria Geral;

III - Órgãos Colegiados Especializados: Conselho de Educação Profissional e Tecnológica, Conselho de Graduação, Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, Conselho de Planejamento e Gestão;

IV - Órgãos Executivos Especializados: Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica, Diretoria de Graduação, Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, Diretoria de Planejamento e Gestão;

V - Órgãos Colegiados das Unidades: Congregações de Unidades;

VI - Órgãos Executivos das Unidades: Diretorias de Unidades;

VII - Órgão de Controle: Auditoria Interna;

VIII - Órgão Seccional: Procuradoria Federal;

IX - Órgãos Colegiados de Coordenação de Curso: Colegiados de Curso;

X - Órgãos Administrativos necessários ao funcionamento das atividades fim da Instituição, organizados por áreas do conhecimento: Departamentos, no âmbito do ensino superior, e Coordenações de Áreas, no âmbito do ensino profissional e tecnológico;

XI - Órgãos Administrativos necessários ao funcionamento das atividades meio da Instituição;

XII - Órgãos Suplementares, vinculados à Diretoria Geral, e Órgãos Complementares, vinculados às demais Diretorias.

Parágrafo único. O Regimento Geral estabelecerá a organização, atribuições e funcionamento dos Órgãos Colegiados de Coordenação de Curso, dos Órgãos Administrativos, dos Órgãos Suplementares e Complementares, da Auditoria Interna e da Procuradoria Federal, no que couber.

SEÇÃO II - Dos Órgãos Colegiados Superiores

Subseção I - Do Conselho Diretor

Art. 12. O Conselho Diretor, órgão máximo de deliberação coletiva do CEFET-MG, responsável pela gestão colegiada da Instituição, tem as seguintes atribuições:



I - formular, apreciar e aprovar a política global da Instituição ;
II - estabelecer a organização do quadro de pessoal da Instituição;

III - aprovar a proposta de Regimento Geral do CEFET-MG, que será elaborada na forma do parágrafo único do art. 7º deste Estatuto;

IV - aprovar e acompanhar a execução dos planos de metas e orçamento anual da Instituição;

V - elaborar e aprovar seu próprio Regulamento;

VI - deliberar sobre valores de contribuições e emolumentos a serem cobrados, em função de serviços prestados, observada a legislação pertinente;

VII - autorizar a aquisição, locação, gravação, permuta e alienação de bens imóveis e legados, na forma da lei;

VIII - apreciar o relatório anual de atividades da Instituição e as contas do Diretor Geral, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros contábeis, dos fatos econômico-financeiros e da execução orçamentária da receita e da despesa;

IX - aprovar a concessão de graus, títulos e outras dignidades;

X - coordenar o processo de escolha, pelos segmentos da comunidade, dos nomes a serem nomeados pelo Ministro de Estado da Educação para os cargos de Diretor Geral e Vice-Diretor Geral;

XI - criar, desmembrar, fundir ou extinguir Unidades, Órgãos Administrativos e Órgãos Suplementares e Complementares da Instituição;

XII - deliberar sobre criação de novos cursos ou a extinção de cursos existentes;

XIII - decidir os recursos de sua competência na forma deste Estatuto, do Regimento Geral, e de seu próprio Regulamento, quando estiver envolvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou o Conselho de Planejamento e Gestão.

Art. 13. O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor Geral e composto por:

I - Diretor Geral, com voto de qualidade;

II - um representante do Ministério da Educação;

III - um representante da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais;

IV - um representante da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Minas Gerais;

V - um representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais;

VI - um representante do corpo discente, indicado por seus pares;

VII - um representante dos ex-alunos;

VIII - um representante dos servidores técnico-administrativos em educação, eleito por seus pares;

IX - cinco representantes dos docentes do ensino profissional e tecnológico de nível médio, eleitos por seus pares;

X - cinco representantes dos docentes do ensino de graduação, eleitos por seus pares;

XI - cinco representantes dos docentes do ensino de pós-graduação stricto sensu, eleitos por seus pares;

XII - um representante dos docentes-pesquisadores, eleitos por seus pares.

Subseção II - Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art.14. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Órgão Colegiado Superior, autônomo em sua competência de deliberação e normatização no que concerne às atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição, tem as seguintes atribuições:

I - estabelecer as diretrizes de ensino, pesquisa e extensão do CEFET-MG;

II - elaborar e aprovar seu próprio Regulamento;

III - propor ao Conselho Diretor modificações no Estatuto e no Regimento Geral do CEFET-MG;

IV - coordenar, avaliar e supervisionar as atividades acadêmicas, no que for necessário, para garantir o funcionamento harmonioso dos diversos níveis e modalidades de ensino, da pesquisa e da extensão;

V - aprovar os Regulamentos do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica, do Conselho de Graduação, do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, do Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário;

VI - aprovar as Normas Acadêmicas da Educação Profissional e Tecnológica, as Normas Acadêmicas da Graduação, as Normas Acadêmicas da Pós-Graduação, as Normas Gerais da Pesquisa e as Normas Gerais da Extensão e Desenvolvimento Comunitário;

VII - estabelecer normas gerais sobre processos seletivos, currículos, matrículas, verificação do rendimento escolar, emissão de certificados, diplomas e outros documentos de registro e controle acadêmicos, revalidação de diplomas de estrangeiros e aproveitamento de estudos;

VIII - estabelecer as diretrizes para ações de suporte administrativo às atividades acadêmicas;

IX - supervisionar a execução dos projetos político-pedagógicos, planos e programas dos cursos e das atividades de pesquisa e de extensão, submetendo-os à contínua avaliação;

X - propor a criação de novos cursos ou a extinção de cursos existentes;

XI - aprovar modificações nos projetos político-pedagógicos e currículos dos cursos;

XII - aprovar ou modificar o calendário escolar;

XIII - aprovar critérios para contratação e alocação de pessoal docente;

XIV - eleger seus representantes no Conselho Diretor;

XV - deliberar sobre projetos interinstitucionais de ensino, pesquisa e extensão;

XVI - deliberar sobre contribuições e emolumentos, no âmbito de sua competência;

XVII - deliberar sobre reconhecimento de títulos acadêmicos nacionais ou estrangeiros, obtidos em cursos não credenciados;

XVIII - decidir os recursos de sua competência em matéria de ensino, pesquisa e extensão, na forma deste Estatuto, do Regimento Geral e de seu próprio Regulamento;

XIX - decidir os conflitos de competência em matéria de ensino, pesquisa e extensão, na forma deste Estatuto, do Regimento Geral e de seu próprio Regulamento.

Art. 15. Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão caberá recurso ao Conselho Diretor.

Art. 16. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será presidido pelo Diretor Geral e composto por:

I - Diretor Geral, com voto de qualidade;

II - três representantes de docentes do ensino profissional e tecnológico, sendo dois eleitos por seus pares e um eleito pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica;

III - três representantes de docentes do ensino de graduação, sendo dois eleitos por seus pares e um eleito pelo Conselho de Graduação;

IV - três representantes de docentes de pós-graduação stricto sensu, sendo dois eleitos por seus pares e um eleito pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

V - um representante de docentes pesquisadores, portador do título de Doutor ou de título equivalente, eleito pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

VI - um representante do Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, eleito por seus pares;

VII - um representante do Conselho de Planejamento e Gestão, eleito por seus pares;

VIII - três representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares;

IX - três representantes do corpo discente, eleitos por seus pares, sendo um do ensino profissional e tecnológico, um da graduação e um da pós-graduação stricto sensu.

SEÇÃO III - Da Diretoria Geral

Art. 17. A Diretoria Geral, Órgão Executivo Superior do CEFET-MG, é responsável por coordenar e supervisionar a execução das atividades da Instituição, de forma a cumprir as deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores, cabendo-lhe, para esse fim, estabelecer as ações pertinentes.

Art. 18. A Diretoria Geral é constituída:

I - pelo Diretor Geral;

II - pelo Vice-Diretor Geral;

III - pelo Gabinete, nos termos do Regimento Geral;

IV - pela Assessoria, nos termos do Regimento Geral.

Parágrafo único. A Diretoria Geral poderá contar ainda com outros Órgãos Suplementares específicos, que funcionarão nos termos do Regimento Geral do CEFET-MG.

Art. 19. O CEFET-MG será dirigido por um Diretor Geral, assistido por um Vice-Diretor Geral, eleitos pela comunidade e nomeados na forma da legislação em vigor.

Art. 20. Compete ao Diretor Geral:

I - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto e no Regimento Geral, bem como as normas editadas pelos Órgãos Colegiados Superiores;

II - implementar e desenvolver a política educacional e administrativa da Instituição de acordo com as deliberações estabelecidas pelos Órgãos Colegiados Superiores;

III - coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades da Instituição;

IV - representar a Instituição em qualquer foro;

V - apresentar, anualmente, ao Conselho Diretor o programa de trabalho, o orçamento, o relatório e a prestação de contas de sua gestão;

VI - nomear os Diretores da Instituição, escolhidos na forma deste Estatuto e do Regimento Geral, empossando-os em sessão pública;

VII - nomear e empossar os demais dirigentes de órgãos e setores da Instituição, em cumprimento ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral;

VIII - executar, por proposta fundamentada dos órgãos competentes, os atos relativos à seleção, admissão, vida funcional e exoneração dos servidores da Instituição;

IX - conferir graus, diplomas, certificados acadêmicos e títulos honoríficos;

X - firmar acordos, convênios ou contratos, desde que previstos no programa anual de trabalho e no orçamento, ou autorizados pelo Conselho Diretor;

XI - presidir reuniões de órgãos colegiados da Instituição, sempre que estiver presente;

XII - cumprir atribuições delegadas pelos Órgãos Colegiados Superiores da Instituição.

Parágrafo único. As atribuições relacionadas neste Artigo deverão ser exercidas de forma complementar e subsidiária às deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores da Instituição e nunca de forma competitiva ou substitutiva a tais deliberações.

Art. 21. Dos atos praticados pela Diretoria Geral caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Conselho Diretor, de acordo com a competência desses conselhos em relação à matéria em questão.

Art. 22. O Diretor Geral será substituído, nos seus impedimentos legais ou eventuais, pelo Vice-Diretor Geral.

§ 1º O Regimento Geral estabelecerá a hierarquia sucessória para substituição do Diretor Geral nos casos de impedimento legal ou eventual do Vice-Diretor Geral.

§ 2º O Vice-Diretor Geral terá suas atribuições definidas no Regimento Geral.

SEÇÃO IV - Dos Órgãos Colegiados Especializados
Subseção I - Do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica

Art. 23. O Conselho de Educação Profissional e Tecnológica, Órgão Colegiado Especializado, com competência de deliberação e normatização no que concerne às atividades de educação profissional e tecnológica da Instituição, tem as seguintes atribuições:

I - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as diretrizes do ensino profissional e tecnológico do CEFET-MG;

II - elaborar seu próprio Regulamento, para posterior aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - elaborar e propor alterações nas Normas Acadêmicas da Educação Profissional e Tecnológica, para posterior aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - apreciar propostas de criação, transformação, suspensão e extinção de cursos de ensino profissional e tecnológico;

V - apreciar o calendário escolar dos cursos de ensino e profissional e tecnológico, após manifestação dos respectivos Colegiados de Cursos;

VI - apreciar acordos e convênios interinstitucionais referentes à Educação Profissional e Tecnológica;

VII - apreciar propostas de contribuições e emolumentos relativos à Educação Profissional e Tecnológica;

VIII - apreciar pedidos de reconhecimento de títulos, certificados e diplomas da Educação Profissional e Tecnológica obtidos em outras instituições, observada a legislação em vigor;

IX - deliberar conclusivamente sobre quaisquer matérias relativas à Educação Profissional e Tecnológica, desde que não estejam incluídas na competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do Conselho Diretor;

X - deliberar conclusivamente sobre a alocação de recursos destinados à Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica, inclusive em sua fase de planejamento;

XI - definir os procedimentos de interação com as agências de fomento e de financiamento da Educação Profissional e Tecnológica;

XII - estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos da Educação Profissional e Tecnológica;

XIII - decidir acerca de recursos, representações e conflitos de competência em matéria da Educação Profissional e Tecnológica;

XIV - exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões.

Art. 24. Das decisões do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Conselho Diretor, de acordo com a competência desses conselhos em relação à matéria em questão.

Art. 25. O Conselho de Educação Profissional e Tecnológica será constituído pelo Diretor de Educação Profissional e Tecnológica, por representantes de docentes e discentes vinculados à Educação Profissional e Tecnológica, por representantes de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus respectivos pares na forma definida no Regimento Geral.

Subseção II - Do Conselho de Graduação

Art. 26. O Conselho de Graduação, Órgão Colegiado Especializado, com competência de deliberação e normatização no que concerne às atividades de ensino de graduação da Instituição, tem as seguintes atribuições:

I - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as diretrizes do ensino de graduação do CEFET-MG;

II - elaborar seu próprio Regulamento, para posterior aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - elaborar e propor alterações nas Normas Acadêmicas de Graduação, para posterior aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - apreciar propostas de criação, transformação, suspensão e extinção de cursos de graduação;

V - apreciar o calendário escolar dos cursos de Graduação, após manifestação dos respectivos Colegiados de Cursos;

VI - apreciar acordos e convênios interinstitucionais referentes à Graduação;

VII - apreciar propostas de contribuições e emolumentos relativos à Graduação;

VIII - apreciar pedidos de reconhecimento de títulos e diplomas de Graduação obtidos em outras instituições, observada a legislação em vigor;

IX - deliberar conclusivamente sobre quaisquer matérias relativas à Graduação, desde que não estejam incluídas na competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do Conselho Diretor;

X - deliberar conclusivamente sobre a alocação de recursos destinados à Diretoria de Graduação, inclusive em sua fase de planejamento;

XI - definir os procedimentos de interação com as agências de fomento e de financiamento da Graduação;

XII - estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos de Graduação;

XIII - decidir acerca de recursos, representações e conflitos de competência em matéria de Graduação;

XIV - exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões.

Art. 27. Das decisões do Conselho de Graduação caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Conselho Diretor, de acordo com a competência desses conselhos em relação à matéria em questão.

Art. 28. O Conselho de Graduação será constituído pelo Diretor de Graduação, por representantes de docentes e discentes vinculados à Graduação, por representantes de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus respectivos pares na forma definida no Regimento Geral.

Subseção III - Do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 29. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, Órgão Colegiado Especializado, com competência de deliberação e normatização no que concerne às atividades de pesquisa e ensino de pós-graduação da Instituição, tem as seguintes atribuições:

I - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as diretrizes da pesquisa e pós-graduação do CEFET-MG;

II - elaborar seu próprio Regulamento, para posterior aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - elaborar e propor alterações nas Normas Acadêmicas da Pós-Graduação, para posterior aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - elaborar e propor alterações nas Normas Gerais da Pesquisa, para posterior aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

V - apreciar propostas de criação, transformação, suspensão e extinção de cursos de Pós-Graduação stricto sensu e lato sensu;

VI - apreciar o calendário escolar dos cursos de Pós-Graduação, após manifestação dos respectivos Colegiados de Curso;

VII - apreciar acordos e convênios interinstitucionais referentes à Pesquisa e Pós-Graduação;

VIII - apreciar propostas de contribuições e emolumentos relativos à Pesquisa e Pós-Graduação;

IX - apreciar pedidos de reconhecimento de títulos e diplomas de Pós-Graduação obtidos em outras instituições, observada a legislação em vigor;

X - deliberar conclusivamente sobre quaisquer matérias relativas à Pesquisa e Pós-Graduação, desde que não estejam incluídas na competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou do Conselho Diretor;

XI - deliberar conclusivamente sobre as prioridades na alocação de recursos destinados à Pesquisa e Pós-Graduação, inclusive em sua fase de planejamento;

XII - definir os procedimentos de interação com as agências de fomento e de financiamento da Pesquisa e Pós-Graduação;

XIII - estabelecer formas de acompanhamento e avaliação dos cursos de Pós-Graduação stricto sensu e lato sensu;

XIV - decidir acerca de recursos, representações e conflitos de competência em matéria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XV - exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões.

Art. 30. Das decisões do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Conselho Diretor, de acordo com a competência destes conselhos em relação à matéria em questão.

Art. 31. O Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação será constituído pelo Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação, por representantes de pesquisadores, por representantes de docentes e discentes vinculados à Pós-Graduação stricto sensu do CEFET-MG, por representantes de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus respectivos pares na forma definida no Regimento Geral.

Subseção IV - Do Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário

Art. 32. O Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, Órgão Colegiado Especializado, com competência de deliberação e normatização no que concerne às atividades de Extensão, tem as seguintes atribuições:

I - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão as diretrizes de extensão e desenvolvimento comunitário do CEFET-MG;

II - elaborar seu próprio Regulamento, para posterior aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - elaborar e propor alterações nas Normas Gerais da Extensão e Desenvolvimento Comunitário, para posterior aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

IV - apreciar propostas de criação, transformação, suspensão e extinção de atividades de extensão e desenvolvimento comunitário, nos casos previstos nas Normas Gerais da Extensão e Desenvolvimento Comunitário;

V - apreciar acordos e convênios interinstitucionais referentes à Extensão e Desenvolvimento Comunitário;

VI - apreciar propostas de contribuições e emolumentos relativos às atividades de Extensão e Desenvolvimento Comunitário;

VII - deliberar conclusivamente sobre quaisquer matérias relativas à Extensão e Desenvolvimento Comunitário, desde que não estejam incluídas na competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, do Conselho de Planejamento e Gestão ou do Conselho Diretor;

VIII - deliberar conclusivamente sobre a alocação de recursos destinados à Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, inclusive em sua fase de planejamento;

IX - definir os procedimentos de interação com as agências de fomento e de financiamento da Extensão e Desenvolvimento Comunitário;

X - estabelecer formas de acompanhamento e avaliação das atividades de Extensão e Desenvolvimento Comunitário;

XI - decidir acerca de recursos, representações e conflitos de competência em matéria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário;

XII - exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões.

Art. 33. Das decisões do Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Conselho Diretor, de acordo com a competência desses conselhos em relação à matéria em questão.

Art. 34. O Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário será constituído pelo Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, por representantes de docentes e discentes vinculados à Extensão e Desenvolvimento Comunitário do CEFET-MG, por representantes de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus respectivos pares na forma definida no Regimento Geral.

Subseção V - Do Conselho de Planejamento e Gestão

Art. 35. O Conselho de Planejamento e Gestão, Órgão Colegiado Especializado, com competência de deliberação e normatização no que concerne às atividades de Planejamento e Gestão na Instituição, tem as seguintes atribuições:

I - propor ao Conselho Diretor, com base nas propostas encaminhadas pelas Diretorias de Unidades e demais Diretorias, as diretrizes para planejamento e gestão dos recursos humanos e materiais da Instituição, inclusive as concernentes ao pessoal docente e técnico-administrativo, à execução financeira e contábil, à manutenção dos prédios e instalações, à limpeza e conservação, à vigilância, ao planejamento e execução de obras civis, à segurança do trabalho, aos serviços de tecnologia da informação e comunicação;

II - elaborar seu próprio Regulamento, para posterior aprovação pelo Conselho Diretor;

III - apreciar a proposta orçamentária da Instituição;

IV - apreciar propostas de aquisição, locação, gravação, permuta e alienação de bens imóveis;

V - elaborar propostas ao Conselho Diretor concernentes aos atos relativos à admissão e vida funcional dos servidores da Instituição;

VI - deliberar conclusivamente sobre quaisquer matérias relativas ao Planejamento e Gestão, desde que não estejam incluídas na competência do Conselho Diretor ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VII - estabelecer formas de acompanhamento e avaliação das atividades de Planejamento e Gestão;

VIII - decidir acerca de recursos, representações e conflitos de competência em matéria de Planejamento e Gestão;

IX - exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões.

Art. 36. Das decisões do Conselho de Planejamento e Gestão caberá recurso ao Conselho Diretor ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, de acordo com a competência desses conselhos em relação à matéria em questão.

Art. 37. O Conselho de Planejamento e Gestão será constituído pelo Diretor de Planejamento e Gestão, por representantes de docentes e discentes, por representantes de servidores técnico-administrativos do CEFET-MG, eleitos por seus respectivos pares na forma definida no Regimento Geral.

SEÇÃO V - Dos Órgãos Executivos Especializados

Subseção I - Da Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica

Art. 38. A Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica é o Órgão Executivo Especializado que supervisiona e coordena a execução das atividades de educação profissional e tecnológica no âmbito da Instituição, competindo-lhe, para esse fim, implementar as deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores e do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica.

Parágrafo único. A Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica poderá contar com Órgãos Complementares específicos, que funcionarão nos termos do Regimento Geral do CEFET-MG.

Art. 39. A Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica será dirigida por um Diretor de Educação Profissional e Tecnológica, assistido por um Diretor-Adjunto, designados pelo Diretor Geral.

Art. 40. Compete ao Diretor de Educação Profissional e Tecnológica:

I - cumprir e fazer cumprir, no que concerne à Educação Profissional e Tecnológica, as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral, bem como as normas editadas pelos Órgãos Colegiados Superiores e pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica;

II - implementar e desenvolver, no que concerne à Educação Profissional e Tecnológica, a política educacional e administrativa da Instituição de acordo com as deliberações estabelecidas pelos Órgãos Colegiados Superiores e pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica;

III - coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades de Educação Profissional e Tecnológica da Instituição;

IV - representar a Instituição no âmbito da Educação Profissional e Tecnológica;

V - apresentar, anualmente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após aprovado no Conselho de Educação Profissional e Tecnológica, o relatório de sua gestão;

VI - apresentar, anualmente, ao Conselho de Planejamento e Gestão, após aprovados no Conselho de Educação Profissional e Tecnológica, o programa de trabalho, o orçamento e a prestação de contas de sua gestão;

VII - propor, anualmente, ao Conselho de Planejamento e Gestão, após aprovadas no Conselho de Educação Profissional e Tecnológica, as diretrizes para a elaboração do orçamento da Instituição, bem como as prioridades para a aplicação dos recursos, no que concerne à Educação Profissional e Tecnológica;

VIII - propor, ao Conselho de Planejamento e Gestão, as diretrizes e ações de suporte administrativo às atividades acadêmicas da Educação Profissional e Tecnológica;

IX - presidir as reuniões do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica, nos termos do Regimento Geral;

X - cumprir as demais atribuições explicitamente delegadas pelo Conselho de Educação Profissional e Tecnológica.

Parágrafo único. As atribuições relacionadas neste Artigo deverão ser exercidas de forma complementar e subsidiária às deliberações do Conselho de Educação Profissional e Tecnológica e nunca de forma competitiva ou substitutiva a tais deliberações.

Art. 41. Dos atos da Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica caberá recurso ao Conselho de Educação Profissional e Tecnológica.

Subseção II - Da Diretoria de Graduação

Art. 42. A Diretoria de Graduação é o Órgão Executivo Especializado que supervisiona e coordena a execução das atividades de ensino de graduação no âmbito da Instituição, competindo-lhe, para esse fim, implementar as deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores e do Conselho de Graduação.

Parágrafo único. A Diretoria de Graduação poderá contar com Órgãos Complementares específicos, que funcionarão nos termos do Regimento Geral do CEFET-MG.

Art. 43. A Diretoria de Graduação será dirigida por um Diretor de Graduação, assistido por um Diretor-Adjunto, designados pelo Diretor Geral.

Art. 44. Compete ao Diretor de Graduação:

I - cumprir e fazer cumprir, no que concerne à Graduação, as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral, bem como as normas editadas pelos Órgãos Colegiados Superiores e pelo Conselho de Graduação;

II - implementar e desenvolver, no que concerne à Graduação, a política educacional e administrativa da Instituição de acordo com as deliberações estabelecidas pelos Órgãos Colegiados Superiores e pelo Conselho de Graduação;

III - coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades de Graduação da Instituição;

IV - representar a Instituição no âmbito da Graduação;

V - apresentar, anualmente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após aprovado no Conselho de Graduação, o relatório de sua gestão;

VI - apresentar, anualmente, ao Conselho de Planejamento e Gestão, após aprovados no Conselho de Graduação, o programa de trabalho, o orçamento e a prestação de contas de sua gestão;

VII - propor, anualmente, ao Conselho de Planejamento e Gestão, após aprovadas no Conselho de Graduação, as diretrizes para a elaboração do orçamento da Instituição, bem como as prioridades para a aplicação dos recursos, no que concerne à Graduação;

VIII - propor, ao Conselho de Planejamento e Gestão, as diretrizes e ações de suporte administrativo às atividades acadêmicas de Ensino de Graduação;

IX - presidir as reuniões do Conselho de Graduação, nos termos do Regimento Geral;

X - cumprir as demais atribuições explicitamente delegadas pelo Conselho de Graduação.

Parágrafo único. As atribuições relacionadas neste Artigo deverão ser exercidas de forma complementar e subsidiária às deliberações do Conselho de Graduação e nunca de forma competitiva ou substitutiva a tais deliberações.

Art. 45. Dos atos da Diretoria de Graduação caberá recurso ao Conselho de Graduação.

Subseção III - Da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Art. 46. A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação é o Órgão Executivo Especializado que supervisiona e coordena a execução das atividades de pesquisa e de pós-graduação no âmbito da Instituição, competindo-lhe, para esse fim, implementar as deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores e do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação poderá contar com Órgãos Complementares específicos, que funcionarão nos termos do Regimento Geral do CEFET-MG.

Art. 47. A Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação será dirigida por um Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação, assistido por um Diretor-Adjunto, designados pelo Diretor Geral.

Art. 48. Compete ao Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação:

I - cumprir e fazer cumprir, no que concerne à Pesquisa e Pós-Graduação, as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral, bem como as normas editadas pelos Órgãos Colegiados Superiores e pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

II - coordenar e supervisionar as atividades de Pesquisa e de Pós-Graduação da Instituição;

III - implementar e desenvolver, no que concerne à Pesquisa e à Pós-Graduação, a política educacional e administrativa da Instituição, de acordo com as deliberações estabelecidas pelos Órgãos Colegiados Superiores e pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - representar a Instituição no âmbito da Pesquisa e da Pós-Graduação;

V - apresentar, anualmente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após aprovado no Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, o relatório de sua gestão;

VI - apresentar, anualmente, ao Conselho de Planejamento e Gestão, após aprovados no Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, o programa de trabalho, o orçamento e a prestação de contas de sua gestão;



VII - propor, anualmente, ao Conselho de Planejamento e Gestão, após aprovadas no Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, as diretrizes para a elaboração do orçamento da Instituição, bem como as prioridades para a aplicação dos recursos, no que concerne à Pesquisa e Pós-Graduação;

VIII - propor, ao Conselho de Planejamento e Gestão, as diretrizes e ações de suporte administrativo às atividades acadêmicas de Pesquisa e à Pós-Graduação;

IX - presidir as reuniões do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação, nos termos do Regimento Geral;

X - cumprir as demais atribuições explicitamente delegadas pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único. As atribuições relacionadas nesse Artigo deverão ser exercidas de forma complementar e subsidiária às deliberações do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação e nunca de forma competitiva ou substitutiva a tais deliberações.

Art. 49. Dos atos da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação caberá recurso ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação.

Subseção IV - Da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário

Art. 50. A Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário é o Órgão Executivo Especializado que supervisiona e coordena a execução das atividades de Extensão e Desenvolvimento Comunitário no âmbito da Instituição, competindo-lhe, para esse fim, implementar as deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores e do Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

Parágrafo único. A Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário poderá contar com Órgãos Complementares específicos, que funcionarão nos termos do Regimento Geral do CEFET-MG.

Art. 51. A Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário será dirigida por um Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, assistido por um Diretor-Adjunto, designados pelo Diretor Geral.

Art. 52. Compete ao Diretor de Extensão e Desenvolvimento Comunitário:

I - cumprir e fazer cumprir, no que concerne à Extensão e Desenvolvimento Comunitário, as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral, bem como as normas editadas pelos Órgãos Colegiados Superiores e pelo Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário;

II - coordenar e supervisionar as atividades de Extensão e Desenvolvimento Comunitário da Instituição;

III - implementar e desenvolver, no que concerne à Extensão e Desenvolvimento Comunitário, a política educacional e administrativa da Instituição de acordo com as deliberações estabelecidas pelos Órgãos Colegiados Superiores e pelo Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário;

IV - representar a Instituição no âmbito da Extensão e Desenvolvimento Comunitário;

V - apresentar, anualmente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, após aprovado no Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, o relatório de sua gestão;

VI - apresentar, anualmente, ao Conselho de Planejamento e Gestão, após aprovados no Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, o programa de trabalho, o orçamento e a prestação de contas de sua gestão;

VII - propor, anualmente, ao Conselho de Planejamento e Gestão, após aprovadas no Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, as diretrizes para a elaboração do orçamento da Instituição, bem como as prioridades para a aplicação dos recursos, no que concerne à Extensão e Desenvolvimento Comunitário;

VIII - propor, ao Conselho de Planejamento e Gestão, as diretrizes e ações de suporte administrativo às atividades acadêmicas de Extensão e Desenvolvimento Comunitário;

IX - presidir as reuniões do Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário, nos termos do Regimento Geral;

X - cumprir as demais atribuições explicitamente delegadas pelo Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

Parágrafo único. As atribuições relacionadas nesse Artigo deverão ser exercidas de forma complementar e subsidiária às deliberações do Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário e nunca de forma competitiva ou substitutiva a tais deliberações.

Art. 53. Dos atos da Diretoria de Extensão e Desenvolvimento Comunitário caberá recurso ao Conselho de Extensão e Desenvolvimento Comunitário.

Subseção V - Da Diretoria de Planejamento e Gestão

Art. 54. A Diretoria de Planejamento e Gestão é o Órgão Executivo Especializado que supervisiona e coordena a execução das atividades de Planejamento e Gestão no âmbito da Instituição, competindo-lhe, para esse fim, implementar as deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores e do Conselho de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. A Diretoria de Planejamento e Gestão poderá contar com Órgãos Complementares específicos, que funcionarão nos termos do Regimento Geral do CEFET-MG.

Art. 55. A Diretoria de Planejamento e Gestão será dirigida por um Diretor de Planejamento e Gestão, assistido por um Diretor-Adjunto, designados pelo Diretor Geral.

Art. 56. Compete ao Diretor de Planejamento e Gestão:

I - cumprir e fazer cumprir, no que concerne ao Planejamento e Gestão, as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral, bem como as normas editadas pelos Órgãos Colegiados Superiores e pelo Conselho de Planejamento e Gestão;

II - coordenar e supervisionar as atividades de Planejamento e Gestão da Instituição;

III - implementar e desenvolver, no que concerne ao Planejamento e Gestão, a política educacional e administrativa da Instituição, de acordo com as deliberações estabelecidas pelos Órgãos Colegiados Superiores e pelo Conselho de Planejamento e Gestão;

IV - representar a Instituição no âmbito do Planejamento e Gestão;

V - apresentar, anualmente, ao Conselho Diretor, após aprovados no Conselho de Planejamento e Gestão, o programa de trabalho, o orçamento, o relatório e a prestação de contas de sua gestão;

VI - propor, anualmente, ao Conselho Diretor, após aprovadas no Conselho de Planejamento e Gestão, as diretrizes para elaboração do orçamento da Instituição, bem como as prioridades para aplicação dos recursos;

VII - propor, ao Conselho Diretor, após aprovadas no Conselho de Planejamento e Gestão, as diretrizes e ações de suporte administrativo às atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão da Instituição;

VIII - presidir as reuniões do Conselho de Planejamento e Gestão, nos termos do Regimento Geral;

IX - cumprir as demais atribuições explicitamente delegadas pelo Conselho de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. As atribuições relacionadas nesse Artigo deverão ser exercidas de forma complementar e subsidiária às deliberações do Conselho de Planejamento e Gestão e nunca de forma competitiva ou substitutiva a tais deliberações.

Art. 57. Dos atos da Diretoria de Planejamento e Gestão caberá recurso ao Conselho de Planejamento e Gestão.

SEÇÃO VI - Dos Órgãos Colegiados das Unidades

Art. 58. A Congregação de Unidade, Órgão Colegiado da Unidade com competência de deliberação e normatização no que concerne às atividades de Planejamento e Gestão da Unidade, têm as seguintes atribuições:

I - aprovar, anualmente, o programa de trabalho, o orçamento, o relatório de gestão e a prestação de contas da Diretoria de Unidade;

II - elaborar seu próprio Regulamento, para posterior aprovação pelo Conselho Diretor;

III - aprovar diretrizes para a elaboração de proposta de orçamento anual da Unidade, fixando as prioridades para a aplicação dos recursos;

IV - aprovar, no âmbito da Unidade, diretrizes e propostas de ações sobre assuntos de ordem administrativa;

V - promover a articulação e a integração entre as atividades dos setores organizacionais componentes da Unidade;

VI - estabelecer, em consonância com as diretrizes dos Órgãos Colegiados Superiores e Órgãos Colegiados Especializados, instruções a que se devam submeter os órgãos de programação e execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Unidade;

VII - avaliar o desempenho global da Unidade;

VIII - avaliar as políticas de desenvolvimento de recursos humanos no âmbito da Unidade;

IX - apreciar pedidos de remoção de docentes e de servidores técnico-administrativos da respectiva Unidade;

X - organizar o processo de escolha e nomeação, pela autoridade competente, do Diretor de Unidade, na forma deste Estatuto e do Regimento Geral;

XI - estabelecer formas de acompanhamento e avaliação das atividades de Planejamento e Gestão da Unidade;

XII - decidir acerca de recursos, representações e conflitos de competência em matéria de Planejamento e Gestão no âmbito da Unidade;

XIII - exercer a fiscalização e o controle do cumprimento de suas decisões.

Art. 59. Das decisões da Congregação de Unidade caberá recurso ao Conselho de Planejamento e Gestão ou ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a matéria em questão.

Art. 60. A Congregação de Unidade será constituída pelo Diretor de Unidade, por representantes de docentes, discentes e de servidores técnico-administrativos da Unidade, na forma definida no Regimento Geral.

SEÇÃO VII - Das Diretorias de Unidades

Art. 61. A Diretoria de Unidade é o Órgão Executivo da Unidade encarregado de supervisionar e coordenar, no âmbito da Unidade, as diretrizes para planejamento e gestão dos recursos humanos e materiais da Instituição, inclusive aquelas concernentes ao pessoal docente e técnico-administrativo, à execução financeira e contábil, à manutenção dos prédios e instalações, à limpeza e conservação, à vigilância, ao planejamento e execução de obras civis, à segurança do trabalho, aos serviços de comunicação e de processamento de dados, competindo-lhe, para esse fim, implementar as deliberações dos Órgãos Colegiados Superiores, dos Órgãos Colegiados Especializados, do Conselho de Planejamento e Gestão e da Congregação de Unidade.

Parágrafo único. A Diretoria de Unidade poderá contar com Órgãos Complementares específicos e Órgãos Administrativos necessários ao funcionamento de suas atividades meio e fim, que funcionarão nos termos do Regimento Geral do CEFET-MG.

Art. 62. As Unidades do CEFET-MG serão administradas por Diretores de Unidades, eleitos pela comunidade da respectiva Unidade, na forma estabelecida no Regimento Geral.

Art. 63. Compete ao Diretor de Unidade:

I - Implementar e desenvolver a política educacional e administrativa da Unidade de acordo com as deliberações estabelecidas pelos Órgãos Colegiados Superiores, Órgãos Colegiados Especializados, Conselho de Planejamento e Gestão e pela Congregação de Unidade;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral, bem como as normas editadas pelos Órgãos Colegiados Superiores, Órgãos Colegiados Especializados, Conselho de Planejamento e Gestão e pela Congregação de Unidade;

III - coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades da Unidade;

IV - representar a Instituição no âmbito da comunidade local;

V - apresentar, anualmente, ao Conselho de Planejamento e Gestão, após aprovados na Congregação de Unidade, o programa de trabalho, o orçamento, o relatório e a prestação de contas de sua gestão;

VI - propor, anualmente, ao Conselho de Planejamento e Gestão, após aprovadas na Congregação de Unidade, as diretrizes para a elaboração do orçamento da Unidade e as prioridades para a aplicação dos recursos;

VII - propor, à Congregação de Unidade, as ações de suporte administrativo às atividades acadêmicas, respeitadas as diretrizes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

VIII - implementar os atos relativos à vida funcional do pessoal docente e técnico-administrativo da Instituição, nos termos das normas estabelecidas pelos Órgãos Colegiados competentes;

IX - presidir as reuniões da Congregação de Unidade, nos termos do Regimento Geral;

X - cumprir as atribuições explicitamente delegadas pela Congregação de Unidade.

Parágrafo único. As atribuições relacionadas nesse Artigo deverão ser exercidas de forma complementar e subsidiária às deliberações da Congregação de Unidade e nunca de forma competitiva ou substitutiva a tais deliberações.

Art. 64. Dos atos da Diretoria de Unidade caberá recurso à Congregação de Unidade.

Art. 65. O Diretor de Unidade será substituído, nos impedimentos legais e eventuais, por seu substituto legal nos termos estabelecidos no Regimento Geral.

SEÇÃO VIII - Do Órgão de Controle

Art. 66. A Auditoria Interna é o Órgão de Controle responsável pela racionalização das ações de controle, bem como pelo apoio, no âmbito do CEFET-MG, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e ao Tribunal de Contas da União, respeitada a legislação pertinente.

Parágrafo único. As atribuições da Auditoria Interna serão definidas no Regimento Geral.

SEÇÃO IX - Do Órgão Seccional

Art. 67. A Procuradoria Federal é o Órgão Seccional ao qual compete, no âmbito do CEFET-MG, desempenhar as atribuições previstas na Lei nº 10.480, de 02 de julho de 2002, observadas as orientações emanadas da Procuradoria-Geral Federal.

CAPÍTULO V - DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

SEÇÃO I - Do Patrimônio

Art. 68. O patrimônio do CEFET-MG é constituído por:

I - instalações, imóveis e equipamentos que constituem os bens patrimoniais;

II - bens e direitos adquiridos ou que vier a adquirir.

§ 1º O CEFET-MG poderá adquirir bens móveis, imóveis e valores, independentemente de autorização, observada a legislação pertinente.

§ 2º A alienação de imóveis dependerá de autorização prévia do Conselho Diretor, observada a legislação pertinente.

SEÇÃO II - Dos Recursos Financeiros

Art. 69. Os recursos financeiros do CEFET-MG são provenientes de:

I - dotações que lhe forem anualmente consignadas no Orçamento da União;

II - doações, auxílios e subvenções que lhe venham a ser concedidos;

III - remuneração de serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante contratos ou convênios específicos;

IV - valores de contribuições e emolumentos por serviços prestados que forem fixados pelo Conselho Diretor, observada a legislação pertinente;

V - resultado das operações de crédito e juros bancários;

VI - receitas eventuais;

VII - alienação de bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO VI - DA COMUNIDADE DO CEFET-MG

Art. 70. A comunidade do CEFET-MG é constituída pelo corpo docente, pelo corpo discente e pelo corpo técnico e administrativo, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano comum das finalidades do CEFET-MG.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71. O detalhamento do Quadro Demonstrativo dos Cargos de Direção - CD e das Funções Gratificadas - FG do CEFET-MG será aprovado por meio de portaria do Ministro de Estado da Educação.

Art. 72. As modificações do presente Estatuto serão efetuadas pelo Conselho Diretor, mediante proposta fundamentada do Diretor Geral ou de um terço, pelo menos, dos membros de um dos Órgãos Colegiados Superiores.

Parágrafo único. As modificações do presente Estatuto somente entrarão em vigor após publicação, no Diário Oficial da União, da respectiva Portaria do Ministro da Educação.

Art. 73. Este Estatuto entra em vigor na data de publicação do Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 26, DE 16 DE JULHO DE 2018

A DIRETORA EM EXERCÍCIO DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital Nº 05/2018/CCE, de 15/06/2018, publicado no DOU Nº 115, de 18/06/2018; o Processo Nº 23111.039451/2018-49; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Coordenação do Curso de Bacharelado em Moda, Design e Estilismo do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto"- CCE, da forma como segue:

1.Marketing e Gestão de Moda - Habilitando as candidatas ALIANA BARBOSA AIRES (1ª colocada), JÉSSICA LIMA E SILVA (2ª colocada), CARLA MOURA FERREIRA (3ª colocada), ANA CAROLINE DANTAS DA SILVA (4ª colocada) e ÉMILLE CRISTHINE DE ALMEIDA PASSOS (5ª colocada) e classificando para contratação a primeira colocada.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ZOZILENA DE FÁTIMA FRÓZ COSTA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

CAMPUS FORMIGA

PORTARIA Nº 102, DE 16 DE JULHO DE 2018

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DO CAMPUS FORMIGA DO INSTITUTO FEDERAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pela Portaria nº 058/2015 de 07 de outubro de 2015, publicada in DOU de 08 de outubro, pela Portaria do IFMG nº 475/2016 de 06/04/2016, publicada no DOU de 15/04/2016, Seção 2, pág. 17. Retificada pela Portaria IFMG nº 805, de 04 de julho de 2016, publicada no DOU de 06 de julho de 2016, Seção 2, pág. 22. Considerando a Portaria Nº. 1078 de 27 de setembro de 2016. Considerando o memorando Nº06/2018/POLO-DG/POLO/IFMG, resolve:

Art. 1º. PRORROGAR, a partir do dia 17 de julho de 2018 ao dia 16 de julho de 2019, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 013/2017 - Professor Visitante - Campus Formiga, de 21 de junho de 2017, publicado no DOU em 22 de junho de 2017, seção 3, página 42, homologado em 17 de julho de 2017, no DOU nº 135, Seção 3, página 43.

Art. 2º. Determinar que a presente Portaria seja devidamente publicada no Diário Oficial da União e no Boletim Eletrônico de Serviços do IFMG.

Art. 3º. Determinar que o Setor de Gestão de Pessoas e Auditoria Interna adote as providências cabíveis à aplicação da presente Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA REGINA DE FARIA

ANEXO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 499, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201703199	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	ALFA - FACULDADE DE ALMENARA	INSTITUTO EDUCACIONAL ALMENARA LTDA - EPP	RUA MÁRIO JOSÉ DE SOUZA, 11, PARQUE SÃO JOÃO, ALMENARA/MG
2	201609045	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO	UNIAO DE EDUCACAO E CULTURA GILDASIO AMADO	RUA FIORAVANTE ROSSI, 2930, MARTINELLI, COLATINA/ES
3	201608377	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ	ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA	AV. ALMIRANTE BARROSO, 3775, SOUZA, BELÉM/PA
4	201701711	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	FUNDACAO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	RODOVIA BENJAMIM IELPO, KM 11, ESTRADA BARRA DO PIRAÍ X VALENÇA, BARRA DO PIRAÍ/RJ
5	201809529	GESTÃO DE COOPERATIVAS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ALMEIDA RODRIGUES	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR ALMEIDA RODRIGUES LTDA - EPP	RUA QUINCA HONÓRIO LEÃO, 1030, MORADA DO SOL, RIO VERDE/GO
6	201702632	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	210 (duzentas e dez)	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 683, CENTRO, ANÁPOLIS/GO
7	201607004	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	70 (setenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 683, CENTRO, ANÁPOLIS/GO
8	201607003	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE ANÁPOLIS	ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPACOES S/A	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, 683, CENTRO, ANÁPOLIS/GO
9	201709171	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE BATISTA BRASILEIRA DO RECÔNCAVO	CRUZADA MARANATA DE EVANGELIZACAO	AVENIDA ALBERTO PASSOS, 294, CENTRO, CRUZ DAS ALMAS/BA
10	201608297	PSICOLOGIA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE CAPITAL FEDERAL	FEDERAL EDUCACIONAL LTDA.	AVENIDA VIDA NOVA, 166, JARDIM MARIA ROSA, TABOÃO DA SERRA/SP
11	201709155	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CESGRANRIO	FUNDACAO CESGRANRIO	RUA COSME VELHO, 98, - ATÉ 800 - LADO PAR, COSME VELHO, RIO DE JANEIRO/RJ
12	201608042	ENGENHARIA DE SOFTWARE (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA ITAJUBÁ, 673, BAIRRO PORTÃO, CURITIBA/PR
13	201607512	PSICOPEDAGOGIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR DE LONDRINA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	AVENIDA SANTA MÔNICA, 450, - ATÉ 701/702, FRANCA, LONDRINA/PR
14	201607516	ENGENHARIA DE SOFTWARE (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE CESUMAR DE PONTA GROSSA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA LTDA	RUA DESEMBARGADOR WESTPHALEM, 60, OFICINAS, PONTA GROSSA/PR
15	201702807	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA	CENTRO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - CETESC LTDA - EPP	AVENIDA MADRE BENVENUTA, 416, TRINDADE, FLORIANÓPOLIS/SC
16	201700518	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DA BAHIA	FATEC -BA FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIENCIAS DA BAHIA LTDA	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 925 A, SANTA ISABEL, ALAGOINHAS/BA
17	201709115	DIREITO (Bacharelado)	90 (noventa)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E NEGÓCIOS DE CATALÃO	UNIAO CATALANA DA GESTAO DO CONHECIMENTO LTDA - ME	AV. HAIDÊ EVANGELISTA DA ROCHA, 59-71, SANTA TEREZINHA, CATALÃO/GO
18	201608154	ENGENHARIA MECATRÔNICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE TECNOLOGIA FTEC	SOCIEDADE EDUCACIONAL RIOGRANDENSE LTDA.	AVENIDA ASSIS BRASIL, 7.765, - DE 6300 AO FIM - LADO PAR, CRISTO REDENTOR, PORTO ALEGRE/RS
19	201702654	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA NOVA PALHOÇA	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PALHOCA S/S LTDA.	AVENIDA VIDAL PROCÓPIO LOHN, 1081, NOVA PALHOÇA, PALHOÇA/SC
20	201700714	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DOS GUARARAPES	SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA	AVENIDA GOVERNADOR CARLOS DE LIMA CAVALCANTI, 110, BOA VISTA, RECIFE/PE
21	201809516	FARMÁCIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO SUL DA BAHIA	FUNDACAO FRANCISCO DE ASSIS	AVENIDA GENERAL SALGADO VIANA, 364, MIRANTE DO RIO, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
22	201809515	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO SUL DA BAHIA	FUNDACAO FRANCISCO DE ASSIS	AVENIDA GENERAL SALGADO VIANA, 364, MIRANTE DO RIO, TEIXEIRA DE FREITAS/BA



23	201808248	DESIGN (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUÍS	UB UNISAOLUIS EDUCACIONAL S.A	RUA GRANDE / OSWALDO CRUZ, 1455, DIAMANTE, SÃO LUÍS/MA
24	201702613	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE FAIPE	INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA - ME	AVENIDA DAS FLORES, 75, JARDIM CUIABÁ, CUIABÁ/MT
25	201701353	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE GALILEU	IERT- INSTITUICOES DE ENSINO REUNIDAS TIETE LTDA	AVENIDA MARGINAL 200, 680, ISAAC NEWTON, VILA REAL, BOTUCATU/SP
26	201608263	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE IDEAU DE GETÚLIO VARGAS	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ALTO URUGUAI LTDA	RUA JACOB GREMMELMAIER, 215, CENTRO, GETÚLIO VARGAS/RS
27	201808025	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE IMPACTA DE TECNOLOGIA	UNIAO EDUCACIONAL, CULTURAL E TECNOLÓGICA IMPACTA - UNLIMPACTA	RUA DO BOSQUE, 60, CAMPUS RUDGE, BARRA FUNDA, SÃO PAULO/SP
28	201700660	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE INTEGRADA DE GUARAPUAVA	CESUMAR - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA	RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 6198, - DE 5490/5491 A 6799/6800, ALTO DA XV, GUARAPUAVA/PR
29	201808156	COMUNICAÇÃO SOCIAL - JORNALISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MERIDIONAL	COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR MERIDIONAL S.A.	RUA SENADOR PINHEIRO, 304, CRUZEIRO, PASSO FUNDO/RS
30	201506087	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	FACULDADE METROPOLITANA DE MARABÁ	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARABA LTDA	ROD. BR 230 KM 05, 000, NOVA MARABÁ, MARABÁ/PA
31	201700557	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PARAÍSO DO CEARÁ	FIUSA EDUCACIONAL S/SIMPLES LTDA - EPP	RUA SÃO BENEDITO, 344, SÃO MIGUEL, JUAZEIRO DO NORTE/CE
32	201606945	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 4.157, SÃO FRANCISCO, BELO HORIZONTE/MG
33	201702078	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE BACABAL	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	RUA DIAS CARNEIRO, 1534, CENTRO, BACABAL/MA
34	201701295	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE PITÁGORAS DE CONTAGEM	PITAGORAS - SISTEMA DE EDUCACAO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA	AVENIDA BABITA CAMARGOS, 1295, CIDADE INDUSTRIAL, CONTAGEM/MG
35	201606997	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE PITÁGORAS DE JOÃO PESSOA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA RADIALISTA ASSUNÇÃO DE JESUS, 89, JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA, JOÃO PESSOA/PB
36	201702957	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE SANTÍSSIMA TRINDADE	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SANTÍSSIMA TRINDADE LIMITADA - ME	PROFESSOR AMÉRICO BRANDÃO, 46, SEDE DA IES, CENTRO, NAZARÉ DA MATA/PE
37	201701538	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE SÃO LUCAS DE CAÇAPAVA	CENTRO DE ENSINO SANTO ANTONIOX LTDA	RUA PROFESSOR ARGEMIRO TELLES GOPFERT, 51, VILA SÃO JOÃO, CAÇAPAVA/SP
38	201807848	FARMÁCIA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA	UNIAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA -UNIPEC	RUA AFFIFE MANSUR, 565, UNIDADE MANSUR, NOVO MUNDO, CURITIBA/PR
39	201807846	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA	UNIAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA -UNIPEC	RUA AFFIFE MANSUR, 565, UNIDADE MANSUR, NOVO MUNDO, CURITIBA/PR
40	201807849	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADES INTEGRADAS SANTA CRUZ DE CURITIBA	UNIAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA -UNIPEC	RUA AFFIFE MANSUR, 565, UNIDADE MANSUR, NOVO MUNDO, CURITIBA/PR
41	201703095	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS SIMONSEN	ORGANIZACAO BRASILEIRA DE CULTURA E EDUCACAO ORBRACE	RUA IBITUVA, 151, PADRE MIGUEL, RIO DE JANEIRO/RJ
42	201701476	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADES SANTA TEREZA	CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS DO AMAZONAS LTDA - ME	RUA 2, 100, (CJ BEVERLY HILLS), CHAPADA, MANAUS/AM
43	201703180	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE UNA DE CATALÃO	INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO LTDA.	RUA ADEMAR FERRUGEM, 840, SANTO ANTÔNIO, CATALÃO/GO
44	201709254	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE UNA DE DIVINÓPOLIS	BRASIL EDUCACAO S/A	RUA CORONEL JOÃO NOTINI, 151, - ATÉ 1507/1508, CENTRO, DIVINÓPOLIS/MG
45	201703018	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE UNA DE POUSO ALEGRE	BRASIL EDUCACAO S/A	RUA JOÃO BASÍLIO, 420, CENTRO, POUSO ALEGRE/MG
46	201608391	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	114 (cento e quatorze)	FACULDADE UNA DE UBERLÂNDIA	INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO LTDA.	ALAMEDA PAULINA MARGONARI, 59, JARDIM KARAÍBA, UBERLÂNDIA/MG
47	201709287	DESIGN DE MODA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE UNA DE UBERLÂNDIA	INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO LTDA.	ALAMEDA PAULINA MARGONARI, 59, JARDIM KARAÍBA, UBERLÂNDIA/MG
48	201608522	PSICOLOGIA (Bacharelado)	114 (cento e quatorze)	FACULDADE UNA DE UBERLÂNDIA	INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO LTDA.	ALAMEDA PAULINA MARGONARI, 59, JARDIM KARAÍBA, UBERLÂNDIA/MG
49	201702302	BIOMEDICINA (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINABUCO MACEIÓ	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA DOUTOR CLÁUDIO LÍVIO, 83, FAROL, MACEIÓ/AL
50	201702275	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINABUCO MACEIÓ	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA MACEIÓ, 1074, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ/AL

PORTARIA Nº 500, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201607524	ENFERMAGEM (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU CABO	SER EDUCACIONAL S.A.	RODOVIA PE-37, 85, LT 1BC1 QD C, PIRAPAMA, CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE
2	201700530	DIREITO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE UNINASSAU MANAUS	SER EDUCACIONAL S.A.	AVENIDA DJALMA BATISTA, 377, NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, MANAUS/AM
3	201607049	NUTRIÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE UNIRB - NATAL	UNIDADE REGIONAL BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 2810, NOVA SEDE, LAGOA NOVA, NATAL/RN
4	201809389	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE XV DE AGOSTO	FACULDADES XV DE AGOSTO LTDA - EPP	AVENIDA XV DE AGOSTO, 1210, CENTRO, SOCORRO/SP



5	201702759	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	80 (oitenta)	FAVENORTE DE PORTEIRINHA	SOCIEDADE EDUCACIONAL MATO VERDE LTDA - ME	AVENIDA DALTON CUNHA, 851, ELDORADO, PORTEIRINHA/MG
6	201701314	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FIP - FACULDADE DE IPORÃ PARANÁ	FIP - FACULDADE DE IPORA PARANA LTDA	RUA MACHADO DE ASSIS, 640, CENTRO, IPORÃ/PR
7	201808461	BIOMEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR E FORMAÇÃO AVANÇADA DE VITÓRIA	AVIES ENSINO SUPERIOR DE VITORIA S/S LTDA	AVENIDA NOSSA SENHORA DA PENHA, 1.800, - DE 1800 A 2150 - LADO PAR, BARRO VERMELHO, VITÓRIA/ES
8	201703308	ENFERMAGEM (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	UNAMA FACULDADE DA AMAZÔNIA DE BOA VISTA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA CAPITÃO FRANCO DE CARVALHO, 195, SÃO FRANCISCO, BOA VISTA/RR
9	201702928	PEDAGOGIA (Licenciatura)	240 (duzentas e quarenta)	UNAMA FACULDADE DA AMAZÔNIA DE BOA VISTA	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA CAPITÃO FRANCO DE CARVALHO, 195, SÃO FRANCISCO, BOA VISTA/RR
10	201609167	ENGENHARIA DE SOFTWARE (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	COLEGIO DOM BOSCO LTDA	AVENIDA COLARES MOREIRA, 443, DOM BOSCO, RENASCENÇA, SÃO LUÍS/MA
11	201702148	PSICOLOGIA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DA REGIAO DE JOINVILLE	RUA NORBERTO EDUARDO WEIHERMANN, 230, CAMPUS SÃO BENTO DO SUL, COLONIAL, SÃO BENTO DO SUL/SC
12	201702624	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. RONDON PACHECO, 2000, LIDICE, UBERLÂNDIA/MG
13	201505976	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA WASHINGTON LUIZ, 863, VILA PARANAGUÁ, PARANAGUÁ/PR

PORTARIA Nº 502, DE 16 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, publicada em 22 de dezembro de 2017, e conforme consta do Processo nº 00732.001177/2018-04 e do Despacho Ministerial de 12 de julho de 2018, publicado em 13 de julho de 2018, que homologa o Parecer CES/CNE nº 283/2018, referente ao processo e-MEC 201607182, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Medicina Veterinária, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade de Inhumas FacMais (4259), com sede na Avenida Monte Alegre, nº 100, bairro Monte Alegre, no município de Inhumas, no estado de Goiás, mantida pelo Centro de Educação Superior de Inhumas - EPP, com sede no mesmo município e estado.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento do respectivo curso, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 3º Fica revogada a linha 14 (catorze) da Portaria da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior nº 150, de 7 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 9 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

PORTARIA Nº 503, DE 16 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, e tendo em vista o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, do Ministério da Educação, e conforme consta do Processo SEI nº 23000.022610/2018-05, resolve:

Art. 1º Tornar público o credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, concedido pelo Decreto nº 9.057, de 2017, do Centro Universitário de Adamantina (FAI), com sede à Rua Nove de Julho, Nº 730/40, Bairro Centro, Município de Adamantina, Estado de São Paulo, mantido pelas Faculdades Adamantinenses Integradas (CNPJ: 03.061.303/0001-02).

Art. 2º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 22 de junho de 2017, e em polos do Sistema UAB.

Art. 3º A instituição deverá solicitar credenciamento para oferta de cursos superiores na modalidade a distância no prazo máximo de 5 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 12, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE SARTORI DE ALMEIDA PRADO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 476, de 09 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 10 de julho de 2018, seção 1, página 47, nos artigos 4º e 5º onde se lê: "Portaria MEC nº 22, de 21/12/2017, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 26/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES, leia-se: "Portaria MEC nº 315, de 04/04/2018, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 53/2018/CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SERES " e no art. 9º, onde se lê: "A manutenção, em face da Faculdade de Ciências Médicas da Bahia (4899) Instituto de Educação e Tecnologias, das determinações previstas no Despacho SERES nº 18, de 28/03/2018, publicado no Diário Oficial da

União de 29/03/2018", leia-se: "A abstenção pela Faculdade de Ciências Médicas da Bahia (4899), de emitir diplomas nas circunstâncias em que fique evidenciada as seguintes situações, entre outras, que violem o marco regulatório educacional: a) oferta de educação superior sem o devido ato autorizativo; b) oferta de educação superior em desconformidade com os atos autorizativos da IES, entre eles o quantitativo de vagas autorizadas para os seus cursos de graduação e o local autorizado para a oferta; c) terceirização de atividade finalística educacional, sob quaisquer designações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, na oferta de educação superior; d) convalidação ou aproveitamento irregular de estudos ofertados por instituições credenciadas ou não para a oferta de educação superior, sob quaisquer denominações, incluindo cursos livres equivocadamente caracterizados como de extensão, para acesso à educação superior; e) diplomação de estudantes cuja formação tenha ocorrido em desconformidade com a legislação educacional; f) expedição de diplomas de alunos não declarados no Censo da Educação Superior."

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.427, DE 12 DE JULHO DE 2018

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.005127/2017-64, resolve:

Prorrogar pelo período de 16-08-2018 a 15-08-2019, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado por meio do Edital nº 66/2017, cujo resultado foi homologado por meio do Edital nº 89/2017, de 14-08-2017, publicado no DOU de 16-08-2017, Seção 3, fl. 60.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

PORTARIA Nº 1.441, DE 12 DE JULHO DE 2018

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.005182/2017-54, resolve:

Prorrogar pelo período de 14-08-2018 a 13-08-2019, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado por meio do Edital nº 75/2017, cujo resultado foi homologado por meio do Edital nº 95/2017, de 11-08-2017, publicado no DOU de 14-08-2017, Seção 3, fl. 58.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A

COMITÊ GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A UNIÃO E O SEBRAE

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 16 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a aprovação, em rito sumário, de demandas de desenvolvimento de sistemas informatizados no âmbito da execução do Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a União e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

O COMITÊ GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A UNIÃO E O SEBRAE, no uso das competências que lhe conferem a Portaria Interministerial nº 984, de 11 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer o rito sumário para aprovação de demandas de desenvolvimento de sistemas informatizados no âmbito da execução do Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a União e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae).

Art. 2º Compete à Coodenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec), da Secretaria da Receita Federal do Brasil, mediante anuência do Sebrae, aprovar novas demandas e variações de valores em demandas já aprovadas de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º As demandas aprovadas em rito sumário deverão ser objeto de apresentação na primeira reunião do Comitê Gestor do ACT Sebrae a ser realizada após as aprovações.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE MELO SOUZA

Presidente do Comitê

ATIVOS S/A GESTÃO DE COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2018

1. OBJETO: DADOS DA EMPRESA:
Ativos S.A. Gestão de Cobrança e Recuperação de Crédito

CNPJ/MF nº 13.185.901/0001-47
NIRE 53.3.00012504

2. DATA, HORA E LOCAL:
24 de abril de 2018, às 9 horas, na sede da Companhia, situada no SEPN 508, Conjunto C, Parte A, 2º andar, Brasília (DF), CEP 70.740-543.

3. PRESENCAS:
Presente a acionista, Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, representando 100% do Capital Social votante da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas; o Diretor-Presidente da Companhia, Sr. Marcel Ricardo Baraldi de Castro, e os Diretores Srs. Daison Zuhlsdorff Siefert, Júlio César Ferreira de Lima e Elaine dos Santos.

Presentes pela Diretoria Executiva da Ativos S.A. Gestão: o Diretor-Presidente, Sr. Marcel Ricardo Baraldi de Castro; o Diretor Vice-Presidente, Sr. Daison Zuhlsdorff Siefert; e o Diretor Gerente, Sr. Júlio César Ferreira de Lima.

4. MESA:
O Sr. Marcel Ricardo Baraldi de Castro assumiu a presidência da Assembleia e designou o Sr. Júlio César Ferreira de Lima para secretariar a reunião.

5. PUBLICAÇÕES E DIVULGAÇÕES:
Dispensada a publicação dos anúncios, tendo em vista o comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme dispõe o Art. 133, § 4º, da Lei nº 6.404/76, bem como dispensada a publicação dos documentos de que trata o caput do mesmo artigo, uma vez que eles serão arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal juntamente com a presente ata, em cumprimento ao Art. 294, inciso II da Lei nº 6.404/76.

6. CONVOCAÇÃO:
Reuniram-se os representantes legais, independente de convocação, na forma prevista pelo Art. 124, Parágrafo 4º da Lei 6.404/76, tendo em vista a presença da acionista.

7. ORDEM DO DIA:
I.Reforma do Estatuto Social da Ativos S.A. Gestão de Cobrança e Recuperação de Crédito;

II.Adequação de prazos de gestão de membros de órgãos estatutários à nova redação do Estatuto Social;

III.Adesão ao regime de compartilhamento de Comitê de Auditoria único; e

IV.Adesão ao regime de compartilhamento do Comitê de Elegibilidade.



8. DELIBERAÇÕES:
Instalada a Assembleia e, sendo dispensada a leitura dos documentos objetos da ordem do dia, após o exame e a discussão da matéria, a acionista deliberou, por unanimidade, o quanto segue:

I.Reforma do Estatuto Social da Ativos S.A. Gestão de Cobrança e Recuperação de Crédito: Aprovada as alterações no Estatuto Social da Ativos S.A. Gestão de Cobrança e Recuperação de Crédito, para adequação à Lei nº 13.303 e seu Decreto regulamentador

II.Adequação de prazos de gestão de membros de órgãos estatutários à nova redação do Estatuto Social Aprovada a adequação dos prazos de gestão e atuação dos membros estatutários, em conformidade com a nova redação estatutária, com prazo de Atuação até a Assembleia Geral de 2019;

III.Adesão ao regime de compartilhamento de Comitê de Auditoria - COAUD único: Aprovada a adesão ao compartilhamento da estrutura do Comitê de Auditoria único, constituído pelo Banco do Brasil S.A.;

IV.Adesão ao Comitê de Elegibilidade: Aprovada a adesão ao regime de compartilhamento da estrutura do Comitê de Elegibilidade constituído pelo Banco do Brasil S.A.;

9. ENCERRAMENTO:
Nada mais havendo a tratar, deu o presidente por encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente ata em 3 (três) vias, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em seus termos, sendo assinada pelos membros da mesa que presidiram a Assembleia e pelos representantes da acionista. Certifico, por fim, que esta ata é cópia fiel do livro próprio de atas da empresa.

MARCEL RICARDO BARALDI DE CASTRO
CPF nº 066.078.048-88
Diretor-Presidente

DAISON ZUHLSDORFF SIEFERT
CPF nº 520.827.330-68
Diretor Vice-Presidente

JÚLIO CÉSAR FERREIRA DE LIMA
CPF nº 907.819.617-34
Secretário

PELA ACIONISTA
ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS
FINANCEIROS

MARCEL RICARDO BARALDI DE CASTRO
CPF nº 066.078.048-88
Diretor-Presidente

DAISON ZUHLSDORFF SIEFERT
CPF nº 520.827.330-68
Diretor

JÚLIO CÉSAR FERREIRA DE LIMA
CPF nº 907.819.617-34
Diretor

ELAINE DOS SANTOS
CPF nº 166.549.668-18
Diretora

ATIVOS S.A. GESTÃO DE COBRANÇA E
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

ANEXO

OBJETO: ESTATUTO SOCIAL
ATIVOS S. A. GESTÃO DE COBRANÇA E
RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

Art. 1º A Ativos S.A. Gestão de Cobrança e Recuperação de Crédito, pessoa jurídica de direito privado, subsidiária integral da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, neste ato denominada COMPANHIA, é uma sociedade anônima de capital fechado, que está sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comercial, trabalhistas e tributários, sendo regida por este Estatuto, pelas Leis nº 6.404/76, nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A COMPANHIA tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, podendo criar e extinguir filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do País ou exterior, satisfeitas as formalidades legais.

Art. 3º A COMPANHIA tem por objeto a prestação de serviços de gestão de cobrança extrajudicial e recuperação de créditos de qualquer natureza.

§ 1º É permitido à COMPANHIA constituir subsidiárias ou participar, direta ou indiretamente, de outras sociedades, inclusive minoritariamente, observada a vinculação dos respectivos investimentos ao plano de negócios.

§ 2º Para fins do disposto no §1º:

I - considera-se subsidiária a sociedade cuja maioria das ações com direito a voto pertença direta ou indiretamente a empresa pública ou a sociedade de economia mista; e

II - admite-se, inclusive, constituir ou participar de sociedades de propósito específico e de sociedades que tenham por objeto, exclusivamente ou não, participar de outras sociedades.

Art. 4º O prazo de duração da COMPANHIA é indeterminado.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Art. 5º O capital social da COMPANHIA é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) ações ordinárias, sem valor nominal.

Parágrafo único. É vedado à COMPANHIA onerar-se para fins estranhos ao seu objeto social.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral

Convocação e Funcionamento

Art. 6º A Assembleia Geral será convocada conforme hipóteses previstas em lei, pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou por acionista.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Diretor-Presidente da Ativos Gestão ou por seu substituto ou, na ausência ou impedimento de ambos, por um dos Administradores da COMPANHIA presentes.

§ 2º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º As atas das Assembleias Gerais serão lavradas de forma sumária no que se refere aos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conterão a transcrição apenas das deliberações tomadas, observadas as disposições legais.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 5º Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Art. 7º Compete à Assembleia Geral, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, deliberar sobre:

I - alteração do Estatuto Social;

II - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da COMPANHIA ou de suas controladas; abertura de capital da COMPANHIA; alteração do capital social; renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas; emissão de debêntures conversíveis em ações, ou sua venda, se em tesouraria; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade da COMPANHIA de emissão de empresas controladas; ou, ainda, emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior;

III - cisão, fusão, incorporação, transformação, dissolução ou liquidação da COMPANHIA;

IV - permuta de ações ou outros valores mobiliários, de emissão da COMPANHIA;

V - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria;

VII - eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VIII - fixação da remuneração dos Administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria;

IX - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição de dividendos;

X - deliberação, na forma do art. 159 da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, sobre ação de responsabilidade civil contra administrador pelos prejuízos causados ao patrimônio da COMPANHIA;

XI - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XII - emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior, observadas as vedações deste Estatuto; e

XIII - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 8º A COMPANHIA será administrada por uma Diretoria, composta por três membros, designados Diretor-Presidente, Diretor Vice-Presidente e Diretor-Gerente, brasileiros, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º Os eleitos para a Diretoria Executiva terão prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas, observado, além do disposto na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas aplicáveis, em especial:

I - é considerada recondução a eleição de membro para atuar em outra área da Diretoria; e

II - uma vez realizada a eleição, o prazo de gestão estender-se-á até a investidura dos novos membros.

§ 2º Todos os membros da Diretoria responsáveis pela Administração da COMPANHIA serão escolhidos entre os membros da Diretoria da Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros.

§ 3º Não podem participar dos órgãos de Administração os impedidos ou vedados pela Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais políticas e normas aplicáveis, e também ex-membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, pelo período de até 2 (dois) anos após término do prazo de gestão ou de atuação em que tenha sido atingido o limite de reconduções permitido para o respectivo órgão.

§4º No caso de vacância de cargo da Diretoria, o substituto será nomeado pelos membros remanescentes e cumprirá o mandato até a primeira Assembleia Geral. Havendo vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder à nova eleição.

§ 5º Nos casos de afastamento temporário ou de vacância, até a posse daquele que vier a ser nomeado ou eleito, os membros da Diretoria serão substituídos cumulativamente pelos membros remanescentes, na seguinte ordem:

I - o Diretor-Presidente pelo Diretor Vice-Presidente;

II - o Diretor Vice-Presidente pelo Diretor-Gerente; e

III - o Diretor-Gerente pelo Diretor Vice-Presidente.

Art. 9º A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo, mediante convocação do Diretor-Presidente ou em conjunto de dois diretores, sendo necessária a presença mínima de dois membros para instalação, dentre os quais o Diretor-Presidente, efetivo ou substituto que esteja no exercício do cargo.

§ 1º As deliberações da Diretoria exigem a aprovação mínima de dois de seus membros.

§ 2º As deliberações e decisões constarão de atas, que serão arquivadas em livro próprio, na forma da Lei.

Art. 10º Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembleia Geral que os eleger.

Art. 11. A Diretoria é o órgão de administração executiva da COMPANHIA, cabendo-lhe a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular, observando as orientações gerais de negócios e diretrizes básicas traçadas pelo acionista, bem como a representação da COMPANHIA.

Art. 12. A representação ativa e passiva da COMPANHIA, em juízo ou fora dele, será exercida em conjunto por dois diretores.

§ 1º É lícito à COMPANHIA fazer-se representar por procuradores, constituídos por meio de mandato assinado por dois diretores, devendo ser especificados, no respectivo instrumento, os atos ou operações que os mandatários poderão praticar e a duração do mandato. O mandato "ad judicium" pode ser outorgado por prazo indeterminado.

§ 2º A representação da COMPANHIA, perante os órgãos normatizadores e fiscalizadores de suas operações e aos de mercado, será feita pelo presidente ou por diretor por ele designado.

Art. 13. Compete à Diretoria, além das atribuições previstas em lei, gerir a COMPANHIA, observando, no que couber, as deliberações do Conselho de Administração de sua Controladora Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, para consecução de seus objetivos sociais e, em especial:

I - aprovar a estrutura organizacional da COMPANHIA e a distribuição interna das funções administrativas, observando os princípios de boas práticas de governança corporativa e, também, o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis;

II - definir as políticas da COMPANHIA;

III - autorizar a aquisição, empréstimo ou alienação de bens, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, a transação ou renúncia de direitos, observado o disposto neste Estatuto;

IV - decidir sobre os planos de cargos, salários, vantagens e benefícios e aprovar as normas de administração do pessoal;

V - aprovar a destinação e a aplicação dos lucros apurados, obedecida a legislação pertinente;

VI - decidir sobre a criação, instalação e supressão de filiais, sucursais, agências, escritórios e outros pontos de atendimento em todo o território nacional;

VII - autorizar a participação da COMPANHIA em sociedades, no País ou no exterior;

VIII - decidir sobre situações extraordinárias, observado o Inciso XVII do Art. 7º deste Estatuto;

IX - aprovar as condições e regras para celebração de contratos ou negócios entre a COMPANHIA e partes relacionadas, verificando se foram conduzidas dentro dos parâmetros de mercado e assegurando que estejam claramente definidas nos relatórios da organização;

X - gerir as atividades da COMPANHIA e avaliar os seus resultados;

XI - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, sem prejuízo das competências das áreas de gestão de riscos e conformidade, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

XII - elaborar e aprovar os orçamentos anuais e plurianuais da COMPANHIA e acompanhar sua execução;

XIII - elaborar e aprovar, em cada exercício, o relatório da administração e as demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à Auditoria Independente e ao Conselho Fiscal, ao Comitê de Auditoria e à Assembleia Geral;

XIV - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

XV - indicar os representantes da COMPANHIA nos órgãos estatutários de suas participações societárias;

XVI - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação da Assembleia Geral, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;

XVII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

XVIII - colocar à disposição dos outros órgãos societários pessoal qualificado para secretariá-los e prestar o apoio técnico necessário;

XIX - aprovar o seu Regimento Interno;

XX - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor;

XXI - aprovar a Estratégia Corporativa e o Plano de Negócios da COMPANHIA;

XXII - avaliar formalmente, ao término de cada ano, o seu próprio desempenho e dos comitês vinculados, observados os quesitos mínimos dispostos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador; e

XXIII - definir os valores limite a serem observados pela COMPANHIA para dispensa de licitação, observados os valores máximos estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 29 da Lei nº 13.303/16 e demais normas aplicáveis.

§ 1º Entre as políticas específicas, conforme citação no inciso II deste Artigo, compete à Diretoria a definição, implementação, reporte e correção de eventuais desvios da política de gerenciamento de riscos, incluindo os graus de riscos, e os limites de exposição por tipos de riscos.

§ 2º O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XXII deste Artigo será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pela própria Diretoria, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação, admitida a avaliação por órgão competente da controladora direta.

§ 3º A Estratégia Corporativa da COMPANHIA será fixada para um período de 5 (cinco) anos, e o Plano de Negócios para um período mínimo de 1 (um) ano, sendo que ambos devem ser revisados anualmente, no exercício imediatamente anterior ao de sua aplicação.

Atribuições Individuais

Art. 14. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete a todos os Diretores, individualmente, observar as boas práticas de governança corporativa, e o disposto na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador.

§ 1º Compete especificamente ao Diretor-Presidente da COMPANHIA:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da COMPANHIA;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III - representar a COMPANHIA em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV - assinar, com um Diretor, os atos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da COMPANHIA, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições ou constituir procurador para esse fim;

V - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI - baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

VII - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

VIII - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva;

IX - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

X - manter a controladora direta e o Conselho Fiscal informados das atividades da COMPANHIA;

XI - convocar e instalar as Assembleias Gerais e presidir as reuniões da Diretoria;

XII - fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva; e

XIII - apresentar à Assembleia Geral relatórios pertinentes às operações sociais e às mutações ocorridas no exercício, acompanhados do balanço patrimonial e da demonstração dos resultados, com especificação das origens e aplicações.

§ 2º São atribuições dos demais Diretores-Executivos:

I - gerir as atividades da sua área de atuação;

II - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela COMPANHIA e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da COMPANHIA na gestão de sua área específica de atuação.

§ 3º As atribuições e poderes de cada Diretor-Executivo serão detalhados no Regimento Interno da COMPANHIA.

§ 4º É vedada aos Diretores a prática de atos ou a utilização de bens e recursos da COMPANHIA para fins estranhos ao objeto social.

Art. 15. Na constituição de Mandatários, o instrumento de outorga conterá especificadamente os poderes e o prazo de duração do mandato. O mandato judicial poderá ser por prazo indeterminado.

Art. 16. A COMPANHIA somente se obrigará perante terceiros mediante assinatura conjunta de dois diretores, de um Diretor e um procurador ou de dois procuradores, exceto para endosso de cheques e de títulos cambiais para estabelecimentos bancários para crédito em conta da COMPANHIA, situações em que bastará uma única assinatura.

Art. 17. Compete a cada diretor dirigir os negócios de sua Diretoria e assistir o presidente.

Art. 18. O presidente, nas ausências superiores a 35 dias, será substituído, em caráter de interinidade, por um dos Diretores, em indicação do acionista.

CAPÍTULO V

Do Conselho Fiscal

Composição, Funcionamento e Competências

Art. 19. O Conselho Fiscal com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 6.404/76, Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, demais normas e regulamentos aplicáveis e no seu Regimento Interno, funcionará de modo permanente e será constituído por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, todos brasileiros, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um prazo de gestão de 2 (dois) anos, sendo permitida até 2 (duas) reconduções consecutivas.

§ 1º Podem ser membros do Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de três anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou de Conselheiro Fiscal ou de Administrador em empresa, observando-se, ainda, o disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, nas demais normas e políticas aplicáveis.

§ 2º Dentre os membros do Conselho Fiscal, um dos Conselheiros e respectivo suplente serão indicados pelo Ministério da Fazenda, como representantes do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

§ 3º A remuneração dos Conselheiros será fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observada a legislação aplicável.

§ 4º O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessão ordinária, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que julgado necessário por qualquer de seus membros ou pela Administração da COMPANHIA. As decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 5º Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo de atuação.

§ 6º Além das pessoas a que se refere o Artigo 8º deste Estatuto, não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de Administração e empregados da COMPANHIA, ou de sociedade por esta controlada, ou do mesmo grupo, se formalmente constituído, assim como cônjuge ou parente, até o terceiro grau, de Administrador da COMPANHIA.

Art. 20. Além das competências definidas em lei, caberá, em especial, ao Conselho Fiscal:

I - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras da COMPANHIA;

II - examinar o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

III - fiscalizar a adequação das diretrizes e políticas gerais e específicas de gerenciamento de riscos e controles internos e compliance, bem como examinar seus instrumentos de mitigação e saneamento. E, inclusive, avaliar o cumprimento de leis, normas e regulamentos por parte da COMPANHIA;

IV - analisar os relatórios emitidos pela auditoria independente e, sobre eles opinar, podendo lhe solicitar esclarecimentos ou informações, ou a apuração de fatos específicos;

V - acompanhar a criação de canal de denúncias por parte da Diretoria e, após criado, tomar conhecimento de toda e qualquer denúncia apresentada por esse canal, incluindo eventuais fraudes e desvios de conduta pertinentes às demonstrações financeiras, à divulgação de resultados ou relatórios encaminhados aos órgãos reguladores;

VI - avaliar as informações fornecidas pela área jurídica sobre os principais processos administrativos e judiciais nos quais a COMPANHIA seja parte, especialmente quanto ao risco e provisões realizadas e a realizar;

VII - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

VIII - aprovar seu Regimento Interno e seu Plano de Trabalho Anual;

IX - fiscalizar as operações com partes relacionadas, acompanhando e verificando se a condução delas atende aos parâmetros legais e de mercado e, ainda, se estão claramente refletidas nos relatórios e demonstrações financeiras da administração;

X - realizar avaliação anual do seu desempenho e do desempenho dos seus Conselheiros, conforme metodologia aprovada pelo Conselho Fiscal;

XI - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures e bônus de subscrição, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

XII - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da COMPANHIA, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

XIII - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

XIV - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da COMPANHIA;

XV - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da COMPANHIA;

XVI - examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAINTE;

XVII - assistir às reuniões da Diretoria Executiva em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XVIII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e

XIX - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da COMPANHIA no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar.

CAPÍTULO VI

Da Gestão de Riscos e Controles Internos

Art. 21. A COMPANHIA disporá de áreas dedicadas à gestão de riscos e aos controles internos, com independência de atuação e vinculadas ao Diretor-Presidente da COMPANHIA.

§ 1º São atribuições da área responsável pela gestão de riscos, além de outras previstas na legislação própria, manuais e políticas internas, a identificação, avaliação, controle, mitigação e monitoramento de riscos a que estão sujeitos os negócios e processos da COMPANHIA.

§ 2º São atribuições da área responsável pelos controles internos, além de outras previstas na legislação própria, manuais e políticas internas, a avaliação e o monitoramento da eficácia dos controles internos e do estado de conformidade corporativo.

§ 3º A área responsável pelo processo de controles internos deverá se reportar diretamente ao Conselho de Administração de sua controladora direta em situações em que se suspeite do envolvimento de integrante da Diretoria em irregularidades ou quando um membro se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação de irregularidade a ele relatada.

§ 4º Para as estruturas mencionadas no caput poderá ser adotado compartilhamento de custos com a controladora direta ou indireta.

CAPÍTULO VII

Do Comitê de Auditoria

Art. 22. A COMPANHIA contará com um Comitê de Auditoria, de caráter permanente, com reporte à Diretoria, com as prerrogativas, atribuições e competências previstas na Lei nº 13.303/16, seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput, a COMPANHIA poderá aderir ao regime de Comitê de Auditoria único instituído no âmbito da controladora direta ou indireta, de acordo com as condições, atribuições e regras estabelecidas para o referido comitê.

CAPÍTULO VIII

Do Comitê de Elegibilidade

Art. 23. A COMPANHIA contará com Comitê de Elegibilidade com as prerrogativas, atribuições e competências previstos na Lei nº 13.303/16 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais normas e políticas aplicáveis.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput, poderá ser adotado o compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com a controladora direta ou indireta.

CAPÍTULO IX

Da Ouvidoria

Art. 24. A COMPANHIA contará com uma Ouvidoria como canal de comunicação com clientes e usuários de produtos e serviços.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput, a COMPANHIA adota o compartilhamento do componente organizacional de Ouvidoria com o Banco do Brasil S.A. que atuará em seu nome, permitindo-lhes buscar a solução de problemas no seu relacionamento com clientes e usuários de produtos e serviços mediante registro de demandas, com prerrogativas, atribuições e encargos previstos nos regulamentos e normas aplicáveis e no Estatuto Social do seu controlador direto ou indireto.

CAPÍTULO X

Da Auditoria Interna

Art. 25. A COMPANHIA disporá de uma Auditoria Interna, vinculada à Diretoria Executiva e responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo das demonstrações financeiras, observadas, ainda, demais competências impostas pela Lei nº 13.303/16, seu respectivo Decreto regulamentador e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Para atendimento ao disposto no caput, a COMPANHIA compartilha a estrutura de Auditoria Interna do Banco do Brasil S.A., de acordo com as condições, atribuições e regras estabelecidas para o referido componente organizacional.

CAPÍTULO XI

Do Exercício Social, Lucros e Dividendos

Art. 26. O exercício social coincidirá com o ano civil, com término em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 27. Serão levantadas demonstrações financeiras ao final de cada exercício social e, facultativamente, balanços intermediários em qualquer data, inclusive para pagamento de dividendos, observadas as prescrições legais.

§ 1º As demonstrações financeiras trimestrais e anuais, além dos requisitos legais e regulamentares, deverão conter:

I - Balanço Patrimonial;

II - Demonstrações do Resultado do Exercício;

III - Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;

e

IV - Demonstração dos Fluxos de Caixa.

§ 2º As demonstrações financeiras deverão ser submetidas à auditoria, por auditores independentes, conforme legislação vigente e demais normas aplicáveis.

§ 3º Serão elaboradas demonstrações financeiras trimestrais e divulgadas em sítio eletrônico.



Art. 28. Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para pagamento do imposto de renda, do resultado de cada exercício social serão apartadas verbas que, observados os limites e condições exigidos por lei, terão, pela ordem, a seguinte destinação:

- I - constituição de Reserva Legal;
- II - constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência e de Reservas de Lucros a Realizar;
- III - pagamento de dividendo, observado o disposto nos Artigos 29 e 30 deste Estatuto;
- IV - constituição de Reserva Estatutária para garantir margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações da COMPANHIA, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, apurado após as destinações anteriores, até o limite do capital social; e
- V - constituição de demais reservas e retenção de lucros previstos na legislação.

Parágrafo único. Na constituição de reservas serão observadas, ainda, as seguintes normas:

- I - as reservas e retenção de lucros de que tratam os incisos IV e V não poderão ser aprovadas em prejuízo da distribuição do dividendo mínimo obrigatório;
- II - o saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; e

III - as destinações do resultado, no curso do exercício, serão realizadas por proposta da Diretoria à Assembleia Geral, ocasião em que serão apresentadas as justificativas dos percentuais aplicados na constituição da reserva estatutária de que trata o inciso IV do caput deste Artigo, observando, no que couber, as deliberações do Conselho de Administração de sua Controladora Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros.

Art. 29. Aos acionistas é assegurado o recebimento anual de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º O dividendo correspondente a cada exercício social será aprovado pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria, cumprindo, no que couber, as deliberações do Conselho de Administração de sua Controladora Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros, observadas as condições estabelecidas em lei e neste Estatuto.

§ 2º Os valores dos dividendos devidos aos acionistas sofrerão incidência de encargos financeiros na forma da legislação, a partir do encerramento do exercício social em que forem apurados até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento não se verificar na data fixada em lei, pela Assembleia Geral ou por deliberação da Diretoria.

§ 3º É admitida a distribuição de dividendos intermediários em períodos inferiores ao previsto no caput do presente, observado o disposto no § 1º deste Artigo.

Art. 30. Observada a legislação vigente, a Diretoria proporá à Assembleia Geral o pagamento ou o crédito aos acionistas de juros, a título de remuneração do capital próprio, bem como imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório, cumprindo, no que couber, as deliberações do Conselho de Administração de sua Controladora Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros.

§ 1º Caberá à Diretoria fixar o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma do caput deste Artigo, observando, no que couber, as deliberações do Conselho de Administração de sua Controladora Ativos S.A. Securitizadora de Créditos Financeiros.

§ 2º Os valores dos juros devidos aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros, na forma do § 2º do Artigo precedente.

Art. 31. A participação dos Administradores nos lucros, dentro dos limites legais, somente poderá ser paga depois de distribuído o dividendo de que trata o Artigo antecedente.

Art. 32. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado.

CAPÍTULO XII
Da Liquidação

Art. 33. A COMPANHIA entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XIII
Das Disposições Especiais

Art. 34. A COMPANHIA poderá contratar seguro de responsabilidade civil em favor dos integrantes e ex-integrantes dos seus órgãos de administração, na forma definida pela controladora direta ou indireta, obedecidos a legislação e os normativos aplicáveis.

§ 1º Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da COMPANHIA, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.

§ 2º O seguro a que se refere o caput poderá ser contratado por meio de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação com a controladora direta ou indireta.

Art. 35. A Diretoria fará publicar no sítio eletrônico da COMPANHIA na internet, regulamento que discipline o procedimento adotado pela COMPANHIA para realizar licitações e contratações de serviços.

Parágrafo único. A COMPANHIA poderá adotar o Regulamento de Licitações e Contratos do Banco do Brasil S.A., conforme publicado no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico do Banco do Brasil na internet, observadas as disposições da Lei nº 13.303/16 e as melhores práticas empresariais de contratação preferencial de empresas de que participa.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM
O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.433, DE 10 DE JULHO DE 2018

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, cancela, a pedido, o registro concedido à HOYA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA, CNPJ 34.974.170/0001-99, para prestar serviços de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/2013.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO Nº 94, DE 16 DE JULHO DE 2018

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF-ECF.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas depositaram nesta Secretaria Executiva os laudos de análise funcional, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

I - Não constatado "não conformidade":

a) Instituto Filadélfia de Londrina - UNIFIL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MWA Sistemas Ltda Rua General Góes Monteiro, 410, Boa Vista Joinville/SC CEP: 89.206-320	03.902.771/0001-62	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: IFL0092018 Nome: ECF_MWA Versão: 4.0 Código MD5: 918eb4416608d1acb15bb13dee59eacd Data do término da análise: 21/06/2018

b) Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNOCHAPECÓ

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Altasoft Desenvolvimento de Sistemas Ltda Me Rua Otto Julio Malina, 226, Sala 03, Ipiranga São José/SC CEP: 88.111-500	01.370.289/0001-01	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO2882018 Nome: ALTASOFT CAIXA FACIL PAF-ECF Versão: 1.9.0.0 Código MD5: 6F89C4E62D49D50E039C9A06B602AFD5 Data do término da análise: 09/07/2018
Prosyst Desenvolvimento De Sistemas Ltda Rua XV De Novembro, 2718, Glória Joinville/SC CEP: 89.216-200	79.816.807/0001-57	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNO2892018 Nome: PFRCAIXA.EXE Versão: 4.0.0.0 Código MD5: 91E19741B43ED79E522F5C876815832D Data do término da análise: 11/07/2018

c) Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Freeline Informática Ltda - ME Rua Benjamin Constant, 4135, Glória Joinville/SC CEP: 89.217-002	83.188.342/0001-04	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: POL0382018 Nome: Simples-PDV Versão: 7.0.0 Código MD5: 520AEC14AE913D930642B7DD776CBF56 *SIMPLESPDV Data do término da análise: 15/06/2018

d) Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Bruning Sistemas Ltda ME Rua Sidario Alano de Souza, 41, São João Tubarão/SC CEP: 88.704-400	14.593.670/0001-73	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: UNS0262018 Nome: BRUNING PAF-ECF Versão: 3.0.2.5 Código MD5: 956b644d3ae3e313a492d0aab6080b8e PAF Data do término da análise: 11/07/2018

e) Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Bematech S.A Av. Rui Barbosa, 2529, Módulos 07 e 08, Ipê São José dos Pinhais/PR CEP: 83.055-320	82.373.077/0001-71	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: INA0092018 Nome: Bematech PDV Versão: 1.02.61 Código MD5: DB9954D24273581E9C30ED1ACA619050 Data do término da análise: 09/07/2018

II - Constatado "não conformidade":

a) Pontificia Universisdade Católica do Rio Grande do Sul - PUC/RS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
ToolsPharma Comércio e Desenvolvimento de Software Ltda ME Av. José Acácio Moreira, 1289, Centro Tubarão/SC CEP: 88.704-557	20.151.936/0001-20	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: PRS0112018 Nome: Toolspharma Versão: 3.0.0 Código MD5: 053d736c78a5ae67cc970145b7bbb666 *PDV Cliente Data do término da análise: 21/06/2018

b) Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Comercial Automotiva S.A. Av. Anton Von Zuben, 2155, Jardim do Lago II Campinas/SP CEP: 13.051-900	45.987.005/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF registrado sob o número: INA0072018 Nome: SAC Versão: 18.06.10 Código MD5: 6FF6196E18F32083A09C5166934B3113 Data do término da análise: 06/07/2018

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Secretário-Executivo nº 92/18, de 09 de julho de 2018, publicado no DOU de 10 de julho de 2018, Seção 1, páginas 56 a 65, nas listas de assinaturas dos Ajustes SINIEF 07/18 a 11/18 e dos Convênios ICMS 50/18 a 82/18, onde se lê: "...Espírito Santo - Sérgio Pereira Castro, ...Rondônia - Fraco Maegaki Ono, Roraima - Antonio Leocádio Vasconcelos Filho,...", leia-se: "...Espírito Santo - Sérgio Pereira Ricardo, ... Rondônia - Franco Maegaki Ono, Roraima - Antônio Leocádio Vasconcelos Filho, ...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.813, DE 13 DE JULHO DE 2018

Altera a Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, que disciplina o despacho aduaneiro de importação.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 542 a 545, 564 a 566, 578 e 579 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17."

VII - mercadoria importada por meio aquaviário por importador certificado como operador econômico autorizado (OEA), na modalidade OEA - Conformidade Nível 2, conforme disciplinado em ato da Coana; e

....." (NR)

"Art. 22. A DI selecionada para canal diferente de verde será distribuída para Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, que será o responsável pelo despacho.

Parágrafo único. A distribuição mencionada no caput poderá ser feita a Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil lotado em unidade da RFB diferente da unidade de despacho, conforme disciplinado em ato da Coana." (NR)

"Art. 42."

§ 2º Havendo manifestação de inconformidade, por parte do importador, em relação à exigência de que trata o § 1º, o crédito tributário ou direito comercial será constituído mediante lançamento em auto de infração, que será lavrado em até 8 (oito) dias." (NR)

"Art. 45."

II - pelo importador, que registrará diretamente no Siscomex as alterações necessárias, e efetuará o recolhimento dos tributos apurados na retificação, calculados pelo próprio Sistema, por meio de débito automático em conta ou Darf.

....."

§ 9-A. As retificações realizadas conforme o disposto no inciso II do caput poderão ser selecionadas para análise posterior da RFB, conforme regulamentado em ato da Coana.

....." (NR)

"Art. 46."
§ 1º A análise da retificação feita pelo importador, nos termos do inciso II do caput do art. 45, para fins de posterior reconhecimento creditório em processo de restituição, será feita:

....."
§ 2º A Coana poderá, por meio de ato normativo próprio, modificar a regra estabelecida no § 1º para a análise da retificação feita pelo importador." (NR)

"Art. 48."
§ 9º Em caso de impugnação do auto de infração a que se refere o § 8º, o importador poderá requerer o desembaraço das mercadorias ao chefe da unidade da RFB de análise fiscal, mediante a prestação de garantia sob a forma de depósito em dinheiro, fiança bancária ou seguro aduaneiro, no valor do montante exigido.

....." (NR)

"Art. 53. O cálculo do ICMS e o pagamento correspondente, ou a solicitação de sua exoneração, poderão ser feitos por meio do módulo "Pagamento Centralizado", do Portal Único de Comércio Exterior, à medida que forem implantadas suas funcionalidades, hipótese em que o importador ficará dispensado de apresentar a declaração a que se refere o art. 52.

Parágrafo único. A utilização do módulo "Pagamento Centralizado" para efetuar o pagamento do ICMS, ou para obter sua exoneração, dispensa o importador da obrigação de apresentar o respectivo comprovante ou documento equivalente." (NR)

"Art. 54."
II - comprovante de recolhimento do ICMS ou, se for o caso, comprovante de sua exoneração, exceto se o pagamento ou a solicitação de exoneração for feito por meio do módulo "Pagamento Centralizado", do Portal Único de Comércio Exterior, conforme disposto no art. 53;

....." (NR)

"Art. 63."
VIII - for indeferido o requerimento de concessão de regime aduaneiro especial.

....."
§ 5º A competência para autorizar o cancelamento da DI, prevista no caput, será do chefe da unidade da RFB quando se tratar de cancelamento a ser realizado depois do desembaraço aduaneiro de mercadoria submetida a canal amarelo, vermelho ou cinza de conferência aduaneira.

§ 6º O cancelamento da DI em hipótese não prevista nesta Instrução Normativa poderá ser autorizado somente pelo chefe da unidade da RFB, vedada a delegação, com base em proposta justificada que evidencie a necessidade e a conveniência do cancelamento.

§ 7º O cancelamento da DI caberá à unidade da RFB de despacho, salvo em caso de redirecionamento, conforme disciplinado pela Coana, da DI para análise fiscal em outra unidade, hipótese em que será desta a responsabilidade pelo procedimento.

§ 8º Em caso de autorização de entrega antecipada informada no Siscomex, conforme § 3º do art. 47, o cancelamento da DI caberá à unidade da RFB responsável por essa informação." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 11 DE JULHO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720517/2018-52, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Audi, modelo Q3, ano 2015, cor prata, chassi WAUDFA8U9GR000515, desembaraçada pela Declaração de Importação nº 15/1024796-5, de 09/06/2015, pela Alfândega no Porto de Vitória, de propriedade do Sr. Gustavo Miguel Vanerio Balbela, CPF nº 723.306.271-49.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 12 DE JULHO DE 2018

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720527/2018-98, e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Mercedes Benz, modelo GLK 220 CDI, ano 2014, cor cinza, chassi WDC204984EG331199, desembaraçada pela Declaração de Importação nº 14/1942136-2, de 08/10/2014, pela Alfândega no Porto de Itaguaí/RJ, de propriedade de Nicola Ardito, CPF nº 706.498.841-08.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PALMAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 16 DE JULHO DE 2018

Declara nula por determinação judicial a inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 26.357.142/0001-02.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS/TO, no uso das atribuições que lhe conferem o art.270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO EMANADA DO JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, nos autos da ação nº 0002952-89.2017.4.01.4300, juntada por cópia ao processo digital nº 10010.030194/0618-19, declara:

Art. 1º. NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 26.357.142/0001-02, em razão da retrocitada determinação judicial, nos termos do disposto no art.29, inciso V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/10/2016, data de inscrição do cadastro, de acordo com o disposto no §2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470/2014.

JOSÉ MÁRCIO BITTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS

SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 13 DE JULHO DE 2018

Declara ativa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 10, da Portaria de Delegação de Competência nº 071, de 09 de junho de 2014, publicada no DOU em 12 de junho de 2014 c/c inciso III do art. 224, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada do Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012 e nos termos do art. 80-A, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016 e, considerando o processo administrativo nº 18365.720923/2018-45, declara :

Art. 1º - Tornar sem efeito o disposto no ADE Nº 45, DE 31 DE MAIO DE 2017, em relação a empresa: RENASCER CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS LTDA, CNPJ Nº 02.215.458/0001-93, em decorrência da apresentação das documentações atualizadas.

Art. 2º - Declarar ATIVA a inscrição da pessoa jurídica supramencionada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 13 DE JULHO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o artigo 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 984, de 16 de julho de 2015, publicada no DOU de 20 julho de 2015 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º, 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes, não adimplentes ou com pagamentos efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo (ADE), apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 4º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY GEORGE NASCIMENTO DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Pessoa jurídica excluída do Parcelamento Especial (Paes).

CNPJ 63.595.078/0001-16 - CINE JOAO PAULO PROMOCAO ARTISTICA LTDA
CNPJ 63.602.262/0001-46 - COLEGIO VITORIA LTDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Declara o direito à Redução do IRPJ e adicionais Incidentes sobre o lucro da exploração apurado por pessoa jurídica com estabelecimento situado na área de atuação da SUDENE.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Decreto n.º 4.213, de 2002, e pelo artigo 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 2012, com fundamento no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, e nos Decretos nº 4.213, de 2002, e nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10410.723792/2011-87, declara:

Art. 1º A empresa USINA CAETE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.282.034/0001-03, por meio de seu estabelecimento situado na Fazenda Cachoeira, s/n, distrito de Ipioca, Maceió - AL, CEP 57030-000, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais calculados sobre o lucro da exploração da atividade de fabricação de álcool, enquadrada no setor "indústria de transformação - químicos", considerado prioritário pelo art. 2º, VI, 'e', do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada de 720.468 hl/ano, tendo a operação sido iniciada em 2008, com prazo para fruição no período de 01/01/2010 a 31/12/2019 (10 anos), em razão da modernização total de empreendimento na área de atuação da SUDENE, tudo nos termos do Laudo Constitutivo nº 0115/2010.

Art. 2º Para o gozo do direito à redução, a empresa beneficiária deverá atender às obrigações constantes do Anexo II do laudo constitutivo e observar o disposto nos artigos 62 e 63 da IN SRF nº 267, de 2002, demonstrando e destacando na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Declara o direito à Redução do IRPJ e adicionais Incidentes sobre o lucro da exploração apurado por pessoa jurídica com estabelecimento situado na área de atuação da SUDENE.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Decreto n.º 4.213, de 2002, e pelo artigo 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 2012, com fundamento no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, e nos Decretos nº 4.213, de 2002, e nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10410.723793/2011-21, declara:

Art. 1º A empresa USINA CAETE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.282.034/0001-03, por meio de seu estabelecimento situado na Fazenda Cachoeira, s/n, distrito de Ipioca, Maceió - AL, CEP 57030-000, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais calculados sobre o lucro da exploração da atividade de produção de açúcar, enquadrada no setor "indústria de transformação - alimentos e bebidas", considerado prioritário pelo art. 2º, VI, 'i', do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada de 218.358 t/ano, tendo a operação sido iniciada em 2008, com prazo para fruição no período

de 01/01/2010 a 31/12/2019 (10 anos), em razão da modernização total de empreendimento na área de atuação da SUDENE, tudo nos termos do Laudo Constitutivo nº 0114/2010.

Art. 2º Para o gozo do direito à redução, a empresa beneficiária deverá atender às obrigações constantes do Anexo II do laudo constitutivo e observar o disposto nos artigos 62 e 63 da IN SRF nº 267, de 2002, demonstrando e destacando na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Declara o direito à Redução do IRPJ e adicionais Incidentes sobre o lucro da exploração apurado por pessoa jurídica com estabelecimento situado na área de atuação da SUDENE.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Decreto n.º 4.213, de 2002, e pelo artigo 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 2012, com fundamento no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, e nos Decretos nº 4.213, de 2002, e nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10410.723884/2015-91, declara:

Art. 1º A empresa USINA CAETE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.282.034/0001-03, por meio de seu estabelecimento situado na Fazenda Vilarinho, s/n, zona rural, Igreja Nova - AL, CEP 57280-000, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais calculados sobre o lucro da exploração da atividade de fabricação de açúcar, enquadrada no setor "indústria de transformação - alimentos e bebidas", considerado prioritário pelo art. 2º, VI, 'i', do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada de 240.000 toneladas/ano, tendo a operação sido iniciada em 2011, com prazo para fruição no período de 01/01/2014 a 31/12/2023 (10 anos), em razão da modernização total de empreendimento na área de atuação da SUDENE, tudo nos termos do Laudo Constitutivo nº 0082/2014.

Art. 2º Para o gozo do direito à redução, a empresa beneficiária deverá atender às obrigações constantes do Anexo II do laudo constitutivo e observar o disposto nos artigos 62 e 63 da IN SRF nº 267, de 2002, demonstrando e destacando na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

Declara o direito à Redução do IRPJ e adicionais Incidentes sobre o lucro da exploração apurado por pessoa jurídica com estabelecimento situado na área de atuação da SUDENE.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ/AL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Decreto n.º 4.213, de 2002, e pelo artigo 302, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 2012, com fundamento no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, com a redação dada pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 2012, e nos Decretos nº 4.213, de 2002, e nº 6.539, de 2008, sem prejuízo das demais normas em vigor que regem a matéria, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10410.723885/2015-35, declara:

Art. 1º A empresa USINA CAETE S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 12.282.034/0001-03, por meio de seu estabelecimento situado na Usina Caeté, s/n, zona rural, São Miguel dos Campos - AL, CEP 57240-000, faz jus à REDUÇÃO de 75% do IRPJ e Adicionais calculados sobre o lucro da exploração da atividade de geração de energia elétrica, enquadrada no setor "infraestrutura - energia", considerado prioritário pelo art. 2º, I, do Decreto nº 4.213/2002, com capacidade instalada de 160.764 MWh/ano, tendo a operação sido iniciada em 2011, com prazo para fruição no período de 01/01/2014 a 31/12/2023 (10 anos), em razão da modernização total de empreendimento na área de atuação da SUDENE, tudo nos termos do Laudo Constitutivo nº 0081/2014.

Art. 2º Para o gozo do direito à redução, a empresa beneficiária deverá atender às obrigações constantes do Anexo II do laudo constitutivo e observar o disposto nos artigos 62 e 63 da IN SRF nº 267, de 2002, demonstrando e destacando na sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e atividades amparadas pelo incentivo fiscal.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PLÍNIO ALVES FEITOSA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA DA CONQUISTA

RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo DRF/VCA nº001/2018, de 13 de julho de 2018, publicado no DOU nº 135, de segunda-feira, 16 de julho de 2018, seção 1, página 24, Onde se lê: "processo administrativo nº 10360.720048/2018-71", Leia-se: "processo administrativo nº 13560.720048/2018-71"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 13 DE JULHO DE 2018

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas (CPF) que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o do art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, c/c os art. 17 e 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 10670.721076/2018-71, declara:

Art. 1º Fica nulo o CPF 600.959.310-74 em nome de Murilo Veloso de Melo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, nos termos dos art. 17 e 18 da IN RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015.

Art. 2º A partir da data de publicação deste ato, são considerados nulos os atos que foram praticados nesse CPF desde a sua inscrição em 30/09/2016.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPPE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 13 DE JULHO DE 2018

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o do art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, c/c o art. 35, inciso II, e art. 36. da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 10670.720145/2017-48, declara:

Art. 1º Fica nulo o CNPJ 22.185.410/000-97 em nome de André Oliveira Costa, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 35, inciso II e art. 36 da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º A partir da data de publicação deste ato, são considerados nulos os documentos emitidos por essa empresa deste a sua constituição em 03/04/2015.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPPE ARAÚJO FLORÊNCIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 13 DE JULHO DE 2018

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o do art. 270 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, c/c o art. 35, inciso II, e art. 36. da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e tendo em vista o que consta no processo digital nº 10670.720792/2016-79, declara:

Art. 1º Fica nulo o CNPJ 07.713.566/0001-00 em nome de Lidercred Serviços de Cobrança e Informações Cadastrais Ltda., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 35, inciso II e art. 36 da IN RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Art. 2º A partir da data de publicação deste ato, são considerados nulos os documentos emitidos por essa empresa deste a sua constituição em 22/11/2005.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FILIPPE ARAÚJO FLORÊNCIO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM POÇOS DE CALDAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 16 DE JULHO DE 2018

Baixar por registro extinto, cancelado ou baixado referente a inscrição no CNPJ nº 05.031.397/0001-00.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM POÇOS DE CALDAS/MG, no uso das competências que lhe confere o artigo 336 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo nº 13656.720537/2018-64 e, em cumprimento ao estabelecido no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, decide:

Art. 1º Baixada a inscrição nº 05.031.397/0001-00 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa CALIFORNIA VEICULOS LTDA, por se encontrar com seu registro extinto, cancelado ou baixado no respectivo órgão de registro, tendo em vista o disposto no inciso IV, do artigo 29, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da extinção da empresa, considerando-se o contido no § 1º do art.27, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

MICHEL LOPES TEODORO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 16 DE JULHO DE 2018

Declara a inscrição de pessoa jurídica no Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso da competência delegada pelo inciso III do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e pelo artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, considerando ainda as informações constantes do Processo MF nº 13609.720589/2018-04, declara:

Art. 1º Inscrito sob o nº 06113/142 no REGISTRO ESPECIAL, a empresa PRIMUS AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 20.354.779/0001-50, estabelecida na Rod. BR 040, Km 320, CXPST nº 76, Zona Rural, Três Marias/MG - CEP 39.205-000, na atividade de ENGARRAFADOR de bebida alcoólica, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações da Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013, sob pena de cancelamento do registro especial, conforme disposto no art. 8º da referida Instrução Normativa, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRED SENA IMBRIANI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas e físicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento de qualquer dos tributos e das contribuições referidos no art. 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003, e/ou das parcelas do Paes, não adimplentes ou com pagamentos efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

21.478.540/0001-55	26.192.500/0001-66	64.350.184/0001-00
067.101.236-34	508.344.016-49	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 16 DE JULHO DE 2018

Declara a inscrição de pessoa jurídica no Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso da competência delegada pelo inciso III do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e pelo artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, considerando ainda as informações constantes do Processo MF nº 13609.720589/2018-04, declara:

Art. 1º Inscrito sob o nº 06113/143 no REGISTRO ESPECIAL, a empresa PRIMUS AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 20.354.779/0001-50, estabelecida na Rod. BR 040, Km 320, CXPST nº 76, Zona Rural, Três Marias/MG - CEP 39.205-000, na atividade de ATACADISTA de bebida

alcoólica, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações da Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013, sob pena de cancelamento do registro especial, conforme disposto no art. 8º da referida Instrução Normativa, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRED SENA IMBRIANI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas e físicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento de qualquer dos tributos e das contribuições referidos no art. 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003, e/ou das parcelas do Paes, não adimplentes ou com pagamentos efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

21.478.540/0001-55	26.192.500/0001-66	64.350.184/0001-00
067.101.236-34	508.344.016-49	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 16 DE JULHO DE 2018

Declara a inscrição de pessoa jurídica no Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS, no uso da competência delegada pelo inciso III do artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e pelo artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432 de 26 de dezembro de 2013, considerando ainda as informações constantes do Processo MF nº 13609.720589/2018-04, declara:

Art. 1º Inscrito sob o nº 06113/141 no REGISTRO ESPECIAL, a empresa PRIMUS AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ 20.354.779/0001-50, estabelecida na Rod. BR 040, Km 320, CXPST nº 76, Zona Rural, Três Marias/MG - CEP 39.205-000, na atividade de PRODUTOR de bebida alcoólica, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações da Instrução Normativa RFB nº 1.432/2013, sob pena de cancelamento do registro especial, conforme disposto no art. 8º da referida Instrução Normativa, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRED SENA IMBRIANI

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas e físicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes). Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento de qualquer dos tributos e das contribuições referidos no art. 5º, inclusive os com vencimento após 28 de fevereiro de 2003, e/ou das parcelas do Paes, não adimplentes ou com pagamentos efetuados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

21.478.540/0001-55	26.192.500/0001-66	64.350.184/0001-00
067.101.236-34	508.344.016-49	

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29,
DE 12 DE JULHO DE 2018

Concede habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no Decreto 8.533/2015 e na Instrução Normativa IN RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta no e-dossiê nº 10010.021738/0318-63, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS CARVALHAL LTDA. , CNPJ nº 60.425.675/0001-04, sita à Rua Manoel Antônio Teixeira , nº 14 - Zona Rural -Bairro: Flora - CEP: 37410-000 - Três Corações/MG , habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável de que trata a IN RFB nº 1.590, de 05 de novembro de 2015.



Art. 2.º O presente Ato Declaratório Executivo encontra-se vinculado ao Edital de Aprovação de Projeto de investimento emitido pela Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicado no DOU nº 37, de 23 de fevereiro de 2018, seção 3, pag.5, com período de vigência de 31/01/2018 a 31/12/2020.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 13 DE JULHO DE 2018**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e de acordo com o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 28, publicado no Diário Oficial, de 22 de agosto de 2017, e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.721075/2016-83, aprova:

Art. 1o - O fornecimento de 17.185 (dezessete mil, cento e oitenta e cincol, selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, à empresa NATIQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.246.312/0001-78, localizada na Rua Benedito Eugênio de Camargo, 55, Bairro Pessegueiros, na cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador sob o nº 06106/145, para selagem no exterior do produto destilado alcoólico de vinho, sacarose e caramelo (IN 150 D - teor alcoólico 36% Vol. Alc.), marca comercial BRANDY OSBORNE, embalado em recipiente não retornável de 700 ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ALESSANDRO MARTINS DOS SANTOS ROCHA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL**

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA**

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 11 DE JULHO DE 2018**

Declara INAPTIDÃO da inscrição de pessoa jurídica que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT, DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA (ES), com base na competência delegada pela Portaria DRF/Vitória (ES) nº 196, de 27/12/2012(D.O.U. de 28/12/2012), e, no uso da competência prevista no inciso VIII do artigo 340 do Regulamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF 430, de 09 de outubro de 2017, nos termos do Artigo 42, I da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, e considerando o constante do processo administrativo nº 15578.720202/2017-61, resolve:

Art.1º Declarar INAPTIDÃO inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica ELIZABETH CARNEIRO LIMA DE SOUZA - ME, CNPJ Nº 02.088.138/0001-10, pelo fato da empresa não ter sido localizada no endereço constante da base do CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da publicação deste ato.

PAULO SÉRGIO RAMOS NICOLAU

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 102,
DE 9 DE JULHO DE 2018**

Cancela a habilitação, referente aos projetos abaixo indicados, para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - I, no exercício das atribuições definidas pelo artigo 336, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 10 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 11, da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e considerando o que consta do dossiê nº 10010.037752/0816-31, resolve:

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 103, DE 10 DE JULHO DE 2018

Promove a nulidade de ofício do ato cadastral da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - DECLARAR NULA a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades abaixo, conforme artigo 35, II ("deve ser declarada a nulidade do ato cadastral no CNPJ quando for constatado vício no ato cadastral"), e parágrafos, da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
10580.725062/2017-54	12.948.357/0001-85	JOILMA ROCHA DOS SANTOS 04516477505
12448.720915/2018-01	14.580.829/0001-15	CARMELUCE DA SILVA SANTOS 44374569715
12448.720984/2018-14	29.276.180/0001-10	MATHEUS TOJADO DOS SANTOS 16418027744
12448.723199/2018-13	29.681.906/0001-09	RAFAEL FERNANDES FERREIRA DA SILVA 08591651758
12448.726816/2017-43	13.116.239/0001-73	DIANA ROGERS JEBE 12585682765
12448.727637/2017-23	21.835.698/0001-35	DIONEI CORDEIRO DA SILVA 11224989775
12448.729586/2017-74	14.752.724/0001-04	JUCIARA MEIRELES DE CERQUEIRA SOUZA 90339193549
12448.730710/2017-44	20.684.636/0001-07	ANA LUIZA PEREIRA DE SOUZA 05803114731
13312.721561/2017-21	18.479.834/0001-97	ANA DA SILVA 97816868391

Art.2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104,
DE 12 DE JULHO DE 2018**

Cancela, a Co-Habilitação, à pessoa jurídica que menciona, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo Art. 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430 de 09 de outubro de 2017, publicada no D.O.U. de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 12, paragrafo 2º, da Instrução Normativa nº 758 de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720078/2012-55, resolve:

Art. 1º - Cancelar, a pedido, a Co-Habilitação relativamente ao projeto especificado para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 12, inciso I da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, da pessoa jurídica abaixo:

EMPRESA: CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 04.980.542/0001-29

NOME DO PROJETO: conforme descrito no Anexo da Portaria (MME) nº 142 de 16 de março de 2012, publicada no DOU de 20 de março de 2012.

Art. 2º - Fica revogado o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO (ADE) nº 092, de 14/08/2013 (D.O.U. de 26/08/2013, expedido pela DRF/RJ)

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

Art. 1º - Cancelar, conforme solicitado, a habilitação concedida à empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012:

INTERESSADO: CINÉPOLIS OPERADORA DE CINEMAS DO BRASIL LTDA.

CNPJ nº 09.652.820/0001-32

PROJETO: CONSTRUÇÃO - CINÉPOLIS - 05 COMPLEXOS

OBJETO: Complexo Cinépolis Estação Mall Paranaguá, localizado à Rua João Eugenio, nº 9711, Piso Térreo, Loja 72, Costeira, 83.200-000, Paranaguá - PR

ATO DE CONCESSÃO: Ato Declaratório nº 765, de 21 de setembro de 2016, da Delegacia da Receita Federal do Rio de Janeiro I.

Art. 2º - Após a publicação do presente ADE a pessoa jurídica supra não poderá, em relação ao projeto acima indicado, efetuar aquisições e importações de bens ao amparo do RECINE.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86, DE 10 DE
JULHO DE 2018**

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped), na modalidade admissã temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, na modalidade admissã temporária para utilização econômica com dispensa do pagamento dos tributos federais, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.009775/0618-91, com fulcro nos artigos 2º, inciso IV; 4º, § 1º, inciso I; 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica SEASEEP DADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ (matriz) nº 14.378.579/0001-35, para atuar como operadora, até o termo final, consignado no Anexo, que não pode ser superior ao prazo disposto no artigo 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA



ANEXO

Dossiê Digital de Atendimento nº 10010.009775/0618-91			
Nº DA AUTORIZAÇÃO ANP/EXTRATO de CONTRATO	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO PROCESSO ANP	TERMO FINAL
Autorização ANP nº 46, de 02/02/2012, DOU de 03/02/2016.	Bacias sedimentares da margem leste, Sergipe-Alagoas; Jacuipe; Camamu-Almada; Jequitinhonha; Cumuruxatiba; Mucuri; Espírito Santo; Campos; Santos e Pelotas, no âmbito da referida autorização.	48610.016844/2011-81	02/02/2019
Despacho do Superintendente nº 1.245, em 24/10/2016, DOU de 26/10/2016.			
Despacho do Superintendente nº 216, em 10/03/2017, DOU de 13/03/2017.			

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 16 DE JULHO DE 2018

Declara habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro-Sped) a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR - DECEX, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Fica habilitada no regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, denominado Repetro-Sped, em razão de o dossiê digital de atendimento nº 10010.021539/0318-55, com fulcro nos artigos 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA, CNPJ (matriz): 42.087.254/0001-39, extensivo, também, para as filiais 42.087.254/0006-43; 42.087.254/0014-53; 42.087.254/0020-00, até 31/12/2040, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Shell Brasil Petroleo LTDA, CNPJ (matriz) nº 10.456.016/0001-67.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo Nº 87, de 10 de Julho de 2018, publicado no DOU de 12 de julho de 2018, seção 1, página 332, no Art. 1º , inserir a tabela:

NOME	CPF	PROCESSO
CAMILA DE OLIVEIRA BRAGA	117.296.347-96	12448.723867/2018-02
CLAUDEIR RODRIGUES DOS SANTOS	130.247.657-27	17284.720286/2018-44
CLAUDIO CESAR DE ANDRADE SOARES	055.097.487-37	18470.721685/2018-98
DIOGO ANATAL GAMA DE OLIVEIRA	133.674.197-02	18470.723961/2018-52
TIAGO ROGRITO DIAS DE SOUSA	052.682.387-95	18470.723936/2018-79

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87, DE 11 DE JULHO DE 2018

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º NULAS as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das empresas ABEGG BRASIL LTDA, NI-CNPJ 13.132.768/0001-60, da SCHNEIDER BRASIL COMERCIO E

REPRESENTAÇÃO LTDA - ME, NI-CNPJ 13.749.978/0001-00 e da G. T. INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA, NI-CNPJ 01.075.176/0001-75, por ter sido constatado VÍCIO nas inscrições, em acatamento à REPRESENTAÇÃO (Informação DRF/SJR/Sacat nº 088, de 22 de Maio 2018) do Auditor-Fiscal que a lavrou, constante do Processo nº 16000.720077/2018-77.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe da seção

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88, DE 12 DE JULHO DE 2018

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 413.107.858-99 pertencente a JOSE CARLOS STUQUI JUNIOR, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção da referida inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 185/0810700/DRF/SJR/SACAT, de 08 de Junho de 2018, constante do Processo Administrativo nº 16000.720088/2018-57.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe da seção

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 12 DE JULHO DE 2018

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 11.780.941/0001-01, pertencente a J. C. STUQUI JUNIOR - CONSTRUÇÕES, por ter sido constatado VÍCIO na inscrição, em acatamento à Informação DRF/SJR/Sacat nº 0100, 08 de Junho de 2018, a qual contém REPRESENTAÇÃO do Auditor-Fiscal que a lavrou, constante do Processo nº 16000.720088/2018-57.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe da seção

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90, DE 12 DE JULHO DE 2018

Declaração de nulidade de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) por constatação de fraude.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RI-RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de

11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto nos Artigos 5, 16, 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de número 413.088.808-04 pertencente a JOSE LUIS CARDAMONI SOBRINHO, por ter sido constatada FRAUDE na obtenção da referida inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório Sacat nº 175/0810700/DRF/SJR/SACAT, de 04 de Junho de 2018, constante do Processo Administrativo nº 16000.720089/2018-00.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos retroativos à data de inscrição do referido número no Cadastro de Pessoas Físicas.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe da seção

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 12 DE JULHO DE 2018

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 11.094.771/0001-01, pertencente a J. L. CARDAMONI SOBRINHO - CONSTRUÇÕES, por ter sido constatado VÍCIO na inscrição, em acatamento à Informação DRF/SJR/Sacat nº 094, 04 de Junho de 2018, a qual contém REPRESENTAÇÃO do Auditor-Fiscal que a lavrou, constante do Processo nº 16000.720089/2018-00.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe da seção

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 12 DE JULHO DE 2018

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL ora signatário, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do Artigo 284 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos III e IV da Portaria DRF/SJR nº 47, de 11/10/2016, publicada no DOU de 18/10/2016, e no cumprimento do disposto no Artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.634/2016, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 17.483.855/0001-13, pertencente a F. J. ALVES DE ALMEIDA, por ter sido constatado VÍCIO na inscrição, em acatamento à Representação/DRF/SJR/Sacat nº 045, de 30 de Maio de 2018, constante do Processo nº 16000.720114/2018-47.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral.

GRIGOR HAIG VARTANIAN
Chefe da seção

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 13 DE JULHO DE 2018

Cancela a inscrição no Regime Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, de que tratam os artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de quatro de junho de 2009, e a Instrução Normativa RFB nº 976, de sete de dezembro de 2009, e alterações.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, combinado com o artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de sete de dezembro de 2009, e em face do que consta do processo administrativo nº 11610.726839/2012-51, resolve:



Art. 1º CANCELAR, de ofício, a inscrição no regime especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão em livros, jornais e periódicos, sob o nº UP-08190/01572, concedida mediante Ato Declaratório Executivo nº 258, de 26 de novembro de 2012, ao estabelecimento da empresa SANKIRTAN ASSOCIAÇÃO CIVIL, CNPJ nº 10.785.829/0001-09, localizado à Rua Estados Unidos, 340, Bela Vista - Pindamonhangaba/SP, em consonância com o disposto no artigo 7º, inciso IV e parágrafos 3º e 4º, da IN RFB nº 976/2009, e alterações.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DE BRASIL DE FISCALIZAÇÃO
DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74,
DE 11 DE JULHO DE 2018

Habilita empresa a operar o regime aduaneiro de Depósito Especial em novo endereço.

A DELEGADA ADJUNTA DA DELEX - DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR EM SÃO PAULO, no uso das atribuições do artigo 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 6º e 8º da Instrução Normativa RFB nº 386, de 14 de Janeiro de 2004, declara:

Art. 1º Fica a empresa PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA, CNPJ 58.295.213/0001-78, com sede à Avenida Marcos Pentado de Ulhoa Rodrigues, nº 401, Parte 39, Tamboré/Barueri, CEP 06460-040, habilitada em caráter precário pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação deste ADE, a operar o regime aduaneiro de Depósito Especial neste mesmo estabelecimento, em virtude de pleito de mudança de endereço formalizado no processo digital nº 15771.721950/2018-55.

Art. 2º O estabelecimento será objeto de diligência dentro do mesmo prazo, para verificar a correta utilização do regime no novo local da operação.

Art. 3º A empresa permanece obrigada a manter os requisitos impostos pelo ADE DELEX nº 46, de 07 de agosto de 2015, até a publicação de novo ADE definitivo.

Art.4º Após a verificação das condições de operação do Depósito Especial, será expedido novo ADE.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MIRELA BATISTA

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 261,
DE 20 DE JUNHO DE 2018

Co-habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 13807.725218/2017-93, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Co-habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: ELECNOR do Brasil Ltda

Nº Inscrição no CNPJ: 30.455.661/0001-72

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria nº 47, de 23 de fevereiro de 2017 (DOU de 01/03/2017)

Nome do projeto: Lote E do Leilão nº 005/2015-ANEEL

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 07/04/2016 a 04/03/2021

Nº de matrícula CEI: 70.014.12710/71

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 262,
DE 26 DE JUNHO DE 2018

Habilitar pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pela Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, com base no art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e o constante do processo administrativo/dossiê nº 10010.031453/1017-15 , resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação Definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, de que trata o art. 1º e 2º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e os artigos 1º ao 3º e 19, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 25 de julho de 2007:

Nome empresarial: NESTLÉ SUDESTE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 11.799.788/0001-64

Período de Vigência do Projeto: 01/01/2017 a 31/12/2018

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 263,
DE 27 DE JUNHO DE 2018

Habilitar pessoa jurídica ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 (e alterações) e o constante do processo administrativo nº 18186.730802/2017-39, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, de que trata o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial: Interligação Elétrica Itaquêrê S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 27.966.089/0001-00

Nº Portaria de Aprovação do projeto: Portaria Ministério das Minas e Energia nº 333, de 7 de novembro de 2017 (DOU: 09/11/2017)

Nome do projeto: Lote nº 6 do Leilão nº 05/2016-ANEEL

Setor de infraestrutura favorecido: energia

Prazo estimado da obra: 11/08/2017 a 11/08/2021

Nº de matrículas CEI: 512.412.688.473

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 264,
DE 28 DE JUNHO DE 2018

Habilitar pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pela Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, com base no art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e o constante do processo administrativo/dossiê nº 10010.034041/1117-08 , resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação Definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, de que trata o art. 1º e 2º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e os artigos 1º ao 3º e 19, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 25 de julho de 2007:

Nome empresarial: TRÊS MARIAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 69.252.617/0001-09

Período de Vigência do Projeto: 01/01/2017 a 31/12/2019

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 265,
DE 28 DE JUNHO DE 2018

Habilitar pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, com base no art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e o constante do processo administrativo/dossiê nº 10010.037835/1017-52 , resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação Definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, de que trata o art. 1º e 2º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e os artigos 1º ao 3º e 19, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 25 de julho de 2007:

Nome empresarial: FORNO DE MINAS ALIMENTOS S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 03.870.455/0001-56

Período de Vigência do Projeto: 01/01/2017 a 31/12/2019

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 266,
DE 11 DE JULHO DE 2018

Habilitar pessoa jurídica ao Programa Mais Leite Saudável, instituído pela Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, com base no art. 9º-A da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 226 e 305, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, na Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 5 de novembro de 2015, e o constante do processo administrativo/dossiê nº 10010.028889/1217-52 , resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a Habilitação Definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, de que trata o art. 1º e 2º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e os artigos 1º ao 3º e 19, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.590, de 25 de julho de 2007:

Nome empresarial: LATICÍNIOS CATUPIRY LTDA

Nº Inscrição no CNPJ: 61.087.367/0001-89

Período de Vigência do Projeto: 29/09/2017 a 29/08/2020

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

GUILHERME BIBIANI NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 11 DE JULHO DE 2018

Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	Nome	E-Processo
012.268.710-89	DARIELY AGUIRRE MORAES COPELLO	10983.722717/2018-81

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 11 DE JULHO DE 2018

Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	Nome	E-Processo
007.135.009-80	MIRNA KELI DREY DE AMORIM	10909.720640/2018-05

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 14 DE JUNHO DE 2018

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, declara:

Art. 1º A inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro das seguintes pessoas físicas:

CPF	NOME	PROCESSO
075.411.309-40	ENRICCO DI LEON GAMPER MADALOZZO	10907.720504/2018-27
060.019.219-97	SUELLEN KATIANE MENDES SILVA	10907.720819/2018-74

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro supramencionados deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERSON ZANETTI FAUCZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 11 DE JULHO DE 2018

Declara ativa inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ),de pessoa jurídica.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso III, artigo 40, inciso III, artigo 43, parágrafo 2º, e artigo 47, parágrafo 3º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016, que regulamentam o art. 81, § 1º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e, ainda, considerando os documentos constantes processo administrativo nº 10907.720712/2013-11 e a decisão judicial proferida na Ação Ordinária nº 5022181-82.2015.4.04.7000/PR, em 30 de novembro de 2015, declara:

Art. 1º Nulo o ADE nº 1, de 2015, nos termos da decisão judicial;

Art. 2º Ativa a inscrição CNPJ nº 07.039.501/0001-20, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, da empresa FONSECA & PIGARI COMÉRCIO DE PRODUTOS GRÁFICOS LTDA, respeitadas as demais decisões proferidas na Ação Ordinária.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 474, DE 16 DE JULHO DE 2018

Acrescenta dispositivo à Portaria SRRF10 nº 204, de 2018, que delega competências no âmbito da 10ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 340, inciso XI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e considerando o

que dispõem os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:

Art. 1º A Portaria SRRF10 nº 204, de 5 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 6 de fevereiro de 2018, Seção 1, pp. 35 e 36, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 10-A:

"Art. 10-A Fica delegada competência aos Superintendentes-Adjuntos da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal para autorizar a realização de licitações, designar

pregoeiros, equipe de apoio e membros de comissões de licitações, ratificar os atos de dispensa e os de reconhecimento de situação de inexigibilidade de licitação, bem como aprovar contratos, convênios, acordos e ajustes celebrados na Superintendência."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

LUIZ FERNANDO LORENZI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 6 DE JULHO DE 2018

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11080.722994/2018-20 e no projeto aprovado pela Portaria nº 393/SPE, de 21 de dezembro de 2017, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicado no DOU nº 246, de 26 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	BRLIG IMPLANTACAO DE SISTEMAS DE TRANSMISSAO ELETRICA SOCIEDADE DE PROPOSITO ESPECIFICO LTDA
CNPJ	27.960.581/0001-60
Nome do projeto	Lote 35 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 52/2017-ANEEL, celebrado em 11 de agosto de 2017)
Número da portaria de aprovação do projeto	Portaria nº 393/SPE, de 21 de dezembro de 2017, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia
Setor de infraestrutura favorecido	Energia
Matrícula CEI da Obra	51.241.12225/71
Prazo estimado para execução do projeto	De 11/08/2017 a 11/02/2022

Art. 2º A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11, DE 6 DE JULHO DE 2018

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 11080.723448/2018-14 e no projeto aprovado pela Portaria nº 92/SPE, de 12 de abril de 2018, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicado no DOU nº 72, de 16 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica a seguir identificada a HABILITAÇÃO no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e alterações posteriores.

Nome empresarial	BRE Implantação de Sistemas de Transmissão Elétrica Sociedade de Propósito Específico Ltda
CNPJ	29.774.616/0001-00
Nome do projeto	Subestação Lagoa do Carro 230/69kV de 300 MVA e Seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Pau Ferro - Coteminas na Subestação Lagoa do Carro
Número da portaria de aprovação do projeto	Portaria nº 92/SPE, de 12 de abril de 2018, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia
Setor de infraestrutura favorecido	Energia
Matrícula CEI da Obra	51.242.98468/72
Prazo estimado para execução do projeto	De 08/03/2018 a 09/09/2021

Art. 2º A habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

PORTARIA Nº 74, DE 13 DE JULHO DE 2018

Exclui pessoas jurídicas do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE/RS, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art.2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II, da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000 -, as pessoas jurídicas abaixo relacionadas, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2018, conforme Despachos Decisórios exarados nos processos administrativos a seguir indicados.

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	Nº DO PROCESSO
88.230.610/0001-22	EDITORA RIGEL LTDA	11080.724400/2018-15
97.340.608/0001-05	MACOR ENGENHARIA E SERVIÇOS CONSULTIVOS LTDA	11080.729422/2013-67

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RAMPELOTTO



SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 684, DE 13 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 42818.1515 e Juntada nº 0138391, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade FUNDAÇÃO CODESC DE SEGURIDADE SOCIAL - FUSESC, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

PORTARIA Nº 685, DE 13 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 13 e 33 combinados com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 22, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo SEI nº 44011.008582/2017-75 e Juntada nº 0138602, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano PREVCOM-CDT, administrado pela entidade Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás - PREVCOM-GO.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2018.0011-83, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano PREVCOM-CDT.

Art. 3º Aprovar o convênio de adesão do Governo do Estado do Goiás, na condição de patrocinador do Plano PREVCOM-CDT, CNPB nº 2018.0011-83.

Art. 4º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano, devendo a ocorrência ser comunicada à Previc.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO
DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 994, DE 13 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.611836/2018-87, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ITAUSEG SEGURADORA S.A., CNPJ n. 29.741.030/0001-30, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 29 de março de 2018:

I - Eleição de administradores;

II - Grupamento das 35.294.118 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, representativas do capital social, à razão de 1.500 ações para cada uma ação, passando o capital social de R\$ 56.577.730,00 a ser representado por 23.528 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 995, DE 13 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.615882/2018-55, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n. 61.198.164/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de maio de 2018:

I - Eleição de administrador; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 996, DE 16 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.612100/2018-26, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 58.768.284/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de março de 2018:

I - Destituição de administrador; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 997, DE 16 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.612099/2018-30, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ n. 33.448.150/0001-11, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de março de 2018:

I - Destituição de administrador; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 311, DE 13 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a necessidade de fundação de apoio visando dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, inclusive da infraestrutura laboratorial, que proporcione o alcance dos objetivos e do rol de competências desta Autarquia;

Considerando o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, concomitantemente a Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, que dispõe que "fundação de apoio registrada e credenciada poderá apoiar IFES e demais ICTs distintas da que está vinculada, desde que compatíveis com as finalidades da instituição a que se vincula, mediante prévia autorização do grupo a que se refere o § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010";

Considerando a Nota nº 451/2015/DAO/PROFE/PGF/AGU, do dia 25 de agosto de 2015, inserido no processo administrativo Inmetro nº 52600.029873/2015-23, que alerta sobre a escolha da instituição de apoio, pelo qual deve obedecer ao que dispões a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; e

Considerando a Decisão nº 140/2018, de 04 de maio de 2018, do Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), manifestando concordância para que a Fundação de Apoio da Universidade do Rio Grande do Sul (FAURGS), atue como Fundação de Apoio em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação do Inmetro; resolve:

Art. 1º A Fundação de Apoio da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAURGS) registrada e credenciada poderá apoiar o Inmetro, desde que compatíveis com as finalidades da instituição a que se vincula, mediante prévia autorização do grupo a que se refere o § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 28, DE 16 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52272.001503/2018-33 e do Parecer nº 16, de 13 de julho de 2018, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção dos direitos antidumping aplicados às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 52, de 16 de julho de 2013, publicada no D.O.U. de 17 de julho de 2013, aplicada às importações brasileiras de ventiladores de mesa, acima de 15 cm, com motor elétrico incorporado, de potência não superior a 125W, comumente classificadas no item 8414.51.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de janeiro de 2017 a dezembro de 2017. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017.

3. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 58, de 29 de julho de 2015. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem, por meio do SDD, sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto ao DECOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 58, de 2015. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da revisão, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto ao DECOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. Presume-se que as partes interessadas terão ciência de documentos impressos enviados pelo DECOM 5 (cinco) dias após a data de seu envio ou transmissão, no caso de partes interessadas nacionais, e 10 (dez) dias, caso sejam estrangeiras, conforme o art. 19 da Lei 12.995, de 18 de junho de 2014.

8. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

9. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, o DECOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

10. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

11. À luz do disposto no art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

12. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 49, de 2013, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

13. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-9367/9359 ou pelo endereço eletrônico ventiladores@mdic.gov.br.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

Em 11 de janeiro de 1994, por meio da Circular nº 01 do Ministério da Indústria Comércio e Turismo, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 13 de janeiro de 1994, foi iniciada investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de ventiladores de mesa, com motor elétrico incorporado, até 125 W, classificados no subitem 8414.51.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China - China.

Determinada preliminarmente a existência de dumping, dano e nexos causal entre esses, foi aplicado direito antidumping provisório às importações de ventiladores de mesa, quando originárias da China, por meio da Portaria Interministerial MICT/MF nº 07, publicada no D.O.U. de 02 de dezembro de 1994.

Tendo sido verificada a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a investigação foi encerrada com a aplicação de direito antidumping sobre as importações de ventiladores de mesa, acima de 15 cm, originárias da China, por meio da Portaria Interministerial MICT/MF nº 03, de 12 de julho de 1995, publicada no D.O.U. de 21 de agosto de 1995. Os direitos antidumping então aplicados constam da tabela a seguir:

Empresa	Tamanho	Direito até 31/12/1995 (%)	Direito de 01/01/1996 a 31/03/1996 (%)	Direito a partir de 01/04/1996 (%)
Wahson Eletric MFG Co.	De 15 a 25 cm	0	2,71	44,71
	De 25 a 35 cm	0	2,71	44,71
	Acima de 35 cm	0	2,71	44,71
MD. Domestic Eletric Co.	De 15 a 25 cm	46,58	54,59	96,58
	De 25 a 35 cm	46,58	54,59	96,58
	Acima de 35 cm	46,58	54,59	96,58
Paragon Industrie Inc.	De 15 a 25 cm	39,45	47,45	89,47
	De 25 a 35 cm	8,38	16,38	58,38
	Acima de 35 cm	24,86	32,86	74,86
Demais	De 15 a 25 cm	46,58	54,59	96,58
	De 25 a 35 cm	46,58	54,59	96,58
	Acima de 35 cm	46,58	54,59	96,58

1.2. Da primeira revisão

Atendendo ao disposto na Circular SECEX nº 5, de 21 de janeiro de 2000, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2000, as empresas Arno S.A., Faet S.A. e Moulinex do Brasil S.A. apresentaram, em 6 de julho de 2000, petição de revisão para fins de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping em questão.

A revisão, foi iniciada em 11 de agosto de 2000, por meio da Circular SECEX nº 30, publicada no D.O.U. de 14 de agosto de 2000.

Por meio da Portaria Interministerial MICT/MF nº 52, de 17 de agosto de 2000, publicada no D.O.U. de 21 de agosto daquele ano, o direito antidumping aplicado foi mantido em vigor enquanto perdurasse a revisão, consoante com o disposto no §4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Determinada a possibilidade da continuação ou retomada de dumping e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática caso os direitos antidumping fossem extintos, a revisão foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 25, de 25 de julho de 2001, publicada no D.O.U. de 7 de agosto do mesmo ano, com prorrogação, por um prazo de 5 (cinco) anos, do direito antidumping definitivo na forma de alíquota ad valorem de 45,24%.

1.3. Da segunda revisão

Atendendo ao disposto na Circular SECEX nº 12, de 16 de fevereiro de 2006, publicada no D.O.U. de 17 de fevereiro de 2006, as empresas Arno S.A., Britânia Eletrodomésticos S.A., Faet S.A. e M.L. do Nordeste Ltda., em documento protocolizado no dia 6 de março de 2006, manifestaram interesse na revisão para fins de prorrogação do direito antidumping, nos termos do disposto no §2º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, e na Circular SECEX supramencionada.

Por meio da Circular SECEX nº 53, de 3 de agosto de 2006, publicada no D.O.U. de 7 de agosto de 2006, foi iniciada a revisão, com a manutenção do direito em vigor, nos termos do disposto no § 4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, enquanto perdurasse a revisão.

Determinada a possibilidade da continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, caso o direito antidumping fosse extinto, a revisão foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 23, de 19 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 28 de junho do mesmo ano, com a prorrogação dos direitos antidumping em vigor, na forma da alíquota ad valorem de 45,24% por um prazo de 5 (cinco) anos.

1.4. Da terceira revisão

Atendendo ao disposto na Circular SECEX nº 55, de 8 de novembro de 2011, publicada no D.O.U. de 10 de novembro de 2011, as empresas SEB do Brasil Produtos Domésticos Ltda. (SEB), Britânia Eletrodomésticos S.A. (Britânia) e M.K. Eletrodomésticos Ltda. (Mondial), em documento protocolizado no dia 6 de março de 2012, manifestaram interesse na revisão para fins de prorrogação do direito antidumping, nos termos do disposto no §2º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, e na Circular SECEX supramencionada.

Em 9 de maio de 2012, por meio de seus representantes legais, as empresas SEB, Britânia e Mondial, protocolizaram no Departamento de Defesa Comercial - DECOM petição de revisão para fins de prorrogação do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ventiladores de mesa, acima de 15 cm, com motor elétrico incorporado, de potência não superior a 125 W, quando originárias da China, consoante o disposto no §1º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995.

Por meio da Circular SECEX nº 37, de 3 de agosto de 2012, publicada no D.O.U. de 6 de agosto de 2012, foi iniciada a revisão, com a manutenção do direito em vigor, nos termos do disposto no § 4º do art. 57 do Decreto nº 1.602, de 1995, enquanto perdurasse a revisão.

Determinada a possibilidade da continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, caso o direito antidumping fosse extinto, a revisão foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 52, de 16 de julho de 2013, publicada no D.O.U. de 17 de julho do mesmo ano, com a prorrogação dos direitos antidumping em vigor, na forma da alíquota de US\$ 26,30/unidade (vinte e seis dólares estadunidenses e trinta centavos por unidade).

2. DA PRESENTE REVISÃO

2.1. Dos procedimentos prévios

Em 1º de dezembro de 2017, foi publicada, no D.O.U., a Circular SECEX nº 64, de 30 de novembro de 2017, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ventiladores de mesa, acima de 15 cm, com motor elétrico incorporado, de potência não superior a 125W, originárias da China, encerrar-se-ia no dia 17 de julho de 2018.

2.2. Da petição

Em 15 de março de 2018, as empresas SEB do Brasil Produtos Domésticos Ltda. e SEB Comercial de Produtos Domésticos Ltda., Britânia Eletrodomésticos S.A. e MK Eletrodomésticos Mondial S.A., doravante denominadas SEB Industrial, SEB Comercial, Britânia e Mondial ou peticionárias, protocolaram, por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), petição para início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de ventiladores de mesa, quando originárias da China, consoante o disposto no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro. Tendo em vista que houve problema técnico no SDD ao armazenar os arquivos protocolados pelas peticionárias, o DECOM solicitou às peticionárias novo envio dos arquivos por meio do SDD. O protocolo foi realizado em 23 de março de 2018, de maneira tempestiva.

Cabe esclarecer que a empresa SEB do Brasil Produtos Domésticos Ltda., peticionária da terceira revisão do direito antidumping aplicado às importações de ventiladores de mesa da China, separou, no atual período de análise de dano, as suas operações de modo a estabelecer a empresa SEB Comercial de Produtos Domésticos Ltda., para as quais vende, de forma exclusiva, o produto similar no mercado interno.

Com base no §2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 2013, o DECOM enviou, em 5 de abril de 2018, o Ofício nº 00.441/2018/CONNC/DECOM/SECEX às peticionárias, solicitando informações complementares à petição.

As peticionárias apresentaram tais informações, dentro do prazo estabelecido, no dia 16 de abril de 2018. Ademais, forneceram informações, de forma voluntária, no dia 15 de maio de 2018.

O DECOM enviou, em 28 de maio de 2018, o Ofício nº 00.656/2018/CONNC/DECOM/SECEX, às peticionárias, referente a segundo pedido de informações complementares à petição, o qual foi respondido pelas peticionárias, dentro do prazo, em 5 de junho de 2018.

2.3. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificados como partes interessadas, além das peticionárias, os produtores/exportadores da China, os importadores brasileiros do produto objeto do direito antidumping e o governo da China.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificadas, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda, as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto do direito antidumping da China no período de investigação de continuação/retomada de dano. Foram identificados, também, pelo mesmo documento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto do direito antidumping

De acordo com a Resolução CAMEX nº 52, de 16 de julho de 2013, o produto objeto da medida foi definido como ventiladores de mesa, acima de 15 cm, de potência não superior a 125 W, de uma hélice, mais comumente de material plástico ou metálico, acionados por motor elétrico incorporado e, normalmente, montados no próprio eixo prolongado deste motor. O produto objeto da medida, doravante denominado ventilador de mesa, é usualmente classificado no código 8414.51.10 da NCM.

Os motores elétricos utilizados, do tipo rotor em curto circuito e monofásicos, são alimentados por corrente elétrica alternada (50/60 Hz) em voltagem domiciliar de 127 ou 220 Volts. O conjunto-corpo é apoiado por eixo horizontal sobre a coluna da base.

O produto tem por finalidade a ventilação e/ou circulação de ar, em médios ou pequenos ambientes, podendo ser colocado sobre a mesa, sobre o solo ou outras superfícies.

Alguns ventiladores possuem motores monofásicos do tipo run capacitor, em que a partida é facilitada por distorção de fase obtida, por meio de capacitor que permanece no circuito durante o funcionamento. Em outros, o momento da partida é obtido pelo método denominado shaded-pole, que consiste na colocação de anéis em curto circuito em torno dos polos do estator.

As variações de velocidade do motor, quando existentes, são conseguidas ligando-se diferentes derivações do enrolamento elétrico do estator à fonte de energia. Variações de velocidade de rotação do motor correspondem a variações de rotação da hélice acoplada, resultando em variação do fluxo de ar produzido. As velocidades podem ser escolhidas por meio de chave elétrica comutadora, necessariamente com uma posição desligada. Estas chaves podem ter diversas construções e configurações, como: alavanca (com diversas posições angulares), botão giratório ou deslizante e ainda tipo chave de teclas. Todas, porém, com a função comum de variar a velocidade em etapas bem determinadas. Normalmente, os aparelhos facultam a escolha de duas ou três velocidades.

Os motores elétricos são constituídos por lâminas de aço especial com perfis convenientes para constituir o estator fixo e o rotor móvel. No estator é bobinado o enrolamento, em geral de fio de cobre ou alumínio esmaltado, apoiado sobre isolantes de papel ou plástico dielétrico com a dupla função de isolamento elétrico e suporte mecânico para os fios. Estes enrolamentos podem ou não ser impregnados de um verniz termofixo, para melhorar o isolamento elétrico das bobinas entre si e com o fio terra, proporcionando, ainda, rigidez e estabilidade mecânicas. Os terminais de saída desses enrolamentos geralmente são ancorados neste isolamento e capazes de receber cabos de extensão que os ligam à chave comutadora e/ou ao cordão de alimentação com plug.

O eixo do motor é, em geral, apoiado sobre dois mancais, constituído seja por dois rolamentos de esferas, seja, mais economicamente, por um par de buchas sinterizadas metálicas, autolubrificadas e autocentrantes, colocadas uma de cada lado do rotor, ficando a hélice em balanço em uma extremidade livre anterior do eixo. Na outra extremidade, posterior, um sistema de redução-oscilação permite transformar o movimento rotativo do motor em movimento oscilante, lento.

O conjunto completo consta de uma base ou pedestal, em geral de plástico. É apoiada em pés de material plástico antiderrapante (que protegem as superfícies, sobre as quais se apoiam, de riscos e marcas) e encimado por uma coluna onde se apoia o conjunto-corpo contendo o motor e redutor. Normalmente, este conjunto está coberto por uma capa plástica com a dupla função de proteger o motor e isolar as conexões elétricas e as partes mecânicas da possibilidade de manuseio incorreto e o usuário de danos físicos ou choques elétricos. Esta capa também possui uma função de carenagem, modelando o fluxo de ar que arrefece os enrolamentos elétricos e a chaparia do motor, bem como os mancais. Proporciona, ainda, efeito estético importante na aparência do produto.

O conjunto-corpo é apoiado por eixo horizontal sobre a coluna da base. O sistema de fixação do corpo à base permite inclinar o primeiro em ângulo variável em relação à vertical da coluna. Para isso, utiliza-se uma borboleta manual que permite soltar e movimentar o corpo em relação à coluna para frente ou para trás. Depois de escolhida a posição desejada, esta borboleta permite fixá-la rigidamente no ponto escolhido. Pode-se também usar um sistema de catraca para esta função.

Tal conjunto possui também um eixo vertical sobre o qual ele pode oscilar lateralmente de um ângulo determinado para a direita ou para a esquerda. Este movimento é obtido daquele do motor elétrico por um sistema de redução da velocidade do motor e de oscilação, que transforma o movimento rotatório do motor em oscilatório. Tal movimento permite dirigir o fluxo de ar nas diversas direções dentro de um arco de círculo, repetindo-se este processo indefinidamente. O sistema de oscilação pode ser desligado por meio de um botão ou alavanca que atua sobre um sistema de embreagem. Desligando esta alavanca, mantém-se o sistema de redução em "roda livre", sem movimento externo, e o corpo pode ser colocado em qualquer posição fixa, pré-estabelecida pelo usuário. Os dois movimentos de inclinação e oscilação podem ser combinados e esta última passa a se fazer não mais em torno de um eixo vertical, mas inclinado sobre a vertical.

Para a proteção do usuário, a hélice é coberta por uma grade frontal e outra posterior que a suporta e se prende ao conjunto-corpo inclinando-se e oscilando com ele. Estas grades normalmente podem ser desmontadas seja para limpeza da hélice, seja para transporte. A grade permite também a passagem do fluxo de ar produzido pela hélice sem grandes perdas, porém dando proteção ao usuário das partes em movimento. Entre os estilos de grades de proteção encontramos as plásticas (abertas ou fechadas) e as metálicas.



As velocidades escolhidas são sempre inferiores à velocidade de sincronismo do motor elétrico. Se esse motor tiver 4 polos, sua velocidade máxima seria de 1.800 r.p.m. (em 60 Hz). Devido à carga de hélice e do redutor do mecanismo de oscilação há um slip ou retardamento de rotação do motor para um valor em torno de 1.450 r.p.m. Esta seria, portanto, a nova velocidade máxima que admitiria duas mais baixas, por exemplo, 1.250 e 1.050 r.p.m. Não existe, normalmente, interesse em variações menores entre velocidades sucessivas, pois estas acabariam se confundindo devido às variações de carga e de densidade do ar assoprado.

Os ventiladores são normalmente classificados pelo diâmetro da hélice, sendo os mais comuns de 12" (30 cm) e 16" (40 cm). No entanto, podem ser encontradas unidades de tamanhos menores de 6" até 10" e 14" (menos frequentes).

Entre as especificações dos ventiladores, costuma-se mencionar a vazão em m³/min ou em CFM, bem como sua potência elétrica máxima absorvida ou potência útil, em cada velocidade. Alguns modelos, mais pesados, apresentam ainda uma alça para seu manuseio, seja presa na grade seja no próprio corpo do aparelho. Outros modelos têm um furo na base que permite que os mesmos possam trabalhar pendurados na parede. Alguns tipos mais sofisticados possuem interruptor térmico de proteção do motor ou timer (temporizador) para desligamento do aparelho após tempo determinado de funcionamento. Outros têm variação contínua, eletrônica, de velocidade e até controles remotos.

A produção de ventiladores de mesa inclui dois estágios: a fabricação dos componentes e a montagem do produto propriamente dito.

Os componentes - tais como, peças plásticas; peças estampadas em aço, outros metais e plástico, inclusive isolantes; componentes de fixação; embalagem de papelão e calços de proteção; cordão com plugue; chaves elétricas de comutação de velocidade, componentes elétricos, fusível de proteção e motor elétrico - podem ser fabricados e/ou comprados.

As peças plásticas que compõe os ventiladores são fabricadas em injetoras por meio de moldes específicos.

Cabe ressaltar que o processo de fabricação do motor elétrico de acionamento, segue as seguintes etapas: o pacote estator é posto nas bobinadeiras e recebe as espiras de fio de cobre sobre os isolantes já colocados. O rotor recebe os condutores do induzido e o eixo é balanceado para girar sem trepidações. Em seguida, montam-se no estator as laterais, bem como o rotor e seu eixo. Adiciona-se o mecanismo de oscilação e faz-se a ligação dos fios do estator aos terminais elétricos.

O motor já pronto é, em seguida, montado num dispositivo aonde se faz seu teste elétrico, verificando sua rotação, ruído, consumo, isolamento elétrico etc. Após o teste o motor segue para linha de montagem do ventilador, do qual é agora um componente.

Na linha de montagem o motor já pronto e testado é montado sobre a coluna e a base através de um mecanismo que permite que seu eixo seja ajustado em relação à horizontal e fixado na posição escolhida pelo usuário. Procede-se em seguida a colocação do cordão de alimentação com seu respectivo plugue de ligação à tomada de corrente.

Na outra extremidade este cordão é ligado aos terminais de entrada da chave de variação de velocidade do ventilador cujos terminais de saída, por sua vez, são ligados aos terminais correspondentes do estator do motor, por meio de um cabo elétrico múltiplo e flexível, para acompanhar a oscilação do corpo do aparelho em relação à coluna e à base fixa, quando do funcionamento oscilante deste.

Finalmente, o corpo plástico externo é acrescentado e fixado em torno do motor. As grades de proteção da hélice e seu elemento fixador são acrescentados ao eixo, terminando a montagem. O produto é então ligado em um dispositivo e testado quanto a características de velocidade, oscilação, inclinação, ruído etc.

Depois de aprovado no teste, o produto é colocado na embalagem, protegido por calços e parcialmente desmontado para facilitar seu transporte. Posteriormente, o produto será remontado pelo usuário, seguindo as instruções para esta operação contidas no manual do proprietário que segue dentro da embalagem.

O produto é utilizado para ventilação e/ou circulação de ar, de uso doméstico, em médios ou pequenos ambientes, podendo ser colocado sobre a mesa, ou sobre o solo, ou, ainda em outras superfícies. O ventilador agita o ar do ambiente por meio de hélice propulsora e pode ser utilizado soprando o ar em uma só direção ou oscilando dentro de um arco de circuito.

O produto em questão apresenta velocidade e posição ajustáveis, podendo também ser, excepcionalmente, utilizado para outras aplicações que necessitem de fluxo de ar, na sua faixa de vazão, estático ou oscilante.

3.2. Do produto fabricado pela indústria doméstica

O produto fabricado internamente enquadra-se perfeitamente na descrição apresentada no item anterior, apresentando características semelhantes, sendo produzido, basicamente, com o uso dos mesmos materiais, embora utilize apenas material plástico na confecção de ventilador de uma hélice.

Em relação ao tamanho, vale registrar que as peticionárias fabricam majoritariamente ventiladores com diâmetro de hélice de 12" (30 cm) e 16" (40 cm), sendo que os poucos modelos de ventiladores de diâmetro superior aos mencionados possuem motores com potências superiores à 125W, estando, portanto, fora do escopo do produto objeto da revisão.

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

Segundo as peticionárias, o produto objeto da investigação classifica-se normalmente no subitem 8414.51.10 da NCM. Contudo, houve importações de ventiladores originárias da China sob a NCM 8414.51.90, fato confirmado por meio da análise dos dados detalhados de importação fornecidas pela RFB.

As classificações tarifárias supracitadas possuem as seguintes descrições:

- a) 8414.51.10: Ventiladores de mesa, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W; e
- b) 8414.51.90: Outros ventiladores, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W.

A alíquota do Imposto de Importação manteve-se inalterada em 20% para os itens da NCM mencionados anteriormente durante período de análise da continuação ou retomada do dano à indústria doméstica - janeiro de 2013 a dezembro de 2017.

Cabe destacar que os referidos itens são objetos das seguintes preferências tarifárias, concedidas pelo Brasil/Mercosul, que reduzem a alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o produto similar:

Preferências Tarifárias		
País/Bloco	Base Legal	Preferência Tarifária
Argentina	ACE18 - Mercosul	100%
Israel	ALC-Mercosul-Israel	90%
Paraguai	ACE18 - Mercosul	100%
Uruguai	ACE18 - Mercosul	100%

3.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Embora sejam encontradas pequenas diferenças nas características físicas do produto importado da China e do fabricado internamente, ambos apresentam características suficientemente semelhantes, conforme constatado na investigação original e nas revisões anteriores, que permitem a substituição de um pelo outro. Verificou-se, além disso, as mesmas características técnicas, e ainda usos e aplicações comuns, tendo sido constatado que o produto objeto do direito antidumping e o similar nacional concorrem no mesmo mercado.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e da análise precedente, ratifica-se a conclusão alcançada nas investigações anteriores de que os ventiladores de mesa, acima de 15 cm, com motor elétrico incorporado, de potência não superior a 125W, produzidos pela indústria doméstica são similares ao produto objeto da medida antidumping.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade desses produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

De acordo com o informado na petição e nas informações complementares a ela, a totalidade dos produtores nacionais do produto similar doméstico englobaria outras empresas além das peticionárias Mondial, Britânia e SEB Industrial, quais sejam: Ventisol, Venti-Delta, Mallory, Cadence, Qualitas, Viva Vento e Ventiladores Houston.

Foram enviados, em 28 de junho de 2018, os ofícios nºs 0.876 a 0.882/2018/CONNC/DECOM/SECEX, solicitando que fossem informadas as quantidades de ventiladores de mesa por elas produzidas e vendidas no mercado brasileiro. Não foram recebidas respostas até o final do prazo concedido.

Assim, para análise da continuação/retomada de dano para fins de início da revisão, definiram-se como indústria doméstica as linhas de produção de ventiladores de mesa, com motor elétrico incorporado, de potência não superior a 125 W, nos tamanhos acima de 15 cm das empresas Mondial, Britânia e SEB Industrial, responsáveis por 90% da produção nacional, durante o período de janeiro a dezembro de 2017.

Cumprе recordar que a SEB Comercial de Produtos Domésticos Ltda. não é produtora do produto similar. Sua função é revender o produto similar fabricado pela SEB do Brasil Produtos Domésticos Ltda. (SEB Industrial) no mercado interno.

5. DOS INDÍCIOS DE PROBABILIDADE DE RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

Na presente análise, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2017, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de ventiladores de mesa originárias da China.

Constatou-se que as importações originárias da China não foram realizadas em quantidades representativas durante o período de revisão de continuação/retomada de dumping. Mesmo no período de maior exportação para o Brasil, qual seja, de janeiro a dezembro de 2015, as importações originárias da China representaram apenas 0,1% do mercado brasileiro. Consequentemente, identificou-se a necessidade de analisar os indícios de probabilidade de retomada de dumping nas exportações originárias da China.

5.1. Da existência de indícios de probabilidade de retomada de dumping

5.1.1. Do valor normal

De acordo com o item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelo quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto (valor construído).

Para fins de início da investigação, optou-se pela construção do valor normal, com base em metodologia proposta pelas peticionárias, acompanhada de documentos e dados fornecidos na petição.

Tendo em vista a dificuldade de obtenção de informações específicas referentes à produção de ventiladores de mesa na China e a existência de produção de ventiladores de mesa na Colômbia realizada por empresa que integra o grupo ao qual pertence uma das peticionárias (SEB Colômbia S.A.), foram considerados adequados, para valoração do custo, dados referentes àquela empresa, por serem dados primários, em alto grau de desagregação, e referentes apenas ao produto similar.

Para a composição da estrutura de custo, foi apurado o custeio detalhado do modelo de ventilador mais vendido pela SEB Industrial em P5. Dessa forma, foram apurados os coeficientes técnicos pertinentes aos principais fatores de produção utilizados, de acordo com dados da própria peticionária. Cumpre registrar que os coeficientes técnicos fornecidos pela SEB Industrial, bem como os custos da SEB Colômbia, detalhados adiante, foram verificados quando da verificação in loco na SEB Industrial.

Desta forma, o valor normal foi construído a partir dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas, financeiras e de vendas, bem como de um montante a título de lucro.

Em síntese, inicialmente, os custos de matéria prima empregados para fins da petição haviam sido apurados a partir do preço médio de importação da Colômbia de cada uma das matérias-primas consideradas, a partir de estatísticas disponibilizadas pelo sítio eletrônico Trade Map. Adicionalmente, também foram apurados valores pertinentes a outras rubricas (energia elétrica e mão de obra) com base em dados pertinentes à economia colombiana. No entanto, as peticionárias realizaram consulta à SEB Colômbia sobre a possibilidade de obter dados primários e com o maior nível de detalhamento possível sobre o custo de produção dos ventiladores de mesa, de forma a realizar o cálculo da construção do valor normal da maneira mais precisa possível, evitando eventuais distorções. A SEB Colômbia, a pedido das peticionárias, encaminhou dados relativos ao custo dos principais materiais utilizados na fabricação de ventiladores de mesa (i.e., polipropileno, caixa e motor), além dos custos de energia elétrica e mão de obra direta.

De forma a se obter o custo unitário das matérias-primas utilizadas na produção de ventiladores de mesa, adotou-se o coeficiente de [CONFIDENCIAL] kg de polipropileno por unidade de ventilador, com base nos dados, verificados, da própria SEB Industrial, que argumenta utilizar tecnologia semelhante à das empresas chinesas. A respeito do percentual utilizado para calcular o custo das demais matérias-primas, foi também utilizada a estrutura de custo da SEB Industrial. Cabe destacar, novamente, que o referido coeficiente e a referida estrutura de custo, bem como os coeficientes citados ao longo desse item e baseados no sistema de custeio da SEB Industrial, foram comprovados na sua verificação in loco.

Custo dos Materiais (US\$/unidade)			
Material	Preço US\$/kg ou unidade pertinente	Coeficiente Técnico Unidade/ventilador	Custo unitário do produto US\$/ventilador
1. Polipropileno	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2. Motor	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
3. Caixa	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
4. Outros ([CONFIDENCIAL]% do custo dos materiais)			[CONFIDENCIAL]
Custo dos materiais			[CONFIDENCIAL]

No que tange ao custo das matérias-primas, bem como ao custo dos fatores produtivos mencionados a seguir, ressalte-se que, conforme consta do relatório de verificação in loco na SEB Industrial, foi realizada teleconferência pela qual funcionários da SEB Colômbia acessaram o sistema [CONFIDENCIAL] da SEB Colômbia e comprovaram os dados relativos aos custos incorridos pela empresa que foram utilizados para a construção do valor normal.

Esclarece-se que a conversão de pesos colombianos para dólares estadunidenses foi realizada com base na taxa de câmbio média de P5 de acordo com os dados disponibilizados pelo Banco Central do Brasil (BACEN).



Estabelecido o custo dos materiais, estimou-se, a seguir, o custo das utilidades necessárias para a fabricação do produto. Para fins de determinação do custo da energia elétrica, foi considerado o preço pago pela SEB Colômbia na sua unidade fabril de ventiladores, enquanto que o coeficiente utilizado foi baseado nos registros da SEB Industrial.

Como não foi possível obter o preço das demais utilidades ([CONFIDENCIAL]), considerou-se, para fins de determinação do custo de utilidades, a participação das mesmas no custo total de utilidades para fabricação de ventiladores pela SEB Industrial, qual seja [CONFIDENCIAL]%. Os valores encontrados a título de utilidades foram os discriminados a seguir:

Custo das utilidades (US\$/unidade)		
1. Energia elétrica (US\$/) (A*B)		[CONFIDENCIAL]
A - Preço (US\$/KWh)		[CONFIDENCIAL]
B - Coeficiente (KWh/unidade)		[CONFIDENCIAL]
2. Outras utilidades (US\$/unidade)		[CONFIDENCIAL]
3. TOTAL (1+2) (US\$/unidade)		[CONFIDENCIAL]

Para estimativa do custo de mão de obra foi utilizado o custo em pesos colombianos, por hora, pagos pela mão de obra direta e indireta pela SEB Colômbia em 2017, considerada jornada de trabalho equivalente a [CONFIDENCIAL]. O coeficiente de horas de trabalho por ventilador foi obtido, por sua vez, da estrutura de custo da SEB Industrial.

Custo de mão de obra (US\$/unidade)			
	Hora/unidade	US\$/hora	US\$/unidade
1. Mão de obra direta	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2. Mão de obra indireta	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
3. TOTAL (1+2)			[CONFIDENCIAL]

A fim de obter o custo de fabricação, as peticionárias reportaram, por fim, percentual de [CONFIDENCIAL]% referente ao custo das demais rubricas do custo de produção baseado na estrutura de custos da empresa doméstica que forneceu os coeficientes técnicos, qual seja a SEB Industrial.

Ao custo de fabricação, foram acrescidos montantes referentes a despesas e lucro operacionais, para os quais tomou-se como base o demonstrativo de resultados da empresa SEB Colômbia, referente ao ano fiscal encerrado em dezembro de 2016.

Percentual de despesas e margem de lucro		
	COP (milhares)	% sobre custo de vendas
1. Custo das vendas	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
2. Despesas administrativas	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
3. Despesas de vendas	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
4. Despesas financeiras	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]
5. Lucro operacional	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se o valor normal construído para a China, na condição ex fabrica, conforme a metodologia descrita acima. O resultado, qual seja, US\$ 20,32/unidade (vinte dólares estadunidenses e trinta e dois centavos por unidade), resta demonstrado na tabela a seguir:

China - Valor normal construído	US\$/unidade
1. Custo de fabricação	13,40
1.1. Matéria-prima	[CONFIDENCIAL]
1.2. Utilidades	[CONFIDENCIAL]
1.3. Mão de obra	[CONFIDENCIAL]
1.4. Outros custos	[CONFIDENCIAL]
2. Despesas administrativas ([CONFIDENCIAL]% * 1)	[CONFIDENCIAL]
3. Despesas de vendas ([CONFIDENCIAL]% * 1)	[CONFIDENCIAL]
4. Despesas financeiras ([CONFIDENCIAL]% * 1)	[CONFIDENCIAL]
5. Custo total	[CONFIDENCIAL]
6. Lucro operacional ([CONFIDENCIAL]% * 1)	[CONFIDENCIAL]
7. Valor normal construído	20,32

Com vistas a determinar a probabilidade de retomada do dumping, caso haja a extinção do direito atualmente em vigor, buscou-se internalizar o valor normal da China no mercado brasileiro, para viabilizar sua comparação com o preço médio de venda do produto similar doméstico no mesmo mercado, uma vez que o volume de exportações da China para o Brasil foi considerado insignificante no período de análise da continuação/retomada do dumping.

Para fins de apuração do valor normal internado no Brasil, inicialmente adicionou-se ao valor normal ex fábrica o frete interno na China, de modo a se obter o preço FOB. Para tanto, as peticionárias indicaram despesas portuárias e frete doméstico na China conforme informações do Banco Mundial, disponíveis no sítio eletrônico do "Doing Business". Cumpre observar que foi calculada média para as duas cidades chinesas para as quais as informações estavam disponíveis, quais sejam, Shanghai e Beijing. Ademais, cumpre ressaltar que foram consideradas como despesas portuárias as rubricas "Export - Border Compliance" e "Export - Documentary Compliance". Os valores disponibilizados, apresentados em dólares estadunidenses para containers de quinze toneladas, foram convertidos para dólares estadunidenses por quilograma. Para obtenção do valor por unidade, foi utilizado o fator de conversão indicado pelas peticionárias, obtido com base no peso médio do produto similar doméstico no período de análise de probabilidade de continuação/retomada de dumping.

Em seguida, para determinar o preço CIF no porto brasileiro, foram adicionados os valores relativos ao frete e seguro internacionais, extraídos dos dados detalhados de importação da RFB. Os valores totais de frete e de seguro internacionais incorridos nas importações de ventiladores de mesa da China no período de investigação de continuação/retomada de dumping foram divididos pelo volume total de importações nesse período, a fim de se obter o valor por unidade dessas rubricas.

A fim de internalizar o valor normal CIF no mercado brasileiro, foram adicionados os valores relativos às despesas de internação (4% do valor CIF), ao AFRMM (25% sobre o valor do frete internacional), e ao Imposto de Importação no Brasil (20% sobre o preço CIF). O percentual relativo às despesas de internação corresponde àquele utilizado na revisão anterior de ventiladores de mesa. A conversão do preço CIF em dólares estadunidenses para reais foi realizada utilizando-se a taxa de câmbio média do período de investigação de continuação/retomada de dumping, obtida com base nas taxas de câmbio diárias oficiais publicadas pelo Banco Central do Brasil (taxa média de câmbio BRL-US\$ de 3,19). O resultado resta demonstrado na tabela a seguir:

Rubrica	Preço Unitário
(A) Valor normal construído na China, ex fabrica	20,32 (US\$/unidade)
(B) Frete interno no país exportador	0,04 (US\$/unidade)

(C) Despesas de exportação no país exportador	0,08 (US\$/unidade)
(D) Preço FOB (A+B +C)	20,44 (US\$/unidade)
(E) Frete internacional	[CONFIDENCIAL] (US\$/unidade)
(F) Seguro internacional	[CONFIDENCIAL] (US\$/unidade)
(G) Preço CIF (D+E +F)	[CONFIDENCIAL] (US\$/unidade)
(H) Imposto de Importação (20% s/CIF)	[CONFIDENCIAL] (US\$/unidade)
(I) AFRMM (25% s/ frete marítimo)	[CONFIDENCIAL] (US\$/unidade)
(J) Despesas de Internação (4% s/CIF)	[CONFIDENCIAL] (US\$/unidade)
(K) Preço CIF Internado (G+H+I +J)	27,19 (US\$/unidade)
(L) Taxa de Câmbio	3,19
(M) Preço CIF Internado (K*L)	86,82 (R\$/unidade)

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se o valor normal para a China, internalizado no mercado brasileiro, de R\$ 86,82/unidade (oitenta e seis reais e oitenta e dois centavos por unidade).

5.1.1.2. Do preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro
Para fins da comparação com o valor normal médio internalizado, conforme previsão do inciso I do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013, utilizou-se o preço médio de venda de ventiladores de mesa, acima de 15 cm, com motor elétrico incorporado, de potência não superior a 125W, da indústria doméstica no mercado brasileiro referente ao período de janeiro a dezembro de 2017.

Para garantir a justa comparação, foi apurado o preço de ventiladores de mesa, obtido pela divisão entre a receita operacional líquida da indústria doméstica e a quantidade líquida vendida de ventiladores de mesa. O preço de venda apurado no período de análise de continuação/retomada de dumping, ex fabrica, correspondeu a R\$ [CONFIDENCIAL]/unidade.

5.1.1.3. Da comparação entre o valor normal internado e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro

O cálculo realizado para avaliar se há probabilidade de retomada de dumping está apresentado a seguir.

Comparação entre valor normal internalizado e preço da indústria doméstica (R\$/unidade)		
Valor Normal CIF internado da China (A)	Preço da indústria doméstica (B)	Diferença (C=A-B)
86,82	[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se que a diferença na comparação entre o valor normal internalizado no mercado brasileiro e o preço da indústria doméstica foi R\$ [CONFIDENCIAL]/unidade, demonstrando, portanto, que, caso o direito antidumping seja extinto, para que as importações chinesas sejam competitivas em relação ao produto similar nacional, muito provavelmente haverá a retomada da prática de dumping nas exportações de ventiladores de mesa da China para o Brasil.

5.1.2. Da conclusão sobre os indícios de dumping durante a vigência da medida
Tendo em vista a diferença auferida entre o valor normal médio da China internalizado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, considerou-se, para fins do início da revisão, haver indícios suficientes da probabilidade de retomada de dumping nas exportações de ventiladores de mesa dessa origem para o Brasil.

5.2. Do desempenho dos produtores/exportadores
A fim de se avaliar o potencial exportador da China, as peticionárias apresentaram dados acerca das exportações mundiais de ventiladores (subposição 8414.51 do Sistema Harmonizado - SH) durante o período de janeiro de 2013 a outubro de 2017, uma vez que não foi possível obter informações referentes à capacidade instalada de ventiladores de mesa na China.

Os dados relativos ao período compreendido entre 2013 e 2017 da referida subposição (nível mais desagregado disponível para as exportações mundiais), demonstram que a China possui crescente participação nas exportações mundiais de ventiladores, chegando à 74% do valor exportado em P5, conforme consta da tabela a seguir.

Valor exportado (US\$ mil) (Subposição 8414 . 51 do SH)					
Exportadores	P1 - 2013	P2 - 2014	P3 - 2015	P4 - 2016	P5 - 2017
Mundo (A)	3.731.218	3.801.859	3.780.634	3.957.065	4.318.009
China (B)	2.638.833	2.681.229	2.710.341	2.920.621	3.176.418
B/A	71%	71%	72%	74%	74%

O volume exportado em P5 superou o volume de ventiladores de mesa vendidos no mercado brasileiro em [CONFIDENCIAL] vezes. Dessa forma, pode-se afirmar que há indícios de elevado potencial exportador da China para o Brasil.

5.3. Das alterações nas condições de mercado
O art. 107 c/c o inciso III do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

Não foram identificadas instalações de novas fábricas do produto similar na China ou em outros países que pudessem ser responsáveis por possível desvio de comércio para o Brasil.

5.4. Da aplicação de medidas de defesa comercial
Não foi verificada aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países que pudesse ser responsável por possível desvio de comércio para o Brasil.

5.5. Da conclusão dos indícios de continuação ou retomada do dumping
Ante o exposto, concluiu-se, para fins de início da revisão, que, caso a medida antidumping em vigor seja extinta, muito provavelmente haverá a retomada da prática de dumping nas exportações da China. Além de haver indícios de que os produtores/exportadores dessa origem têm probabilidade de retomar a prática de dumping, há indícios de existência de substancial potencial exportador da China.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO
Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de ventiladores de mesa, acima de 15 cm, com motor elétrico incorporado, de potência não superior a 125W. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios retomada de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do §4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013. Assim, para efeito da análise relativa à determinação de início da revisão, considerou-se o período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017, tendo sido dividido da seguinte forma:

P1 - janeiro a dezembro de 2013;
P2 - janeiro a dezembro de 2014;
P3 - janeiro a dezembro de 2015;
P4 - janeiro a dezembro de 2016; e
P5 - janeiro a dezembro de 2017.
6.1. Das importações
Para fins de apuração dos valores e das quantidades de ventiladores de mesa importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos subitens tarifários 8414.51.10 e 8414.51.90 da NCM, fornecidos pela RFB.



Nos subitens mencionados são classificadas importações de outros produtos distintos do produto em análise. Por esse motivo, realizou-se depuração das informações constantes dos dados oficiais, de forma a se obterem os dados referentes apenas ao produto em questão. A metodologia utilizada consistiu em retirar da base de dados fornecida pela RFB as importações de produtos que não correspondiam às descrições apresentadas no item 3.1, como ventiladores de teto, de coluna ou ventiladores de mesa cujo diâmetro da hélice foi inferior a 15cm ou cuja potência foi superior a 125W.

6.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de ventiladores de mesa no período de investigação de retomada de dano à indústria doméstica:

Importações Totais (em número-índice de unidades)					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	-	771,7	529,0	219,3
Total sob Análise	100,0	-	771,7	529,0	219,3
Paraguai	100,0	-	-	-	-
Total Exceto sob Análise	100,0	-	-	-	-
Total Geral	100,0	-	767,1	525,9	218,0

Observa-se que as importações da origem objeto do direito antidumping, que em P1 totalizaram [CONFIDENCIAL] unidades, cessaram em P2, voltando a ingressar em P3 em quantidade 671,7% superior em relação ao importado em P1. A partir de P3 houve declínio dessas importações: 31,4% de P3 para P4 e 58,5% de P4 para P5. Quando analisados os extremos da série, o volume importado da China aumentou 119,3%.

Já o volume importado de outras origens foi praticamente inexistente, uma vez que apenas o Paraguai exportou [CONFIDENCIAL] unidades em P1, não tendo sido importados ventiladores de mesa do Paraguai ou de quaisquer outras origens de P2 a P5.

Dessa forma, constatou-se que as importações brasileiras totais de ventiladores de mesa apresentaram a mesma tendência das importações originárias da China, tendo em vista a quantidade irrisória importada das outras origens. Tendo em vista que não houve importações de ventiladores de mesa em P2, em P3 as importações totais desse produto foram 667,1% superiores em relação a P1. De P3 para P4 e de P4 para P5 houve queda de 31,4% e 58,5%, respectivamente. De P1 a P5 as importações totais aumentaram 118%.

6.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme e considerando que o frete e o seguro, a depender da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de ventiladores de mesa no período de investigação de retomada de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (em número-índice de mil US\$ CIF)					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	-	176,0	159,3	91,5
Total sob Análise	100,0	-	176,0	159,3	91,5
Paraguai	100,0	-	-	-	-
Total Exceto sob Análise	100,0	-	-	-	-
Total Geral	100,0	-	175,4	158,7	91,2

O valor, US\$ CIF, das importações chinesas diminuiu 100% em P2. Em P3 essas importações passaram a reingressar no mercado brasileiro, em valor 76% superior ao que havia sido importado em P1. A partir de P3 houve quedas sucessivas no valor importado da China: de P3 para P4 de 9,5% e de P4 para P5 de 42,5%. Quando comparados P1 com P5, o valor das importações brasileiras de ventiladores de mesa provenientes da China apresentou queda de 8,5%.

Com relação ao valor das importações das outras origens, houve queda de 100% entre P1 e P2, a partir de quando cessaram as importações de ventiladores de mesa de qualquer outra origem.

O valor total das importações diminuiu 100% entre P1 e P2. Já o valor total das importações em P3 foi 75,4% superior ao observado em P1. De P3 para P4 e de P4 para P5 houve sucessivas quedas de 9,5% e 42,5%, respectivamente. Se considerados P1 a P5, houve queda de 8,8% do valor total dessas importações.

Preço das Importações Totais (em número-índice de US\$ CIF/ unidade)					
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	-	22,8	30,1	41,7
Total sob Análise	100,0	-	22,8	30,1	41,7
Paraguai	100,0	-	-	-	-
Total Exceto sob Análise	100,0	-	-	-	-
Total Geral	100,0	-	22,9	30,2	41,8

O preço médio das importações brasileiras de ventiladores de mesa oriundas da China em P1 foi o maior observado ao longo de todos os períodos. Em P3, quando as importações chinesas reiniciaram, passaram a ingressar no mercado brasileiro com preço médio 77,2% inferior ao de P1. De P3 para P4 o preço médio aumentou 32% e de P4 para P5 cresceu 38,5%. Considerando-se todo o período de análise, houve queda do preço do produto objeto do direito antidumping em 58,3%.

A análise da tendência do preço médio das importações das outras origens durante o período de análise de dano restou prejudicada uma vez que não houve importações das outras origens a partir de P2.

O preço médio do total das importações acompanhou a tendência do preço médio das importações da China. Em P3 o preço médio das importações totais foi 77,1% menor do que em P1. Já de P3 para P4 e de P4 para P5 o preço majorou 32% e 38,5%, respectivamente. De P1 para P5, o preço médio das importações totais diminuiu 58,2%.

6.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de ventiladores de mesa, foram consideradas as quantidades vendidas no mercado interno informadas pelas peticionárias, e confirmadas pela equipe do DECOM durante as verificações in loco, líquidas de devoluções e as quantidades importadas totais apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

De acordo com a estimativa feita pelas peticionárias constante da petição de início da revisão, as vendas das outras produtoras nacionais corresponderiam a aproximadamente 9,1% do mercado brasileiro em cada período. Tendo em vista a ausência de resposta aos ofícios enviados às demais produtoras nacionais, conforme descrito no item 4 deste documento, utilizou-se, para fins de início da revisão, a estimativa apresentada pelas peticionárias.

Mercado Brasileiro (em número-índice de unidades)					
Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	123,1	123,1	-	-	123,1

P3	97,1	97,2	771,7	-	97,2
P4	65,5	65,5	529,0	-	65,5
P5	64,9	64,1	219,3	-	64,8

Cabe ressaltar que não houve consumo cativo por parte das peticionárias durante o período de investigação, o que fez com que mercado brasileiro e consumo nacional aparente se equivalessem.

Observou-se, dessa maneira, que o mercado brasileiro apresentou crescimento de 23,1% de P1 para P2, retração de 21% de P2 para P3, de 32,6% de P3 para P4 e de 1,1% entre P4 e P5. De P1 a P5, o mercado brasileiro diminuiu 35,2%.

6.3. Da evolução das importações

6.3.1. Da participação das importações no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de ventiladores de mesa.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro				
Período	Mercado B rasilheiro (em unidades)	Participação Importações Investigadas (%)	Participação Importações Outras origens (%)	Participação Importações Totais (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	123,1	-	-	-
P3	97,2	793,8	-	793,8
P4	65,5	807,1	-	807,1
P5	64,8	338,3	-	338,3

Observou-se que a participação das importações investigadas no mercado brasileiro manteve-se praticamente estável ao longo de todo o período analisado, apresentado pequena variação apenas de P2 para P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e de P4 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.). Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações manteve-se [CONFIDENCIAL].

A análise da tendência da participação das importações das demais origens no mercado brasileiro durante o período de análise de dano restou prejudicada uma vez que não houve importações das outras origens a partir de P2.

Já a participação das importações totais no mercado brasileiro acompanhou a tendência da participação das importações chinesas, tendo aumentado [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, e diminuído [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Considerando todo o período (P1 a P5), a participação de tais importações no mercado brasileiro manteve-se [CONFIDENCIAL].

6.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de ventiladores de mesa. Cabe esclarecer que a produção nacional se refere à soma dos produtos fabricados pela indústria doméstica e pelas outras produtoras nacionais, conforme descrito no item 4 deste documento.

Importações Investigadas e Produção Nacional (em número-índice)			
	Produção Nacional (unid) (A)	Importações investigadas (unid) (B)	[(B) / (A)] %
P1	100,0	100,0	100,0
P2	117,1	-	-
P3	91,2	771,7	846,4
P4	64,8	529,0	816,5
P5	62,7	219,3	349,9

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de ventiladores de mesa aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, quando as importações investigadas passaram a reingressar no mercado brasileiro, após sua interrupção em P2. De P3 para P4 a relação entre as importações investigadas e a produção nacional manteve-se [CONFIDENCIAL], e de P4 para P5 diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. Ao considerar-se todo o período (P1 a P5), essa relação manteve-se [CONFIDENCIAL].

6.4. Da conclusão a respeito das importações

Com base nos dados anteriormente apresentados, concluiu-se que:

- a) as importações de ventiladores de mesa originárias da China aumentaram em termos absolutos de P1 a P5 (119,3%) e diminuíram de P4 a P5 (58,5%);
- b) houve queda do preço do produto objeto do direito antidumping em 58,3% de P1 para P5, e aumento de P4 para P5 (38,5%);
- c) as importações originárias dos demais países exportadores ocorreram apenas em P1, em volume desprezível;
- d) as importações objeto do direito antidumping apresentaram pequena participação em relação ao mercado brasileiro ao longo de todo o período analisado, mantendo-se [CONFIDENCIAL]. A maior participação observada foi de [CONFIDENCIAL] p.p. em P3 e P4. De P1 para P5 essa participação manteve-se estável, e de P4 para P5 diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.; e
- e) de P1 para P5, a relação entre as importações do produto objeto do direito antidumping e a produção nacional manteve-se estável, e de P4 para P5 diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. Ressalte-se que essa relação foi pouco expressiva ao longo do período analisado, uma vez que as importações representaram no máximo [CONFIDENCIAL] % da produção nacional (em P4 e P5).

Diante desse quadro, constatou-se aumento das importações do produto objeto da revisão em termos absolutos de P1 a P5. Contudo, relativamente ao mercado brasileiro e à produção nacional, o volume importado de ventiladores de mesa da China ao longo do período analisado foi pouco relevante.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

Como já informado, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de ventiladores de mesa das empresas Mondial, Britânia e SEB, que representaram 91% da produção nacional do produto similar em P5. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pelas citadas linhas de produção.

Cumpre esclarecer que a Britânia Eletrodomésticos S.A. reportou os dados da sua afiliada Britânia Indústria e Comércio Ltda., que encerrou suas atividades operacionais em 2015, até quando atuou como fabricante no mercado de ventiladores de mesa.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica corresponde ao período de janeiro de 2013 a dezembro de 2017, dividido da seguinte forma:

- P1 - janeiro a dezembro de 2013;
- P2 - janeiro a dezembro de 2014;
- P3 - janeiro a dezembro de 2015;
- P4 - janeiro a dezembro de 2016; e
- P5 - janeiro a dezembro de 2017

Ressalte-se que ajustes em relação aos dados apresentados pelas empresas na petição de início e em resposta ao pedido de informações complementares foram efetuados, tendo em conta os resultados das verificações in loco. Os ajustes serão descritos a seguir nos respectivos itens.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, o DECOM atualizou os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem - Produtos Industrializados (IPA-OG-PI), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram trazidos a valores de P5, considerando os efeitos da inflação ao longo dos cinco períodos, dividindo-se o valor monetário, em reais correntes de cada período, pelo índice de preços médio do período desejado, em seguida multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio do período mais recente, no caso, P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados neste documento.

7.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de ventiladores de mesa de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição e nas informações adicionais e confirmado durante as verificações in loco. As vendas são apresentadas em unidades e estão líquidas de devoluções.

Vendas da indústria doméstica (em número-índice)					
	Vendas totais (unid)	Vendas no mercado interno (unid)	Participação no total (%)	Vendas no mercado externo (unid)	Participação no total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	123,2	123,1	100,0	165,0	133,9
P3	97,1	97,1	100,0	57,4	59,1
P4	65,5	65,5	100,0	90,5	138,2
P5	64,9	64,9	100,1	24,6	38,0

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou aumento apenas entre P1 e P2, quando cresceu 23,1%. A partir de P2, as vendas apresentaram retração nos seguintes percentuais: 21,1% de P2 para P3, 32,6% de P3 para P4 e de 0,9% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de investigação (P1 a P5), o volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno apresentou redução de 35,1%.

O volume das vendas do produto de fabricação própria da indústria doméstica com destino ao mercado externo oscilou durante o período de análise de dano. As vendas aumentaram 65% entre P1 e P2, seguido de retração de 65,2% entre P2 e P3. Um aumento de 57,7% entre P3 e P4 foi novamente seguido de retração, de 72,8%, entre P4 e P5. Cumpre observar, contudo, que os volumes destinados ao mercado externo foram pequenos em todos os períodos (em P2, quando os volumes exportados chegaram ao seu maior patamar, a participação dessas vendas no volume total de ventiladores de mesa vendido pela indústria doméstica representou apenas [CONFIDENCIAL]%).

Cumpre esclarecer, com relação às empresas do Grupo SEB, que enquanto a SEB Industrial vendeu toda sua produção do produto similar no Brasil por meio da SEB Comercial, as exportações foram realizadas diretamente pela SEB Industrial.

7.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro (em número-índice)			
	Vendas no Mercado Interno (unid)	Mercado Brasileiro (unid)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	123,1	123,1	100,0
P3	97,1	97,2	99,9
P4	65,5	65,5	99,9
P5	64,9	64,8	100,1

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de ventiladores de mesa oscilou entre 90,8% e 91,0% durante todo o período de análise de dano. A participação retraiu-se [CONFIDENCIAL] p.p. entre P2 e P3 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se analisar o período de P1 a P5, verificou-se que a indústria doméstica ganhou [CONFIDENCIAL] p.p. de participação no mercado de ventiladores, chegando à participação máxima em P5.

7.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Conforme dados constantes da petição e das informações adicionais e confirmado durante as verificações in loco, a capacidade instalada nominal foi calculada considerando a capacidade de produção dos moldes utilizados para produção dos componentes plásticos. Considerando a possibilidade de as peticionárias [CONFIDENCIAL], foram considerados como fatores limitantes os moldes que cada peticionária possuía em menor quantidade.

A partir da aferição do tempo necessário para produzir os referidos componentes plásticos a partir das fichas técnicas dos moldes de cada peticionária, foi possível calcular a capacidade instalada nominal diária e anual dos moldes. Deve-se ressaltar que com a aquisição, durante o período de análise de dano, de moldes adicionais, houve aumentos progressivos de capacidade nominal de P1 a P5, com exceção de pequena retração entre P4 e P5. A capacidade efetiva apresentada na petição, por sua vez, foi calculada descontando fins de semana e feriados, sendo considerados apenas os dias úteis ao longo do ano.

Cumpre destacar que a metodologia da Britânia, de reportar a capacidade nominal levando em consideração [CONFIDENCIAL], não foi aceita, tendo sido recalculada a sua capacidade a partir da metodologia descrita no parágrafo anterior.

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade. O grau de ocupação foi obtido por meio da divisão da quantidade produzida pela capacidade instalada efetiva.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação (em número-índice)				
	Capacidade instalada efetiva (unid)	Produção (unid)	Produção outros produtos (unid)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	119,6	117,1	241,5	99,8
P3	149,3	91,2	367,4	64,5
P4	169,2	64,8	340,4	41,3
P5	167,3	62,7	456,3	41,9

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica aumentou 17,1% de P1 para P2 e retraiu 22,1% de P2 para P3, 28,9% de P3 para P4 e 3,3% de P4 para P5. Ao se avaliar todo o período de análise, observou-se acréscimo de 37,3% na fabricação do produto similar doméstico.

A capacidade instalada efetiva cresceu continuamente durante a maior parte do período. Os acréscimos foram da ordem de 19,6% de P1 para P2, 24,8% de P2 para P3 e 13,4% de P3 para P4. Apenas de P4 para P5 houve pequena retração na capacidade instalada, de 1,2%.

Já com relação ao grau de ocupação da capacidade instalada, é importante destacar que este foi calculado levando-se em consideração não apenas o volume de produção do produto similar produzido pela indústria doméstica, mas também dos outros produtos que são fabricados nas mesmas linhas de produção (A indústria doméstica, durante o período de investigação de dano, também produziu ventiladores de mesa fora do escopo da revisão, mas para os quais foram utilizados os mesmos moldes).

O grau de ocupação apresentou contração de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4, tendo aumentado novamente [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, o grau de ocupação diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p.

7.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período analisado, considerando um estoque inicial, em P1, de [CONFIDENCIAL] unidades. Ressalte-se que a indústria doméstica não importou ventiladores de mesa no período analisado, e que foram consideradas como vendas de produto de fabricação própria as vendas da SEB Comercial de produtos adquiridos da SEB Industrial.

Ressalte-se, ainda, que os estoques reportados tanto pela SEB Industrial quanto pela SEB Comercial foram considerados para o cálculo do estoque inicial da indústria doméstica. Da mesma forma, os volumes reportados em "outras entradas/saídas" pelas duas empresas foram considerados para o cálculo do estoque final da indústria doméstica.

Estoque final (em número-índice de unidades)					
Período	Produção	Vendas no mercado interno	Vendas no mercado externo	Outras entradas/saídas	Estoque final
P1	100,0	100,0	100,0	(100,0)	100,0
P2	117,1	123,1	165,0	(114,8)	107,7
P3	91,2	97,1	57,4	(70,3)	101,7
P4	64,8	65,5	90,5	(127,0)	129,8
P5	62,7	64,9	24,6	(55,0)	148,3

O volume de estoque final de ventiladores de mesa da indústria doméstica aumentou em quase todos os períodos analisados: 7,7% de P1 para P2, 27,6% de P3 para P4 e 14,3% de P4 para P5. Apenas de P2 para P3 houve queda de 5,5%. Ao se avaliar todo o período de análise de dano, observou-se aumento de 48,3% no estoque final.

As movimentações de outras entradas/saídas consistem basicamente nas movimentações de estoque que não foram faturadas, como, por exemplo, saída em bonificações, ajustes de inventário, desmonte, etc.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação estoque final/produção (em número-índice)			
Período	Estoque final (unid)	Produção (unid)	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	107,7	117,1	92,0
P3	101,7	91,2	111,6
P4	129,8	64,8	200,3
P5	148,3	62,7	236,6

A relação estoque final/produção apresentou o seguinte comportamento ao longo do período: diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumentos consecutivos de [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, P3 para P4 e P4 para P5, respectivamente. Considerando os extremos da série, de P1 a P5, a relação estoque final/produção acumulou crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p.

7.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas apresentadas neste item, elaboradas a partir das informações constantes da petição de início e das alterações resultantes das verificações in loco, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial, relacionados à produção/venda de ventiladores de mesa pela indústria doméstica.

As peticionárias reportaram o número de empregados constante na folha de pagamentos no último dia de cada período. No tocante à segregação do quantitativo de empregados e da massa salarial entre produção direta e indireta, essa é realizada automaticamente pelos sistemas das empresas, com base no registro funcional dos empregados e nos quadros de lotação.

No que tange à segregação do quantitativo de empregados e da massa salarial dos setores de administração e vendas, o critério utilizado foi a representatividade da receita líquida das vendas do produto similar em relação à receita líquida total das empresas. Cabe ressaltar que no caso da [CONFIDENCIAL], houve ajuste, resultante das respectivas verificações in loco, para incluir o quantitativo de empregados e a massa salarial dos setores designados [CONFIDENCIAL]. Considerando-se que diziam respeito a áreas como [CONFIDENCIAL], o número de empregados e sua massa salarial foram somados àqueles já reportados para o setor de administração.

Cabe ainda destacar que o quantitativo de empregados e da massa salarial das empresas do Grupo SEB considerou o setor de produção direta e indireta reportado pela SEB Industrial, enquanto que os quantitativos dos setores de administração e venda foram reportados tanto pela SEB Industrial quanto pela SEB Comercial.

Dessa forma, o quantitativo de empregados da indústria doméstica, após as mencionadas alterações, consta do seguinte quadro:

Número de empregados (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	110,9	92,0	76,6	81,7
Administração e Vendas	100,0	107,9	90,8	75,3	63,4
Total	100,0	110,1	91,6	76,2	76,7

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção de ventiladores de mesa apresentou expansão de 10,8% de P1 para P2, seguido de variações negativas de 17% de P2 para P3 e de 16,8% de P3 para P4. Entre P4 e P5 houve aumento nesse indicador de 6,7%. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção diminuiu 18,3%.

No que diz respeito ao número de empregados ligados aos setores de administração e vendas, houve uma expansão inicial de 7,8% de P1 para P2, seguida de declínios sucessivos. Houve diminuição de 15,9% de P2 para P3, de 16,9% de P3 para P4 e de 15,7% de P4 para P5. Por fim, de P1 a P5, observou-se retração de 36,4%.

O número total de empregados seguiu a mesma tendência do número de empregados ligados à produção. Houve acréscimo de 10,1% de P1 para P2 e decréscimos de 16,8% de P2 para P3, de 16,8% de P3 para P4. De P4 para P5 houve pequeno aumento, de 0,6%. De P1 para P5, o número total de empregados diminuiu 23,3%.

Produtividade por empregado (em número-índice)			
Período	Empregados ligados à linha de produção	Produção (unid)	Produção por empregado da linha da produção (unidades /empregado)
P1	100,0	100,0	100,0



P2	110,9	117,1	105,6
P3	92,0	91,2	99,2
P4	76,6	64,8	84,6
P5	81,7	62,7	76,7

A produtividade por empregado envolvido na produção de ventiladores de mesa aumentou 5,6% de P1 para P2. Em seguida, diminui entre todos os períodos: 6,1% de P2 para P3, 14,7% de P3 para P4 e 9,3% de P4 para P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, a produtividade por empregado diminuiu 23,3%.

Massa Salarial (em número-índice de mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	133,0	110,0	90,5	70,4
Administração e Vendas	100,0	114,8	106,1	82,4	87,4
Total	100,0	124,6	108,2	86,8	78,2

A massa salarial dos empregados da linha de produção cresceu 33% de P1 para P2, e apresentou decréscimos consecutivos de 17,3% de P2 para P3, de 17,7% de P3 para P4 e de 22,1% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à produção diminuiu 29,6%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e vendas seguiu a mesma tendência da massa salarial da produção: aumentou 14,8% de P1 para P2, diminuiu 7,6% de P2 para P3 e 22,4% de P3 para P4. No entanto, voltou a crescer 6,1% de P4 para P5. De P1 para P5, a massa salarial desses empregados diminuiu 12,6%.

A massa salarial total aumentou 24,6% de P1 para P2, diminuiu 13,2% de P2 para P3, 19,8% de P3 para P4 e 9,9% de P4 para P5. Assim, a variação da massa salarial total de P1 a P5 foi negativa em 21,8%.

7.6. Do demonstrativo de resultado

7.6.1. Da receita líquida

A tabela a seguir apresenta a evolução da receita líquida de vendas do produto similar da indústria doméstica, como confirmado pelo DECOM durante as verificações in loco. Ressalte-se que os valores das receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica no mercado interno estão deduzidos dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita líquida das vendas da indústria doméstica (em número-índice de mil R\$ atualizados)					
Período	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% total	Valor	% total
P1	Confidencial	100,0	Confidencial	100,0	Confidencial
P2	Confidencial	124,5	Confidencial	161,7	Confidencial
P3	Confidencial	99,5	Confidencial	65,6	Confidencial
P4	Confidencial	61,3	Confidencial	163,4	Confidencial
P5	Confidencial	58,6	Confidencial	19,6	Confidencial

A receita líquida referente às vendas destinadas ao mercado interno registrou aumento de 24,5% de P1 para P2, seguida de quedas sucessivas de 20,1% de P2 para P3, de 38,4% de P3 para P4 e de 4,4% de P4 para P5. Ao se considerarem os extremos da série, notou-se redução de 41,4% da receita líquida de vendas no mercado interno.

Em relação à receita líquida obtida com as vendas no mercado externo, verificou-se que houve aumentos de 61,8% de P1 para P2 e de 148,9% de P3 para P4, alternados com reduções de 59,4% de P2 para P3 e de 88% de P4 para P5. Ao se analisar o período de P1 para P5, a receita líquida obtida com as vendas no mercado externo decresceu 80,4%.

Por fim, a receita líquida total registrou aumento somente em um período, de P1 para P2, de 25%. Nos demais períodos, as quedas alcançaram: 20% de P2 para P3, 38% de P3 para P4 e 5% de P4 para P5. Ao se considerar o período sob revisão como um todo (P1 a P5), a receita total da indústria doméstica decresceu 41%.

7.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas.

Preço médio da indústria doméstica (em número-índice de R\$ atualizados/unid)			
	Preço no Mercado Interno		Preço no Mercado Externo
P1	100,0		100,0
P2	101,1		98,1
P3	102,4		114,4
P4	93,5		180,4
P5	90,3		79,6

Observou-se que o preço médio de venda de ventiladores de mesa de fabricação própria no mercado interno apresentou queda ao longo do período de revisão, de 9,8%. De P1 para P2 e de P3 para P4, houve aumentos de 1,1% e 1,3%, respectivamente. Já de P3 para P4 e de P4 para P5, os preços caíram 8,7% e 3,5%, respectivamente.

No mesmo sentido, os preços médios de venda no mercado externo registraram queda de 20,4% de P1 para P5. Após leve queda de 1,9% no preço de P1 para P2, seguiram-se aumentos de 16,6% e 57,8%, respectivamente, de P2 para P3 e de P3 para P4. Em seguida, registrou-se queda no preço de 55,9% de P4 para P5.

7.6.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro obtidas com a venda de ventiladores de mesa de fabricação própria no mercado interno, conforme informado pelas peticionárias e confirmado nas verificações in loco.

Com o propósito de identificar os valores referentes à venda de ventiladores de mesa, as despesas operacionais foram calculadas por meio de rateio, de acordo com a participação da receita líquida do produto similar no mercado interno em relação à receita líquida total das empresas.

Demonstração de resultados (em número-índice de mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	124,5	99,5	61,3	58,6
CPV	100,0	122,5	90,8	58,8	51,7
Resultado Bruto	100,0	139,9	169,6	81,0	114,4
Despesas Operacionais	100,0	145,7	135,1	69,1	56,0
Despesas gerais e administrativas	100,0	126,3	124,0	58,4	45,4
Despesas com vendas	100,0	141,0	102,4	71,1	65,7
Resultado financeiro (RF)	100,0	179,5	286,6	157,6	118,8
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	(100,0)	(108,7)	(121,7)	(111,9)	(102,9)
Resultado Operacional	(100,0)	(150,3)	(107,6)	(59,5)	(9,3)

Resultado Operacional (exceto RF)	(100,0)	(140,4)	(46,5)	(26,0)	28,0
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	(100,0)	(130,1)	(70,9)	(53,8)	(14,4)

Margens de lucro (em número-índice de %)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	112,4	170,5	132,3	195,3
Margem Operacional	(100,0)	(120,8)	(108,2)	(97,1)	(15,9)
Margem Operacional (exceto RF)	(100,0)	(112,8)	(46,8)	(42,5)	47,9
Margem Operacional (exceto RF e OD)	(100,0)	(104,5)	(71,3)	(87,9)	(24,6)

O resultado bruto da indústria doméstica auferido com a venda de ventiladores de mesa no mercado interno apresentou aumento de 39,9% de P1 para P2, de 21,2% de P2 para P3 e de 41,1% de P4 para P5. Foi registrada queda apenas de P3 para P4, quando o resultado bruto registrado foi 52,2% menor que o registrado no período imediatamente anterior. Considerando o período como um todo, de P1 para P5, o resultado bruto registrou elevação de 14,4%.

O resultado operacional apresentou inicialmente decréscimo de 50,3% de P1 para P2, para depois registrar aumentos de 28,4% de P2 para P3, de 44,7% de P3 para P4 e de 84,3% de P4 para P5. Considerando o período como um todo, de P1 para P5, o resultado operacional registrou aumento de 90,7%.

Já o resultado operacional sem resultado financeiro apresentou retração inicial de 40,4% entre P1 e P2, seguido de aumentos de 66,9% de P2 para P3, de 44,1% de P3 para P4 e de 207,8% de P4 para P5. Considerando o período como um todo, de P1 para P5, o resultado operacional sem resultado financeiro registrou elevação de 128%.

O resultado operacional sem resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais apresentou comportamento semelhante: retração inicial de 30,1% de P1 para P2, seguido de aumentos de 45,5% de P2 para P3, de 24% de P3 para P4 e de 73,3% de P4 para P5.

A margem bruta da indústria doméstica apresentou aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Houve retração de [CONFIDENCIAL] p.p. registrada de P3 para P4 e novamente aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. Ao se analisarem os extremos da série, constatou-se que a margem bruta da indústria doméstica apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p.

Observou-se que a margem operacional, por sua vez, foi negativa em todos os períodos. Essa margem registrou queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. A melhoria acumulada de P1 a P5 na margem operacional foi de [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional sem o resultado financeiro, negativa nos quatro primeiros períodos, diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, e recuperou-se em [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5. De P1 para P5, a margem operacional sem o resultado financeiro aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional sem resultado financeiro e outras despesas, negativa em todos os períodos, oscilou ao longo do período analisado: apresentou queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, seguida de aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, de nova queda de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de novo aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a demonstração de resultados por unidade vendida.

Demonstração de resultados unitária (em número-índice de R\$ atualizados/unid)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	101,1	102,4	93,5	90,3
CPV	100,0	99,5	93,5	89,8	79,6
Resultado Bruto	100,0	113,6	174,6	123,7	176,3
Despesas Operacionais	100,0	118,3	139,1	105,4	86,2
Despesas gerais e administrativas	100,0	102,6	127,6	89,2	69,9
Despesas com vendas	100,0	114,5	105,4	108,5	101,3
Resultado financeiro (RF)	100,0	145,8	295,0	240,6	183,1
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	(100,0)	(88,3)	(125,3)	(170,8)	(158,6)
Resultado Operacional	(100,0)	(122,1)	(110,8)	(90,8)	(14,4)
Resultado Operacional (exceto RF)	(100,0)	(114,0)	(47,9)	(39,7)	43,2
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	(100,0)	(105,7)	(73,0)	(82,2)	(22,2)

O CPV unitário retraiu-se em todos os períodos: 0,5% de P1 para P2, 6,1% de P2 para P3, 4% de P3 para P4 e 11,3% de P4 para P5. Considerando todo o período de análise (P1 para P5), houve queda de 20,4%.

O resultado bruto unitário auferido com a venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro apresentou aumentos sucessivos de 13,7% em P2 e 53,5% em P3, sempre em relação ao período anterior. Já de P3 para P4 houve redução de 29,1%, seguida de retorno de crescimento de 42,5% de P4 para P5. Na análise do período como um todo, o resultado bruto unitário apresentou aumento de 76,3%.

O resultado operacional unitário, negativo em todos os períodos, diminuiu 22% de P1 para P2, e aumentou 9,2% de P2 para P3, 18% de P3 para P4 e 84,1% de P4 para P5. De P1 a P5, tal indicador aumentou de 85,6%.

O resultado operacional sem resultado financeiro por unidade, negativo até P4, apresentou redução de 14% de P1 para P2, e aumentos de 58% de P2 para P3, de 17% de P3 para P4, e de 208,8% de P4 para P5. Ao se considerarem os extremos da série (P1 a P5), o aumento desse indicador foi equivalente a 143,3%.

O resultado operacional sem resultado financeiro e sem outras despesas/receitas operacionais por unidade, negativo em todos os períodos, oscilou durante o período de análise de dano: após retração inicial de 5,7% de P1 para P2, foi registrado aumento de 30,8% de P2 para P3, nova queda de 12,5% de P3 para P4 e novo aumento de 73% de P4 para P5. De P1 a P5, tal indicador aumentou 77,8%.

7.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta os custos unitários de produção, associados à fabricação de ventiladores de mesa pela indústria doméstica, para cada período de investigação de dano.

Ressalte-se que ajustes em relação aos dados apresentados pelas empresas na petição de início e em resposta ao pedido de informações complementares foram efetuados, tendo em conta os resultados das verificações in loco.

A Britânia Eletrodomésticos S.A. reportou, entre P1 e P3 (P3 apenas parcialmente) custos classificados como [CONFIDENCIAL].

No que tange aos dados da Mondial, os ajustes foram os seguintes:

Matérias-primas: foi calculado, conforme explicação constante do relatório de verificação in loco da Mondial, percentual para o custo de polipropileno (PP) frente ao custo reportado na rubrica "Outros". Dessa forma, o custo do PP foi segregado e o custo restante reportado na rubrica "Outros"

foi somado àqueles reportados nas rubricas [CONFIDENCIAL] e foi calculado o custo da rubrica "Demais componentes"; e

Depreciação: uma vez que o custo de depreciação da Mondial fora incluído na rubrica "CIF" ("Custos Indiretos de Fabricação", nomenclatura dada pela Mondial ao grupo de custos denominado "Outros Custos Fixos" pela Britânia e pela SEB), o ajuste consistiu em calcular média da representatividade do custo de depreciação frente aos "Outros Custos Fixos" das outras empresas que compõem a indústria doméstica e aplicar esse percentual ao custo reportado pela Mondial na coluna "CIF". Dessa forma, o custo de depreciação foi segregado e o custo restante de "CIF" passou a se referir apenas aos outros elementos que não depreciação, como [CONFIDENCIAL].

Com relação aos dados da SEB, os ajustes foram os seguintes:

Matérias-primas: foram calculados, conforme explicação constante do relatório de verificação in loco da SEB, percentuais do custo de PP e do custo de motores frente ao custo total de produção. Em seguida, do valor reportado na rubrica "Matérias-primas" foi deduzido do custo de PP e de motores, e o valor restante foi somado àquele reportado na coluna "Outras matérias-primas" para compor a rubrica "Demais componentes".

Custos Variáveis: os valores reportados na rubrica "Custos Variáveis", referentes ao custo de [CONFIDENCIAL], foram somados aos valores reportados em "Outros Custos Fixos".

Evolução do custo de produção (em número-índice de R\$ atualizados/unid)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Matéria-prima	100,0	99,7	98,0	87,9	79,6
Motor	100,0	96,0	95,7	87,5	75,2
Polipropileno	100,0	106,7	98,3	89,2	88,7
Embalagens	100,0	104,2	94,2	77,6	77,1
Demais componentes	100,0	100,5	104,7	91,3	82,5
Mão de obra direta	100,0	94,4	84,3	87,4	88,9
Depreciação	100,0	88,5	71,0	91,0	117,6
Outros custos fixos	100,0	98,1	87,8	71,6	59,8
Custo de produção	100,0	99,0	95,7	86,3	78,8

Verificou-se que o custo de produção por unidade do produto diminuiu 1% de P1 para P2, 3,4% de P2 para P3, 9,8% de P3 para P4 e 8,7% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, de P1 para P5, o custo de produção por unidade diminuiu 21,2%.

7.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço líquido de venda da indústria doméstica no mercado interno ao longo do período de investigação de dano. A tabela a seguir explicita essa relação:

Participação do custo de produção no preço de venda (em número-índice)			
Período	Custo de Produção (A)	Preço no Mercado Interno (B)	(A) / (B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	99,0	101,1	98,0
P3	95,7	102,4	93,4
P4	86,3	93,5	92,3
P5	78,8	90,3	87,3

Observou-se que a relação entre o custo de produção e o preço de venda da indústria doméstica diminuiu entre todos os períodos: [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3, [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se analisarem os extremos da série, de P1 a P5, a relação custo/preço reduziu [CONFIDENCIAL] p.p.

7.8. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa das peticionárias. Ressalte-se que os valores de caixa gerados no período correspondem à totalidade das operações das empresas, uma vez que não foi possível separar os valores relacionados somente ao produto similar doméstico. Os montantes classificados em "outras contas" foram reclassificados em atividades operacionais, de investimento ou financiamento de acordo com sua natureza.

Fluxo de caixa (em número-índice de mil R\$ atualizados)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	(100,0)	211,3	75,8	408,5	(341,7)
Caixa líquido das atividades de investimentos	(100,0)	(53,8)	(86,8)	(39,1)	(70,9)
Caixa líquido das atividades de financiamento	100,0	(39,5)	(25,0)	(65,2)	92,2
Aumento (redução) líquido(a) nas disponibilidades	100,0	(27,8)	(60,5)	(4,1)	22,5

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica apresentou valor negativo de P2 a P4, influenciado pelas atividades de investimentos e de financiamento. A variação líquida das disponibilidades diminuiu 127,8% de P1 para P2 e 117,6% de P2 para P3, e aumentou 93,3% de P3 para P4 e 654,2% de P4 para P5. Ao se analisar o período como um todo (P1 a P5), o caixa líquido total retraiu-se em 77,55%.

7.9. Do retorno sobre investimentos

A tabela a seguir apresenta o retorno sobre investimentos, apresentado na petição de início da revisão, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos ativos totais no último dia de cada período, constantes das demonstrações financeiras. Ou seja, o cálculo se refere aos lucros e ativos das empresas como um todo, e não somente aos relacionados ao produto similar doméstico.

Retorno sobre investimentos (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro líquido (A)	100,0	(22,6)	(31,2)	34,0	161,2
Ativo total (B)	100,0	98,5	94,0	94,7	126,9
Retorno sobre o investimento Total (A/B) (%)	100,0	(22,9)	(33,2)	35,9	127,0

O retorno sobre investimentos apresentou diminuiu de P1 para P2 ([CONFIDENCIAL] p.p.) e de P2 para P3 ([CONFIDENCIAL] p.p.). Já de P3 para P4 e de P4 para P5 houve aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. Por fim, analisando os extremos da série, de P1 a P5, o retorno sobre investimentos aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

7.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, os índices de liquidez geral e corrente foram calculados a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, constantes de suas demonstrações financeiras.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos (em número-índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de liquidez geral	100,0	98,0	95,9	111,5	110,0
Índice de liquidez corrente	100,0	91,0	93,5	97,4	105,6

O índice de liquidez geral apresentou as seguintes diminuições: 2% de P1 para P2, 2% de P2 para P3 e 1,2% de P4 para P5. Já de P3 para P4, esse índice aumentou 16,3%. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador apresentou crescimento de 10,5%. O índice de liquidez corrente, por sua vez, diminuiu apenas de P1 para P2 (8,8%). Ao longo dos demais períodos, esse indicador aumentou nos seguintes percentuais: 2,5% de P2 para P3, 4% de P3 para P4 e 8,6% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, observou-se aumento de 5,6%.

7.11. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno em P5 foi inferior ao volume de vendas registrado em P1 (35,1%) e em P4 (0,9%).

Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de vendas no mercado interno, pode-se constatar que a indústria doméstica se retraiu, se considerado todo o período de revisão.

Cumpramos ressaltar que a redução de 35,1% no volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno foi acompanhada pela contração de 35,2%, de P1 a P5, do mercado brasileiro. Tendo em vista que a queda no número absoluto das vendas da indústria doméstica no mercado interno foi inferior à queda no mercado brasileiro, houve crescimento na participação no mercado em [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período.

7.12. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

Da análise dos indicadores da indústria doméstica, constatou-se que o volume de vendas internas caiu 35,1% de P1 para P5, inferior, portanto, à retração do mercado brasileiro, o qual diminuiu 35,2%. Com isso, a participação de tais vendas nesse mercado cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. nesse mesmo período. Já de P4 para P5 as vendas internas caíram 0,9% e o mercado brasileiro caiu 1,1%, o que refletiu em ganho de participação de mercado de [CONFIDENCIAL] p.p.

Acerca dos indicadores que medem a produção das peticionárias, registrou-se retração de 37,3% e de 3,3% na produção do produto similar de P1 a P5 e de P4 para P5, respectivamente, além da queda de [CONFIDENCIAL] p.p. e aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada nos mesmos períodos.

A retração na produção (37,3%) em patamar superior à diminuição do número de empregados (18,3%) de P1 a P5 justifica a queda da produtividade por empregado envolvido na produção, a qual diminuiu 23,3% em relação a P1. Entre P4 para P5, a queda da produção (3,3%) aliada ao crescimento do emprego no mesmo período (6,7%) levou novamente à queda da produtividade, de 9,3%.

Ainda em relação às vendas internas, verificou-se que, de P1 para P5, a receita líquida diminuiu de forma mais acentuada (41,4%) que o volume vendido (35,1%), devido à diminuição do preço médio de tais vendas nesse mesmo intervalo (9,8%). Igualmente, de P4 para P5 a receita líquida nas vendas internas se retraiu (4,4%) em percentual superior que o volume de vendas internas (0,9%), em função da queda no preço médio das vendas do produto similar (3,5%).

Analisando os extremos da série, de P1 a P5, a receita líquida apresentou piora de 41,4%, enquanto o CPV diminuiu em patamar superior (48,3%), refletindo na melhora do resultado bruto (14,4%) e na margem bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.). Ao passo que o preço caiu 9,8% de P1 a P5, o CPV unitário diminuiu em patamar superior (20,4%), o que refletiu no resultado bruto por unidade, que apresentou melhora no mesmo período (76,3%).

Na comparação de P5 com P4, a receita líquida diminuiu 4,4% e o CPV diminuiu 12,2%, apresentando o resultado bruto nesse mesmo período melhora de 41,1%. A margem bruta apresentou melhora de [CONFIDENCIAL] p.p. O preço apresentou queda de 3,5% e o CPV unitário, em contrapartida, diminuiu 11,3%. Com isso, o resultado bruto por unidade apresentou melhora de 42,5% nesse período.

Com relação ao resultado operacional e à margem operacional, verificou-se melhora nesses indicadores de P1 a P5 (90,7% e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente). Da mesma forma, o resultado e a margem operacional exceto resultado financeiro apresentaram aumento (128% e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente). Na comparação de P4 para P5, houve melhora de 84,3% do resultado operacional, enquanto a margem operacional aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. Já o resultado exceto resultado financeiro teve aumento de 128% e a margem operacional exceto resultado financeiro apresentou melhora de [CONFIDENCIAL] p.p.

Quando se considera o período completo de análise de dano (P1 a P5), observou-se que houve deterioração de alguns indicadores da indústria doméstica, como queda das vendas e da produção, retração da produtividade por empregado e diminuição da receita líquida. No entanto, houve melhora do resultado e margem bruta e do resultado e margem operacional exceto resultado financeiro.

8. DOS INDÍCIOS DE RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito; o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica; o comportamento das importações do produto objeto da revisão durante sua vigência e a provável tendência; o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro; alterações nas condições de mercado no país exportador; e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelecem que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Conforme exposto no item 7 deste documento, no período analisado, de P1 a P5, houve queda do volume de vendas (35,1%), da produção (37,3%), do grau de ocupação ([CONFIDENCIAL] p.p.), do preço (9,8%) e da receita líquida (41,4%), bem como diminuição da produtividade por empregado envolvido na produção (23,3%).

Entretanto, a despeito dessa evolução negativa, indicadores como o resultado operacional (90,7%) e a margem operacional ([CONFIDENCIAL] p.p.) registraram melhoras no mesmo período, bem como o resultado operacional exceto resultado financeiro e a respectiva margem, que apresentaram aumentos de 128% e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente.

A participação da indústria doméstica no mercado brasileiro cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. (de [CONFIDENCIAL]% para [CONFIDENCIAL]%), tendo em vista que a queda do volume de vendas (35,1%) foi inferior à queda desse mercado (35,2%).

O grau de ocupação da capacidade diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. frente à queda da produção (37,3%) e ao aumento da capacidade instalada (67,3%).

Dessa forma, foi observado que determinados indicadores da indústria doméstica se deterioraram ao longo do período, particularmente aqueles relacionados a volumes, enquanto que os indicadores financeiros, de modo geral, melhoraram ao longo do período de investigação de dano. Contudo, salienta-se que a indústria doméstica continuou apresentando prejuízo operacional em P5.

8.2. Do comportamento das importações



O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o volume dessas importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Conforme o exposto no item 6 deste documento, verificou-se que, de P1 a P5, o volume das importações objeto do direito antidumping aumentou 119,3%. Apesar do aumento em termos absolutos, a participação dessas importações no mercado brasileiro foi irrisória, correspondendo a no máximo [CONFIDENCIAL]% do mercado ao longo dos períodos analisados. O mesmo se observa na relação entre essas importações e a produção nacional, uma vez que essa relação se manteve praticamente estável em [CONFIDENCIAL]% de P1 a P5.

Isoo não obstante, conforme analisado no item 5.2, observou-se que China possui elevado potencial exportador. As exportações chinesas de ventiladores para todos os destinos, em 2017, corresponderam a aproximadamente 74% do total exportado por todas as origens, denotando sua relevância no mercado mundial do setor de ventiladores. Quando observada a relação entre as exportações chinesas e o mercado brasileiro, constata-se que as exportações chinesas totais em P5 representaram cerca de [CONFIDENCIAL] vezes o volume de ventiladores de mesa vendidos no mercado brasileiro nesse período. Tais comparativos indicam a capacidade da China para aumentar suas exportações do produto objeto do direito antidumping para o Brasil caso o direito seja extinto, em quantidades substanciais em relação ao mercado brasileiro.

Ante o exposto, concluiu-se que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente os produtores/exportadores da China direcionariam suas exportações para o Brasil em quantidades substanciais e representativas, tanto em termos absolutos como em termos relativos quando comparados à produção e ao consumo.

8.3. Do preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o preço provável das importações com indícios de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações sujeitas ao direito sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito do preço das importações com indícios de dumping sobre o preço do produto similar nacional no mercado interno brasileiro deve ser avaliado sob três aspectos.

Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, verificada quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

Haja vista o volume insignificante de importações originárias da China em P5, foi realizada a comparação entre o preço provável das importações do produto objeto de dumping e o preço do produto similar nacional. Para tal, de modo a estimar qual seria o preço provável das importações de ventiladores de mesa caso a China voltasse a exportar ventiladores de mesa para o Brasil em volume significativo, foi utilizado o preço de exportação da China para a Índia, conforme indicado pelas peticionárias. A escolha da Índia como destino das exportações chinesas foi considerada apropriada, para fins de início de revisão, por esse ser país similar ao Brasil em termos de grau de desenvolvimento, dimensão e por ser um país produtor de ventiladores de mesa. Além disso, a Índia figura entre os principais destinos das exportações chinesas de ventiladores de mesa, conforme pode ser observado na tabela a seguir:

Exportações da China (8414.51.91 do SH) - P5			
Mercado de destino	Quantidade (kg)	Quantidade (unid)	Valor (US\$)
Total	84.560.567	39.469.094,44	404.608.000,00
EUA	15.702.615	7.329.279,08	75.300.000,00
Coreia do Sul	12.128.148	5.660.877,59	61.711.000,00
Japão	6.335.848	2.957.290,76	40.060.000,00
Bangladesh	4.893.193	2.283.923,86	20.493.000,00
Reino Unido	3.218.631	1.502.313,14	13.056.000,00
Índia	3.028.354	1.413.500,34	10.604.000,00
Filipinas	2.308.289	1.077.406,17	9.796.000,00
Malásia	2.279.945	1.064.176,46	10.051.000,00
Itália	2.090.124	975.576,49	6.686.000,00
Alemanha	1.956.702	913.301,07	8.622.000,00

O preço de exportação da China para a Índia foi obtido a partir dos dados constantes do sítio eletrônico Trade Map, em relação à subposição tarifária 8414.51.91 do Sistema Harmonizado, que corresponde a ventiladores de mesa de potência não superior a 125 W, com motor elétrico incorporado. O preço de exportação foi obtido a partir do volume e do valor das exportações chinesas, em dólares estadunidenses, na condição FOB, referente ao último período da revisão (P5). O preço em US\$/kg foi convertido para US\$/unidade utilizando-se o fator de conversão indicado pelas peticionárias, conforme informado no item 5.1.1 deste documento.

A conversão do preço FOB em dólares estadunidenses para reais foi realizada utilizando-se a taxa de câmbio média do período de investigação de continuação/retomada de dumping, obtida com base nas taxas de câmbio diárias oficiais publicadas pelo Banco Central do Brasil (taxa média de câmbio BRL-US\$ de 3,19).

A fim de se obter o preço na condição CIF no porto brasileiro, foram adicionados os valores relativos ao frete e seguro internacionais, em reais, extraídos dos dados detalhados de importação da RFB. Os valores totais de frete e de seguro internacionais incorridos nas importações de ventiladores de mesa da China no período de investigação de continuação/retomada de dumping foram divididos pelo volume total de importações nesse período, a fim de se obter o valor por unidade dessas rubricas.

Após a obtenção do preço CIF, foram adicionados ainda: (i) o valor do Imposto de Importação, apurado em 20% sobre o preço CIF; (ii) o valor do AFRMM, calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional; e (iii) os valores das despesas de internação, apurados aplicando-se o percentual de 4% sobre o preço CIF, conforme percentual apurado na revisão anterior.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida e a quantidade vendida, em unidades, líquida de devoluções, no mercado interno no último período de revisão.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação (R\$/ unidade)	
Rubrica	Preço Unitário
(A) Preço FOB	23,95
(B) Frete internacional	[CONFIDENCIAL]

(C) Seguro internacional	[CONFIDENCIAL]
(D) Preço CIF (A+B+C)	[CONFIDENCIAL]
(E) Imposto de Importação (20% * D)	[CONFIDENCIAL]
(F) AFRMM (25% * B)	[CONFIDENCIAL]
(G) Despesas de Internação (4% * D)	[CONFIDENCIAL]
(H) Preço CIF Internado (D+E+F+G)	35,74
(I) Preço da Indústria Doméstica	[CONFIDENCIAL]
(J) Subcotação (I -H)	[CONFIDENCIAL]

Da tabela acima, depreende-se que, na hipótese de a China voltar a exportar ventiladores de mesa a preços semelhantes aos praticados para a Índia, suas exportações entrariam no Brasil com preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica.

8.4. Do impacto das importações a preços com indícios de retomada do dumping sobre a indústria doméstica

Consoante art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável das importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações sujeitas ao direito sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Conforme já analisado, constatou-se que houve deterioração em diversos indicadores, especialmente os relacionados aos volumes. Sobre os indicadores financeiros, apesar da melhora, a indústria doméstica não conseguiu reverter o prejuízo operacional em nenhum período da análise.

Contudo, as importações originárias da China não só diminuíram em termos absolutos ao longo do período de revisão, como seu volume foi insignificante durante todos os períodos, considerando-se que no período em que as exportações da China atingiram seu patamar mais elevado, qual seja P2, representaram apenas [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro. Diante desse quadro, não se pode concluir que durante o período de revisão a indústria doméstica sofreu dano decorrente de tais importações.

Isoo não obstante, conforme análise realizada no item 5 deste documento, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente haverá a retomada da prática de dumping nas exportações da China. Adicionalmente, observou-se que a China possui elevado potencial exportador, conforme analisado no item 5.2.

Soma-se a isso o fato de que, conforme detalhado no item 8.3, em caso de retomada das exportações chinesas a quantidades substanciais para o Brasil, o preço provável destas exportações muito provavelmente entrará subcotado em relação ao preço da indústria doméstica. Destarte, pode-se inferir que, caso o direito antidumping seja extinto, muito provavelmente o dano à indústria doméstica decorrente da prática de dumping, verificado na investigação original, será retomado.

8.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

Não houve, no entanto, alterações em terceiros mercados quanto à imposição de medidas de defesa comercial por outros países, uma vez que não houve nova aplicação de medidas ao longo do período de revisão. Tampouco alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, conforme exposto no item 5.3 deste documento.

8.6. Do efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações sujeitas ao direito, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

Com relação às importações das outras origens, cumpre destacar que o único outro fornecedor estrangeiro de ventiladores de mesa, acima de 15 cm, com motor elétrico incorporado, de potência não superior a 125W, para o Brasil, ao se considerar todo o período investigado, foi o Paraguai, com apenas [CONFIDENCIAL] unidades exportadas em P1. Dessa maneira, os indicadores da indústria doméstica não foram influenciados por esse fator.

Quanto ao desempenho exportador, esclarece-se que os volumes destinados ao mercado externo foram pequenos em todos os períodos (em P2, quando os volumes exportados chegaram ao seu maior patamar, a participação dessas vendas no volume total de ventiladores de mesa vendido pela indústria doméstica representou apenas [CONFIDENCIAL]%). Dessa maneira, os indicadores da indústria doméstica não foram influenciados por esse fator.

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, considerando os extremos do período de análise, de P1 a P5, registrou redução de 23,3%, e de 9,3% de P4 para P5. Contudo, tendo em vista a baixa participação dos custos de mão de obra no custo total de fabricação, a análise desse indicador tem impacto limitado sobre o desempenho da indústria doméstica.

No período em análise, não houve consumo cativo, importação ou revenda do produto similar por parte da indústria doméstica.

Não houve alteração da alíquota do imposto de importação de 20% aplicada às importações brasileiras de ventiladores de mesa no período de investigação de indícios de dano, conforme se mostrou no item 3.3, de modo que a deterioração dos indicadores da indústria doméstica não pode ser atribuída ao processo de liberalização dessas importações.

No que concerne o mercado brasileiro, houve queda da demanda entre P4 e P5 (1,1%) e ao longo do período. De P1 a P5, o mercado diminuiu 35,2%. Deste modo, a deterioração dos indicadores da indústria doméstica pode ser parcialmente atribuída a esse fator. Contudo, o comportamento do mercado de P4 para P5 parece indicar que o ritmo de contração no final do período de análise de dano foi muito menor do que no começo, de forma que seu provável efeito sobre os indicadores da indústria doméstica tenderá a ser limitado no futuro.

Com relação ao padrão de consumo de ventiladores de mesa, sabe-se que não houve mudanças nesse padrão que ensejassem qualquer tipo de prejuízo à indústria doméstica.

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de ventiladores de mesa tanto pelos produtores domésticos quanto pelos produtores estrangeiros. Tampouco houve fatores que afetassem a concorrência entre eles, nem houve adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. O produto importado e o fabricado no Brasil são, portanto, concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

9. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante a análise precedente, há indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à retomada da prática de dumping nas exportações originárias da China e à retomada do dano à indústria doméstica dela decorrente.

Propõe-se, desta forma, o início de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de ventiladores de mesa, originárias da China, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.



PORTARIA Nº 37, DE 13 DE JULHO DE 2018

Aprova a 9ª Edição do Manual do Sistema de Drawback Isenção.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIV, do art. 18, do Anexo I, do Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a 9ª Edição do Manual do Sistema de Drawback Isenção, de que trata o art. 82, § 2º, da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, cujos arquivos digitais encontram-se disponíveis na página eletrônica do Siscomex, no endereço "http://portal.siscomex.gov.br/".

Art. 2º Fica revogada a Portaria SECEX nº 8, de 21 de fevereiro de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 191, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DÓU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000357/2013-78, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 118, de 17 de abril de 2014, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Juazeiro do Norte - CE, para ações de Defesa Civil, para até 13/07/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 5ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 25 de julho de 2018, a partir das 09h00, no Edifício Sede, Sala 304, do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos com observância da ordem cronológica de protocolo - Portaria nº 652, de 04 de agosto de 2017:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2001.01.03206	A	MANOEL DIAS DA FONSECA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PROTOCOLO
2.	2001.01.04946	A	GERALDO SOUSA DA SILVA	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	PROTOCOLO
3.	2001.01.05265	A	MARCONI MARTINS DE MACEDO	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	PROTOCOLO
4.	2001.01.05776	A	MARCIO ANTONIO FERREIRA	GUSTAVO GONÇALVES UNGARO	PROTOCOLO
5.	2001.01.05872	R	ROSANE DE FATIMA DA SILVA RIBAS	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	PROTOCOLO
		A	ARNALDO FRANCISCO RENZ <i>POST MORTEM</i>		
6.	2002.01.06025	A	SIDNEY CANTUARIA BARROS <i>POST MORTEM</i>	PAULO LOPO SARAIVA	PROTOCOLO
7.	2002.01.06026	A	LUIZ ANTONIO FERREIRA COSTA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PROTOCOLO
8.	2002.01.06138	A	MANOEL ANNANIAS FIGUEIREDO	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	PROTOCOLO
9.	2002.01.06140	A	IZAUFREDO BEZERRA DE MENEZES NOGUEIRA	WALTER BARBOSA VITOR	PROTOCOLO
10.	2002.01.06141	R	AVENIR ISAAC NETTO	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	PROTOCOLO
		A	ABRAÃO ISAAC NETO <i>POST MORTEM</i>		
11.	2002.01.06229	A	VALTER SOARES MOREIRA	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	PROTOCOLO
12.	2002.01.06297	A	SEBASTIAO FRANCISCO DA SILVA FILHO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PROTOCOLO
13.	2002.01.06307	R	CECILIA DOS SANTOS FERREIRA	GUSTAVO GONÇALVES UNGARO	PROTOCOLO
		A	CLEMENTINO FELES FERREIRA <i>POST MORTEM</i>		
14.	2002.01.06565	A	JOAO CLESIO SALES MOREIRA	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	PROTOCOLO
15.	2002.01.06713	R	VERONICA SIQUEIRA CAMPOS DA SILVA E OUTROS	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	PROTOCOLO
		A	JUAREZ SIQUEIRA CAMPOS <i>POST MORTEM</i>		
16.	2002.01.07128	R	JULIA BATISTA DE BARROS	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
		A	JOSÉ CONDESMAR DE BARROS <i>POST MORTEM</i>		
17.	2002.01.07841	A	WALTER DO AMARAL	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	PROTOCOLO
18.	2002.01.07974	A	GILNA MARIA SACRAMENTO	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	PROTOCOLO

II - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
19.	2001.01.02026	A	JOSE GUILHERMINO DA SILVA	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	ADIADO
20.	2001.01.02030	A	JOSE XAVIER CORTEZ	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ADIADO
21.	2001.01.03454	A	GUARACI RIBEIRO DA SILVA	GUSTAVO GONÇALVES UNGARO	ADIADO
22.	2001.01.03463	A	NEWTON PELUSO	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	ADIADO
23.	2001.01.03464	A	LUIZ PEREIRA DA ROCHA	WALTER BARBOSA VITOR VISTAS TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	ADIADO
24.	2001.01.03492	A	ANTONIO DE ASSIS TAVEIRA	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	ADIADO
25.	2001.01.03636	A	AGRIPINO RABELO SOBRINHO	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	ADIADO
26.	2001.01.05305	A	LAERCIO BEZERRA DE MELO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI VISTAS JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	ADIADO
27.	2001.01.05470	A	ALEIXO ABIDIAS DA CUNHA	PAULO LOPO SARAIVA	ADIADO
28.	2002.01.06513	A	ISRAEL LAMEGO DE LIMA	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	ADIADO
29.	2002.01.07158	A	VAGNER CUNHA DE OLIVEIRA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	ADIADO

III - Processos incluídos em Bloco: Praças da FAB - Portaria nº 652, de 04 de agosto de 2017:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
30.	2001.01.02257	R	CLARICE FAUSTINO DUARTE	MARIA VITÓRIA BARROS E SILVA SARAIVA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
		A	HUGO DUARTE <i>POST MORTEM</i>		
31.	2001.01.03576	A	NIVALDO DOS SANTOS	PAULO LOPO SARAIVA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
32.	2001.01.04707	A	WILSON RAMAO LOPES PAREDES	WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	BLOCO PRAÇAS DA FAB
33.	2001.01.05011	A	JOSE GASPAR GALVAO	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
34.	2001.01.05019-A	A	MAURO DOS SANTOS FERREIRA	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
35.	2001.01.05267	A	NAPOLEAO CORREIA LIMA	GUSTAVO GONÇALVES UNGARO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
36.	2001.01.05282	A	JOSE DA SILVA GOMES	WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	BLOCO PRAÇAS DA FAB
37.	2001.01.05451	A	MAURO JOSE DA SILVA	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
38.	2001.01.05674	A	VANDERLEI CORREA PAVAO	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
39.	2001.01.05710	A	AMILTON SORIA	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO PRAÇAS DA FAB
40.	2001.01.05722	A	GONCALO BARBOSA DA SILVA	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
41.	2001.01.05874	A	NELSON JOSE HELENO	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO PRAÇAS DA FAB
42.	2002.01.05998	A	FRANCISCO SOLANO DE CARVALHO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
43.	2002.01.06834	A	JOSE APARECIDO SCAMILLIA	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
44.	2002.01.06860	A	VALBER JOSE SUISSO	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
45.	2002.01.06901	A	ADONIS APARECIDO DE JESUS	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO PRAÇAS DA FAB
46.	2002.01.07308	A	RAMAO PEREIRA DE LIMA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO PRAÇAS DA FAB
47.	2002.01.08229	A	RICARDO AMARAL	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO PRAÇAS DA FAB
48.	2002.01.08278	A	RAUL ANTONIO DA SILVA	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO PRAÇAS DA FAB
49.	2002.01.08305	A	JOSE ANTONIO DE SOUZA BARELA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO PRAÇAS DA FAB
50.	2002.01.11690	A	JULIO PANISA DO NASCIMENTO	WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	BLOCO PRAÇAS DA FAB

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

PAULO HENRIQUE KUHN



PAUTA DA 6ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 26 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 26 de julho de 2018, a partir das 09h00, no Edifício Sede, Sala 304, do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos com observância da ordem cronológica de protocolo - Portaria nº 652, de 04 de agosto de 2017:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2002.17.08156	A	MAURICIO DE LIMA WILKE	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PROTOCOLO
2.	2002.01.08511	A	ARISTIDES MIGUEL DENICOL	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	PROTOCOLO
3.	2002.01.08525	R A	ELOISA MARIA DA ROCHA DREYER CID BIVAR DA ROCHA POST MORTEM	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	PROTOCOLO
4.	2002.01.08980	A	ADIMAR DE SOUSA DINIZ POST MORTEM	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	PROTOCOLO
5.	2002.01.09166	R A	JEANNE D ARC FERNANDES GUEDES MARIA FERNANDES GUEDES POST MORTEM	WALTER BARBOSA VITOR	PROTOCOLO
6.	2002.01.09201	A	ANTONIO RICARDO RODRIGUES GUIMARAES	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
7.	2002.01.09464	A	SEBASTIAO FERNANDES DE CASTRO	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	PROTOCOLO
8.	2002.01.09466	A	EDUARDO GUIMARAES	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	PROTOCOLO
9.	2002.01.09737	R A	NELCI KUNZ BACK ALFEU ALVES DE OLIVEIRA POST MORTEM	GUSTAVO GONÇALVES UNGARO	PROTOCOLO
10.	2002.01.10277	A	RAIMUNDO SANTOS DOS SANTOS	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	PROTOCOLO
11.	2002.01.13193	R A	SEBASTIANA MOREIRA DA SILVA GERALDO MOREIRA DA SILVA POST MORTEM	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	PROTOCOLO
12.	2002.01.13324	A	ANTONIO PEREIRA DE ANDRADE	WALTER BARBOSA VITOR	PROTOCOLO
13.	2002.01.14288	A	PAULO FERNANDO DIAS DA PAZ	PAULO LOPO SARAIVA	PROTOCOLO
14.	2003.01.20208	A	EDSON BEZERRA NOVAES	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	PROTOCOLO
15.	2003.01.27361	R A	ANA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS VALDEMIR RODRIGUES DOS SANTOS POST MORTEM	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PROTOCOLO
16.	2003.01.23036	R A	MARIA DA GRACA MARTINS BERNARDES IRAJÁ GOMES DE SÁ POST MORTEM	GUSTAVO GONÇALVES UNGARO	PROTOCOLO

II - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
17.	2002.01.10587	R A	ERCILIA DE QUEIROZ ARAO ARY AMBROSIO ARÃO POST MORTEM	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO VISTAS TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	ADIADO
18.	2002.01.11034	A	JOZINALDO MAIA DE ANDRADE	PAULO LOPO SARAIVA	ADIADO
19.	2002.01.11708	R A	SHEILA D AVILA BRAGA MAURO PERES D' AVILA POST MORTEM	PAULO LOPO SARAIVA	ADIADO
20.	2002.01.11967	A	ANTHEMO ROBERTO FELICIANO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ADIADO
21.	2002.01.12025	R A	ALDA FONSECA DE LIMA ARAUJO MARCIO DE LIMA ARAUJO POST MORTEM	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI VISTAS TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	ADIADO
22.	2002.01.12034	A	SERGIO TAVARES	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	ADIADO
23.	2002.01.12092	A	NILSON MIRANDA SILVA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	ADIADO
24.	2002.01.12415	A	ARNALDO MAGNO DE ARAUJO	PAULO LOPO SARAIVA	ADIADO
25.	2002.01.12753	A	ERISVALDO FERNANDES COSTA	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	ADIADO
26.	2002.01.13208	R A	MARIA APPARECIDA LOMBARDI DE LIMA ADAIL RODRIGUES DE LIMA POST MORTEM	PAULO LOPO SARAIVA	ADIADO
27.	2002.01.13221	R A	MARIA HELENA ORNELAS MARIA JOÃO CARLOS MARIA POST MORTEM	GUSTAVO GONÇALVES UNGARO	ADIADO
28.	2002.01.13995	A	SERGIO CARBONE DE BARROS	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ADIADO
29.	2002.01.14000	A	RICARDO MAGNO DOS SANTOS	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	ADIADO
30.	2002.01.14014	A	TANIA JORDAO TAVEIRA	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	ADIADO

III - Processos incluídos em Bloco: Grupo dos Onze - Portaria nº 652, de 04 de agosto de 2017:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
31.	2002.01.07933	R A	SENAIDE RODRIGUES OLMERINDO RODRIGUES POST MORTEM	PAULO LOPO SARAIVA	BLOCO GRUPO DOS ONZE
32.	2002.01.08008	R A	MARILENE DA SILVA COSTA BERNARDINO DE LIMA COSTA POST MORTEM	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO GRUPO DOS ONZE
33.	2002.01.11744	A	DOMINGOS CENCI POST MORTEM	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO GRUPO DOS ONZE
34.	2002.01.11814	R A	ELLY CHRISTOFF HELMUTH CHRISTOFF POST MORTEM	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	BLOCO GRUPO DOS ONZE
35.	2003.01.17886 Apenso ao 2003.01.17885	R A	ELISA SOARES KLEINHANS FLOREVAL SOARES POST MORTEM	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO GRUPO DOS ONZE
36.	2003.01.21340	R A	NELUI SIMAO BENJAMIN CONSTANCE SIMÃO POST MORTEM	BRUNO LEONARDO GUIMARÃES GODINHO	BLOCO GRUPO DOS ONZE
37.	2003.01.23812	R A	ARI GHISSI POST MORTEM E OUTROS GENESIO GHIZZI POST MORTEM	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	BLOCO GRUPO DOS ONZE
38.	2003.01.25904	A	OSVALDINO AVILA	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	BLOCO GRUPO DOS ONZE

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

PAULO HENRIQUE KUHN

PAUTA DA 17ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 24 de julho de 2018, a partir das 09h00, no Edifício Sede, Sala 304, do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos com observância da ordem cronológica de protocolo - Portaria nº 652, de 04 de agosto de 2017:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2005.01.50783	A	NELICIO PARDAL DA SILVA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PROTOCOLO
2.	2005.01.51846	A	PEDRO FRANCISCO JUNIOR	PAULO LOPO SARAIVA	PROTOCOLO
3.	2006.01.52988	R A	IRENE CAETANO DA SILVA RIBEIRO ALUISIO CAETANO DA SILVA <i>POST MORTEM</i>	PAULO LOPO SARAIVA	PROTOCOLO
4.	2006.01.53110	A	PAULO GUEDES MACHADO <i>POST MORTEM</i>	PAULO LOPO SARAIVA	PROTOCOLO
5.	2006.01.53417	A	DANILO FRANCISCO DA SILVA ZIEGLER	PAULO LOPO SARAIVA	PROTOCOLO
6.	2006.01.54236	R A	EONE MARIA BERNARDES DE AZEVEDO LUIZ CARLOS NUNES DE AZEVEDO <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PROTOCOLO
7.	2007.01.56085	R A	FATIMA MARIA DE MORAES GUILHERME SANTORO DE MORAES <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PROTOCOLO
8.	2007.01.58536	A	ANTONIO CARLOS FERRER	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	PROTOCOLO
9.	2007.01.58641	A	VULMAR BRITO DE ALMEIDA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PROTOCOLO
10.	2007.01.59043	A	SERGIO EDEZIO MOREIRA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PROTOCOLO
11.	2007.01.59478	R A	JOANA DARC COELHO DE NORONHA AFRANIO MAGALHÃES MAVIGNIER DE NORONHA <i>POST MORTEM</i>	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PROTOCOLO
12.	2007.01.60180	A	ERALDO CATARINELLE DA NOBREGA	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	PROTOCOLO
13.	2008.01.60466	A	JOAO CARLOS GOULART DE MORAES	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PROTOCOLO
14.	2008.01.60474	A	NILTON DE LIMA MACHADO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PROTOCOLO
15.	2008.01.60521	R A	CARLENE COUTO TRAVASSOS FRANCISCO DE ASSIS TRAVASSOS <i>POST MORTEM</i>	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	PROTOCOLO
16.	2008.01.60697	R A	MARISA SILVEIRA BRANDAO JOSÉ RODRIGUES BRANDÃO <i>POST MORTEM</i>	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PROTOCOLO
17.	2008.01.60715	A	JOSÉ ANTONIO CAVALCANTI LOUREIRO <i>POST MORTEM</i>	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PROTOCOLO
18.	2008.01.60893	A	RAIMUNDO NILTON DA SILVA RIBEIRO	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PROTOCOLO
19.	2008.01.60900	A	ODILON PEREIRA DA SILVA FILHO	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	PROTOCOLO

II - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
20.	2005.01.49868	R A	MARIA ELINE BRANDAO DE CARVALHO KLEBER ALVES DE CARVALHO <i>POST MORTEM</i>	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	ADIADO
21.	2007.01.56590	A	LAUDELINO MONTEIRO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	ADIADO

III - Processos incluídos em Bloco: Praças da Fab - Portaria nº 652, de 04 de agosto de 2017:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
22.	2007.01.58755	A	CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA	PAULO LOPO SARAIVA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
23.	2008.01.60874	A	TAQUEMONI CLAUDINO BRAGA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
24.	2008.01.62434	A	NILSON MONTEIRO DA SILVA	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
25.	2008.01.62644	A	JOSE HENRIQUE LIMA DA SILVA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO PRAÇAS DA FAB
26.	2008.01.62821	A	VALDEMAR AMANCIO VIEIRA	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
27.	2009.01.63682	A	NICODEMO NUNES BARBOSA <i>POST MORTEM</i>	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO PRAÇAS DA FAB
28.	2009.01.63866	A	JOSE ALBERTO DO NASCIMENTO <i>POST MORTEM</i>	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
29.	2009.01.63909	A	SELMO BARBOSA DA SILVA	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
30.	2009.01.63915	A	HUGO OTAVIANO DOS SANTOS	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
31.	2009.01.63942	A	NIRLEI RANGEL DA SILVA <i>POST MORTEM</i>	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO PRAÇAS DA FAB
32.	2009.01.64120	A	CELIO ADRIANO BERARD	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
33.	2009.01.64122	A	CARLOS ALBERTO MARQUES	PAULO LOPO SARAIVA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
34.	2009.01.64124	A	ADEMIR GARCIA BOTELHO	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
35.	2009.01.64167	A	ARACE ANTONIO DE ARAGAO TEIXEIRA	PAULO LOPO SARAIVA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
36.	2009.01.64382	A	ADELIR DE LIMA E SILVA	PAULO LOPO SARAIVA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
37.	2009.01.64527	A	COSME RIBEIRO DOS REIS	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
38.	2009.01.64632	A	ANTONIO CARLOS NERES DE SOUZA	PAULO LOPO SARAIVA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
39.	2009.01.64956	A	NEREU JOSE CORREA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
40.	2009.01.64973	A	ORESTE BOAVENTURA ALBERTASSE	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
41.	2009.01.64974	A	MAURO PEREIRA CORDEIRO	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
42.	2009.01.64978	A	MARIO SERGIO LOPES NUNES	PAULO LOPO SARAIVA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
43.	2009.01.64979	A	JOSE ANTONIO GALVAO ARCOVERDE	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO PRAÇAS DA FAB
44.	2009.01.64980	A	ANTONIO SERGIO TAVARES PEREIRA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO PRAÇAS DA FAB
45.	2009.01.64981	A	RENILDO SOUZA QUEIROZ	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
46.	2009.01.65034	A	HENRIQUE ALVES DA SILVA	PAULO LOPO SARAIVA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
47.	2009.01.65078	A	JOAO DA SILVA COSTA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
48.	2009.01.65079	A	JOAO BATISTA PALHETA DA LUZ	PAULO LOPO SARAIVA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
49.	2009.01.65206	A	EDSON MARCOS DE ARAUJO	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
50.	2009.01.65797	A	ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA FILHO	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
51.	2009.01.65879	R	BENEDITO RODRIGUES DA PAIXAO	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
52.	2010.01.66329	A	PAULO CESAR DA CONCEICAO ROCHA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
53.	2010.01.66343	A	EDSON QUINTANILHA CARVALHO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO PRAÇAS DA FAB
54.	2010.01.66344	A	JOSE LUIS MILAGRE	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
55.	2010.01.66439	A	JORIO GONCALVES DANTAS	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
56.	2010.01.66442	A	JOEL ALVES DOS SANTOS	PAULO LOPO SARAIVA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
57.	2010.01.66461	A	JOSE GENIVAL ALVES CAVALCANTI	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
58.	2010.01.66500	A	DIONALDO ANTONIO PARANATINGA LAVOR	PAULO LOPO SARAIVA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
59.	2010.01.66501	A	ISRAEL SOUZA JACKSON DE BARROS	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
60.	2010.01.67611	A	PAULO FERREIRA NEVES	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
61.	2010.01.67751	A	HELIO DE JESUS MONTEIRO	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
62.	2010.01.67795	A	ALCEBIDES DA SILVA SOUZA <i>POST MORTEM</i>	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
63.	2010.01.67831	A	CARLOS WEBER ROCHA DUARTE	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
64.	2010.01.67855	A	ARIOSVALDO PURIFICACAO CONCEICAO	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
65.	2010.01.68033	A	LUIZ CARLOS RODRIGUES	PAULO LOPO SARAIVA	BLOCO PRAÇAS DA FAB



66.	2010.01.68216	A	LENILSON PEDRO PAULO DE ALCANTARA	PAULO LOPO SARAIVA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
67.	2011.01.68705	A	JOSE DOMINGOS MORAIS DOS SANTOS	PAULO LOPO SARAIVA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
68.	2011.01.68712	A	TARCISIO EUGENIO DOS SANTOS	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
69.	2011.01.68950	A	ADILSON RODRIGUES FERREIRA	PAULO LOPO SARAIVA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
70.	2011.01.69030	A	CLAUDIO JOSE DE SOUZA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO PRAÇAS DA FAB
71.	2011.01.69060	A	JOSAIR RIBEIRO DIAS	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
72.	2011.01.69360	A	FRANCISCO CANINDE DE SA PALHARES	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO PRAÇAS DA FAB
73.	2011.01.69839	A	MAURICIO CAMARA DA SILVA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO PRAÇAS DA FAB
74.	2011.01.70106	A	JOAQUIM GONCALVES MOREIRA COTA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
75.	2012.01.70437	A	ORLANDO DOS SANTOS MENDES	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO PRAÇAS DA FAB
76.	2012.01.70463	R	CARLOS ALBERTO LIRA DOS SANTOS	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
77.	2012.01.70519	R	ALCINESIO DE SOUZA ASSUNCAO	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
78.	2012.01.70903	A	MAURO MARANHAO	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
79.	2012.01.70963	A	CARLOS ALBERTO LOUZEIRO JUNIOR	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO PRAÇAS DA FAB
80.	2012.01.70994	A	GASPAR FERRADURA DIAS MOREIRA	PAULO LOPO SARAIVA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
81.	2012.01.71201	A	ZEFERINO LOPES CAMARA	PAULO LOPO SARAIVA	BLOCO PRAÇAS DA FAB

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
82.	2007.01.59037	R A	SANTINO SILVEIRA MATOS GERONIMO SILVEIRA DE SOUSA <i>POST MORTEM</i>	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
83.	2008.01.61167	A	JOSE PEREIRA DOS SANTOS	PAULO LOPO SARAIVA	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
84.	2008.01.61168	A	FELIX GOMES DA SILVA	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
85.	2008.01.61169	R A	PEDRINA MARIA DE SOUSA MANOEL LUIZ RIBEIRO DA SILVA <i>POST MORTEM</i>	PAULO LOPO SARAIVA	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
86.	2008.01.61172	A	JOSE DIAS DO CARMO	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
87.	2008.01.62276	A	CECILIA PEREIRA ANDRADE	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
88.	2008.01.62656	A	RAIMUNDO PEREIRA DE ARAUJO <i>POST MORTEM</i>	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
89.	2009.01.64163	A	DEROCI PEREIRA LIMA	PAULO LOPO SARAIVA	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
90.	2009.01.64999	A	MARIA DA PAZ ASSUNCAO LIMA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
91.	2009.01.65001	A	JOAO PEREIRA DA SILVA	PAULO LOPO SARAIVA	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
92.	2009.01.65003	A	JOAO XAVIER DOS SANTOS	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
93.	2009.01.65015	A	DEONILIA BORGES DOS SANTOS	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
94.	2009.01.65017	A	JOSE TADEU PINHEIRO DA LUZ	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
95.	2009.01.65108	A	JOAO ARAUJO DA SILVA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
96.	2010.01.66651	A	ANTONIO PEREIRA DA SILVA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA
97.	2011.01.70342	A	VITURIANO DE SOUZA ALMEIDA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO GUERRILHA DO ARAGUAIA

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

PAULO HENRIQUE KUHN

PAUTA DA 18ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 24 DE JULHO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 24 de julho de 2018, a partir das 09h00, no Edifício Sede, Sala 328, do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos com observância da ordem cronológica de protocolo - Portaria nº 652, de 04 de agosto de 2017:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1.	2008.01.61223	R	ANA PRADO	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	PROTOCOLO
2.	2008.01.61459	R	WALTER BEZERRA DE MEDEIROS	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	PROTOCOLO
3.	2008.01.61494	R	GUILHERME PEREIRA CARNEVALE	WALTER BARBOSA VITOR	PROTOCOLO
4.	2008.01.61498	R A	IRIA DE FATIMA MAGALHAES OLIVEIRA JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA <i>POST MORTEM</i>	WALTER BARBOSA VITOR	PROTOCOLO
5.	2008.01.61505	R	JOSE ANTONIO DA SILVA	WALTER BARBOSA VITOR	PROTOCOLO
6.	2008.01.61602	R A	GLORIA DE CASTRO MORAIS ALOISIO MORAIS <i>POST MORTEM</i>	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	PROTOCOLO
7.	2008.01.61854	R	RONALDO DE MENDONCA	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	PROTOCOLO
8.	2008.01.62282	R	JOSE ANTONIO BATISTA DO NASCIMENTO	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	PROTOCOLO
9.	2008.01.62293	R	GERILA PEREIRA DA SILVA	WALTER BARBOSA VITOR	PROTOCOLO
10.	2008.01.62438	R	ROBERTO GOMES NOGUEIRA	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	PROTOCOLO
11.	2008.01.62539	R	ANTONIO LEAL RIBEIRO	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	PROTOCOLO
12.	2008.01.62611	R	LUCIANO DA SILVA SOUSA	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	PROTOCOLO
13.	2008.01.62668	R	MOZAILDE PINHO DE MENEZES	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
14.	2008.01.62827	R	DILSON VIEIRA DE AQUINO	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
15.	2008.01.62839	R	FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	PROTOCOLO
16.	2008.01.63004	R	MANOEL SEBASTIAO BONACIO DA SILVA	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	PROTOCOLO
17.	2008.01.63062	R	LUCIMAR VENANCIO PINHEIRO	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO
18.	2008.01.63082	R	PAULO ISTADEU MACHADO TEIXEIRA	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	PROTOCOLO
19.	2009.01.63406	R	VALDIR VIEIRA DO NASCIMENTO	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	PROTOCOLO
20.	2009.01.64258	R	LUIZ ANTONIO NOGUEIRA	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	PROTOCOLO

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
21.	2005.01.52240	R	ROMEU DOBROCHINSKI	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	ADIADO
22.	2007.01.58597	R A	SUELI CATARINA WIETHAN PROCHNOW ARMANDO LAERTE WIETHAN <i>POST MORTEM</i>	WALTER BARBOSA VITOR VISTAS JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	ADIADO
23.	2008.01.60467	A	JOSE NATANIEL DE SOUZA <i>POST MORTEM</i>	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	ADIADO



24.	2008.01.60663	R A	MARIA MADALENA ARAUJO EUGENIO PESTANA NETO <i>POST MORTEM</i>	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	ADIADO
25.	2009.01.65080	R A	GILCE RODOVALHO NOGUEIRA ELES ALVES NOGUEIRA <i>POST MORTEM</i>	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	ADIADO

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
26.	2006.01.53359	R	FRANCISCO JOSE LUCIO	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	BLOCO PRAÇAS DA FAB
27.	2007.01.57795	R	LAURINDO FERREIRA DE JESUS	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
28.	2007.01.57836	R	ANTONIO DE SOUZA VILLA MAIOR	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO PRAÇAS DA FAB
29.	2007.01.60002	R A	ANA MARIA FELIX BAPTISTA JORGE FERREIRA BAPTISTA <i>POST MORTEM</i>	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO PRAÇAS DA FAB
30.	2007.01.60398	A	NELSON DIONIZIO DA SILVA <i>POST MORTEM</i>	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	BLOCO PRAÇAS DA FAB
31.	2007.01.60407	R	ISAAC NELSON DE MACEDO	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	BLOCO PRAÇAS DA FAB
32.	2008.01.60768	R	RAIMUNDO FERREIRA DE VILHENA	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
33.	2008.01.60852	R	JORGE NELIO BASTOS	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO PRAÇAS DA FAB
34.	2008.01.60947	R A	MARILEIA DO SOCORRO GUIMARAES AMADOR MIGUEL DE DEUS DA SILVA AMADOR <i>POST MORTEM</i>	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	BLOCO PRAÇAS DA FAB
35.	2008.01.61007	R	REINALDO PEREIRA DA COSTA	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER7120	BLOCO PRAÇAS DA FAB
36.	2008.01.61010	R	YOSHIRO METOKI	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	BLOCO PRAÇAS DA FAB
37.	2008.01.61078	R A	MONICA ROSELI ROCHA DE ALMEIDA JOSÉ BATISTA DA ROCHA <i>POST MORTEM</i>	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	BLOCO PRAÇAS DA FAB
38.	2008.01.61141	R	FLAVIO DA SILVA	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO PRAÇAS DA FAB
39.	2008.01.61142	R A	ESSI HEBERLE DA SILVEIRA OSMARINO JOSÉ DA SILVEIRA <i>POST MORTEM</i>	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO PRAÇAS DA FAB
40.	2008.01.61234	R A	MARIA HELENA MATEUS DA SILVA DURVAL FLORENCIO DA SILVA <i>POST MORTEM</i>	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO PRAÇAS DA FAB
41.	2008.01.62345	R	ROBERTO BERNARDES DE ASSIS	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
42.	2008.01.62907	R	JOSE MARCILIO GONCALVES	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO PRAÇAS DA FAB
43.	2008.01.63031	R A	ASACO TAKANO DE ARAUJO MAURICIO FERREIRA DE ARAUJO <i>POST MORTEM</i>	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	BLOCO PRAÇAS DA FAB
44.	2008.01.63033	R A	OLGA NAKAMURA ISAMA FORTUNATO NAKAMURA <i>POST MORTEM</i>	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO PRAÇAS DA FAB
45.	2008.01.63042	R	VALBERTO GOMES ALBUQUERQUE	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO PRAÇAS DA FAB
46.	2008.01.63111	R	JOSE ROBERIO DO NASCIMENTO	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
47.	2008.01.63283	R	JAIR EUDOXIO MARTINS	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO PRAÇAS DA FAB
48.	2009.01.63348	R	JOSE OSVALDO ESPINDOLA	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO PRAÇAS DA FAB
49.	2009.01.63420	R	LAZARO MEDEIROS DOS SANTOS	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	BLOCO PRAÇAS DA FAB
50.	2009.01.63527	R A	FATIMA FERNANDES BARACHO AÉCIO LAÉCIO BARACHO <i>POST MORTEM</i>	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	BLOCO PRAÇAS DA FAB
51.	2009.01.63541	R	LUIZ CARLOS PERSEGONA	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO PRAÇAS DA FAB
52.	2009.01.63645	R	MANOEL CONRADO DO NASCIMENTO	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO PRAÇAS DA FAB
53.	2009.01.63685	R	JOSE ADAO MENDES DIAS	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO PRAÇAS DA FAB
54.	2009.01.63838	R	ANTONIO MACHADO LEANDRO	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
55.	2009.01.63843	R	JOAO DE LIMA SOUZA	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
56.	2009.01.63889	R	CEZEFREDO BARBOSA FERNANDES	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	BLOCO PRAÇAS DA FAB
57.	2009.01.63974	R	OSNY DA SILVA VANDELLI	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
58.	2009.01.63982	R	SALVIO DE BARROS CORREIA	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO PRAÇAS DA FAB
59.	2009.01.64290	A	RAIMUNDO NONATO BESSA MARTINS <i>POST MORTEM</i>	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO PRAÇAS DA FAB
60.	2009.01.64838	R	SEBASTIAO VALENTIM DE AMORIM	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO PRAÇAS DA FAB
61.	2009.01.65150	R	HERACLIDES LONGO TUBINO	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	BLOCO PRAÇAS DA FAB
62.	2009.01.65845	R A	MARIA MARTINHA DE OLIVEIRA ESPEDITO DE OLIVEIRA <i>POST MORTEM</i>	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO PRAÇAS DA FAB
63.	2010.01.67630	R	JOSE NASCIMENTO FERREIRA DA SILVA	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO PRAÇAS DA FAB
64.	2010.01.67633	R	WELINGTON PINTO DE OLIVEIRA	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO PRAÇAS DA FAB
65.	2010.01.68002	R	GERMANO MACHADO DE ALMEIDA	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
66.	2010.01.68239	R	NIVALDO BRAULINO DA SILVA	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
67.	2010.01.68284	R A	LUIZA LOPES DOS SANTOS AIRTON SOARES DOS SANTOS <i>POST MORTEM</i>	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO PRAÇAS DA FAB
68.	2011.01.68932	R A	ERICA FERNANDES DA COSTA RENATO DA COSTA <i>POST MORTEM</i>	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO PRAÇAS DA FAB
69.	2011.01.70317	A	IVAN BERTOLLI <i>POST MORTEM</i>	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	BLOCO PRAÇAS DA FAB
70.	2012.01.70606	A	CARLOS ROBERTO NARDI DURANTI <i>POST MORTEM</i>	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO PRAÇAS DA FAB
71.	2014.01.73615	R	PAULO BATISTA GARCIA DA SILVA	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	BLOCO PRAÇAS DA FAB



Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
72.	2004.01.42211	R A	MARIA IVONILDE DE OLIVEIRA RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA <i>POST MORTEM</i>	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	BLOCO VEREADOR
73.	2007.01.59129	R	SEBASTIAO TEIXEIRA DA SILVA	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	BLOCO VEREADOR
74.	2007.01.59563	R	GIOVANE CESAR VIEIRA	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	BLOCO VEREADOR
75.	2008.01.60905	R	EDISON GOMES DA SILVA	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO VEREADOR
76.	2008.01.60953	R A	MARIA LUIZA DE ANDRADE LUIZ CARLOS PINTO FONSECA <i>POST MORTEM</i>	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	BLOCO VEREADOR
77.	2008.01.60985	R A	MARIALVA CRUZ SANTOS GERALDO MARTINS SANTOS <i>POST MORTEM</i>	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO VEREADOR
78.	2008.01.61500	R A	WELLINGTON GUILHERMEE SILVEIRA DE LOYOLA JAIRO LOYOLA <i>POST MORTEM</i>	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	BLOCO VEREADOR
79.	2008.01.61636	R A	CONCEICAO EMILIA DOS SANTOS JOSÉ ANGELINO DOS SANTOS <i>POST MORTEM</i>	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO VEREADOR
80.	2008.01.61649	R A	MARTHA DE ASSIS LAGE SAMUEL DA COSTA LAGE <i>POST MORTEM</i>	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO VEREADOR
81.	2008.01.61654	R	SERGIO DOS SANTOS TUBALDINI	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	BLOCO VEREADOR
82.	2008.01.61710	R A	JOSE AGUIAR JOSÉ CRUZ DE AGUIAR	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO VEREADOR
83.	2008.01.61717	R A	DONIZETE PEREIRA DO COUTO TOMAZ PEDRO DO COUTO <i>POST MORTEM</i>	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	BLOCO VEREADOR
84.	2008.01.61802	R A	MARIA JOSE DE PINHO ANTÔNIO BARROSO DE OLIVEIRA <i>POST MORTEM</i>	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO VEREADOR
85.	2008.01.61806	R A	NILMA GONCALVES MADEIRA CHAVES JOÃO GONÇALVES FERNANDES <i>POST MORTEM</i>	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO VEREADOR
86.	2008.01.61842	R A	ILDEU LOPES ALVES ALARICO FRANCISCO LOPES <i>POST MORTEM</i>	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	BLOCO VEREADOR
87.	2008.01.61875	R A	TANIA BONELLI BERNARDES SEBASTIÃO RAIMUNDO BERNARDES <i>POST MORTEM</i>	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO VEREADOR
88.	2008.01.61876	R A	PAULO ROGERIO GOMES DE LIMA MILTON LIZARDO DE LIMA <i>POST MORTEM</i>	JOÃO VITOR RODRIGUES LOUREIRO	BLOCO VEREADOR
89.	2008.01.61883	R A	LUIZ ANTONIO VIANA DE ARAUJO ANTONIO VIANA DE ARAUJO <i>POST MORTEM</i>	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO VEREADOR

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
90.	2008.01.62073	R A	TEREZINHA ELGITA SOARES SEBASTIÃO FERREIRA SOARES <i>POST MORTEM</i>	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO GRUPO DOS ONZE
91.	2009.01.63456	R A	GERALDO DE SOUZA RODRIGUES CAIO JOSÉ DIAS RODRIGUES <i>POST MORTEM</i>	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO GRUPO DOS ONZE
92.	2012.01.71161	R	WILSON RAMALHO TEIXEIRA	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	BLOCO GRUPO DOS ONZE
93.	2013.01.72451	R A	CELINDA BASSANESE PEDRO PAGNO <i>POST MORTEM</i>	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	BLOCO GRUPO DOS ONZE
94.	2013.01.72459	A	IDALECIO DA SILVA <i>POST MORTEM</i>	TARCÍSIO GABRIEL DALCIN	BLOCO GRUPO DOS ONZE

A - ANISTIANDO
R - REQUERENTE

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 16 DE JULHO DE 2018

Nº 844 - Ato de Concentração nº 08700.004170/2018-15. Requerentes: Terra Verde Holding S.A. e Distribuidora Pitangueiras de Produtos Agropecuários Ltda. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Bruno de Luca Drago e Paula Salles. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 867 - Ato de Concentração nº 08700.002456/2018-66. Requerentes: Mineração Belocal Ltda. e L-Imerys Indústria e Comércio de Cal Ltda. Advogados: Cristianne Saccab Zarzur, Barbara Rosenberg e outros. Acolho o Parecer nº 13/2018/CGAA3/SGA1/SG/CADE, de 16 de julho de 2018 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive quanto a sua motivação. Decido pela aprovação, sem restrições, do ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11.

Nº 871 - Ato de Concentração nº 08700.004168/2018-46. Requerentes: Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia InovaBra I - Investimento no Exterior e Innoventures Ideias em Soluções S.A. Advogados: Leonardo Maniglia Duarte e Thaiane Abreu. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 872 - Ato de Concentração nº 08700.004243/2018-79. Requerentes: Webmotors S.A. e Loop Gestão de Pátios S.A. Advogados: José Carlos da Matta Berardo, Paulo Eduardo de Campos Lilla, Juliana Maia Daniel Pinheiro e Elen Caroline Correia Lizas. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 874 - Ato de Concentração nº 08700.004223/2018-06. Requerentes: Sapore SA e International Meal Company Alimentação SA. Advogados: Barbara Rosenberg, Camilla Paoletti e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO
Superintendente-Geral

COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO Nº 24, DE 13 DE JULHO DE 2018

Processo nº 08700.012007/2014-00. Apartado Restrito nº 08700.012007/2014-00, relacionado ao Processo Administrativo nº 08700.010050/2014-23. Representante: Cade ex officio. Representados: Agilent Technologies Inc., Agilent Technologies Brasil Ltda., Datasonic Indústria e Distribuição de Eletrônicos Ltda., D.T.I. Comercio de Artigos de Informática Ltda., Elektrotech Comercial e Industrial Ltda., Farnell Newark Brasil Distribuidora de Produtos Eletrônicos, FLK Instrumentação Eletrônica, Ltda., Incal Comércio, Importação e Exportação de Instrumentos Ltda., Karimex Componentes Eletrônicos, Keysight Technologies Inc., Keysight Technologies Medição Brasil Ltda., Master Tools Instrumentos Ltda., Nortron Nordeste Eletrônica Ltda. ME, Pares Eletrônica Comercial e Industrial Ltda. EPP, Quart Comercial e Industrial Ltda., Adriano Bueno Rodrigues, Adriano Henrique da Silva, Alexandre Moraes de Azevedo, Alexandre Taunay, Bruno Nogueira, Daniel Giesbrecht Forte Korbage, Danielle Gonschorovski Stofella, Dario Akao, Eduardo Azambuja, Gilson Tristan, Irineu Scottto Caetano, Luiz Henrique Dias de Matos, Marco Aurélio Cruz Samenho, Mauricio Eiji Kobayashi, Paulo Neiler, Ricardo Stofella, Rodrigo Maygton Vicentini, Sandro Jorge Silvestre, Sérgio Abílio Tavares da Luz, Wellington Pentead. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Antonio Tadeu Exposto Junior, Patrícia Agra Araújo, Mauro Moreira de Oliveira Freitas, Bárbara Nogueira Faria Decnop, Renata Caied, Gabriela Quevedo Dama, Wellington Marques Lima, Wellington Marques Lima Filho, Gustavo Costa Vasconcelos, Nanci Gonçalves Lima, Ricardo Lara Gaillard, Luciano Inácio de Souza, Anderson Borba da Silva, Fábio Bortolin Pereira da Silva, Fernando Scharlack Marcato, Gesner José de Oliveira Filho, Ari Marcelo Solon, José Afonso Carvalho Brito, Diego Lima de Andrade, Glaysson Teixeira, Márcio Vieira Milani, Silvio de Souza Garrido Junior, Francisco Focaccia Neto, Eduardo César Delgado Tavares, Leandro Diniz Souto Souza, Ricardo Inglez de Sousa, Stefanie Schmitt Giglio, Raisia Dvorah Rechter, Ricardo Fernandes Pereira, Elza Rebouças Artoni, Priscilla Regiane Serpa, Eduardo Caminati Anders, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Gabriela Egreja Papa, Marcos Rolim Fernandes Fontes, Frederico de Mello e Faro da Cunha, Eduardo Ricca, Cláudia Lopes Fonseca, Cleber Dal Rovere Peluzo Abreu, Juliana Bonazza Teixeira da

PAULO HENRIQUE KUHN

Cunha. Com fundamento na Nota Técnica nº 55 (0500127), e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, ficando os Representados notificados, para que, no prazo de 10 (dez) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 102, IV, do RI-Cade, apresentem as informações e documentos indicados na referida nota técnica.

FERNANDA GARCIA MACHADO
Coordenadora-Geral

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHOS

Despacho nº 2.465/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: FILOMENO GOMES MORENO
Processo: 08270.020663/2017-29
No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o interessado não atende ao requisito contido no art. 65 c/c o art. 66, inciso III, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 2.466/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: NIDHAL OMRI
Processo: 08420.303580/2016-21
No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista o requerente não se encontrar no país, impossibilitando o cumprimento do artigo 227, IV do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 2.467/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Migrações: Pedido de Naturalização
Interessada: ARLETE TERESA MAYALA

Processo: 08505.059694/2017-79

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou ter residência em território nacional pelo prazo previsto em lei, nos termos do Art. 66 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2.468/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: SAHEED OMOTOSHO AHMMED
Processo: 08505.074278/2017-09

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 2.469/2018/GAB-SNJ/SNJ
Assunto: Indeferimento de Naturalização
Interessado: ANTONIO JONAS
Processo: 08505.070105/2017-11

No uso da competência a mim atribuída, por meio da Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018, INDEFIRO o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

ANDRÉ ZACA FURQUIM
Secretário
Substituto

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL
DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO

CERTIFICO que, o nome correto do genitor de JESUS PASTOR SALAZAR RODRIGUEZ, incluído na PORTARIA DA SNJ Nº 39, DE 14 DE MARÇO DE 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19 de março de 2018, é Jesus Marcelino Salazar, e não como constou. Processo nº 08000.024171/2018-73

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO
DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 119, DE 16 DE JULHO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Show Musical: TITÃS - DOZE FLORES AMARELAS, A OPERA ROCK AO VIVO (Brasil - 2018)
Produtor(es): Universal Music International Ltda.
Diretor(es): Otavio Juliano
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.023907/2018-96
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: UM FILHO QUE CAIU DO CÉU (MOMO / FINDING MOM, França - 2017)
Produtor(es): Curiosa Films
Diretor(es): Vincent Lobelle
Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Nudez e Conteúdo Sexual
Processo: 08000.024222/2018-67
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O REI DA MONTANHA (THE ASH LAD - IN THE HALL OF THE MOUNTAIN KING, Noruega - 2017)
Produtor(es): Maipo Film
Diretor(es): Mikkel Braenne Sandemose

Distribuidor(es): ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Aventura
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08000.024223/2018-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TIO DREW (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Marty Bowen/Wyck Godfrey
Diretor(es): Charles Stone III
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08000.024827/2018-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O PARQUE DOS SONHOS (WONDER PARK, Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): Josh Appelbaum/Kendra Haaland
Diretor(es): Dylan Brown
Distribuidor(es): Paramount Pictures Brasil Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.025108/2018-54
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ACRIMÔNIA (ACRIMONY, Brasil - 2018)
Produtor(es): Tyler Perry/Ozzie Areu/Will Areu/Mark E. Swinton
Diretor(es): Tyler Perry
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Suspense
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08000.026137/2018-33
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BERGMAN - 100 ANOS (BERGMAN - A YEAR IN A LIFE, Suécia - 2018)
Produtor(es): Frederik Heinig/Cecilia Nessen/Mattias Nohrborg
Diretor(es): Jane Magnusson
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Nudez
Processo: 08017.000839/2018-16
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: A OUTRA PELE (LA OTRA PIEL, Argentina / Brasil - 2018)
Produtor(es): Plural Filmes/Salta Una Rana (Argentina)
Diretor(es): Inés de Oliveira Cézar
Distribuidor(es): PLURAL FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000914/2018-31
Requerente: PLURAL FILMES

Trailer: A DESTRUIÇÃO DE BERNARDET (Brasil)
Produtor(es): Paleoteve Produção Cultural Eireli
Diretor(es): Claudia Priscilla Andrade Goifman/Pedro Marques
Distribuidor(es): PALEOTEVE PRODUÇÃO CULTURAL EIRELI
Classificação Pretendida: Livre
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000922/2018-87
Requerente: PALEOTEVE PRODUÇÃO CULTURAL EIRELI
Trailer: MINHA FILHA (FILGIA MIA, Itália - 2018)
Produtor(es): Marta Donzelli and Gregorio Paonessa/Maurizio Totti and Alessandro Usai/Viola Fugen and Michael Weber/Dan Wechsler

Diretor(es): Laura Bispuri
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000949/2018-70
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: SEM DATA, SEM ASSINATURA (BEDOUNE TARIKH, BEDOUNE EMZA, Irã - 2017)
Produtor(es): Ali Jalilvand & Ehsan Alikhani
Diretor(es): Vahid Jalilvand
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000950/2018-02
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: ONDE ESTÁ VOCÊ, JOÃO GILBERTO? (WO BIST DU JOAO GILBERTO, Alemanha / França / Suíça - 2018)
Produtor(es): Alexandra Henochsberg/Patrick Sobelman
Diretor(es): Georges Gachot
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000951/2018-49
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: PRAÇA PÚBLICA (PLACE PUBLIQUE, França - 2018)
Produtor(es): Said Ben Said/Kevin Chneiweiss
Diretor(es): Agnès Jaoui
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000952/2018-93
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Trailer: HILDA HILST PEDE CONTATO (Brasil - 2018)
Produtor(es): Gabriela Greeb/Jasmin Pinho/André Canto
Diretor(es): Gabriela Greeb
Distribuidor(es): IMOVISION
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Material Analisado: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.000953/2018-38
Requerente: IMOVISION - TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.662, DE 16 DE JULHO DE 2018

Aprova aditivo à Etapa I do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Rio de Janeiro e da região Metropolitana I e II e estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Nova Iguaçu.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.276/GM/MS, de 23 de junho de 2013, que aprova alterações da Etapa I do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro e aloca recursos financeiros;

Considerando a Portaria nº 3.036/GM/MS, de 27 de dezembro de 2016, que aprova aditivo à Etapa I do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro e aloca recursos financeiros;



Considerando a Portaria nº 1.223/SAS/MS, de 5 de novembro de 2013, que habilita o Hospital Geral de Nova Iguaçu (RJ) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia;

Considerando a Portaria nº 976/SAS/MS, de 29 de setembro de 2015, que habilita o Hospital Geral de Nova Iguaçu (RJ) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurocirurgia;

Considerando a deliberação CIB-RJ nº 4.757, de 9 de novembro de 2017, que aprova aditivo ao plano RAU aprovado pela Portaria nº 1.276/GM/MS, de 23 de junho de 2013, com a solicitação de alteração da tipologia da Porta de Entrada do Hospital Geral de Nova Iguaçu, com vistas a incremento dos recursos pela Rede de Urgência e Emergência;

Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Capítulo II - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado aditivo à Etapa I do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Rio de Janeiro e da região Metropolitana I e II, solicitado por meio da CIB-RJ nº 4.757 de 9 de novembro de 2017.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Nova Iguaçu (RJ) no montante anual de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 3º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 2º referem-se ao incremento de custeio devido à mudança de tipologia de Hospital Geral para Hospital Especializado Tipo II da Porta de Entrada Hospitalar de Urgência, instalada em estabelecimento hospitalar estratégico, o Hospital Geral de Nova Iguaçu, CNES 2798662, localizado no Município de Nova Iguaçu (RJ).

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde da Rio de Janeiro, conforme o anexo a esta Portaria.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0033 (RJ) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	IBGE	Município	Estabelecimento	CNES	Gestão	Tipologia	Impacto financeiro anual total/ano	Impacto financeiro PT 1.276/GM/MS, de 2013	nº	Complemento de custeio RAU/ano
RJ	330350	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu	2798662	Municipal	Espec. II	R\$ 3.600.000,00	R\$ 1.200.000,00		R\$ 2.400.000,00

PORTARIA Nº 1.725, DE 12 DE JUNHO DE 2018

Descredencia Agentes Comunitários de Saúde (ACS) por não cumprimento de prazo estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 9.285, de 15 de fevereiro de 2018, que reconhece a situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório provocado por crise humanitária na República Bolivariana da Venezuela;

Considerando Portaria nº 703/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF);

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Seções V do Capítulo I Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

Considerando a necessidade de monitoramento da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), resolve:

Art. 1º Ficam descredenciados os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) dos Municípios descritos nos anexos a esta Portaria, em razão do descumprimento do prazo estabelecido na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ANEXO - I				
UF	IBGE	Município	ACS Descredenciados	Credenciados Atualizado
AC	120017	Capixaba	2	30
AC	120020	Cruzeiro do Sul	83	187
AC	120030	Feijó	32	49
AC	120032	Jordão	3	19
AC	120080	Porto Acre	5	43
AC	120039	Porto Walter	3	25
AC	120040	Rio Branco	292	594
AC	120042	Rodrigues Alves	4	46
AC	120050	Sena Madureira	11	97
ANEXO - II				
UF	IBGE	Município	ACS Descredenciados	Credenciados Atualizado
AL	270030	Arapiraca	9	503
AL	270040	Atalaia	2	110
AL	270200	Coité do Nóia	4	24
AL	270220	Coqueiro Seco	1	13
AL	270250	Dois Riachos	1	29
AL	270260	Feira Grande	6	47
AL	270290	Girau do Ponciano	6	87
AL	270410	Lagoa da Canoa	3	42
AL	270430	Maceió	26	469
AL	270490	Mar Vermelho	1	9
AL	270520	Messias	1	38
AL	270640	Pão de Açúcar	2	60
AL	270670	Penedo	2	147
AL	270770	Rio Largo	3	117
AL	270800	Santana do Ipanema	4	110
AL	270860	São Miguel dos Campos	4	135
AL	270930	União dos Palmares	2	155
AL	270940	Viçosa	1	67
ANEXO - III				
UF	IBGE	Município	ACS Descredenciados	Credenciados Atualizado
AM	130006	Amaturá	5	22
AM	130014	Apuí	7	65
AM	130080	Borba	1	116

AM	130110	Careiro	1	107
AM	130160	Fonte Boa	1	82
AM	130170	Humaitá	22	108
AM	130250	Manacapuru	3	247
AM	130255	Manaquiri	13	66
AM	130260	Manaus	2502	998
AM	130280	Maraã	1	60
AM	130290	Maués	3	146
AM	130310	Nova Olinda do Norte	1	106
AM	130330	Novo Aripuanã	2	60
AM	130340	Parintins	34	302
AM	130353	Presidente Figueiredo	9	74
AM	130360	Santa Isabel do Rio Negro	9	47
AM	130380	São Gabriel da Cachoeira	65	66
AM	130406	Tabatinga	1	153
AM	130410	Tapauá	4	57
ANEXO - IV				
UF	IBGE	Município	ACS Descredenciados	Credenciados Atualizado
AP	160010	Amapá	5	16
AP	160020	Calçoene	4	20
AP	160023	Ferreira Gomes	1	16
AP	160027	Laranjal do Jari	2	104
AP	160030	Macapá	515	400
AP	160040	Mazagão	21	27
AP	160050	Oiapoque	7	35
AP	160053	Porto Grande	21	28
AP	160055	Pracuúba	4	8
AP	160060	Santana	16	213
AP	160070	Tartarugalzinho	24	16
ANEXO - V				
UF	IBGE	Município	ACS Descredenciados	Credenciados Atualizado
BA	290010	Abaira	1	23
BA	290020	Abaré	3	43
BA	290030	Acajutiba	6	32
BA	290035	Adustina	3	36
BA	290060	Aiquara	5	12
BA	290070	Alagoinhas	115	213
BA	290100	Amargosa	2	85
BA	290110	Amélia Rodrigues	5	56
BA	290115	América Dourada	16	24
BA	290150	Anguera	2	24
BA	290170	Antônio Cardoso	3	27
BA	290210	Araci	27	108
BA	290260	Baixa Grande	8	46
BA	290265	Banzaê	3	25
BA	290270	Barra	20	104
BA	290280	Barra da Estiva	13	61
BA	290290	Barra do Choça	8	99
BA	290300	Barra do Mendes	2	37
BA	290320	Barreiras	32	269
BA	290323	Barro Alto	1	34
BA	290327	Barrocas	4	32
BA	290340	Belmonte	10	35
BA	290370	Boa Nova	9	46
BA	290395	Bom Jesus da Serra	2	24
BA	290410	Boquira	12	48
BA	290420	Botuporã	1	30
BA	290460	Brumado	53	105
BA	290475	Buritirama	4	50
BA	290480	Caatiba	8	33
BA	290510	Caém	2	29
BA	290515	Caetanos	1	34
BA	290520	Caetité	7	112
BA	290530	Cafarnaum	7	38



BA	290540	Cairu	3	33
BA	290550	Caldeirão Grande	5	20
BA	290560	Camacan	5	70
BA	290570	Camaçari	45	372
BA	290580	Camamu	12	73
BA	290590	Campo Alegre de Lourdes	13	57
BA	290600	Campo Formoso	6	163
BA	290620	Canarana	4	57
BA	290630	Canavieiras	9	83
BA	290640	Candeal	2	23
BA	290650	Candeias	37	93
BA	290660	Candiba	2	28
BA	290670	Cândido Sales	2	78
BA	290680	Cansanção	2	83
BA	290682	Canudos	5	29
BA	290685	Capela do Alto Alegre	1	31
BA	290687	Capim Grosso	1	67
BA	290689	Caraibas	4	39
BA	290710	Carinhanha	1	67
BA	290720	Casa Nova	6	149
BA	290730	Castro Alves	1	67
BA	290740	Catolândia	1	9
BA	290750	Catu	2	117
BA	290755	Caturama	3	19
BA	290760	Central	6	37
BA	290770	Chorrochó	2	25
BA	290780	Cicero Dantas	11	70
BA	290790	Cipó	1	39
BA	290800	Coaraci	17	53
BA	290810	Cocos	8	38
BA	290840	Conceição do Coité	20	124
BA	290850	Conceição do Jacuípe	12	55
BA	290870	Condeúba	7	38
BA	290890	Coração de Maria	15	45
BA	290900	Cordeiros	5	17
BA	290910	Coribe	3	36
BA	290920	Coronel João Sá	7	47
BA	290930	Correntina	2	80
BA	290960	Crisópolis	6	44
BA	290970	Cristópolis	2	33
BA	290980	Cruz das Almas	2	147
BA	291000	Dário Meira	10	29
BA	291005	Dias d'Ávila	29	95
BA	291040	Encruzilhada	6	56
BA	291050	Entre Rios	4	93
BA	290050	Érico Cardoso	6	25
BA	291060	Esplanada	3	76
BA	291070	Euclides da Cunha	10	132
BA	291072	Eunápolis	32	190
BA	291080	Feira de Santana	388	872
BA	291100	Floresta Azul	2	26
BA	291120	Gandu	4	75
BA	291150	Gongogi	4	26
BA	291170	Guanambi	29	152
BA	291180	Guaratinga	11	49
BA	291185	Heliópolis	3	31
BA	291220	Ibicoara	3	42
BA	291240	Ibipeba	3	34
BA	291250	Ibipitanga	11	25
BA	291290	Ibirataia	14	47
BA	291300	Ibitiara	9	32
BA	291310	Ibititá	8	40
BA	291320	Ibotirama	4	62
BA	291350	Iguaí	4	64
BA	291360	Ilhéus	336	218
BA	291370	Inhambupe	8	82
BA	291380	Ipecaetá	8	39
BA	291390	Ipiaú	13	94
BA	291400	Ipirá	7	148
BA	291430	Iramaia	13	31
BA	291440	Iraquara	7	53
BA	291450	Irará	2	62
BA	291460	Irecê	9	147
BA	291465	Itabela	4	68
BA	291480	Itabuna	89	406
BA	291490	Itacarê	18	27
BA	291510	Itagi	1	36
BA	291520	Itagibá	14	28
BA	291530	Itagimirim	1	18
BA	291540	Itaju do Colônia	1	20
BA	291550	Itajuípe	4	36
BA	291560	Itamaraju	36	124
BA	291580	Itambé	1	81
BA	291590	Itanagra	1	15
BA	291600	Itanhém	4	49
BA	291610	Itaparica	14	35
BA	291630	Itapebi	1	27
BA	291640	Itapetinga	22	124
BA	291660	Itapitanga	1	25

BA	291670	Itaquara	5	15
BA	291690	Itiruçu	6	33
BA	291700	Itiúba	6	85
BA	291710	Itororó	5	44
BA	291720	Ituaçu	5	40
BA	291730	Ituberá	12	55
BA	291750	Jacobina	4	187
BA	291760	Jaguaquara	5	115
BA	291800	Jequié	48	321
BA	291810	Jeremoabo	7	79
BA	291820	Jiquiriçá	8	30
BA	291830	Jitaúna	17	36
BA	291835	João Dourado	14	33
BA	291840	Juazeiro	30	425
BA	291850	Jussara	1	38
BA	291880	Laje	1	56
BA	291900	Lajedinho	2	8
BA	291905	Lajedo do Tabocal	1	21
BA	291915	Lapão	17	48
BA	291920	Lauro de Freitas	7	243
BA	291950	Livramento de Nossa Senhora	3	106
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães	82	84
BA	291960	Macajuba	4	25
BA	291970	Macarani	3	39
BA	291980	Macaúbas	10	100
BA	291992	Madre de Deus	8	27
BA	291995	Maetinga	7	30
BA	292020	Malhada	2	42
BA	292050	Maracás	7	82
BA	292070	Maraú	1	46
BA	292090	Mascote	10	27
BA	292105	Matina	2	30
BA	292110	Medeiros Neto	7	45
BA	292120	Miguel Calmon	5	68
BA	292140	Mirangaba	2	39
BA	292145	Mirante	2	34
BA	292150	Monte Santo	21	126
BA	292160	Morpará	1	24
BA	292200	Mucuri	10	82
BA	292205	Mulungu do Morro	11	28
BA	292210	Mundo Novo	15	35
BA	292230	Muritiba	13	67
BA	292250	Nazaré	12	54
BA	292260	Nilo Peçanha	4	29
BA	292265	Nordestina	3	28
BA	292270	Nova Canaã	6	33
BA	292273	Nova Fátima	5	15
BA	292280	Nova Itarana	1	18
BA	292285	Nova Redenção	7	14
BA	292290	Nova Soure	20	47
BA	292300	Nova Viçosa	10	82
BA	292305	Novo Triunfo	2	35
BA	292310	Olindina	9	55
BA	292335	Ourolândia	4	37
BA	292340	Palmas de Monte Alto	4	51
BA	292350	Palmeiras	1	20
BA	292360	Paramirim	1	52
BA	292370	Paratinga	17	55
BA	292400	Paulo Afonso	84	160
BA	292420	Pedro Alexandre	1	46
BA	292440	Pilão Arcado	16	69
BA	292467	Pirai do Norte	2	24
BA	292480	Piritiba	18	35
BA	292500	Planalto	7	47
BA	292525	Ponto Novo	2	41
BA	292530	Porto Seguro	36	250
BA	292540	Potiraguá	16	24
BA	292560	Presidente Dutra	1	34
BA	292570	Presidente Jânio Quadros	1	44
BA	292580	Queimadas	5	58
BA	292590	Quijingue	5	65
BA	292593	Quixabeira	1	22
BA	292595	Rafael Jambeiro	3	54
BA	292610	Retirolândia	6	25
BA	292650	Ribeira do Amparo	1	34
BA	292665	Ribeirão do Largo	2	37
BA	292680	Rio do Antônio	2	36
BA	292690	Rio do Pires	3	27
BA	292700	Rio Real	6	79
BA	292720	Ruy Barbosa	17	59
BA	292730	Salinas da Margarida	10	23
BA	292740	Salvador	2715	1285
BA	292750	Santa Bárbara	5	45
BA	292760	Santa Brígida	3	41
BA	292770	Santa Cruz Cabralia	9	64
BA	292790	Santa Inês	1	27
BA	292805	Santa Luzia	2	36
BA	292810	Santa Maria da Vitória	2	103
BA	292840	Santa Rita de Cássia	5	61



BA	292800	Santaluz	21	67
BA	292860	Santo Amaro	33	111
BA	292870	Santo Antônio de Jesus	19	178
BA	292880	Santo Estêvão	14	108
BA	292890	São Desidério	10	48
BA	292910	São Felipe	2	48
BA	292900	São Félix	2	38
BA	292930	São Gonçalo dos Campos	7	62
BA	292937	São José do Jacuípe	4	18
BA	292940	São Miguel das Matas	1	26
BA	292950	São Sebastião do Passé	4	100
BA	292975	Saubara	5	22
BA	292990	Seabra	6	95
BA	293010	Senhor do Bonfim	15	173
BA	293020	Sento Sé	3	92
BA	293015	Serra do Ramalho	10	71
BA	293040	Serra Preta	3	41
BA	293050	Serrinha	19	173
BA	293060	Serrolândia	1	31
BA	293070	Simões Filho	45	230
BA	293076	Sítio do Quinto	15	31
BA	293077	Sobradinho	5	48
BA	293080	Souto Soares	6	41
BA	293100	Tanhaçu	1	52
BA	293105	Tanque Novo	6	36
BA	293120	Taperoá	3	36
BA	293130	Tapiramutá	1	48
BA	293135	Teixeira de Freitas	25	255
BA	293150	Teofilândia	2	48
BA	293170	Terra Nova	7	26
BA	293190	Tucano	4	132
BA	293210	Ubaíra	7	48
BA	293220	Ubatuba	6	54
BA	293230	Ubatã	7	43
BA	293240	Uibaí	9	25
BA	293250	Una	13	67
BA	293260	Urandi	2	38
BA	293280	Utinga	10	39
BA	293290	Valença	13	184
BA	293305	Várzea da Roça	2	32
BA	293310	Várzea do Poço	2	16
BA	293315	Várzea Nova	4	29
BA	293317	Varzedo	1	22
BA	293320	Vera Cruz	21	59
BA	293325	Vereda	5	13
BA	293330	Vitória da Conquista	9	541
BA	293340	Wagner	2	21
BA	293350	Wenceslau Guimarães	17	48
BA	293360	Xique-Xique	12	108
ANEXO - VI				
UF	IBGE	Município	ACS Descredenciados	Credenciados Atualizado
CE	230015	Acarape	1	32
CE	230090	Apuiarés	9	25
CE	230100	Aquiraz	33	112
CE	230110	Aracati	3	135
CE	230190	Barbalha	20	111
CE	230195	Barreira	8	42
CE	230200	Barro	6	48
CE	230220	Beberibe	16	110
CE	230240	Boa Viagem	13	118
CE	230250	Brejo Santo	5	111
CE	230260	Camocim	40	110
CE	230280	Canindé	31	133
CE	230300	Caridade	7	36
CE	230340	Carnaubal	5	37
CE	230350	Cascavel	22	143
CE	230370	Caucaia	71	463
CE	230380	Cedro	8	54

CE	230410	Crateús	26	160
CE	230420	Crato	41	187
CE	230428	Eusébio	16	52
CE	230430	Farias Brito	3	47
CE	230440	Fortaleza	589	2202
CE	230445	Fortim	14	24
CE	230495	Guaiúba	21	38
CE	230523	Horizonte	6	132
CE	230526	Ibaretama	2	30
CE	230530	Ibiapina	1	59
CE	230533	Ibicuitinga	1	28
CE	230535	Icapuí	9	37
CE	230540	Icó	17	146
CE	230560	Independência	9	57
CE	230655	Itarema	9	74
CE	230690	Jaguaribe	1	84
CE	230730	Juazeiro do Norte	38	520
CE	230740	Jucás	3	57
CE	230760	Limoeiro do Norte	11	123
CE	230765	Maracanaú	71	287
CE	230780	Marco	2	61
CE	230790	Martinópole	1	23
CE	230800	Massapê	9	79
CE	230810	Mauriti	4	107
CE	230830	Milagres	4	65
CE	230835	Milhã	1	36
CE	230837	Miraima	14	18
CE	230850	Mombaca	2	105
CE	230870	Morada Nova	23	125
CE	230880	Moraújo	2	18
CE	230890	Morrinhos	3	53
CE	230930	Nova Russas	9	69
CE	230960	Pacajus	27	73
CE	230970	Pacatuba	8	113
CE	230980	Pacoti	5	23
CE	231010	Palmácia	4	23
CE	231040	Paramoti	1	29
CE	231060	Penaforte	2	19
CE	231080	Pereiro	1	39
CE	231095	Pires Ferreira	1	27
CE	231123	Potiretama	3	14
CE	231130	Quixadá	2	186
CE	231160	Redenção	2	65
CE	231180	Russas	7	135
CE	231200	Santana do Acaraú	4	71
CE	231210	Santana do Cariri	5	38
CE	231230	São Benedito	3	93
CE	231320	Tamboril	14	50
CE	231330	Tauá	6	135
CE	231335	Tejuçuoca	5	39
CE	231360	Ubajara	17	62
CE	231410	Viçosa do Ceará	14	103
ANEXO - VII				
UF	IBGE	Município	ACS Descredenciados	Credenciados Atualizado
DF	530010	Brasília	1526	974
ANEXO - VIII				
UF	IBGE	Município	ACS Descredenciados	Credenciados Atualizado
ES	320010	Afonso Cláudio	6	78
ES	320020	Alegre	13	67
ES	320035	Alto Rio Novo	1	17
ES	320060	Aracruz	32	149
ES	320080	Baixo Guandu	8	66
ES	320100	Boa Esperança	1	34
ES	320120	Cachoeiro de Itapemirim	170	291
ES	320130	Cariacica	457	33
ES	320140	Castelo	14	73
ES	320150	Colatina	23	239
ES	320160	Conceição da Barra	3	64
ES	320190	Domingos Martins	34	47
ES	320220	Fundão	5	35
ES	320230	Guaçuí	10	61
ES	320240	Guarapari	53	163
ES	320245	Ibatiba	6	45
ES	320255	Ibitirama	2	24
ES	320305	Jaguaré	12	50
ES	320313	João Neiva	3	37
ES	320320	Linhares	31	277
ES	320332	Marataizes	11	72
ES	320334	Marechal Floriano	2	34
ES	320350	Montanha	5	38
ES	320370	Muniz Freire	6	43
ES	320380	Muqui	1	34
ES	320390	Nova Venécia	1	115
ES	320405	Pedro Canário	11	48
ES	320410	Pinheiros	5	48
ES	320420	Piúma	4	38
ES	320435	Rio Bananal	2	42
ES	320450	Santa Leopoldina	2	30

ES	320455	Santa Maria de Jetibá	6	81
ES	320460	Santa Teresa	3	52
ES	320470	São Gabriel da Palha	2	74
ES	320490	São Mateus	77	175
ES	320500	Serra	366	214
ES	320501	Sooretama	1	52
ES	320503	Vargem Alta	6	44
ES	320520	Vila Velha	228	156
ES	320530	Vitória	94	362
ANEXO - IX				
UF	IBGE	Município	ACS Descredenciados	Credenciados Atualizado
GO	520013	Acreúna	6	44
GO	520085	Americano do Brasil	2	10
GO	520110	Anápolis	29	371
GO	520140	Aparecida de Goiânia	198	302
GO	520170	Aragarças	4	39
GO	520215	Araguapaz	2	18
GO	520235	Arenópolis	2	8
GO	520250	Aruanã	3	11
GO	520260	Aurilândia	1	10
GO	520320	Barro Alto	7	13
GO	520330	Bela Vista de Goiás	1	53
GO	520350	Bom Jesus de Goiás	1	40
GO	520380	Britânia	2	11
GO	520390	Buriti Alegre	4	18
GO	520400	Cabeceiras	1	18
GO	520410	Cachoeira Alta	5	22
GO	520420	Cachoeira de Goiás	1	3
GO	520425	Cachoeira Dourada	1	20
GO	520430	Caçu	5	29
GO	520440	Caiapônia	19	22
GO	520450	Caldas Novas	34	79
GO	520480	Campo Alegre de Goiás	4	12
GO	520495	Campos Verdes	5	25
GO	520505	Castelândia	5	5
GO	520510	Catalão	13	53
GO	520540	Ceres	3	48
GO	520551	Cocalzinho de Goiás	3	37
GO	520590	Corumbáiba	11	8
GO	520620	Cristalina	12	91
GO	520660	Cumari	3	5
GO	520725	Doverlândia	3	18
GO	520760	Fazenda Nova	1	17
GO	520780	Firminópolis	1	29
GO	520790	Flores de Goiás	1	31
GO	520800	Formosa	9	141
GO	520810	Formoso	1	13
GO	520840	Goianápolis	4	24
GO	520860	Goianésia	44	77
GO	520870	Goiânia	341	975
GO	520890	Goiás	15	46
GO	520910	Goiatuba	5	74
GO	520915	Gouvelândia	8	5
GO	520970	Hidrolândia	10	35
GO	520993	Inaciolândia	1	12
GO	520995	Indiara	3	28
GO	521000	Inhumas	18	104
GO	521020	Iporá	6	75
GO	521040	Itaberaí	4	68
GO	521060	Itaguaru	1	12
GO	521080	Itajá	1	13
GO	521100	Itapirapuã	1	22
GO	521120	Itapuranga	3	66
GO	521130	Itarumã	5	11
GO	521150	Itumbiara	49	141
GO	521170	Jandaia	2	15
GO	521180	Jaraguá	6	94
GO	521190	Jataí	134	75
GO	521210	Joviânia	2	16
GO	521230	Leopoldo de Bulhões	5	18
GO	521250	Luziânia	185	116
GO	521310	Mineiros	43	68
GO	521375	Montividiu	4	20
GO	521380	Morrinhos	8	93
GO	521400	Mozarlândia	2	25
GO	521450	Nerópolis	6	57
GO	521460	Niquelândia	35	65
GO	521486	Nova Glória	6	16
GO	521500	Nova Veneza	2	16
GO	521523	Novo Gama	114	68
GO	521540	Ouro Verde de Goiás	2	10
GO	521550	Ouvidor	3	11
GO	521570	Palmeiras de Goiás	6	54
GO	521630	Paranaiguara	3	20
GO	521640	Paraúna	4	27
GO	521645	Perolândia	2	5
GO	521710	Piracanjuba	3	58
GO	521720	Piranhas	7	24
GO	521730	Pirenópolis	11	41

GO	521760	Planaltina	29	166
GO	521800	Porangatu	38	61
GO	521810	Portelândia	1	9
GO	521850	Quirinópolis	28	83
GO	521860	Rialma	1	25
GO	521870	Rianópolis	1	10
GO	521878	Rio Quente	1	8
GO	521880	Rio Verde	82	90
GO	521920	Santa Cruz de Goiás	1	8
GO	521925	Santa Fé de Goiás	1	11
GO	521930	Santa Helena de Goiás	18	64
GO	521940	Santa Rita do Araguaia	1	12
GO	521945	Santa Rita do Novo Destino	1	7
GO	521950	Santa Rosa de Goiás	2	7
GO	521971	Santo Antônio da Barra	1	10
GO	521975	Santo Antônio do Descoberto	101	83
GO	521990	São Francisco de Goiás	2	13
GO	522005	São João da Paraúna	1	4
GO	522000	São João d'Aliança	1	26
GO	522020	São Miguel do Araguaia	2	56
GO	522026	São Miguel do Passa Quatro	1	9
GO	522040	São Simão	2	34
GO	522045	Senador Canedo	12	211
GO	522050	Serranópolis	4	11
GO	522100	Taquaral de Goiás	1	8
GO	522140	Trindade	32	172
GO	522185	Valparaíso de Goiás	28	194
GO	522200	Vianópolis	3	28
GO	522205	Vicentinópolis	2	17
ANEXO - X				
UF	IBGE	Município	ACS Descredenciados	Credenciados Atualizado
MA	210005	Açailândia	31	263
MA	210015	Água Doce do Maranhão	1	35
MA	210043	Alto Alegre do Maranhão	1	70
MA	210047	Alto Alegre do Pindaré	12	95
MA	210080	Anapurus	2	38
MA	210095	Arame	5	95
MA	210125	Bacabeira	2	50
MA	210140	Balsas	8	210
MA	210160	Barra do Corda	4	256
MA	210170	Barreirinhas	4	167
MA	210177	Bela Vista do Maranhão	4	34
MA	210190	Bequimão	6	61
MA	210232	Buriticupu	27	165
MA	210237	Cachoeira Grande	1	26
MA	210260	Cândido Mendes	31	55
MA	210270	Cantanhede	1	58
MA	210300	Caxias	51	343
MA	210320	Chapadinha	6	204
MA	210330	Codó	68	268
MA	210350	Colinas	6	116
MA	210360	Coroatã	9	172
MA	210370	Cururupu	2	114
MA	210400	Esperantinópolis	5	67
MA	210460	Governador Eugênio Barros	5	48
MA	210470	Graça Aranha	5	14
MA	210480	Grajaú	12	177
MA	210515	Igarapé do Meio	1	37
MA	210530	Imperatriz	256	306
MA	210540	Itapecuru Mirim	4	181
MA	210542	Itinga do Maranhão	1	84
MA	210545	Jatobá	1	27
MA	210547	Jenipapo dos Vieiras	1	50
MA	210598	Lajeado Novo	4	18
MA	210632	Maracatumé	2	51
MA	210650	Matinha	1	69
MA	210660	Matões	1	95
MA	210663	Matões do Norte	1	45
MA	210670	Mirador	2	68
MA	210675	Miranda do Norte	25	45
MA	210690	Monção	2	99
MA	210710	Morros	2	59
MA	210730	Nova Iorque	2	13
MA	210740	Olho d'Água das Cunhãs	15	42
MA	210750	Paço do Lumiar	78	227
MA	210760	Palmeirândia	2	70
MA	210770	Paraibano	1	55
MA	210780	Parnarama	3	112
MA	210805	Paulino Neves	1	47
MA	210810	Paulo Ramos	8	53
MA	210820	Pedreiras	1	111
MA	210825	Pedro do Rosário	20	69
MA	210830	Penalva	15	95
MA	210840	Peri Mirim	1	42
MA	210845	Peritoró	1	68
MA	210850	Pindaré-Mirim	2	77
MA	210860	Pinheiro	40	170
MA	210870	Pio XII	2	92
MA	210890	Poção de Pedras	7	60



MA	210900	Porto Franco	2	52
MA	210910	Presidente Dutra	2	118
MA	210927	Presidente Sarney	4	54
MA	210930	Presidente Vargas	4	31
MA	210940	Primeira Cruz	1	42
MA	210950	Riachão	4	63
MA	210975	Santa Filomena do Maranhão	2	17
MA	210990	Santa Inês	7	211
MA	211000	Santa Luzia	2	301
MA	211027	Santo Amaro do Maranhão	7	41
MA	211050	São Bento	8	116
MA	211085	São Francisco do Brejão	1	22
MA	211100	São João Batista	4	63
MA	211107	São João do Soter	4	52
MA	211110	São João dos Patos	5	62
MA	211120	São José de Ribamar	14	543
MA	211130	São Luís	407	793
MA	211170	São Vicente Ferrer	1	68
MA	211172	Satubinha	3	38
MA	211174	Senador Alexandre Costa	1	30
MA	211178	Serrano do Maranhão	1	34
MA	211200	Tasso Fragoso	3	20
MA	211210	Timbiras	1	87
MA	211220	Timon	73	348
MA	211230	Tuntum	10	113
MA	211240	Turiação	3	106
MA	211250	Tutóia	10	131
MA	211270	Vargem Grande	1	151
MA	211280	Viana	3	144
MA	211400	Zé Doca	43	133
ANEXO - XI				
UF	IBGE	Município	ACS Descredenciados	Credenciados Atualizado
MG	310010	Abadia dos Dourados	2	13
MG	310020	Abaeté	1	47
MG	310163	Alfredo Vasconcelos	1	12
MG	310170	Almenara	8	89
MG	310200	Alterosa	1	27
MG	310230	Alvinópolis	5	34
MG	310260	Andradas	24	24
MG	310280	Andrelândia	3	27
MG	310290	Antônio Carlos	1	23
MG	310350	Araguari	152	125
MG	310370	Araponga	1	20
MG	310390	Araújos	1	15
MG	310400	Araxá	23	112
MG	310420	Arcos	24	69
MG	310430	Areão	10	24
MG	310440	Argirita	1	6
MG	310490	Bacpendi	1	44
MG	310500	Baldim	9	12
MG	310510	Bambuí	9	48
MG	310530	Bandeira do Sul	2	4
MG	310540	Barão de Cocais	6	54
MG	310560	Barbacena	24	179
MG	310590	Barroso	10	38
MG	310600	Bela Vista de Minas	5	20
MG	310620	Belo Horizonte	809	2252
MG	310650	Berilo	1	33
MG	310670	Betim	589	485
MG	310680	Bias Fortes	1	9
MG	310710	Boa Esperança	4	66
MG	310730	Bocaiúva	7	109
MG	310740	Bom Despacho	38	78
MG	310780	Bom Jesus do Galho	6	31
MG	310830	Borda da Mata	1	31
MG	310840	Botelhos	1	36
MG	310850	Botumirim	1	16
MG	310855	Brasilândia de Minas	1	36
MG	310860	Brasília de Minas	1	80
MG	310890	Brasópolis	6	30
MG	310880	Braúnas	1	11
MG	310900	Brumadinho	32	52
MG	310910	Bueno Brandão	10	14
MG	310920	Buenópolis	1	25
MG	310930	Buritís	5	45
MG	310940	Buritizinho	4	64
MG	310950	Cabo Verde	17	18
MG	310960	Cachoeira da Prata	3	6
MG	310970	Cachoeira de Minas	1	26
MG	311030	Caldas	4	30
MG	311050	Camanducaia	23	30
MG	311060	Cambuí	32	36
MG	311090	Campanha	7	32
MG	311100	Campestre	12	24
MG	311110	Campina Verde	5	31
MG	311120	Campo Belo	7	113
MG	311140	Campo Florido	5	12
MG	311150	Campos Altos	10	26

MG	311230	Capelinha	2	86
MG	311240	Capetinga	4	14
MG	311250	Capim Branco	4	18
MG	311280	Capitólio	2	16
MG	311320	Carandaí	11	42
MG	311330	Carangola	4	77
MG	311340	Caratinga	50	94
MG	311350	Carbonita	2	22
MG	311380	Carmésia	1	4
MG	311390	Carmo da Cachoeira	5	25
MG	311400	Carmo da Mata	1	27
MG	311420	Carmo do Cajuru	5	32
MG	311430	Carmo do Paranaíba	12	62
MG	311440	Carmo do Rio Claro	10	30
MG	311450	Carmópolis de Minas	4	40
MG	311470	Carvalhópolis	1	4
MG	311500	Cascalho Rico	2	5
MG	311510	Cássia	11	17
MG	311530	Cataguases	24	86

MG	311535	Catas Altas	1	9
MG	311550	Caxambu	15	35
MG	311580	Centralina	2	24
MG	311630	Cipotânea	1	16
MG	311660	Cláudio	17	48
MG	311670	Coimbra	2	16
MG	311700	Comercinho	1	23
MG	311710	Conceição da Aparecida	5	20
MG	311780	Conceição dos Ouros	4	23
MG	311787	Confins	1	14
MG	311790	Congonhal	3	24
MG	311800	Congonhas	40	84
MG	311810	Congonhas do Norte	3	10
MG	311830	Conselheiro Lafaiete	129	167
MG	311840	Conselheiro Pena	14	42
MG	311860	Contagem	1085	450
MG	311870	Coqueiral	5	18
MG	311890	Cordisburgo	1	19
MG	311910	Corinto	11	49
MG	311920	Coroaci	3	24
MG	311930	Coromandel	30	39
MG	311940	Coronel Fabriciano	130	132
MG	312020	Cristais	4	25
MG	312050	Cristina	1	24
MG	312090	Curvelo	11	101
MG	312110	Delfim Moreira	2	18
MG	312120	Delfinópolis	3	14
MG	312160	Diamantina	32	84
MG	312180	Dionísio	1	21
MG	312200	Divino	2	40
MG	312230	Divinópolis	445	99
MG	312240	Divisa Nova	1	11
MG	312290	Dona Eusébia	1	14
MG	312320	Dores do Indaiá	9	25
MG	312360	Elói Mendes	4	41
MG	312390	Entre Rios de Minas	17	17
MG	312410	Esmeraldas	59	87
MG	312430	Espinosa	4	73
MG	312450	Estiva	11	16
MG	312460	Estrela Dalva	1	5
MG	312470	Estrela do Indaiá	1	8
MG	312590	Ferros	3	26
MG	312610	Formiga	37	127
MG	312670	Francisco Sá	7	56
MG	312695	Frei Lagonegro	1	7
MG	312738	Goianá	2	7
MG	312740	Gonçalves	3	8
MG	312820	Guaraciaba	1	24
MG	312830	Guaranésia	1	37
MG	312870	Guaxupé	37	54
MG	312900	Guiricema	1	21
MG	312920	Heliódora	1	14
MG	312950	Ibiá	5	35
MG	312970	Ibiraci	5	15
MG	312980	Ibirité	150	284
MG	313010	Igarapé	26	56
MG	313020	Igaratinga	2	22
MG	313030	Iguatama	2	19
MG	313040	Ijaci	2	13
MG	313050	Ilicínea	1	28
MG	313110	Inimutaba	2	15
MG	313130	Ipatinga	330	279
MG	313150	Ipuiúna	2	22

MG	313160	Irai de Minas	2	13
MG	313170	Itabira	18	212
MG	313190	Itabirito	13	87
MG	313210	Itacarambi	18	31
MG	313240	Itajubá	64	102
MG	313290	Itamogi	7	19
MG	313300	Itamonte	10	24
MG	313310	Itanhandu	5	27
MG	313350	Itapecerica	24	29
MG	313360	Itapeva	2	20
MG	313380	Itaúna	74	140
MG	313400	Itinga	3	35
MG	313410	Itueta	1	14
MG	313420	Ituiutaba	63	65
MG	313440	Iturama	12	47
MG	313480	Jacuí	3	15
MG	313490	Jacutinga	6	52
MG	313510	Janaúba	55	119
MG	313520	Januária	29	135
MG	313540	Jecéaba	1	12
MG	313550	Jequeri	1	31
MG	313580	Jequitinhonha	6	51
MG	313600	Joaíma	10	27
MG	313620	João Monlevade	25	55
MG	313630	João Pinheiro	18	82
MG	313665	Juatuba	2	49
MG	313670	Juiz de Fora	130	452
MG	313690	Juruaia	2	22
MG	313695	Juvenília	1	16
MG	313720	Lagoa da Prata	5	65
MG	313740	Lagoa Dourada	5	26
MG	313760	Lagoa Santa	19	99
MG	313770	Lajinha	5	45
MG	313780	Lambari	9	40
MG	313820	Lavras	18	96
MG	313830	Leandro Ferreira	1	7
MG	313840	Leopoldina	2	83
MG	313860	Lima Duarte	2	38
MG	313870	Luminárias	1	13
MG	313880	Luz	4	40
MG	313890	Machacalis	1	17
MG	313900	Machado	51	47
MG	313930	Manga	1	49
MG	313940	Manhuaçu	4	200
MG	313950	Manhumirim	1	53
MG	313960	Mantena	17	52
MG	313970	Maravilhas	5	13
MG	314000	Mariana	48	62
MG	314050	Martinho Campos	5	26
MG	314070	Mateus Leme	23	48
MG	314085	Matias Cardoso	2	25
MG	314110	Matozinhos	4	48
MG	314120	Matutina	1	7
MG	314140	Medina	1	53
MG	314150	Mendes Pimentel	1	16
MG	314260	Monsenhor Paulo	4	16
MG	314270	Montalvânia	3	36
MG	314280	Monte Alegre de Minas	5	40
MG	314300	Monte Belo	12	18
MG	314310	Monte Carmelo	9	75
MG	314330	Montes Claros	127	769
MG	314390	Muriae	14	166
MG	314410	Muzambinho	6	45
MG	314430	Nanuque	4	69
MG	314460	Nepomuceno	18	32
MG	314470	Nova Era	23	19
MG	314480	Nova Lima	27	123
MG	314510	Nova Resende	8	31
MG	314520	Nova Serrana	60	138
MG	314560	Oliveira	21	78
MG	314600	Ouro Fino	44	16
MG	314610	Ouro Preto	11	119
MG	314650	Pains	1	13
MG	314690	Papagaios	18	17
MG	314710	Pará de Minas	13	122
MG	314700	Paracatu	13	88
MG	314730	Paraisópolis	18	31
MG	314740	Paraopeba	18	26
MG	314800	Patos de Minas	86	256
MG	314810	Patrocínio	29	184
MG	314820	Patrocínio do Muriae	1	12
MG	314850	Pavão	2	16
MG	314860	Peçanha	1	42
MG	314920	Pedrinópolis	2	7
MG	314930	Pedro Leopoldo	36	61
MG	314980	Perdizes	2	35
MG	315060	Piracema	1	16
MG	315090	Piranguçu	5	8
MG	315100	Piranguinho	1	17

MG	315130	Piraúba	1	26
MG	315140	Pitangui	15	41
MG	315150	Piumhi	13	66
MG	315160	Planura	6	18
MG	315170	Poço Fundo	8	32
MG	315180	Poços de Caldas	124	188
MG	315200	Pompéu	27	43
MG	315210	Ponte Nova	52	92
MG	315230	Porto Firme	5	21
MG	315250	Pouso Alegre	33	171
MG	315260	Pouso Alto	2	13
MG	315270	Prados	1	19
MG	315280	Prata	12	53
MG	315290	Pratápolis	5	18
MG	315390	Raposos	22	17
MG	315400	Raul Soares	1	60
MG	315410	Recreio	7	19
MG	315420	Resende Costa	1	23
MG	315430	Resplendor	6	38
MG	315440	Ressaquinha	1	11
MG	315460	Ribeirão das Neves	224	336
MG	315480	Rio Acima	4	16
MG	315490	Rio Casca	2	33
MG	315550	Rio Paranaíba	7	23
MG	315570	Rio Piracicaba	13	23
MG	315610	Ritápolis	1	12
MG	315670	Sabará	45	71
MG	315690	Sacramento	1	60
MG	315720	Santa Bárbara	14	50
MG	315725	Santa Bárbara do Leste	2	18
MG	315733	Santa Cruz de Minas	6	12
MG	315770	Santa Juliana	7	14
MG	315780	Santa Luzia	70	408
MG	315800	Santa Maria de Itabira	5	20
MG	315920	Santa Rita de Caldas	3	20
MG	315960	Santa Rita do Sapucaí	19	62
MG	315895	Santana do Paraíso	2	70
MG	315990	Santo Antônio do Amparo	5	34
MG	316010	Santo Antônio do Grama	1	10
MG	316040	Santo Antônio do Monte	3	63
MG	316070	Santos Dumont	2	77
MG	316080	São Bento Abade	1	11
MG	316090	São Brás do Suaçuí	1	8
MG	316095	São Domingos das Dores	2	12
MG	316100	São Domingos do Prata	6	36
MG	316110	São Francisco	29	91
MG	316150	São Geraldo	1	20
MG	316160	São Geraldo da Piedade	2	10
MG	316180	São Gonçalo do Pará	8	20
MG	316200	São Gonçalo do Sapucaí	12	24
MG	316210	São Gotardo	22	59
MG	316220	São João Batista do Glória	1	16
MG	316250	São João del Rei	92	114
MG	316280	São João Evangelista	2	38
MG	316292	São Joaquim de Bicas	24	35
MG	316295	São José da Lapa	2	45
MG	316340	São José do Goiabal	1	14
MG	316370	São Lourenço	2	58
MG	316410	São Pedro do Suaçuí	2	13
MG	316430	São Roque de Minas	2	15
MG	316520	São Thomé das Letras	1	16
MG	316500	São Tiago	8	18
MG	316530	São Vicente de Minas	1	16
MG	316540	Sapucaí-Mirim	8	6
MG	316553	Sarzedo	3	65
MG	316600	Senhora de Oliveira	1	13
MG	316620	Senhora dos Remédios	5	21
MG	316690	Serrania	2	17
MG	316710	Serro	5	47
MG	316720	Sete Lagoas	245	301
MG	316740	Silvianópolis	1	13
MG	316770	Sobralia	2	13
MG	316780	Soledade de Minas	1	12
MG	316860	Teófilo Otoni	2	337
MG	316870	Timóteo	104	96
MG	316880	Tiradentes	4	14
MG	316890	Tiros	1	17
MG	316900	Tocantins	7	27
MG	316905	Tocos do Moji	1	9
MG	316910	Toledo	1	14
MG	316930	Três Corações	4	81
MG	316935	Três Marias	13	60
MG	316940	Três Pontas	6	26
MG	316960	Tupaciguara	7	54
MG	316990	Ubá	60	90
MG	317000	Ubaí	6	25
MG	317010	Uberaba	117	303
MG	317020	Uberlândia	1160	389
MG	317040	Unaí	26	130



MG	317050	Urucânia	4	22
MG	317070	Varginha	58	113
MG	317080	Várzea da Palma	20	70
MG	317110	Veríssimo	4	5
MG	317120	Vespasiano	55	107
MG	317130	Viçosa	38	82
MG	317200	Visconde do Rio Branco	1	71
MG	317210	Volta Grande	2	11
ANEXO - XII				
UF	IBGE	Município	ACS Descredenciados	Credenciados Atualizado
MS	500020	Água Clara	16	20
MS	500025	Alcinópolis	5	6
MS	500060	Amambaí	19	69
MS	500070	Anastácio	21	40
MS	500080	Anaurilândia	7	17
MS	500090	Antônio João	9	13
MS	500100	Aparecida do Taboado	16	36
MS	500110	Aquidauana	20	96
MS	500124	Aral Moreira	7	19
MS	500150	Bandeirantes	6	11
MS	500190	Bataguassu	9	44
MS	500200	Batayporã	1	31
MS	500210	Bela Vista	8	53
MS	500215	Bodoquena	2	20
MS	500220	Bonito	20	25
MS	500230	Brasilândia	8	25
MS	500240	Caarapó	12	47
MS	500260	Camapuã	6	30
MS	500270	Campo Grande	571	1344
MS	500290	Cassilândia	16	38
MS	500295	Chapadão do Sul	4	46
MS	500315	Coronel Sapucaia	16	20
MS	500320	Corumbá	86	173
MS	500330	Coxim	35	49
MS	500345	Deodápolis	4	27
MS	500348	Dois Irmãos do Buriti	6	19
MS	500350	Douradina	4	9
MS	500370	Dourados	201	268
MS	500375	Eldorado	3	28
MS	500380	Fátima do Sul	3	45
MS	500390	Figueirão	4	4
MS	500400	Glória de Dourados	5	20
MS	500410	Guia Lopes da Laguna	18	13
MS	500430	Iguatemi	13	29
MS	500440	Inocência	9	13
MS	500450	Itaporã	2	51
MS	500470	Ivinhema	7	46
MS	500480	Japorã	1	19
MS	500490	Jaraguari	1	14
MS	500500	Jardim	16	47
MS	500515	Juti	3	11
MS	500520	Ladário	2	44
MS	500525	Laguna Carapã	3	14
MS	500540	Maracaju	24	56
MS	500560	Miranda	27	36
MS	500568	Mundo Novo	15	26
MS	500570	Naviraí	43	69
MS	500580	Nioaque	18	32
MS	500620	Nova Andradina	46	64
MS	500627	Paraíso das Águas	6	6
MS	500630	Paranaíba	11	89
MS	500635	Paranhos	3	26
MS	500640	Pedro Gomes	3	19
MS	500660	Ponta Porã	47	151
MS	500690	Porto Murtinho	15	23
MS	500710	Ribas do Rio Pardo	22	27
MS	500720	Rio Brilhante	19	54
MS	500740	Rio Verde de Mato Grosso	3	48
MS	500755	Santa Rita do Pardo	3	20
MS	500780	Selvíria	2	15
MS	500770	Sete Quedas	3	24
MS	500790	Sidrolândia	6	95
MS	500793	Sonora	5	31
MS	500830	Três Lagoas	21	200
ANEXO - XIII				
UF	IBGE	Município	ACS Descredenciados	Credenciados Atualizado
MT	510025	Alta Floresta	51	88
MT	510030	Alto Araguaia	1	33
MT	510035	Alto Boa Vista	2	14
MT	510050	Alto Paraguai	2	16
MT	510080	Apiacás	1	19
MT	510125	Araputanga	13	21
MT	510130	Arenápolis	2	26
MT	510160	Barão de Melgaço	7	17
MT	510170	Barra do Bugres	13	42
MT	510180	Barra do Garças	4	97
MT	510190	Brasnorte	6	26
MT	510250	Cáceres	171	45
MT	510263	Campo Novo do Parecis	36	39

MT	510279	Carlinda	3	37
MT	510285	Castanheira	9	14
MT	510300	Chapada dos Guimarães	5	48
MT	510305	Cláudia	10	20
MT	510310	Cocalinho	1	15
MT	510320	Colíder	1	68
MT	510325	Colniza	12	69
MT	510335	Confresa	5	77
MT	510337	Cotriguaçu	4	41
MT	510340	Cuiabá	135	606
MT	510343	Curvelândia	2	12
MT	510345	Denise	2	19
MT	510350	Diamantino	10	46
MT	510360	Dom Aquino	2	21
MT	510370	Feliz Natal	3	22
MT	510380	Figueirópolis D'Oeste	1	10
MT	510390	General Carneiro	2	9
MT	510410	Guarantã do Norte	43	47
MT	510420	Guiratinga	3	35
MT	510452	Ipiranga do Norte	5	11
MT	510455	Itaúba	2	12
MT	510460	Itiquira	1	34
MT	510480	Jaciara	7	60
MT	510500	Jauru	7	33
MT	510510	Juara	40	60
MT	510515	Juína	28	62
MT	510517	Juruena	4	22
MT	510520	Juscimeira	6	26
MT	510525	Lucas do Rio Verde	20	107
MT	510558	Marcelândia	7	24
MT	510560	Matupá	7	32
MT	510562	Mirassol d'Oeste	6	54
MT	510590	Nobres	7	32
MT	510610	Nossa Senhora do Livramento	3	26
MT	510615	Nova Bandeirantes	9	35
MT	510620	Nova Brasilândia	2	12
MT	510621	Nova Canaã do Norte	8	33
MT	510895	Nova Monte Verde	1	25
MT	510622	Nova Mutum	6	65
MT	510617	Nova Nazaré	3	7
MT	510623	Nova Olímpia	17	24
MT	510625	Nova Xavantina	6	48
MT	510626	Novo Mundo	2	31
MT	510630	Paranatinga	7	46
MT	510637	Pedra Preta	8	24
MT	510642	Peixoto de Azevedo	14	57
MT	510650	Poconé	11	69
MT	510675	Pontes e Lacerda	23	87
MT	510682	Porto Esperidião	5	30
MT	510704	Primavera do Leste	6	132
MT	510706	Querência	1	42
MT	510718	Ribeirão Cascalheira	3	20
MT	510760	Rondonópolis	87	285
MT	510770	Rosário Oeste	1	53
MT	510724	Santa Carmem	2	9
MT	510779	Santo Antônio do Leste	4	8
MT	510780	Santo Antônio do Leverger	16	41
MT	510785	São Félix do Araguaia	5	28
MT	510730	São José do Rio Claro	3	34
MT	510710	São José dos Quatro Marcos	5	40
MT	510787	Sapezal	15	21
MT	510790	Sinop	60	132
MT	510792	Sorriso	25	145
MT	510794	Tabaporã	8	32
MT	510795	Tangará da Serra	86	109
MT	510800	Tapurah	3	29
MT	510805	Terra Nova do Norte	2	36
MT	510840	Várzea Grande	85	162
MT	510850	Vera	4	22
MT	510860	Vila Rica	16	42
ANEXO - XIV				
UF	IBGE	Município	ACS Descredenciados	Credenciados Atualizado
PA	150010	Abaetetuba	6	344
PA	150020	Acará	22	148
PA	150030	Afuá	10	106
PA	150034	Água Azul do Norte	12	72
PA	150040	Alenquer	25	135
PA	150050	Almeirim	1	98
PA	150060	Altamira	146	118
PA	150090	Augusto Corrêa	17	112
PA	150095	Aurora do Pará	2	78
PA	150100	Aveiro	8	54
PA	150120	Baião	37	75
PA	150130	Barcarena	115	220
PA	150140	Belém	1848	652
PA	150150	Benevides	4	157

PA	150160	Bonito	6	40
PA	150170	Bragança	5	325
PA	150178	Breu Branco	62	94
PA	150180	Breves	16	272
PA	150190	Bujaru	14	61
PA	150200	Cachoeira do Arari	6	60
PA	150195	Cachoeira do Piriá	1	93
PA	150210	Cametá	83	215
PA	150215	Canaã dos Carajás	3	85
PA	150220	Capanema	9	164
PA	150240	Castanhal	101	361
PA	150250	Chaves	3	71
PA	150270	Conceição do Araguaia	5	123
PA	150275	Concórdia do Pará	4	84
PA	150280	Currupinó	3	73
PA	150285	Curuá	4	37
PA	150290	Curuçá	10	109
PA	150293	Dom Eliseu	32	118
PA	150295	Eldorado dos Carajás	18	79
PA	150304	Floresta do Araguaia	7	49
PA	150307	Garrafão do Norte	1	82
PA	150309	Goianésia do Pará	20	70
PA	150320	Igarapé-Açu	3	103
PA	150330	Igarapé-Miri	22	151
PA	150345	Ipixuna do Pará	57	80
PA	150360	Itaituba	40	234
PA	150370	Itupiranga	18	131
PA	150375	Jacareacanga	47	28
PA	150380	Jacundá	7	141
PA	150390	Juruti	3	152
PA	150405	Mãe do Rio	27	53
PA	150420	Marabá	222	357
PA	150430	Maracanã	1	103
PA	150440	Marapanim	36	51
PA	150442	Marituba	46	155
PA	150450	Melgaço	10	66
PA	150460	Mocajuba	8	60
PA	150470	Moju	21	118
PA	150480	Monte Alegre	6	166
PA	150490	Muaná	16	82
PA	150495	Nova Esperança do Piriá	7	65
PA	150500	Nova Timboteua	2	41
PA	150503	Novo Progresso	36	62
PA	150506	Novo Repartimento	41	112
PA	150510	Óbidos	42	105
PA	150530	Oriximiná	38	131
PA	150548	Pacajá	11	120
PA	150550	Paragominas	51	174
PA	150553	Parauapebas	145	245
PA	150565	Placas	3	77
PA	150570	Ponta de Pedras	7	74
PA	150580	Portel	75	73
PA	150590	Porto de Moz	27	72
PA	150600	Praia	3	85
PA	150610	Primavera	1	30
PA	150611	Quatipuru	2	34
PA	150613	Redenção	46	149
PA	150618	Rondon do Pará	11	120
PA	150619	Rurópolis	3	124
PA	150630	Salvaterra	20	31
PA	150655	Santa Luzia do Pará	1	59
PA	150670	Santana do Araguaia	30	108
PA	150680	Santarém	197	624
PA	150690	Santarém Novo	1	25
PA	150700	Santo Antônio do Tauá	7	72
PA	150710	São Caetano de Odivelas	2	51
PA	150715	São Domingos do Araguaia	9	55
PA	150720	São Domingos do Capim	1	104
PA	150730	São Félix do Xingu	99	205
PA	150740	São Francisco do Pará	1	50
PA	150746	São João da Ponta	1	17
PA	150760	São Miguel do Guamá	3	147
PA	150770	São Sebastião da Boa Vista	2	70
PA	150795	Tailândia	137	100
PA	150797	Terra Santa	1	49
PA	150800	Tomé-Açu	62	110
PA	150803	Tracuateua	17	91
PA	150805	Trairão	3	53
PA	150808	Tucumã	1	89
PA	150810	Tucuruí	115	139
PA	150812	Ulianópolis	5	95
PA	150815	Uruará	33	101
PA	150820	Vigia	2	117
PA	150835	Vitória do Xingu	11	22
PA	150840	Xinguara	17	95
ANEXO - XV				
UF	IBGE	Município	ACS Descredenciados	Credenciados Atualizado
PB	250030	Alagoa Grande	2	69
PB	250050	Alagoinha	1	33

PB	250100	Araruna	12	37
PB	250110	Areia	6	58
PB	250130	Aroeiras	2	47
PB	250150	Bananeiras	1	53
PB	250160	Barra de Santa Rosa	1	35
PB	250180	Bayeux	1	223
PB	250250	Boqueirão	1	42
PB	250320	Cabedelo	2	112
PB	250370	Cajazeiras	11	137
PB	250375	Cajazeirinhas	1	7
PB	250400	Campina Grande	61	585
PB	250430	Catolé do Rocha	4	67
PB	250490	Cruz do Espírito Santo	3	36
PB	250570	Dona Inês	1	27
PB	250600	Esperança	1	72
PB	250630	Guarabira	3	130
PB	250260	Igaracy	1	15
PB	250750	João Pessoa	440	1416
PB	250880	Malta	2	12
PB	250890	Mamanguape	1	106
PB	250900	Manairá	1	23
PB	250905	Marcação	1	15
PB	251040	Olho d'Água	1	18
PB	251130	Piancó	4	35
PB	251140	Picuí	1	46
PB	251510	São Sebastião de Lagoa de Roça	1	26
PB	251520	São Sebastião do Umbuzeiro	1	7
PB	251597	Sobrado	2	17
PB	251610	Soledade	1	33
PB	251620	Sousa	1	165
PB	251630	Sumé	3	37
PB	251670	Teixeira	3	30
ANEXO - XVI				
UF	IBGE	Município	ACS Descredenciados	Credenciados Atualizado
PE	260005	Abreu e Lima	111	125
PE	260020	Afrânio	6	35
PE	260070	Aliança	17	69
PE	260080	Altinho	9	47
PE	260105	Araçoiaba	2	30
PE	260110	Arapirina	10	188
PE	260120	Arcoverde	57	118
PE	260130	Barra de Guabiraba	1	32
PE	260160	Belém de São Francisco	4	46
PE	260170	Belo Jardim	39	143
PE	260200	Bodocó	10	77
PE	260210	Bom Conselho	1	111
PE	260220	Bom Jardim	5	87
PE	260230	Bonito	3	77
PE	260260	Brejo da Madre de Deus	6	98
PE	260270	Buenos Aires	6	26
PE	260280	Buíque	1	129
PE	260300	Cabrobó	5	70
PE	260310	Cachoeirinha	5	43
PE	260345	Camaragibe	65	279
PE	260350	Camocim de São Félix	11	32
PE	260360	Camutanga	1	20
PE	260370	Canhotinho	6	55
PE	260400	Carpina	21	145
PE	260410	Caruaru	33	507
PE	260420	Catende	12	74
PE	260460	Condado	16	37
PE	260490	Cumarú	4	46
PE	260500	Cupira	15	42
PE	260515	Dormentes	4	39
PE	260520	Escada	7	147
PE	260540	Feira Nova	10	40
PE	260570	Floresta	1	69
PE	260580	Frei Miguelinho	1	29
PE	260590	Gameleira	12	51
PE	260610	Glória do Goitá	4	65
PE	260620	Goiana	42	148
PE	260640	Gravatá	10	176
PE	260680	Igarassu	6	203
PE	260690	Iguaraci	1	29
PE	260760	Ilha de Itamaracá	3	54
PE	260730	Ipupi	1	71
PE	260765	Itambé	1	82
PE	260775	Itapissuma	1	44
PE	260790	Jaboatão dos Guararapes	409	827
PE	260795	Jaqueira	3	29
PE	260800	Jatobá	2	35
PE	260805	Jatobá	2	30
PE	260845	Lagoa do Carro	1	33
PE	260850	Lagoa do Itaenga	3	53
PE	260870	Lagoa dos Gatos	10	29
PE	260880	Lajedo	22	70
PE	260890	Limoeiro	14	120
PE	260900	Macaparana	6	54



PE	260920	Maraial	5	27
PE	260940	Moreno	50	93
PE	260950	Nazaré da Mata	2	75
PE	260960	Olinda	45	388
PE	260970	Orobó	1	55
PE	260980	Orocó	1	33
PE	260990	Ouricuri	25	139
PE	261000	Palmares	10	119
PE	261050	Passira	4	69
PE	261060	Paudalho	7	109
PE	261070	Paulista	122	573
PE	261100	Petrolândia	8	64
PE	261110	Petrolina	98	454
PE	261120	Poção	3	26
PE	261130	Pombos	8	45
PE	261160	Recife	164	1971
PE	261170	Riacho das Almas	5	36
PE	261180	Ribeirão	5	94
PE	261190	Rio Formoso	12	42
PE	261200	Sairé	3	33
PE	261210	Salgadinho	3	17
PE	261240	Sanharó	8	38
PE	261245	Santa Cruz	4	32
PE	261250	Santa Cruz do Capibaribe	52	149
PE	261260	Santa Maria da Boa Vista	3	100
PE	261300	São Bento do Una	18	88
PE	261310	São Caitano	29	60
PE	261330	São Joaquim do Monte	12	39
PE	261350	São José do Belmonte	2	75
PE	261450	Surubim	14	115
PE	261470	Tacaimbó	1	29
PE	261530	Timbaúba	17	109
PE	261540	Toritama	19	68
PE	261550	Tracunhaém	2	29
PE	261560	Trindade	18	47
PE	261580	Tupanatinga	12	50
PE	261640	Vitória de Santo Antão	126	199
ANEXO - XVII				
UF	IBGE	Município	ACS Descredenciados	Credenciados Atualizado
PI	220020	Água Branca	2	40
PI	220100	Arraial	1	12
PI	220150	Batalha	7	68
PI	220323	Currais	1	11
PI	220390	Floriano	10	134
PI	220430	Fronteiras	2	26
PI	220450	Guadalupe	1	26
PI	220465	Ilha Grande	1	31
PI	220554	Lagoinha do Piauí	1	6
PI	220570	Luís Correia	5	66
PI	220667	Morro do Chapéu do Piauí	1	18
PI	220740	Palmeira do Piauí	3	11
PI	220770	Parnaíba	96	268
PI	220800	Picos	10	179
PI	220820	Pio IX	1	43
PI	220995	São João da Varjota	1	11
PI	221060	São Raimundo Nonato	2	81
PI	221100	Teresina	658	1378
PI	221110	União	5	102
PI	221120	Uruçuí	1	51
ANEXO - XVIII				
UF	IBGE	Município	ACS Descredenciados	Credenciados Atualizado
PR	410010	Abatiá	1	15
PR	410020	Adrianópolis	1	15
PR	410030	Agudos do Sul	3	14
PR	410040	Almirante Tamandaré	23	23
PR	412862	Alto Paraíso	1	7
PR	410060	Alto Paraná	12	20
PR	410050	Altônia	7	31
PR	410080	Alvorada do Sul	1	17
PR	410100	Ampére	15	24
PR	410110	Andirá	11	24
PR	410120	Antonina	23	7
PR	410140	Apucarana	19	190
PR	410150	Arapongas	31	183
PR	410160	Arapoti	13	49
PR	410170	Araruna	8	26
PR	410180	Araucária	53	122
PR	410190	Assaí	4	26
PR	410210	Astorga	10	29
PR	410230	Balsa Nova	5	19
PR	410240	Bandeirantes	10	32
PR	410250	Barbosa Ferraz	11	24
PR	410275	Bela Vista da Caroba	2	9
PR	410280	Bela Vista do Paraíso	2	30
PR	410305	Boa Vista da Aparecida	1	19
PR	410310	Bocaiúva do Sul	14	10
PR	410330	Borrazópolis	3	19
PR	410340	Cafeara	1	5
PR	410347	Cafezal do Sul	2	9

PR	410360	Cambará	16	32
PR	410370	Cambé	47	89
PR	410380	Cambira	2	16
PR	410390	Campina da Lagoa	6	34
PR	410400	Campina Grande do Sul	16	51
PR	410405	Campo Bonito	2	9
PR	410410	Campo do Tenente	1	15
PR	410420	Campo Largo	47	101
PR	410425	Campo Magro	23	31
PR	410430	Campo Mourão	124	89
PR	410440	Cândido de Abreu	3	42
PR	410442	Candói	3	33
PR	410445	Cantagalo	7	26
PR	410460	Capitão Leonidas Marques	2	34
PR	410470	Carlópolis	6	15
PR	410480	Cascavel	12	207
PR	410490	Castro	51	99
PR	410500	Catanduvas	10	10
PR	410510	Centenário do Sul	3	18
PR	410550	Cianorte	15	85
PR	410560	Cidade Gaúcha	2	26
PR	410570	Clevalândia	8	35
PR	410580	Colombo	41	224
PR	410590	Colorado	3	32
PR	410600	Congonhinhas	3	13
PR	410610	Conselheiro Mairinck	3	7
PR	410620	Contenda	4	26
PR	410630	Corbélia	3	33
PR	410640	Cornélio Procopio	22	46
PR	410650	Coronel Vivida	2	52
PR	410690	Curitiba	1802	462
PR	410710	Diamante do Norte	2	12
PR	410712	Diamante do Sul	4	9
PR	410720	Dois Vizinhos	37	51
PR	410725	Douradina	2	17
PR	410740	Enéas Marques	2	13
PR	410750	Engenheiro Beltrão	3	26
PR	410753	Entre Rios do Oeste	1	9
PR	410760	Faxinal	3	32
PR	410765	Fazenda Rio Grande	23	81
PR	410770	Fênix	1	10
PR	410773	Fernandes Pinheiro	6	10
PR	410800	Florestópolis	4	24
PR	410810	Flórida	2	4
PR	410830	Foz do Iguaçu	58	262
PR	410845	Foz do Jordão	1	15
PR	410832	Francisco Alves	3	13
PR	410840	Francisco Beltrão	35	167
PR	410850	General Carneiro	12	27
PR	410860	Goioerê	19	26
PR	410870	Grandes Rios	5	13
PR	410880	Guaíra	3	44
PR	410910	Guaporema	1	4
PR	410940	Guarapuava	64	181
PR	410950	Guaraqueçaba	6	16
PR	410960	Guaratuba	22	39
PR	410975	Ibema	6	3
PR	410980	Ibiporã	11	67
PR	410990	Icaraíma	2	16
PR	411000	Iguaraçu	1	9
PR	411007	Imbaú	7	9
PR	411010	Imbituva	16	42
PR	411020	Inácio Martins	5	14
PR	411030	Inajá	3	5
PR	411040	Indianópolis	1	10
PR	411050	Ipiranga	6	24
PR	411060	Iporã	1	37
PR	411065	Iracema do Oeste	5	0
PR	411070	Irati	53	47
PR	411080	Iretama	4	12
PR	411090	Itaguajé	1	11
PR	411120	Itapejara d'Oeste	3	20
PR	411140	Ivaí	10	9
PR	411150	Ivaiporã	36	44
PR	411155	Ivaté	5	13
PR	411180	Jacarezinho	9	52
PR	411190	Jaguapitã	1	23
PR	411200	Jaguariaíva	48	18
PR	411210	Jandaia do Sul	1	42
PR	411230	Japira	1	11
PR	411240	Japurá	7	12
PR	411250	Jardim Alegre	7	32
PR	411260	Jardim Olinda	1	3
PR	411275	Jesuítas	5	16
PR	411280	Joaquim Távora	4	20
PR	411290	Jundiá do Sul	1	8



PR	411295	Juranda	2	18
PR	411300	Jussara	2	14
PR	411320	Lapa	11	60
PR	411330	Laranjeiras do Sul	1	76
PR	411342	Lidianópolis	1	10
PR	411345	Lindoeste	1	12
PR	411350	Loanda	31	19
PR	411360	Lobato	4	5
PR	411370	Londrina	287	299
PR	411373	Luiziana	4	14
PR	411390	Mallet	4	22
PR	411400	Mamborê	10	27
PR	411410	Mandaguaçu	2	22
PR	411430	Mandirituba	14	30
PR	411450	Manoel Ribas	12	23
PR	411460	Marechal Cândido Rondon	40	40
PR	411490	Marilândia do Sul	3	20
PR	411510	Mariluz	3	23
PR	411520	Maringá	33	350
PR	411535	Maripá	3	11
PR	411540	Marmeleiro	1	33
PR	411560	Matelândia	4	28
PR	411570	Matinhos	5	48
PR	411605	Missal	2	24
PR	411610	Moreira Sales	2	24
PR	411620	Morretes	9	24
PR	411630	Munhoz de Melo	1	5
PR	411690	Nova Esperança	5	37
PR	411695	Nova Esperança do Sudoeste	3	10
PR	411705	Nova Laranjeiras	1	28
PR	411710	Nova Londrina	11	23
PR	411730	Ortigueira	7	40
PR	411740	Ourizona	1	5
PR	411745	Ouro Verde do Oeste	1	8
PR	411760	Palmas	21	39
PR	411770	Palmeira	3	67
PR	411790	Palotina	9	48
PR	411820	Paranaguá	57	143
PR	411840	Paranavaí	13	161
PR	411845	Pato Bragado	2	9
PR	411850	Pato Branco	1	96
PR	411860	Paula Freitas	1	12
PR	411880	Peabiru	16	14
PR	411930	Pinhão	13	63
PR	411940	Piraí do Sul	20	39
PR	411950	Piraquara	29	79
PR	411960	Pitanga	5	83
PR	411970	Planaltina do Paraná	2	8
PR	411990	Ponta Grossa	272	372
PR	412000	Porecatu	6	18
PR	412010	Porto Amazonas	1	10
PR	412015	Porto Barreiro	1	12
PR	412020	Porto Rico	1	5
PR	412030	Porto Vitória	2	9
PR	412035	Pranchita	1	15
PR	412050	Primeiro de Maio	3	21
PR	412060	Prudentópolis	27	39
PR	412065	Quarto Centenário	1	11
PR	412070	Quatiguá	2	16
PR	412090	Quedas do Iguaçu	20	44
PR	412110	Quinta do Sol	5	8
PR	412125	Ramilândia	4	6
PR	412135	Rancho Alegre D'Oeste	1	4
PR	412140	Realeza	12	22
PR	412175	Reserva do Iguaçu	2	11
PR	412190	Ribeirão do Pinhal	1	24
PR	412220	Rio Branco do Sul	26	46
PR	412230	Rio Negro	32	41
PR	412240	Rolândia	18	76
PR	412250	Roncador	5	21
PR	412265	Rosário do Ivaí	2	14
PR	412270	Sabáudia	2	12
PR	412300	Salto do Lontra	1	33
PR	412310	Santa Amélia	5	5
PR	412330	Santa Cruz de Monte Castelo	1	18
PR	412340	Santa Fé	1	10
PR	412360	Santa Inês	2	3
PR	412370	Santa Isabel do Ivaí	3	19
PR	412380	Santa Izabel do Oeste	5	23
PR	412382	Santa Lúcia	2	8
PR	412385	Santa Maria do Oeste	5	25
PR	412390	Santa Mariana	3	16
PR	412400	Santana do Itararé	2	12
PR	412410	Santo Antônio da Platina	24	41
PR	412460	São Carlos do Ivaí	5	10
PR	412470	São Jerônimo da Serra	2	23
PR	412480	São João	6	20
PR	412510	São João do Triunfo	5	26
PR	412530	São Jorge do Ivaí	4	6

PR	412545	São José das Palmeiras	1	3
PR	412550	São José dos Pinhais	169	188
PR	412560	São Mateus do Sul	12	29
PR	412570	São Miguel do Iguaçu	10	50
PR	412575	São Pedro do Iguaçu	1	7
PR	412580	São Pedro do Ivaí	3	22
PR	412600	São Sebastião da Amoreira	6	16
PR	412610	São Tomé	1	11
PR	412625	Sarandi	24	40
PR	412630	Sengés	22	24
PR	412635	Serranópolis do Iguaçu	1	12
PR	412650	Sertanópolis	2	28
PR	412660	Siqueira Campos	16	31
PR	412680	Tapejara	1	20
PR	412700	Teixeira Soares	4	17
PR	412720	Terra Boa	3	37
PR	412750	Tibagi	6	42
PR	412760	Tijucas do Sul	4	33
PR	412770	Toledo	66	109
PR	412780	Tomazina	4	18
PR	412785	Três Barras do Paraná	1	20
PR	412788	Tunas do Paraná	3	13
PR	412790	Tuneiras do Oeste	1	19
PR	412795	Tupãssi	6	9
PR	412800	Ubiratã	16	38
PR	412810	Umuarama	28	114
PR	412830	Uniflor	1	4
PR	412840	Uraí	13	16
PR	412870	Vitorino	5	11
PR	412850	Wenceslau Braz	11	39
ANEXO - XIX				
UF	IBGE	Município	ACS Descredenciados	Credenciados Atualizado
RJ	330010	Angra dos Reis	33	410
RJ	330023	Armação dos Búzios	19	32
RJ	330025	Arraial do Cabo	8	59
RJ	330030	Barra do Pirai	20	40
RJ	330040	Barra Mansa	57	177
RJ	330045	Belford Roxo	43	283
RJ	330060	Bom Jesus do Itabapoana	12	73
RJ	330070	Cabo Frio	52	212
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu	23	114
RJ	330090	Cambuci	16	20
RJ	330100	Campos dos Goytacazes	331	139
RJ	330120	Carmo	4	35
RJ	330130	Casimiro de Abreu	5	70
RJ	330095	Comendador Levy Gasparian	1	21
RJ	330150	Cordeiro	2	47
RJ	330160	Duas Barras	6	22
RJ	330170	Duque de Caxias	248	352
RJ	330187	Iguaba Grande	6	54
RJ	330190	Itaboraí	90	280
RJ	330200	Itaguaí	22	98
RJ	330205	Italva	1	30
RJ	330210	Itaocara	20	39
RJ	330227	Japeri	47	192
RJ	330230	Laje do Muriaé	4	16
RJ	330250	Magé	107	413
RJ	330260	Mangaratiba	2	66
RJ	330280	Mendes	5	39
RJ	330290	Miguel Pereira	9	43
RJ	330300	Miracema	15	45
RJ	330320	Nilópolis	122	250
RJ	330330	Niterói	131	199
RJ	330340	Nova Friburgo	2	136
RJ	330350	Nova Iguaçu	280	692
RJ	330360	Paracambi	18	74
RJ	330370	Paraíba do Sul	11	93
RJ	330380	Parati	6	54
RJ	330385	Paty do Alferes	21	43
RJ	330390	Petrópolis	84	274
RJ	330395	Pinheiral	15	32
RJ	330410	Porciúncula	7	39
RJ	330414	Queimados	94	62
RJ	330415	Quissamã	6	42
RJ	330420	Resende	65	155
RJ	330430	Rio Bonito	4	127
RJ	330440	Rio Claro	7	38
RJ	330452	Rio das Ostras	15	25
RJ	330455	Rio de Janeiro	2592	6508
RJ	330460	Santa Maria Madalena	19	7
RJ	330470	Santo Antônio de Pádua	2	84
RJ	330480	São Fidélis	40	54
RJ	330475	São Francisco de Itabapoana	39	79
RJ	330490	São Gonçalo	483	1164
RJ	330500	São João da Barra	4	80
RJ	330510	São João de Meriti	316	577
RJ	330515	São José do Vale do Rio Preto	16	35
RJ	330520	São Pedro da Aldeia	39	81
RJ	330540	Sapucaia	4	40



RJ	330550	Saquarema	24	49
RJ	330555	Seropédica	54	146
RJ	330560	Silva Jardim	3	53
RJ	330580	Teresópolis	13	89
RJ	330600	Três Rios	11	155
RJ	330610	Valença	15	165
RJ	330615	Varre-Sai	4	17
RJ	330630	Volta Redonda	197	223
ANEXO - XX				
UF	IBGE	Município	ACS Descredenciados	Credenciados Atualizado
RN	240020	Açu	7	126
RN	240070	Alto do Rodrigues	7	25
RN	240110	Areia Branca	4	59
RN	240120	Arês	2	30
RN	240145	Baraúna	1	46
RN	240180	Brejinho	3	26
RN	240200	Caicó	12	147
RN	240230	Caraúbas	3	47
RN	240260	Ceará-Mirim	15	144
RN	240270	Cerro Corá	1	26
RN	240300	Cruzeta	1	20
RN	240360	Extremoz	4	59
RN	240440	Grossos	3	21
RN	240470	Ipanguaçu	1	35
RN	240490	Itaú	1	13
RN	240530	Januário Cicco	2	19
RN	240560	Jardim de Piranhas	1	33
RN	240570	Jardim do Seridó	1	29
RN	240610	Jucurutu	1	44
RN	240615	Jundiá	1	8
RN	240650	Lagoa Nova	2	32
RN	240700	Luís Gomes	4	21
RN	240710	Macaíba	69	97
RN	240720	Macau	6	64
RN	240725	Major Sales	1	8
RN	240750	Maxaranguape	3	24
RN	240770	Montanhas	7	27
RN	240780	Monte Alegre	10	43
RN	240800	Mossoró	72	479
RN	240810	Natal	1040	522
RN	240820	Nísia Floresta	5	56
RN	240830	Nova Cruz	2	89
RN	240870	Paraú	1	9
RN	240325	Parnamirim	103	322
RN	240940	Pau dos Ferros	2	68
RN	240950	Pedra Grande	1	9
RN	240980	Pedro Velho	4	32
RN	241010	Poço Branco	3	33
RN	241020	Portalegre	1	18
RN	241040	Pureza	4	17
RN	240895	Rio do Fogo	2	24
RN	241120	Santa Cruz	3	86
RN	241140	Santana do Matos	4	37
RN	241150	Santo Antônio	11	45
RN	241200	São Gonçalo do Amarante	74	118
RN	241220	São José de Mipibu	23	78
RN	241240	São José do Seridó	1	10
RN	241250	São Miguel	13	46
RN	241280	São Rafael	1	20
RN	241300	São Vicente	1	14
RN	241310	Senador Elói de Souza	2	13
RN	241335	Serra do Mel	1	25
RN	241360	Severiano Melo	1	26
RN	241370	Sítio Novo	2	11
RN	241380	Taboleiro Grande	1	5
RN	241400	Tangará	1	35
RN	241440	Touros	2	78
RN	241470	Várzea	4	9
RN	241480	Vera Cruz	1	27
ANEXO - XXI				
UF	IBGE	Município	ACS Descredenciados	Credenciados Atualizado
RO	110001	Alta Floresta D'Oeste	13	72
RO	110037	Alto Alegre dos Parecis	9	43
RO	110040	Alto Paraíso	7	46
RO	110034	Alvorada D'Oeste	13	48
RO	110002	Ariquemes	97	116
RO	110045	Buritis	84	59
RO	110003	Cabixi	1	23
RO	110004	Cacoal	56	110
RO	110070	Campo Novo de Rondônia	17	46
RO	110090	Castanheiras	2	12
RO	110005	Cerejeiras	6	41
RO	110006	Colorado do Oeste	14	46
RO	110007	Corumbiara	10	23
RO	110008	Costa Marques	5	28
RO	110094	Cujubim	21	28
RO	110009	Espigão D'Oeste	25	56
RO	110100	Governador Jorge Teixeira	17	23
RO	110010	Guajará-Mirim	31	82

RO	110011	Jaru	63	98
RO	110012	Ji-Paraná	67	190
RO	110013	Machadinho D'Oeste	33	80
RO	110120	Ministro Andreazza	9	27
RO	110130	Mirante da Serra	1	34
RO	110140	Monte Negro	5	39
RO	110014	Nova Brasilândia D'Oeste	7	49
RO	110033	Nova Mamoré	15	33
RO	110143	Nova União	9	21
RO	110050	Novo Horizonte do Oeste	5	35
RO	110015	Ouro Preto do Oeste	15	86
RO	110018	Pimenta Bueno	12	67
RO	110020	Porto Velho	592	430
RO	110025	Presidente Médici	27	45
RO	110028	Rolim de Moura	34	105
RO	110029	Santa Luzia D'Oeste	1	27
RO	110149	São Francisco do Guaporé	21	41
RO	110032	São Miguel do Guaporé	38	32
RO	110150	Seringueiras	8	38
RO	110155	Teixeirópolis	2	17
RO	110170	Urupá	15	29
RO	110175	Vale do Anari	9	28
RO	110180	Vale do Paraíso	4	32
ANEXO - XXII				
UF	IBGE	Município	ACS Descredenciados	Credenciados Atualizado
RR	140002	Amajari	5	29
RR	140028	Iracema	3	26
RR	140040	Normandia	2	23
RR	140047	Rorainópolis	4	46
ANEXO - XXIII				
UF	IBGE	Município	ACS Descredenciados	Credenciados Atualizado
RS	430040	Alegrete	20	69
RS	430045	Alegria	1	11
RS	430050	Alpestre	3	22
RS	430060	Alvorada	25	141
RS	430063	Amaral Ferrador	2	12
RS	430080	Antônio Prado	13	18
RS	430085	Arambaré	1	7
RS	430110	Arroio dos Ratos	5	17
RS	430160	Bagé	27	133
RS	430175	Barão do Triunfo	1	4
RS	430190	Barra do Ribeiro	9	12
RS	430180	Barracão	1	11
RS	430200	Barros Cassal	3	25
RS	430210	Bento Gonçalves	23	51
RS	430230	Bom Jesus	6	19
RS	430240	Bom Retiro do Sul	1	10
RS	430245	Boqueirão do Leão	1	18
RS	430270	Butiá	1	35
RS	430300	Cachoeira do Sul	4	76
RS	430310	Cachoeirinha	6	65
RS	430350	Camaquã	51	0
RS	430360	Cambará do Sul	1	16
RS	430370	Campina das Missões	7	10
RS	430380	Campinas do Sul	1	13
RS	430390	Campo Bom	7	81
RS	430400	Campo Novo	2	14
RS	430420	Candelária	11	29
RS	430440	Canela	5	29
RS	430450	Canguçu	13	31
RS	430461	Canudos do Vale	1	4
RS	430463	Capão da Canoa	22	23
RS	430466	Capão do Leão	30	0
RS	430467	Capivari do Sul	1	8
RS	430470	Carazinho	39	30
RS	430480	Carlos Barbosa	11	12
RS	430510	Caxias do Sul	33	184
RS	430512	Cerrito	9	8
RS	430540	Chiapetta	2	9
RS	430543	Chuí	5	5
RS	430544	Chuvisca	10	0
RS	430550	Ciriaco	2	11
RS	430570	Condor	1	13
RS	430610	Cruz Alta	14	111
RS	430620	Cruzeiro do Sul	1	18
RS	430635	Dezesseis de Novembro	1	7
RS	430637	Dilermando de Aguiar	1	7
RS	430676	Eldorado do Sul	6	13
RS	430680	Encantado	10	32
RS	430690	Encruzilhada do Sul	3	53
RS	430692	Engenho Velho	1	3
RS	430697	Erebango	2	5
RS	430700	Erechim	14	93
RS	430705	Ernestina	1	7
RS	430750	Espumoso	13	23
RS	430755	Estação	1	11
RS	430760	Estância Velha	9	38
RS	430770	Esteio	3	73
RS	430780	Estrela	11	14
RS	430790	Farroupilha	29	30
RS	430820	Flores da Cunha	11	17
RS	430830	Fontoura Xavier	1	26

RS	430843	Forquetinha	4	3
RS	430845	Fortaleza dos Valos	2	9
RS	430850	Frederico Westphalen	7	41
RS	430860	Garibaldi	8	12
RS	430890	Getúlio Vargas	6	22
RS	430900	Giruá	6	32
RS	430905	Glorinha	2	10
RS	430910	Gramado	28	7
RS	430920	Gravataí	68	158
RS	430930	Guaíba	10	16
RS	430955	Harmonia	2	9
RS	430960	Horizontina	15	30
RS	430980	Ibiaçá	1	8
RS	430990	Ibiraiaras	2	16
RS	431000	Ibirubá	1	38
RS	431010	Igrejinha	8	47
RS	431020	Ijuí	1	117
RS	431033	Imbé	1	4
RS	431057	Itapuca	1	6
RS	431070	Itatiba do Sul	3	9
RS	431080	Ivoti	16	0
RS	431090	Jacutinga	2	8
RS	431100	Jaguarão	6	35
RS	431125	Lagoão	1	14
RS	431140	Lajeado	2	88
RS	431142	Lajeado do Bugre	1	5
RS	431164	Linha Nova	4	0
RS	431171	Maçambará	5	4
RS	431180	Marau	9	54
RS	431198	Mariana Pimentel	9	0
RS	431200	Mariano Moro	1	5
RS	431205	Marques de Souza	3	7
RS	431225	Minas do Leão	1	10
RS	431240	Montenegro	32	53
RS	431245	Morro Redondo	2	12
RS	431247	Morro Reuter	1	13
RS	431250	Mostardas	16	14
RS	431265	Não-Me-Toque	1	23
RS	431270	Nonoai	8	22
RS	431280	Nova Araçá	1	8
RS	431300	Nova Bréscia	2	6
RS	431330	Nova Prata	1	29
RS	431337	Nova Santa Rita	3	27
RS	431340	Novo Hamburgo	30	198
RS	431350	Osório	22	41
RS	431365	Palmares do Sul	2	13
RS	431370	Palmeira das Missões	32	45
RS	431400	Parai	1	15
RS	431402	Paraíso do Sul	12	5
RS	431410	Passo Fundo	38	71
RS	431420	Pedro Osório	5	13
RS	431440	Pelotas	44	340
RS	431450	Pinheiro Machado	13	19
RS	431460	Piratini	10	18
RS	431475	Poço das Antas	5	0
RS	431480	Portão	5	29
RS	431490	Porto Alegre	360	778
RS	431507	Porto Vera Cruz	2	4
RS	431510	Porto Xavier	1	27
RS	431530	Quaraí	4	26
RS	431550	Restinga Seca	25	11
RS	431560	Rio Grande	153	147
RS	431575	Riozinho	2	9
RS	431580	Roca Sales	1	9
RS	431595	Rolador	1	6
RS	431600	Rolante	11	31
RS	431610	Ronda Alta	3	21
RS	431650	Salvador do Sul	1	11
RS	431660	Sananduva	4	21
RS	431673	Santa Cecília do Sul	2	2
RS	431680	Santa Cruz do Sul	58	142
RS	431690	Santa Maria	32	103
RS	431695	Santa Maria do Herval	9	5
RS	431730	Santa Vitória do Palmar	14	30
RS	431700	Santana da Boa Vista	9	11
RS	431710	Santana do Livramento	3	59
RS	431740	Santiago	8	58
RS	431750	Santo Ângelo	9	54
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha	15	46
RS	431780	Santo Augusto	2	29
RS	431790	Santo Cristo	5	20
RS	431795	Santo Expedito do Sul	1	5
RS	431820	São Francisco de Paula	11	18
RS	431840	São Jerônimo	15	18
RS	431843	São João do Polêsine	1	6
RS	431844	São Jorge	1	6
RS	431845	São José das Missões	1	6
RS	431850	São José do Norte	21	30

RS	431860	São José do Ouro	2	8
RS	431870	São Leopoldo	44	81
RS	431880	São Lourenço do Sul	10	60
RS	431890	São Luiz Gonzaga	3	67
RS	431900	São Marcos	5	17
RS	431940	São Pedro do Sul	1	33
RS	431950	São Sebastião do Cai	15	20
RS	432000	Sapuçaia do Sul	3	106
RS	432010	Sarandi	7	24
RS	432035	Sentinela do Sul	9	3
RS	432040	Serafina Corrêa	7	29
RS	432065	Silveira Martins	2	4
RS	432067	Sinimbu	3	17
RS	432070	Sobradinho	1	24
RS	432080	Soledade	3	39
RS	432120	Taquara	32	52
RS	432130	Taquari	3	37
RS	432135	Tavares	1	7
RS	432140	Tenente Portela	2	31
RS	432143	Terra de Areia	1	15
RS	432145	Teutônia	14	25
RS	432150	Torres	5	40
RS	432160	Tramandai	5	44
RS	432166	Três Cachoeiras	5	21
RS	432170	Três Coroas	1	15
RS	432180	Três de Maio	5	46
RS	432190	Três Passos	2	46
RS	432220	Tupanciretã	12	20
RS	432240	Uruguaiana	165	135
RS	432250	Vacaria	11	85
RS	432260	Venâncio Aires	30	50
RS	432270	Vera Cruz	1	30
RS	432280	Veranópolis	1	23
RS	432300	Viamão	123	72
ANEXO - XXIV				
UF	IBGE	Município	ACS Descredenciados	Credenciados Atualizado
SC	420010	Abelardo Luz	3	45
SC	420050	Águas de Chapecó	1	14
SC	420080	Anchieta	4	13
SC	420140	Araranguá	102	54
SC	420170	Ascurra	5	14
SC	420205	Balneário Barra do Sul	1	21
SC	420200	Balneário Camboriú	24	80
SC	420207	Balneário Gaivota	2	20
SC	422000	Balneário Rincão	2	22
SC	420210	Barra Velha	9	47
SC	420220	Benedito Novo	2	24
SC	420230	Biguaçu	60	86
SC	420240	Blumenau	66	234
SC	420270	Botuverá	1	10
SC	420290	Brusque	113	123
SC	420300	Caçador	8	92
SC	420320	Camboriú	54	97
SC	420360	Campos Novos	16	55
SC	420370	Canelinha	2	21
SC	420380	Canoinhas	2	34
SC	420390	Capinzal	13	27
SC	420395	Capivari de Baixo	18	37
SC	420420	Chapecó	149	324
SC	420430	Concórdia	2	73
SC	420455	Correia Pinto	23	20
SC	420450	Corupá	8	23
SC	420460	Criciúma	75	256
SC	420470	Cunha Porã	1	26
SC	420480	Curitibanos	1	61
SC	420530	Faxinal dos Guedes	3	26
SC	420540	Florianópolis	300	404
SC	420550	Fraiburgo	12	55
SC	420580	Garuva	4	31
SC	420590	Gaspar	14	91
SC	420630	Guabiruba	12	36
SC	420650	Guaramirim	50	28
SC	420670	Herval d'Oeste	28	26
SC	420690	Ibirama	3	41
SC	420700	Içara	10	116
SC	420710	Ilhota	8	23
SC	420730	Imbituba	4	97
SC	420750	Indaial	54	41
SC	420790	Irineópolis	7	19
SC	420810	Itaiópolis	20	31
SC	420820	Itajaí	50	311
SC	420830	Itapema	35	54
SC	420845	Itapoá	4	34
SC	420870	Jacinto Machado	1	27
SC	420890	Jaraguá do Sul	54	106
SC	420900	Joaçaba	20	40
SC	420910	Joinville	498	476
SC	420930	Lages	7	285
SC	420940	Laguna	10	88



SC	420950	Laurentino	1	14
SC	420970	Lebon Régis	1	29
SC	420985	Lindóia do Sul	2	10
SC	420990	Lontras	2	24
SC	421010	Mafra	14	116
SC	421040	Maracajá	7	8
SC	421050	Maravilha	4	53
SC	421120	Morro da Fumaça	11	30
SC	421130	Navegantes	46	65
SC	421140	Nova Erechim	2	9
SC	421165	Novo Horizonte	1	6
SC	421175	Otacílio Costa	3	39
SC	421180	Ouro	11	7
SC	421190	Palhoça	157	199
SC	421210	Palmitos	9	31
SC	421220	Papanduva	1	41
SC	421227	Passos Maia	1	15
SC	421250	Penha	15	40
SC	421320	Pomerode	7	64
SC	421335	Ponte Alta do Norte	1	6
SC	421340	Ponte Serrada	1	23
SC	421360	Porto União	20	40
SC	421400	Presidente Getúlio	4	34
SC	421460	Rio do Oeste	4	12
SC	421480	Rio do Sul	29	85
SC	421540	Salto Veloso	2	9
SC	421550	Santa Cecília	17	18
SC	421567	Santa Terezinha	4	19
SC	421580	São Bento do Sul	59	91
SC	421600	São Carlos	3	23
SC	421605	São Cristovão do Sul	3	9
SC	421610	São Domingos	2	22
SC	421620	São Francisco do Sul	39	41
SC	421630	São João Batista	16	43
SC	421660	São José	27	213
SC	421680	São José do Cerrito	7	18
SC	421690	São Lourenço do Oeste	5	34
SC	421700	São Ludgero	2	24
SC	421720	São Miguel do Oeste	19	73
SC	421725	São Pedro de Alcântara	3	9
SC	421740	Schroeder	3	25
SC	421770	Sombrio	4	53
SC	421820	Timbó	25	64
SC	421870	Tubarão	21	224
SC	421885	União do Oeste	2	8
SC	421900	Urussanga	1	48
SC	421930	Videira	26	34
SC	421935	Vitor Meireles	2	12
SC	421950	Xanxerê	40	50
SC	421970	Xaxim	4	61
SC	421985	Zortéa	1	6
ANEXO - XXV				
UF	IBGE	Município	ACS Descredenciados	Credenciados Atualizado
SE	280020	Aquidabã	1	49
SE	280030	Aracaju	75	825
SE	280060	Barra dos Coqueiros	10	40
SE	280070	Brejo Grande	1	17
SE	280130	Capela	11	68
SE	280150	Carmópolis	6	29
SE	280210	Estância	3	141
SE	280300	Itabaianinha	6	91
SE	280330	Japarutuba	1	42
SE	280360	Laranjeiras	18	48
SE	280400	Maruim	1	40
SE	280450	Nossa Senhora da Glória	2	81
SE	280480	Nossa Senhora do Socorro	7	302
SE	280510	Pedrinhas	2	20
SE	280540	Poço Redondo	6	74
SE	280600	Ribeirópolis	2	39
SE	280620	Salgado	6	45
SE	280670	São Cristóvão	7	145
SE	280680	São Domingos	8	18
SE	280710	Simão Dias	2	99
SE	280750	Tomar do Geru	3	30
ANEXO - XXVI				
UF	IBGE	Município	ACS Descredenciados	Credenciados Atualizado
SP	350010	Adamantina	26	59
SP	350020	Adolfo	1	8
SP	350030	Aguaí	10	20
SP	350040	Águas da Prata	6	12
SP	350050	Águas de Lindóia	1	13
SP	350055	Águas de Santa Bárbara	1	9
SP	350060	Águas de São Pedro	4	0
SP	350070	Agudos	3	41
SP	350090	Altair	1	8
SP	350100	Altinópolis	5	25
SP	350120	Álvares Florence	3	7
SP	350150	Alvinlândia	1	7

SP	350160	Americana	17	50
SP	350170	Américo Brasiliense	8	52
SP	350200	Análândia	6	0
SP	350220	Angatuba	14	8
SP	350230	Anhembi	4	10
SP	350270	Apiaí	21	34
SP	350280	Araçatuba	23	247
SP	350290	Araçoiaba da Serra	7	19
SP	350320	Araraquara	329	174
SP	350330	Araras	107	63
SP	350340	Arealva	3	15
SP	350350	Areias	2	7
SP	350380	Artur Nogueira	20	52
SP	350390	Arujá	50	55
SP	350400	Assis	4	54
SP	350410	Atibaia	124	50
SP	350420	Auriflama	6	18
SP	350430	Avai	1	7
SP	350450	Avaré	51	47
SP	350460	Bady Bassitt	1	34
SP	350480	Bálsamo	17	4
SP	350490	Bananal	6	12
SP	350510	Barbosa	3	12
SP	350530	Barra Bonita	5	11
SP	350550	Barretos	92	76
SP	350560	Barrinha	31	15
SP	350570	Barueri	305	0
SP	350590	Batatais	34	77
SP	350600	Bauru	131	78
SP	350610	Bebedouro	42	109
SP	350620	Bento de Abreu	1	4
SP	350630	Bernardino de Campos	3	16
SP	350635	Bertioga	31	49
SP	350640	Bilac	1	17
SP	350650	Birigui	65	119
SP	350660	Biritiba-Mirim	10	35
SP	350670	Boa Esperança do Sul	16	19
SP	350680	Bocaina	7	16
SP	350690	Bofete	6	0
SP	350700	Boituva	57	12
SP	350710	Bom Jesus dos Perdões	30	0
SP	350730	Boracéia	5	6
SP	350740	Borborema	3	28
SP	350745	Borebi	1	5
SP	350750	Botucatu	65	65
SP	350760	Bragança Paulista	40	153
SP	350770	Braúna	5	8
SP	350780	Brodowski	16	36
SP	350800	Buri	19	16
SP	350810	Buritama	9	27
SP	350830	Cabrália Paulista	8	4
SP	350840	Cabreúva	37	33
SP	350850	Caçapava	53	70
SP	350870	Caconde	28	18
SP	350880	Cafelândia	14	18
SP	350900	Caieiras	62	72
SP	350920	Cajamar	10	65
SP	350925	Cajati	11	39
SP	350930	Cajobi	1	15
SP	350940	Cajuru	6	52
SP	350945	Campina do Monte Alegre	2	10
SP	350950	Campinas	535	665
SP	350960	Campo Limpo Paulista	23	18
SP	350970	Campos do Jordão	11	67
SP	351000	Cândido Mota	20	0
SP	351010	Cândido Rodrigues	1	6
SP	351015	Canitar	4	6
SP	351020	Capão Bonito	8	87
SP	351030	Capela do Alto	12	7
SP	351040	Capivari	16	28
SP	351050	Caraguatatuba	33	142
SP	351060	Carapicuíba	216	0
SP	351070	Cardoso	9	14
SP	351080	Casa Branca	30	10
SP	351110	Catanduva	144	141
SP	351120	Catiguá	10	8
SP	351130	Cedral	8	12
SP	351140	Cerqueira César	3	24
SP	351150	Cerquillo	24	36
SP	351160	Cesário Lange	20	17
SP	351170	Charqueada	33	5
SP	355720	Chavantes	1	4
SP	351200	Colina	3	33
SP	351220	Conchal	13	32
SP	351230	Conchas	14	22
SP	351240	Cordeirópolis	1	34
SP	351250	Coroados	2	11
SP	351260	Coronel Macedo	2	11



SP	351270	Corumbataí	1	5
SP	351280	Cosmópolis	11	35
SP	351290	Cosmorama	5	13
SP	351300	Cotia	52	20
SP	351310	Cravinhos	59	18
SP	351320	Cristais Paulista	6	6
SP	351340	Cruzeiro	40	20
SP	351350	Cubatão	32	148
SP	351360	Cunha	7	29
SP	351370	Descalvado	31	46
SP	351380	Diadema	125	475
SP	351385	Dirce Reis	1	3
SP	351390	Divinolândia	11	17
SP	351400	Dobrada	8	12
SP	351420	Dolcinópolis	2	3
SP	351430	Dourado	2	16
SP	351440	Dracena	80	22
SP	351450	Duartina	3	28
SP	351460	Dumont	6	6
SP	351480	Eldorado	4	32
SP	351490	Elias Fausto	7	25
SP	351500	Embu	142	122
SP	351510	Embu-Guaçu	28	92
SP	351512	Emilianópolis	1	6
SP	351515	Engenheiro Coelho	3	22
SP	351518	Espírito Santo do Pinhal	36	29
SP	351519	Espírito Santo do Turvo	2	8
SP	355730	Estiva Gerbi	3	15
SP	351520	Estrela d'Oeste	7	15
SP	351560	Fernando Prestes	1	13
SP	351550	Fernandópolis	12	138
SP	351570	Ferraz de Vasconcelos	7	83
SP	351600	Flórida Paulista	4	20
SP	351610	Florínia	1	6
SP	351620	Franca	56	48
SP	351630	Francisco Morato	83	144
SP	351640	Franco da Rocha	79	107
SP	351670	Garça	15	69
SP	351680	Gastão Vidigal	3	7
SP	351690	General Salgado	4	23
SP	351700	Getulina	4	8
SP	351720	Guaíçara	22	5
SP	351730	Guaimbê	2	11
SP	351740	Guaíra	19	59
SP	351750	Guapiaçu	15	21
SP	351760	Guapiara	1	41
SP	351770	Guará	1	30
SP	351780	Guaraçai	4	16
SP	351790	Guaraci	2	18
SP	351820	Guararapes	9	27
SP	351830	Guararema	22	0
SP	351840	Guaratinguetá	25	113
SP	351850	Guareí	2	30
SP	351860	Guariba	64	14
SP	351870	Guarujá	282	234
SP	351880	Guarulhos	449	777
SP	351885	Guataporá	8	5
SP	351890	Guzolândia	4	7
SP	351900	Herculândia	8	12
SP	351905	Holambra	2	16
SP	351907	Hortolândia	151	83
SP	351920	Iacri	1	11
SP	351925	Iaras	4	12
SP	351930	Ibaté	24	24
SP	351940	Ibirá	4	23
SP	351950	Ibirarema	6	10
SP	351980	Icém	6	13
SP	352000	Igarapu do Tietê	20	20
SP	352010	Igarapava	18	30
SP	352030	Iguape	14	57
SP	352044	Ilha Solteira	8	53
SP	352050	Indaiatuba	132	95
SP	352060	Indiana	1	11
SP	352080	Inúbia Paulista	1	8
SP	352090	Ipaussu	16	6
SP	352100	Iperó	4	27
SP	352110	Ipeúna	1	5
SP	352115	Ipigúá	4	6
SP	352130	Ipuã	5	23
SP	352140	Iracemápolis	16	14
SP	352150	Irapuã	11	6
SP	352160	Irapuru	6	12
SP	352190	Itajobi	11	25
SP	352210	Itanhaém	70	153
SP	352220	Itapecerica da Serra	315	58
SP	352230	Itapetininga	75	102
SP	352240	Itapeva	13	126
SP	352250	Itapevi	47	92

SP	352260	Itapira	95	78
SP	352270	Itápolis	32	4
SP	352280	Itaporanga	11	25
SP	352290	Itapuí	6	18
SP	352310	Itaquaquecetuba	48	125
SP	352320	Itararé	52	54
SP	352330	Itariri	8	31
SP	352340	Itatiba	9	95
SP	352350	Itatinga	28	2
SP	352360	Itirapina	11	13
SP	352380	Itobi	3	16
SP	352390	Itu	26	0
SP	352400	Itupeva	15	37
SP	352430	Jaboticabal	130	52
SP	352440	Jacaré	81	171
SP	352460	Jacupiranga	10	31
SP	352470	Jaguariúna	49	11
SP	352480	Jales	33	57
SP	352500	Jandira	88	75
SP	352510	Jardinópolis	46	46
SP	352520	Jarinu	30	32
SP	352530	Jaú	9	121
SP	352540	Jeriquara	1	4
SP	352550	Joanópolis	5	10
SP	352570	José Bonifácio	6	31
SP	352585	Jumirim	6	0
SP	352590	Jundiaí	40	148
SP	352610	Juquiá	8	41
SP	352620	Juquitiba	3	70
SP	352640	Laranjal Paulista	65	0
SP	352650	Lavinia	9	14
SP	352670	Leme	7	77
SP	352680	Lençóis Paulista	46	106
SP	352700	Lindóia	6	11
SP	352710	Lins	48	88
SP	352720	Lorena	31	53
SP	352730	Louveira	1	5
SP	352740	Lucélia	8	33
SP	352750	Lucianópolis	6	0
SP	352760	Luís Antônio	13	6
SP	352800	Macatuba	11	17
SP	352820	Macedônia	2	7
SP	352830	Magda	8	0
SP	352840	Mairinque	19	31
SP	352860	Manduri	6	10
SP	352870	Marabá Paulista	2	10
SP	352880	Maracá	4	9
SP	352890	Mariápolis	1	8
SP	352900	Marília	96	254
SP	352930	Matão	129	65
SP	352940	Mauá	110	302
SP	352970	Miguelópolis	14	16
SP	353010	Mirandópolis	7	55
SP	353030	Mirassol	62	0
SP	353040	Mirassolândia	6	5
SP	353050	Mococa	54	39
SP	353060	Mogi das Cruzes	1	101
SP	353070	Mogi Guaçu	68	106
SP	353080	Moji Mirim	35	95
SP	353110	Mongaguá	51	62
SP	353130	Monte Alto	84	26
SP	353140	Monte Aprazível	4	52
SP	353150	Monte Azul Paulista	8	25
SP	353180	Monte Mor	9	89
SP	353170	Monteiro Lobato	1	8
SP	353200	Morungaba	26	4
SP	353205	Motuca	3	9
SP	353230	Natividade da Serra	12	6
SP	353240	Nazaré Paulista	15	5
SP	353250	Neves Paulista	7	11
SP	353260	Nhandeara	1	26
SP	353300	Nova Granada	36	12
SP	353340	Nova Odessa	1	5
SP	353325	Novais	6	6
SP	353350	Novo Horizonte	93	0
SP	353360	Nuporanga	5	12
SP	353390	Olímpia	36	42
SP	353430	Orlândia	21	34
SP	353440	Osasco	297	63
SP	353460	Oswaldo Cruz	11	49
SP	353470	Ourinhos	67	33
SP	353480	Ouro Verde	6	12
SP	353500	Palestina	18	10
SP	353510	Palmares Paulista	13	14
SP	353520	Palmeira d'Oeste	7	17
SP	353530	Palmital	4	30
SP	353540	Panorama	6	18
SP	353550	Paraguaçu Paulista	13	42
SP	353570	Paraíso	1	14



SP	353580	Paranapanema	2	33
SP	353600	Parapuã	7	18
SP	353610	Pardinho	12	0
SP	353630	Patrocínio Paulista	3	27
SP	353660	Paulo de Faria	7	17
SP	353670	Pederneiras	42	28
SP	353680	Pedra Bela	10	5
SP	353710	Pedreira	11	35
SP	353715	Pedrinhas Paulista	2	5
SP	353720	Pedro de Toledo	13	12
SP	353730	Penápolis	13	86
SP	353740	Pereira Barreto	8	47
SP	353760	Peruibe	37	79
SP	353780	Piedade	1	30
SP	353790	Pilar do Sul	14	18
SP	353800	Pindamonhangaba	53	137
SP	353810	Pindorama	17	13
SP	353860	Piracaia	11	4
SP	353870	Piracicaba	24	276
SP	353880	Piraju	9	51
SP	353890	Pirajui	21	9
SP	353900	Pirangi	12	15
SP	353910	Pirapora do Bom Jesus	2	27
SP	353920	Pirapozinho	10	52
SP	353930	Pirassununga	10	85
SP	353940	Piratininga	3	18
SP	353950	Pitangueiras	15	50
SP	353980	Poá	36	48
SP	353990	Poloni	10	0
SP	354020	Pontal	32	54
SP	354025	Pontalinda	3	7
SP	354030	Pontes Gestal	1	5
SP	354040	Populina	4	7
SP	354050	Porangaba	7	12
SP	354060	Porto Feliz	3	64
SP	354070	Porto Ferreira	6	43
SP	354075	Potim	3	37
SP	354080	Potirendaba	7	32
SP	354090	Pradópolis	31	4
SP	354105	Pratânia	2	9
SP	354110	Presidente Alves	3	7
SP	354120	Presidente Bernardes	2	34
SP	354130	Presidente Epitácio	11	73
SP	354140	Presidente Prudente	62	107
SP	354150	Presidente Venceslau	13	51
SP	354160	Promissão	24	50
SP	354165	Quadra	1	6
SP	354190	Queluz	2	20
SP	354210	Rafard	6	6
SP	354220	Rancharia	5	41
SP	354250	Reginópolis	2	8
SP	354260	Registro	23	115
SP	354270	Restinga	4	13
SP	354290	Ribeirão Bonito	20	10
SP	354300	Ribeirão Branco	14	29
SP	354310	Ribeirão Corrente	1	5
SP	354325	Ribeirão Grande	3	16
SP	354330	Ribeirão Pires	67	53
SP	354340	Ribeirão Preto	234	306
SP	354360	Rifaina	1	4
SP	354370	Rincão	11	15
SP	354380	Rinópolis	2	20
SP	354390	Rio Claro	80	130
SP	354400	Rio das Pedras	11	7
SP	354410	Rio Grande da Serra	60	0
SP	354420	Riolândia	4	23
SP	354350	Riversul	9	7
SP	354425	Rosana	12	44
SP	354460	Sabino	1	11
SP	354480	Sales	14	0
SP	354490	Sales Oliveira	2	25
SP	354500	Salesópolis	25	0
SP	354510	Salmourão	3	9
SP	354520	Salto	5	47
SP	354580	Santa Bárbara d'Oeste	6	44
SP	354600	Santa Branca	5	30
SP	354620	Santa Cruz da Conceição	4	5
SP	354630	Santa Cruz das Palmeiras	16	24
SP	354640	Santa Cruz do Rio Pardo	7	53
SP	354650	Santa Ernestina	2	12
SP	354660	Santa Fé do Sul	3	63
SP	354670	Santa Gertrudes	19	19
SP	354680	Santa Isabel	14	34
SP	354690	Santa Lúcia	8	4
SP	354750	Santa Rita do Passa Quatro	9	11
SP	354730	Santana de Parnaíba	113	68
SP	354770	Santo Anastácio	4	22
SP	354780	Santo André	129	279
SP	354790	Santo Antônio da Alegria	2	14

SP	354800	Santo Antônio de Posse	38	15
SP	354810	Santo Antônio do Jardim	9	5
SP	354850	Santos	177	243
SP	354870	São Bernardo do Campo	341	774
SP	354880	São Caetano do Sul	21	133
SP	354890	São Carlos	57	123
SP	354910	São João da Boa Vista	68	64
SP	354920	São João das Duas Pontes	7	0
SP	354970	São José do Rio Pardo	11	37
SP	354980	São José do Rio Preto	61	293
SP	354990	São José dos Campos	33	172
SP	355000	São Luís do Paraitinga	4	20
SP	355010	São Manuel	44	24
SP	355020	São Miguel Arcanjo	6	68
SP	355030	São Paulo	1933	7458
SP	355040	São Pedro	14	34
SP	355060	São Roque	21	27
SP	355080	São Sebastião da Gramma	1	26
SP	355090	São Simão	12	0
SP	355100	São Vicente	408	176
SP	355110	Sarapuí	13	0
SP	355160	Serra Negra	33	25
SP	355150	Serrana	77	20
SP	355170	Sertãozinho	76	26
SP	355180	Sete Barras	8	20
SP	355200	Silveiras	1	14
SP	355210	Socorro	42	51
SP	355220	Sorocaba	49	211
SP	355230	Sud Mennucci	3	18
SP	355240	Sumaré	61	116
SP	355250	Suzano	106	94
SP	355260	Tabapuã	22	7
SP	355280	Taboão da Serra	62	142
SP	355300	Taguaí	1	23
SP	355320	Taiúva	1	11
SP	355330	Tambaú	13	32
SP	355340	Tanabi	4	42
SP	355350	Tapirai	1	17
SP	355360	Tapiratiba	8	24
SP	355370	Taquaritinga	15	33
SP	355380	Taquarituba	27	29
SP	355400	Tatui	28	43
SP	355410	Taubaté	27	101
SP	355420	Tejupá	2	5
SP	355430	Teodoro Sampaio	1	53
SP	355450	Tietê	21	21
SP	355470	Torrinha	4	8
SP	355490	Três Fronteiras	3	11
SP	355495	Tuiuti	11	4
SP	355500	Tupã	13	56
SP	355510	Tupi Paulista	3	33
SP	355535	Ubarana	2	11
SP	355540	Ubatuba	57	125
SP	355560	Uchoa	3	21
SP	355580	Urânia	1	21
SP	355600	Urupês	1	5
SP	355620	Valinhos	6	0
SP	355630	Valparaíso	12	40
SP	355635	Vargem	23	0
SP	355640	Vargem Grande do Sul	48	51
SP	355650	Várzea Paulista	34	36
SP	355660	Vera Cruz	2	10
SP	355670	Vinhedo	20	0
SP	355680	Viradouro	12	25
SP	355690	Vista Alegre do Alto	6	0
SP	355700	Votorantim	17	16
SP	355710	Votuporanga	25	129
ANEXO - XXVII				
UF	IBGE	Município	ACS Descredenciados	Credenciados Atualizado
TO	170040	Almas	3	23
TO	170210	Araguaína	51	295
TO	170215	Araguanã	1	16
TO	170220	Araguatins	2	89
TO	170270	Aurora do Tocantins	1	9
TO	170300	Babaçulândia	1	35
TO	170310	Barrolândia	1	13
TO	170320	Bernardo Sayão	1	15
TO	170370	Brejinho de Nazaré	1	14
TO	170382	Cachoeirinha	1	5
TO	170410	Centenário	1	7
TO	170510	Chapada da Natividade	1	12
TO	171670	Colméia	2	27
TO	170600	Couto de Magalhães	3	13
TO	170610	Cristalândia	3	18
TO	170700	Dianópolis	11	41
TO	170755	Fátima	1	10
TO	170820	Formoso do Araguaia	11	51
TO	170930	Guaraí	2	57
TO	170950	Gurupi	4	184



TO	170980	Ipueiras	1	4
TO	171180	Juarina	1	7
TO	171190	Lagoa da Confusão	1	28
TO	171250	Marianópolis do Tocantins	4	13
TO	171320	Miracema do Tocantins	21	55
TO	171330	Miranorte	1	31
TO	171500	Nova Rosalândia	1	10
TO	171515	Novo Alegre	1	6
TO	172100	Palmas	131	482
TO	171380	Palmeiras do Tocantins	2	17
TO	171610	Paraíso do Tocantins	5	101
TO	171720	Piraquê	1	12
TO	171750	Pium	1	18
TO	171820	Porto Nacional	10	118

TO	171830	Praia Norte	1	22
TO	171890	Santa Rosa do Tocantins	1	13
TO	172000	Santa Terezinha do Tocantins	1	7
TO	172020	São Miguel do Tocantins	3	32
TO	172030	São Sebastião do Tocantins	1	13
TO	172049	São Valério da Natividade	7	13
TO	172090	Taguatinga	1	41
TO	172093	Taipas do Tocantins	1	5
TO	172110	Tocantínia	5	16
TO	172120	Tocantinópolis	9	62
TO	172208	Wanderlândia	6	27
TO	172210	Xambioá	3	31

PORTARIA Nº 1.841, DE 16 DE JULHO DE 2018

Aprova aditivo à Etapa I do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Rio de Janeiro e da região Metropolitana I e II e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Nova Iguaçu.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.276/GM/MS, de 23 de junho de 2013, que aprova alterações da Etapa I do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro e aloca recursos financeiros; Considerando a Portaria nº 3.036/GM/MS, de 27 de dezembro de 2016, que aprova aditivo à Etapa I do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado e dos Municípios do Rio de Janeiro e aloca recursos financeiros; Considerando a Portaria nº 1.291/GM/MS, de 25 de maio de 2017, que estabelece recurso do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e Município de Nova Iguaçu; Considerando a Portaria nº 954/SAS/MS, de 26 de maio de 2017, que altera o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo - UTI Tipo II Adulto do Hospital Geral de Nova Iguaçu - Nova Iguaçu/RJ; Considerando a CIB-RJ nº 4.763, de 9 de novembro de 2017, que altera o número de leitos de retaguarda de UTI, aprovados na Etapa I do PAR RAU do Estado do Rio de Janeiro da região Metropolitana I e II; Considerando o Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde; e Considerando o Capítulo II - do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aprovado aditivo à Etapa I do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Rio de Janeiro e da região Metropolitana I e II, solicitado por meio da CIB-RJ nº 4.763, de 9 de novembro de 2017.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos no montante anual de R\$ 2.583.288,96 (dois milhões, quinhentos e oitenta e três mil duzentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos) a serem incorporados no Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Nova Iguaçu.

Art. 3º Os recursos financeiros estabelecidos no art. 2º desta Portaria referem-se à qualificação de 21 (vinte e um) leitos de retaguarda de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Adulto Tipo II, do Hospital Geral de Nova Iguaçu, CNES 2798662, localizado no Município de Nova Iguaçu/RJ aprovados nesse aditivo da Etapa I do PAR RAU, do Estado do Rio de Janeiro da Região Metropolitana I e II, conforme Portaria nº 1.276/GM/MS, de 23 de junho de 2013, em complemento ao custeio estabelecido pela Portaria nº 1.291/GM/MS, de 25 de maio de 2017.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos no art. 2º desta Portaria, em parcelas mensais, ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Iguaçu/RJ.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto dessa Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0033 (RJ) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Atenção às Urgências e Emergências - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 6ª (sexta) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	IBGE	Município	Estabelecimento	CNES	Gestão	Leitos de UTI, adulto tipo II	Valor anual	Processo SEI
RJ	330350	Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu	2798662	Municipal	21	R\$ 2.583.288,96	25000.412477/2017-11

PORTARIA Nº 2.162, DE 16 DE JULHO DE 2018

Habilita a Clínica Central como Unidade de Atenção Especializada em Alta Complexidade em Oftalmologia e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Nova Iguaçu.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - Seção VII Da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde SUS; Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde, Seção II artigo 7; item 7, Anexo XXXV; Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 19 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia; Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite do Rio de Janeiro, por meio da CIB nº 1.115, de 11 de novembro de 2010, que aprova a habilitação do Centro de Tratamento Ambulatorial LTDA - Clínica Central - Gestão Municipal/Nova Iguaçu/RJ; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o estabelecimento a seguir informado, como Unidade de Atenção Especializada em Alta Complexidade em Oftalmologia - Habilitação - 0504- UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM OFTALMOLOGIA - Centro de Referência em Oftalmologia:

CNPJ	CNES	ESTABELECIMENTO/GESTÃO/Município/Estado
42.599.258/0001-04	2281988	Centro de Tratamento Ambulatorial LTDA - Clínica Central - Gestão Municipal/Nova Iguaçu/RJ

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual no montante anual de R\$ 1.113.807,00 (um milhão, cento e treze mil e oitocentos e sete reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Nova Iguaçu.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Iguaçu IBGE 330350, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto dessa Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI



PORTARIA Nº 2.163, DE 16 DE JULHO DE 2018

Habilita Centro de Atenção Psicossocial - CAPSi e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Nova Iguaçu.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando as diretrizes e orientações contidas no Anexo V, Títulos I e II, Capítulo I da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social;

Considerando o Título III, Capítulo III, Seção III da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Nova Iguaçu (RJ) solicitando a habilitação de Centro de Atenção Psicossocial e a correspondente avaliação pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Coordenação-Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Centro de Atenção Psicossocial a seguir relacionado, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS:

UF	Município	Código do IBGE	Tipo	CNES	Plano Interno	CNPJ	Gestão	Número da Proposta SAIPS	Valor Anual (R\$)
RJ	Nova Iguaçu	330350	CAPSi	6409792	RSM-RSME	29.138.278/0001-01	Municipal	8083	R\$ 385.560,00

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de 385.560,00 (trezentos e oitenta e cinco mil e quinhentos e sessenta reais), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Nova Iguaçu.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, IBGE 330350, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. Os recursos relativos aos estabelecimentos consignados ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 9ª (nona) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

DESPACHO Nº 166, DE 13 DE JULHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.001203/2017-09
Interessado: Fundação Doutor Amaral Carvalho
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Aquisição de Equipamentos para a Fundação Dr. Amaral Carvalho", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 21-SEI/2017-CPCN/CGPC/DESID/SE/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00705/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 002692/2018 e 02769/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Fundação Doutor Amaral Carvalho.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 167, DE 13 DE JULHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR: nº 25000.230653/2014-56
INTERESSADOS: Instituto Hygia de Saúde e Desenvolvimento Social/SP
ASSUNTOS: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de concessão/renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em saúde (CEBAS).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 237/2017-CGCEP/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00732/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02762/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 02809/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pelo INSTITUTO HYGIA DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria nº 1.084/SAS/MS, de 5 de setembro de 2016.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 168, DE 11 DE JULHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.002657/2017-99
Interessado: Fundação Faculdade de Medicina - Instituto do Câncer do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Caracterização genética e molecular dos tumores do aparelho digestivo", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Decisão: A vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 53-SEI/2017-COPEC/CGFPATS/DECIT/SCTIE/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00716/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 002710/2018 e 02767/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Fundação Faculdade de Medicina - Instituto do Câncer do Estado de São Paulo.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 169, DE 11 DE JULHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.189609/2016-15
Interessado: Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Reforma das áreas de infusão aos pacientes portadores de câncer do Hospital de Base - Quimioterapia", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer nº 42-SEI/2017-CPCN/CGPC/DESID/SE/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00706/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 002693/2018 e 02755/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto - FUNFARME.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 170, DE 11 DE JULHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.200494/2016-27
Interessado: Associação Paranaense de Apoio à Criança com Neoplasia
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Exercício e Saúde na Oncologia", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 18-SEI/2018-DAET/CGAE/DAET/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00704/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 002691/2018 e 02770/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Associação Paranaense de Apoio à Criança com Neoplasia.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 171, DE 13 DE JULHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.001788/2017-59
Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Feira de Santana (BA)
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Ampliação do Atendimento à Pessoa com Autismo", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Decisão: A vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer Técnico nº 19-SEI/2017-CPCN/CGPC/DESID/SE/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00701/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 002690/2018 e 02757/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Feira de Santana.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 172, DE 13 DE JULHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.003156/2017-20
Interessado: Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto e Região (ADEVIRP)
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Voz que Transforma", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer nº 12-SEI/2017-CPCN/CGPC/DESID/SE/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00714/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 002695/2018 e 02758/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto Associação dos Deficientes Visuais de Ribeirão Preto e Região (ADEVIRP).

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 173, DE 13 DE JULHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.002058/2017-75
Interessado: Instituto Superar
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento do Projeto intitulado "Projeto Esporte Adaptado em Pauta: Capacitação de Profissionais da rede de atenção à saúde da pessoa com deficiência da Região Metropolitana do Rio de Janeiro", no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados no Parecer nº 39-SEI/2017-CPCN/CGPC/DESID/SE/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 00718/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 002709/2018 e 02768/2018, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo Instituto Superar.

GILBERTO OCCHI
Ministro

DESPACHO Nº 174, DE 13 DE JULHO DE 2018

Ref. Processo MS/SIPAR: nº 25000.210694/2013-45
INTERESSADOS: FUNDAÇÃO SANTA LUZIA
ASSUNTOS: Recurso Administrativo interposto em face de decisão de indeferimento de concessão/renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em saúde (CEBAS).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito apresentados na Nota Técnica nº 275/2017-CGCEP/DCEBAS/SAS/MS, bem como as razões de fato e de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do parecer nº 00726/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 00726/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU e 02829/2018/CONJUR-MS/CGU/AGU, e NEGO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela FUNDAÇÃO SANTA LUZIA, mantendo a decisão proferida mediante a Portaria nº 1.683/SAS/MS, de 24 de novembro de 2016.

GILBERTO OCCHI
Ministro



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
DECISÃO DE 16 DE JUNHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 485ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 27 de abril de 2018, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.014103/2017-07	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.049782/2017-27	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.521462/2016-27	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.053645/2016-21	Unimed do Estado de SP - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.008662/2017-64	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.006002/2016-99	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.018753/2017-39	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.065243/2017-35	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 62-A RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.024990/2017-39	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.002206/2016-31	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.016209/2015-70	Promédica - Proteção Médica a Empresas S.A.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.112073/2016-20	Unimed de Santos Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25782.006634/2017-01	Unimed Seguros Saúde S/A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.008139/2016-68	Saúde Sim Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.017136/2016-15	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.005330/2016-57	Unix - Saúde Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.090759/2016-37	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.002602/2016-68	FAMA - Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima	Art. 29 RN 124/2006	200.000,00 (duzentos mil reais)
33902.073501/2016-76	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25780.005530/2016-19	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.085901/2016-24	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.017623/2015-05	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.255719/2015-66	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.014383/2015-88	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25772.012252/2015-66	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.025949/2015-05	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33903.021873/2015-26	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.082660/2015-04	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.090605/2016-45	Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.021915/2016-95	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.015788/2016-15	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.110649/2016-14	Unimed de Santos Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25772.015836/2015-93	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.007980/2015-56	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
33903.025601/2015-03	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.048179/2015-09	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
25779.048184/2015-11	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25783.013036/2015-17	Unimed Maceio Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.090395/2014-49	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.013761/2014-14	Unimed - Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25783.024318/2014-51	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.007107/2014-53	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.035581/2014-75	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.001206/2014-46	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 81 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25789.088962/2014-05	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.304536/2014-09	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33903.017815/2014-17	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25773.011926/2014-14	Massa Falida Conmed São Luís - Convênios Médicos de Saúde Suplementar Ltda	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25772.009460/2014-05	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.099721/2016-45	Green Line Sistema de Saúde S.A	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33903.000203/2013-12	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais)
33902.308518/2014-98	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25782.013818/2016-39	Servmed Saúde Ltda	Art. 66-A RN 124/2006	22.920,00 (vinte e dois mil e novecentos e vinte reais)
33902.008085/2016-35	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.033927/2016-21	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25780.001159/2016-16	Sindicato dos Condomínios do Estado do Para-Sindcon/Pa	Art. 18 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
33902.090883/2016-01	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.014014/2016-47	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25779.029428/2016-30	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.064565/2016-00	Ameno Assistência Médica S/S Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.015196/2016-13	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.003354/2016-77	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 62-A RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.018723/2016-41	Clínica São José Saúde Ltda	Art. 62-A RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25772.009576/2016-06	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 42 RN 124/2006	Arquivamento
33902.253432/2015-00	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.045126/2015-17	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.027145/2015-32	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.276155/2015-03	Unimed Costa Verde RJ	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25783.032912/2015-04	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.035599/2015-06	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.034371/2015-91	Unimed Campinas - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.008547/2015-28	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.005873/2015-12	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.020595/2015-02	Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)



25772.015721/2015-07	Terramar Administradora de Plano de Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.001514/2017-18	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.033488/2017-19	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.015248/2016-51	Green Life Saúde Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.042255/2017-15	Unimed de Santos Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.024308/2017-16	Notre Dame Intermédica Saúde S.A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.010188/2017-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.008037/2017-12	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.008202/2017-27	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.085872/2016-09	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.073975/2016-18	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25782.006260/2017-16	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.020202/2017-10	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.005339/2016-69	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.005569/2017-16	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.008409/2017-19	Gamec - Grupo de Assistência Médica Empresarial do Ceará Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.047904/2016-85	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.034724/2017-14	Santo André Plano de Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25773.006218/2017-12	Unihosp - Serviços de Saúde Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.236837/2014-94	Núcleo Odontológico e Plano de Assistência Odontologica S/S Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25780.006824/2016-50	Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.522547/2016-22	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.033528/2016-26	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33903.028124/2015-20	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.013270/2015-36	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.037029/2015-42	H.B. Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.468837/2015-32	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	144.584.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões e quinhentos e oitenta e quatro mil reais)
33902.024176/2015-27	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.012130/2015-41	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.013210/2015-13	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25782.008679/2017-11	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.019617/2017-66	Porto Seguro - Seguro Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.011341/2014-08	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.034063/2014-84	Green Line Sistema de Saúde S.A.	Art. 84 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.195226/2012-17	Unimed São José do Rio Preto - Cooperativa Odontológica	Art. 35 RN 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
33903.002396/2012-57	Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins	Art. 20 e 57 RN 124/2006	38.000,00 (trinta e oito mil reais)
33902.629680/2014-47	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.507572/2016-86	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.443427/2016-60	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.012271/2016-63	Free Life Operadora de Planos de Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.028328/2016-77	Ecole Serviços Médicos Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25773.006891/2016-63	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.008056/2016-79	Unimed Maceio Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33903.013358/2016-53	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.018554/2015-48	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.044183/2016-51	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.090755/2016-59	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	Art. 74 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33902.090836/2016-59	Operadora Unieste de Planos de Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33902.018459/2016-21	Contem Administradora de Planos de Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.003273/2014-18	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 84 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25780.015365/2015-14	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.008785/2015-24	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.029241/2016-00	Caixa de Assistência à Saúde - Caberj	Art. 37 RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
25772.018932/2015-93	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.730790/2013-70	Unimed Parnaíba - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25785.017948/2013-78	Bradesco Saúde S.A	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25789.104661/2016-90	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
33902.466440/2016-97	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.082020/2016-77	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25785.003605/2016-79	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.037196/2016-74	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.000389/2016-70	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25789.121835/2016-89	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25789.110651/2016-93	Green Life Saúde Assistência Médica Ltda	Art. 84 RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
33902.478134/2016-01	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25783.023974/2016-06	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.034217/2016-08	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 88-A e 74 RN 124/2006	Advertência + 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais)
33902.570953/2016-00	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 74 RN 124/2006	152.920,31 (cento e cinquenta e dois mil, novecentos e vinte reais e trinta e um centavo)
25783.017141/2016-06	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 82 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.013921/2016-89	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)
25789.121948/2016-84	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 20-D e 78 RN 124/2006	121.00,00 (cento e vinte e um mil reais)
33902.514189/2016-84	Unimed Porto Alegre Cooperativa Médica Ltda	Art. 20-D e 76 RN 124/2006	85.000,00 (oitenta e cimil reais)
25789.030826/2016-80	ADM Administradora de Benefícios Ltda	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.327882/2014-57	Casa de Saúde São Bernardo S.A	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25782.001821/2017-91	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 82 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.029223/2016-95	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
33902.505340/2016-93	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33902.525376/2016-93	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.112070/2016-96	Santo Andre Planos de Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.016110/2016-99	Associação Hospitalar Santa Rosália	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25780.009641/2016-96	Unimed Macapá Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25782.004506/2016-34	Agemed Saúde S/A	Art. 71 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25789.053167/2015-79	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25785.021475/2015-75	Centro Clínico Gáúcho Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25783.023173/2015-51	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.017926/2015-90	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33903.001245/2017-96	Contem Administradora de Planos de Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)



33902.017579/2017-91	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.000441/2017-98	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33903.002778/2017-95	Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima	Art. 77 RN 124/2006	96.000,00 (noventa e seis mil reais)
25789.024975/2017-91	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 68 RN 124/2006	44.000,00 (quarenta e quatro mil reais)
25779.002368/2017-99	SMS - Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33902.038223/2017-91	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.021540/2017-94	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.007782/2017-94	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.031662/2017-99	Garantia de Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.028465/2017-92	Ameno Assistência Médica S/S Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25783.000196/2017-50	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25782.001645/2017-97	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.000916/2017-97	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.002575/2017-94	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.040428/2017-52	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.000462/2017-54	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25785.000851/2017-50	Instituto Beneficente Cel Massot - IBCM	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25782.005319/2017-59	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.000880/2017-56	All Care Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25785.002562/2017-95	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.004372/2017-91	AllCare Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 78 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25772.005301/2014-23	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.005369/2015-23	Massa Falida de Minas Center Med Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25783.004087/2016-21	Unimed Campina Grande - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
25789.095005/2014-27	Unimed Seguros Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.007117/2013-27	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.008275/2016-28	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.013849/2015-28	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.010298/2014-41	Unimed de Tubarão - Cooperativa de Trabalho Médico da Região da Amurel	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.001116/2016-21	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25772.014230/2015-31	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25780.005537/2016-22	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25782.014279/2014-93	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.012377/2015-97	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25772.009271/2016-96	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.009305/2016-38	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.020011/2015-91	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.090854/2016-31	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.025010/2015-28	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33903.018563/2015-24	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25783.006248/2015-30	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.018709/2015-47	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.005517/2016-46	Unimed Norte do Mato Grosso Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.255693/2015-56	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.016176/2015-69	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESEP	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33903.002058/2016-49	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.003897/2016-99	Caixa Seguradora Especializada em Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.036830/2016-15	Oraclass Assistência Médica e Odontológica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25780.006841/2016-97	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.048183/2015-69	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)
25783.012946/2015-74	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.086014/2016-73	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.023048/2015-71	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.004136/2016-40	Ameron - Assistência Médica Rondônia S/A.	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.096724/2015-46	Green Life Saúde Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.063178/2016-48	Green Life Saúde Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25783.022932/2016-40	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.011296/2016-40	Bradesco Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.514200/2016-14	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.009098/2016-16	Esmale Assistência Internacional de Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.279931/2016-08	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.466337/2016-47	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.021523/2016-26	Oraclass Assistência Médica e Odontológica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25779.026316/2016-27	SMS - Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25772.013034/2016-20	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.065316/2016-23	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.039837/2016-25	Green Life Saúde Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33903.012906/2016-28	Unimed João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
33902.459414/2016-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.062412/2016-10	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.056302/2016-19	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.006080/2017-49	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.003152/2017-41	Plano de Assistencial São Lucas Ltda	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25779.001677/2017-41	SMS - Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	31.680,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais)



25789.064924/2016-11	Bradesco Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.098884/2016-19	Fundação Saúde Itaú	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33902.045311/2017-40	Unimed de Campos Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.443985/2016-25	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.064952/2014-76	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.015033/2015-79	Massa Falida de Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.064979/2014-69	Agemed Saúde S.A.	Art. 88 RN 124/2006	319.522,50 (trezentos e dezenove mil, quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos)
25782.014993/2014-43	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.032807/2016-15	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.049128/2015-77	Biovida Saúde Ltda	Art. 57 RN 124/2006	Advertência
25789.030693/2016-41	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.027437/2016-77	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25780.017211/2016-48	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.058969/2015-75	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art.20 e 88 RN 124/2006	Advertência + 68.886,32 (sessenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)
25783.013603/2016-16	Unimed Maceio Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25773.008252/2014-71	Massa Falida Conmed São Luís - Convênios Médicos de Saúde Suplementar Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.081672/2016-79	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.073797/2016-41	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.017720/2016-18	Saúde Quality Ltda - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	89.600,00 (oitenta e nove mil e seiscentos reais)
25783.022539/2015-75	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25780.016922/2016-03	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.017838/2016-06	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.004393/2015-26	Centro Trasmontano de São Paulo	Art. 66 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25783.010285/2016-23	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.002224/2015-71	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25782.014785/2016-44	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 57 RN 124/2006	90.454,74 (noventa mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos)
25782.000543/2016-73	Unimed Foz do Iguaçu Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33903.008096/2016-13	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.085972/2016-27	Prodent - Assistência Odontológica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33902.082034/2016-75	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.017766/2013-36	Massa Falida Conmed São Luís - Convênios Médicos de Saúde Suplementar Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33903.012552/2016-11	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Médicas	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33903.012908/2016-17	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.502210/2016-07	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.521122/2016-04	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25780.012124/2016-02	Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico do Acre, Amapá, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima	Art. 79 RN 124/2006	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
25789.093290/2016-11	Associação Santa Casa de Saúde de Sorocaba	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33903.017871/2016-13	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.098665/2014-60	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25779.030800/2015-70	Massa Falida de Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.018435/2016-71	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A	Art. 78 RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25773.005105/2015-20	Unimed Imperatriz Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
25779.000065/2015-70	Massa Falida de Minas Center Med Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25772.008726/2015-75	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.007538/2014-20	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.006773/2016-61	Odontoprev S/A	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.025595/2016-77	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 78 RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25780.005554/2016-60	Unimed de Belém Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.018854/2015-28	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.018378/2015-15	Economus Instituto de Seguridade Social	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.090901/2016-46	Caixa Econômica Federal	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25772.005897/2015-42	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.023873/2015-61	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.023604/2016-95	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 74 RN 124/2006	Advertência
25780.019473/2015-66	All Care Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 RN 124/2006	24.700,00 (vinte e quatro mil e setecentos reais)
25782.001261/2014-21	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25783.009652/2016-46	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.002831/2016-81	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 78 RN 124/2006	13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
25772.005032/2015-86	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.013105/2016-90	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.001309/2016-82	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.012725/2016-14	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.252348/2015-61	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.252532/2015-19	Caixa de Assistência à Saúde - Caberj	Art. 69 RN 124/2006	21.000,00 (vinte e um mil reais)
33902.490440/2015-27	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.013675/2014-12	Unimed Paranaguá Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.021368/2015-67	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.036794/2015-45	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.020440/2016-44	Conmedh Saúde Assistência Integrada de Saúde Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 62-F RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
25789.021744/2016-44	Volkswagen do Brasil Industria de Veículos Automotores Ltda	Art. 78 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25783.013445/2015-13	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25785.003583/2016-47	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.091793/2015-63	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33902.345769/2014-53	GS Plano Global de Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25772.005454/2014-71	Unimed de Santos Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25779.033495/2015-78	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.006058/2013-51	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)



33902.486204/2013-44	SB Saúde Ltda. Sociedade Simples	Art. 77 RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
33902.433473/2011-46	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	Art. 83 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.253514/2015-46	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.031733/2016-57	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 62-A RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25785.013777/2015-70	Caixa de Assistência dos Empregados do Banco do Estado do Rio Grande do Sul	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.052696/2017-00	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.009138/2015-30	Caixa Econômica Federal	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.260186/2015-34	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A	Art. 66 RN 124/2006	24.700,00 (vinte e sete mil e reais)
25780.008301/2016-48	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.011737/2016-94	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.086050/2016-37	Caixa de Assistência à Saúde - Caberj	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25779.004433/2016-30	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 74 RN 124/2006	20.000,00 (vinte mil reais)
25789.091141/2015-29	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33902.502390/2015-38	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	160.00,00 (cento e sessenta mil reais)
33903.011389/2015-99	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.008147/2016-12	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.009151/2016-94	Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.255751/2015-41	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33903.001696/2016-42	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.002349/2015-42	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.427070/2014-19	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 79 RN 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
25772.026180/2015-34	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.892650/2013-94	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.017491/2015-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 57 RN 124/2006	139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais)
25789.051361/2015-10	Coopus - Cooperativa de Usuários do Sistema de Saúde de Campinas	Art. 88 RN 124/2006	33.033,00 (trinta e três mil e trinta e três reais)
33902.372403/2015-38	Associação dos Funcionários da Fazenda do Estado do Mato Grosso	Art. 36 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25783.008825/2014-47	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.002633/2016-18	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 78 RN 124/2006	13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
25772.007276/2015-01	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 79 RN 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
33902.090558/2016-30	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.071942/2017-14	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 57 RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25783.015169/2016-09	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.003625/2016-99	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.022954/2016-18	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25783.034335/2016-68	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.001444/2017-18	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.010733/2016-18	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.270698/2014-28	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)
25789.069747/2016-69	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.254586/2015-19	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.005409/2016-89	Unimed Oeste do Pará - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais)
25780.006918/2016-29	Caixa de Assistência do Setor Eletrico E-Vida	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33903.021341/2015-99	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.002217/2016-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
25789.121299/2016-11	ADM Administradora de Benefícios Ltda	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33902.257522/2015-61	Unimed do ABC Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.018816/2016-51	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 62-A RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25783.015172/2016-14	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 82 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25783.025359/2016-26	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.008242/2016-16	Bradesco saúde s.a	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.024486/2015-56	Unix Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.000701/2017-25	All Care Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 RN 124/2006	26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
25772.027115/2015-26	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.013800/2015-56	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25780.008211/2016-57	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.000773/2017-22	Geap Auto Gestão em Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25773.011529/2016-12	Corpore Administradora de Benefícios da Saúde Eireli	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33902.277221/2015-54	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33903.002037/2016-23	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.017137/2016-60	All Care Administradora de Benefícios S.A	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.170222/2016-50	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25772.025240/2015-00	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.011467/2016-11	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.172042/2016-11	Contem Administradora de Planos de Saúde Ltda	Art. 74 RN 124/2006	5.000,00 (cinco mil reais)
33903.019291/2016-61	All Care Administradora de Benefícios S.A	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.001044/2015-11	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
25782.014445/2014-51	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.008714/2016-01	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.015443/2015-51	Centro Trasmontano de Sao Paulo	Art. 77 RN 124/2006	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
25772.006663/2015-12	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33902.435155/2014-62	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 61-A RN 124/2006	105.030,00 (cento e cinco mil e trinta reais reais)
25782.013758/2014-92	Operadora de Planos Privados de Assistência à Saúde CONSAUDE S/S Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33902.514364/2016-33	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25772.019315/2015-13	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.006476/2016-50	Affix Administradora de Benefícios Ltda	Art. 66 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33902.261006/2015-31	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 20 RN 124/2006	148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)
33902.090421/2016-85	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.005856/2015-57	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.372058/2015-32	Odontoplanos Planos Odontológicos Ltda	Art. 36 RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25780.002622/2016-39	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A.	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33902.033790/2016-71	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.017959/2015-07	Bradesco saúde s.a	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)



25789.054758/2015-63	Prevent Senior Private Operadora de Planos de Saúde Ltda	Art. 20 e 74 RN 124/2006	Advertência + 440.000,00 (Quatrocentos e quarenta mil reais)
33902.023439/2016-71	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25789.012182/2015-67	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	Art. 82 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.007442/2016-63	Unimed Paulistana Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33903.025350/2015-59	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33903.023191/2015-58	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.006717/2016-26	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.516775/2015-82	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.038176/2015-90	Unilife Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.081845/2016-59	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.236567/2012-50	Prima Vida Odontologia de Grupo Limitada	Art. 35 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25772.015481/2015-32	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.155911/2016-34	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.470315/2016-81	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.014961/2015-86	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
25773.010946/2015-59	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.029431/2016-53	Unimed de Santos Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
33902.049432/2012-56	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 20-D e 20 RN 124/2006	180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
33902.020229/2016-21	Conmedh Saúde Assistência Integrada de Saúde Ltda - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 62-F RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
25772.007280/2015-61	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.001881/2015-51	Unimed Teresina - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 82 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25772.019575/2015-81	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.213435/2012-50	Unimed Chapecó - Cooperativa de Trabalho Médico da Região Oeste Catarinense	Art. 35 RN 124/2006	90.000,00 (noventa mil reais)
33902.209058/2012-54	Uniodonto de Campo Grande Sist. Nac. Coop. Odont.	Art. 78RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.071403/2015-39	Atívia-Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares	Art. 20 RN 124/2006	Advertência
33902.095367/2016-64	Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda	Art. 78RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25779.020437/2015-84	Massa Falida de Minas Center Med Ltda	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33902.003405/2016-61	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.022897/2016-17	Unimed do Estado de SP - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.108308/2016-89	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.527578/2015-99	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.111081/2016-59	Ameplan Assistência Médica Planejada Ltda	Art. 84 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25789.072978/2016-50	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25773.005661/2017-68	Bradesco Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.030475/2016-26	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25773.000543/2017-63	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.003689/2017-66	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
25783.026621/2016-50	Oraclass Assistência Médica e Odontológica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33903.018094/2016-24	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.111074/2016-57	Ecole Serviços Médicos Ltda	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais)
33903.003022/2017-63	Saúde Sim Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25780.005286/2017-67	Divicom Administradora de Benefícios Ltda	Art. 82 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.029373/2016-68	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 76 RN 124/2006	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25782.000446/2017-61	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.010850/2016-52	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 78RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25789.121326/2016-56	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.015367/2016-64	São Francisco Assistência Médica Ltda	Art. 79 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
25783.017074/2016-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.011278/2016-63	Saúde Sim Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.092805/2016-58	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art. 78 RN 124/2006	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33903.013365/2016-55	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.026270/2013-34	Sulasaúde Participações S.A.	Art. 61-A RN 124/2006	27.081,00 (vinte e sete mil e oitenta e um reais)
25773.001401/2017-13	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.059024/2016-51	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33903.016621/2016-66	Unimed Seguros Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25783.024599/2016-11	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.009488/2016-57	Unimed Porto Alegre Cooperativa Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.003134/2016-29	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.001819/2017-11	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
25789.026463/2017-69	Santo André Planos de Assistência Médica	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25782.013821/2016-52	Unimed Norte/Nordeste - Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	124.218,05 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e dezoito reais e cinco centavos)
25789.053631/2016-16	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.005563/2017-10	Unimed João Pessoa Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.115982/2016-10	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.032785/2016-16	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 68 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
33902.494011/2016-18	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.001578/2017-15	Saúde Sim Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
25789.024153/2016-29	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33902.455480/2016-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25789.110961/2015-27	Unimed de Itatiba Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 59 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25785.006709/2015-54	IBBCA 2008 Gestão em Saúde Ltda	Art. 61-A RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25779.001793/2017-61	Pame - Associação de Assistência Plena em Saúde	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33903.016911/2016-18	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25780.017064/2016-14	Classe Administradora de Benefícios Ltda - ME	Art. 20-C RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.115462/2016-15	H.B. Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)
25789.080544/2016-23	H.B. Saúde S/A	Art. 82 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.014005/2016-56	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.013638/2016-61	Sindifisco Nacional - Sindicato Nacional dos Auditores - Fiscais da Receita Federal do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25772.017151/2016-62	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.090564/2016-97	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25789.023448/2017-69	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.023850/2016-12	Oraclass Assistência Médica e Odontológica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25779.033815/2016-71	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)



25789.000977/2016-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.004967/2016-66	Unimed do ABC Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25779.037906/2015-02	Pame - Associação de Assistência Plena em Saúde	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25789.100883/2014-71	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 69 RN 124/2006	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
33902.486303/2016-79	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.033457/2016-87	Mediplan Assistencial Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25780.008000/2016-14	Unimed Cuiaba Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33903.013646/2016-16	Saúde Sim Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.010311/2017-19	Unimed de Santos Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25789.080377/2016-11	Green Line Sistema de Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25783.032152/2016-16	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.077973/2016-13	Cooperativa de Trabalho Médico de Pouso Alegre	Art. 82 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25785.001639/2017-18	Prevident Assistência Odontológica Ltda.	Art. 82 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
33903.018805/2016-61	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
25773.009069/2016-54	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 84 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33902.466435/2016-84	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25785.002535/2017-12	Unimed Porto Alegre - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	170.677,89 (cento e setenta mil reais e seiscentos e setenta e sete mil e oitenta e nove centavos)
25773.006426/2017-11	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 20-D RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
25785.005337/2017-19	Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde Vales do Taquari e Rio Pardo	Art. 62 RN 124/2006	40.000,00 (quarenta mil reais)
25782.002927/2017-10	União Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.098224/2016-20	Biovida Saúde Ltda.	Art. 82 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.032432/2016-16	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.020506/2015-13	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.008303/2016-36	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.010444/2016-10	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25789.059998/2017-16	União Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.017659/2016-81	Cemil Centro Médico de Itu Ltda	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25783.009648/2016-88	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.031068/2016-17	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.018069/2014-12	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.012990/2015-84	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25772.014719/2015-11	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33902.444882/2016-82	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25779.048986/2015-13	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda. - Em liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25780.016889/2015-22	Geap Auto Gestão em Saúde	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.078531/2016-94	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.110242/2016-97	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25782.000678/2017-10	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25773.007593/2016-91	Humana Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33903.004197/2017-98	Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de São Roque	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33903.000946/2017-16	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.022534/2016-92	Medisanitas Brasil Assistência Integral à Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.122185/2016-99	Unimed das Estâncias Paulistas - Operadora de Planos de Saúde	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25789.094379/2016-97	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25773.004675/2016-83	Unimed do Rio Grande do Norte - Federação das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
25789.044193/2016-97	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25779.013275/2016-17	Santa Casa de Misericórdia de Juiz de Fora	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33903.023849/2015-21	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25780.018706/2015-11	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25780.008297/2016-18	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.072523/2016-34	Biolife Operadora de Planos de Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.017390/2015-31	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.020120/2014-12	Unimed Norte do Mato Grosso Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25773.003667/2016-10	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.022042/2015-37	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25772.000104/2015-07	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.077471/2016-92	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.444843/2016-85	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.020054/2016-28	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.020029/2016-94	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.005525/2016-06	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.013089/2016-35	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25780.017947/2015-35	Caberj Integral Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.073481/2016-33	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.124077/2016-35	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.020816/2016-96	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.444787/2016-89	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
25780.015790/2016-94	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.095278/2016-18	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33903.023646/2015-35	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25783.015688/2015-88	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25772.003687/2015-10	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33903.025833/2012-19	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25783.010923/2016-14	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 37 e 78 RN 124/2006	76.000,00 (setenta e seis mil reais)
33902.085780/2016-11	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25780.009258/2015-57	Ascibras	Art. 18 RN 124/2006	900.000,00 (novecentos mil reais)
25780.008324/2016-52	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33903.019639/2015-39	Odontoprev S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.009134/2015-71	Associação Vale Paraibana de Assistência Médica Policial	Art. 77 RN 124/2006	28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)
25780.011800/2015-31	Sulasaúde Participações S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.002326/2016-38	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25783.012442/2016-35	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 79 RN 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
33902.224260/2012-14	Unimed Santa Bárbara D'Oeste e Americana - Coop. de Trabalho Médico	Art. 35 RN 124/2006	135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
25782.003037/2017-17	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.008212/2016-00	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.293711/2012-55	Biodente Clínica Odontológica Ltda	Art. 35 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
33902.372427/2015-97	Caixa de Assistência dos Advogados do Estado do Rio de Janeiro-CAARJ	Art. 36 RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
33902.022214/2016-06	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 82 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)



25773.011765/2015-40	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25780.006855/2016-19	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.001169/2016-43	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.008051/2016-46	Unimed Regional Sul de Goiás Coop. de Trabalho Médico Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25783.018418/2015-29	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33903.010944/2016-46	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33902.024510/2015-52	All Care Administradora de Benefícios São Paulo Ltda	Art. 66 RN 124/2006	44.792,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e noventa e dois reais)
33902.073515/2016-90	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33903.004581/2016-18	Unimed Ji Paraná Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25789.120096/2016-16	Fundação Sabesp de Seguridade Social - SABESPREV	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

LEANDRO FONSECA
Diretor - Presidente
Substituto

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO EM SÃO PAULO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DECISÃO DE 2 DE ABRIL DE 2018

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.0591 93/2017-72	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246	01.685.0 53/0001 -56	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 29460/2017	Arquivamento

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DECISÃO DE 10 DE ABRIL DE 2018

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.0660 50/2017-17	CENTRAL NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	339679	02.812.4 68/0001 -06	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 30827/2017	Arquivamento

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DECISÃO DE 13 DE MARÇO DE 2018

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.0543 51/2017-06	MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A	333689	57.746.4 55/0001 -78	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 28419/2017	Arquivamento
25789.0716 55/2017-20	UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	319996	43.643.1 39/0001 -66	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 32016/2017	Arquivamento

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DECISÃO DE 23 DE ABRIL DE 2018

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.0568 58/2017-96	METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	380661	44.857.3 57/0001 -66	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 29326/2017	Arquivamento

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

DECISÃO DE 25 DE ABRIL DE 2018

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 62/DIFIS/ ANS, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 388, art. 28, V, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo:

Nº do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Nº do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.1094 34/2016-51	UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOP. MÉDICAS	319996	43.643.1 39/0001 -66	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 24029/2017	Arquivamento
25789.0558 92/2017-43	ALLIANZ SAÚDE S/A	000515	04.439.6 27/0001 -02	Reconsideração total da decisão. Anulação do Auto de Infração nº 28877/2017	Arquivamento

DANIELE FERREIRA PAMPLONA

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO Nº 159, DE 16 DE JULHO DE 2018

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017 e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

Empresa: DEVINTEX COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 01.773.518/0001-20
Processo: 25351.404058/2016-03
Expediente do recurso: 0435373/18-1

DESPACHO Nº 160, DE 16 DE JULHO DE 2018

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017 e considerando o disposto no art. 37, § 5º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e no art. 10, § 5º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, NÃO RECEBE NO EFEITO SUSPENSIVO o recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ANEXO

Empresa: KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.
CNPJ: 02.290.277/0001-21
Processo: 25351.317881/2016-44
Expediente do recurso: 495530/18-7

DESPACHO Nº 161, DE 16 DE JULHO DE 2018

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MS/GM nº 1.162, de 12 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 47, IX, aliado ao art. 53, IX do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, em cumprimento à DECISÃO JUDICIAL, exarada nos autos do processo 1004656-70.2018.4.01.3400, suspende, por ora, os efeitos do julgamento que negou provimento ao recurso administrativo expediente 1008745/13-1 interposto pela União Química Farmacêutica Nacional S/A, publicada no Aresto nº 1.060, de 16 de fevereiro de 2018, Seção 1, pág. 52, do Diário Oficial da União nº 33, de 19 de fevereiro de 2018. Publique-se.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 203, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017(*)

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para importação, em caráter de excepcionalidade, de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado

nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de dezembro de 2017, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º Esta Resolução estabelece os critérios e os procedimentos para a importação, em caráter de excepcionalidade, de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, nos termos do § 5º, do art. 8º da Lei nº 9.782, de 1999, e do § 5º do art. 7º do Decreto nº 8.077, de 2013, destinados exclusivamente para uso em programas de saúde pública pelo Ministério da Saúde e suas entidades vinculadas.

Art. 2º Enquadram-se nos dispositivos desta Resolução os produtos sujeitos à vigilância sanitária a serem adquiridos por intermédio de organismos multilaterais internacionais.

Art. 3º Poderão ser autorizados para importação, em caráter de excepcionalidade, os produtos sujeitos à vigilância sanitária cujo fármaco e/ou tecnologia se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:

I - indisponibilidade no mercado nacional, bem como de suas alternativas terapêuticas ou produtos usados para a mesma finalidade devidamente registrados, quando existirem;

II - emergência de saúde pública de importância nacional, nos termos do Decreto nº 7.616, de 2011, ou de importância internacional (ESPII), conforme o Regulamento Sanitário Internacional;

III - imunobiológicos integrantes do Programa Nacional de Imunização, adquiridos por meio do Fundo Rotatório para Aquisições de Imunobiológicos da Organização Pan-americana da Saúde (Opas)/Organização Mundial de Saúde (OMS); ou

IV - doações oriundas de organismos internacionais multilaterais ou agências oficiais de cooperação estrangeira.

§ 1º Para fins desta Resolução, a indisponibilidade no mercado nacional é caracterizada pela incapacidade, temporária ou definitiva, de atendimento à demanda do Sistema Único de Saúde por detentores de registro devidamente regularizados no país.

§ 2º As aquisições de produtos sujeitos à vigilância sanitária para atendimento às situações do inciso II deste artigo poderão ser autorizadas mesmo quando não realizadas por intermédio de organismos multilaterais internacionais.

Art. 4º Os produtos a serem importados em caráter de excepcionalidade devem ser pré-qualificados pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

§ 1º Quando o tipo de produto não for objeto de programas de pré-qualificação da OMS, poderá ser autorizada a importação mediante a comprovação de registro válido em país cuja autoridade regulatória competente seja membro do Conselho Internacional para Harmonização de Requisitos Técnicos de Produtos Farmacêuticos de Uso Humano (International Council for Harmonisation of Technical Requirements for Pharmaceuticals for Human Use - ICH) e de certificação de boas práticas de fabricação, ou documento equivalente, do país.

§ 2º Nas situações de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, desde que justificada a impossibilidade de atendimento aos requisitos estabelecidos nos caput e § 1º deste artigo, poderá ser autorizada a importação mediante, pelo menos, a comprovação de registro válido no país de origem ou onde é comercializado.

Art. 5º Caberá ao Ministério da Saúde e entidades vinculadas:

I - solicitar, previamente à aquisição dos produtos de que trata esta Resolução, por meio de requerimento eletrônico e de apresentação da documentação pertinente, a expressa autorização da importação, em caráter de excepcionalidade, informando cronograma pretendido para a importação;

II - atestar, quando for o caso, a indisponibilidade dos produtos a serem importados, bem como de alternativas terapêuticas ou produtos usados para a mesma finalidade, devidamente regularizadas no mercado nacional;

III - verificar prazos de validade e estabelecer mecanismos para garantir condições gerais e manutenção da qualidade dos produtos importados, do transporte ao recebimento e armazenamento;

IV - prestar orientações aos serviços de saúde e pacientes sobre uso e cuidados de conservação dos produtos importados, bem como sobre como notificar queixas técnicas e eventos adversos a eles relacionados;

V - criar mecanismos para a realização do monitoramento pós-distribuição e pós-uso dos produtos importados pelos serviços de saúde e para que os casos de queixas técnicas e eventos

adversos identificados sejam informados à Anvisa, por meio dos sistemas de informação adotados; e

VI - responsabilizar-se pelo recolhimento dos produtos importados, em caráter de excepcionalidade, quando determinado pela Anvisa.

Parágrafo único. Para os produtos importados nos termos do § 2º do art. 4º desta Resolução, deverá ser elaborado plano de gerenciamento de riscos, para identificação de problemas decorrentes do uso desses produtos e descrição de medidas a serem adotadas.

Art. 6º Caberá à Anvisa:

I - manifestar-se em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da solicitação sobre a importação, em caráter de excepcionalidade;

II - monitorar o perfil de queixas técnicas e eventos adversos associados ao uso dos produtos importados nos termos desta Resolução; e

III - dar a publicidade às solicitações de autorização para importação em caráter de excepcionalidade.

Parágrafo único. Nos casos de emergência de saúde pública de importância nacional ou internacional, a manifestação de que trata o inciso I será emitida em até 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da solicitação.

Art. 7º A qualquer tempo, a autorização de importação, em caráter de excepcionalidade, poderá ser modificada, suspensa ou revogada, por razões técnicas e científicas ou com base nas informações provenientes do controle e do monitoramento dos produtos enquadrados nesta Resolução.

Art. 8º O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 9º Os dispositivos desta Resolução não se aplicam aos processos de aquisição iniciados ou pedidos de importação em caráter de excepcionalidade que deram entrada na Anvisa até o início da vigência desta norma.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(*) Republicada conforme decisão da Diretoria Colegiada em Reunião Ordinária Pública - ROP 016/2018, realizada no dia 03/07/2018.

RESOLUÇÃO - RDC Nº 237, DE 16 DE JULHO DE 2018

Altera a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 10 de fevereiro de 2015, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 24 de abril de 2015.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV aliado ao art. 7º, III, e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 53, V, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve adotar a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, conforme deliberado em reunião realizada em 3 de julho de 2018, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.

Art. 1º O Anexo VIII da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 10 de fevereiro de 2015, que estabelece quais produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes estão sujeitos a registro para comercialização, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VIII

Produtos Grau 2 sujeitos a Registro

1. Bronzeador.
2. Protetor solar.
3. Protetor solar infantil.
4. Gel antisséptico para as mãos.
5. Produto para alisar os cabelos.
6. Produto para alisar e tingir os cabelos.
7. Repelente de insetos.
8. Repelente de insetos infantil. " (NR)

Art. 2º A ementa da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 24 de abril de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:



"Dispõe sobre os requisitos técnicos para a regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes infantis e dá outras providências." (NR)

Art. 3º O art. 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Resolução da Diretoria Colegiada estabelece os requisitos técnicos relativos à formulação, segurança e rotulagem para regularização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes infantis, neste regulamento designados 'produtos infantis'". (NR)

Art. 4º O § 2º do art. 16 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 15, de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16.....
§ 2º As empresas fabricantes e importadoras de produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes já poderão requerer regularização, revalidação/renovação ou alteração de seus produtos com fundamento nesta Resolução, sem prejuízo da necessidade de observância da data referida no caput". (NR)

Art. 5º As petições de registro e revalidação de registro de produtos que passam a ser isentos de registro por esta Resolução e que tenham sido protocoladas antes da entrada em vigor da mesma seguirão trâmite convencional e o registro será concedido ou revalidado caso esteja em acordo com os requisitos aplicáveis.

Art. 6º Os registros concedidos ou revalidados conforme art. 6º desta Resolução e os registros vigentes no momento da entrada em vigor da mesma permanecem com a validade original.

§ 1º As alterações pós-registro para os produtos de que trata o caput devem ser realizadas por meio de petições secundárias nos processos dos registros vigentes.

§ 2º Os registros de que trata o caput não serão revalidados, sendo necessária, após seu vencimento, nova regularização dos produtos por meio dos procedimentos previstos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 2015 e suas atualizações para produtos isentos de registro.

Art. 7º Não serão concedidos registros para produtos que passam a ser isentos de registro por esta Resolução, cuja petição tenha sido protocolada após a entrada em vigor da mesma.

Parágrafo único. A regularização dos produtos de que trata o caput deve ser realizada por meio dos procedimentos previstos na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 2015 e suas atualizações para produtos isentos de registro.

Art. 8º Um mesmo produto não permanecerá concomitantemente regularizado como registrado e isento de registro.

§ 1º O detentor de um produto registrado que quiser regularizá-lo como isento de registro deverá recadastrá-lo como isento de registro.

§ 2º Serão indeferidas as petições de registro do produto que já tenha sido regularizado como isento de registro pela mesma detentora.

Art. 9º Fica revogado o item 6 "Bloqueador Solar/anti-solar" da "LISTA DE TIPOS DE PRODUTOS DE GRAU 2" do Anexo II da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 2015.

Art. 10. Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor em 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

ARESTO Nº 1.157, DE 16 DE JULHO DE 2018

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP 016/2018, realizada em 3 de julho de 2018, com fundamento no art. 15, VI, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e em conformidade com a Resolução Diretoria Colegiada - RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: Ducatti & Ducatti Comercial Ltda - Me
CNPJ: 17.824.625/0001-70
Processo: 25351.080971/2018-11
Expediente: 0404527/18-1
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso e, ainda, OFICIAR o Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo (CVS-SP) e a Secretaria Municipal de Saúde do município sobre os fatos apurados, nos termos do Voto nº 040/2018/Direg/Anvisa.

Recorrente: Gallia Indústria Farmacêutica Ltda
CNPJ: 12.022.755/0001-76
Processo: 25351.290712/2011-97
Expediente: 0108008/18-3
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E DAR provimento ao recurso, e retornar à Área Técnica competente, nos termos do voto do relator - Voto nº 049/2018/Dimon/Anvisa.

Recorrente: Cálamo Distribuidora de Produtos De Beleza S/A
CNPJ: 06.147.451/0011-04
Processo: 25351.094604/2011-52
Expediente: 0404455/18-0
Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 194/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: Acrepres Produtos Hospitalares Ltda-Me
CNPJ: 20.676.514/0001-79
Processo: 25351.218852/2017-26
Expediente: 0421395/18-5

Decisão: A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o parecer nº 204/2018 - Coare/Dimon.

Recorrente: Farmácia do Trabalhador Popular Ltda. - ME
CNPJ: 28.504.438/0001-26
Processo: 25351.093957/2018-70
Expediente: 0317125/18-6
Decisão: (Reunião anterior: ROP 15 - item 3.5.5.2) A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e DAR provimento ao recurso, acompanhando a posição da relatoria que acata o Parecer nº 187/2018 - Coare/Dimon.

DIRETORIA DE CONTROLE
E MONITORAMENTO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO
E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.888, DE 16 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o art. 6º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 2º, item VII, da Lei nº 9782, de 29 de janeiro de 1999;

considerando que foi detectado no mercado unidades do produto cosmético POMADA NEGRA, sem nº de lote, fabricado em dezembro 2017 e validade 36 meses, com características divergentes das constantes da embalagem do produto regularizado na Anvisa, tratando-se portanto de falsificação, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão, em todo o território nacional, do produto Cosmético POMADA NEGRA, sem registro/notificação na ANVISA, sem número de lote, fabricado em dezembro de 2017 e validade 36 meses, pela empresa EDILMA DE SA VASCONCELOS, CNPJ: 03.639.362/0001-15, sem Autorização de Funcionamento (AFE), localizada à Avenida Modelo, 674- Térreo, Bairro Cidade Modelo, Vitória da Conquista/ Ba.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.889, DE 16 DE JULHO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 04 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação, exposição à venda e divulgação do produto cosmético AEROGLOS para uso infantil, envasado em aerossol, o que não é permitido, conforme disposto no Art. 15 da Resolução RDC nº 15/2015, pela empresa ENVASAMENTO TECNOLOGIA DE AEROSÓIS LTDA, CNPJ nº 62.970.991/0001-92.

considerando que o produto encontra-se notificado de forma irregular na ANVISA como Produto para o corpo com finalidade específica- Grau 2, isento de registro, portanto em desacordo com § 2º do Art. 18 e Art. 25 da Resolução RDC nº 07/2015 e Art. 15 da Resolução RDC nº 15/2015, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto cosmético AEROGLOS aerossol, fabricado pela empresa ENVASAMENTO TECNOLOGIA DE AEROSÓIS LTDA, CNPJ nº 62.970.991/0001-92, localizada à Av. Alberto Jackson Byington 2870, Jd Três Montanhas, Osasco/ São Paulo, CEP: 06276000.

Art. 2º Determinar o recolhimento das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 1.052, DE 12 DE JULHO DE 2018

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, da Fundação Hospital Santa Terezinha, com sede em Mateus Leme (MG)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a publicação da Portaria nº 1.169/GM/MS, de 26 de abril de 2018, que alterou a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social, na área de saúde, nos termos da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018; e

Considerando o Parecer Técnico nº 532/2018-CGCR/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.056384/2018-83, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Fundação Hospital Santa Terezinha, CNPJ nº 22.420.830/0001-00, com sede em Mateus Leme(MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 216, DE 16 DE JULHO DE 2018

Divulga a lista preliminar dos médicos formados em Instituições de Educação Superior brasileiras e estrangeiras, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil aptos à prorrogação da adesão, nos termos do Edital/SGTES/MS nº 8, de 4 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 8.901, de 10 de dezembro de 2016, e considerando os termos do art. 14, § 1º da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, da Lei 13.333, de 12 de setembro de 2016 e do art. 20 da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC/2013, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, resolve:

Art.1º Divulgar no endereço eletrônico <http://maismedicos.gov.br> a lista preliminar dos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras, participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil nas chamadas regidas pelos Editais SGTES/MS nº 10, de 10 de julho de 2015 (7º ciclo) e do Edital SGTES/MS nº 16, de 02 de outubro de 2015 (8º ciclo), que terão a sua adesão no Projeto prorrogada, nos termos do subitem 4.4 do Edital/SGTES/MS nº 8, de 4 de julho de 2018.

Art. 2º O resultado que trata esta Portaria poderá sofrer alterações após análise e decisão de recursos interpostos, conforme definido no item 6 do Edital/SGTES/MS nº 8/2018.

Art. 3º O médico cujo nome integre a lista indicada no art. 1º desta Portaria deverá permanecer desenvolvendo suas atividades no mesmo município, conforme subitem 2.2, letra "a" do Edital/SGTES/MS nº 8/2018.

Parágrafo único. Os médicos que aderiram ao Projeto nos 7º e 8º ciclos que não solicitaram prorrogação da adesão, ficaram com situação pendente de validação da vaga pelo Gestor Municipal ou não foram validados pelo Gestor em qualquer dos Editais de prorrogação da adesão, atuarão no Projeto até o final do período de adesão originária, nos termos da Lei e demais atos regulamentares.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

PORTARIA Nº 215, DE 13 DE JULHO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 169/SGTES/MS, de 26 de abril de 2018, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 169/SGTES/MS, de 26 de abril de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.012342/2018-31	Marcos Cezar Thezolin	4101486	PR	BOM SUCESSO

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 438, DE 16 DE JULHO 2018**

Torna sem efeito a Portaria nº 442, de 20 de agosto de 2015, que aprovou o enquadramento como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de mobilidade urbana apresentado pela Concessionária Move São Paulo S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e com o art. 4º do Decreto no 8.874, de 11 de outubro de 2016, e

CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo no 80140.001658/2015-68, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 442, de 20 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2015, Seção 1, página 75, que aprovou o enquadramento como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei no 12.431, de 24 de junho de 2011, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de mobilidade urbana apresentado pela Concessionária Move São Paulo S.A., referente à implantação da Linha 6 - Laranja do Metrô de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANI ALVES PEREIRA

SECRETARIA EXECUTIVA**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 155, DE 16 DE JULHO DE 2018**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.017192/2018-60, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa NSA MULTIPLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.881.666/0001-50, localizada na Rua Esperança S/N, Quadra 27, Lote 02, Sala 02, bairro Centro, Senador Canedo - GO, CEP 75.250-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica, das amostras das placas veiculares no padrão MERCOSUL, e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 150, DE 16 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.013082/2018-29, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica BRASIL MG INSPEÇÕES VEICULARES J.F. LTDA, CNPJ nº 11.423.206/0001-40, situada no Município de Juiz de Fora - MG,

Rua Coronel Vidal, nº 2570, Mariano Procópio, CEP: 36.080-080 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 151, DE 16 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.017984/2018-34, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CIAT - CENTRO DE INSPEÇÃO AUTOMOTIVA DE TERESÓPOLIS LTDA - ME, CNPJ nº 15.097.006/0001-04, situada no Município de Teresópolis - RJ, Rua Wilhelm Cristian Kleme, nº 220, Ermitage, CEP: 25.975-550 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 152, DE 16 DE JULHO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.017752/2017-03, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, licença de funcionamento à pessoa jurídica MENDONÇA, MENDONÇA & SCHUNKE LTDA - ME, CNPJ nº 23.429.492/0001-30, situada no Município de Dourados - MS, Rua Esthon Marques, nº 3.445, Parque Nova Dourados, CEP: 79.840-470 para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 301, DE 16 DE JULHO DE 2018**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, nos Decretos nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e nº 8.461, de 2 de junho de 2015, e o que consta do Processo nº 48000.001049/2016-81, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. Na hipótese de a alienação do controle societário não ocorrer até 31 de dezembro de 2018 e a empresa ser encaminhada para liquidação, fica assegurada a neutralidade econômica das despesas totais incorridas pela empresa, entre 1º de agosto de 2018 e 31 de dezembro de 2018.

§ 1º A ANEEL apurará a neutralidade econômica de que trata o caput.

§ 2º A neutralidade econômica será dada pela diferença entre as despesas totais realizadas pela distribuidora no intervalo temporal de que trata o caput e os valores recebidos por tarifa, encargos setoriais, empréstimos da RGR referentes ao período de designação e demais fontes de receita recebidas em razão da Prestação do Serviço de Distribuição.

§ 3º Os valores apurados para conferir a neutralidade econômica de que trata os §§ 1º e 2º deste artigo serão atualizados pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic desde a data da ocorrência de diferença no valor do item até a data do efetivo recebimento dos recursos financeiros.

§ 4º Novos Termos de Compromisso deverão ser celebrados com os dirigentes máximos das Distribuidoras Designadas e do sócio controlador para refletir os termos desta Portaria." (NR)

"Art. 14. Os recursos da Reserva Global de Reversão - RGR utilizados para empréstimos destinados a custeio ou investimento a serem realizados por empresa controlada direta ou indiretamente pela União que tenha sido designada à prestação de serviço nos termos do art. 9º da Lei nº 12.783, de 2013, constituirão obrigação da Concessão de Distribuição de Energia Elétrica e cuja responsabilidade será transferida ao novo Concessionário resultante da licitação de que trata o art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013.

§ 1º Durante a Prestação Temporária de Serviço de Distribuição de Energia, os empréstimos referidos no caput deverão originar um direito correspondente, decorrente da obrigação de Prestação de Serviço de Distribuição de Energia Elétrica enquanto designada, a fim de assegurar sua neutralidade econômica.

§ 2º Os Contratos de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica resultantes da licitação de que trata o art. 8º da Lei nº 12.783, de 2013, deverão prever o reconhecimento tarifário relativo aos empréstimos de que trata o art. 4º, § 4º, inciso VI, da Lei nº 5.655, de 1971." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

W. MOREIRA FRANCO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 824, DE 10 DE JULHO DE 2018**

Regulamenta o § 13 do art. 4º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, que dispõe sobre a venda de excedentes, altera as Resoluções Normativas nº 693, de 15 de dezembro de 2015 e nº 711, de 21 de dezembro de 2016.

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria n. 5.043, de 24 de abril de 2018, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, e o que consta dos Processos nº 48500.002439/2012-12, 48500.001059/2016-86 e 48500.005584/2017-51, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para aplicação do Mecanismo de Venda de Excedentes de energia elétrica.

Art. 2º Poderão participar do Mecanismo de Venda de Excedentes:

I - como vendedores os agentes de distribuição que declararem sobras contratuais de energia elétrica; e

II - como compradores os consumidores de que tratam os art. 15 e art. 16 da Lei nº 9.074, de 1995, inclusive os que atendem às condições específicas do art. 26, § 5º, da Lei nº 9427/96, os agentes concessionários, permissionários e autorizados de geração, os comercializadores e os agentes de autoprodução, que estejam adimplentes na CCEE no momento da declaração de intenção de compra.

Art. 3º O processamento do Mecanismo de Venda de Excedentes será realizado:

I - Anualmente, após o processamento do MCS-D-EN AN+ e do MCS-D-EN A-1, de que trata a Resolução Normativa nº 693, de 15 de dezembro de 2015, com vigência de:

a) 1º de janeiro a 31 de dezembro;

b) 1º de janeiro a 30 de junho; e

c) 1º de janeiro a 31 de março.

II - Semestralmente, com vigência de 1º de julho a 31 de dezembro do mesmo ano;

III - Trimestralmente, com vigência para o mesmo ano, de:

a) 1º de abril a 30 de junho;

b) 1º de julho a 30 de setembro; e

c) 1º de outubro a 31 de dezembro.

Art. 4º O Mecanismo de Venda de Excedentes deverá observar as seguintes diretrizes:

I - A participação dos agentes de distribuição será voluntária, e estes poderão declarar montante de energia elétrica e preço no próprio submercado, por tipo de energia - convencional ou convencional especial, a que estão dispostos a negociar;

II - Os compradores declararão montante de energia elétrica e preço, por submercado e por tipo de energia - convencional ou convencional especial, a que estão dispostos a negociar;

III - O montante total de energia elétrica declarado pelo agente de distribuição será limitado a 15% da sua respectiva carga no centro de gravidade, apurada nos 12 meses anteriores de dados disponíveis;

IV - O montante de energia convencional especial declarado pelo agente de distribuição será limitado ao seu respectivo lastro especial em operação comercial, abatidas as vendas de excedente de energia convencional especial vigentes para o período do produto em processamento.

V - O preço a ser praticado em todos os contratos para o período da venda será o preço de equilíbrio do Mecanismo, dado por submercado e por tipo de energia.

§ 1º Os contratos resultantes do Mecanismo de Venda de Excedentes serão registrados no centro de gravidade do submercado do vendedor, com sazonalização e modulação flat.

§ 2º A Contabilização e a Liquidação do contrato serão realizadas de forma centralizada pela CCEE, antes da contabilização e liquidação do Mercado de Curto Prazo - MCP.

§ 3º As distribuidoras que estiverem inadimplentes com qualquer obrigação financeira no âmbito da CCEE, na data de liquidação financeira do Mecanismo de Venda de Excedentes, terão a sua receita capturada para quitação de seus débitos.

§ 4º Caso haja inadimplência por parte dos compradores na liquidação do Mecanismo de Venda de Excedentes:

I - O contrato oriundo da venda não será efetivado na contabilização e liquidação do MCP do mês de referência;



II - Caso ocorra o pagamento parcial, o contrato será efetivado proporcionalmente na contabilização e liquidação do MCP do mês de referência;

III - A inadimplência prevista no caput será considerada descumprimento de obrigação e ensejará o início do processo de desligamento do agente na CCEE;

IV - Caberá ao comprador inadimplente o pagamento de:
a) multa por descumprimento de obrigação, equivalente a 2% (dois por cento) do valor não pago do contrato, lançada na liquidação financeira de penalidades; e

b) ressarcimento às distribuidoras, em valor equivalente à diferença, se positiva, entre o valor da venda de excedentes e o PLD médio por submercado do mês em que ocorreu o descumprimento.

V - Caracterizada a mora no pagamento dos valores de que trata o inciso IV, incidirão sobre o valor do débito juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", sendo vedada a incidência sobre a parcela da multa relativa a encargos moratórios de períodos anteriores;

VI - O comprador inadimplente, em caso de reincidência em um período de 12 meses, ficará impedido de participar de novos processos de venda de excedentes pelo período de 2 anos da data da liquidação financeira do mês da inadimplência, ainda que efetue o pagamento dos valores previstos no § 5º.

§ 5º Para a suspensão do processo de desligamento, previsto no inciso III do § 4º, o comprador inadimplente deverá efetuar o pagamento previsto no inciso IV do § 4º.

§ 6º Após a realização dos pagamentos previstos no § 5º, será iniciado o processo de monitoramento do comprador inadimplente e a alteração contratual não será passível de recontabilização.

§ 7º Os pagamentos previstos na alínea b do inciso IV do § 4º, a título de ressarcimento contratual, deverão ser efetuados na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que deverá repassar os valores para as distribuidoras que tiveram seus contratos não efetivados, e estarão sujeitos aos repasses tarifários de que trata o artigo 5º.

Art. 5º O Mecanismo de Venda de Excedentes implicará nos seguintes repasses tarifários:

I - O efeito das vendas de excedentes será refletido no processo de reajuste ou revisão tarifária da distribuidora subsequente à contabilização dos respectivos contratos na CCEE e ao encerramento da contabilização do ano civil, conforme metodologia de cálculo a ser definida no Módulo 4 do Proret;

II - As vendas de montantes referentes aos cento e cinco por cento em relação ao mercado regulatório da distribuidora, ou à sua sobrecontratação involuntária, terão 50% de seus efeitos compartilhados em caso de benefício financeiro ou 100% repassados à distribuidora em caso de prejuízo;

§ 1º O benefício financeiro de que trata o inciso II consiste na diferença, caso positiva, entre o valor da venda de excedente e o PLD médio do submercado no período da venda.

§ 2º O prejuízo de que trata o inciso II consiste na diferença, caso negativa, entre o valor da venda de excedente e o PLD médio do submercado no período da venda.

III - As vendas de montantes referentes à sobrecontratação voluntária terão seus efeitos, benefício ou prejuízo, integralmente atribuídos à distribuidora.

Art. 6º Fica aprovada, na forma do Anexo desta Resolução, o modelo dos Procedimentos para o Mecanismo de Venda de Excedentes.

Art. 7º Delegar, à CCEE, a operacionalização do Mecanismo de Venda de Excedentes, nos termos desta Resolução.

Art. 8º A Resolução Normativa nº 693, de 15 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º-A Caso a soma dos montantes declarados das distribuidoras resulte em excedente de sobras, será aberta aos geradores vendedores dos contratos de que trata o art. 2º, cujos empreendimentos relacionados não possuam unidades geradoras em operação comercial, a possibilidade de ofertar a redução dos montantes vendidos, a qual será liquidada no limite das sobras excedentes, não se aplicando as restrições do §1º daquele artigo.

(...)

§ 1º

(...)

I - temporária, total ou parcial, para os processamentos do MCSD Energia Nova de que tratam o inciso II do art. 5º, obedecendo a vigência desses processamentos; ou

(...)

§ 11 A oferta de redução de que trata o inciso II do § 1º ensejará o pagamento de indenização pelos geradores equivalente a um ano de receita do empreendimento, proporcional ao montante reduzido, com sua reversão integral para modicidade tarifária.

Art. 5º

(...)

III - anualmente, antes da realização do Leilão A-5 ou A-6, para as cessões que terão vigência de 48 ou 60 meses, respectivamente, a partir de 1º de janeiro do ano seguinte ao de realização do MCSD Energia Nova;

IV - anualmente, antes da realização do Leilão A-N, para as cessões que terão vigência de 12 meses a partir de 1º de janeiro do N-éssimo ano seguinte ao de realização do MCSD Energia Nova."

Art. 9º Fica revogado o inciso V do art. 5º da Resolução Normativa nº 693, de 15 de dezembro de 2015.

Art. 10º A Resolução Normativa nº 711, de 19 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Estabelecer critérios e condições para celebração de acordos bilaterais entre partes signatárias de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR

vinculados a empreendimentos de geração que não possuam unidades geradoras em operação comercial.

Art. 2º (...)

§ 2º A ocorrência de revogação da outorga do gerador, postergação do início de suprimento ou a entrada em operação comercial do empreendimento implicará encerramento imediato do acordo bilateral de que trata o inciso I do caput.

(...)

§ 11 Os acordos de que tratam os incisos II e III do caput ensejarão o pagamento pelos geradores de indenização equivalente a um ano de receita do empreendimento, proporcional ao montante reduzido, com sua reversão integral para modicidade tarifária, conforme procedimentos definidos no Módulo 4 do Proret."

Art. 11 Fica revogado o Art. 3º da Resolução Normativa nº 711, de 19 de abril de 2016.

Art. 12 Fica revogado o Despacho nº 4.008, de 28 de novembro de 2017.

Art. 13 A CCEE deverá encaminhar para aprovação da ANEEL a proposta de alteração das Regras de Comercialização, em até 90 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Resolução.

Art. 14 Até que se proceda à alteração algébrica das Regras de Comercialização aplicáveis, a CCEE fica autorizada a efetuar a operacionalização desta resolução, por meio de Mecanismo Auxiliar de Cálculo - MAC.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor em 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

TIAGO DE BARROS CORREIA

DESPACHO Nº 1.582, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.006109/2017-01, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo solicitado pela Linhas de Laranjal Transmissora de Energia Ltda. - LLTE ao Despacho nº 1.174, de 28 de maio de 2018, que decidiu proceder à execução da Garantia de Fiel Cumprimento do Contrato de Concessão nº 004/2015-ANEEL.

TIAGO DE BARROS CORREIA

DESPACHO Nº 1.583, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.002706/2018-39, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo ao Pedido de Impugnação interposto pela Revati Geradora de Energia Elétrica Ltda., em face de decisão emitida pelo Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica na 991ª reunião, que determinou o desligamento da empresa da Associação.

TIAGO DE BARROS CORREIA

DESPACHO Nº 1.586, DE 13 DE JULHO DE 2018

O SUBSTITUTO DO DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processos nº 48500.003288/2010-40, 48500.003819/2010-02 e 48500.003821/2010-73, decide não conceder, por não se encontrarem presentes os requisitos ensejadores da suspensividade, efeito suspensivo solicitado pela Nova Eólica Buriú S.A., Nova Eólica Cajucoco S.A. e Nova Eólica Coqueiro S.A., em face do Despacho nº 1.442, de 29 de junho de 2018, que suspendeu a operação comercial das unidades geradoras da Central Geradora Eólio-elétrica Buriú, Central Geradora Eólio-elétrica Cajucoco e Central Geradora Eólio-elétrica Coqueiros.

TIAGO DE BARROS CORREIA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 1.541, de 10 de julho de 2018, com resumo publicado no D.O. n. 133, de 12 de julho de 2018, Seção 1, v. 155, página 367, constante do Processo nº 48500.005584/2017-51, que foi disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

Onde se lê:

"..., para declará-los extintos em decorrência da decisão de mérito proferida nos autos deste processo que revogou o referido Despacho."

Leia-se:

"..., para declará-los extintos em decorrência da decisão de mérito proferida.

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Homologatória n. 2.409, de 26 de junho de 2018, cujo resumo foi publicado no D.O. de 28 de junho de 2018, Seção 1, página 42, constante do Processo n. 48500.000587/2018-80, substituir os Anexos I e IV, que foram disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.561, DE 11 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.004026/2002-11. Interessado: Areão Energia S.A. Decisão: (i) revogar, a pedido, o Despacho nº 1.062, de 18 de abril de 2017, que conferiu o DRS-PCH da PCH São Francisco do Glória, com potência instalada de 8.000 kW, cadastrada sob o CEG PCH.PH.MG.037360-5.01, de titularidade da Areão Energia S.A.; e (ii) tornar sem efeito o Ofício nº 1.181/2002-SPH/ANEEL, de 16 de setembro de 2002, e revogar o Despacho nº 494, de 4 de agosto de 2003, que conferiram, respectivamente, o Registro Ativo e o Aceite para a implantação e exploração desse empreendimento.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 1.581, DE 13 DE JULHO DE 2018

Processo nº: 48500.002484/2014-21. Interessado: MDL Comercializadora de Energia S.A. Decisão: (i) registrar a alteração da razão social da empresa, detentora de autorização para atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 3.154, de 9 de setembro de 2015, de MDL Comercializadora de Energia Ltda. para MDL Comercializadora de Energia S.A.; (ii) atualizar o endereço de sua sede.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 1.489, de 5 de julho de 2018, constante do Processo nº 48500.003558/2009-89, publicado em resumo no D.O.U. de 6 de julho de 2018, seção 1, página 128, v. 155, n. 129, onde se lê: "constituído de uma subestação elevadora, 13,8/230 kV, com dois transformadores de 62,5 MVA e de uma linha de transmissão em 230 kV, em circuito simples, de 32,5 km, compartilhado com a UTE Amandina II", leia-se: "constituído de uma subestação elevadora, 13,8/230 kV, com um transformador de 62,5 MVA, e de uma linha de transmissão em 230 kV, em circuito simples, de 32,5 km, compartilhada com a UTE Amandina II". A íntegra desses Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 1.507, DE 9 DE JULHO DE 2018

Processo nº: 48500.003010/2014-04. Interessada: Litoral Sul Transmissora de Energia Ltda Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 18/2016-ANEEL, elaborado pela Litoral Sul Transmissora de Energia Ltda, em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 18/2016-ANEEL; e (ii) esclarecer que os valores referentes aos estudos vinculados a concessão, descritos na Décima Primeira Subcláusula da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 18/2016-ANEEL, serão instruídos no Processo nº 48500.001376/2018-64.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.508, DE 9 DE JULHO DE 2018

Processo nº: 48500.001376/2018-64. Interessada: Litoral Sul Transmissora de Energia Ltda, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CTEEP e a Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul. Em relação aos valores correspondentes a segunda fatura dos estudos R2, R3 e R4 vinculados ao Contrato de Concessão de Transmissão nº 18/2016-ANEEL, decide: (i) reconhecer a totalidade dos valores dos estudos elaborados pela CEEE-GT e dos estudos R2 e R4 da SE Tubarão Sul elaborados pela Eletrosul; (ii) reconhecer parcialmente os valores referentes aos demais estudos R3 e R4 elaborados pela

Eletrosul e R4 elaborado pela CTEEP; (iii) em todos os valores referidos se aplicam as devidas correções descritas no Contrato de Concessão.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.588, DE 16 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.003762/2014-67. Decisão: Suspensão da operação em teste. Usina: PCH Lajes. Unidade Geradora: UG1 com 17.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

A íntegra do Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.589, DE 16 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.006700/2013-26. Interessado Garça Branca Energética S.A. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início da operação comercial a partir de 17 de julho de 2018. Usina PCH Garça Branca. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 3.250 kW cada uma, totalizando 6.500 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Anchieta e Guaraciaba, estado de Santa Catarina.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 1.587, DE 16 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.001429/2018-47. Interessados: Light Serviços De Eletricidade S.A e Katia Regina Porto. Decisão: indeferir a solicitação da consumidora.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ RUELLI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 1.584, DE 13 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.003793/2016-80. Interessados: Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia - CERTEL ENERGIA (compradora) e Rio Grande Energia S.A. - RGE (vendedora). Decisão: homologar o Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCE500SUP.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 1.585, DE 13 DE JULHO DE 2018

Processo nº 48500.003168/2011-23. Interessados: Cooperativa de Distribuição de Energia Teutônia - CERTEL ENERGIA (compradora) e RGE Sul Distribuidora de Energia S.A. (vendedora). Decisão: homologar o Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCE500SUP.

A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU
Superintendente Adjunto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 602, DE 16 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.006847/2013-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a USINA BOA ESPERANÇA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA., CNPJ nº 05.953.630/0001-02, localizada na Linha 55, Gleba 06, Lote 35-A Setor Parecis, Zona Rural, Santa Luzia D'Oeste - RO.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 734/2018, art. 27, referente à apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de revogação desta autorização.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

AUTORIZAÇÃO Nº 603, DE 16 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.006847/2013-79, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da USINA BOA ESPERANÇA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA., CNPJ nº 05.953.630/0001-02, com capacidade de produção de 300 m³/dia de etanol hidratado e 300 m³/d de etanol anidro, localizada na Linha 55, Gleba 06, Lote 35-A Setor Parecis, Zona Rural, Santa Luzia D'Oeste - RO, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Fica revogada a Autorização ANP nº 734, de 30/09/2013, publicada no DOU de 01/10/2013.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

THYAGO GROTTI VIEIRA

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 600, DE 16 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.011448/2017-53, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Fica a CPFL Brasil Varejista S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 22.141.909/0001-00, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 601, DE 16 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.011452/2017-11, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997; do inciso V do art. 2º e o §1º do art. 5º da Lei 11.909, de 04 de março de 2009, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 51, de 26 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a CPFL Brasil Varejista S.A., inscrita sob o CNPJ nº 22.141.909/0001-00, autorizada a exercer a atividade de Carregamento de gás natural dentro da esfera de competência da União.

Art. 2º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 604, DE 16 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.007863/2017-11 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa Atem's Distribuidora de Petróleo Ltda, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o 03.987.364/0008-71, autorizada a construir 7 (sete) dutos interligando o cais flutuante situado as margens do Rio Tapajós, em Itaituba, e a Base de Distribuição, da Atem's Distribuidora de Petróleo S.A, localizada no Vicinal Transportos, s/nº, Miritituba, CEP:68191-400 Município de Itaituba, Estado do Pará.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO Nº 607, DE 16 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.012135/2016-31 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica a Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 33.000.167/0237-48, autorizada a operar Terminal de Regaseificação de GNL da Bahia - TRBA, com vazão máxima de 20 milhões m³/d (1 atm e 20°C) e pressão máxima de 102 kgf/cm²g, bem como as demais instalações necessárias ao escoamento deste gás implementadas no pier do TRBA, localizado na Bahia de Todos os Santos, Bahia.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO Nº 859, DE 16 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.011448/2017-53, Considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011; e O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, resolve:

Fica a CPFL Brasil Varejista S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 22.141.909/0001-000, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.35.35.22141909.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 605, DE 16 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.009131/2017-57, autoriza a empresa ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO EIRELI, CNPJ nº 07.489.111/0001-52, a operar a instalação de armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos localizada na Rodovia BR 163 km 844,2 s/nº, Setor Industrial, Sinop/MT, 78.550-970 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -11:47:21,300; -55:28:23,200 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 1.053,44 m³. Fica revogada a Autorização ANP nº 69 de 19/02/2015.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA



AUTORIZAÇÃO Nº 606, DE 16 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo n.º 48610.009131/2017-57, autoriza a empresa ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 07.489.111/0001-52, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 860, DE 16 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo n.º 48610.009131/2017-57, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda varejada de combustíveis automotivos ao DUNAPETROL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ nº 82.332.735/0003-49, conforme Processo nº 48610.009190/2013-00.

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 105/2018/GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
5427/2018-861.051/2017-RIO DOCE AREIA E MINERAÇÃO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5428/2018-860.535/2015-LGV MINERAÇÃO LTDA-
5429/2018-861.353/2015-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-
5430/2018-860.500/2017-MINERAL - MINERAÇÃO DE AREIA LTDA.-
5431/2018-860.041/2018-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA.-
5432/2018-860.053/2018-MARCO TÚLIO SANTIAGO-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5433/2018-860.692/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
5434/2018-860.694/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
5435/2018-860.695/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
5436/2018-860.696/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
5437/2018-860.698/2017-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-
5438/2018-860.946/2017-DIEGO ARAÚJO GODINHO LEAL-
5439/2018-861.022/2017-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-
5440/2018-861.024/2017-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-
5441/2018-860.001/2018-JESSICA LEMES PIRES-
5442/2018-860.023/2018-EMS EMPRESA DE RECURSOS NATURAIS E SERVIÇOS LTDA.-
5443/2018-860.055/2018-3 S LTDA-
5444/2018-860.056/2018-3 S LTDA-
5445/2018-860.058/2018-3 S LTDA-
5446/2018-860.059/2018-3 S LTDA-
5447/2018-860.060/2018-3 S LTDA-
5448/2018-860.072/2018-UARIAN FERREIRA DA SILVA-
5449/2018-860.073/2018-RIO DOURADO MINERAÇÃO LTDA.-
5450/2018-860.075/2018-FRANCISCA LEILA MARTINS DOS SANTOS SILVA-
5451/2018-860.128/2018-MINERAÇÃO BATALHA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME-
5452/2018-860.129/2018-MINERAÇÃO BATALHA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME-
5453/2018-860.284/2018-VECTORE EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-
5454/2018-860.285/2018-VECTORE EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-
5455/2018-860.438/2018-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-

5456/2018-860.439/2018-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
5457/2018-860.441/2018-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-
5458/2018-860.443/2018-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-
5459/2018-860.444/2018-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-
5460/2018-860.445/2018-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-
5461/2018-860.446/2018-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-
5462/2018-860.447/2018-MINERAÇÃO DÓRICA LTDA.-
5463/2018-860.448/2018-VECTORE EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 115/2018/BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
5464/2018-870.428/2018-CARLITO DE SOUZA JUNQUEIRA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5465/2018-870.065/2016-JOSE FERNANDES PEREIRA NETO-
5466/2018-872.821/2016-LINDA SOUZA SERQUEIRA-
5467/2018-870.050/2017-EXTRAMINER COMÉRCIO E INDUSTRIA DE MINERIOS E SERVIÇOS LTDA-
5468/2018-870.415/2017-E F DA SILVA FILHO ME-
5469/2018-870.496/2017-EDMILSON FELICIANO DOS SANTOS-
5470/2018-870.567/2017-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
5471/2018-870.571/2017-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
5472/2018-870.846/2017-AMX MINERADORA LTDA ME-
5473/2018-870.849/2017-MINERAÇÃO ARAUJO LTDA ME-
5474/2018-870.881/2017-CERÂMICA OLEGÁRIO LTDA ME-
5475/2018-871.168/2017-CRYSTALWAY GEMS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-
5476/2018-871.421/2017-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-
5477/2018-871.422/2017-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-
5478/2018-871.423/2017-GSM INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-
5479/2018-872.032/2017-MINERACAO TURQUESA LTDA ME-
5480/2018-872.040/2017-PATRICIA KARLA DE SOUZA-
5481/2018-872.053/2017-MINERACAO TURQUESA LTDA ME-
5482/2018-872.069/2017-MARCA INTERMEDIações EM NEGOCIOS LTDA ME-
5483/2018-870.223/2018-VALTEMI DIAS DA CRUZ ME-
5484/2018-870.384/2018-MGA MARMORES E GRANITOS ALTOÊ LTDA-
5485/2018-870.391/2018-MARCOS FALSONI-
5486/2018-870.401/2018-RIO BRAVO INDUSTRIA DE ARGAMASSAS EIRELI ME-
5487/2018-870.430/2018-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5488/2018-872.584/2016-WALLASSE GUEDES CORREIA-
5489/2018-870.464/2017-MOLDAR MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA EPP-
5490/2018-870.855/2017-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL-
5491/2018-872.003/2017-ELEKTRO LITHIUM MINING PARTICIPACOES S.A.-
5492/2018-872.081/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
5493/2018-872.083/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
5494/2018-872.084/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
5495/2018-872.085/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
5496/2018-872.086/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
5497/2018-872.087/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
5498/2018-872.097/2017-MKW MINERAÇÃO LTDA-
5499/2018-872.125/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-

5500/2018-872.126/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
5501/2018-872.127/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
5502/2018-872.128/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
5503/2018-872.129/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
5504/2018-872.130/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
5505/2018-872.131/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
5506/2018-872.132/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
5507/2018-872.133/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
5508/2018-872.135/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
5509/2018-872.136/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
5510/2018-872.137/2017-CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA-
5511/2018-870.203/2018-VALE DO PARAMIRIM PARTICIPAÇÕES S.A-
5512/2018-870.204/2018-VALE DO PARAMIRIM PARTICIPAÇÕES S.A-
5513/2018-870.227/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
5514/2018-870.228/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
5515/2018-870.229/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
5516/2018-870.232/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
5517/2018-870.233/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
5518/2018-870.234/2018-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-
5519/2018-870.240/2018-BOM JARDIM ADMINISTRADORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA-
5520/2018-870.241/2018-BOM JARDIM ADMINISTRADORA DE PARTICIPAÇÕES LTDA-
5521/2018-870.368/2018-COPA CONSULTORIA EM PROJETOS AMBIENTAIS LTDA ME-
5522/2018-870.381/2018-SHEILA DE JESUS DA ROCHA-
5523/2018-870.421/2018-SHEILA DE JESUS DA ROCHA-

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 146/2018/DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
866.340/2008-CIA MINERADORA OURO MT S.A.
866.341/2008-CIA MINERADORA OURO MT S.A.
Despacho publicado(256)
840.314/2010-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.-Nos termos do DESPACHO Nº 060/2018-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, DOU PROVIMENTO ao pedido de Pesquisa complementar pelo prazo improrrogável de 03 (três) anos, a contar da data de publicação do ato no Diário Oficial da União..
840.319/2010-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.-Nos termos do DESPACHO Nº 060/2018-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, DOU PROVIMENTO ao pedido de Pesquisa complementar pelo prazo improrrogável de 03 (três) anos, a contar da data de publicação do ato no Diário Oficial da União..
840.320/2010-BRAZIL AMERICAS INVESTMENTS & PARTICIPATION MINERAÇÃO LTDA.-Nos termos do DESPACHO Nº 060/2018-CFPM/DIFIS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, DOU PROVIMENTO ao pedido de Pesquisa complementar pelo prazo improrrogável de 03 (três) anos, a contar da data de publicação do ato no Diário Oficial da União..
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de lavra(402)
840.016/1984-MINERAÇÃO BELOCAL LTDA- Prazo:a contar de 01/09/2015 e com término em 04/07/2019
826.202/1992-REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Prazo:a contar de 14/06/2018 e com término em 14/06/2020
826.336/2005-EXCOLETTO COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- Prazo:a contar de 13/06/2018 e com término em 13/06/2020
Aprova o novo Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(416)
820.341/1979-TAVARES PINHEIRO INDUSTRIAL LTDA.
820.853/1995-FONTE VENUS OLIMPICA AGUA MINERAL LTDA ME
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
820.341/1979-TAVARES PINHEIRO INDUSTRIAL LTDA.-GRANITO
831.554/1983-ANGLOGOLD ASHANTI Córrego do Sítio MINERAÇÃO S.A.-MINERIO DE OURO
832.238/2003-ANGLOGOLD ASHANTI Córrego do Sítio MINERAÇÃO S.A.-MINÉRIO DE OURO



Autorizo o aditamento de substância mineral(427)
820.341/1979-TAVARES PINHEIRO INDUSTRIAL
LTDA.-AREIA e FELDSPATO-PORTARIA DE LAVRA Nº
234/1993, DOU de 22/07/1993
Nega provimento ao recurso interposto(479)
890.673/1992-RIOVALE MINERAÇÃO E
AGROPECUÁRIA LTDA
930.078/1997-NACIONAL DE GRAFITE LTDA
890.286/1999-MINERARE MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA
Aprova o relatório de Pesquisa de nova substância(1106)
820.341/1979-TAVARES PINHEIRO INDUSTRIAL
LTDA.-AREIA e FELDSPATO
831.554/1983-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO
SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-MINÉRIO DE PRATA E PIRITA
832.238/2003-ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO
SÍTIO MINERAÇÃO S.A.-MINÉRIO DE PRATA E PIRITA
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
826.492/2008-AGRO MERCANTIL KRAEMER EIRELI-
CARAMBEÍ/PR - Guia nº 42/2018-200.000Toneladas/ano-
GRANITO (BRITA)- Validade:20/12/2021
Nega provimento ao recurso interposto(2075)
896.490/1996-NEUGRAMAR GRANITOS LTDA

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diertor-Geral

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 147/2018/DF

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da
concessão de lavra(449)
002.857/1935-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS- Arrendatário:MAXIMUS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP- CNPJ
47.581.558/0001-71 - Termino do arrendamento: 15 (quinze) anos a
partir da averbação pelo DNPM
000.135/1951-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS- Arrendatário:MAXIMUS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - EPP- CNPJ
47.581.558/0001-71 - Termino do arrendamento: 15 (quinze) anos a
partir da averbação pelo DNPM
820.793/2000-AGRO PECUÁRIA RIBEIRO DE BARROS
LTDA. EPP- Arrendatário:BIOFONTE ÁGUAS MINERAIS LTDA.
ME- CNPJ 16.596.340/0001-67 - Termino do arrendamento: 5
(cinco) anos a partir da averbação no DNPM
Concede prévia anuência e autoriza averbação da
transferência da Concessão de Lavra(451)
002.973/1935-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E
ALIMENTOS LTDA- MANIFESTO DE MINA Nº 140/1935-
Cessionário:ASB - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.- CNPJ
09.285.874/0001-07
003.058/1953-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E
ALIMENTOS LTDA- DECRETO DE LAVRA Nº 33.969/1953-
Cessionário:ASB - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.- CNPJ
09.285.874/0001-07
813.339/1971-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO- PORTARIA DE LAVRA Nº 163/2017-
Cessionário:ITAMARACÁ S/A- CNPJ 27.367.721/0001-90
823.795/1971-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E
ALIMENTOS LTDA- DECRETO DE LAVRA Nº 81.015/1977-
Cessionário:ASB - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.- CNPJ
09.285.874/0001-07
816.730/1973-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E
ALIMENTOS LTDA- DECRETO DE LAVRA Nº 248/1986-
Cessionário:ASB - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.- CNPJ
09.285.874/0001-07
861.497/1985-MINERADORA BANDEIRANTE LTDA.-
PORTARIA DE LAVRA Nº 067/2005- Cessionário:GVSA
MINERADORA LTDA.- CNPJ 19.391.749/0001-35
890.391/1989-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES
ITAPEMIRIM LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 042/2005-
Cessionário:DELTA MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 04.253.716/0001-
51
890.108/1999-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E
ALIMENTOS LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 353/2002-
Cessionário:ASB - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.- CNPJ
09.285.874/0001-07
890.359/2000-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E
ALIMENTOS LTDA- PORTARIA DE LAVRA Nº 210/2009-
Cessionário:ASB - BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA.- CNPJ
09.285.874/0001-07
Autoriza averbação dos atos de Rescisão de Contrato de
Arrendamento de Concessão de Lavra(502)
002.857/1935-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS- Arrendatária: CODEAGUAS
ÁGUAS MINERAIS LTDA.- CNPJ 24.248.457/0001-88
003.114/1947-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS- Arrendatária: CODEAGUAS
ÁGUAS MINERAIS LTDA.- CNPJ 24.248.457/0001-88
000.135/1951-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS- Arrendatária: CODEAGUAS
ÁGUAS MINERAIS LTDA.- CNPJ 24.248.457/0001-88
000.836/1965-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO DE MINAS GERAIS- Arrendatária: CODEAGUAS
ÁGUAS MINERAIS LTDA.- CNPJ 24.248.457/0001-88

820.268/2001-MINALIZA MINERAÇÃO LTDA ME-
Arrendatária: MINERAÇÃO ÁGUAS DA NASCENTE LTDA.
EPP- CNPJ 22.029.503/0001-22
Autoriza averbação da prorrogação do contrato de
arrendamento(1301)
820.194/1978-MINERADORA SÃO LOURENÇO DA
SERRA LTDA. ME- Arrendatário:D J P COMÉRCIO DE ÁGUA
LTDA. EPP-Termino do arrendamento:a partir do vencimento do
contrato anterior até 28/05/2023
Aprova atos de Cisão de Empresa/Direitos Minerários e
determina sua averbação(1938)
Beneficiária:MINÉRIOS NACIONAL S.A.-CNPJ
09.294.881/0001-05-NACIONAL MINERIOS SA- Direitos
Cindidos:DNPM 002.871/1936-MANIFESTO DE MINA Nº
627/1937

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 99/2018/BA

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de
Pesquisa(197)
872.638/2011-PETRUS MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA
871.957/2015-MDN MINERIOS DO NORDESTE LTDA ME
872.985/2015-FERNANDO HENRIQUE IWAKI OLIVEIRA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
873.943/2011-MARCEL MINERAÇÃO LTDA EPP
870.529/2014-RUBENS MONTEIRO DE BARROS NETO
871.771/2015-3 S LTDA
871.802/2015-PAULO CESAR DA SILVA
871.803/2015-PAULO CESAR DA SILVA
871.916/2015-PROMINING PARTICIPACOES LTDA
872.397/2015-VELHO CHICO MINERAÇÃO LTDA ME
872.509/2015-SANTO EVANGELISTA DE BRITO
872.575/2015-GRANSALES MINERAÇÃO LTDA.
872.613/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA
872.614/2015-CORCOVADO GRANITOS LTDA
872.619/2015-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
872.623/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
872.648/2015-BRASPEDRAS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
872.680/2015-MINERAÇÃO CASCAVEL EIRELI EPP
872.792/2015-AGATHA MINERACAO LTDA EPP
872.793/2015-AGATHA MINERACAO LTDA EPP
872.801/2015-TEODORO MINERAÇÃO LTDA
872.820/2015-TREVISIO MINERAÇÃO LTDA.
872.821/2015-TREVISIO MINERAÇÃO LTDA.
872.822/2015-TREVISIO MINERAÇÃO LTDA.
872.823/2015-TREVISIO MINERAÇÃO LTDA.
872.824/2015-TREVISIO MINERAÇÃO LTDA.
872.825/2015-TREVISIO MINERAÇÃO LTDA.
872.826/2015-TREVISIO MINERAÇÃO LTDA.
872.828/2015-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
872.851/2015-GRANCOSTA GRANITOS E MINERAÇÃO
LTDA ME
872.859/2015-TREVISIO MINERAÇÃO LTDA.
872.928/2015-GRAN MINAS EXTRAÇÃO DE GRANITOS
LTDA. EPP
870.076/2016-M.S.A. EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
AREIA LTDA
870.083/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
870.085/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
870.086/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
870.087/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
870.089/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
870.091/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
870.164/2016-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
870.165/2016-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
870.166/2016-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
870.191/2016-DTG DO BRASIL LTDA. ME
870.192/2016-DTG DO BRASIL LTDA. ME
870.193/2016-DTG DO BRASIL LTDA. ME
870.300/2016-LM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA EPP
870.320/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
870.321/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
870.322/2016-ECO STONE MINERAÇÃO LTDA.
870.450/2016-MINERAÇÃO MONTÊ ALEGRE LTDA ME
870.815/2016-PRESMAG EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI
871.111/2016-PRESMAG EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI
871.643/2016-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
871.769/2016-PRESMAG EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI
871.770/2016-PRESMAG EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI
871.772/2016-PRESMAG EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI
872.086/2016-PRESMAG EXTRAÇÃO DE MINERAIS EIRELI
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
870.116/2004-INTERCEMENT BRASIL S A
872.431/2009-VITÓRIA MINING MINERAÇÃO, IMP. E
EXP. LTDA
870.736/2011-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 109/2018/BA

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
872.012/2016-EVANIA OLIVEIRA LIMA SILVA-Registro
de Licença Nº 44/2018 - Vencimento em indeterminado
872.047/2017-COSPIERO MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO-Registro de Licença Nº 45/2018 - Vencimento em
26/10/2020
872.151/2017-JOABSON CUNHA DE SOUZA & CIA
LTDA ME-Registro de Licença Nº 46/2018 - Vencimento em
12/12/2018

CLÁUDIO DA CRUZ LIMA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 96/2018/CE

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Armando Cesar Borborema Ferreira Gomes - 800548/12 -
Not.132/2018 - R\$ 397,03
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp -
801060/11 - Not.135/2018 - R\$ 397,03, 801069/11 - Not.136/2018 - R\$
397,03
d 7 Empreendimentos Ltda - 800044/98 - Not.120/2018 - R\$ 3.981,43
Francisco Edwilson de Sousa da Silva - 800559/14 -
Not.129/2018 - R\$ 397,03
gt da Silva Eireli me - 800448/14 - Not.134/2018 - R\$
397,03
José Newton Freitas Filho - 800380/13 - Not.130/2018 - R\$ 397,03
Luisiana Mineração LTDA. - 800712/13 - Not.133/2018 - R\$ 397,03
P.w.vasconcelos me - 800701/13 - Not.137/2018 - R\$ 155,81
R.S. Martins Eirele me - 800073/14 - Not.121/2018 - R\$
397,03, 800074/14 - Not.122/2018 - R\$ 397,03, 800075/14 -
Not.123/2018 - R\$ 397,03, 800076/14 - Not.124/2018 - R\$ 397,03,
800077/14 - Not.125/2018 - R\$ 397,03, 800078/14 - Not.126/2018 -
R\$ 397,03, 800079/14 - Not.127/2018 - R\$ 397,03, 800080/14 -
Not.128/2018 - R\$ 397,03
Thiago Martins Rodrigues - 800700/13 - Not.138/2018 - R\$
3.881,64

PEDRO VALBER MONTENEGRO PONTES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 106/2018/GO

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.569/2013-VALE DO ITIQUIRA AGREGADOS
MINERAIS LTDA- Área de 971,23 ha para 368,08 ha-Quartzito
860.234/2016-SANTASOPHIE AGROPECUARIA LTDA-
Área de 360,82 ha para 49,59 ha-Areia.
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da
autorização de pesquisa(326)
860.966/2010-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº5588/2015
860.362/2014-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-ALVARÁ Nº5599/2015
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
861.014/2010-TRIMINING MINERAÇÃO DO BRASIL
LTDA-AI Nº648/2018
860.125/2011-SODALITA MINERAÇÕES LTDA ME-AI
Nº649/2018
860.140/2011-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº650/2018
860.173/2011-PENERY MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº651/2018
860.482/2011-RENATO SPERB-AI Nº652/2018
860.531/2011-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº653/2018
860.532/2011-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº654/2018
860.533/2011-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-AI
Nº655/2018
861.150/2011-MINERAÇÃO GNB LTDA-AI Nº656/2018
861.151/2011-MINERAÇÃO GNB LTDA-AI Nº657/2018
861.657/2011-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E
COMERCIO SA-AI Nº658/2018
861.716/2011-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E
COM. LTDA-AI Nº659/2018
860.210/2012-IVANEI GOMES DE SANTANA-AI
Nº660/2018
860.444/2013-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO
MONTIVIDIU LTDA.-AI Nº661/2018
861.255/2014-LETICIA CRISTINA PIRES BOSSO-AI
Nº662/2018
861.308/2014-FERNANDO ALVARES DA SILVA-AI
Nº663/2018
861.164/2015-TARCAL TRANSPORTES E MATERIAL
DE CONSTRUÇÃO LTDA-AI Nº664/2018



861.295/2015-MIROM OSITO RIBEIRO-AI Nº665/2018
860.239/2016-AGNALDO CLARA MARTINS-AI
Nº666/2018
860.932/2016-JOÃO LANCISIO BATISTA-AI Nº667/2018
861.072/2016-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº668/2018
861.121/2016-MARIA GONZAGA TAVARES-AI
Nº669/2018
861.145/2016-VALDOMIRO POLISELLI JUNIOR-AI
Nº730/2018
861.165/2016-CALFORTE BENEFICIAMENTO DE
CALCÁRIO LTDA-AI Nº731/2018
861.195/2016-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA-AI
Nº732/2018
861.196/2016-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA-AI
Nº733/2018
861.217/2016-JOSIVAN SOARES PEREIRA-AI
Nº734/2018
861.230/2016-EMAC TRANSPORTES LTDA-AI
Nº735/2018
861.237/2016-KARLA LINA DA CRUZ-AI Nº670/2018
861.248/2016-PEDREIRA HVB LTDA-AI Nº671/2018
861.325/2016-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS
LTDA-AI Nº736/2018
861.362/2016-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E
CASCAELHO LTDA-AI Nº737/2018
861.403/2016-JAIRO BORGES DE OLIVEIRA
SOBRINHO-AI Nº738/2018
861.440/2016-VALDIRON LUIZ DE CARVALHO & CIA
LTDA ME-AI Nº672/2018
861.444/2016-MINERAÇÃO CASCAVEL EIRELI EPP-AI
Nº739/2018
861.445/2016-MINERAÇÃO CAPA BRANCA LTDA-AI
Nº740/2018
861.515/2016-LUCILEY ALVES ROSA-AI Nº741/2018
860.012/2017-ANTÃO SILVESTRE DE OLIVEIRA
NETO-AI Nº742/2018
860.062/2017-AVANILDO BERNARDES DA SILVA-AI
Nº743/2018
860.067/2017-JOSÉ DOS PASSOS LIMA-AI Nº744/2018
860.070/2017-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº745/2018
860.072/2017-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº746/2018
860.074/2017-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA-AI Nº747/2018
860.077/2017-VALDOMIRO POLISELLI JUNIOR-AI
Nº748/2018
860.079/2017-SEBASTIÃO RODOVALHO-AI Nº749/2018
860.080/2017-RONALDO GONÇALVES PEIXOTO
SOBRINHO-AI Nº750/2018
860.119/2017-EDUARDO VIEIRA BARBOSA-AI
Nº751/2018
860.149/2017-LUIZ ANTONIO ASSUENA-AI
Nº752/2018
860.150/2017-LUIZ ANTONIO ASSUENA-AI
Nº753/2018
860.183/2017-ONESIMO OLIVEIRA DA LUZ-AI
Nº754/2018
860.264/2017-MARLON BATISTA RIBEIRO-AI
Nº755/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
861.852/2013-MINERAÇÃO RLRJ LTDA ME-
AURILÂNDIA/GO, CÔRREGO DO OURO/GO - Guia nº
020/2018-15.000t-Areia- Validade:16/07/2019

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 109/2018/GO

Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)
862.646/1980-POLITEC MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº
1160/2009 (deixar de apresentar as fichas de apuração de CFEM)

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 71/2018/MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de
pesquisa.(139)
866.196/2018-VM MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO
EIRELI EPP- DOU de 15/06/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Torno sem efeito a baixa na transcrição do Alvará de
Pesquisa(286)
867.021/2014-AMAURY PAULO MAIA- ALVARÁ
nº16398/2015

Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito declaração de prioridade a disponibilidade
ART 26(537)
866.474/2007-Geomin-Geologia e Mineração Ltda-DOU de
23/05/2012
866.477/2007-Geomin-Geologia e Mineração Ltda-DOU de
23/05/2012

SERAFIM CARVALHO MELO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 282/2018/MG

Fica(m) o(s) abaixo relacionado (s) ciente(s) de que julgou-
se improcedente(s) a(s) defesa(s)administrativa (s)interposta(s);
restando- lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao
Superintendente do DNPM/MG, relativo ao(s) débitos(s) apurados(s)
da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM(art.3º,IX da Lei nº8.876/94,c/c as Leis
nº7.990/89,nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9993/00,
nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de
execução.

930.766/2011 - Pedreira Irmãos Machado Ltda -
CNPJ:19.257.633/0001-08 - NFLDP Nº703/2011 - Valor:R\$17.547,80
931.052/2011 - PC Mineração Ltda - CNPJ:19.827.831/0001-
60 - NFLDP Nº855/2011 - Valor:R\$42.807,96
934.249/2011 - PC Mineração Ltda - CNPJ:19.827.831/0001-
60 - NFLDP Nº3645/2011 - Valor:R\$3.661,82
935.095/2011 - Mineração Argentina e Filhos Extração e
Comércio Ltda - CNPJ:10.314.749/0001-67 - NFLDP Nº4384/2011 -
Valor:R\$180.797,74
935.290/2011 - Mineração Guapedras Ltda -
CNPJ:23.839.129/0001-93 - NFLDP Nº4703/2011 - Valor:R\$47.729,15
935.413/2011 - Mineração Peruacu Ltda -
CNPJ:22.014.468/0001-78 - NFLDP Nº4832/2011 - Valor:R\$8.667,23
930.752/2012 - COAGRO - Comércio de Areia Grossa Ltda -
CNPJ:46.876.991/0001-71 - NFLDP Nº786/2012 DNPM/SP - Valor:R\$457,67
930.754/2012 - COAGRO - Comércio de Areia Grossa Ltda -
CNPJ:46.876.991/0001-71 - NFLDP Nº787/2012 DNPM/SP -
Valor:R\$457,67
930.758/2012 - COAGRO - Comércio de Areia Grossa Ltda -
CNPJ:46.876.991/0001-71 - NFLDP Nº788/2012 DNPM/SP - Valor:R\$457,67
930.759/2012 - COAGRO - Comércio de Areia Grossa Ltda -
CNPJ:46.876.991/0001-71 - NFLDP Nº789/2012 DNPM/SP - Valor:R\$616,42
930.765/2012 - COAGRO - Comércio de Areia Grossa Ltda -
CNPJ:46.876.991/0001-71 - NFLDP Nº790/2012 DNPM/SP -
Valor:R\$457,67
930.773/2012 - Francisco Alcântara de Aguiar -
CNPJ:71.191.753/0001-70 - NFLDP Nº1151/2012 - Valor:R\$702,49
930.776/2012 - COAGRO - Comércio de Areia Grossa Ltda -
CNPJ:46.876.991/0001-71 - NFLDP Nº791/2012 DNPM/SP -
Valor:R\$457,67
930.777/2012 - COAGRO - Comércio de Areia Grossa Ltda -
CNPJ:46.876.991/0001-71 - NFLDP Nº792/2012 DNPM/SP -
Valor:R\$457,67
930.778/2012 - COAGRO - Comércio de Areia Grossa Ltda -
CNPJ:46.876.991/0001-71 - NFLDP Nº793/2012 DNPM/SP -
Valor:R\$457,67
930.782/2012 - COAGRO - Comércio de Areia Grossa Ltda -
CNPJ:46.876.991/0001-71 - NFLDP Nº794/2012 DNPM/SP -
Valor:R\$457,67
930.788/2012 - COAGRO - Comércio de Areia Grossa Ltda -
CNPJ:46.876.991/0001-71 - NFLDP Nº795/2012 DNPM/SP -
Valor:R\$457,67
930.789/2012 - COAGRO - Comércio de Areia Grossa Ltda -
CNPJ:46.876.991/0001-71 - NFLDP Nº796/2012 DNPM/SP -
Valor:R\$457,67
930.791/2012 - COAGRO - Comércio de Areia Grossa Ltda -
CNPJ:46.876.991/0001-71 - NFLDP Nº798/2012 DNPM/SP -
Valor:R\$457,67
930.792/2012 - COAGRO - Comércio de Areia Grossa Ltda -
CNPJ:46.876.991/0001-71 - NFLDP Nº799/2012 DNPM/SP -
Valor:R\$457,67
930.793/2012 - COAGRO - Comércio de Areia Grossa Ltda -
CNPJ:46.876.991/0001-71 - NFLDP Nº800/2012 DNPM/SP -
Valor:R\$616,42

Fica(m) o(s) abaixo relacionado (s) ciente(s) de que julgou-
se parcialmente procedente a(s) defesa(s)administrativa
(s)interposta(s); restando- lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso
ao Superintendente do DNPM/MG, relativo ao(s) débitos(s)
apurados(s) da Compensação Financeira pela Exploração de
Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX da Lei nº8.876/94,c/c as Leis
nº7.990/89,nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9993/00,
nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de
inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de
execução.

934.771/2011 - Minasgoias Mineração Bergamo Ltda -
CNPJ:18.424.895/0001-57 - NFLDP Nº3851/2011 -
Valor:R\$1.698,50
934.772/2011 - Minasgoias Mineração Bergamo Ltda -
CNPJ:18.424.895/0001-57 - NFLDP Nº3852/2011 -
Valor:R\$3.450,77
934.775/2011 - Minasgoias Mineração Bergamo Ltda -
CNPJ:18.424.895/0001-57 - NFLDP Nº3863/2011 -
Valor:R2.423,34

935.220/2011 - Granita Mineração de Granitos Ltda -
CNPJ:25.420.837/0001-10 - NFLDP Nº4644/2011 -
Valor:R\$22.730,92

Fica(m) o(s) abaixo relacionado (s) ciente(s) de que houve
apresentação intempestiva da(s) defesa(s) administrativa (s);restando-
lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débitos(s)
apurados(s) da Compensação Financeira pela Exploração de
Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX da Lei nº8.876/94,c/c as Leis
nº7.990/89,nº8.001/90, art.61 da Lei nº9.430/96, Lei nº9993/00,
nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de 10(dez) dias, sob pena de
inscrição em Dívida Ativa ,CADIN e ajuizamento da ação de
execução.

935.280/2011 - Areia Martins da Conceição Ltda ME -
CNPJ:64.379.480/0001-26 - NFLDP Nº4737/2011 -
Valor:R\$11.141,51

Fica(m) o(s) abaixo relacionado (s) ciente(s) de que **NÃO**
houve a apresentação de recurso administrativo; restando- lhe(s)
pagar ou parcelar o (s)débitos(s) apurados(s) da Compensação
Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX
da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89,nº8.001/90, art.61 da Lei
nº9.430/96, Lei nº9993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02),no prazo de
10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa ,CADIN e
ajuizamento da ação de execução.

930.768/2011 - Mineração Argentina e Filhos Extração e Comércio
Ltda - CNPJ:10.314.749/0001-67 - NFLDP Nº705/2011 - Valor:R\$108.563,49
935.410/2011 - Britacal Ind. e Com. de Brita e Calcário Brasília Ltda
- CNPJ:26.970.103/0001-78 - NFLDP Nº4844/2011 - Valor:R\$2.339,63

930.757/2012 - Areal Eduardo Ltda -
CNPJ:03.664.953/0001-42 - NFLDP Nº1142/2012 - Valor:R\$244,34
930.912/2012 - Osvaldo Rodrigues de Menezes -
CNPJ:19.797.646/0001-70 - NFLDP Nº1213/2012 - Valor:R\$1.652,09
930.913/2012 - Osvaldo Rodrigues de Menezes -
CNPJ:19.797.646/0001-70 - NFLDP Nº1214/2012 - Valor:R\$1.860,53
930.915/2012 - Osvaldo Rodrigues de Menezes -
CNPJ:19.797.646/0001-70 - NFLDP Nº1215/2012 - Valor:R\$1.871,08
930.916/2012 - Osvaldo Rodrigues de Menezes -
CNPJ:19.797.646/0001-70 - NFLDP Nº1216/2012 - Valor:R\$1.858,34
930.979/2012 - Britagem São Salvador Ltda -
CNPJ:21.451.794/0001-80 - NFLDP Nº1256/2012 - Valor:R\$114.933,85
930.994/2012 - Cascalleira Uberabinha Ltda -
CNPJ:21.644.844/0001-45 - NFLDP Nº1269/2012 - Valor:R\$1.898,28

PABLO CÉSAR DE SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 45/2018/PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência
total(121)
826.149/2018-CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA
826.172/2018-RODOLFO WEIBER
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.017/2018-CERÂMICA BLOCO FORTE LTDA EPP-
OF. Nº292/2018/DGTM/DNPM/PR
826.031/2018-TERESINHA BRAMBILA-OF.
Nº293/2018/DGTM/DNPM/PR
826.044/2018-WADIR BRANDÃO-OF.
Nº294/2018/DGTM/DNPM/PR
826.057/2018-GRAMADO PARKS INVESTIMENTOS E
INTERMEDIações LTDA.-OF. Nº300/2018/DGTM/DNPM/PR
826.058/2018-GRAMADO PROMOÇÃO E VENDA
LTDA.-OF. Nº301/2018/DGTM/DNPM/PR
826.058/2018-GRAMADO PROMOÇÃO E VENDA
LTDA.-OF. Nº304/2018/DGTM/DNPM/PR
826.062/2018-LUIZ CARLOS DA SILVA FILHO-OF.
Nº305/2018/DGTM/DNPM/PR
826.115/2018-LUIZ ALMEIDA DOS SANTOS-OF.
Nº312/2018/DGTM/DNPM/PR
826.129/2018-MINERAÇÃO ABG EIRELI ME-OF.
Nº323/2018/DGTM/DNPM/PR
826.129/2018-MINERAÇÃO ABG EIRELI ME-OF.
Nº322/2018/DGTM/DNPM/PR
826.132/2018-CLEITON FERREIRA DE MENEZES-OF.
Nº313/2018/DGTM/DNPM/PR
826.139/2018-NASSIB ABDO ABAGE NETO-OF.
Nº321/2018/DGTM/DNPM/PR
826.145/2018-RTB GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA.-
OF. Nº283/2018/DGTM/DNPM/PR
826.155/2018-MS COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA-OF.
Nº287/2018/DGTM/DNPM/PR
826.156/2018-ROBERTO SANTO GASPARI-OF.
Nº286/2018/DGTM/DNPM/PR
826.168/2018-JOÃO SILVÉRIO DE OLIVEIRA-OF.
Nº295/2018/DGTM/DNPM/PR
826.177/2018-MILTON LUIZ ZUCCHI-OF.
Nº319/2018/DGTM/DNPM/PR
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
826.130/2017-AREIAL DO VALE LTDA- Alvará
nº6698/2017 - Cessionario:826.257/2018-G.r. extração de Areia e
Transportes Rodoviários Ltda- CPF ou CNPJ 77.145.225/0001-60
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará
de Pesquisa(197)

826.954/2013-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
826.366/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
826.367/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
826.368/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
826.369/2015-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A
826.595/2016-MINERAÇÃO OUROMAR LTDA ME
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.031/2013-PÉRIUS & BECKER-OF. Nº739/2018
826.927/2013-KARINA QUERNE DE CARVALHO
PASSIG-OF. Nº730/2018
826.209/2014-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREIRA-
OF. Nº741/2018
826.210/2014-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREIRA-
OF. Nº742/2018
826.212/2014-GUARACI SELMO BAPTISTA FERREIRA-
OF. Nº743/2018
826.554/2015-PEDRO MARTINHAGO-OF. Nº738/2018
826.315/2016-CAL SANTA MARIA LTDA EPP-OF.
Nº323/2018/DGTM/DNPM/PR
Despacho publicado(256)
826.246/2016-MINASGEO MINERAÇÃO LTDA.-Estando
de acordo com a análise realizada no Parecer no. 01/2018-
DIFIS/SFPAM/DNPM-PR/RMB, acato a sugestão de indeferimento
do pedido de revisão do procedimento de servidão de mina do
processo 926.097/2001 e remeto o processo à análise de
Requerimento de Prorrogação de Prazo do Requerimento de
Pesquisa ora protocolizado.
Não conhece requerimento protocolizado(270)
826.202/2010-RSGK - EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
826.418/2014-JÚLIO CARVALHO- Cessionário:Pedreira
Pedra Branca Ltda- CPF ou CNPJ 30.665.088/0001-21- Alvará
nº8144/2014
826.398/2017-JULIANO BROTTTO- Cessionário:Sul Stones
Industria e Comercio de Mármores e Granitos Ltda Me- CPF ou
CNPJ 09.018.608/0001-18- Alvará nº688/2018
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.560/2010-ANA MARIA PETERMANN MARREGA
ME-SÃO MANOEL DO PARANÁ/PR - Guia nº 32/2018-
12.000ton/ano-Argila- Validade:05/07/2019
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
826.256/2012-ARGILAJE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
LAJES LTDA- Área de 66,80 ha para 50,00 ha-Argila,
826.068/2014-PEDREIRA JUSSARA LTDA- Área de
51,28 ha para 47,54 ha-Basalto
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.394/2009-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-Areia
826.378/2011-EDSON ZUCCHI-Areia
826.453/2011-COTRAGON EXTRAÇÃO COMÉRCIO DE
AREIA LTDA.-Areia e Argila
826.846/2013-AREIAL DO VALE LTDA-Areia
826.847/2013-AREIAL DO VALE LTDA-Areia
826.848/2013-AREIAL DO VALE LTDA-Areia
826.894/2013-AREIAL DO VALE LTDA-Areia
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.770/2007-ENEIAS DA SILVA AMARAL
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da
autorização de pesquisa(324)
826.246/2016-MINASGEO MINERAÇÃO LTDA.-
ALVARÁ Nº4886/2016
826.315/2016-CAL SANTA MARIA LTDA EPP-ALVARÁ
Nº9809/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.046/2003-AREAL PORTO PALMIRA LTDA ME-OF.
Nº729/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
826.030/2011-RAFAEL VIOLA MOTTIN- Alvará nº
5833/2011 - Cessionário: Mineração Paranai Ltda- CNPJ
09.662.169/0001-81
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de
Licença(742)
826.829/2013-BEHRENDSEN E BEHRENDREN LTDA.
ME- Registro de Licença Nº 03/2015 - Vencimento em 14/06/2023
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(761)
826.820/2014-Areal Três Irmãos Ltda. ME- AI
Nº336/2018
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
826.219/2018-MUNICIPIO DE IPIRANGA PARANA-OF.
Nº291/2018/DGTM/DNPM/PR

HUDSON CALEFE
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 46/2018/PR

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Adriana Dalberto Rosa - 826780/15 - Not.21/2018 - R\$
4.887,72
Alessandra Rosa - 826036/16 - Not.23/2018 - R\$ 5.862,36
Alexandre Whately Paiva - 826672/13 - Not.11/2018 - R\$
5.866,31
Cesar Alvarez de Campos - 826348/15 - Not.25/2018 - R\$ 4.336,34

Gabriela Scabello Milazzo Taques - 826321/15 -
Not.16/2018 - R\$ 197,12
Império Imóveis Ltda - 826334/16 - Not.36/2018 - R\$
193,73
Mineração Morretes LTDA. - 826942/14 - Not.13/2018 -
R\$ 3.401,34
Plainar Terraplenagem e Construção Ltda - 827063/13 -
Not.8/2018 - R\$ 5.363,63
Rsgk - Empreendimentos Imobiliários Ltda - 826965/13 -
Not.4/2018 - R\$ 4.882,38

HUDSON CALEFE
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 47/2018/PR

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar
débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
a. d. Sovinski Raizer Cia Ltda Epp - 826321/16 -
Not.30/2018 - R\$ 3.953,19, 826322/16 - Not.31/2018 - R\$
3.953,19, 826323/16 - Not.32/2018 - R\$ 3.953,19, 826324/16 -
Not.33/2018 - R\$ 3.953,19, 826325/16 - Not.34/2018 - R\$
3.953,19, 826332/16 - Not.35/2018 - R\$ 3.953,19
Adriana Dalberto Rosa - 826780/15 - Not.22/2018 - R\$
3.953,19
Água Mineral Vale Encantado Ltda - 826462/01 -
Not.79/2017 - R\$ 0,00
Alessandra Rosa - 826036/16 - Not.24/2018 - R\$ 3.953,19
Alexandre Whately Paiva - 826672/13 - Not.12/2018 - R\$
7.906,38
Cesar Alvarez de Campos - 826348/15 - Not.26/2018 - R\$
7.906,38
Colorminas Colorificio e Mineração s a - 822200/71 -
Not.80/2017 - R\$ 0,00, 822200/71 - Not.81/2017 - R\$ 0,00,
820074/81 - Not.85/2017 - R\$ 0,00, 820907/80 - Not.86/2017 - R\$
0,00, 820907/80 - Not.87/2017 - R\$ 0,00
Gabriela Scabello Milazzo Taques - 826321/15 -
Not.17/2018 - R\$ 3.953,19
Gnatta & Batista LTDA. - 826394/15 - Not.28/2018 - R\$
3.953,19
Hidrelétrica Santa Branca S.A. - 826502/16 - Not.29/2018
- R\$ 3.953,19
Iaro Marques Dib me - 826700/15 - Not.20/2018 - R\$
3.953,19
Império Imóveis Ltda - 826334/16 - Not.37/2018 - R\$
3.953,19
José Mauri Zampieri - me - 826494/96 - Not.78/2017 - R\$
0,00
Marilene Assunção Fontana - 826425/14 - Not.10/2018 -
R\$ 7.906,38
Mineração Morretes LTDA. - 826942/14 - Not.14/2018 -
R\$ 7.906,38
Piccini & Cia Ltda - 826215/16 - Not.27/2018 - R\$
3.953,19
Plainar Terraplenagem e Construção Ltda - 827063/13 -
Not.9/2018 - R\$ 3.953,19
Rsgk - Empreendimentos Imobiliários Ltda - 826965/13 -
Not.5/2018 - R\$ 3.953,19
Zamir José Teixeira - 826175/15 - Not.15/2018 - R\$
3.360,63

HUDSON CALEFE
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 48/2018/PR

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Alexandre Rosa - 826779/15
Paulo Cezar Teixeira - 826007/11
Rsgk - Empreendimentos Imobiliários Ltda - 826287/15

HUDSON CALEFE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 75/2018/RN

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
848.169/2017-HÊNIO SILVA DE ARAÚJO-Registro de
Licença Nº 10/2018 - Vencimento em INDETERMINADO

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 81/2018/RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
848.045/2015-CMV INOVAÇÃO EM GEOCIÊNCIAS
LTDA ME
848.171/2015-GP ALDOCK MINERAÇÃO E
CONSTRUÇÃO LTDA
848.203/2015-PITIGUARY AGRO INDUSTRIAL LTDA
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITARIO, pretendente da área em
disponibilidade para pesquisa(303)
848.130/2011-Mineração Monte Santo Ltda. ME-
Substância Aprovada:Mármore
Propostas desclassificadas para o procedimento de
disponibilidade(1808)
848.130/2011-Minas Exóticos Ltda. ME - EDITAL Nº
8/2016 - Publicado DOU de 04/03/2016
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
848.188/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF.
Nº221.44.021/2018/RN/FISC/SUPER/DNPM/RN
848.205/2012-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF.
Nº221.44.021/2018/RN/FISC/SUPER/DNPM/RN
848.401/2012-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF.
Nº221.44.021/2018/RN/FISC/SUPER/DNPM/RN
848.095/2014-ÁGUA MINERAL NATURAL SÃO JOSÉ
DO RIACHÃO LTDA ME-OF. Nº563/2018-SGTM/DNPM/RN
848.164/2015-ESVALDO CONRADO DE LIMA ME-OF.
Nº555/2018-SGTM/DNPM/RN
848.165/2015-ESVALDO CONRADO DE LIMA ME-OF.
Nº557/2018-SGTM/DNPM/RN
848.166/2015-ESVALDO CONRADO DE LIMA ME-OF.
Nº560/2018-SGTM/DNPM/RN
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
848.246/2011-AQUONSULT CONSULTORIA E
PLANEJAMENTO HIDROGEOLÓGICO LTDA.-OF. Nº580/2018-
SGTM/DNPM/RN-60 dias
848.473/2011-CALVALE CALCINAÇÃO VALE DO SOL
INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº572/2018-
SGTM/DNPM/RN-60 dias
848.633/2011-CASA GRANDE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº571/2018-SGTM/DNPM/RN-180 dias
848.041/2014-AQUONSULT CONSULTORIA E
PLANEJAMENTO HIDROGEOLÓGICO LTDA.-OF. Nº559/2018-
SGTM/DNPM/RN-60 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
848.095/2014-ÁGUA MINERAL NATURAL SÃO JOSÉ
DO RIACHÃO LTDA ME-OF. Nº564/2018-SGTM/DNPM/RN
848.164/2015-ESVALDO CONRADO DE LIMA ME-OF.
Nº556/2018-SGTM/DNPM/RN
848.165/2015-ESVALDO CONRADO DE LIMA ME-OF.
Nº558/2018-SGTM/DNPM/RN
848.166/2015-ESVALDO CONRADO DE LIMA ME-OF.
Nº561/2018-SGTM/DNPM/RN
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
848.188/2010-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF.
Nº221.44.025/2018/RN/FISC/SUPER/DNPM/RN
848.205/2012-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF.
Nº221.44.025/2018/RN/FISC/SUPER/DNPM/RN
848.401/2012-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF.
Nº221.44.025/2018/RN/FISC/SUPER/DNPM/RN
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
848.104/1996-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF.
Nº221.44.021/2018/RN/FISC/SUPER/DNPM/RN
848.035/1999-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF.
Nº221.44.021/2018/RN/FISC/SUPER/DNPM/RN
848.038/1999-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF.
Nº221.44.021/2018/RN/FISC/SUPER/DNPM/RN
Determina cumprimento de exigência- RAL
RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
848.104/1996-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF.
Nº221.44.025/2018/RN/FISC/SUPER/DNPM/RN
848.035/1999-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF.
Nº221.44.025/2018/RN/FISC/SUPER/DNPM/RN
848.038/1999-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF.
Nº221.44.025/2018/RN/FISC/SUPER/DNPM/RN

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 83/2018/RN

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar,
parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da
Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais -
CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº
8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº
10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em
Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.



Titular: Cerâmica Santa Cruz Ltda me Cpf/cnpj :10.460.185/0001-70 - Processo minerário: 848651/10 - Processo de cobrança: 948120/18 Valor: R\$.54.286,50
Titular: Joaci Araújo Dantas me Cpf/cnpj :09.612.488/0001-82 - Processo minerário: 848467/10 - Processo de cobrança: 948125/18 Valor: R\$.273.356,38, Processo minerário: 848649/10 - Processo de cobrança: 948126/18 Valor: R\$.856.515,12
Titular: Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra Cpf/cnpj :336.294.984-34 - Processo minerário: 848187/12 - Processo de cobrança: 948122/18 Valor: R\$.11.182,89
Titular: Kleber de Carvalho Bezerra Cpf/cnpj :005.884.234-91 - Processo minerário: 848043/12 - Processo de cobrança: 948123/18 Valor: R\$.5.077,18

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 65/2018/RS

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
811.225/2016-EXTRAÇÃO BRASIL LTDA ME- DOU de 21/03/2017
810.533/2017-SOLUÇÕES ADM.
TERRAPLENAGEM,TRANSPORTE E COMERCIO LTDA- DOU de 18/05/2018
Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
810.754/2010-STANGHERLIN & ANTOLINI LTDA- Publicado DOU de 15/03/2018
810.609/2014-SULTEPA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.- Publicado DOU de 18/05/2018
Torna sem efeito despacho publicado(1417)
810.010/2017-DALCÍR JOSÉ ROSINA JUNIOR ME- DOU de 25/04/2018
810.553/2017-CERÂMICA MAGAGNIN LTDA- DOU de 19/06/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Retificação de despacho(1390)
810.194/2017-TAQUARAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - Publicado DOU de 31/01/2018, Relação nº 05/2017, Seção 1, pág. - Onde se lê:...Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração, Leia-se:...Indefere requerimento de Licenciamento- área onerada
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
811.190/2011-IRMÃOS SIMÃO LTDA- DOU de 29/05/2018

ROBERTO FERRARI BORBA
Substituto

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 66/2018/RS

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rótulo da embalagem de água(440)
007.589/1945-ÁGUAS MINERAIS SARANDI LTDA- Rótulo da Fonte Diet Por Natureza (LAMIN nº. 347/2016): Fonte Sarandi - Água Mineral Natural de 500 ml sem gás: Fonte Sarandi ALKA LINE - Água Mineral Natural de 500 ml sem gás.- BARRA FUNDA/RS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
810.044/1980-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-OF. Nº614/2018
810.374/1980-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-OF. Nº614/2018
810.476/1980-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA-OF. Nº614/2018
810.495/1998-FAZENDA HAMBURGUESA LTDA-OF. Nº607/2018

ROBERTO FERRARI BORBA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 68/2018/RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
886.284/2017-LUCIANO SILVA DE MORAES MINERADORA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.057/2017-ANA RODRIGUES DE ARAUJO-OF. Nº605/2018
Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

886.215/2010-WHITE SOLDER METALURGIA E MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:COOPERATIVA DE PRODUTORES DE ESTANHO DO BRASIL- CPF ou CNPJ 04.107.120/0001-43- Alvará nº4735/2011
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
886.480/2014-C.G. GADELHA-ALVARÁ Nº9.908/2016
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
886.209/2016-IRANI JOSÉ KUCMANSKI-OF. Nº693/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
886.558/2007-L A DE OLIVEIRA ME-OF. Nº691,692/2018
886.588/2007-PROTERRA MATERIAIS BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO LTDA M.E-OF. Nº691 e 692/2018
886.163/2011-DELLABELLA E DELLABELLA LTDA- OF. Nº696/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Da provimento ao recurso interposto(1171)
886.272/2016-JOSÉ AUGUSTO MARTINS DE ARAUJO
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
886.572/2008-JOÃO VANDER ALVARENGA

ANDREIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 69/2018/RO

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
886.285/2009-FERNANDO MOREIRA DA COSTA- AI Nº425/2016 Publicado 10/10/2017
886.324/2011-GEOVANI DE OLIVEIRA- AI Nº408/2016 Publicado 10/10/2017
Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
886.450/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A - Publicado DOU de 05/06/2018, Relação nº 57, Seção 1, pág. 42- Onde se lê: prazo 60 dias, leia-se: prazo 180 dias
Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
886.001/2015-MARCIO UMINO - Publicado DOU de 2/07/2018, Relação nº 63, Seção 1, pág. 104- Onde se lê: Vencimento em 05/01/1935, leia-se: Vencimento em 04/08/2021

ANDREIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 77/2018/RO

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
886.017/2014-RUMILDA GUSSE OSOWSKI AREIAS EIRELI ME- AI Nº298
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
886.196/2009-POLIMINAS CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA-AI Nº217
886.213/2009-IMS CONSTRUTORA LTDA-AI Nº175
886.265/2009-BIOCHIN IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.-AI Nº176
886.421/2009-LUCIMAR CELLA-AI Nº203
886.039/2010-AMÂNCIO LOPES E CIA LTDA-AI Nº276
886.133/2010-VICTOR MARCELLO-AI Nº200
886.154/2010-HELENA CAPPELLARI-AI Nº277
886.233/2010-VICTOR MARCELLO-AI Nº282
886.263/2010-CARLOS EDUARDO ROCHA ALMEIDA-AI Nº278
886.414/2010-CAPUTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA-AI Nº229
886.049/2011-AREAL VITORIA LTDA ME.-AI Nº182
886.201/2011-ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA JÚNIOR-AI Nº231
886.226/2011-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.-AI Nº204
886.315/2011-LEONILDO LOPES DE NOVAES-AI Nº230
886.343/2011-PAULO CESAR PIRES ANDRADE-AI Nº284
886.353/2011-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.-AI Nº208
886.356/2011-MARIA ÂNGELA SIMÕES SEMEGHINI-AI Nº207
886.371/2011-FABIO ALVES DE ASSIS-AI Nº216
886.384/2011-J. DE FREITAS PEIXOTO CIA LTDA ME-AI Nº232
886.425/2011-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO-AI Nº215
886.429/2011-GIANE ALMEIDA FERNANDES-AI Nº166
886.497/2011-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A-AI Nº202
886.529/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA-AI Nº263
886.609/2011-M. D. CONSTRUCÕES LTDA-AI Nº185

886.064/2012-DAYANE KEROLLEM PETTENON-AI Nº183
886.108/2012-J. COSTA MOREIRA ME-AI Nº221
886.206/2012-ALBUQUERQUE & FERNANDES LTDA-AI Nº168
886.213/2012-JÂNIO MENDONÇA DE SOUSA-AI Nº214
886.016/2013-CONSTRUTORA REALEZA LTDA-AI Nº172
886.036/2013-RUDINEY RESENDE VELHO-AI Nº171
886.095/2013-ANDRADE MARCELLO LTDA-AI Nº235
886.102/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº180
886.125/2013-DIEGO ALVES BARBOSA-AI Nº290
886.126/2013-DIEGO ALVES BARBOSA-AI Nº295
886.240/2013-DIEGO ALVES BARBOSA-AI Nº181
886.252/2013-NATIVIDADE & CIA LTDA EPP-AI Nº307
886.385/2013-VALDIR MENDES DE ALMEIDA-AI Nº306
886.424/2013-DIEGO ALVES BARBOSA-AI Nº197
886.428/2013-NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA-AI Nº212
886.444/2013-JOАQUIM AUGUSTO BARROS-AI Nº199
886.482/2013-NILTON DA SILVA FERREIRA-AI Nº284
886.005/2014-ISAAC SALES VALERIO ME-AI Nº300
886.018/2014-JOVELINO PERONDI-AI Nº270
886.020/2014-MSM MINERAÇÃO IND. COM. IMP E EXP. LTDA EPP-AI Nº179
886.025/2014-RUDINEY RESENDE VELHO-AI Nº268
886.030/2014-GERSON MARCOS DE ASSIS-AI Nº303
886.047/2014-EXPEDITO MOURA DE CARVALHO DANTAS-AI Nº305
886.062/2014-ERMANDO ANTONIO CODATO-AI Nº174
886.104/2014-CERAMICA BRASIL LTDA ME-AI Nº202
886.134/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº167
886.145/2014-ERMANDO ANTONIO CODATO-AI Nº293
886.204/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MIERADORES DO BRASIL-AI Nº210
886.273/2014-ALFREDO MAIA RODRIGUES-AI Nº219
886.380/2014-HELIO MARQUES PETINARI-AI Nº209
886.415/2014-ZORTTON COMÉRCIO E SERVIÇOS IMP. E EXP. LTDA-AI Nº193
886.473/2014-ARMANDO AMARAL JACOB-AI Nº170
886.516/2014-GEMAS DO NORTE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRE-AI Nº205
886.519/2014-SIMEIA FROTA DOS SANTOS-AI Nº206
886.060/2015-GEOVANI DE OLIVEIRA-AI Nº222

ANDREIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 78/2018/RO

Fase de Autorização de Pesquisa
Aceita defesa apresentada(241)
886.466/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
Nega provimento a defesa apresentada(242)
886.401/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
886.401/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA -Alvará Nº19423/2011
886.528/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA -Alvará Nº8762/2013
886.529/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA -Alvará Nº8763/2013
886.129/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº5515/2014
886.130/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº5516/2014
886.136/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA -Alvará Nº5518/2014
886.204/2014-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MIERADORES DO BRASIL -Alvará Nº1696/2015
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
886.360/2010-CRISTAIS IND.E COM.IMP. E EXPO. LTDA-AI Nº275
886.528/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA-AI Nº262
886.575/2011-ANTÔNIO VIEIRA CORDEIRO-AI Nº292
886.103/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-AI Nº283
886.124/2013-MINERADORA MAGNA GEMA EIRELI ME-AI Nº289
886.311/2013-CONCRENORTE CONCRETO E CONSTRUÇÕES DO NORTE LTDA-AI Nº273
886.432/2013-ALFREDO DOMINGOS LUCENA-AI Nº288
886.433/2013-ALEXANDRE PASSOS PAGIN-AI Nº287
886.447/2013-CONQUISTA REPRESENTAÇÃO E ADMNISTRAÇÃO LTDA-AI Nº279
886.489/2013-VALENTIM MANDUCA PACIOS-AI Nº243
886.001/2014-CERAMICA ROMANA LTDA-AI Nº264
886.017/2014-RUMILDA GUSSE OSOWSKI AREIAS EIRELI ME-AI Nº298

886.053/2014-ILSON SONDA-AI Nº249
886.059/2014-PORTO DE AREIA MAMORÉ LTDA ME-
AI Nº251
886.083/2014-ZULMIRA SUARES GRECO ME-AI
Nº253
886.086/2014-LUCIVAN FERREIRA LEITE-AI Nº255
886.129/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº261
886.130/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº259
886.136/2014-PLATINUS EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº260
886.143/2014-MARCIO UMINO-AI Nº257
886.354/2014-MISAEEL PEREIRA DOS SANTOS-AI
Nº308
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para
pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
886.376/2007-AREIA BRANCA MATERIAL BÁSICO
LTDA. - AI Nº242/2017
886.046/2009-RAFAEL NUNES DE PAULA - AI
Nº89/2016
886.288/2010-ERISMAR PAULINO DE GÓES - AI
Nº83/2016
886.372/2010-FRANCISCO ANTÔNIO DE ARAUJO -
AI Nº187/2016
886.132/2011-WALTER RENAN TELES NOVAIS - AI
Nº90/2016
886.255/2011-VALENTIM MANDUCA PACIOS - AI
Nº253/2017
886.401/2011-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP.
LTDA - AI Nº229/2016
886.552/2011-S A PROJETOS E ENGENHARIA
TECNICA LTDA - AI Nº263/2017
886.069/2012-VICENTE OSOWSKI - AI Nº306/2016
886.244/2012-ELIAS ELISEU PERSCH EIRELI EPP - AI
Nº394/2017
886.112/2013-FERREIRA DE QUEIROZ & SIQUEIRA
LTDA ME - AI Nº409/2017
886.286/2013-LUIZ FERNANDO DA SILVA - AI
Nº102/2016
886.449/2013-EDIMILSON COELHO DA SILVA - AI
Nº428/2017
886.113/2014-JOÃO LEONARDO LEISMANN DE SÁ
CHAVES - AI Nº248/2017
886.174/2014-ELVIS PADILHA GOMES ME - AI
Nº355/2017
886.232/2014-BRASIL TERRAPLENAGEM E
CONSTRUÇÕES LTDA EPP - AI Nº364/2017
886.272/2014-AILTON MENDONÇA DE OLIVEIRA - AI
Nº247/2017
Determina arquivamento Auto de infração(1872)
886.489/2004-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A- AI Nº300/2016

ANDREIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 79/2018/RO

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Auto de Infração - REL PESQ(639)
886.107/2008-JOSÉ F DA SILVA REP. - ME- AI
Nº80/2014 PUBLICADO 15/04/2014
886.196/2009-POLIMINAS CONSTRUTORA E
MINERAÇÃO LTDA- AI Nº292/2014 PUBLICADO 27/06/2014
886.281/2009-AREIA.COM LTDA- AI Nº223/2014
PUBLICADO 25/04/2014
886.358/2010-ANTÔNIO EDEGAR DE SANTIAGO- AI
Nº183/2016 publicado 10/10/2017
886.414/2010-CAPUTI MATERIAIS PARA
CONSTRUÇÕES LTDA- AI Nº296/2014 PUBLICADO 27/06/2014
886.207/2011-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A- AI
Nº731/2016 publicado 10/10/2017
886.371/2011-FABIO ALVES DE ASSIS- AI Nº298/2014
PUBLICADO 27/06/2014.
886.552/2011-S A PROJETOS E ENGENHARIA
TECNICA LTDA- AI Nº263/2017 PUBLICADA 20/11/2017
886.069/2012-VICENTE OSOWSKI- AI Nº306/2016
PUBLICADA 31/10/2017
Torna sem efeito Multa Aplicada-REL. PESQ.(646)
886.138/2008-M. N. INCORPORAÇÕES E
CONSTRUÇÕES LTDA.- AI Nº65/2014 PUBLICADO 03/07/2014
886.281/2009-AREIA.COM LTDA- AI Nº2232014
PUBLICADA 03/07/2014

ANDREIA MORESCHI DA SILVA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 107/2018/SC

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
815.631/2013-REGINALDO LÚZ DA SILVA
TRANSPORTES ME- Registro de Licença Nº 1581/2014-Onde se
lê: "...Vencimento em 07/11/2018 ", leia-se: "...Vencimento em
15/07/2018"

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 67/2018/SP

Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou
pagamento 30 dias(459)
820.308/1985-MINERCON MINERADORA LTDA- AI
Nº 590/18-DFISC/DNPM/SP - 05.07.18
820.615/1985-MINERAÇÃO SABIÁ DE SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS LTDA EPP- AI Nº 591/18-DFISC/DNPM/SP -
04.07.18
820.641/1996-DA MATA SEDE E SAÚDE LTDA EPP-
AI Nº 565/2018-DFISC/DNPM/SP
821.359/1999-DESTILTEC CONSULTORIA EM
PROCESSOS INDUSTRIAIS LTDA- AI Nº 554/18-
DFISC/DPM/SP - 25.06.18
820.799/2001-ÁGUA MINERAL FONTE DA ROCHA
EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. ME- AI Nº 589/18-
DFISC/DNPM/SP - 05.07.18
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.025/2010-MINERAÇÃO ITAPEVA LTDA-AI
Nº566/2018-DFISC/DNPM/SP
820.126/2010-TERUMI SAITA-AI Nº567/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.127/2010-TERUMI SAITA-AI Nº568/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.131/2010-YOSHIE SAITA-AI Nº569/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.160/2010-FÁBIO FERNANDO FRANCISCATE-AI
Nº570/2018-DFISC/DNPM/SP
820.171/2010-RIO VERDE EXTRAÇÃO MINERAL
LTDA. ME-AI Nº571/2018-DFISC/DNPM/SP
820.179/2010-FÁBIO EXTRATORA, TERRAPLENAGEM
E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.-AI Nº572/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.181/2010-CONSTROESTE CONSTRUTORA E
PARTICIPAÇÕES LTDA.-AI Nº573/2018-DFISC/DNPM/SP
820.213/2010-EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE
MINÉRIOS PIRACICABA LTDA.-AI Nº574/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.294/2010-ARIOVALDO DA GAMA SANTOS-AI
Nº575/2018-DFISC/DNPM/SP
820.295/2010-ARIOVALDO DA GAMA SANTOS-AI
Nº576/2018-DFISC/DNPM/SP
820.297/2010-ROBERTO TADEU TEIXEIRA
MACHADO-AI Nº577/2018-DFISC/DNPM/SP
820.298/2010-RAUL ARDITO LERÁRIO-AI Nº578/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.299/2010-RAUL ARDITO LERÁRIO-AI Nº579/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.317/2010-HELIO MANOEL CORRÊA BUENO-AI
Nº580/2018-DFISC/DNPM/SP
820.318/2010-ADR AGROPECUÁRIA E
PARTICIPAÇÕES LTDA-AI Nº581/2018-DFISC/DNPM/SP
820.331/2010-JOÃO DONIZETTI THEODORO-AI
Nº582/2018-DFISC/DNPM/SP
820.360/2010-MARCIO LUNA CAMARGO BARROS-AI
Nº583/2018-DFISC/DNPM/SP
820.362/2010-MARCIO LUNA CAMARGO BARROS-AI
Nº584/2018-DFISC/DNPM/SP
820.363/2010-MARCIO LUNA CAMARGO BARROS-AI
Nº585/2018-DFISC/DNPM/SP
820.364/2010-MARCIO LUNA CAMARGO BARROS-AI
Nº586/2018-DFISC/DNPM/SP
820.391/2010-MINERAÇÃO DE AREIA PARAIBA DO
SUL LTDA. EIRELI-AI Nº587/2018-DFISC/DNPM/SP
820.398/2010-ELOTI BERTUCCI FERNANDES
LITTÉRIO-AI Nº588/2018-DFISC/DNPM/SP
820.998/2012-WALDIR MENEGHEL-AI Nº603/2018-
DFISC/DNPM/SP
820.999/2012-DÉCIO FERREIRA DIAS-AI Nº604/2018-
DFISC/DNPM/SP
821.088/2012-MAURÍCIO BRAMBILLA FILHO-AI
Nº605/2018-DFISC/DNPM/SP
821.112/2012-DIMAS FERREIRA DE CARVALHO
JUNIOR-AI Nº606/2018-DFISC/DNPM/SP
821.121/2012-JOSE ROBERTO JUNG SANTOS-AI
Nº555/2018-DFISC/DNPM/SP
821.135/2012-MINERAÇÃO DE AREIA PARAIBA DO
SUL LTDA. EIRELI-AI Nº607/2018-DFISC/DNPM/SP

821.139/2012-MARLI F.B. DE OLIVEIRA ME-AI
Nº556/2018-DFISC/DNPM/SP
821.156/2012-EGEMINAS MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº608/2018-DFISC/DNPM/SP
821.160/2012-MILTON CARLOS BONATO-AI
Nº609/2018-DFISC/DNPM/SP
821.167/2012-APARECIDA DE FATIMA DUARTE
LESSA-AI Nº610/2018-DFISC/DNPM/SP
821.168/2012-APARECIDA DE FATIMA DUARTE
LESSA-AI Nº611/2018-DFISC/DNPM/SP
821.169/2012-APARECIDA DE FATIMA DUARTE
LESSA-AI Nº612/2018-DFISC/DNPM/SP
821.199/2012-OVIDIO CARLOS PRIOR DE FARIA
LEMONS-AI Nº557/2018-DFISC/DNPM/SP
821.230/2012-LUIS ANTONIO ROLAND MONTEIRO-AI
Nº613/2018-DFISC/DNPM/SP
821.231/2012-LUIS ANTONIO ROLAND MONTEIRO-AI
Nº614/2018-DFISC/DNPM/SP
821.232/2012-LUIS ANTONIO ROLAND MONTEIRO-AI
Nº615/2018-DFISC/DNPM/SP
821.233/2012-LUIS ANTONIO ROLAND MONTEIRO-AI
Nº616/2018-DFISC/DNPM/SP
821.273/2012-BASALTO PEDREIRA E
PAVIMENTAÇÃO LTDA-AI Nº558/2018-DFISC/DNPM/SP
821.274/2012-MINERAÇÃO MOGI GUAÇU LTDA EPP-
AI Nº559/2018-DFISC/DNPM/SP
Fase de Licenciamento
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(761)
821.230/2010-VILELA & SILVA LTDA ME- AI
Nº617/2018-DFISC/DNPM/SP
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou
pagamento: 30 dias(1694)
821.230/2010-VILELA & SILVA LTDA ME- AI
Nº618/2018-DFISC/DNPM/SP

VICENTE ROSOLIA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 53/2018/SE

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
878.098/2015-SOUZA E OLIVEIRA MATERIAS DE
CONSTRUÇÃO LTDA-Gnaisse, com uso previsto na construção
civil como brita.
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
878.131/2015-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
878.097/2015-GEOBRAS SERVIÇOS GEOLÓGICOS
LTDA ME-AI Nº79/2018/DNPM/SUPER-SE/SGTMFAM-SE
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para
pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
878.011/2016-ELOISA MARIA LIMA PRADO - AI
Nº56/2018/DNPM/SUPER-SE/SGTMFAM-SE
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.182/1984-CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE
EQUIPAMENTO-OF. Nº58/2018/DNPM/SUPER-SE/DNPM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
801.058/1978-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A-
Alvará nº 2957/1979 - Cessionário: Itaguassu Agro Industrial SA-
CNPJ 27.184.951/0001-14
Fase de Concessão de Lavra
Prorroga o prazo para o início dos trabalhos de
lavra(402)
006.903/1944-MINERAÇÃO SERGIPE S A- Prazo:3 anos
002.885/1945-MINERAÇÃO DELTA DE SERGIPE S. A.-
Prazo:3 anos
800.658/1978-MINERAÇÃO DELTA DE SERGIPE S. A.-
Prazo:03 anos
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de
recurso: 30 dias(460)
605.626/1976-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.- AI Nº
130/2016, 131/2016, 133/2016, 134/2016 e 135/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
605.626/1976-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-OF.
Nº56/2018/SUPER-SE/DNPM e 57/2018/SUPER-SE/DNPM
Nega provimento a defesa apresentada(476)
605.626/1976-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de
Licença(742)
878.057/2014-MULTI MINERAÇÃO E COMPOSTAGEM
LTDA ME- Registro de Licença Nº 44/2014 - Vencimento em
28/03/2020
878.113/2016-CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
CASCALHOS ME- Registro de Licença Nº 125/2017 -
Vencimento em 08/06/2019

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Superintendente



DESPACHO
RELAÇÃO Nº 54/2018/SE

Fase de Requerimento de Lavra
Retificação de despacho(1388)
801.345/1974-ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S A -
Publicado DOU de 05/10/2016, Relação nº 76/2016, Seção 01, pág.
53- Onde se lê: "Concede anuência e autoriza averbação da cessão
total do requerimento de lavra. 801.345/1974 - ITAGUASSU AGRO
INDUSTRIAL SA - Alvará nº 5874/1978, renovado pelo de nº
479/1982 - Cessionário: Itaguassu Agro Industril SA - CNPJ:
27.184.951/0001-14", leia-se: "Concede anuência e autoriza averbação
da cessão total do requerimento de lavra. 801.345/1974 - Cristiano
Cavalcanti Teixeira Lima - Alvará nº 5874/1978, renovado pelo de nº
479/1982 - Cessionário: Itaguassu Agro Industril SA - CNPJ:
27.184.951/0001-14".

Fase de Licenciamento
Retificação de despacho(1391)
878.017/2009-CONSENTRE CONSULTORIA AMBIENTAL
E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA - Publicado DOU de 05/07/2018,
Relação nº 51/2018, Seção 01, pág. 76- Onde se lê "...Registro de
Licença nº 39/2009", leia-se "...Registro de Licença nº 36/2009".

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Superintendente

Ministério do Desenvolvimento Social

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 11 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a aprovação da Proposta
Orçamentária da Assistência Social,
exercício 2019.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
(CNAS), em reunião ordinária realizada nos dias 10, 11 e 12 de
julho de 2018, no uso da competência que lhe conferem os incisos
VIII e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de
1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

Considerando a Resolução CNAS nº 78, de 17 de maio de
2006, que dispõe sobre o processo de elaboração, análise e
aprovação do orçamento da Assistência Social em especial do
Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

Considerando a Resolução CNAS nº 59, de 17 de junho
de 2009, que da nova redação aos artigos 2º e 4º da Resolução
CNAS nº 78, de 17 de maio de 2006;

Considerando a Resolução CNAS nº 12, de 19 de julho
de 2017, que aprova a Proposta Orçamentária da Assistência
Social, exercício de 2018;

Considerando a Resolução CNAS nº 11, de 04 de junho
de 2018, que dispõe sobre a aprovação dos parâmetros de
manutenção dos Programas, Projetos, Serviços e Benefícios da
Proposta Orçamentária para a Assistência Social, relativa ao
orçamento 2019;

Considerando a Proposta Orçamentária da Assistência
Social, exercício de 2019, apresentada pela Secretaria Nacional de
Assistência Social (SNAS), do Ministério do Desenvolvimento
Social (MDS), resolve:

Art. 1º. Aprovar a Proposta Orçamentária da Assistência
Social, exercício de 2019, no valor total de R\$ 61.137.288.081,00
(sessenta e um bilhões, cento e trinta e sete milhões, duzentos e
oitenta e oito mil e oitenta e um reais), sendo R\$
61.109.016.948,00 (sessenta e um bilhões, cento e nove milhões,
dezesseis mil e novecentos e quarenta e oito reais) do Fundo
Nacional de Assistência Social - FNAS e R\$ 28.271.133,00 (vinte
e oito milhões, duzentos e setenta e um mil, cento e trinta e três
reais) da Administração Direta sob gestão da Secretaria Nacional
de Assistência Social - SNAS, conforme anexo, com as seguintes
recomendações:

a) Que o Ministério do Desenvolvimento Social - MDS
envie esforços para efetivar o reajuste do Serviço de Proteção e
Atendimento Integral à Família - PAIF no valor R\$ 3,48 (três reais
e quarenta e oito centavos) por família referenciada e; que seja
mantido o reajuste das equipes volantes no valor de R\$ 6.525,00
(seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais) por equipe, aprovados
na Proposta Orçamentária de 2018 pelo Conselho Nacional de
Assistência Social - CNAS, de acordo com as normativas do
Sistema Único de Assistência Social.

b) Que o Ministério do Desenvolvimento Social - MDS
envie esforços, junto à área econômica, para garantir os recursos
referentes à manutenção das ações orçamentárias apresentadas no
anexo, nos valores aprovados pelo Conselho Nacional de
Assistência Social - CNAS, por ocasião da análise da Proposta da
Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS para o Projeto
de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua
publicação.

NORMA SUELI DE SOUZA CARVALHO
Presidente do Conselho

ANEXO

Ministério do Desenvolvimento Social - MDS
Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA 2019 - SNAS

PROGRAMA/AÇÃO	PROGRAMA/ATIVIDADE	PROPOSTA UG FNAS
2037	Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	2019 (R\$)
00H5	Benefícios BPC/RMV à Pessoa Idosa	25.277.332.721
00IN	Benefícios BPC/RMV à Pessoa c/ Deficiência	33.093.353.031
0536	Benefícios aos Portuários	1.000.000
TOTAL OBRIGATÓRIAS (A)		58.371.685.752
2037	Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	
2583	Serviços de Processamento de Dados do BPC e RMV	53.011.302
2589	Avaliação e Operacionalização do BPC e RMV	7.000.000
219E	Ações de Proteção Social Básica	1.706.183.200
219F	Ações de Proteção Social Especial	845.136.694
219G	Estruturação da Rede de Serviços do SUAS	2.000.000
8893	Apoio à Org., Gestão e Vigilância Social no SUAS (FNAS)	124.000.000
TOTAL DISCRICIONÁRIAS (B)		2.737.331.196
FNAS (A+B)		61.109.016.948
2037	Consolidação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	
8893	Apoio à Org., Gestão e Vigilância Social no SUAS (SNAS+DTI)	20.082.000
8249	Funcionamento dos Conselhos de Assistência Social	8.189.133
TOTAL DIRETA (C)		28.271.133
TOTAIS (A+B+C)		61.137.288.081

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 13, DE 16 DE JULHO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO
DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que
lhe confere o art. 34 do anexo I do Decreto nº 8.949, de 29 de
dezembro de 2016 e da Portaria nº 115, de 20 de março de 2017,
do Ministério do Desenvolvimento Social, e

Considerando a Resolução nº 19/CNAS, de 24 de
novembro de 2016, que instituiu o Programa Primeira Infância no
Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 20/CNAS, de 24 de
novembro de 2016, que aprova os critérios de partilha para o
financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS
para os exercícios 2016 e 2017;

Considerando a Resolução nº 7/CNAS, de 22 de maio de
2017, que aprova a readequação dos critérios de partilha do
financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS
para os exercícios de 2016 e 2017, e

Considerando a Portaria nº 03/SNPDPH/MDS, de 12 de
dezembro de 2017, que dispõe acerca do período para adesão ao
Programa Criança Feliz - Primeira Infância no âmbito do Sistema
Único de Assistência Social, na forma dos incisos I, II, III e IV
do art. 3º da Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do Conselho
Nacional de Assistência Social - CNAS; e

Considerando a Portaria nº 05/SNPDPH/MDS, de 19 de
março de 2018, que altera a Portaria nº 3 de 12 de dezembro de
2017, que dispõe acerca do período para adesão ao Programa
Criança Feliz - Primeira Infância, no âmbito do Sistema Único de
Assistência Social, resolve:

Art. 1º Divulga, conforme anexo desta Portaria, a relação
dos municípios que concluíram o aceite ao Programa Criança
Feliz/Primeira Infância no SUAS entre os dias 01 e 30 de junho
de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação.

ELY HARASAWA

ANEXO

	UF	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE METAS ACEITAS	DATA DE ADESAO
1	AC	Xapuri	100	28/06/2018
2	AM	Codajás	150	01/06/2018

3	AM	São Paulo de Olivença	150	25/06/2018
4	AP	Tartarugalzinho	100	14/06/2018
5	BA	Brejões	100	19/06/2018
6	BA	Capim Grosso	150	18/06/2018
7	BA	Manoel Vitorino	100	29/06/2018
8	GO	Mambai	100	29/06/2018
9	GO	Montividiu do Norte	100	08/06/2018
10	MA	Água Doce do Maranhão	100	07/06/2018
11	MA	Bom Jesus das Selvas	150	29/06/2018
12	MA	Santa Helena	300	28/06/2018
13	MA	Vitória do Mearim	150	07/06/2018
14	MG	Cataguases	100	28/06/2018
15	MG	Coronel Fabriciano	800	27/06/2018
16	MG	Esmeraldas	800	28/06/2018
17	MG	Planura	100	12/06/2018
18	MG	Ubaporanga	100	07/06/2018
19	MT	Barra do Garças	400	29/06/2018
20	MT	Nobres	100	29/06/2018
21	MT	Ribeirão Cascalheira	100	28/06/2018
22	PA	Aveiro	100	25/06/2018
23	PA	Castanhal	400	21/06/2018
24	PA	Curuçá	150	11/06/2018
25	PA	Eldorado do Carajás	300	28/06/2018
26	PA	Marapanim	150	28/06/2018
27	PA	Redenção	200	14/06/2018
28	PA	Santarém	800	28/06/2018
29	PB	Pedro Régis	100	13/06/2018
30	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	100	19/06/2018
31	PE	Moreno	400	28/06/2018
32	PE	Petrolândia	150	26/06/2018
33	PI	Cabeceiras do Piauí	100	11/06/2018
34	PR	Inácio Martins	100	29/06/2018
35	PR	Rio Negro	100	28/06/2018
36	RJ	Paty do Alferes	200	05/06/2018
37	RS	Caçapava do Sul	150	25/06/2018
38	RS	Cachoeirinha	500	26/06/2018
39	RS	Capela de Santana	100	29/06/2018
40	RS	Guaíba	200	28/06/2018
41	SP	Boituva	300	29/06/2018
42	SP	Guaíçara	100	29/06/2018
43	SP	Igaratá	100	29/06/2018
44	SP	Itapevi	200	26/06/2018
45	SP	Jarinu	100	22/06/2018
46	SP	Pirapora do Bom Jesus	200	26/06/2018
47	SP	Santa Rita do Passa Quatro	150	29/06/2018
48	SP	Vargem Grande do Sul	150	19/06/2018
49	TO	Ananás	100	12/06/2018
50	TO	Xambioá	100	27/06/2018

Ministério do Esporte

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE,
EDUCAÇÃO, LAZER E INCLUSÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 19, DE 16 DE JULHO DE 2018

O Secretário Nacional de Esporte, Educação, Lazer e
Inclusão Social - Substituto, do Ministério do Esporte, no uso de suas
atribuições legais delegada pela Portaria nº160, de 17 de maio de
2018, fundamentado na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de
2000; do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº
9.615, de 24 de março de 1998; do Decreto nº 7.984, de 8 de abril de
2013; do Decreto nº 8.180, de 30 de dezembro de 2013; do Decreto
nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424,
de 30 de dezembro de 2016; em atenção ao Edital de Chamamento

Público SNELIS nº 3/2018, Publicado no Diário Oficial da União - DOU, nº 110 de 11 de junho de 2018, seção 03, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público nº 3/2018, correspondente À SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTA QUE RECEBERÁ SUPORTE FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE ESCOLAR POR INTERMÉDIO DA ORGANIZAÇÃO DA DELEGACÃO BRASILEIRA E VIABILIZAR SUA PARTICIPAÇÃO NO XXIV JOGOS SULAMERICANOS ESCOLARES, EXERCÍCIO DE 2018, após análise da Comissão de Seleção.

Art. 2º Apresentar a proposta classificada, conforme os critérios estabelecidos no item 7 da Chamada Pública e a avaliação da Comissão de Seleção - Ata nº 6/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Classificação Preliminar do Edital de Chamamento Público nº 3/2018

CLASSIFICAÇÃO	PROPOSTA	ENTIDADE	NOTA
1º	056563/2018	CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR - CBDE	58

ANGELO DE BORTOLI FILHO

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

ÁREA DE REGULAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 12 DE JULHO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.942, de 30/10/2017, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 963 - SUPERINTENDENCIA AUTONOMA DE AGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - SAERP, rio Pardo, Município de SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP, esgotamento sanitário.

Nº 964 - FERREIRA INTERNATIONAL LTDA, rio Paraíba do Sul, Município de TRÊS RIOS/RJ, indústria.

Nº 965 - CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, Rio Doce, Município de LINHARES/ES, irrigação.

Nº 966 - CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, Rio Doce, Município de LINHARES/ES, irrigação.

Nº 967 - CARLOS FERNANDO MONTEIRO LINDENBERG FILHO, Rio Doce, Município de LINHARES/ES, irrigação.

Nº 968 - SUINOBRAS ALIMENTOS LTDA, Rio Cuiabá, Município de ROSÁRIO OESTE/MT, indústria.

Nº 969 - VOTORANTIM SIDERURGIA S.A, Rio do Bananal, Município de BARRA MANSA/RJ, indústria.

Nº 970 - USINA DELTA S.A, Rio Grande, Município de CONQUISTA/MG, indústria.

Nº 971 - USINA DELTA S.A, UHE Igarapava, Município de CONQUISTA/MG, irrigação.

Nº 972 - VALE S.A, rio Grapiá, Município de SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA/MA, construção civil.

Nº 973 - JALLES MACHADO S.A, rio das Almas, Município de C RIALMA/GO, irrigação.

Nº 974 - EDUARDO FERREIRA DE RESENDE, Rio São Francisco, Município de VÁRZEA DA PALMA/MG, irrigação.

Nº 975 - JALLES MACHADO S.A, Rio das Almas, Município de SÃO LUÍZ DO NORTE/GO, irrigação.

Nº 976 - NELLO CARLOS FERREIRA, UHE Furnas, Município de CAMPOS GERAIS/MG, irrigação.

Nº 977 - RAFAEL ZAMBRANA AMORIM, Rio Parnaíba, Município de MIGUEL ALVES/PI, irrigação.

Nº 978 - MARCELO GALATI FERNANDES, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de PORTO NACIONAL/TO, irrigação.

Nº 979 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de PALMAS/TO, esgotamento sanitário.

O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as

demais informações pertinentes estarão disponíveis no site

www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHO

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que, no período de 09 a 15/07/2018, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

ALMIR PAIXAO TEIXEIRA AMORIM, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

ANDRE FELIPE CALMON BOA, rio Mucuri, Município de Mucuri/BA, irrigação.

ANNETTE LAIGNIER MILAGRES, UHE Aimorés, Município de Aimorés/MG, irrigação.

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA NUNES, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

ANTONIO DAVI ROCHA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Brejo Grande/SE, aquicultura.

BENEDITO DE ARAUJO COELHO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

CICCOTTI AGROPECUARIA LTDA, rio Santa Teresa, Município de Peixe/TO, irrigação.

CICERO DAVID CAMARGO LOURO, Barragem da Cova da Mandioca, Município de Urandi/BA, irrigação.

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS, UHE Lajeado, Município de Porto Nacional/TO, abastecimento público.

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, barragem de Tapacurá, Município de São Lourenço da Mata/PE, abastecimento público.

CONSTRUTORA CAIAPO LTDA, UHE Cana Brava, Município de Minaçu/GO, outros usos.

DOMINGOS ALVES DA SILVA, rio São Francisco, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

DUARTE GOMES DA SILVEIRA, açude Cocorobó, Município de Canudos/BA, aquicultura.

EMPRESA DE MINERACAO PANORAMA LTDA - EPP, UHE Porto Primavera, Município de Panomara/SP, mineração.

ERICK CLAYTON CAMPOS DE SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Chorrochó/BA, irrigação.

HIDRO SANEAMENTO EIRELI, rio Xingu, Município de Altamira/PA, outras.

JOAO BATISTA RIBEIRO DE SOUZA, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

JORGE JUNQUEIRA FRANCO, UHE Ilha Solteira, Município de Populina/SP, irrigação, transferência.

JOSE CAMPOS DE SOUZA FILHO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Chorrochó/BA, irrigação.

JOSE GENIVAL DA SILVA, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/MG, irrigação.

JUNIVAL FONSECA DE SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Chorrochó/BA, irrigação.

KATSUYUKI OKUMA, UHE Ilha Solteira, Município de Populina/SP, irrigação.

LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Baía de Marajó, Município de Ponta de Pedras/PA, consumo humano, preventiva.

MARIA ISMALIA FAGUNDES DOS SANTOS, UHE Santa Clara, Município de Nanaque/MG, irrigação.

MINERACAO GNT LTDA, rio são Francisco, Município de Ibotirama/BA, mineração.

MOSAIC FERTILIZANTES P&K S.A, rio Grande, Município de Uberaba/MG, indústria, alteração.

NIELTON MAURICIO VIEIRA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

NORMANDO ALVES DE MENEZES, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

PATRICIA SANTOS BARBOSA, rio São Mateus, Município de São Mateus/ES, aquicultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, UHE Lajeado, Município de Porto Nacional/TO, abastecimento público, transferência.

QUIMVALE QUIMICA INDUSTRIAL VALE DO PARAIBA LTDA, rio Pirai, Município de Barra do Pirai/RJ, indústria, alteração.

SALOBO METAIS S/A, rio Cinzento, Município de Marabá/PA, reservatório.

TARCISIO BOMFIM SOUZA, rio Vaza-Barris, Município de Jeremoabo/BA, irrigação.

VANESSA BASSO MENEGHINI, Ribeirão Verde, Município de Guarda-Mor/MG, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 13 DE JULHO DE 2018

Disciplina, no âmbito do ICMBio, o planejamento, a fiscalização e o monitoramento dos contratos de concessão de serviços de apoio à visitação em Unidades de Conservação Federais. Processo nº 02070.009456/2017-93.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, e nos termos da Lei nº 7.957, de 20 de dezembro de 1989, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, da Lei nº 13.668, de 28 de maio de 2018, e considerando os elementos constantes do Processo nº 02070.009456/2017-93, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina, no âmbito do ICMBio, o planejamento, a execução e o monitoramento dos contratos de concessão para prestação de serviços de apoio à visitação em unidades de conservação.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, entende-se por concessão o contrato administrativo pelo qual o ICMBio delega a um particular a prestação de serviços e atividades de apoio ao uso público em unidades de conservação federais.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ ESPECIAL DE CONCESSÃO

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do ICMBio, o Comitê Especial de Concessão - CEC com a finalidade de impulsionar, desenvolver e monitorar os processos de concessão.

Art. 4º O CEC será integrado:

I- pelos seguintes membros permanentes

a) Diretor da Diretoria de Criação e Manejo de Unidades de Conservação - DIMAN, que o coordenará;

b) um ou mais servidores lotados na Coordenação-Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP;

c) um ou mais servidores lotados na Coordenação-Geral de Finanças e Arrecadação - CGFIN;

II- pelo chefe da unidade de conservação beneficiada, na condição de membro temporário, com atuação limitada às concessões relacionadas à respectiva unidade.

§1º Os membros permanentes lotados na CGEUP e na CGFIN serão designados pelo Presidente por portaria publicada em Boletim de Serviço.

§2º Excepcionalmente, servidores de outras áreas poderão ser designados para integrar o CEC na condição de membros temporários.

CAPÍTULO III

DO FLUXO DE TRABALHO

Art. 5º A formalização dos contratos de concessão será precedida de processo administrativo próprio, iniciado diretamente na CGEUP ou na unidade de conservação proponente.

§1º A proposta deverá ser instruída com projeto básico apto a caracterizar preliminarmente o objeto da concessão.

§2º Compete à unidade de conservação proponente ou a CGEUP elaborar o pré-projeto de que trata o parágrafo anterior.

§3º Caso elaborado ou aprovado pela CGEUP, o pré-projeto será encaminhado ao CEC para prosseguimento do processo.

Art. 6º Compete à CGEUP elaborar ou providenciar a elaboração dos documentos que instruirão a fase interna da licitação, tais como pesquisas de mercado, estudos de viabilidade econômica e financeira, além de outros subsídios considerados necessários para assegurar a viabilidade técnica, operacional e ambiental das atividades e serviços inseridos no objeto da concessão.

Parágrafo único. Consolidados os elementos referidos no caput, o CEC emitirá parecer técnico sobre a proposta e, em seguida, a submeterá ao Comitê Gestor do ICMBio.

Art. 7º Ao analisar a proposta, o Comitê Gestor do ICMBio decidirá, motivadamente:

I - pela sua aprovação;

II - pela suspensão de seu prosseguimento;

III - pelo seu cancelamento; ou

IV - pelo seu retorno ao CEC para ajustes, retificações ou complementações.

Art. 8º Caso a proposta seja aprovada pelo Comitê Gestor, o CEC poderá promover eventos ou realizar consultas a fim de coletar dados, informações e subsídios que possam contribuir para a conformação final do projeto.

Art. 9º O Diretor da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN poderá designar Comissão Especial de Licitação, que ficará incumbida de elaborar, a partir dos elementos fornecidos pelo CEC, os editais, minutas de contrato e demais documentos necessários à deflagração da fase externa da licitação.

Art. 10 Elaboradas as minutas e demais documentos necessários ao prosseguimento da licitação e observadas as formalidades exigíveis para o caso específico, o processo será submetido, pela Coordenação-Geral de Administração e Tecnologia da Informação - CGATI, à Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio - PFE/ICMBio para análise jurídica.



Parágrafo único. Após a análise jurídica, a PFE/ICMBio devolverá o processo à CGAT/ para o prosseguimento do certame ou, se for o caso, para que sejam promovidos os ajustes recomendados junto às áreas responsáveis.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO

Art. 11 Para monitoramento da execução do contrato deverão ser permanente e detalhadamente acompanhados:

- I - A execução do objeto contratual;
- II - O prazo de vigência do contrato;
- III - Os seguros e garantias a serem apresentados;
- IV - As obrigações, contrapartidas, prazos de execução e demais cláusulas contratuais;
- V - As obras, projetos e melhorias a serem implementados.

VI - A qualidade dos serviços prestados aos usuários das unidades de conservação;

Art. 12 Para o exercício da função, os fiscais deverão ter acesso ao respectivo processo contendo os estudos preliminares, estudos de viabilidade econômica, projeto básico, ato convocatório (edital) e seus anexos, contrato, proposta da contratada, garantia e termos aditivos, quando houver, além dos demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Art. 13 A comunicação entre o Poder Concedente e o Concessionário deve ser realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Art. 14 As ocorrências acerca da execução contratual deverão ser registradas durante toda a vigência da concessão, cabendo aos membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, observadas suas atribuições, a adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 15 O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados por ordem cronológica no processo administrativo específico para o monitoramento e fiscalização do contrato de concessão.

Art. 16 As atividades de monitoramento e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL

Art. 17 Em seguida à assinatura do contrato de concessão, o Diretor da DIPLAN designará Comissão de Fiscalização, que ficará encarregada de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de forma a assegurar o perfeito cumprimento das condições pactuadas.

Art. 18 A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual - CFAC será composta por:

- I - um Presidente, a ser indicado pelo CEC, que exercerá as competências previstas nesta Instrução Normativa;
- II - um fiscal administrativo, a ser indicado pelo Chefe da Unidade de Conservação onde o contrato está sendo executado, que exercerá as competências previstas nesta Instrução Normativa;
- III - um fiscal contábil, a ser indicado pelo Coordenador Geral de Finanças e Arrecadação, que exercerá as competências previstas nesta Instrução Normativa;
- IV - um fiscal econômico-financeiro, a ser indicado pelo Coordenador Geral de Finanças e Arrecadação, que exercerá as competências previstas nesta Instrução Normativa;
- V - um fiscal de obras, a ser indicado pelo Coordenador Geral de Finanças e Arrecadação, que exercerá as competências previstas nesta Instrução Normativa;
- VI - um fiscal técnico, que será preferencialmente o Chefe da Unidade de Conservação onde o contrato está sendo executado, ou servidor por ele indicado, que exercerá as competências previstas nesta Instrução Normativa.

§1º Todos os membros da Comissão devem possuir um substituto, que assumirá as atribuições do respectivo titular durante suas ausências e impedimentos eventuais e regulamentares.

§2º Na indicação do servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

§3º Deverá ser providenciada e constantemente incentivada a qualificação dos servidores designados para o desempenho das respectivas atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto.

Art. 19. Nos termos do Art. 116 da Lei nº 8.112/90, o servidor designado para o encargo de Presidente ou Fiscal não pode se eximir do cumprimento de tais atribuições, observado o §2º do art. 18 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. É facultado ao servidor solicitar à autoridade competente pela designação sua substituição, desde que devidamente justificada.

Art. 20 A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos - CFAC se reportará ao Comitê Especial de Concessões - CEC.

§1º O Presidente da Comissão de Fiscalização não poderá acumular função de fiscal do contrato de concessão.

§2º Os fiscais a que se refere o Art. 18 podem, no âmbito de suas competências, realizar comunicações de cunho não decisório com a concessionária.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS RELATIVAS À FISCALIZAÇÃO E AO MONITORAMENTO CONTRATUAL

Art. 21 Compete ao Comitê Gestor do ICMBio:

I - Decidir sobre a licitação de novas concessões, ouvido o CEC;

II - Decidir sobre a extinção das concessões, ouvido o CEC, nos termos do art. 35 da Lei 8.987/1995;

III - Exercer a função de instância administrativa recursal para as decisões do CEC;

IV - Aprovar o Relatório Anual das Concessões do ICMBio.

Art. 22 Compete ao Comitê Especial de Concessão - CEC:

- I - Supervisionar e orientar os trabalhos de planejamento, execução, monitoramento e fiscalização dos contratos de concessão;
- II - Decidir sobre a aplicação de multa pecuniária e outras sanções sugeridas pelo Presidente da Comissão de Fiscalização;
- III - Aprovar e receber definitivamente o objeto da concessão, na forma desta Instrução Normativa;
- IV - Aprovar os relatórios anuais da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento Contratual de cada contrato;
- V - Consolidar o Relatório Anual das Concessões e submetê-lo à aprovação do Comitê Gestor do ICMBio;
- VI - Publicar o Relatório Anual das Concessões no portal do ICMBio, após aprovação do Comitê Gestor, com o intuito de divulgar os resultados obtidos, e de garantir a transparência do processo de gestão dos contratos de concessão;
- VII - Indicar o Presidente e aprovar as indicações dos membros das Comissões de Fiscalização e Acompanhamento Contratual dos contratos de concessão;
- VIII - Decidir sobre os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, com a colaboração da Procuradoria Federal Especializada-PFE naquilo que se fizer necessário;
- IX - Subsidiar decisão do Comitê Gestor do ICMBio sobre a criação de novas concessões e extinção de concessões vigentes.
- X - Decidir sobre o recebimento dos bens reversíveis ao final da concessão.

XI - Analisar e aprovar a proposição de exploração de Receitas Acessórias.

§ 1º As Receitas Acessórias são aquelas provenientes da exploração de atividades econômicas relacionadas tangencialmente ao objeto de um contrato de concessão, diversas das atividades principais previstas em contrato, que podem facultativamente ser exploradas pelo Concessionário mediante aprovação do Poder Concedente.

§ 2º A exploração de Receitas Acessórias pode ser proposta:

- a) - pelo Concessionário, nos termos do Projeto Básico e demais documentos referentes ao contrato de concessão;
- b) - pelo Poder Concedente, à título de sugestão ao Concessionário de exploração de atividade que caracterize Receita Acessória.

Parágrafo único. A proposição pelo Poder Concedente descrita na alínea "b", §2º deste artigo não vincula sua realização pelo Concessionário que, caso decida por aceitá-la, deverá obedecer ao disposto no Projeto Básico e demais normas legais.

Art. 23 Compete ao Presidente da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Contratos - CFAC:

- I - Coordenar o monitoramento e a fiscalização da execução contratual;
- II - Realizar comunicações de cunho decisório com a concessionária, inclusive quanto à definição e cobrança de prazos sugeridos pelos fiscais;
- III - Avaliar as sanções sugeridas pelos fiscais, emitir parecer e submetê-lo ao CEC;
- VI - Aplicar, quando necessário, advertência à concessionária, nos termos da legislação vigente;
- VII - Consolidar anualmente os relatórios elaborados pelos fiscais do contrato num Relatório Anual da Concessão, e submetê-lo ao CEC;
- VIII - Convocar reuniões da comissão quando julgar necessário, podendo estas contar com a participação do concessionário e de usuários.
- IX - Receber os bens reversíveis da Concessão, após decisão do CEC.

Art. 24 Compete ao Fiscal Administrativo:

I - Conferir seguros e garantias contratuais, informando ao Presidente da Comissão com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência sobre as datas de vencimento;

II - Conferir anualmente, o inventário patrimonial dos bens entregues e reversíveis da concessão e informar ao Presidente da Comissão;

III - Acompanhar se os recursos humanos da concessionária atendem a quantidade e a qualificação profissional exigidas no contrato;

IV - Conferir periodicamente o cumprimento pela concessionária de legislação trabalhista, previdenciária e outras pertinentes;

V - Informar ao Presidente da Comissão sobre eventuais vícios e irregularidades observados durante a fiscalização contratual;

VI - Elaborar relatório administrativo anual, atestando ou não provisoriamente a execução contratual na sua área de competência.

Art. 25 Compete ao Fiscal Contábil:

I - Realizar auditorias e análises nos aspectos contábeis do contrato de concessão;

II - Solicitar à concessionária e analisar, dentre outros documentos que julgar pertinente, relatórios contábeis e financeiros, tais como: Demonstração do Resultado do Exercício, Receita Operacional Bruta, Balanço Patrimonial, Relatório de Vendas, Folha de Pagamento, Guias de Impostos, entre outros pertinentes, para a elaboração do relatório anual;

III - Informar ao Presidente da Comissão sobre eventuais vícios e irregularidades observados durante a fiscalização contratual;

IV - Elaborar relatório contábil anual, atestando ou não provisoriamente a execução contratual na sua área de competência.

Art. 26 Compete ao Fiscal Econômico-Financeiro:

I - Emitir e enviar Guia de Recolhimento da União-GRU para a concessionária, com o intuito de recolher o valor devido ao ICMBio a título de outorga;

II - Verificar o valor arrecadado com os demais serviços prestados, inclusive cobrança de ingressos, e o valor a ser repassado ao ICMBio;

III - Inserir no processo administrativo o comprovante de pagamento da GRU que consta no SIAFI, ou sistema oficial da União;

IV - Analisar os aspectos econômico-financeiros do contrato, inclusive em relação a pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro solicitados pela concessionária de modo a subsidiar a avaliação do CEC;

V - Informar ao Presidente da Comissão sobre eventuais vícios e irregularidades observados durante a fiscalização contratual;

VI - Elaborar relatório econômico-financeiro anual, atestando ou não provisoriamente a execução contratual na sua área de competência.

Art. 27 Compete ao Fiscal Técnico:

I - Monitorar e receber provisoriamente a execução do objeto da Concessão nos moldes contratados, notadamente se os aspectos da quantidade, qualidade, prazos e modo da prestação dos serviços e operação da área concessionada, incluindo projetos de implementação e planos técnicos, melhorias e demais entregas, estão compatíveis com o contrato, respeitada a competência do fiscal de obras no caso de obras de infraestrutura;

II - Monitorar o atendimento prestado aos visitantes, a qualidade dos serviços fornecidos, a satisfação dos usuários dos serviços concessionados;

III - Verificar a manutenção e a conservação dos espaços concessionados;

IV - Informar ao Presidente da Comissão sobre eventuais vícios e irregularidades observados durante a fiscalização contratual;

V - Elaborar relatório técnico anual, atestando ou não provisoriamente a execução contratual na sua área de competência.

Art. 28 Compete ao Fiscal de Obras:

I - Acompanhar, monitorar e receber provisoriamente e definitivamente as obras de engenharia e arquitetura relativas à concessão;

II - Informar ao Presidente da Comissão sobre eventuais vícios e irregularidades observados durante a fiscalização contratual;

III - Elaborar relatório anual, enquanto houver obras pendentes de execução, atestando ou não o cumprimento do cronograma de obras previsto no contrato.

SEÇÃO III

DO RECEBIMENTO E APROVAÇÃO DO OBJETO DA CONCESSÃO

Art. 29 As obras de engenharia e arquitetura serão recebidas provisória e definitivamente pelo fiscal de obras, nos prazos e termos contratuais.

Parágrafo único. O fiscal de obras poderá solicitar ao Presidente da CFAC apoio de comissão específica para realizar o recebimento definitivo das obras.

Art. 30 Os projetos de implementação, planos técnicos, melhorias e demais entregas contratuais serão recebidas provisória e definitivamente pelo fiscal técnico, nos prazos e termos contratuais.

§1º O fiscal técnico poderá, especialmente em relação aos planos e projetos de alta complexidade, solicitar análise e recebimento definitivo de projetos e planos pelo CEC, que o fará em 30 (trinta) dias contados da solicitação do fiscal técnico.

§2º Quando julgar necessário, o CEC poderá, de ofício, avocar a competência do fiscal técnico para receber definitivamente os planos e projetos referidos no art. 30.

Art. 31 As demais obrigações contratuais serão recebidas provisoriamente pelos respectivos fiscais por meio dos relatórios anuais de fiscalização e monitoramento, e definitivamente, em até 90 (noventa) dias após a entrega dos relatórios anuais consolidados pelo Presidente da CFAC.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 O monitoramento dos contratos de concessão já em curso, iniciados antes da publicação desta Instrução Normativa, deverá ser ajustado aos parâmetros estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 33 O CEC manterá página específica na intranet do ICMBio contendo, no mínimo:

I- modelos previamente aprovados de laudos, pareceres, análises, relatórios e outros documentos, que deverão, sempre que possível, ser observados pelos setores competentes na instrução dos processos de concessão;

II- informações específicas sobre os contratos de concessão vigentes; e

III - tabela indicando os prazos de vigência de cada contrato em curso.

Art. 34 O CEC poderá designar Equipe Ampliada de Monitoramento, a ser constituída por servidores com experiência nos processos de concessão e instituída por ordem de serviço específica da Presidência do ICMBio, com a função de auxiliar o monitoramento dos contratos e a elaboração do Relatório Anual Consolidado.

Art. 35 Será dada ampla publicidade aos processos de concessão, nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.



Art. 36 O disposto nesta Instrução Normativa pode ser aplicado subsidiariamente, no que couber, às permissões e autorizações de uso.

Art. 37 O CEC publicará modelo de relatório anual a ser utilizado pelos fiscais no uso de suas atribuições.

Art. 38 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 39 Revogam-se a IN nº 02/2017/GABIN/ICMBio, de 30 de janeiro de 2017, e as disposições em contrário.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

ANEXO I

CHECK LIST DE ITENS OPERACIONAIS

CONTRATO Nº:		VIGÊNCIA DO CONTRATO:	
CONTRATADO:			
OBJETO DO CONTRATO:			
PREPOSTO DO CONTRATADO:		DATA DA VISTORIA:	
ATENDE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE	NÃO SE APLICA
CATEGORIA: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO			
Item do PB - local de verificação	Descrição do item	Categoria de avaliação	Providências / Observações
8.1.2 Toda área	Manutenção da área de atuação, incluindo a limpeza, áreas verdes, instalações elétricas, hidráulicas, de logística e físicas	() AC () AP () NC () NA	

ANEXO II

Modelo de Relatório Anual
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato (CFAC)

Contrato de Concessão nº:	
Nome do Concessionário ou consórcio de empresas:	
Data de assinatura do contrato:	
Data de assinatura da Ata de início:	
Membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato:	

Introdução:
Resultados do processo - avaliação:
A - ASPECTOS ECONÔMICOS
1.1 Investimentos estimados nos estudos de viabilidade econômico-financeira em termos de recursos e infraestrutura
a. Melhorias em infraestrutura e bens que reverterão para a UC ao final do contrato;
1.2 Implementação de medidas de uso eficiente dos recursos naturais
1.3 Incremento anual no número de visitantes
a. Série histórica do número de visitantes (tabela e gráfico);
1. Arrecadação
a. Valor arrecadado com a cobrança de ingressos e valor repassado ao ICMBio;
b. Valor arrecadado com os demais serviços prestados e valor repassado ao ICMBio;
c. Conciliação das receitas informadas pelo Concessionário para confecção de GRU com o saldo das receitas que constam na Demonstração do Resultado do Exercício (anual).
Tais informações deverão constar em Tabela de Resultados, conforme exemplo fictício abaixo:

ESTATÍSTICA DE VISITAÇÃO, ARRECADAÇÃO DO CONCESSIONÁRIO E REPASSE AO ICMBIO				
CONTRATO DE CONCESSÃO Nº XXX de 20XX				
ANO 2014 A 2018				
ANO	NÚMERO DE VISITANTES	DE	ARRECADAÇÃO	REPASSE AO ICMBIO
2014	7.524		\$ 59.729.200	\$ 45.743.000
2015	8.844		\$ 81.696.400	\$ 65.424.000
2016	9.284		\$ 92.664.000	\$ 68.127.000
2017	11.441		\$ 144.118.000	\$ 81.152.000
* 2018	4.172		\$ 56.715.000	
TOTAL	41.265		\$ 434.922.600	\$ 260.446.000

*em andamento
1.Contratação de pessoal:
a. Número de empregos diretos gerados às populações do entorno da UC;
b. Contratação de mão de obra extra para operação em alta temporada.
B - QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS
1. Avaliação da Qualidade da visitação e grau de satisfação do usuário
a. Avaliação da pesquisa de satisfação do cliente aplicada pelo Concessionário;
C - CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS EM CONTRATO
1.Preenchimento do Check List, conforme ANEXO I
a. Observações e comentários:

D - MEDIDAS EM PROL DA QUALIDADE AMBIENTAL E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
1.Implantação de programas de manejo de resíduos sólidos, hídricos, racionalização do uso energético, sensibilização ambiental, entre outros
1. Relacionamento com as comunidades:
E - EXTERNALIDADES DA CONCESSÃO
1. Externalidades positivas da concessão (EXEMPLOS)
1.10 Externalidades negativas da concessão (EXEMPLOS)
F - FOTOGRAFIAS
1.11 Fotografias da infraestrutura da unidade de conservação (Antes e Depois)
G - CONCLUSÕES

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 219, DE 29 DE JUNHO DE 2018

Autoriza a publicação das atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação na área de bioeconomia por meio do gerenciamento, operação e manutenção do Centro de Biotecnologia da Amazônia.

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e o § 2º do art. 7º do Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017, resolvem:

Art. 1º Autorizar a publicização das atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico e inovação na área de bioeconomia por meio do gerenciamento, operação e manutenção do Centro de Biotecnologia da Amazônia, com fundamento no art. 1º da Lei nº 9.637, 15 de maio de 1998.

Parágrafo único. A publicização de que trata o caput tem por objetivo o atendimento à política de desenvolvimento tecnológico.

Art. 2º O chamamento público a que se refere o inciso I do art. 8º do Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017, observará, sem prejuízo de outras diretrizes:

I - o disposto nos arts. 8º a 12 do Decreto nº 9.190, de 2017;

II - as disposições constantes do Aviso Ministerial nº 6/2018-MDIC, de 11 de janeiro de 2018, registrado no Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Parágrafo único. O chamamento público deverá ocorrer em até seis meses após a publicação desta Portaria Interministerial.

Art. 3º Caberá ao Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços a adoção dos procedimentos para divulgação das regras para seleção e qualificação de entidade privada sem fins lucrativos como Organização Social, observados os arts. 7º ao 13 do Decreto nº 9.190, de 2017.

Art. 4º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

MARCOS JORGE
Ministro de Estado da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 7.186, DE 13 DE JULHO DE 2018

Em Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ORÇAMENTO FEDERAL, responsável pelos assuntos de Gestão Fiscal, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VII do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e a delegação de competência constante do item "I" da alínea "b" do inciso II do art. 2º da Portaria SOF nº 81, de 19 de julho de 2016, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Excluir, no Anexo da Portaria SOF nº 45, de 26 de agosto de 2015, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.2.1.7.06.0.0	Contribuição sobre Concursos de Prognóstico - Modalidade Futebol
1.2.1.7.06.1.0	Contribuição sobre Concursos de Prognóstico - Modalidade Futebol

1.2.1.7.06.2.0	Contribuição sobre Concursos de Prognóstico - Modalidade Futebol - Parcelamentos
1.2.1.9.02.2.0	Cota-Parte da Contribuição Sindical

Art. 2º Incluir, no Anexo mencionado no art. 1º, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.3.9.1.00.0.0	Participação da União em Receita de Serviços
1.3.9.1.01.0.0	Participação da União em Receita de Concursos de Prognósticos e Sorteios
1.3.9.1.01.1.0	Participação da União em Receita de Loteria Federal
1.3.9.1.01.2.0	Participação da União em Receita de Loteria Esportiva
1.3.9.1.01.3.0	Participação da União em Receita de Loterias de Prognósticos Numéricos
1.3.9.1.01.4.0	Participação da União em Receita de Loteria Instantânea
1.3.9.1.01.5.0	Participação da União em Receita de Loteria de Prognóstico Específico

Art. 3º Modificar, no Anexo mencionado no art. 1º, a especificação das seguintes naturezas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.2.1.7.03.0.0	Contribuição sobre Loterias de Prognósticos Numéricos
1.2.1.7.03.1.0	Contribuição sobre Loterias de Prognósticos Numéricos
1.2.1.7.03.2.0	Contribuição sobre Loterias de Prognósticos Numéricos - Parcelamentos
1.2.1.7.04.0.0	Contribuição sobre Loteria Instantânea
1.2.1.7.04.1.0	Contribuição sobre Loteria Instantânea
1.2.1.7.04.2.0	Contribuição sobre Loteria Instantânea - Parcelamentos
1.2.1.7.05.0.0	Contribuição sobre Loteria de Prognóstico Específico
1.2.1.7.05.1.0	Contribuição sobre Loteria de Prognóstico Específico
1.2.1.7.05.2.0	Contribuição sobre Loteria de Prognóstico Específico - Parcelamentos
1.2.1.9.04.2.0	Contribuição Social do Salário-Educação - Parcelamentos

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de junho de 2018.

GERALDO JULIANO JÚNIOR

PORTARIA Nº 7.237, DE 16 DE JULHO DE 2018

Em Dispõe sobre a classificação orçamentária por fontes de recursos para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e

Considerando a necessidade de organizar a classificação orçamentária por fontes de recursos, resolve:

Art. 1º Excluir a seguinte fonte de recursos no Anexo à Portaria SOF nº 1, de 19 de fevereiro de 2001:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
31	Selos de Controle e Lojas Francas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, operando efeitos retroativos às receitas orçamentárias arrecadadas a partir de 1º de janeiro de 2018.

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 7.178, DE 13 DE JULHO DE 2018

Altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, de 2 de maio de 2017, que dispõe sobre as diretrizes de avaliação dos imóveis da União ou de seu interesse, bem como define os parâmetros técnicos de avaliação para cobrança em razão de sua utilização

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 20 da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, na Lei nº 11.481 de 31 de maio de 2007, no art. 1º do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, no art. 30 do Anexo I, do Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, na Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979; na Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, e na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, resolve: resolve:

Art. 1º O artigo 33 da Instrução Normativa Nº 02 de 2017 passará a ter a seguinte redação, tendo sua antiga redação revogada:

Art. 33 As estruturas náuticas de interesse econômico ou particular e de uso misto terão o valor do preço anual pelo uso do espaço físico em águas públicas federais calculado conforme a seguinte equação:



Vcuo = Vefap x A x 0,02

Onde:

I - Vcuo = Valor do preço público anual da cessão de uso onerosa em reais;

II - Vefap = Valor do espaço físico em águas públicas em reais por metro quadrado;

III - A = Área de utilização privativa do espaço físico em águas públicas federais e de terrenos da União, se for o caso, em metros quadrados.

§ 1º Nas áreas contíguas ou distantes até 1.500,00m (um mil e quinhentos metros) da terra firme onde existe um imóvel de dominialidade da União, o valor do metro quadrado atribuído ao espaço físico em águas públicas (Vefap) será igual ao valor do metro quadrado do terreno em terra firme de dominialidade da União que esteja mais próximo do local onde se localiza o empreendimento.

§ 2º O valor do metro quadrado do terreno de dominialidade da União localizado em terra firme será obtido na Planta de Valores Genéricos - PVG, na base de dados do Sistema Imobiliário de Administração Patrimonial - SIAPA, tomando-se por referência o valor do trecho de logradouro do referido imóvel.

§ 3º Quando se tratar de estruturas instaladas a mais de 1.500,00m (um mil e quinhentos metros) da terra firme, o valor do metro quadrado atribuído ao espaço físico em águas públicas (Vefap) será obtido pela média dos valores dos trechos de logradouro do Município onde se localiza o empreendimento, obtidos pela PVG na base de dados do SIAPA.

§ 4º Quando se tratar de áreas rurais ou locais isolados onde não houver disponibilidade de trechos de logradouro de PVG, o valor do metro quadrado atribuído ao espaço físico em águas públicas (Vefap) será obtido pela média dos valores dos trechos de logradouro do município mais próximo de onde se localiza o empreendimento, obtidos pela PVG na base de dados do SIAPA.

§ 5º Nos casos em que a identificação do Município mais próximo seja controversa, poderá ser utilizada a PVG daquele para o qual é/será recolhido o imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISSQN oriundo da atividade do empreendimento.

§ 6º Em casos especiais e a critério do Secretário do Patrimônio da União, o Valor do preço público anual da cessão de uso onerosa (Vcuo) ou em condições especiais, em regime de arrendamento, se dará por laudo de avaliação utilizando-se o método da renda, elaborado conforme a NBR 14653.

§ 7º Nos casos em que a licitação seja exigível, o valor mínimo estipulado para o certame será definido nos termos dos parágrafos anteriores.

§ 8º Nas estruturas náuticas de interesse econômico ou particular, apenas as áreas de uso privativo do interessado serão consideradas para o cálculo do valor de retribuição à União.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SIDRACK DE OLIVEIRA CORREIA NETO

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 16 DE JULHO DE 2018

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0302/2018 de 11/07/2018, 0303/2018 de 11/07/2018, 0305/2018 de 12/07/2018, 0306/2018 de 12/07/2018, 0307/2018 de 13/07/2018 e 0308/2018 de 13/07/2018, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039002869201852 Requerente: CONFEDERACAO SINDICAL DE TRABALHADORES/AS DAS AMERICAS CSA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Candela Lacuerda Morell Data Nascimento: 07/04/1981 Passaporte: PAA868213 País: ESPANHA Mãe: Virginia Morell Mirasol Pai: Julio Lacuerda Castelló; Processo: 47039003123201866 Requerente: ARLAN BASTOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kader Antonio Román Stable Data Nascimento: 22/05/1984 Passaporte: I561499 País: CUBA Mãe: Bárbara del Pilar Stable Lafita Pai: Carlos Antonio Román Jiménez; Processo: 47039007069201828 Requerente: RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SEBASTIAN PETER WALDMANN Data Nascimento: 24/04/1989 Passaporte: CF4TOLLLR País: ALEMANHA Mãe: EDITH URSULA WALDMANN Pai: PETER ERWIN WALDMANN; Processo: 47039007181201869 Requerente: FRANCE PANIFICACAO LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jean Jacob Data Nascimento: 28/12/1987 Passaporte: 17FD63416 País: FRANÇA Mãe: CHRISTINE BRUERE Pai: JEAN PAUL JACOB; Processo: 4703900777201869 Requerente: ADATA ELECTRONICS BRAZIL S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUANG, YI- CHANG Data Nascimento: 07/03/1972 Passaporte: 305163292 País: CHINA Mãe: YOU SHU HUA HUANG Pai: YAO NAN HUANG; Processo: 47039007861201882 Requerente: PEDRO AUGUSTO MENEZES DE TOLEDO FLORENCIO Prazo: 2 Ano(s)

Imigrante: Shirley Barabat Dela Cruz Data Nascimento: 22/01/1966 Passaporte: EC3339487 País: FILIPINAS Mãe: Salvacion Tingting Barabat Dela Cruz Pai: Roman Guillermo Dela Cruz; Processo: 47039007939201869 Requerente: OMPI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS FARMACEUTICAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARCELLO FINETTI Data Nascimento: 17/07/1968 Passaporte: YA4889272 País: ITALIA Mãe: LIDIA RINALDI Pai: ARTURO FINETTI; Processo: 47039007955201851 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FRANCISCO MANUEL ANTUNES SOARES Data Nascimento: 16/10/1958 Passaporte: N781710 País: PORTUGAL Mãe: Isaura Ribeiro Antunes Soares Pai: Fernando Soares; Processo: 47039009745201806 Requerente: UNIK S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROSA PEREZ GISPERT Data Nascimento: 25/11/1973 Passaporte: AA1972065 País: ESPANHA Mãe: ROSA GISPERT FAVA Pai: LUIS PEREZ SOLER; Processo: 47039009899201890 Requerente: FEDERACAO BRASILEIRA DE SALTOS ORNAMENTAIS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Oscar Aberto Urrea Ramirez Data Nascimento: 13/08/1974 Passaporte: PE130806 País: COLÔMBIA Mãe: Maria Teresa Ramirez Pai: Alvaro Urrea Diaz; Processo: 47039009893201812 Requerente: PRODIEL NOVAMPER ENERGIAS RENOVAVEIS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ARSENIO CARLOS DIOGO BORGES Data Nascimento: 03/11/1974 Passaporte: N066188 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DE LURDES PITA DIOGO BORGES Pai: ARSENIO MIRANDA BORGES; Processo: 47039009922201846 Requerente: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Pedro Velazco Lopez Data Nascimento: 16/01/1964 Passaporte: G17613357 País: MÉXICO Mãe: Maria Lopez de Velazco Pai: Fausto Velazzo Vazquez; Processo: 47039010023201896 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CHRISTINA LOUISE VARELA Data Nascimento: 25/01/1967 Passaporte: 488287669 País: EUA Mãe: YOLANA OLIVIA SILVA Pai: ROBERT CHARLES VARELA; Processo: 47039010028201819 Requerente: FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DOMINIK JOHANNES DERICHS Data Nascimento: 22/01/1988 Passaporte: C2ZKL2Z3Y País: ALEMANHA Mãe: SIBYLLE CHRISTINE BLASEN Pai: JOSEF DERICHS; Processo: 47039010029201863 Requerente: FUNDACAO ANGLO BRASILEIRADE EDUCACAO E CULTURA DE SP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JASPREET KAUR GREWAL Data Nascimento: 21/06/1976 Passaporte: 548000445 País: INGLATERRA Mãe: HARBANS KAUR GREWAL Pai: GURDEV SINGH GREWAL; Processo: 47039010039201807 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: EINAR DAGFINN HAUGEN Data Nascimento: 01/05/1964 Passaporte: 28852017 País: NORUEGA Mãe: Kari Marie Haugen Pai: Ludvig Kragtorp Haugen; Processo: 47039010078201804 Requerente: COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ABEL BONILLA VANEGAS Data Nascimento: 28/07/1976 Passaporte: AR769835 País: COLÔMBIA Mãe: OFELIA VANEGAS Pai: ÔLMES BONILLA; Processo: 47039010080201875 Requerente: BRITISH COLEGIO DO BRASIL - BCB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANN MARY BANTICK Data Nascimento: 08/11/1991 Passaporte: 516743104 País: GRÁ BREITANHA Mãe: KATARZYNA BANTICK Pai: JONATHAN DAVID BANTICK; Processo: 47039010082201864 Requerente: WYETH INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CINTHYA MENA GUILLEN Data Nascimento: 19/07/1973 Passaporte: 108570372 País: COSTA RICA Mãe: AIDA MARINA GUILLEN PORTUGUEZ Pai: ODUBER MENA VEGA; Processo: 47039010084201853 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAIANA ANGELICA CAMPOS ABREGO Data Nascimento: 01/06/1984 Passaporte: PA0392636 País: PANAMA Mãe: FRANCIA MARCELLESA ABREGO SMITH Pai: MANUEL DE JESUS CAMPOS LABRADOR; Processo: 47039010100201816 Requerente: STEP OIL & GAS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUI CARLOS GUIMARÃES ANDRADE FELIZARDO Data Nascimento: 22/08/1958 Passaporte: N156626 País: PORTUGAL Mãe: ELVIRA DA CONCEIÇÃO GUIMARÃES Pai: JOSÉ DE ANDRADE FELIZARDO; Processo: 47039010109201819 Requerente: POWER MACHINES FEZER INDUSTRIA MECANICA S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sergei Guziukin Data Nascimento: 22/08/1978 Passaporte: 72 3795718 País: RÚSSIA Mãe: Tatiana Guziukina Pai: Valeriy Guziukin; Processo: 47039010112201832 Requerente: HILTI DO BRASIL COMERCIAL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIO GORALSKI Data Nascimento: 09/10/1985 Passaporte: C7FVXNCFH País: ALEMANHA Mãe: MARLIES MARIA GORALSKI Pai: GERD GÜNTHER GORALSKI; Processo: 47039010116201811 Requerente: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUTARO SAKAI Data Nascimento: 03/08/1990 Passaporte: TL0057885 País: JAPÃO Mãe: MITSUKO SAKAI Pai: TETSUJI SAKAI; Processo: 47039010143201893 Requerente: REPSOL SINOPEC BRASIL SA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MIGUEL ANGEL SLIKAS ARWAS Data Nascimento: 09/03/1977 Passaporte: 17FV18974 País: FRANÇA Mãe: MIRIAM ARWAS Pai: MIGUEL ANGEL SLIKAS; Processo: 47039010149201861 Requerente: MYLINK COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Tiago de Oliveira dos Santos Reis Data Nascimento: 10/07/1973 Passaporte: P822671 País: PORTUGAL Mãe: Aurora Maria Gomes de Oliveira dos Santos Reis Pai: Horacio Domingos dos Santos Reis; Processo: 47039010153201829 Requerente: PEPSICO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: REGINA CORRES BARRAGAN Data Nascimento: 15/04/1980 Passaporte: G18581295 País: MÉXICO Mãe: JOAQUIN RODOLFO CORRES

Pai: MARIA REGINA DE LA ASUNCION BARRAGAN; Processo: 47039010161201875 Requerente: SOCIETE AIR FRANCE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEPHANE LAMARRIGUE Data Nascimento: 28/12/1982 Passaporte: 15DH23068 País: FRANÇA Mãe: ANNE MARIE PAULETTE GABRIELLE ESCUREIX Pai: JEAN GERARD DENIS LAMARRIGUE; Processo: 47039010197201859 Requerente: FACULDADES CATOLICAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEXANDER CHAVEZ LOPEZ Data Nascimento: 30/04/1988 Passaporte: L388505 País: CUBA Mãe: ANGELINA MARGARITA LOPEZ MESA Pai: ORLANDO FAUSTINO CHAVEZ CINTAS; Processo: 47039010203201878 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUN GUAN Data Nascimento: 21/10/1973 Passaporte: G57380335 País: CHINA Mãe: JINLING GONG Pai: CHANGXI GUAN; Processo: 47039010205201867 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIAN LIU Data Nascimento: 26/02/1979 Passaporte: E81453340 País: CHINA Mãe: XIAOMEI ZENG Pai: KAIYE LIU; Processo: 47039010206201810 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHENGHUAN YAN Data Nascimento: 02/01/1990 Passaporte: E15310520 País: CHINA Mãe: ZHIZHEN WANG Pai: ZHIXIANG YAN; Processo: 47039010208201809 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: WEI HE Data Nascimento: 21/02/1982 Passaporte: G42441575 País: CHINA Mãe: ZHIJUN WU Pai: DINGJUN HE; Processo: 47039010222201802 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YUJI SUMIDA Data Nascimento: 31/01/1969 Passaporte: TS0690062 País: JAPÃO Mãe: YOKO SUMIDA Pai: ISAMU SUMIDA; Processo: 47039010234201829 Requerente: CONSTRUTORA TODA DO BRASIL SA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: ISAO SAKAI Data Nascimento: 29/09/1982 Passaporte: TK8724493 País: JAPÃO Mãe: KAZUKO SAKAI Pai: KIYOSHI SAKAI; Processo: 47039010258201888 Requerente: SOCIETE AIR FRANCE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BERNARD PATRIC FRANCIS ASTIER Data Nascimento: 13/05/1961 Passaporte: 17FV09143 País: FRANÇA Mãe: DENISE ELISABETH TRACY Pai: PIERRE GEORGES ANDRE ASTIER; Processo: 47039010263201891 Requerente: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MIGUEL ANGEL TORRES ACOSTA Data Nascimento: 26/01/1977 Passaporte: G28670759 País: MÉXICO Mãe: ROSANA ACOSTA CHAVEZ Pai: ANDRES RENE TORRES GAMBOA; Processo: 47039010300201861 Requerente: RUTLAND BRASIL ADMINISTRACAO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARC DOMINIQUE MICHEL PROUCHANDY Data Nascimento: 22/01/1990 Passaporte: 09AF75925 País: FRANÇA Mãe: Dominique Desjariges Pai: Patrick Edmond Bernard Prouchandy; Processo: 47039010326201817 Requerente: KIMBERLY-CLARK CENTRO DE INOVACAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RICARDO ABARCA ESPELETA Data Nascimento: 17/05/1979 Passaporte: F313240 País: COSTA RICA Mãe: MIREYA EMPERATRIZ LANDAETA ESPINOZA Pai: JOSE PASQUALE COLATRIANO MARTINEZ; Processo: 47039010341201857 Requerente: INTERNATIONAL ASSOCIATION OF CHRISTIAN SCHOOLS IN BRAZIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rachel Rene Carpenter Data Nascimento: 21/02/1986 Passaporte: 488744208 País: EUA Mãe: Janice Gail Williams Pai: Daniel Lynn Carpenter; Processo: 47039010333201819 Requerente: STONE PERFORMANCE BRASIL INDUSTRIA DE ROCHAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: VITOR MANUEL CARVALHEIRA DOS SANTOS Data Nascimento: 21/07/1968 Passaporte: N521315 País: PORTUGAL Mãe: LIDIA AUGUSTA CARVALHEIRA Pai: MANUEL TAVARES DOS SANTOS; Processo: 47039010373201852 Requerente: A ASSOCIACAO DA ESCOLA INTERNACIONAL DE CURITIBA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: James Anthony Morrissey Data Nascimento: 11/07/1984 Passaporte: PK6046601 País: IRLANDA Mãe: Geraldine Morrissey Pai: Raymond Morrissey; Processo: 47039010384201832 Requerente: NU PAGAMENTOS S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BLAGOVEST FILCHEV GOSPODINOV Data Nascimento: 16/11/1993 Passaporte: 384393295 País: BULGÁRIA Mãe: VELICHKA TRIFONOVA GOSPODINOVA Pai: FILCHO PETKOV GOSPODINOV; Processo: 47039010418201899 Requerente: SODEBO DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ADRIEN RENE JEAN ALBERT Data Nascimento: 12/04/1993 Passaporte: 12CP27294 País: FRANÇA Mãe: VERONIQUE MARIE-MADELEINE MARTIN Pai: JEAN-NOEL EMILE LUCIEN GUY ALBERT; Processo: 47039010419201833 Requerente: SODEBO DO BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BENOIT GEORGES LAINE Data Nascimento: 10/08/1978 Passaporte: 17EK59987 País: FRANÇA Mãe: GISELE MARIE GERMAINE CORBINEAU Pai: JEAN PAUL MARIE SIMON LAINE; Processo: 47039010423201800 Requerente: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jason Glenister Data Nascimento: 29/12/1977 Passaporte: PU3310154 País: IRLANDA Mãe: Bernadette Tresa Glenister Pai: Richard Henry Glenister.

Residência Prévia - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039006251201861 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: REINHARD RICHARD PAUL STREITER Data Nascimento: 06/12/1959 Passaporte: CCR30WN13 País: ALEMANHA; Processo: 47039006253201851 Requerente: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: BAYARDO ANDRES DUPOTHEY RIBAS Data Nascimento: 16/08/1944 Passaporte: J367713 País: CUBA; Processo:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018071700085

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

47039011483201831 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STAVROS AKRAS Data Nascimento: 28/04/1981 Passaporte: AN6829829 País: GRÉCIA; Processo: 47039011602201856 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: IVAN RICARDO CASTRO DIAZ Data Nascimento: 02/11/1984 Passaporte: AR114648 País: COLÔMBIA. Residência Prévia - RN 26 - Resolução Normativa, de 02/04/2018 (Artigo 2º);

Processo: 47039009113201834 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LOUIS DIMITRI CHARLES PRÉVOST Data Nascimento: 11/06/1996 Passaporte: 14AP62571 País: FRANÇA Mãe: CATHERINE SOPHIE PRÉVOST Pai: LAURENT BENOÎT DOMINIQUE PRÉVOST.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º);

Processo: 47039009190201894 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: QIANGQIANG ZHU Data Nascimento: 30/06/1987 Passaporte: E03463712 País: CHINA; Processo: 47039009273201883 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TIMO BARTH Data Nascimento: 09/04/1984 Passaporte: C8P0R12HP País: ALEMANHA; Processo: 47039009292201818 Requerente: WELLTEC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ELLA ANDI RAUFF NIELSEN Data Nascimento: 21/07/1973 Passaporte: 206397914 País: DINAMARCA; Processo: 47039009294201807 Requerente: WELLTEC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DENNIS PEDERSEN Data Nascimento: 02/02/1987 Passaporte: 208208064 País: DINAMARCA; Processo: 47039009296201898 Requerente: WELLTEC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LASSE BERG HAVKROG JENSEN Data Nascimento: 17/01/1989 Passaporte: 207054370 País: DINAMARCA; Processo: 47039009298201887 Requerente: WELLTEC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL SCHMIDT TERKELSEN Data Nascimento: 14/12/1976 Passaporte: 208651705 País: DINAMARCA; Processo: 47039009300201818 Requerente: WELLTEC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHN BAKKENSEN SOERENSEN Data Nascimento: 06/02/1979 Passaporte: 208203084 País: DINAMARCA; Processo: 47039009301201862 Requerente: WELLTEC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LARS HENRIK KJOELLER LARSEN Data Nascimento: 04/03/1967 Passaporte: 203903030 País: DINAMARCA; Processo: 47039009323201822 Requerente: BASSDRILL BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 12/01/2019 Imigrante: Michiel Adrianus Wilhelmus Verbracken Data Nascimento: 05/02/1976 Passaporte: NM2B14JC2 País: PAISES BAIXOS; Processo: 47039009439201861 Requerente: WELLTEC DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHUM WAI HOE Data Nascimento: 03/08/1981 Passaporte: A50645518 País: MALÁSIA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput);

Processo: 47039008576201889 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Ondrej Makal Data Nascimento: 15/06/1987 Passaporte: 40437895 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039008577201823 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Tomas Neuvirt Data Nascimento: 31/10/1985 Passaporte: 39494560 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039008989201863 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JESUS ALBERTO ALCALA CERMEÑO Data Nascimento: 20/04/1990 Passaporte: 087018691 País: VENEZUELA; Processo: 47039009679201866 Requerente: MANROLAND DO BRASIL SERVICOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Josef Maria Becker Data Nascimento: 31/08/1954 Passaporte: C5PXRFOGT País: ALEMANHA; Processo: 47039010338201833 Requerente: ROBERT BOSCH TECNOLOGIA DE EMBALAGEM LIMITADA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: STEFFEN FRIEDRICH BOHNET Data Nascimento: 11/10/1988 Passaporte: C8MCMX6C8 País: ALEMANHA; Processo: 47039010583201841 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MICHELE CIOCI Data Nascimento: 29/09/1979 Passaporte: YA8481227 País: ITALIA; Processo: 47039010586201884 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FREDERICK WILLIAM BERG Data Nascimento: 20/02/1962 Passaporte: 488321113 País: EUA; Processo: 47039010612201874 Requerente: DR. OETKER BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KEVIN BERLING Data Nascimento: 25/07/1991 Passaporte: C2HOJH4YT País: ALEMANHA; Processo: 47039010615201816 Requerente: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: AKITO YANAGISAWA Data Nascimento: 03/03/1994 Passaporte: TR3214263 País: JAPÃO; Processo: 47039010617201805 Requerente: JTEKT AUTOMOTIVA BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: YUKIO YANAGISAWA Data Nascimento: 17/11/1950 Passaporte: MU2894243 País: JAPÃO; Processo: 47039010628201887 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Amnuay Rodpuang Data Nascimento: 14/02/1961 Passaporte: AA4149152 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039010629201821 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Anthony Anak Among Data Nascimento: 10/04/1966 Passaporte: K34632276 País: MALÁSIA; Processo: 47039010638201812 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Diman Anak Maseng Data Nascimento: 18/07/1956 Passaporte: K31752106 País: MALÁSIA; Processo: 47039010655201850 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jackson Anak Langgong Data Nascimento: 01/12/1994

Passaporte: K37313567 País: MALÁSIA; Processo: 47039010656201802 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Isop Anak Lutat Data Nascimento: 05/05/1978 Passaporte: K36375165 País: MALÁSIA; Processo: 47039010657201849 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Imrin Zul Bin Idris Data Nascimento: 30/11/1981 Passaporte: K40532623 País: MALÁSIA; Processo: 47039010659201838 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Denny Charle Anak Jackson Data Nascimento: 22/01/1988 Passaporte: K37079683 País: MALÁSIA; Processo: 47039010664201841 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANILO JÄGER Data Nascimento: 03/09/1964 Passaporte: C3JW2XKK4 País: ALEMANHA; Processo: 47039010701201811 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Dublin Anak Tarang Data Nascimento: 06/10/1966 Passaporte: K36183343 País: MALÁSIA; Processo: 47039010706201843 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Fedrick Anak Steel Data Nascimento: 05/06/1991 Passaporte: K39752852 País: MALÁSIA; Processo: 47039010707201898 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Florian Maurice Michel Ebran Data Nascimento: 26/09/1986 Passaporte: 17FV25223 País: FRANÇA; Processo: 47039010708201832 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Gerald Bara Anak Ricky Tujoh Data Nascimento: 11/11/1981 Passaporte: K35576039 País: MALÁSIA; Processo: 47039010709201887 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Giri Anak Jinau Data Nascimento: 01/12/1958 Passaporte: K40642482 País: MALÁSIA; Processo: 47039010712201856 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Harison Balan Data Nascimento: 13/08/1988 Passaporte: K36756846 País: MALÁSIA; Processo: 47039010712201809 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: James Pilang Nyalang Data Nascimento: 06/02/1991 Passaporte: K41047215 País: MALÁSIA; Processo: 47039010714201890 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jamry Ayu Data Nascimento: 13/06/1984 Passaporte: K34055487 País: MALÁSIA; Processo: 47039010715201834 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jeffry Kemarau Anak Belaja Data Nascimento: 06/06/1994 Passaporte: K36497624 País: MALÁSIA; Processo: 47039010718201878 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jusuil Anak Rendi Data Nascimento: 26/08/1990 Passaporte: K35905028 País: MALÁSIA; Processo: 47039010719201812 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kangwan Wannusuang Data Nascimento: 18/09/1968 Passaporte: AA6486253 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039010721201891 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kasin Anak Jembu Data Nascimento: 01/01/1975 Passaporte: K30088905 País: MALÁSIA; Processo: 47039010723201881 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Khairudin Bin Othman Data Nascimento: 22/02/1987 Passaporte: A36761328 País: MALÁSIA; Processo: 47039010724201825 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Komsan Vanthong Data Nascimento: 05/09/1971 Passaporte: AA5916640 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039010725201870 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Anan Suwanprapha Data Nascimento: 21/12/1960 Passaporte: AA5848122 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039010726201814 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: La-ong Sonsee Data Nascimento: 09/11/1963 Passaporte: AA4209678 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039010729201858 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: La-ong Yingnuk Data Nascimento: 20/03/1972 Passaporte: AA3884280 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039010732201871 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Lawrence Anak Dad Data Nascimento: 22/11/1988 Passaporte: K37776260 País: MALÁSIA; Processo: 47039010736201850 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Lester Edward Lumbai Data Nascimento: 21/08/1990 Passaporte: K34428703 País: MALÁSIA; Processo: 47039010742201815 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KWANG JU LEE Data Nascimento: 16/06/1976 Passaporte: M22806902 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039010743201851 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTOPHER UNSWORTH Data Nascimento: 16/07/1974 Passaporte: 534420164 País: INGLATERRA; Processo: 47039010744201804 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSE EDUARDO NAVARRO GONZALEZ Data Nascimento: 09/05/1988 Passaporte: G24320623 País: MÉXICO; Processo: 47039010745201841 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEPHEN JOSEF CHAPMAN Data Nascimento: 17/11/1984 Passaporte: C4FZX70NT País: ALEMANHA; Processo: 47039010746201895 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Maurice Manggau Anak Jarrow Data Nascimento: 02/05/1993 Passaporte: K35481400 País: MALÁSIA; Processo: 47039010750201853 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAVIER DIEGO SOTO MARTINEZ Data Nascimento: 25/04/1991 Passaporte: G17220649 País: MÉXICO; Processo: 47039010748201884 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Menggong Anak Lagan Data Nascimento: 04/09/1980 Passaporte: K32845272 País: MALÁSIA; Processo:

47039010749201829 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NICOLAS BLANCHARD Data Nascimento: 16/01/1983 Passaporte: X3019934 País: SUÍÇA; Processo: 47039010751201806 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mohamad Faisal Bin Abdul Halim Data Nascimento: 19/04/1985 Passaporte: A35887308 País: MALÁSIA; Processo: 47039010752201842 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GERT-JAN VAN KOOTEN Data Nascimento: 20/06/1968 Passaporte: NPP85F078 País: HOLANDA; Processo: 47039010754201831 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mohd Fairulnizam Bin Rusdi Data Nascimento: 11/02/1987 Passaporte: A34808118 País: MALÁSIA; Processo: 47039010756201821 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mohd Ridzal Bin Rosdi Data Nascimento: 19/04/1983 Passaporte: A36286972 País: MALÁSIA; Processo: 47039010757201875 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Montree Sakulnee Data Nascimento: 09/12/1985 Passaporte: AA4286665 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039010760201899 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Moris Anak Seliong Data Nascimento: 26/02/1973 Passaporte: K41045400 País: MALÁSIA; Processo: 47039010763201822 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Najib Bin Othman Data Nascimento: 24/04/1988 Passaporte: K36920059 País: MALÁSIA; Processo: 47039010767201819 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MAKOTO NAGANO Data Nascimento: 10/04/1979 Passaporte: TR9676553 País: JAPÃO; Processo: 47039010765201811 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Oliver Anak Ignatius Data Nascimento: 26/01/1990 Passaporte: K38160958 País: MALÁSIA; Processo: 47039010766201866 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Panuwat Phongsai Data Nascimento: 09/10/1991 Passaporte: AA4249249 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039010769201808 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Patrick Anak Bangsa Data Nascimento: 27/12/1986 Passaporte: K33355105 País: MALÁSIA; Processo: 47039010771201879 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Prasong Prapassorn Data Nascimento: 01/11/1977 Passaporte: AA8581055 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039010773201868 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Raphael Lawai Engan Data Nascimento: 11/03/1983 Passaporte: K31153801 País: MALÁSIA; Processo: 47039010776201800 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: John Eugene Dingler Data Nascimento: 29/10/1961 Passaporte: 488844495 País: EUA; Processo: 47039010778201891 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Abi Anak Inol Data Nascimento: 18/04/1962 Passaporte: K35084372 País: MALÁSIA; Processo: 47039010779201835 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ricky Anak Jalin Data Nascimento: 06/06/1984 Passaporte: K34626315 País: MALÁSIA; Processo: 47039010781201812 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Roy Anak Luta Data Nascimento: 09/07/1990 Passaporte: K36755903 País: MALÁSIA; Processo: 47039010783201801 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Rudy Anak Albert Rimau Data Nascimento: 17/06/1986 Passaporte: K37079700 País: MALÁSIA; Processo: 47039010784201848 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Rudy Ngau Jau Data Nascimento: 14/04/1974 Passaporte: K39952853 País: MALÁSIA; Processo: 47039010785201892 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Saeng Klongdee Data Nascimento: 09/01/1980 Passaporte: AA8436929 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039010787201881 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Samson Primor Anak Hilary Data Nascimento: 22/09/1994 Passaporte: K37305232 País: MALÁSIA; Processo: 47039010788201826 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Sarayut Phongsai Data Nascimento: 31/12/1962 Passaporte: AA6486877 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039010789201871 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Satuen Sriboriboon Data Nascimento: 23/07/1972 Passaporte: AA3564951 País: TAILÂNDIA; Processo: 47039010791201840 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Sentieu Anak Latan Data Nascimento: 11/09/1991 Passaporte: K39951121 País: MALÁSIA; Processo: 47039010805201825 Requerente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: até 30/11/2018 Imigrante: Thomas Hochrathner Data Nascimento: 05/01/1987 Passaporte: U3078270 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039010833201842 Requerente: HWASHIN FABRICANTE DE PECAS AUTOMOTIVAS BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHOON HAK PARK Data Nascimento: 30/12/1969 Passaporte: M33265547 País: COREIA DO SUL; Processo: 47039010853201813 Requerente: MAQUINAS SANMARTIN LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OSCAR JEREMIAS TZUC REJÓN Data Nascimento: 30/04/1991 Passaporte: G29812200 País: MÉXICO; Processo: 47039010887201816 Requerente: CAF BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO SA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARCIN LUKASZ RZEPKA Data Nascimento: 22/01/1989 Passaporte: EH1297921 País: POLÔNIA; Processo: 47039010893201865 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CARLOS ROBERTO HERNANDEZ MEDINA Data Nascimento: 09/06/1972 Passaporte: 531273154 País:



EUA; Processo: 47039010894201818 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RYAN ANTHONY FALCONI Data Nascimento: 16/05/1988 Passaporte: 575588702 País: EUA; Processo: 47039010895201854 Requerente: PADTEC S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Lewis Frederick Foot Data Nascimento: 24/10/1974 Passaporte: 518313097 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039010896201807 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RICHARD PAUL LANDI TORRES Data Nascimento: 14/03/1985 Passaporte: 1104190424 País: EQUADOR; Processo: 47039010897201843 Requerente: ZOPONE-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YONGFENG JING Data Nascimento: 14/10/1990 Passaporte: EB4414855 País: CHINA; Processo: 47039010898201898 Requerente: ZOPONE-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: XI LI Data Nascimento: 09/12/1991 Passaporte: EC2122717 País: CHINA; Processo: 47039010899201832 Requerente: ZOPONE-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JING AN Data Nascimento: 24/02/1983 Passaporte: E29747213 País: CHINA; Processo: 47039010900201829 Requerente: ZOPONE-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YANQING GUAN Data Nascimento: 15/01/1988 Passaporte: EC5728968 País: CHINA; Processo: 47039010901201873 Requerente: ZOPONE-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HAN YAN Data Nascimento: 09/11/1988 Passaporte: E74037027 País: CHINA; Processo: 47039010902201818 Requerente: ZOPONE-ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZUOHUA ZHAO Data Nascimento: 29/10/1994 Passaporte: EC4488274 País: CHINA; Processo: 47039010903201862 Requerente: NORSAFE SERVICOS TECNICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZAFAlRED G10MIR MARTIS Data Nascimento: 09/05/1981 Passaporte: NP511CFO8 País: HOLANDA; Processo: 47039010907201841 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 103 Dia(s) Imigrante: ALEX MYSHKIN Data Nascimento: 26/08/1975 Passaporte: CFTFZTCMP País: ALEMANHA Imigrante: KEVIN MICHAEL MOCKBEE Data Nascimento: 16/09/1981 Passaporte: 552947130 País: EUA; Processo: 47039010906201804 Requerente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Dieter Arnreiter Data Nascimento: 23/12/1964 Passaporte: P8051562 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039010909201830 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THOMAS LAZARE FELIX Data Nascimento: 25/07/1986 Passaporte: 10CE18850 País: FRANÇA; Processo: 47039010913201806 Requerente: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARK JAN VAN BLOKLAND Data Nascimento: 27/08/1983 Passaporte: NUO8HO189 País: HOLANDA; Processo: 47039010918201821 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AKIRA KANEKO Data Nascimento: 18/02/1959 Passaporte: TR9150990 País: JAPÃO;

Processo: 47039010917201886 Requerente: THYSSENKRUPP BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOERG WENDRICH Data Nascimento: 03/04/1970 Passaporte: CHG0JT5FK País: ALEMANHA; Processo: 47039010927201811 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KIMIYOSHI FURUSHO Data Nascimento: 09/08/1980 Passaporte: TR5752554 País: JAPÃO; Processo: 47039010928201866 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TAKAHIRO SEINO Data Nascimento: 01/03/1983 Passaporte: MU2440671 País: JAPÃO; Processo: 47039010930201835 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: XIA QISHENG Data Nascimento: 02/05/1987 Passaporte: ED3760403 País: CHINA; Processo: 47039010929201819 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HANS JUERGEN KOELLMANN Data Nascimento: 08/01/1967 Passaporte: C7XHP0KZ7 País: ALEMANHA; Processo: 47039010931201880 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BIN LIU Data Nascimento: 17/10/1988 Passaporte: E81374487 País: CHINA; Processo: 47039010933201879 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JINYONG GUO Data Nascimento: 20/06/1986 Passaporte: E26098441 País: CHINA; Processo: 47039010934201813 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LEI HE Data Nascimento: 23/05/1982 Passaporte: ED3271207 País: CHINA; Processo: 47039010935201868 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LIPING BAI Data Nascimento: 26/08/1984 Passaporte: G39620046 País: CHINA; Processo: 47039010936201811 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHUNWEN ZHANG Data Nascimento: 25/09/1987 Passaporte: E98194133 País: CHINA; Processo: 47039010938201800 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: XIAOHAI FANG Data Nascimento: 01/10/1986 Passaporte: E50623296 País: CHINA; Processo: 47039010940201871 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZHI HUANG Data Nascimento: 21/05/1989 Passaporte: E38358643 País: CHINA; Processo: 47039010950201814 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Martin Clemens Becke Data Nascimento: 01/09/1972 Passaporte: C2GYHLZJ País: ALEMANHA; Processo: 47039010942201860 Requerente: 99 TECNOLOGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ZHUORAN DUAN Data Nascimento: 15/11/1983 Passaporte: G51020225 País: CHINA; Processo: 47039010990201858 Requerente: VALEO SISTEMAS

AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RYOTARO KITAYAMA Data Nascimento: 04/03/1971 Passaporte: TR8384939 País: JAPÃO; Processo: 47039010994201836 Requerente: VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NORIAKI SHIMAKURA Data Nascimento: 08/08/1972 Passaporte: TK1547514 País: JAPÃO; Processo: 47039010995201881 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Agong Anak Lugo Data Nascimento: 14/07/1976 Passaporte: K35479295 País: MALÁSIA; Processo: 47039010999201869 Requerente: VILLARES METALS SA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ÉLOY MARTINEZ REHLAENDER Data Nascimento: 20/02/1956 Passaporte: G16664722 País: MÉXICO; Processo: 47039011000201807 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Alnold Hiew Teck Chai Data Nascimento: 10/04/1992 Passaporte: K35581212 País: MALÁSIA; Processo: 47039011001201843 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Jeskay Anak Fred Kunjong Data Nascimento: 18/09/1988 Passaporte: K32550605 País: MALÁSIA; Processo: 47039011003201832 Requerente: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FRANK JAAK K. VANDENBERK Data Nascimento: 16/10/1969 Passaporte: EN283749 País: BELGICA; Processo: 47039011002201898 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Kenny Anak Ambu Data Nascimento: 18/04/1985 Passaporte: K40653983 País: MALÁSIA; Processo: 47039011004201887 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Rodian Anak Juni Data Nascimento: 04/10/1980 Passaporte: K40035065 País: MALÁSIA; Processo: 47039011008201865 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMPEX.COM.REPR.LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANDREA CORNOLO Data Nascimento: 12/09/1973 Passaporte: YA8614854 País: ITÁLIA Imigrante: DAVIDE TESSARO Data Nascimento: 17/09/1996 Passaporte: YB0452114 País: ITÁLIA Imigrante: MICHELE DE ZEN Data Nascimento: 15/05/1996 Passaporte: YB0459090 País: ITÁLIA Imigrante: NICOLA BONATO Data Nascimento: 11/05/1980 Passaporte: YA5974025 País: ITÁLIA; Processo: 47039011010201834 Requerente: INFOSYS TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NILESH BALAJIRAO KACHAWAR Data Nascimento: 30/06/1991 Passaporte: N7934585 País: ÍNDIA; Processo: 47039011012201823 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMPEX.COM.REPR.LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SAMUELE FOPPA Data Nascimento: 01/12/1991 Passaporte: YA8927377 País: ITÁLIA; Processo: 47039011017201856 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OLAF SCHROETER Data Nascimento: 22/01/1967 Passaporte: C7THRM9MF País: ALEMANHA; Processo: 47039011016201810 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KAZUYUKI YOSHIMURA Data Nascimento: 09/06/1986 Passaporte: TK8296041 País: JAPÃO; Processo: 47039011019201845 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: SHUNSUKE SEI Data Nascimento: 11/03/1994 Passaporte: TR8388307 País: JAPÃO; Processo: 47039011020201870 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MOTOHARU TORIGOE Data Nascimento: 15/03/1983 Passaporte: TL0205320 País: JAPÃO; Processo: 47039011021201814 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JIANGNAN ZHANG Data Nascimento: 31/10/1983 Passaporte: E88362945 País: CHINA; Processo: 47039011026201847 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MASAHIKO KOJIMA Data Nascimento: 29/07/1983 Passaporte: TR9842809 País: JAPÃO; Processo: 47039011022201869 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FELIPE ANTONIO RAMIREZ AGUERO Data Nascimento: 01/01/1983 Passaporte: PE144436 País: COLÓMBIA; Processo: 47039011139201842 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PER HAAKAN LENNART GRANATH Data Nascimento: 12/09/1970 Passaporte: 90748224 País: SUÉCIA; Processo: 47039011144201855 Requerente: SÍDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JEREMY SERGE QUINTIN Data Nascimento: 03/12/1990 Passaporte: 09PT87544 País: FRANÇA; Processo: 47039011146201844 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YVES DENIS PIERRE CARIOT Data Nascimento: 25/10/1954 Passaporte: 12DF77677 País: FRANÇA; Processo: 47039011149201888 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LE NGUYEN VU HAI Data Nascimento: 06/10/1979 Passaporte: B6925821 País: VIETNÁ; Processo: 47039011150201811 Requerente: BERICAP DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KEVIN LIEPOLD Data Nascimento: 03/12/1989 Passaporte: C5NYYZ3X9 País: ALEMANHA; Processo: 47039011151201857 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: MAURIZIO RANDAZZO Data Nascimento: 06/09/1965 Passaporte: YB2980008 País: ITÁLIA; Processo: 47039011155201835 Requerente: BMW MANUFACTURING INDUSTRIA DE MOTOS DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: RAINER CHRISTIAN SCHWANTES Data Nascimento: 14/07/1964 Passaporte: C3JM6555G País: ALEMANHA; Processo: 47039011153201846 Requerente: SÍDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PASCAL CHRISTIAN EDMOND HOUVENAGHEL Data Nascimento: 26/09/1980 Passaporte: 10CL87960 País: FRANÇA; Processo: 47039011154201891 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TONINO PIERUCCI Data

Nascimento: 24/04/1959 Passaporte: YA0121757 País: ITÁLIA; Processo: 47039011158201879 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: STEFFEN NIEDERMEIER Data Nascimento: 21/01/1966 Passaporte: C6MX500P2 País: ALEMANHA; Processo: 47039011160201848 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DIRK HERMANN DIETRICH Data Nascimento: 02/09/1970 Passaporte: C6MW62W32 País: ALEMANHA; Processo: 47039011162201837 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THOMAS SVEN STREICH Data Nascimento: 20/07/1974 Passaporte: C3JJ03KJ8 País: ALEMANHA; Processo: 47039011163201881 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LUIS HUMBERTO BERMUDEZ CORDERO Data Nascimento: 01/12/1974 Passaporte: G12250049 País: MÉXICO; Processo: 47039011166201815 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Neil James Davidson Data Nascimento: 28/08/1989 Passaporte: 543002075 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039011167201860 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Robertas Ubelionis Data Nascimento: 18/07/1979 Passaporte: 23653633 País: LITUÂNIA; Processo: 47039011169201859 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Ryan Simpson Data Nascimento: 14/12/1990 Passaporte: 511209056 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039011172201872 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Alan Alexander Donald Data Nascimento: 01/01/1989 Passaporte: 510984935 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039011173201817 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Grant Seivwright Data Nascimento: 31/12/1997 Passaporte: 537245969 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039011174201861 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Matthew James Mckinlay Data Nascimento: 08/01/1998 Passaporte: 553986476 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039011175201814 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Alexander Wiseman Nicol Data Nascimento: 26/10/1968 Passaporte: 508307841 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039011176201851 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Brian George Mair Data Nascimento: 23/06/1961 Passaporte: 510799928 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039011177201803 Requerente: SAPURA ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Martin Richard Burnside Data Nascimento: 11/02/1980 Passaporte: 548255431 País: GRÁ BRETANHA; Processo: 47039011183201852 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Mateusz Lukasz Tkacz Data Nascimento: 07/06/1988 Passaporte: EJ6901656 País: POLÓNIA; Processo: 47039011191201807 Requerente: ESTALEIRO ATLANTICO SUL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Taehun Kim Data Nascimento: 10/04/1983 Passaporte: M95096177 País: CORÉIA; Processo: 47039011192201843 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HEEHYEONG CHAE Data Nascimento: 17/03/1987 Passaporte: M23980125 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039011194201832 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUMAN KIM Data Nascimento: 18/08/1980 Passaporte: M75547976 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039011208201818 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: TETSUO SHIRAMIZU Data Nascimento: 27/08/1963 Passaporte: TR9803753 País: JAPÃO; Processo: 47039011210201897 Requerente: TRBR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KATSUTOSHI SUZUKI Data Nascimento: 19/04/1968 Passaporte: TS0975462 País: JAPÃO; Processo: 47039011211201831 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: GAKU MATSUI Data Nascimento: 19/08/1981 Passaporte: TR3684922 País: JAPÃO; Processo: 47039011214201875 Requerente: WEIR DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JASPER MARTINUS PETRUS SCHLAPPI Data Nascimento: 19/06/1979 Passaporte: NPF6912B8 País: HOLANDA; Processo: 47039011220201822 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMPEX.COM.REPR.LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DENIS OLDANI Data Nascimento: 15/07/1973 Passaporte: YA4695381 País: ITÁLIA Imigrante: SANDRO CAMBRUZZI Data Nascimento: 11/05/1989 Passaporte: AA4121128 País: ITÁLIA; Processo: 47039011226201808 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: até 25/12/2018 Imigrante: BOHUMIL KAZDA Data Nascimento: 19/09/1978 Passaporte: 43221669 País: REPÚBLICA TCHECA Imigrante: JIRI JAROS Data Nascimento: 17/05/1993 Passaporte: 43658734 País: REPÚBLICA TCHECA Imigrante: KAREL ARNOST Data Nascimento: 17/07/1984 Passaporte: 41014908 País: REPÚBLICA TCHECA Imigrante: KRISTIAN CVIK Data Nascimento: 03/05/1997 Passaporte: BG7200299 País: ESLOVÁQUIA Imigrante: LUKAS HERDA Data Nascimento: 26/07/1987 Passaporte: BG4096001 País: ESLOVÁQUIA Imigrante: ROMAN KREJCI Data Nascimento: 05/02/1991 Passaporte: 43885884 País: REPÚBLICA TCHECA Imigrante: STANISLAV SIMEK Data Nascimento: 10/10/1996 Passaporte: 44597635 País: REPÚBLICA TCHECA Imigrante: STEPAN RASZKA Data Nascimento: 10/10/1996 Passaporte: 41391500 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039011231201811 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: até 06/10/2018 Imigrante: ANDRZEJ MROZ Data



Nascimento: 07/07/1994 Passaporte: EK7397233 País: POLÔNIA Imigrante: ARKADIUSZ PAWEŁ KURAS Data Nascimento: 28/09/1996 Passaporte: EK3179682 País: POLÔNIA Imigrante: ARTUR TOMASZ MORDALSKI Data Nascimento: 16/12/1964 Passaporte: EC1044467 País: POLÔNIA Imigrante: DARIUSZ ANDRZEJ BYS Data Nascimento: 30/09/1967 Passaporte: EJ2807626 País: POLÔNIA Imigrante: DAWID JOZEF GURGUL Data Nascimento: 02/10/1993 Passaporte: EN1282402 País: POLÔNIA Imigrante: EDWARD SZAFRANIEC Data Nascimento: 28/08/1971 Passaporte: EH0134205 País: POLÔNIA Imigrante: GABRIEL PUDELEK Data Nascimento: 21/03/1995 Passaporte: EF4503364 País: POLÔNIA Imigrante: HENRYK DROZDZ Data Nascimento: 14/02/1963 Passaporte: ED4252400 País: POLÔNIA Imigrante: KAMIL KRZYSZTOF PYZDEK Data Nascimento: 03/05/1987 Passaporte: EE6471240 País: POLÔNIA Imigrante: KONRAD ALEKSANDER JUTKA Data Nascimento: 20/05/1992 Passaporte: EM2469980 País: POLÔNIA; Processo: 47039011236201835 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PIERRE ALEXANDRE PAUL BRIARD Data Nascimento: 04/09/1992 Passaporte: 15FV20858 País: FRANÇA; Processo: 47039011245201826 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: até 06/10/2018 Imigrante: LUCJAN JOZEF LECHOWICZ Data Nascimento: 10/03/1966 Passaporte: EN4295696 País: POLÔNIA Imigrante: MAREK JEWULA Data Nascimento: 25/04/1979 Passaporte: EA3586253 País: POLÔNIA Imigrante: MAREK SEBASTIAN TALAGA Data Nascimento: 02/07/1998 Passaporte: EM6106469 País: POLÔNIA Imigrante: MICHAŁ MYŚZKA Data Nascimento: 06/05/1985 Passaporte: EN6339556 País: POLÔNIA Imigrante: PIOTR ZBIGNIEW LIBERA Data Nascimento: 15/10/1983 Passaporte: EG6115825 País: POLÔNIA Imigrante: STANISŁAW FIOLEK Data Nascimento: 29/11/1986 Passaporte: EL8214079 País: POLÔNIA Imigrante: TADEUSZ MARIUSZ GALAT Data Nascimento: 24/05/1972 Passaporte: EE6710417 País: POLÔNIA Imigrante: WALDEMAR MIROSLAW SWIATEK Data Nascimento: 19/05/1958 Passaporte: EB8154298 País: POLÔNIA; Processo: 47039011241201848 Requerente: ABB LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARCO LOHER Data Nascimento: 28/09/1981 Passaporte: X3255889 País: SUÍÇA; Processo: 47039011244201881 Requerente: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JUSTIN MARTIN RUKSE Data Nascimento: 11/03/1980 Passaporte: 531273283 País: EUA; Processo: 47039011246201871 Requerente: HORNBECK OFFSHORE NAVEGACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: PAUL RAYMOND RADTKE Data Nascimento: 31/05/1956 Passaporte: 550071193 País: EUA; Processo: 47039011281201890 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: YUYA SATO Data Nascimento: 14/10/1986 Passaporte: TS0506699 País: JAPÃO; Processo: 47039011284201823 Requerente: SIDEL DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CYRIL CLAUDE RICHARD Data Nascimento: 04/01/1972 Passaporte: 17CH75604 País: FRANÇA; Processo: 47039011303201811 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Daniel Horný Data Nascimento: 20/10/1977 Passaporte: 39805090 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039011305201819 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Emil Nemec Data Nascimento: 24/10/1980 Passaporte: 40405690 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039011306201855 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Frantisek Mertl Data Nascimento: 19/02/1966 Passaporte: 44614721 País: REPÚBLICA TCHECA; Processo: 47039011308201844 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: Vit Kalivoda Data Nascimento: 25/07/1974 Passaporte: 41156811 País: REPÚBLICA TCHECA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039011384201850 Requerente: MAGNESIUM DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Heinz Johannes Tolke Data Nascimento: 27/07/1967 Passaporte: C7JCWWCN8 País: ALEMANHA; Processo: 47039011632201862 Requerente: QGI BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVID JOHN BUCKENHAM Data Nascimento: 17/08/1964 Passaporte: 548019646 País: INGLATERRA; Processo: 47039011633201815 Requerente: QGI BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: GARY HOUSTON Data Nascimento: 06/08/1983 Passaporte: 308752154 País: INGLATERRA.

Residência Prévia - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 1º, Parágrafo 2º):

Processo: 47039005588201851 Requerente: MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: ICHIRO IWABUCHI Data Nascimento: 29/03/1969 Passaporte: TH8266697 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039004406201825 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHIZHONG SHAN Data Nascimento: 22/05/1978 Passaporte: PE0659622 País: CHINA; Processo: 47039004407201870 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HAIYOU MA Data Nascimento: 24/05/1981 Passaporte: G36063479 País: CHINA; Processo: 47039005551201823 Requerente: SEPCOI CONSTRUCOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YAN WU Data Nascimento: 03/10/1991 Passaporte: E 29337514 País: CHINA; Processo: 47039009263201848 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: QIGANG GUAN Data Nascimento: 20/11/1985 Passaporte: EB9915461 País: CHINA; Processo: 47039009265201837 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: QINGJUN LUO

Data Nascimento: 24/03/1976 Passaporte: E85872431 País: CHINA; Processo: 47039009266201881 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ZHICUN GUAN Data Nascimento: 27/03/1968 Passaporte: E68883140 País: CHINA; Processo: 47039009267201826 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HELONG LI Data Nascimento: 06/05/1986 Passaporte: E18834934 País: CHINA; Processo: 47039009268201871 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HENG MIN Data Nascimento: 13/07/1986 Passaporte: E92375095 País: CHINA; Processo: 47039009270201840 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHANGJUN WU Data Nascimento: 07/07/1989 Passaporte: E70255980 País: CHINA; Processo: 47039009289201896 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIAOQIANG ZHOU Data Nascimento: 14/06/1982 Passaporte: G40301437 País: CHINA; Processo: 47039009311201806 Requerente: NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DAVID MUÑOZ GARCIA Data Nascimento: 23/06/1978 Passaporte: AAG497360 País: ESPANHA; Processo: 47039009313201897 Requerente: NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IOSU AZCONA RODRIGUEZ Data Nascimento: 06/06/1989 Passaporte: AAK091341 País: ESPANHA; Processo: 47039009328201855 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHRISTOPHER LEE KIRBY Data Nascimento: 05/06/1980 Passaporte: 49385247549385 País: EUA; Processo: 47039009479201811 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PULLA REDDY KAMMA Data Nascimento: 08/06/1990 Passaporte: M9289109 País: ÍNDIA; Processo: 47039009480201838 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUPRAJA GORATI Data Nascimento: 03/05/1994 Passaporte: P8823540 País: ÍNDIA; Processo: 47039009481201882 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAMYASREE NARWA Data Nascimento: 06/07/1994 Passaporte: N1837438 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041003940201875 Requerente: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Vivienne Denise Adam Data Nascimento: 02/09/1985 Passaporte: C22VP79J4 País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041003495201843 Requerente: GRANENERGIA INVESTIMENTOS S.A. Prazo: até 29/11/2018 Imigrante: JOEL ARMANDO PINEDA SALOMON Data Nascimento: 25/09/1970 Passaporte: G13575743. País: MÉXICO; Processo: 47041003580201810 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Leo Cañon Namoc Data Nascimento: 12/08/1988 Passaporte: P5588257A País: FILIPINAS; Processo: 47041003584201890 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 01/02/2019 Imigrante: STEVEN ARTHUR MORTIMER Data Nascimento: 22/05/1956 Passaporte: 099192930 País: INGLATERRA; Processo: 47041003582201809 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/04/2019 Imigrante: Mark Genesis De Guzman Payumo Data Nascimento: 29/03/1986 Passaporte: EC4466587 País: FILIPINAS; Processo: 47041003583201845 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2018 Imigrante: Jerryme Cruz Bernardino Data Nascimento: 27/01/1978 Passaporte: P0170686A País: FILIPINAS; Processo: 47041003588201878 Requerente: DRAGABRAS SERVICOS DE DRAGAGEM LTDA Prazo: até 30/04/2019 Imigrante: RODEL EXTRA BUENVENIDA Data Nascimento: 20/01/1974 Passaporte: EC7215021 País: FILIPINAS; Processo: 47041003592201836 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 26/11/2018 Imigrante: Marius Didriksen Data Nascimento: 14/11/1978 Passaporte: 32723334 País: NORUEGA; Processo: 47041003593201881 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Paolo Massarotti Data Nascimento: 20/03/1970 Passaporte: YA2652986 País: ITÁLIA; Processo: 47041003595201870 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: Adrian-Paul Constantinescu Data Nascimento: 23/01/1976 Passaporte: 055181890 País: ROMÊNIA Imigrante: Joel Jun Pagasi-An Quijardo Data Nascimento: 21/06/1995 Passaporte: P0342399A País: FILIPINAS Imigrante: Kazimierz Zawadzki Data Nascimento: 24/01/1952 Passaporte: EJ0995165 País: POLÔNIA Imigrante: Romy Remy Pedrajas Agabe Data Nascimento: 09/06/1970 Passaporte: P7362410A País: FILIPINAS; Processo: 47041003597201869 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: até 31/10/2018 Imigrante: Jean-Francois Lopez Data Nascimento: 01/06/1958 Passaporte: 11AD02871 País: FRANÇA; Processo: 47041003598201811 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/05/2020 Imigrante: Mark Garry Paradiang Castardo Data Nascimento: 14/08/1991 Passaporte: EC5290790 País: FILIPINAS; Processo: 47041003599201858 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Kostyantyn Brygadnyr Data Nascimento: 15/04/1985 Passaporte: FJ366047 País: UCRÂNIA Imigrante: Yevhen Kostruba Data Nascimento: 02/04/1985 Passaporte:

FF579621 País: UCRÂNIA; Processo: 47041003600201844 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nestorio Caberio Colandog Data Nascimento: 09/09/1975 Passaporte: EC2928509 País: FILIPINAS; Processo: 47041003602201833 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/03/2019 Imigrante: Lemuel Sotto Boldios Data Nascimento: 02/11/1986 Passaporte: EC5975494 País: FILIPINAS; Processo: 47041003603201888 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: COBY MICHAEL WANTZING Data Nascimento: 14/10/1986 Passaporte: 554014407 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041003604201822 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 06/10/2019 Imigrante: ROLANDS MIHAILOVS Data Nascimento: 06/04/1975 Passaporte: LV5384840 País: LETÔNIA; Processo: 47041003605201877 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TOMASZ SLAWOMIR ROSIK Data Nascimento: 27/07/1975 Passaporte: EM0207883 País: POLÔNIA; Processo: 47041003606201811 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Evangelos Paraschas Data Nascimento: 03/07/1998 Passaporte: AN3861872 País: GRÉCIA Imigrante: Petros Chatzipanagiotou Data Nascimento: 16/12/1980 Passaporte: AM1386009 País: GRÉCIA; Processo: 47041003607201866 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: JUSTIN ALEXAN BACQUE Data Nascimento: 15/03/1979 Passaporte: 469867908 País: EUA; Processo: 47041003612201879 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Aleksei Berezhnoi Data Nascimento: 11/12/1973 Passaporte: 754035715 País: RÚSSIA Imigrante: Blake William Hall Data Nascimento: 27/05/1981 Passaporte: 494792602 País: EUA Imigrante: Brian Paul Guidry Data Nascimento: 22/06/1956 Passaporte: 553447452 País: EUA Imigrante: Colin Esplin Watt Data Nascimento: 23/07/1973 Passaporte: 506602789 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Damond Paul Donatto Data Nascimento: 17/10/1973 Passaporte: 496517032 País: EUA Imigrante: Julio Angel Lopez Figueroa Data Nascimento: 04/07/1986 Passaporte: 472561379 País: EUA Imigrante: Neil Norman Stewart Grant Data Nascimento: 29/12/1980 Passaporte: 519086711 País: GRÃ BRETANHA Imigrante: Tucker Lee Hickson Data Nascimento: 11/07/1991 Passaporte: 523755889 País: EUA; Processo: 47041003613201813 Requerente: VENTURA PETROLEO S.A. Prazo: até 15/01/2019 Imigrante: Jeremiah Hanlon Data Nascimento: 13/11/1971 Passaporte: HM224900 País: CANADÁ; Processo: 47041003614201868 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 27/05/2019 Imigrante: Ajmal Ahmed Kazi Data Nascimento: 24/05/1983 Passaporte: K5615384 País: ÍNDIA Imigrante: Virendra Pancham Upadhyay Data Nascimento: 07/05/1964 Passaporte: Z3891738 País: ÍNDIA; Processo: 47041003615201811 Requerente: VAN OORD SERVICOS DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: até 18/01/2020 Imigrante: Francis Mangawang Sendin Data Nascimento: 17/12/1974 Passaporte: P7021792A País: FILIPINAS; Processo: 47041003617201800 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 26/11/2018 Imigrante: Tan Eng Liang Data Nascimento: 18/08/1974 Passaporte: A33998276 País: MALÁSIA; Processo: 47041003618201846 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Thorgeir Ange Data Nascimento: 14/01/1965 Passaporte: 30015325 País: NORUEGA; Processo: 47041003619201891 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/02/2019 Imigrante: Clive Domnick Vaz Data Nascimento: 20/09/1986 Passaporte: P5594284 País: ÍNDIA Imigrante: Nehal Imtiyaz Surve Data Nascimento: 11/12/1993 Passaporte: M2379088 País: ÍNDIA Imigrante: Ramesh Mayakkara Data Nascimento: 07/05/1972 Passaporte: J3144072 País: ÍNDIA Imigrante: Vikash Data Nascimento: 20/12/1986 Passaporte: J5024151 País: ÍNDIA; Processo: 47041003620201815 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Apostolos Toutziarakis Data Nascimento: 23/07/1962 Passaporte: AM0792963 País: GRÉCIA Imigrante: Dimitrios Kalamaris Data Nascimento: 09/12/1973 Passaporte: AN1648826 País: GRÉCIA Imigrante: Ivan Makhonin Data Nascimento: 26/04/1964 Passaporte: FJ485752 País: UCRÂNIA; Processo: 47041003621201860 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/04/2019 Imigrante: August Cuarte Salarda Data Nascimento: 03/08/1967 Passaporte: P6341166A País: FILIPINAS Imigrante: Noli Cabilogan Trasga Data Nascimento: 22/09/1970 Passaporte: EC2370623 País: FILIPINAS; Processo: 47041003623201859 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/11/2018 Imigrante: Glenly Jr. Roble Balasabas Data Nascimento: 01/12/1977 Passaporte: EC2189865 País: FILIPINAS Imigrante: Omar Quilapio Navaja Data Nascimento: 25/03/1980 Passaporte: P5585972A País: FILIPINAS; Processo: 47041003625201848 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/11/2018 Imigrante: Darpan Kohli Data Nascimento: 15/07/1979 Passaporte: J3659140 País: ÍNDIA; Processo: 47041003627201837 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: Cesar Javier Rogado Data Nascimento: 03/11/1971 Passaporte: P3222566A País: FILIPINAS Imigrante: Hermes Nunez Azores Data Nascimento: 09/08/1994 Passaporte: P0739036A País: FILIPINAS Imigrante: Renard Salazar Fernandez Data Nascimento: 04/01/1984 Passaporte: P3665232A País: FILIPINAS; Processo: 47041003628201881 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/04/2019 Imigrante: Francis Labor Morcillo Data Nascimento: 03/02/1980 Passaporte: P3489085A País: FILIPINAS Imigrante: Marino Nicolas Torregosa Castro Data Nascimento: 10/09/1966 Passaporte: EC3409452 País: FILIPINAS.



Residência Prévia - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):
Processo: 47039010294201841 Requerente: TRADECORP DO BRASIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MANUEL AGOSTINHO TEIXEIRA COELHO Data Nascimento: 01/04/1961 Passaporte: N461652 País: PORTUGAL; Processo: 47039009047201801 Requerente: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GUANGCUN YANG Data Nascimento: 01/01/1963 Passaporte: PE0378585 País: CHINA; Processo: 47039009068201818 Requerente: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GUOHUI GUAN Data Nascimento: 08/10/1983 Passaporte: PE1076071 País: CHINA; Processo: 47039009072201886 Requerente: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JIANJUN QI Data Nascimento: 27/03/1971 Passaporte: PE1051350 País: CHINA; Processo: 47039009080201822 Requerente: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JIANLONG LIU Data Nascimento: 04/06/1974 Passaporte: PE0611933 País: CHINA; Processo: 47039009083201866 Requerente: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: WEIHUA NIE Data Nascimento: 20/02/1971 Passaporte: PE0511085 País: CHINA; Processo: 47039009228201829 Requerente: SL DO BRASIL COMERCIO DE PECAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: BOKKEE BAEK Data Nascimento: 26/04/1968 Passaporte: M31415301 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039009262201801 Requerente: RIO VERDE CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ALFREDO DENIZ VIGIL Data Nascimento: 14/08/1990 Passaporte: XDC172982 País: ESPANHA; Processo: 47039009438201817 Requerente: CHINA TABACO INTERNACIONAL DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: XINGHUA ZHOU Data Nascimento: 23/02/1965 Passaporte: PE1156137 País: CHINA; Processo: 47039009448201852 Requerente: ANDERPOL DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JUAN RODOLFO MARQUEZ BLYDE Data Nascimento: 28/01/1979 Passaporte: G18020260 País: MÉXICO; Processo: 47039009668201886 Requerente: UHE SAO SIMAO ENERGIA S.A. Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: JIANGUO QIAN Data Nascimento: 13/03/1973 Passaporte: PE1376081 País: CHINA; Processo: 47039009741201810 Requerente: MICROPOWER COMERC ENERGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: PETER BERNARD CONKLIN Data Nascimento: 18/02/1971 Passaporte: 542832203 País: EUA; Processo: 47039009743201817 Requerente: MICROPOWER COMERC ENERGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MARCELLUS THEODORUS KRAPELS Data Nascimento: 27/07/1970 Passaporte: 506194383 País: EUA; Processo: 47039009771201826 Requerente: SEAVIEW INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DIRK THORSTEN WITTENBORG Data Nascimento: 16/11/1963 Passaporte: C1CH1YWMW País: ALEMANHA; Processo: 47039009778201848 Requerente: NISSAN CHEMICAL DO BRASIL REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SOICHIRO ONO Data Nascimento: 01/04/1985 Passaporte: TR6164099 País: JAPÃO; Processo: 47039009792201841 Requerente: NORSK HYDRO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOHN GABRIEL THUESTAD Data Nascimento: 24/08/1960 Passaporte: 29342953 País: NORUEGA; Processo: 47039009913201855 Requerente: MINISO BRASIL COMERCIO VAREJISTA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: BIQING ZHAO Data Nascimento: 26/12/1983 Passaporte: E38804732 País: CHINA; Processo: 47039009916201899 Requerente: PIACENTINI DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: STEFANO PIACENTINI Data Nascimento: 23/07/1988 Passaporte: YB0144473 País: ITÁLIA; Processo: 47039009996201882 Requerente: KEPPEL SINGMARINE BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SRINIVASA DIWAKAR KARRI SUBRAHAMANYA Data Nascimento: 22/12/1969 Passaporte: Z4230742 País: ÍNDIA; Processo: 47039010367201803 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DAE IL JEON Data Nascimento: 01/06/1979 Passaporte: M25033291 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039010407201817 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KYUNGJONG JE Data Nascimento: 20/07/1981 Passaporte: M46632238 País: CORÉIA; Processo: 47039010413201866 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Luo Jun Data Nascimento: 22/03/1974 Passaporte: PE0608553 País: CHINA; Processo: 47039010417201844 Requerente: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIANO LEONARDO VELA Data Nascimento: 21/04/1971 Passaporte: AAC720354 País: ARGENTINA; Processo: 47039010465201832 Requerente: CNODC BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: QIANG LIU Data Nascimento: 29/06/1985 Passaporte: PE1272264 País: CHINA; Processo: 47039010680201833 Requerente: CANON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: HIROMITSU TANAHASHI Data Nascimento: 19/02/1974 Passaporte: TR9221923 País: JAPÃO; Processo: 47039010874201839 Requerente: LE CORDON BLEU ANIMA EDUCACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Patrick Daniel Lucien Marie Martin Data Nascimento: 03/10/1958 Passaporte: 15FV07922 País: FRANÇA; Processo: 47039010890201821

Requerente: GLOBAL SERVICOS GEOFISICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Shaun Peter James Graham Data Nascimento: 06/02/1965 Passaporte: 534970997 País: GRÁ BRETANHA.
Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039009261201859 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MARIA TERESE PETTERSSON Data Nascimento: 17/07/1990 Passaporte: 93975390 País: SUÉCIA; Processo: 47039009435201883 Requerente: TELEFONICA BRASIL S.A. Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: ISABEL ALONSO SALCEDO Data Nascimento: 04/09/1980 Passaporte: AAC962167 País: ESPANHA; Processo: 47039009623201810 Requerente: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALLISON FAYE COLLINS Data Nascimento: 19/01/1995 Passaporte: 554415253 País: EUA.
Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039004431201817 Requerente: PORTUGAL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS TURISTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CARLOS MANUEL MARINHO RIBEIRO Data Nascimento: 20/10/1971 Passaporte: P368050 País: PORTUGAL; Processo: 47039005560201814 Requerente: ZHANG PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HUI ZHANG Data Nascimento: 20/01/1957 Passaporte: E76235238 País: CHINA; Processo: 47039005706201821 Requerente: DOCTOR TIS TECNOLOGIA DA INFORMACAO EM SAUDE LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: IBRAHIM ZOGHBI Data Nascimento: 15/10/1991 Passaporte: RL3624974 País: LÍBANO; Processo: 47039009106201832 Requerente: SAO JOAO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: NUNO JOSÉ NUNES DA COSTA Data Nascimento: 09/09/1971 Passaporte: M824492 País: PORTUGAL.
Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039005599201831 Requerente: GL ELETRO-ELETRONICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GOULAM ABASSE KESSARIA Data Nascimento: 15/07/1956 Passaporte: 17FV11037 País: FRANÇA Mãe: FATAMBAY KADERBAY Pai: SULLIMANDJEE KESSARIA; Processo: 47039006267201874 Requerente: SUPER MERCADO ZONA SUL S A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIAVITTORIA PETROSINO Data Nascimento: 11/09/1993 Passaporte: YA8530873 País: ITÁLIA Mãe: VITTORIA LOMBARDO Pai: CARLO PETROSINO; Processo: 47039006329201848 Requerente: CJ SELECTA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HEE JEONG JEONG Data Nascimento: 26/07/1986 Passaporte: M61967242 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SUK JA LEE Pai: DEOK SANG JEONG; Processo: 47039005410201819 Requerente: 4U CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARCO ADOLFO VIVANCO GUAMAN Data Nascimento: 20/09/1971 Passaporte: PAG881293 País: ESPANHA Mãe: GRACIELA MARIA GUAMAN JARAMILLO Pai: ROBERTO VIVANCO RENTERIA; Processo: 47039006905201857 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: MIGUEL RUFINO GARCIA REPRESA Data Nascimento: 18/01/1977 Passaporte: XDC531576 País: ESPANHA Mãe: MARIA DEL CARMEN CASILDA R VAZQUEZ DE PRADA Pai: MIGUEL ANGEL GARCIA URIBELARREA; Processo: 47039007151201852 Requerente: RIVOLI DO BRASIL SPA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MATTEO ROSSI Data Nascimento: 07/04/1970 Passaporte: YA5724307 País: ITÁLIA Mãe: Luciana Carteri Pai: Ennio Rossi; Processo: 47039007271201850 Requerente: GINGA BRASIL CONFECACAO E COMERCIO LTDA - ME Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MIKHAEL SAWAN Data Nascimento: 20/08/1965 Passaporte: LR0048836 País: LÍBANO Mãe: SAYDEH SARHAN Pai: KHALIL SAWAN; Processo: 47039007408201876 Requerente: GPBR PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHAEL THOMAS FILIPPO Data Nascimento: 21/04/1990 Passaporte: 561559349 País: EUA Mãe: ROBERTA ANNE FILIPPO Pai: JAMES GREGORY FILIPPO; Processo: 47039008111201828 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: WEIWEI ZHAO Data Nascimento: 07/06/1980 Passaporte: PE1355615 País: CHINA Mãe: LIANGYING SUN Pai: DESHENG ZHAO; Processo: 47039008124201805 Requerente: DPZ&T COMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: AGNIESZKA HALINA PORADA Data Nascimento: 18/06/1985 Passaporte: ED0094349 País: POLÓLIA Mãe: HALINA JOLANTA BEDNARZ Pai: BENEDYKT PORADA; Processo: 47039008560201876 Requerente: CAL-COMP INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: HAI ZHANG Data Nascimento: 24/01/1981 Passaporte: E05533115 País: CHINA Mãe: ZHANG LAIJUN Pai: HUA SHOUYING; Processo: 47039008598201849 Requerente: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SALVATORE LUCA PIO DIVELLA Data Nascimento: 28/06/1972 Passaporte: YA8972346 País: ITÁLIA Mãe: TERESA QUATTROMINI Pai: WALTER DIVELLA; Processo: 47039009015201805 Requerente: HAYS RECRUTAMENTO E SELECAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SERGIO JAVIER DE LA ROSA ARGUMEDO Data Nascimento: 05/08/1989 Passaporte: G29344044 País: MÉXICO Mãe: CATALINA ARGUMEDO DE DE LA ROSA Pai: ERNESTO DE LA ROSA HERNANDEZ; Processo: 47039009696201801 Requerente: LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: UGO DE MARCH Data Nascimento: 19/12/1971 Passaporte: YB2598188 País: ITÁLIA Mãe: BRUNA

DE BIASIO Pai: ANGELO DE MARCH; Processo: 47039009726201871 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: KAZUHIRO KISHIDA Data Nascimento: 12/12/1985 Passaporte: TR9945631 País: JAPÃO Mãe: Yasuko Kishida Pai: Minoru Kishida; Processo: 47039009729201813 Requerente: FELIPE J. R. PROTI MOBILIARIO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOMMASO CROATTINI Data Nascimento: 16/04/1990 Passaporte: YA5165860 País: ITÁLIA Mãe: MARIA TERESA DUBBIO Pai: MAURIZIO CROATTINI; Processo: 47039009737201851 Requerente: THEBE BOMBAS HIDRAULICAS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: ATSUNARI TAMAI Data Nascimento: 06/06/1972 Passaporte: TK8283891 País: JAPÃO Mãe: Keiko Tamai Pai: Hiroyo Tamai; Processo: 47039009739201841 Requerente: THEBE BOMBAS HIDRAULICAS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YOJI MIURA Data Nascimento: 20/11/1960 Passaporte: TH7472289 País: JAPÃO Mãe: MITSUO MIURA Pai: KAZUKO MIURA; Processo: 47039009811201830 Requerente: OBLATOS DE MARIA IMACULADA Prazo: Indeterminado Imigrante: Ruby Abigail Sheets Data Nascimento: 19/10/1980 Passaporte: 456556572 País: EUA Mãe: Louise Bernstein Pai: Bruce Sheets; Processo: 47039009813201829 Requerente: OBLATOS DE MARIA IMACULADA Prazo: Indeterminado Imigrante: SARA LINDSAY KNOX Data Nascimento: 28/03/1983 Passaporte: 498079523 País: EUA Mãe: Sona Margaret Knox Pai: James Craig Knox; Processo: 47039009828201897 Requerente: RESERVA CULTURAL DE CINEMA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: AMANDINE STEPHANIE SIMONI Data Nascimento: 03/11/1986 Passaporte: 16DR98246 País: FRANÇA Mãe: LOUISE RAYMONDE SALIBA Pai: ANDRE ANTOINE SIMONI; Processo: 47039009848201868 Requerente: EBARA INDUSTRIAS MECANICAS E COMERCIO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MASUNOBU ONOZAWA Data Nascimento: 23/07/1968 Passaporte: TH8876911 País: JAPÃO Mãe: CHIIKO ONOZAWA Pai: MASUHIRO ONOZAWA; Processo: 47039009874201896 Requerente: LINKEDIN REPRESENTACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: BORJA CASTELAR FERNANDEZ Data Nascimento: 28/05/1986 Passaporte: AAH999760 País: ESPANHA Mãe: VIDALINA FERNANDEZ Pai: JOAQUIN CASTELAR; Processo: 47039009897201809 Requerente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: RENNAN ALFONSO MENDOZA MONROY Data Nascimento: 29/08/1971 Passaporte: AP278532 País: COLÓMBIA Mãe: BLANCA LILIA MONROY DE MENDOZA Pai: ALIRIO ALFONSO MENDOZA HUERTAS; Processo: 47039009917201833 Requerente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YOSHITOMO KADOKURA Data Nascimento: 30/09/1983 Passaporte: TR1298754 País: JAPÃO Mãe: RUMIKO KADOKURA Pai: SHIGEYUKI KADOKURA; Processo: 47039009943201861 Requerente: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KENTO SOMA Data Nascimento: 18/11/1981 Passaporte: TR5860915 País: JAPÃO Mãe: SHIZUKA SOMA Pai: TAKASHI SOMA; Processo: 47039009941201872 Requerente: SCRI - SERVICOS CORPORATIVOS DE RESTAURANTES INTERNACIONAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sergio Millan Cisneros Data Nascimento: 24/12/1964 Passaporte: G09180906 País: MÉXICO Mãe: MARIA ELENA CISNEROS Pai: CRUZ MILLAN; Processo: 47039009954201841 Requerente: CRISTAL PREMIUM INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: MICHAEL HERRMANN Data Nascimento: 28/09/1984 Passaporte: C74H6CM7P País: ALEMANHA Mãe: HELGA THERESIA HERRMANN Pai: HUBERT ALOIS HERRMANN; Processo: 47039009965201821 Requerente: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Christophe Kevin Michael Rouan Data Nascimento: 21/05/1983 Passaporte: 09AL75228 País: FRANÇA Mãe: Genevieve Rouyre Pai: Jean Marc Rouan; Processo: 47039009966201876 Requerente: BCUBE LOGISTIC LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: STEFANO MARIO PEDROLI Data Nascimento: 29/11/1963 Passaporte: YA3322734 País: ITÁLIA Mãe: ROSANNA CORBETTA Pai: GUIDO PEDROLI; Processo: 47039009975201867 Requerente: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Juan Ernesto Emiliano Cano Ramirez Data Nascimento: 16/10/1973 Passaporte: E13551231 País: MÉXICO Mãe: Maria de La Luz Ramirez Garcia Pai: Victor Cano Garcia; Processo: 47039009974201812 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: ROBERT TRUJILLO III Data Nascimento: 06/09/1984 Passaporte: 539303796 País: EUA Mãe: AURORA TRUJILLO Pai: ROBERT TRUJILLO JR; Processo: 47039009982201869 Requerente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S A CENIBRA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUNJI HAMASUNA Data Nascimento: 25/09/1972 Passaporte: TK2342668 País: JAPÃO Mãe: KUNIKO HAMASUNA Pai: KIKUO HAMASUNA; Processo: 47039009978201809 Requerente: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: Indeterminado Imigrante: Larry Joe Molacek Data Nascimento: 24/07/1959 Passaporte: 422100228 País: EUA Mãe: Pearl Molacek Pai: Frank Molacek; Processo: 47039009981201814 Requerente: ESCOLA PAN AMERICANA DA BAHIA Prazo: Indeterminado Imigrante: Rhonda Marie Fisher Data Nascimento: 11/10/1954 Passaporte: 422100229 País: EUA Mãe: Mildred Johnson Pai: James Fisher.
Residência - RN 21 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039009928201813 Requerente: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BYEONGHOON LEE Data Nascimento: 14/10/1993 Passaporte: M43481971 País: CORÉIA Mãe: SUNGMI KIM Pai: BOCKSU LEE.



Residência - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:

Processo: 47039007569201860 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Prazo: Indeterminado Imigrante: GAEL COUSIN Data Nascimento: 31/03/1984 Passaporte: 17DA84896 País: FRANÇA Mãe: Marie Odile Lucas Pai: Philippe Emile Cousin; Processo: 47039007618201864 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE Prazo: Indeterminado Imigrante: Gonçalves Marques Fernandes de Oliveira Data Nascimento: 25/11/1987 Passaporte: N241236 País: PORTUGAL Mãe: Francelina Maria Marques Fernandes de Oliveira Pai: Carlos Manuel Passos Camalhão de Oliveira; Processo: 47039011524201890 Requerente: JUAN JOSE GARCIA PABON Prazo: Indeterminado Imigrante: juan jose garcia pabon Data Nascimento: 27/10/1990 Passaporte: AO168040 País: COLOMBIA Mãe: maria norely pabon villamil Pai: juan garcia eugenio.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º):

Processo: 47039008009201822 Requerente: 4U CONSTRUCOES LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VÍTOR JOAQUIM GUEDES DA COSTA Data Nascimento: 02/11/1972 Passaporte: N299770 País: PORTUGAL; Processo: 47039008740201858 Requerente: M&S CERNAMBI NORTE OPERACAO LTDA Prazo: até 18/01/2019 Imigrante: VAIBHAV SAREEN Data Nascimento: 04/01/1973 Passaporte: Z4314707 País: Índia; Processo: 47039008746201825 Requerente: ETIX EVERYWHERE BRASIL SOLUCOES DE TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEXANDRE JEAN JACQUES GUENO Data Nascimento: 31/03/1990 Passaporte: 12DE57511 País: FRANÇA; Processo: 47039009144201895 Requerente: VALTELLINA DO BRASIL SERVICOS PARA INDUSTRIA LTDA Prazo: até 03/01/2019 Imigrante: STEFANO GALAFASSI Data Nascimento: 31/07/1965 Passaporte: AA5019434 País: Itália.

Residência - RN 07 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041003485201816 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rachel, Marie, Anne RUAUD Data Nascimento: 11/07/1968 Passaporte: 14CK50218 País: FRANÇA; Processo: 47041003760201893 Requerente: PARQUE REGIONAL DE MANUTENCAO DA 5 REGIAO MILITAR Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RANDY LEROY HARTMAN Data Nascimento: 23/07/1961 Passaporte: 505597891 País: EUA.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041002579201860 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/03/2019 Imigrante: Michael Maramara Calamba Data Nascimento: 14/07/1991 Passaporte: P1471512A País: FILIPINAS; Processo: 47041002674201863 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/01/2019 Imigrante: Leonel Bren Salazar Betaganso Data Nascimento: 19/09/1990 Passaporte: EB8441429 País: FILIPINAS; Processo: 47041002704201831 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/01/2019 Imigrante: Alberto Aseoche Tandoc Data Nascimento: 16/11/1980 Passaporte: EC2111041 País: FILIPINAS; Processo: 47041002933201856 Requerente: PAN MARINE DO BRASIL LTDA Prazo: até 02/10/2018 Imigrante: JOHNNY MARCELO REYES BACA Data Nascimento: 19/08/1975 Passaporte: F065071 País: HONDURAS; Processo: 47041002969201830 Requerente: ODEBRECHT OLEO E GAS S/A Prazo: até 08/08/2019 Imigrante: Ivica Samardzic Data Nascimento: 10/12/1972 Passaporte: 232244899 País: CROÁCIA; Processo: 47041003246201858 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 27/05/2019 Imigrante: Pretton Peter Data Nascimento: 12/10/1986 Passaporte: H6107663 País: Índia; Processo: 47041003247201801 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/02/2019 Imigrante: Keith Savio D Cruz Data Nascimento: 20/10/1985 Passaporte: Z3054078 País: Índia; Processo: 47041003248201847 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 27/05/2019 Imigrante: Gajanan Sambha Shinde Data Nascimento: 28/02/1992 Passaporte: L6049420 País: Índia; Processo: 47041003250201816 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/02/2019 Imigrante: Jitendra Giriyan Data Nascimento: 14/05/1982 Passaporte: J3871573 País: Índia; Processo: 47041003249201891 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 27/05/2019 Imigrante: Sandeep Kumar Verma Data Nascimento: 06/07/1990 Passaporte: J1061516 País: Índia; Processo: 47041003251201861 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 27/05/2019 Imigrante: Bryneaf Anthony Almeida Data Nascimento: 13/06/1983 Passaporte: J6284204 País: Índia; Processo: 47041003562201820 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NICHOLAS ALASDAIR COLBOURN Data Nascimento: 05/01/1987 Passaporte: 504778921 País: GRã BREtANHA.

Residência - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):

Processo: 47039003840201898 Requerente: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DEREK THOMAS MCIVOR Data Nascimento: 04/03/1976 Passaporte: 720111134 País: GRã BREtANHA; Processo: 47039008076201847 Requerente: MARUBENI BRASIL S A Prazo: Indeterminado Imigrante: HIROSHI TSUJI Data Nascimento: 28/09/1970 Passaporte: TK8357380 País: JAPÃO; Processo: 47039008315201869 Requerente: ELINSA - ELETROTECNICA INDUSTRIAL E NAVAL DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANTONIO JOSE NUNEZ SAAVDRA Data Nascimento: 26/05/1955 Passaporte: ADD748117

País: ESPANHA; Processo: 47039008339201818 Requerente: MARUBENI BRASIL S A Prazo: Indeterminado Imigrante: YUKA IMURA Data Nascimento: 19/04/1987 Passaporte: TK3488850 País: JAPÃO; Processo: 47039008463201883 Requerente: YOKOGAWA AMERICA DO SUL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YASUHIITO SHINOHARA Data Nascimento: 07/11/1952 Passaporte: TK7911441 País: JAPÃO; Processo: 47039008759201802 Requerente: BRASCOD - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: RITA MAFALDA VIEIRA DA COSTA E SOUSA Data Nascimento: 01/11/1987 Passaporte: C588636 País: PORTUGAL; Processo: 47039008819201889 Requerente: BRASCOD - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PATRÍCIA VIEIRA DA COSTA E SOUSA Data Nascimento: 17/11/1982 Passaporte: C602957 País: PORTUGAL; Processo: 47039008915201827 Requerente: PRILUX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DE ILUMINACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GUILLERMO YURI MENENDEZ BROCHE Data Nascimento: 07/03/1977 Passaporte: AAB226416 País: ESPANHA; Processo: 47039009187201871 Requerente: WEDO DO BRASIL SOLUCOES INFORMATICAS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: RUI JOSE DA SILVA GONÇALVES PAIVA Data Nascimento: 24/08/1966 Passaporte: P134937 País: PORTUGAL; Processo: 47039009469201878 Requerente: JGC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DENTARIOS S.A Prazo: Indeterminado Imigrante: MATTHIAS SCHUPP Data Nascimento: 01/10/1964 Passaporte: C4CWHH9N4 País: ALEMANHA; Processo: 47039009466201834 Requerente: EUOPRESTIGIO DISTRIBUICAO E COMERCIO DE ARTIGOS DE LUXO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: GERARD OLIVIER SATRE Data Nascimento: 03/08/1963 Passaporte: 530425674 País: EUA; Processo: 47039009561201838 Requerente: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: MOTOO FUKASE Data Nascimento: 14/03/1969 Passaporte: TR6050351 País: JAPÃO; Processo: 47039009809201861 Requerente: HYUNDAI ENGINEERING BRASIL CONSTRUTORA E GESTAO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CHOONIL PARK Data Nascimento: 26/07/1977 Passaporte: M58412499 País: CORÉIA; Processo: 47039009958201820 Requerente: MEGATECH BRASIL COMPONENTES AUTOMÓTIVOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MAXIMILIAN GESSLER Data Nascimento: 20/09/1959 Passaporte: U0821922 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039009999201816 Requerente: SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELETRICAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MASAYOSHI MORII Data Nascimento: 10/10/1955 Passaporte: TZ1159431 País: JAPÃO; Processo: 47039010047201845 Requerente: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KRISTJAN KULL Data Nascimento: 21/10/1980 Passaporte: KD0170080 País: ESTÔNIA; Processo: 47039010079201841 Requerente: CANON INDUSTRIA DE MANAUS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KOSUKE NAKAMORI Data Nascimento: 21/07/1984 Passaporte: TZ1268628 País: JAPÃO; Processo: 47039010110201843 Requerente: RAFA LATINO REPRESENTACAO COMERCIAL E MARKETING LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Avi Krenzel Data Nascimento: 11/06/1957 Passaporte: 23744674 País: ISRAEL; Processo: 47039010237201862 Requerente: LUXOTTICA BRASIL PRODUTOS OTICOS E ESPORTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALESSANDRO ZANARDO Data Nascimento: 01/03/1980 Passaporte: YA0804942 País: Itália.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47039006740201813 Requerente: RXL BRASIL INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MANUEL LUIS DA SILVA SOARES ROUXINOL Data Nascimento: 21/07/1958 Passaporte: P799849 País: PORTUGAL; Processo: 47039006926201872 Requerente: IDEA GESTAO HOTELIRA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MAURO DE CASTRO Data Nascimento: 13/09/1962 Passaporte: AA0128869 País: Itália; Processo: 47039006962201836 Requerente: PASTORI CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: DOMENICO PASTORI Data Nascimento: 05/04/1965 Passaporte: YA1264230 País: Itália; Processo: 47039007018201804 Requerente: SALHER BRASIL TRATAMENTO DE AGUA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: SANTIAGO SALCEDO HERAS Data Nascimento: 10/04/1937 Passaporte: AAE294586 País: ESPANHA; Processo: 47039007139201848 Requerente: HONG COMERCIO VESTUARIO E ACESSORIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: QIUHONG LIN Data Nascimento: 26/08/1964 Passaporte: E50750442 País: CHINA; Processo: 47039007156201885 Requerente: 30 GRAUS ESCOLA DE KITE SURF MANUTENCAO DE JARDINS IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: KAEELIG ZIARKOWSKI Data Nascimento: 18/08/1978 Passaporte: 13CT59291 País: FRANÇA; Processo: 47039007318201885 Requerente: BRISA DO MAR INCORPORACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MICHEL PIERRE FRICHET Data Nascimento: 11/05/1950 Passaporte: 12CZ50384 País: FRANÇA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:

Processo: 47041002730201860 Instituição: PROVINCIA CAMILIANA BRASILEIRA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FRANDEL FRISKY FOUCHÉ Data Nascimento: 16/11/1989 Passaporte: PP3399749 País: REPÚBLICA DO HAITI; Processo: 47041003382201848 Instituição: MISSIONARIOS DO VERBO DIVINO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ILIDIO SAPALO EPALANGA

Data Nascimento: 07/07/1985 Passaporte: N1960848 País: ANGOLA; Processo: 47041003415201850 Instituição: CONGREGACAO DAS MISSIONARIAS DA CARIDADE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Flor de Maria Reyes Chinchilla Data Nascimento: 22/08/1983 Passaporte: 619873963 País: GUATEMALA; Processo: 47041003514201831 Instituição: DIOCESE DE PINHEIRO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAVINO FILANNINO Data Nascimento: 21/08/1975 Passaporte: YA0268759 País: Itália; Processo: 47041003591201891 Instituição: CONGREGACAO DAS FILHAS DA CARIDADE CANOSSIANAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OLINDA SOARES Data Nascimento: 02/07/1985 Passaporte: C0043722 País: TIMOR; Processo: 47041003688201802 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: delaney jane wilcox Data Nascimento: 10/06/1997 Passaporte: 555426403 País: EUA; Processo: 47041003786201831 Instituição: MARIA GABRIELLA TURRIN Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIA GABRIELLA TURRIN Data Nascimento: 02/11/1958 Passaporte: YA8461281 País: Itália.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o Imigrante Laurent Philippe B. Mouthuy exercer concomitantemente o cargo de Vice-Presidente na Requerente RHODIA BRASIL LTDA Processo: 47039.007608/2018-29, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.007600/2018-62.

O Coordenador Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, autoriza o Imigrante Laurent Philippe B. Mouthuy exercer concomitantemente o cargo de Vice-Presidente na Requerente RHODIA POLIAMIDA BRASIL LTDA Processo: 47039.007611/2018-42, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.007600/2018-62.

O Coordenador-Geral de Imigração - Substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 47039007852201891 Requerente: FIMER DO BRASIL ASSISTENCIA TECNICA EM TECNOLOGIA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA LTDA Prazo: até 31/12/2018 Imigrante: Antonio Ceccarelli Passaporte: YA6691968; Processo: 47041002054201824 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Ryszard Józef Kolodzinski Passaporte: 1EJ6891766; Processo: 47041003120201883 Requerente: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Imigrante: VORAKIT BOONCHAREON Passaporte: 511370657; Processo: 47041003121201828 Requerente: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Imigrante: MANUEL FERNANDEZ DE DIEGO Passaporte: PAC434167; Processo: 47041003122201872 Requerente: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Imigrante: NATALIA RODRIGUEZ PADRON Passaporte: PAA733288; Processo: 47041003123201817 Requerente: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Imigrante: RAFAEL HURTADO MADRID Passaporte: PAD346649; Processo: 47041003126201851 Requerente: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Imigrante: SEBASTIEN VILELLA Passaporte: 14CE82266; Processo: 47041003127201803 Requerente: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Imigrante: RAUL ALCOCER ARIZA Passaporte: PAG256295; Processo: 47041003130201819 Requerente: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Imigrante: FILIPPO SISTO Passaporte: YB1014941; Processo: 47636000103201802 Requerente: VERDIAMA PROPAGACAO E CULTURA Prazo: Indeterminado Imigrante: Selcilius Riwu Nuga Passaporte: B3243196; Processo: 47039002936201839 Requerente: MARU CASA DE CHA SUCOS E SIMILARES EIRELI - EPP Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: NAKYENG KIM Passaporte: M15342508; Processo: 47039003869201870 Requerente: BAZAR DA PRACA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AMROUCHE ABDELKRIM Passaporte: 176522360; Processo: 47039006936201816 Requerente: ALLISON COSTA DE SOUZA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RISHIKESH YADAV Passaporte: R6788725; Processo: 47039007373201875 Requerente: DAHUA TECHNOLOGY BRASIL COMERCIO E SERVICOS EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SHENG XU Passaporte: E12337624; Processo: 47039006501201863 Requerente: ANTOINE ULRICH NOUHOUAYI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANTOINE ULRICH NOUHOUAYI Passaporte: EB151187; Processo: 47039009229201873 Requerente: SAMSUNG SDS LATIN AMERICA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA Prazo: até 06/11/2018 Imigrante: SEJONG KIM Passaporte: M85514345; Processo: 47039009386201889 Requerente: TRAGSA BRASIL DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS AGRARIOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUAN ANTONIO INFANTES PARTIDA Passaporte: PAA780998; Processo: 47039008251201804 Requerente: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ERIC YANG Passaporte: 519666145; Processo: 47039010877201872 Requerente: PADTEC S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Prakash Singh Passaporte: P6999688 Imigrante: Vidushi Sharma Passaporte: Z4866770; Processo: 47039010905201851 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOHN RAYMOND PETERSEN Passaporte: 540804873; Processo: 47039010908201895 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JULIA SKELTON SAMOA Passaporte: 470264038; Processo: 47039011312201811 Requerente:



FUNDACAO BUTANTAN Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSE LUIS OFRAY Passaporte: 505443765; Processo: 47041003118201812 Requerente: H&H ENTRETENIMENTO E EVENTOS LTDA Prazo: 10 Dia(s) Imigrante: BRETT GERALD HENRICHSEN Passaporte: 485249657; Processo: 47039002144201864 Requerente: IAR - LANGE DO BRASIL PESQUISAS AGRICOLAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: EDUARDO CARTIN RÊCIO Passaporte: 110350402; Processo: 47039002158201888 Requerente: MEBA TURISMO E SERVICOS BRASIL EIRELI - ME Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: SEVCAN SAHIN Passaporte: U05402216; Processo: 47039005124201845 Requerente: MAMADOU ALPHA DIALLO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mamadou Alpha Diallo Passaporte: O00127341; Processo: 47039006212201864 Requerente: ANSOUMANE DIAWARA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANSOUMANE DIAWARA Passaporte: B0847131; Processo: 47039006224201899 Requerente: MAHAMADOU TOURE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAHAMADOU TOURE Passaporte: B0841104; Processo: 47039006233201880 Requerente: SAMBOYE DIKINE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SAMBOYE DIKINE Passaporte: B0484436; Processo: 47039006246201859 Requerente: DIAGUELY SAMASSA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DIAGUELY SAMASSA Passaporte: B0528741; Processo: 47039006259201828 Requerente: SOULEIMANE DIARRA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SOULEIMANE DIARRA Passaporte: B0618143; Processo: 47039006286201809 Requerente: MAHAMADOU MAGASSA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAHAMADOU MAGASSA Passaporte: B0879289; Processo: 47039006296201836 Requerente: ISSA CAMARA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ISSA CAMARA Passaporte: B1052577; Processo: 47039005348201857 Requerente: CJ SELECTA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MINHANG KIM Passaporte: M07153199; Processo: 47039006625201849 Requerente: CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI S/S LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: DINAH PANAGUITON VENTANILLA Passaporte: EC4351821; Processo: 47039006767201814 Requerente: LEOVIGILDO JOSE MONTEIRO MANUEL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LEOVIGILDO JOSÉ MONTEIRO MANUEL Passaporte: N2284363; Processo: 47039007375201864 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDRE PHILIPPE PLASS Passaporte: 10 AF 114233; Processo: 47039008606201857 Requerente: ASSOCIACAO INTERNACIONAL BUDISTA PROGRESSO Prazo: Indeterminado Imigrante: LAI SIM CHEANG Passaporte: MA0072503; Processo: 47039011503201874 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Chiara Bragagnolo Passaporte: YA2613249; Processo: 47039007982201824 Requerente: UNDERWATER -

SERVICOS SUBAQUATICOS EIRELI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Regan Christopher James Ax Passaporte: PA1005356; Processo: 47039007993201812 Requerente: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHEULMIN YOO Passaporte: M71394241; Processo: 47039008005201844 Requerente: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LAE WON KIM Passaporte: M85730022; Processo: 47039008618201881 Requerente: HYUNDAI ROTEM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TRENS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NAZAR KOVALENKO Passaporte: PU209956; Processo: 47039009008201803 Requerente: LIPARI MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Christopher John Chadwick Passaporte: 538927603; Processo: 47041001855201872 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/04/2020 Imigrante: John Christopher Asilo Ilagan Passaporte: EC6923669; Processo: 47041002691201809 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/08/2018 Imigrante: Nicanor Puliran Luza Passaporte: EC3597309; Processo: 47041002695201889 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/08/2018 Imigrante: John Kenneth Descartin Cuyos Passaporte: EC0779874; Processo: 47041002699201867 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/08/2018 Imigrante: Dave Ryan Blancia de Larrazabal Passaporte: P3893913A; Processo: 47041002700201853 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/08/2018 Imigrante: Alexander Bucad Guia Passaporte: PO972776A; Processo: 47041002701201806 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/08/2018 Imigrante: Ryan Cabanting Bernardo Passaporte: EC4972578; Processo: 47041002702201842 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/08/2018 Imigrante: Eugene Perez Vila Passaporte: P3070908A; Processo: 47041002703201897 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/08/2018 Imigrante: Edison Marcos Santos Passaporte: P0887671A; Processo: 47041002705201886 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/08/2018 Imigrante: Rolly Casulla Lasala Passaporte: P0037772A; Processo: 47041002717201819 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/01/2019 Imigrante: Cyrus Baclaya Quijano Passaporte: EC1854118; Processo: 47041002723201868 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: até 18/05/2019 Imigrante: ANDREW JAMES ROBERT BURGESS Passaporte: 524897151; Processo: 47041002724201811 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: até 18/05/2019 Imigrante: BENJAMIN

ROBERT MANNION Passaporte: 515983209; Processo: 47041002725201857 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: até 18/05/2019 Imigrante: MARC PAUL ANNIS Passaporte: 516109930; Processo: 47041002726201800 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: até 18/05/2019 Imigrante: ROBERT QUINN Passaporte: 510924640; Processo: 47041002751201885 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/02/2019 Imigrante: Joey Jamilla Mantaring Passaporte: EC2876128; Processo: 47041002827201872 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/08/2018 Imigrante: Arnel Ababa Poblete Passaporte: EC5170715; Processo: 47041002829201861 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 08/08/2018 Imigrante: Mark Anthony Cuasito Miranda Passaporte: EC4304605; Processo: 47041002976201831 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Thomas Andre Bermejo Page-Et Passaporte: EC2898736; Processo: 47041003140201854 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 04/04/2019 Imigrante: Jose Cabaloza Rancapero Passaporte: EC4354827; Processo: 47039006599201859 Requerente: FRANCO LOCACAO DE BUGGY TAIBA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: FRANCK ALBERT PAUL GAUDOU Passaporte: 12AL84944; Processo: 47041002637201855 Requerente: OBRAS SOCIAIS DE AUXILIO A INFANCIA E A MATERNIDADE MONSENHOR HORTA Prazo: Indeterminado Imigrante: YASMELL DEL CARMEN MARTINEZ PEDRIQUEZ Passaporte: 090809073; Processo: 47041002663201883 Requerente: ASSOCIACAO DAS FAMILIAS PARA A UNIFICACAO E PAZ MUNDIAL Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Giovanni Barrete Deguinon Passaporte: PO336130A; Processo: 47041003391201839 Requerente: Bernadini Danieli Damiano Onna Hunay Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Bernadini Danieli Damiano Onna Hunay Passaporte: AB763341.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 115 de 18/06/2018, Seção 1, p. 137, Processo: 47039.004616/2018-13, onde se lê: Mãe: ISABELLE FRANÇOISE DENISE ODILE GUILLOT, leia-se: Mãe: ISABELLE FRANÇOISE DENISE ODILE BAVARD.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 133 de 12/07/2018, Seção 1, p. 397, Processo: 47039.007851/2018-47, onde se lê: Requerente: OUT 3 ASSESSORIA REQUERENTIERIAL LTDA, leia-se: Requerente: OUT 3 ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 16 DE JULHO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1) Em apreciação de recurso voluntário:
- 1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.015256/2015-31	207747393	Estaman Estaleiros Manaus S A	AM
2	46202.015257/2015-85	207747377	Estaman Estaleiros Manaus S A	AM
3	46202.015258/2015-20	207747415	Estaman Estaleiros Manaus S A	AM
4	46202.025752/2013-31	201252830	L R F Comercio de Combustiveis Ltda	AM
5	46202.025754/2013-20	201565731	L R F Comercio de Combustiveis Ltda	AM
6	46202.025755/2013-74	201565757	L R F Comercio de Combustiveis Ltda	AM
7	46202.025756/2013-19	201565765	L R F Comercio de Combustiveis Ltda	AM
8	46202.025758/2013-16	201565781	L R F Comercio de Combustiveis Ltda	AM
9	46782.001602/2010-13	20922051	Itapetinga Prefeitura	BA
10	47904.012289/2013-12	201187663	Manhattan Square Empreendimentos Imobiliarios Residencial 01 SPE Ltda	BA
11	47904.012290/2013-47	201187655	Manhattan Square Empreendimentos Imobiliarios Residencial 01 SPE Ltda	BA
12	47904.012291/2013-91	201187647	Manhattan Square Empreendimentos Imobiliarios Residencial 01 SPE Ltda	BA
13	47904.012292/2013-36	201187591	Manhattan Square Empreendimentos Imobiliarios Residencial 01 SPE Ltda	BA
14	46281.001321/2015-16	208660496	Positiva Operadora Logistica Ltda	BA
15	46281.001322/2015-52	208660593	Positiva Operadora Logistica Ltda	BA
16	46281.001323/2015-05	208660607	Positiva Operadora Logistica Ltda	BA
17	46281.001324/2015-41	208660615	Positiva Operadora Logistica Ltda	BA
18	46205.010970/2015-11	207518467	Conquista Fortaleza Lanchonetes Ltda	CE
19	46205.010971/2015-57	207518882	Conquista Fortaleza Lanchonetes Ltda	CE
20	46205.011099/2015-64	207549109	Conquista Fortaleza Lanchonetes Ltda	CE
21	46205.011100/2015-51	207549737	Conquista Fortaleza Lanchonetes Ltda	CE
22	46205.012274/2015-31	207753415	Conquista Fortaleza Lanchonetes Ltda	CE
23	46205.012275/2015-85	207753423	Conquista Fortaleza Lanchonetes Ltda	CE
24	46208.012346/2015-10	208381414	Cicopal Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Eireli	GO
25	46208.007271/2015-55	207117250	Gentleman Segurança Ltda	GO
26	46208.007275/2015-33	207117331	Gentleman Segurança Ltda	GO
27	46208.007276/2015-88	207117403	Gentleman Segurança Ltda	GO
28	46208.005505/2015-20	26300028	Gentleman Serviços Ltda	GO

29	46208.005506/2015-74	263000290	Gentleman Serviços Ltda	GO
30	46208.005507/2015-19	263000320	Gentleman Serviços Ltda	GO
31	46208.005674/2015-60	26300010	Gentleman Serviços Ltda	GO
32	46240.000783/2014-11	203713851	Coletivos Muriaeense Ltda	MG
33	47747.010034/2015-37	207736499	Instituto Mineiro de Educacao e Cultura Uni-BH S/A	MG
34	46242.001611/2015-18	207736707	Prumo Engenharia Ltda	MG
35	47747.012991/2015-06	208466673	Reflexus Comercio de Roupas Ltda - ME	MG
36	47747.002269/2013-93	25389246	Reframax Ltda	MG
37	47747.002270/2013-18	25389238	Reframax Ltda	MG
38	47747.002271/2013-62	25389220	Reframax Ltda	MG
39	46248.000713/2012-13	22536370	Sadia S.A.	MG
40	46504.002653/2015-48	207201463	Santa Casa da Misericordia de Sao Joao Del Rei	MG
41	46504.002654/2015-92	207201145	Santa Casa da Misericordia de Sao Joao Del Rei	MG
42	46504.002658/2015-71	207195137	Santa Casa da Misericordia de Sao Joao Del Rei	MG
43	46504.002659/2015-15	207194955	Santa Casa da Misericordia de Sao Joao Del Rei	MG
44	46504.002666/2015-17	207193282	Santa Casa da Misericordia de Sao Joao Del Rei	MG
45	46504.002670/2015-85	207151814	Santa Casa da Misericordia de Sao Joao Del Rei	MG
46	46504.002671/2015-20	207152225	Santa Casa da Misericordia de Sao Joao Del Rei	MG
47	46504.002672/2015-74	207186472	Santa Casa da Misericordia de Sao Joao Del Rei	MG
48	46504.002680/2015-11	207186618	Santa Casa da Misericordia de Sao Joao Del Rei	MG
49	46504.002681/2015-65	207186626	Santa Casa da Misericordia de Sao Joao Del Rei	MG
50	46504.002685/2015-43	207186685	Santa Casa da Misericordia de Sao Joao Del Rei	MG
51	46504.002686/2015-98	207186693	Santa Casa da Misericordia de Sao Joao Del Rei	MG
52	46248.003363/2015-90	208130055	Sociedade Hospitalar de Uberlandia S.A	MG
53	46248.003364/2015-34	208130071	Sociedade Hospitalar de Uberlandia S.A	MG
54	46248.003365/2015-89	208130047	Sociedade Hospitalar de Uberlandia S.A	MG
55	46248.003366/2015-23	208130187	Sociedade Hospitalar de Uberlandia S.A	MG
56	46248.003367/2015-78	208130209	Sociedade Hospitalar de Uberlandia S.A	MG
57	46248.003368/2015-12	208130233	Sociedade Hospitalar de Uberlandia S.A	MG
58	46245.003139/2014-47	203863844	Sul Servicos Zeladoria Ltda - EPP	MG
59	46245.003136/2014-11	203863542	Sul Servicos Zeladoria Ltda - EPP	MG
60	46245.003137/2014-58	203863411	Sul Servicos Zeladoria Ltda - EPP	MG
61	46245.003138/2014-01	203863429	Sul Servicos Zeladoria Ltda - EPP	MG
62	46243.003988/2015-00	208033106	Supermercado Super Luna S.A	MG
63	46243.003989/2015-46	208033084	Supermercado Super Luna S.A	MG
64	46243.004390/2015-20	208177949	Viacao Transmoreira Ltda	MG
65	46243.004391/2015-74	208177931	Viacao Transmoreira Ltda	MG
66	46243.004392/2015-19	208177922	Viacao Transmoreira Ltda	MG
67	46243.004393/2015-63	208177914	Viacao Transmoreira Ltda	MG
68	46243.004394/2015-16	208014012	Viacao Transmoreira Ltda	MG
69	46243.004395/2015-52	208076514	Viacao Transmoreira Ltda	MG
70	46243.004396/2015-05	208076565	Viacao Transmoreira Ltda	MG
71	46243.004397/2015-41	208076581	Viacao Transmoreira Ltda	MG
72	46243.004398/2015-96	208076620	Viacao Transmoreira Ltda	MG
73	46243.004399/2015-31	208076697	Viacao Transmoreira Ltda	MG
74	46243.004400/2015-27	207969329	Viacao Transmoreira Ltda	MG



75	46243.004401/2015-71	208076735	Viacao Transmoreira Ltda	MG
76	46243.004402/2015-16	208076786	Viacao Transmoreira Ltda	MG
77	46243.004403/2015-61	208076816	Viacao Transmoreira Ltda	MG
78	46306.001809/2014-29	205015212	Fribon Transportes Ltda	MT
79	46306.001750/2014-79	205015107	Girassol Agrícola Ltda.	MT
80	46653.006498/2014-44	205346235	Imobiliária Paiguás Ltda	MT
81	46653.005168/2014-31	204937850	Sangaletti, Sangaletti & Cia Ltda	MT
82	46653.005246/2015-89	207403813	Transportes Raimundi Ltda - ME	MT
83	46653.005243/2015-45	207403911	Transportes Raimundi Ltda - ME	MT
84	46653.005244/2015-90	207403856	Transportes Raimundi Ltda - ME	MT
85	46653.005245/2015-34	207403848	Transportes Raimundi Ltda - ME	MT
86	46222.000822/2016-52	208745734	Ceramica Modelo Ltda - EPP	PA
87	46222.000821/2016-16	208745742	Ceramica Modelo Ltda - EPP	PA
88	46222.000823/2016-05	208592369	Ceramica Modelo Ltda - EPP	PA
89	46222.000824/2016-41	208592351	Ceramica Modelo Ltda - EPP	PA
90	46222.000825/2016-96	208745751	Ceramica Modelo Ltda - EPP	PA
91	46222.000826/2016-31	208592342	Ceramica Modelo Ltda - EPP	PA
92	46222.000827/2016-85	208592245	Ceramica Modelo Ltda - EPP	PA
93	46222.014307/2015-79	208625097	Siderurgica Norte Brasil S.A.	PA
94	46222.014329/2015-39	208625721	Siderurgica Norte Brasil S.A.	PA
95	46222.014334/2015-41	208625640	Siderurgica Norte Brasil S.A.	PA
96	46222.014336/2015-31	208624309	Siderurgica Norte Brasil S.A.	PA
97	46222.014347/2015-11	208643699	Siderurgica Norte Brasil S.A.	PA
98	46222.014349/2015-18	208645730	Siderurgica Norte Brasil S.A.	PA
99	46224.003027/2016-04	209628561	SL Transportes Ltda EPP	PB
100	46224.003028/2016-41	209628537	SL Transportes Ltda EPP	PB
101	46224.003029/2016-95	209628588	SL Transportes Ltda EPP	PB
102	46224.003030/2016-10	209628553	SL Transportes Ltda EPP	PB
103	46224.003714/2016-11	210030097	SL Transportes Ltda EPP	PB
104	46224.003773/2016-90	210042257	SL Transportes Ltda EPP	PB
105	46224.003775/2016-89	210046261	SL Transportes Ltda EPP	PB
106	46224.003776/2016-23	210046783	SL Transportes Ltda EPP	PB
107	46224.003777/2016-78	210046791	SL Transportes Ltda EPP	PB
108	46224.003779/2016-67	210046805	SL Transportes Ltda EPP	PB
109	46213.007032/2012-83	18619436	Bunge Alimentos S/A	PE
110	46213.023509/2013-59	202422852	Exata Engenharia Ltda	PE
111	46213.023789/2013-03	202422844	Exata Engenharia Ltda	PE
112	46213.024811/2013-24	202422836	Exata Engenharia Ltda	PE
113	46297.000337/2013-62	200195387	Nardini do Brasil Proj e Construções Ltda - Epp	PE
114	46297.000338/2013-15	200195395	Nardini do Brasil Proj e Construções Ltda - Epp	PE
115	46297.000340/2013-86	200195417	Nardini do Brasil Proj e Construções Ltda - Epp	PE
116	46297.000423/2013-75	200183800	Nardini e Nardini Ltda	PE
117	46297.000424/2013-10	200183796	Nardini e Nardini Ltda	PE
118	46297.000425/2013-64	200183818	Nardini e Nardini Ltda	PE
119	46297.000589/2013-91	200453165	Nardini e Nardini Ltda	PE
120	46297.000590/2013-16	200453483	Nardini e Nardini Ltda	PE
121	46297.000591/2013-61	200453157	Nardini e Nardini Ltda	PE
122	47533.009022/2015-75	207246963	Curtarello & Oliveira Ltda - ME	PR
123	47533.006291/2015-80	206471904	Iridium Industria de Confeccoes Eireli EPP	PR
124	47533.006292/2015-24	206471921	Iridium Industria de Confeccoes Eireli EPP	PR
125	47533.006294/2015-13	206471874	Iridium Industria de Confeccoes Eireli EPP	PR
126	46670.001170/2007-02	14977095	Agrisa-Agro Industrial Sao Joao S/A	RJ
127	46215.009136/2012-11	22944931	Dinamica Seguranca Patrimonial Ltda	RJ
128	46215.029302/2012-97	24901466	Industria de Sabonetes Augusto Caldas Ltda	RJ
129	46215.028395/2012-32	24876607	Sanerio Construções Ltda	RJ
130	46217.003842/2016-54	209242892	Interbrasil -Representacao e Servicos de Mao de Obra Ltda	RN
131	46217.008999/2015-95	207937095	M I Industria e Comercio Ltda - ME	RN
132	46217.009000/2015-25	207937109	M I Industria e Comercio Ltda - ME	RN
133	46217.464737/2015-15	208659587	S.S. Empreendimentos e Servicos Eireli	RN
134	46217.464738/2015-51	208659650	S.S. Empreendimentos e Servicos Eireli	RN
135	46216.003556/2015-18	207494703	Cervejaria Petropolis S/A	RO
136	46216.003559/2015-51	207494738	Cervejaria Petropolis S/A	RO
137	46216.002078/2016-18	210623292	CRBS S/A	RO
138	46216.002079/2016-54	210623390	CRBS S/A	RO
139	46216.002080/2016-89	210623560	CRBS S/A	RO
140	46216.005319/2015-91	208211497	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondonia	RO
141	46216.005320/2015-16	208211578	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondonia	RO
142	46216.005321/2015-61	208211608	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondonia	RO
143	46216.005322/2015-13	208216839	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondonia	RO
144	46216.005323/2015-50	208216898	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondonia	RO
145	46216.005324/2015-02	208216901	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondonia	RO
146	46216.005325/2015-49	208216979	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondonia	RO
147	46216.005326/2015-93	208232630	Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondonia	RO
148	46218.008387/2016-73	209359331	Centermastersul - Distribuidora de Alimentos Ltda.	RS
149	46218.008390/2016-97	209457481	Centermastersul - Distribuidora de Alimentos Ltda.	RS
150	46218.010151/2016-05	209665939	Companhia de Geracao Termica de Energia Eletrica	RS
151	46218.010152/2016-41	209665777	Companhia de Geracao Termica de Energia Eletrica	RS
152	46218.010153/2016-96	209662921	Companhia de Geracao Termica de Energia Eletrica	RS
153	46218.010154/2016-31	209662662	Companhia de Geracao Termica de Energia Eletrica	RS
154	46218.010155/2016-85	209728736	Companhia de Geracao Termica de Energia Eletrica	RS
155	46218.007889/2016-87	209320516	Kimberly -Clark Brasil Industria e Comercio de Produtos	RS
156	46218.008776/2016-07	209508205	Kimberly -Clark Brasil Industria e Comercio de Produtos	RS
157	46218.009150/2016-18	209579421	Renova Lavanderia & Toalheiro Ltda	RS
158	46218.009158/2016-76	209571977	Renova Lavanderia & Toalheiro Ltda	RS
159	47157.000656/2016-88	209232081	Rubberloss Industria de Artefatos de Borracha Ltda	RS
160	47157.000817/2016-33	209365234	Rubberloss Industria de Artefatos de Borracha Ltda	RS

161	47157.000818/2016-88	209365480	Rubberloss Industria de Artefatos de Borracha Ltda	RS
162	47157.000819/2016-22	209365510	Rubberloss Industria de Artefatos de Borracha Ltda	RS
163	46277.000708/2016-97	209900814	VGM Servicos em Comercio Exterior Ltda	RS
164	46277.000709/2016-31	209900784	VGM Servicos em Comercio Exterior Ltda	RS
165	46277.000710/2016-66	209900792	VGM Servicos em Comercio Exterior Ltda	RS
166	46277.000711/2016-19	209900806	VGM Servicos em Comercio Exterior Ltda	RS
167	46304.001966/2014-54	203947916	Associacao Francisquense de Ensino	SC
168	46304.001967/2014-07	203947941	Associacao Francisquense de Ensino	SC
169	46304.001968/2014-43	203947983	Associacao Francisquense de Ensino	SC
170	46220.006220/2015-48	207996717	Camil Alimentos S/A	SC
171	46304.002321/2015-10	207554790	Camil Alimentos S/A	SC
172	46304.002325/2015-06	207555141	Camil Alimentos S/A	SC
173	46304.002329/2015-86	207554889	Camil Alimentos S/A	SC
174	46301.000423/2015-21	205985122	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agricola de Santa Catarina	SC
175	46220.001799/2015-52	206443951	Havan Lojas de Departamentos Ltda	SC
176	46220.000838/2015-02	205882056	Transportes RCST Ltda - ME	SC
177	46220.005873/2014-29	204545676	Transportes RCST Ltda - ME	SC
178	46220.006342/2015-34	208211951	Villa Germania Alimentos S.A.	SC
179	46220.006344/2015-23	208212043	Villa Germania Alimentos S.A.	SC
180	46220.006345/2015-78	208142533	Villa Germania Alimentos S.A.	SC
181	46220.006347/2015-67	208212124	Villa Germania Alimentos S.A.	SC
182	46220.006348/2015-10	208211896	Villa Germania Alimentos S.A.	SC
183	46220.006349/2015-56	208211888	Villa Germania Alimentos S.A.	SC
184	46220.006353/2015-14	208212540	Villa Germania Alimentos S.A.	SC
185	46220.006367/2015-38	208211799	Villa Germania Alimentos S.A.	SC
186	46220.006368/2015-82	208212035	Villa Germania Alimentos S.A.	SC
187	46220.006369/2015-27	208211705	Villa Germania Alimentos S.A.	SC
188	46220.006370/2015-51	208212116	Villa Germania Alimentos S.A.	SC
189	46220.006371/2015-04	208212001	Villa Germania Alimentos S.A.	SC
190	46220.006372/2015-41	208212019	Villa Germania Alimentos S.A.	SC
191	46220.006373/2015-95	208213155	Villa Germania Alimentos S.A.	SC
192	46220.006374/2015-30	208182390	Villa Germania Alimentos S.A.	SC
193	46220.006375/2015-84	208054979	Villa Germania Alimentos S.A.	SC
194	46220.006376/2015-29	208211861	Villa Germania Alimentos S.A.	SC
195	46220.006507/2015-78	208211870	Villa Germania Alimentos S.A.	SC
196	46220.006508/2015-12	208211446	Villa Germania Alimentos S.A.	SC
197	46220.006509/2015-67	208212892	Villa Germania Alimentos S.A.	SC
198	46220.006510/2015-91	208212922	Villa Germania Alimentos S.A.	SC
199	46220.006511/2015-36	208213040	Villa Germania Alimentos S.A.	SC
200	46220.006513/2015-25	208212442	Villa Germania Alimentos S.A.	SC
201	46220.006552/2015-22	208211926	Villa Germania Alimentos S.A.	SC
202	46220.006554/2015-11	208212108	Villa Germania Alimentos S.A.	SC
203	46220.006555/2015-66	208043233	Villa Germania Alimentos S.A.	SC
204	46220.006556/2015-19	208211993	Villa Germania Alimentos S.A.	SC
205	46220.006611/2015-62	208212051	Villa Germania Alimentos S.A.	SC
206	46220.006614/2015-04	208211985	Villa Germania Alimentos S.A.	SC
207	46220.006616/2015-95	208211934	Villa Germania Alimentos S.A.	SC
208	46220.006617/2015-30	208035176	Villa Germania Alimentos S.A.	SC
209	46220.006621/2015-06	208212094	Villa Germania Alimentos S.A.	SC
210	46220.006790/2015-38	208241477	Villa Germania Alimentos S.A.	SC
211	46265.000513/2016-86	208883908	Aquecedor Solar Transsen Ltda	SP
212	46265.000514/2016-21	208883924	Aquecedor Solar Transsen Ltda	SP
213	46265.000515/2016-75	208883932	Aquecedor Solar Transsen Ltda	SP
214	46265.000516/2016-10	208883941	Aquecedor Solar Transsen Ltda	SP
215	46265.000517/2016-64	208883967	Aquecedor Solar Transsen Ltda	SP
216	46265.000518/2016-17	208883975	Aquecedor Solar Transsen Ltda	SP
217	46265.000519/2016-53	208883991	Aquecedor Solar Transsen Ltda	SP
218	46265.000520/2016-88	208884009	Aquecedor Solar Transsen Ltda	SP
219	46265.003167/2015-15	207838488	Budel Transportes Ltda	SP
220	46265.003168/2015-51	207838453	Budel Transportes Ltda	SP
221	46265.003169/2015-04	207838437	Budel Transportes Ltda	SP
222	46262.004701/2015-22	208067639	Fundacao do ABC	SP
223	46262.004702/2015-77	208067922	Fundacao do ABC	SP
224	46262.004705/2015-19	208070311	Fundacao do ABC	SP
225	46262.004706/2015-55	208070702	Fundacao do ABC	SP
226	46262.004707/2015-08	208070893	Fundacao do ABC	SP
227	46262.004708/2015-44	208071288	Fundacao do ABC	SP
228	46262.004710/2015-13	208071016	Fundacao do ABC	SP
229	46262.004711/2015-68	208067540	Fundacao do ABC	SP
230	46259.002899/2015-69	206634480	Gradmec Industria e Comercio Ltda - EPP	SP
231	46259.002901/2015-08	206634528	Gradmec Industria e Comercio Ltda - EPP	SP
232	46259.002900/2015-55	206634501	Grandmec Indústria e Comércio Ltda. - EPP	SP
233	46258.003175/2014-61	204431123	Luis Renato Masselli Panificadora - ME	SP
234	46258.003176/2014-14	204431158	Luis Renato Masselli Panificadora - ME	SP
235	46258.003177/2014-51	204431182	Luis Renato Masselli Panificadora - ME	SP
236	46258.003178/2014-03	204430852	Luis Renato Masselli Panificadora - ME	SP
237	46258.003180/2014-74	204430828	Luis Renato Masselli Panificadora - ME	SP
238	46269.002937/2014-83	204488826	Metalurgica Cavelagni Industria e Comercio Ltda	SP
239	46269.002938/2014-28	204488834	Metalurgica Cavelagni Industria e Comercio Ltda	SP
240	46269.002939/2014-72	204488842	Metalurgica Cavelagni Industria e Comercio Ltda	SP
241	47999.003367/2015-48	207288739	Secon Servicos Gerais Ltda	SP
242	47999.003405/2015-62	205939619	Secon Servicos Gerais Ltda	SP
243	46398.000587/2012-83	24665321	Viva Transporte Coletivo Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46200.000320/2009-51	506.206.092	Educandário Santa Margarida	AC
2	46202.021501/2015-49	200.635.379	Condominio do Edificio Infante D Henrique	AM



3	46202.018898/2015-91	200.612.921	DPM - Distribuidora de Produtos Magistral Ltda.	AM
4	46202.015255/2015-96	200.578.570	Esteman Estaleiros Manaus S.A.	AM
5	46202.001694/2016-01	200.664.522	LCN de Andrade - ME	AM
6	46202.025749/2013-17	200.153.960	LRF Comércio de Combustíveis Ltda.	AM
7	46202.021609/2015-31	200.635.131	Mene e Portella Publicidade Ltda.	AM
8	46243.002292/2014-77	200.316.141	Bema Tintas Ltda.	MG
9	46249.003034/2014-58	200.357.417	Bornachi & Companhia Ltda. - ME	MG
10	46240.000785/2014-01	200.288.351	Coletivos Muriaeense Ltda.	MG
11	46243.002079/2012-01	200.010.638	Jamef Transportes Ltda.	MG
12	47747.002272/2013-15	200.079.336	Reframax Ltda.	MG
13	46245.001318/2014-40	200.260.871	Sidiney Vieira - ME	MG
14	46248.003362/2015-45	200.608.860	Sociedade Hospital de Uberlândia S.A.	MG
15	46245.003140/2014-71	200.297.325	Sul Serviços Zeladoria Ltda.	MG
16	46243.004404/2015-13	200.613.111	Viação Transmoreira Ltda.	MG
17	46653.005187/2015-49	200.546.058	Transportes Raimundi Ltda. - ME	MT
18	46213.023424/2013-71	200.208.373	Exata Engenharia Ltda.	PE
19	46213.025914/2013-10	200.218.735	Hospital Central de Paulista S.A.	PE
20	46213.019496/2014-02	200.354.540	Modesto Incorporação e Construção Ltda.	PE
21	47533.009025/2015-17	200.539.663	Curtarello & Oliveira Ltda. - ME	PR
22	46215.019518/2012-44	506.635.562	Associação Sociedade Brasileira de Instrução	RJ
23	46304.001970/2014-12	200.30.601	Associação Franciscuense de Ensino	SC
24	46220.006498/2015-15	200.618.504	Villa Germania Alimentos S.A.	SC
25	46221.002605/0010-11	506.421.392	Cerâmica Massayo Ltda.	SE
26	46265.003166/2015-62	200.585.967	Budel Transportes Ltda.	SP
27	46259.002902/2015-44	200.496.280	Gradmec Indústria e Comércio Ltda. - EPP	SP
28	46474.000750/2014-10	200.260.961	Instituto Santansense de Ensino Superior	SP
29	46269.002942/2014-96	200.343.530	Metalúrgica Cavellagni Indústria e Comércio Ltda.	SP
30	46254.005601/2015-12	200.639.021	Tegobras Telhas de Concreto Ltda.	SP
31	46474.001754/2012-53	506.635.287	Textil Lapo Ltda.	SP
32	46219.043895/2008-88	506.130.916	Wanda Borges Indústria e Comércio Ltda.	SP

Ministério dos Direitos Humanos

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 263, DE 10 DE JULHO DE 2018

Estabelece a Tabela de Valores da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC e o correspondente Quadro de Especificações e dá outras providências.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS - MDH, no uso de suas atribuições e tendo em vista o inciso I do art. 7º do Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta a Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, instituída pelo art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 será paga, no âmbito do MDH, exclusivamente a servidor público federal e segundo as disposições previstas nesta Portaria.

Art. 2º A Tabela de Valores da GECC de que trata o Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, e as Especificações dos Critérios quando à Formação e Experiência ficam estabelecidos por esta Portaria, na forma dos Anexos I e II.

Parágrafo único. A Gratificação não será devida pela realização de treinamentos em serviço ou por eventos de disseminação de conteúdos relativos às competências da unidade organizacional do próprio servidor.

Art. 3º É de responsabilidade da unidade do MDH que promover o evento verificar previamente, o cumprimento do limite máximo de horas de trabalho anuais, previsto no caput do art. 6º do Decreto nº 6.114, de 2007, bem como a hipótese de excepcionalidade nele contida.

Parágrafo único. O limite de que trata o caput poderá ser verificado por sistema de controle das horas trabalhadas ou declaração de que trata o § 2º do referido artigo.

Art. 4º Os projetos de cursos deverão justificar os requisitos mínimos de formação acadêmica e experiência profissional que serão exigidos do servidor escolhido para executar as atividades previstas no art. 76-A da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º Deverá ser exigida experiência profissional na área referente à atividade que será desenvolvida pelo servidor.

§ 2º Os projetos de cursos previstos no caput deverão ser elaborados e encaminhados previamente à SSA para manifestação técnica e encaminhamento à Secretaria-Executiva para deliberação.

Art. 5º No prazo de até trinta dias após a realização do curso, o servidor deverá apresentar os seguintes documentos à unidade que promover o evento:

I - relatório sucinto das atividades desenvolvidas;

II - pauta de frequência;

III - relatório de consolidação das avaliações do curso; e

IV - mapa de compensação das horas referentes ao curso ministrado, atestado pelo chefe imediato do servidor, no caso de curso realizado no horário de trabalho.

Parágrafo único. O pagamento da GECC ficará condicionado à entrega da documentação prevista neste artigo.

Art. 6º Para fins de pagamento, a unidade que promover o evento deverá encaminhar solicitação à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, mediante:

I - atesto do mapa de compensação das horas referentes ao curso ministrado; e

II - informação do valor devido da GECC ao servidor.

§ 1º Os documentos previstos no caput do art. 3º e no inciso I deste artigo deverão ser arquivados nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º No caso de servidor com origem em outro órgão ou entidade, os documentos previstos no § 1º deverão ser encaminhados pela CGGP ao órgão ou entidade de origem.

Art. 7º Não poderá participar de eventos ensejadores do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso o servidor afastado das atribuições de seu cargo, em decorrência de afastamentos e licenças legalmente instituídas.

Art. 8º A gratificação por encargo de curso ou concurso não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de aposentadoria e pensões.

Art. 9º O pagamento da Gratificação será efetivado pela CGGP por meio do sistema utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo único. Na impossibilidade de processamento da GECC, na forma prevista no caput deste artigo, será admitido o pagamento mediante ordem bancária pelo Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ENGELS AUGUSTO MUNIZ

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DOS CRITÉRIOS QUANTO À FORMAÇÃO ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADA, POR TIPO DE ATIVIDADE E DE CURSO

Número	Atividade	Valor da hora/aula (em R\$)
1	INSTRUTORIA	
1.1	Curso de Formação	
1.1.1	Instrutor "A"	165,00
1.1.2	Instrutor "B"	155,00
1.1.3	Instrutor "C"	145,00
1.2	Curso de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento	
1.2.1	Instrutor "A"	212,00
1.2.2	Instrutor "B"	200,00
1.2.3	Instrutor "C"	180,00
1.3	Curso de Treinamento	
1.3.1	Instrutor "A"	187,00
1.3.2	Instrutor "B"	167,00
1.4	Curso Gerencial	

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46504.002665/2015-72	207193304	Santa Casa de Misericórdia de São João Del Rei	MG

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46778.000866/2016-04	209221763	Metalimpex do Nordeste Ltda.	BA

2.2 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46245.002569/2013-61	2001060001	Casa de Saúde Xavier Ltda. - EPP	MG
2	46245.002570/2013-95	201059983	Casa de Saúde Xavier Ltda. - EPP	MG
3	46242.001644/2015-68	207813264	Prumo Engenharia Ltda.	MG

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista no art. 1º §1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46474.000751/2014-64	203274873	Instituto Santanense de Ensino Superior	SP
2	46474.000752/2014-17	203274903	Instituto Santanense de Ensino Superior	SP
3	46474.000753/2014-53	2032744857	Instituto Santanense de Ensino Superior	SP

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

1.4.1	Instrutor "A"	212,00
1.4.2	Instrutor "B"	200,00
1.4.3	Instrutor "C"	180,00
1.5	Curso de Educação de Jovens e Adultos	
1.5.1	Instrutor	50,00
2	MONITORIA	
2.1	Curso de Formação	
2.1.1	Monitor "A"	95,00
2.1.2	Monitor "B"	85,00
2.1.3	Monitor "C"	75,00
2.2	Curso de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento	
2.2.1	Monitor "A"	95,00
2.2.2	Monitor "B"	85,00
2.2.3	Monitor "C"	70,00
2.3	Curso de Treinamento	
2.3.1	Monitor "A"	95,00
2.3.2	Monitor "B"	85,00
2.4	Curso Gerencial	
2.4.1	Monitor	95,00
3	TUTORIA EM CURSO A DISTÂNCIA	
3.1	Curso de Desenvolvimento, Aperfeiçoamento e Treinamento	
3.1.1	Tutor	100,00
4	COORDENAÇÃO TÉCNICA DE DISCIPLINA DE CURSO A DISTÂNCIA	
4.1	Coordenador Técnico de Disciplina	100,00
5	ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO	
5.1	Curso Presencial	
5.1.1	Elaborador "A"	141,00
5.1.2	Elaborador "B"	120,00
5.1.3	Elaborador "C"	100,00
5.2	Curso a Distância	
5.2.1	Elaborador "A"	141,00
5.2.2	Elaborador "B"	120,00
5.2.3	Elaborador "C"	100,00
6	ATIVIDADE DE CONFERENCISTA E DE PALESTRANTE EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO	
6.1	Conferencista e Palestrante em Evento de Capacitação	212,00
6.2	Moderador em Evento de Capacitação	212,00
6.3	Debatedor em Evento de Capacitação	212,00
7	ATIVIDADES DE LOGÍSTICA DA PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO - planejamento, coordenação e execução	
7.1	Planejamento	154,00
7.2	Coordenação	154,00
7.3	Execução	154,00

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DOS CRITÉRIOS QUANTO À FORMAÇÃO ACADÊMICA E EXPERIÊNCIA COMPROVADA, POR TIPO DE ATIVIDADE E DE CURSO**1.INSTRUTORIA****1.1.CURSO DE FORMAÇÃO**

Ministrar aulas em cursos de formação de carreiras, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

1.1.1.INSTRUTOR "A"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu (doutorado) e mais de 12 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

1.1.2.INSTRUTOR "B"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu (mestrado) ou pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de Mestre, ou mais de 36 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de especialização lato sensu; ou Experiência mínima de mais de 60 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

1.1.3.INSTRUTOR "C"

Portador de diploma de curso superior e experiência mínima de 12 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado; ou Experiência mínima de 12 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

1.2.CURSO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO

Ministrar aulas em cursos de desenvolvimento, aperfeiçoamento e em eventos educacionais em geral, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

1.2.1.INSTRUTOR "A"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu (doutorado) e experiência mínima comprovada de 12 meses na disciplina a ministrar, por força do exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou de ensino em cursos assemelhados.

1.2.2.INSTRUTOR "B"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu (mestrado) ou pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de Mestre, ou mais de 36 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de especialização lato sensu; ou Experiência mínima de mais de 60 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

1.2.3.INSTRUTOR "C"

Portador de diploma de curso superior e experiência mínima de 12 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado; ou Experiência mínima de 24 meses de em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

1.3.CURSO DE TREINAMENTO

Ministrar treinamento sobre aplicativos que integram a área da informática em nível avançado, intermediário ou básico para a qualificação e o aperfeiçoamento do participante, utilizando técnicas específicas de caráter operacional; ministrar treinamento em sistemas corporativos da Administração Pública Federal para a qualificação e o aperfeiçoamento do servidor de caráter operacional.

1.3.1.INSTRUTOR "A"

Curso superior e 12 meses de experiência comprovada em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou 48 meses de experiência comprovada em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais experiência ou em cursos de treinamento; e Domínio, em nível avançado, de aplicativos da área de informática e de sistemas corporativos do serviço público.

1.3.2.INSTRUTOR "B"

Ensino médio completo e 12 meses de experiência comprovada em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou 60 meses de experiência comprovada em área técnica específica à disciplina a ministrar ou aos conhecimentos a transmitir, adquirida no exercício de atividades profissionais experiência ou em cursos de treinamento; e Domínio, em nível intermediário, de aplicativos da área de informática e de sistemas corporativos do serviço público.

1.4.CURSO GERENCIAL

Ministrar aulas em cursos gerenciais e eventos educacionais de gestão, atuando como facilitador do processo de aprendizagem e difusão do conhecimento.

1.4.1.INSTRUTOR "A"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu (doutorado) e mais de 12 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

1.4.2.INSTRUTOR "B"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu mestrado ou pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 24 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de Mestre, ou

mais de 36 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, quando portador de diploma de especialização lato sensu; ou Experiência mínima de mais de 60 meses em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

1.4.3.INSTRUTOR "C"

Portador de diploma de curso superior e experiência mínima de 12 meses de em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado; ou Experiência mínima de 24 meses de em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

1.5.CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Ministrar aulas em cursos de educação de jovens e adultos nos níveis fundamental e médio.

1.5.1.Pré-requisitos - INSTRUTOR

Curso superior com registro MEC; e Experiência em atividades específicas de ensino de jovens e adultos, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

2.MONITORIA**2.1.CURSO DE FORMAÇÃO**

Atuar em sala de aula em cursos de formação ou de desenvolvimento e aperfeiçoamento, dando suporte ao instrutor na difusão de conhecimentos e em temas de específicos de domínio pessoal.

2.1.1.MONITOR "A"

Formação em nível de pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 12 meses adquirida no exercício de atividades equivalentes ou em cursos de desenvolvimento e treinamento; ou Experiência mínima de 48 meses adquirida em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

2.1.2.MONITOR "B"

Diploma de curso superior e experiência mínima de 24 meses adquirida no exercício de atividades equivalentes ou em cursos de desenvolvimento e treinamento; ou Experiência mínima de 36 meses adquirida em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

2.1.3.MONITOR "C"

Diploma de curso superior e experiência mínima de 12 meses adquirida no exercício de atividades equivalentes ou em cursos de desenvolvimento e treinamento; ou Experiência mínima de 24 meses adquirida em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

2.2.CURSO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO

Atuar em sala de aula em cursos de formação ou de desenvolvimento e aperfeiçoamento, dando suporte ao instrutor na difusão de conhecimentos e em temas de específicos de domínio pessoal.

2.2.1.MONITOR "A"

Formação em nível de pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 12 meses adquirida no exercício de atividades equivalentes ou em cursos de desenvolvimento e treinamento; ou Experiência mínima de 48 meses adquirida em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

2.2.2.MONITOR "B"

Diploma de curso superior e experiência mínima de 24 meses adquirida no exercício de atividades equivalentes ou em cursos de desenvolvimento e treinamento; ou Experiência mínima de 36 meses adquirida em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

2.2.3.MONITOR "C"

Diploma de curso superior e experiência mínima de 12 meses adquirida no exercício de atividades equivalentes ou em cursos de desenvolvimento e treinamento; ou Experiência mínima de 24 meses adquirida em atividades afins aos temas do curso a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

2.3.CURSO DE TREINAMENTO

Atuar em sala de aula dando suporte ao instrutor, nos treinamentos dos aplicativos que integram a área da informática em nível avançado, intermediário ou básico; atuar em sala de aula dando suporte nos treinamentos dos sistemas corporativos da Administração Pública Federal.

2.3.1.MONITOR "A"

Curso superior e experiência mínima de 12 meses em área técnica específica pelo exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou em cursos de treinamento; ou 48 meses de experiência adquirida no exercício de atividades profissionais ou em cursos e treinamentos, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae; e Domínio, em nível avançado, da parte prática dos aplicativos da área de informática e dos sistemas corporativos do serviço público.

2.3.2.MONITOR "B"

Ensino médio completo e experiência mínima de 12 meses em área técnica específica pelo exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou em cursos de treinamento; ou 48 meses de experiência adquirida no exercício de atividades profissionais ou em cursos e treinamentos, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae; e Domínio, em nível intermediário, da parte prática dos aplicativos da área de informática e dos sistemas corporativos do serviço público.

2.4.CURSO GERENCIAL

Atuar em sala de aula em cursos gerenciais, dando suporte ao instrutor da disciplina em temas específicos de domínio pessoal.

2.4.1.MONITOR

Curso superior e experiência mínima de 24 meses comprovada em área técnica específica, adquirida no exercício de atividades profissionais, acadêmicas ou em cursos gerenciais; ou Experiência de mais de 48 meses em atividades afins aos temas em cursos de desenvolvimento e aperfeiçoamento a ser ministrado, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

3.TUTORIA EM CURSO A DISTÂNCIA**3.1.CURSO DE DESENVOLVIMENTO, APERFEIÇOAMENTO E DE TREINAMENTO**

Acompanhar o desenvolvimento de cursos de desenvolvimento, aperfeiçoamento e treinamento, orientar os alunos, receber e avaliar trabalhos, fomentar e avaliar debates no fórum virtual, moderar CHAT e listas de discussões em ambientes virtuais de aprendizagem.

3.1.1.TUTOR

Graduação e/ou formação na disciplina a ministrar; ou Experiência mínima de 36 meses na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas; e Formação em tutoria a distância e conhecimento de Windows, inclusive Word e Internet.

4.COORDENAÇÃO TÉCNICA DE DISCIPLINA

Decidir, na condição de especialista em determinada área de conhecimento ou de disciplina específica, quanto ao conteúdo técnico que deve ser ministrado, colaborando na escolha de métodos e técnicas de ensino que viabilizem o alcance dos objetivos estabelecidos para essa área ou disciplina.

4.1.COORDENADOR TÉCNICO DE DISCIPLINA

Formação em nível de pós-graduação lato sensu (especialização) e experiência mínima de 36 meses de atuação na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas; Experiência de mais de 48 meses de atuação na área específica adquirida no exercício de atividades profissionais ou acadêmicas.

5.ELABORAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO**5.1.CURSO PRESENCIAL**

Elaborar ou aperfeiçoar material didático destinado a cursos presenciais em geral.

5.1.1.ELABORADOR "A"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu e experiência mínima de 36 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou Experiência mínima de 48 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

5.1.2.ELABORADOR "B"

Formação em nível de pós-graduação lato sensu e experiência mínima de 24 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou Experiência mínima de 36 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

5.1.3.ELABORADOR "C"

Formação em nível superior e experiência mínima de 12 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou Experiência mínima de 24 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

5.2.CURSO A DISTÂNCIA

Elaborar ou aperfeiçoar material didático, destinados a cursos a distância.

5.2.1.ELABORADOR "A"

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu e experiência mínima de 36 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou Experiência mínima de 48 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

5.2.2.ELABORADOR "B"

Formação em nível de pós-graduação lato sensu e experiência mínima de 24 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou Experiência mínima de 36 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

5.2.3.ELABORADOR "C"

Formação em nível superior e experiência mínima de 12 meses na área de atuação, adquirida no exercício de atividades profissionais; ou Experiência mínima de 24 meses na área de atuação, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

6.ATIVIDADE DE CONFERENCISTA E DE PALESTRANTE EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Proferir palestra sobre tema da atualidade, de interesse geral ou setorial da administração pública.

6.1.CONFERENCISTA/PALESTRANTE EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Formação em nível de pós-graduação stricto sensu (doutorado) e experiência mínima de 24 meses na área objeto da conferência, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae; ou Mais de 60 meses de experiência, com notório saber na área objeto da conferência, mediante comprovação por documento(s) citado(s) em curriculum vitae.

6.2.MODERADOR EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

Coordenar a interação dos participantes (conferencista, debatedores e plateia), mantendo o controle do tempo e do debate.

**Ministério Extraordinário
da Segurança Pública****DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS****ALVARÁ Nº 3.266, DE 6 DE JUNHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/40104 - DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIPALMA COM.DIST.LOGIST.PRODS.ALIM.LTDA, CNPJ nº 07.721.579/0004-73 para atuar no Mato Grosso do Sul.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.653, DE 28 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/36642 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa IMPACTUAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.585.532/0001-91, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Revólveres calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.761, DE 30 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/46613 - DPF/CAC/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 18.461.088/0001-04, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
108 (cento e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.780, DE 30 DE JUNHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/47758 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 72.591.894/0001-42, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
20 (vinte) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
10 (dez) Armas de choque elétrico de contato direto
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 3.828, DE 3 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/49110 - DPF/JFA/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA MINEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.845.911/0002-14, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

20000 (vinte mil) Munições calibre 38
10000 (dez mil) Munições calibre .380
61720 (sessenta e uma mil e setecentas e vinte) Espoletas calibre 38
24726 (vinte e quatro mil e setecentos e vinte e seis) Gramas de pólvora
66720 (sessenta e seis mil e setecentos e vinte) Projéteis calibre 38
9162 (nove mil e cento e sessenta e duas) Espoletas calibre .380
9162 (nove mil e cento e sessenta e dois) Projéteis calibre .380
4844 (quatro mil e oitocentas e quarenta e quatro) Buchas calibre 12
40 (quarenta) Quilos de chumbo calibre 12
5144 (cinco mil e cento e quarenta e quatro) Espoletas calibre 12
3844 (três mil e oitocentos e quarenta e quatro) Estojos calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto**ALVARÁ Nº 3.855, DE 4 DE JULHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/34633 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PCT CENTRO DE TREINAMENTO SS LTDA, CNPJ nº 80.916.406/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1404/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto**ALVARÁ Nº 3.898, DE 6 DE JULHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/27932 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO SHOPPING BELA VISTA, CNPJ nº 14.919.379/0001-42, para atuar na Bahia.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto**ALVARÁ Nº 3.899, DE 6 DE JULHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/29620 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONDOMINIO PARAGEM DOS VERDES CAMPOS, CNPJ nº 88.145.834/0001-36, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
302 (trezentas e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto**ALVARÁ Nº 3.905, DE 6 DE JULHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/36184 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1266/2018 (CNPJ nº 50.844.182/0001-55); nº 1268/2018 (CNPJ nº 50.844.182/0002-36); nº 1310/2018 (CNPJ nº 50.844.182/0014-70); nº 1342/2018 (CNPJ nº 50.844.182/0012-08) e nº 1529/2018 (CNPJ nº 50.844.182/0016-31).

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto**ALVARÁ Nº 3.928, DE 6 DE JULHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/39874 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SABRE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.333.527/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1390/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto**ALVARÁ Nº 3.956, DE 6 DE JULHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/50044 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NKF CONFECÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 07.960.882/0001-86, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente FAMI-CONFECÇÕES, CNPJ nº 07.979.542/0001-05:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente FAMI-CONFECÇÕES, CNPJ nº 07.979.542/0001-05:
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto**ALVARÁ Nº 3.960, DE 6 DE JULHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/50356 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TRANSAMERICA EXPO CENTER LTDA, CNPJ nº 55.257.059/0001-51 para atuar em São Paulo.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto**ALVARÁ Nº 3.976, DE 10 DE JULHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/26620 - DPF/GOY/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASERJ-ACADEMIA DE SEGURANÇA DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ nº 10.891.779/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1228/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto**ALVARÁ Nº 3.981, DE 10 DE JULHO DE 2018**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/36708 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.867.848/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1193/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto



ALVARÁ Nº 3.984, DE 10 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/39299 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADB SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 04.322.953/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1444/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 3.991, DE 10 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/41709 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0015-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1505/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.018, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/44838 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOSERVI VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 11.572.781/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1564/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.023, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/47107 - DPF/SMT/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALCON - CIA DE ALCOOL CONCEIÇÃO DA BARRA, CNPJ nº 30.974.737/0001-76, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
40 (quarenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.024, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/47411 - DPF/ANS/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AUTORIO ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº 37.029.048/0001-32 para atuar em Goiás.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.029, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/48737 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TX2 FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.218.765/0001-90, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38
6000 (seis mil) Gramas de pólvora
25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.030, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/48922 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 04.008.185/0003-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Paraíba, com Certificado de Segurança nº 1552/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.042, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/49902 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa GLOBALSERVICE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 07.782.730/0002-11, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Acre.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.047, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/50241 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAX FORCE CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.566.333/0001-45, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5700 (cinco mil e setecentas) Munições calibre .380
3574 (três mil e quinhentas e setenta e quatro) Munições calibre 12
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.048, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/50614 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROALVO PROTEÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 23.890.653/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Rondônia, com Certificado de Segurança nº 1588/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.049, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/50790 - DPF/SMT/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALCON - CIA DE ALCOOL CONCEIÇÃO DA BARRA, CNPJ nº 30.974.737/0001-76 para atuar no Espírito Santo.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.052, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/50871 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.068.922/0003-90, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
4213 (quatro mil e duzentas e treze) Munições calibre 12
100000 (cem mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Estojos calibre 38
15000 (quinze mil) Gramas de pólvora
100000 (cem mil) Projéteis calibre 38
7000 (sete mil) Espoletas calibre .380
1000 (um mil) Estojos calibre .380
7000 (sete mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.057, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/51444 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização à empresa S2 ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.810.990/0001-87, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7000 (sete mil) Munições calibre .380
2000 (duas mil) Munições calibre 12
70000 (setenta mil) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.058, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/51500 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIRTUS CURSO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 11.487.275/0001-18, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3500 (três mil e quinhentas) Munições calibre 12
10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
3888 (três mil e oitocentos e oitenta e oito) Gramas de pólvora

10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto



ALVARÁ Nº 4.060, DE 11 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/51839 - DPF/SJK/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ENGESEG EMPRESA ESPECIALIZADA NA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 65.053.365/0001-20, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

581 (quinhentas e oitenta e uma) Munições calibre 12 70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38 12000 (doze mil) Gramas de pólvora 70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.067, DE 12 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/37122 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIPAC SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.534.128/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1583/2018, expedido pelo DREX/SR/DPF.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

ALVARÁ Nº 4.073, DE 12 DE JULHO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/45038 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEJUS SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 28.818.453/0001-49, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente T.G.E. SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 10.530.831/0001-29: 10 (dez) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente T.G.E. SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 10.530.831/0001-29: 120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RICARDO MARCIO ROSSI SANCOVICH
Substituto

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 457ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2018

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezoito, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral de Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Subprocuradores-Gerais de Justiça Militar: Dr. Clauro Roberto de Bortolli (Coordenador); Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Membro) e Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Suplente). Aberta a reunião às 10h35. O Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 151.2017.000012.
Origem: PJM Curitiba - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTAS PRÁTICAS DE INJÚRIA, LESÃO CORPORAL E VIOLÊNCIA CONTRA INFERIOR, PRATICADAS EM DESFAVOR DE ALUNO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS, POR PARTE DE SARGENTO DO EXÉRCITO, NO ÂMBITO DO 23º

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.2. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 151.2018.000009.
Origem: PJM Curitiba - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. DIVERSAS CÓPIAS DE RELATÓRIOS E SOLUÇÕES DE SINDICÂNCIAS ENVIADAS AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR. DANO AO ERÁRIO. APURAÇÃO DE CONDIÇÕES QUE RESULTARAM NA FALTA DE MATERIAL DE CARGA. AUSÊNCIA DE DOLO, DESIDIA OU MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE CRIME MILITAR. PREJUÍZO RESSARCIDO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. Procedimento Investigatório Criminal iniciado pelo envio de cópias de relatórios e soluções de sindicâncias instauradas no âmbito da 5ª Companhia de Comunicações Blindada, em Curitiba/PR. Apurações de danos causados ao Erário. Apuração de condições que resultaram no extravio e/ou danos aos materiais carga. Reposição das duas antenas por material idêntico. Rádio Fixo Motorola recolhido ao CComGEx para manutenção, sem onus. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.3. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 151.2017.000032.
Origem: PJM Curitiba - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. CÓPIAS DE RELATÓRIO E SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA ENVIADAS A PJM/CURITIBA/PR. DANO AO ERÁRIO. APURAÇÃO DE FATOS RELATIVOS A ACIDENTE ENTRE VIATURA MILITAR E VEÍCULO PARTICULAR. RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA PELOS DANOS CAUSADOS À UNIÃO. AUSÊNCIA DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO. Procedimento Investigatório Criminal iniciado pelo envio de cópias de relatório e solução de sindicância instaurada no âmbito do 11º Centro de Telemática, em Curitiba/PR. Verificação de dano causado ao Erário. Apuração de fatos referentes a acidente, entre viatura militar e veículo particular, e também de responsabilidade administrativa pelos danos causados ao erário. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.4. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 116.2015.000001.
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. SUPOSTAS ILEGALIDADES EM OBRAS REALIZADAS EM OM E USO INDEVIDO DE VIATURA. O uso da viatura militar nos moldes relatados não prescindi do crivo do PGJM. Ausência de indícios de crime militar no que pertine aos crimes remanescentes, não apurados no IPM - arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.5. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 211.2017.000010.
Origem: 1ª PJM Brasília - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. José Garcia de Freitas Júnior.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE PAGAMENTOS SEM OS RECEBIMENTOS DE MATERIAIS OU SERVIÇOS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO MILITAR - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE BRASÍLIA - HMAB, BEM COMO SUPOSTA INVERSÃO DO ESTÁGIO DA DESPESA EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DO DCT E DO HMAB. Instauração de Inquérito Policial Militar por requisição do Ministério Público Militar. Arquivamento homologado. Também dos autos consta crime em tese de falsidade ideológica de atribuição do MPDFT, ao qual deve ser encaminhado cópia dos autos.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento e, diante de indícios da prática de delito comum, encaminhar cópia dos autos ao MPDFT, para as providências que entender cabíveis.

1.6. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 181.2018.000005.
Origem: PJM Belém - 2º Ofício Geral.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Decisão: Retirado de pauta por decisão da Relatora.

1.7. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 151.2017.000013.
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. Suposta falsidade ideológica, em elogio à atuação funcional de Membro do MPM. Fato atípico. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.8. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 116.2017.000023.
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Ementa: PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. REPRESENTAÇÃO DANDO CONTA DE IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, NOTADAMENTE PELA NÃO ENTREGA DOS BENS LICITADOS, COM CONSTRANGIMENTO AOS MILITARES QUE ATESTARAM NOTAS FISCAIS DE PRODUTOS NÃO ENTREGUES. Análise apenas documental de procedimentos licitatórios realizados pela Administração Militar. Arquivamento ditado na 1ª instância, por ausência de indícios da prática de crime militar. Procedimentos licitatórios com aparência formal de legalidade, o que não é objeto de contestação na peça deflagradora da investigação, que aponta execução duvidosa, o que não foi minimamente investigado. Necessidade de aprofundamento das investigações. Arquivamento não homologado. Encaminhamento dos autos ao PGJM para designação de outro membro do Parquet Milicien, para continuidade da investigação direta, ou para requisitar e acompanhar Inquérito Policial Militar.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu não homologar o arquivamento e encaminhar os autos ao Procurador-Geral para designação de outro membro do Parquet para prosseguir nas diligências ou requisitar a instauração de Inquérito Policial Militar.

1.9. Processo: Notícia de Fato (PI) 191.2018.000039.
Origem: PJM Campo Grande - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Ementa: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTAS PERSEGUIÇÕES E HUMILHAÇÕES PRATICADAS POR COLEGAS DE FARDA CONTRA EX-SOLDADO DO EXÉRCITO, APÓS O RETORNO AO LABOR MILITAR, DEPOIS DO TÉRMINO DE LICENÇA MÉDICA. Inexistência de suporte probatório mínimo, a indicar a ocorrência dos fatos narrados, na amplitude emprestada pelo Noticiante. Ausência de provas do crime e de expectativa de obtê-las. Arquivamento homologado.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu negar provimento ao recurso e homologar o arquivamento, diante da inexistência da prática de crime militar.

1.10. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 110.2018.000218.
Origem: 5ª PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. NOTÍCIA DANDO CONTA DE ABUSOS, PRIVAÇÕES DE DIREITOS, HUMILHAÇÕES, BEM COMO ASSÉDIOS MORAL E SEXUAL, PRATICADOS POR SUPERIOR HIERÁRQUICO. RELATO TESTEMUNHAL APONTANDO PARA A EXISTÊNCIA DE CONDUTA CONTRÁRIA À HIERARQUIA E DISCIPLINA, MAS NÃO CARACTERIZADORA DA PRÁTICA DE CRIME MILITAR. Atuação administrativa, após recomendação do Parquet Milicien, com afastamento, para outra Unidade Militar, do militar envolvido nos fatos apurados. Necessidade de apreciação dos fatos sob a ótica administrativa/disciplinar. Homologação do arquivamento ditado na Instância, com remessa de peças à Autoridade Militar, para as providências cabíveis em sua seara de atuação.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento e encaminhar cópia de peças a Autoridade Naval, com enquadramento sobre a OM onde serve atualmente o noticiante, para as providências entendidas como cabíveis no âmbito administrativa/disciplinar.

Nada mais havendo a tratar, o Dr. Clauro Roberto de Bortolli, Coordenador da CCR, declarou finda a reunião às doze horas e quinze minutos. Para constar, eu, Clair Turra, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI
Coordenador da CCR/MPM

CLAIR TURRA
Secretária



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS
DE JUSTIÇA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 5, DE 13 DE JULHO DE 2018

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - PROSUS - no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, e em observância à Resolução CSMPDFT nº 66/2005, com as alterações da Resolução CSMPDFT nº 133/2012.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, no exercício de suas funções institucionais, cumpre ao órgão ministerial promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 37, inc. XXI, da Constituição da República prevê como regra geral a obrigatoriedade da realização de licitação para Administração Pública, ao dispor que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações";

CONSIDERANDO que, no exercício do seu mister, deve o Ministério Público fiscalizar a lisura dos processos de licitação realizados pela Administração Pública, checando se foram respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como checando se foram observados os ditames da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que esse tipo de conduta pode, inclusive, se amoldar ao crime previsto no art. 89, da Lei 8.666/93, que prevê que "Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade";

CONSIDERANDO que as condutas dos agentes públicos pode configurar ato de improbidade previstos nos arts. 10, inciso VIII e I, da Lei 8.429/92.

CONSIDERANDO o Ofício nº 217/2017 - GAB/USCOR/SES, informando a este órgão ministerial que foi aberta a Sindicância nº 54/2016, autos nº 0060.010.657/2016, a qual foi determinada instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de 09 (nove) servidores;

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades na contratação direta para aquisição de solução robótica configuram fortes indícios de infração penal, em especial ao possível descumprimento ao art. 89, da Lei nº. 8.666/93, bem como atos de improbidade administrativa. resolve:

A 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - PROSUS -, com fundamento na Lei Complementar nº 75/93; na Lei nº 7.347/85; Lei nº 8.080/90; Lei nº 8.429/92, Lei nº 8.666/93 e Portaria 653/97, do Procurador-Geral de Justiça do MPDFT, instaurar INQUÉRITO CIVIL, a partir da conversão do Procedimento Preparatória nº 08190.017753/18-41, sob a presidência do Promotor de Justiça Jairo Bisol.

JAIRO BISOL
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 6, DE 13 DE JULHO DE 2018

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - PROSUS - no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, e em observância à Resolução CSMPDFT nº 66/2005, com as alterações da Resolução CSMPDFT nº 133/2012.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que, no exercício de suas funções institucionais, cumpre ao órgão ministerial promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o art. 37, inc. XXI, da Constituição da República prevê como regra geral a obrigatoriedade da realização de licitação para Administração Pública, ao dispor que "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações";

CONSIDERANDO que, no exercício do seu mister, deve o Ministério Público fiscalizar a lisura dos processos de licitação realizados pela Administração Pública, checando se foram respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como checando se foram observados os ditames da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que esse tipo de conduta pode, inclusive, se amoldar aos crimes previstos nos arts. 89 e 90, da Lei 8.666/93, que preveem que "Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade" e "Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação";

CONSIDERANDO que as condutas dos agentes públicos pode configurar ato de improbidade.

CONSIDERANDO o Ofício nº 6432/2017 - GP, encaminhando cópia da Decisão nº 3259/2017, com os documentos e processo nele indicado, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal na Sessão Ordinária n. 4967, realizada em 11/07/2017, quando apreciou o Processo nº 3338/2014;

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades ocorridas no Contrato nº. 021-A/2014 - SES/DF, por dispensa de licitação, celebrada entres a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF e a empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, referente à aquisição de reagentes para a realização de exames de neoquímica, configuram fortes indícios de infração penal, em especial ao possível descumprimento aos arts. 89 e 90 c/c art. 83, da Lei nº. 8.666/93, bem como atos de improbidade administrativa. resolve:

A 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - PROSUS -, com fundamento na Lei Complementar nº 75/93; na Lei nº 7.347/85; Lei nº 8.080/90; Lei nº 8.429/92, Lei nº 8.666/93 e Portaria 653/97, do Procurador-Geral de Justiça do MPDFT, instaurar INQUÉRITO CIVIL, a partir da conversão do Procedimento Preparatória nº 08190.017752/18-89, sob a presidência do Promotor de Justiça Jairo Bisol. a) Autue-se esta Portaria e a documentação que a instrui; b) Após publicação, retornem os autos conclusos.

JAIRO BISOL
Promotor de Justiça

Tribunal de Contas da União

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

SECRETARIA DAS SESSÕES

RETIFICAÇÃO

Na Ata nº 28, de 08/8/2017 - 2ª Câmara, publicada no DOU., nº 157, de 16/8/2017, Seção 1, página 179, 2ª coluna.

Onde se lê:
2ª CÂMARA
ATA Nº 28, DE 8 DE AGOSTO DE 2017
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e André Luís de Carvalho e da Representante do Ministério Público Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausente, em férias, a Ministra Ana Arraes.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº 008.348/2010-3 (Ata nº 23/2016) e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, a proposta apresentada pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho a seguir transcrita:

Leia-se:
2ª CÂMARA
ATA Nº 28, DE 8 DE AGOSTO DE 2017
(Sessão Ordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro José Múcio Monteiro Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e André Luís de Carvalho e da Representante do Ministério Público Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva. Ausente, em férias, a Ministra Ana Arraes.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº 034.577/2011-4 (Ata nº 12/2016) e a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, a proposta apresentada pelo Ministro-Substituto André Luís de Carvalho a seguir transcrita:

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 242, DE 12 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a tabela de dotação de armamento, equipamento de proteção balística e munição no âmbito do Conselho da Justiça Federal.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PPN-2018/00015,

CONSIDERANDO as disposições contidas nos artigos 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei n. 10.826, de 22 de dezembro de 2003, bem como na Resolução Conjunta n. 4, de 28 de fevereiro de 2014, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve:

Art. 1º Estabelecer a tabela de dotação de armamento, equipamento de proteção balística e munição do Conselho da Justiça Federal, na forma do anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO

(Art. 1º da Portaria n. CJF-POR-2018/00242, de 12 de julho de 2018)

TABELA DE DOTAÇÃO DE ARMAMENTO,
EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO BALÍSTICA E
MUNIÇÃO

1.Dotação de Armamento Letal

TIPO	PISTOLA
Uso	Individual
Emprego	Porte
Cat. de Controle	1
N. Ordem	0270
Grupo	AR
Calibre	380
Dotação	10
Munição para operação	400
Munição para treinamento	4.000

2.Dotação de Armamento Não Letal

TIPO	ESPARGIDOR DE AGENTE INCAPACITANTE PARA DEFESA PESSOAL		
Uso	Individual		
Cat. de Controle	1		
N. de Ordem	1895		
Grupo	AR		
Modelo	Lacrimogênio	Pimenta	Pimenta (uso coletivo)
Dotação	01	10	02

3.Dotação de Equipamento de Proteção Balística

TIPO	COLETE À PROVA DE BALA		
Uso	Individual		
Cat. de Controle	2		
N. Ordem	1090		
Grupo	DV		
Nível de Proteção	III-A	III	
Dotação	15	5	



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PORTARIA Nº 101, DE 12 DE JULHO DE 2018

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, resolve:

I - Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as Portarias nº 76/2018, de 29/05/2018, publicada no Diário Oficial da União, de 30/05/2018 e a Portaria nº 77/2018, de 30/05/2018, publicada no Diário Oficial da União, de 01 de junho de 2018.

Des. FERNANDO ANTÔNIO ZORZENON DA SILVA

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2017 A ABRIL/2018
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R\$1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS															
	(Últimos 12 Meses)														INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (B)	TOTAL EXECUTADO (C) = (A) + (B)
	LIQUIDADAS															
	MAI/2017	JUN/2017	JUL/2017	AGO/2017	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017	DEZ/2017	JAN/2018	FEV/2018	MAR/2018	ABR/2018	TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES (A)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	164.146.977,11	127.132.628,14	126.725.731,67	127.437.169,46	126.283.751,14	126.061.368,70	203.023.951,42	216.989.176,78	151.954.999,61	131.711.915,53	134.471.204,07	132.813.167,55	1.768.752.041,18	170.474,25	1.768.922.515,43	
Pessoal Ativo	98.788.778,41	82.290.913,52	81.635.417,22	81.577.939,00	80.562.214,62	80.624.231,69	132.126.125,48	89.841.080,10	105.442.362,46	84.945.780,07	87.258.065,67	85.478.240,17	1.090.571.148,41	147.587,56	1.090.718.735,97	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	86.539.266,49	69.796.235,11	69.181.626,21	69.185.562,03	68.239.407,73	68.284.872,13	105.796.112,99	78.049.556,51	92.728.514,85	72.200.030,39	74.600.720,64	72.853.787,98	927.455.693,06	147.587,56	927.603.280,62	
Obrigações Patronais	12.249.511,92	12.494.678,41	12.453.791,01	12.392.376,97	12.322.806,89	12.339.359,56	26.330.012,49	11.791.523,59	12.713.847,61	12.745.749,68	12.657.345,03	12.624.452,19	163.115.455,35	0,00	163.115.455,35	
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdenciários	65.358.198,70	44.841.714,62	45.090.314,45	45.859.230,46	45.721.536,52	45.437.137,01	70.897.825,94	127.148.096,68	46.512.637,15	46.766.135,46	47.213.138,40	47.334.927,38	678.180.892,77	22.886,69	678.203.779,46	
Pessoal Inativo e Pensionistas	50.962.113,79	35.182.207,23	35.350.426,93	35.905.637,61	35.833.758,13	35.647.604,89	55.927.669,96	88.701.998,39	36.473.382,60	36.596.568,18	37.056.521,25	37.172.942,79	520.810.831,75	0,00	520.810.831,75	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	14.396.084,91	9.659.507,39	9.739.887,52	9.953.592,85	9.887.778,39	9.789.532,12	14.970.155,98	38.446.098,29	10.039.254,55	10.169.567,28	10.156.617,15	10.161.984,59	157.370.061,02	22.886,69	157.392.947,71	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	65.502.881,35	44.907.773,89	45.294.770,48	46.102.550,90	45.867.625,06	45.492.690,72	33.051.008,44	102.017.301,08	46.512.637,15	46.776.089,37	47.219.943,36	47.444.680,77	616.189.952,57	163.753,72	616.353.706,29	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	117.182,48	38.559,10	180.533,41	243.320,44	146.088,54	50.430,86	76.823,95	62.776,48	0,00	9.953,91	49.076,79	109.753,39	1.084.499,35	0,00	1.084.499,35	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	27.500,17	27.500,17	0,00	0,00	0,00	0,00	-13.750,09	44.114,48	0,00	0,00	0,00	0,00	85.364,73	0,00	85.364,73	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	23.922,62	0,00	0,00	5.122,85	11.086,32	88.188.120,73	0,00	0,00	0,00	0,00	88.228.252,52	163.753,72	88.392.006,24	
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	65.358.198,70	44.841.714,62	45.090.314,45	45.859.230,46	45.721.536,52	45.437.137,01	32.976.848,26	13.722.289,39	46.512.637,15	46.766.135,46	47.170.866,57	47.334.927,38	526.791.835,97	0,00	526.791.835,97	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	98.644.095,76	82.224.854,25	81.430.961,19	81.334.618,56	80.416.126,08	80.568.677,98	169.972.942,98	114.971.875,70	105.442.362,46	84.935.826,16	87.251.260,71	85.368.486,78	1.152.562.088,61	6.720,53	1.152.568.809,14	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)																

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (IV)	743.632.072.000,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III C)	1.152.568.809,14	0,154992%
LIMITE MÁXIMO (V) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.190.301.341,19	0,294541%
LIMITE PRUDENCIAL (VI) = (0,95 x V) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.080.786.274,13	0,279814%
LIMITE DE ALERTA (VII) = (0,90 x V) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.971.271.207,07	0,265087%

FONTE: Tesouro Gerencial - CCON/SOF/TRT 1ª Região - 24/05/2018 - 18:30h

Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTA(S): 1) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 19.457.060,01.

2) Despesa liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R\$ 16.777.563,85.

3) Despesa com Precatórios da Administração Direta executada por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R\$ 70.691.135,78.

4) Não foi incluído no item "Despesas não computadas" o valor de R\$ 2.037.342,72, referente a Despesas de Exercícios Anteriores liquidadas no período de janeiro a abril de 2018, tendo em vista a dificuldade operacional em determinar se os fatos geradores, destas despesas, são anteriores ao período de apuração deste Relatório, maio/2017 a abril/2018. Desta forma, foram incluídas no item "Despesas não computadas" as despesas de exercícios anteriores liquidadas no período de maio/2017 a dezembro/2017, uma vez que seus fatos geradores se referem, com exatidão, ao período anterior da apuração deste relatório.

Este procedimento foi realizado conforme orientação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL EM CUMPRIMENTO AO ACÓRDÃO 553/2017-TCU-PLENÁRIO. ITEM 9.4
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2017 A ABRIL/2018
R\$1,00

				DESPESAS EXECUTADAS	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)				1.768.922.515,43	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)				616.353.706,29	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)				1.152.568.809,14	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				743.632.072.000,00	
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre a RCL (V) = (III / IV)*100				0,154992%	
LIMITE MÁXIMO \1	LRF, art. 20, incisos I, II e III			% DA RCL	VALOR
				0,372658%	2.771.204.406,87
	Resol ução CNJ 5/2005	Ato decorrente \2:	ATO SEOF.GDGCA.GP N° 239/2005	0,372550%	2.770.401.284,24
	Resol ução CNJ 26/2006	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT N° 1/2007	0,327940%	2.438.667.016,92
	Resol ução CNJ 177/2013	Ato decorrente \2:	ATO CONJUNTO TST/CSJT N° 30/2013	0,327331%	2.434.138.297,60
	Justiça do Trabalho / Ato Conjunto TST/ CSJT N° 12/2015			0,294541%	2.190.301.341,19

\1 Preencher apenas no caso de os limites do Órgão terem sofrido alteração em virtude das citadas Resoluções do Conselho Nacional de Justiça
\2 Indicar o Ato/Portaria que alterou os limites individuais do Órgão em decorrência da respectiva Resolução do Conselho Nacional de Justiça
\3 Campo a ser preenchido pelos Tribunais da Justiça do Trabalho

Des. FERNANDO ANTÔNIO ZORZENON DA SILVA

Presidente do Tribunal

FLÁVIO PIRES FERREIRA CLEMENTINO

Diretor-Geral

SÉRGIO HONORATO DOS SANTOS

Diretor da Secretaria de Controle Interno

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

Diretor da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Substituto

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 201, DE 13 DE JULHO DE 2018

Altera o artigo 12, caput e o parágrafo único da Resolução CFB n. 179, de 26 de Maio de 2017 ("Regimento Interno"), o § 2º do artigo 6º e o § 2º do artigo 7º da Resolução CFB n. 160, de 14 de Dezembro de 2015.

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.084 de 30 de junho de 1962, pelo Decreto nº. 56.725 de 16 de agosto de 1965, bem como pelas disposições regimentais pertinentes, após deliberação do Plenário, conforme previsão do seu Regimento Interno; resolve:

Art. 1º - Alterar o parágrafo único do Art. 12 da Resolução CFB nº 179, de 26 de maio de 2017, publicada no D.O.U. de 02 de junho de 2017, Seção 1, págs. 120 a 128, cujo texto passará a ter a redação seguinte:

"Parágrafo único - Só participarão da Assembleia os CRBs que estiverem em dia com suas obrigações perante o CFB, especialmente o repasse da cota-parte, previsto na Lei nº 4.084/1962 e no Decreto nº 56.725/1965, e a aprovação das Prestações de Contas do exercício anterior e dos Balancetes do primeiro semestre do ano das eleições".

Art. 2º - Alterar o § 2º do Art. 6º da Resolução CFB n. 160, de 14 de dezembro de 2015, publicada no D.O.U. - Seção 1, de 16/12/2015, págs. 125 e 126, cujo texto passará a ter a redação seguinte:

"§ 2º - Em ano de eleição no CFB, os balancetes referentes aos meses de janeiro a junho deverão estar aprovados até a plenária que anteceder a Eleição, sob pena de ficar o CRB impedido de indicar delegado eleitor às eleições para a composição do Plenário do CFB".

Art. 3º - Alterar o § 2º do Art. 7º da Resolução CFB nº 160, de 14 de dezembro de 2015, publicada no D.O.U. - Seção 1, de 16/12/2015, págs. 125 e 126, cujo texto passará a ter a redação seguinte:

"§ 2º - Em ano de eleição no CFB, a prestação de contas do ano anterior deverá estar aprovada até a Plenária que anteceder a data da Eleição, sob pena de ficar o CRB impedido de indicar delegado eleitor às eleições para a composição do plenário do CFB".

Art. 4º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU), revogando-se as disposições em contrário, em especial as constantes da Resolução CFB 198/2018, publicada no DOU - Seção 1, de 12/07/2018, pag. 410.

RAIMUNDO MARTINS DE LIMA

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 903, publicada no DOU de 6 de julho de 2018, Seção 1, retifica o Artigo 3º - Compete aos Coordenadores da Comissão Provisória Especial o cumprimento de todas as medidas necessárias à gestão administrativa e financeira do CREFITO-9, no exercício das competências legais atribuídas pela Lei Federal nº 6.316/75 e Regimento do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 9ª Região - CREFITO 9, que disserem respeito às atribuições e competências do Presidente, Diretor Tesoureiro e Diretor Secretário do CREFITO-5. Onde se lê: CREFITO-5, Leia-se CREFITO-9.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 400, DE 13 DE JULHO DE 2018

Reformulação orçamentária sintética
exercício de 2018

A Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário do CRCMG aprovou a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Exercício de 2018, nos termos do artigo 11, inciso VI do Regimento Interno e inciso II do artigo 41 combinado com o inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64, conforme quadro seguinte:

REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA
EXERCÍCIO DE 2018 - (EM REAIS)

Resolução CRCMG n.º 400 de 13/07/2018 (disponível no portal www.crcmg.org.br)

6.3.1	DESPESAS CORRENTES		33.32 5 .149 , 00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	12.607.709,00	
6.3.1.2	Benefícios Assistenciais	500,00	
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	13.825.250,00	
6.3.1.4	Financeiras	323.000,00	
6.3.1.5	Transferências	280.000,00	
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	6.154.900,00	
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	133.790,00	
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL		1.39 4 .851 , 00
6.3.2.1	Investimentos	1.394.851,00	
TOTAL			34 . 720 .000,00

RECURSOS UTILIZADOS:

Anulação parcial de rubrica de despesa.....	3.000,00
---	----------

MAURO BENEDITO PRIMEIRO
Gerente de Contabilidade

ROSA MARIA DE ABREU BARROS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 401, DE 13 DE JULHO DE 2018

Altera dispositivos da Resolução CRCMG n.º 365/2015, que dispõe sobre a participação de Conselheiros, Delegados Seccionais e Membros de Grupos de Estudos Técnicos e do Conselho Consultivo do CRCMG em eventos.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do Art. 6º da Resolução CRCMG n.º 365/2015, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 100, em 8 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O Conselheiro que participar do evento como palestrante, moderador ou que tiver trabalho aprovado terá indicação automática do CRCMG, não computado nos limites estabelecidos nos incisos I e II do §1º do art. 6º desta Resolução.

Art. 2º Fica alterado o caput do Art. 7º da Resolução CRCMG n.º 365/2015, que passa a vigorar com a redação abaixo, bem como excluído seu parágrafo único:

Art. 7º Compete ao Presidente aprovar a participação de Conselheiros Suplentes, Delegados Seccionais, de Membros de Grupos de Estudos Técnicos e de Membros do Conselho Consultivo

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 79, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento Analítico do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina para o Exercício de 2018.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional de dotações Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2018, do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais);

Parágrafo Único - Para a abertura do presente Crédito Adicional serão utilizados recursos provenientes da redução/anulação de igual importância das dotações conforme abaixo.

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA	ANULA
6.3.1.3.02.01.017	SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS E VÍDEOS	21.000,00	
6.3.1.3.02.01.034	POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIA DE COBRANÇA		10.000,00
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA		11.000,00
6.3.1.3.02.01.047	INSCRIÇÕES	12.000,00	
6.3.1.3.02.01.022	DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS	13.000,00	
6.3.1.3.02.01.002	SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA		21.000,00
6.3.1.9.01.01.003	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		4.000,00
6.3.1.3.01.01.015	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	5.000,00	
6.3.1.3.01.01.013	MATERIAL DE COPA E COZINHA	3.000,00	
6.3.1.3.01.01.019	PRÊMIOS, DIPLOMAS E MEDALHAS		8.000,00

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARCELLO ALEXANDRE SEEMANN

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL
CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 26 DE JUNHO DE 2018

Altera o art. 2º da Resolução n. 01/2014, que "Altera o caput do art. 128, acrescenta o art. 128-A, altera o caput do art. 131, com alteração e renumeração de seus parágrafos, acrescenta o art. 131-B e altera e renumera os parágrafos e altera o inciso II do anterior § 2º, atual § 5º, do art. 133 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906, de 1994)."

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, e considerando o decidido nos autos da Proposição n. 49.0000.2018.005661-9/COP, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Resolução n. 01/2014, "Altera o caput do art. 128, acrescenta o art. 128-A, altera o caput do art. 131, com alteração e renumeração de seus parágrafos, acrescenta o art. 131-B e altera e renumera os parágrafos e altera o inciso II do anterior § 2º, atual § 5º, do art. 133 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906, de 1994)", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º O disposto nos §§ 1º e 2º do art. 131-B do Regulamento Geral, segundo a redação atribuída por esta Resolução, será regulamentado em normativo posterior do Conselho Federal, que organizará o sistema de controle interno para esse fim, devendo ser aplicado a partir das eleições da Ordem dos Advogados do Brasil a serem realizadas no ano de 2021."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA
Relator

LUCIANA DINIZ NEPOMUCENO
Relatora ad hoc

do CRCMG em eventos realizados ou apoiados pelo Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais.

Art. 3º Ficam incluídos o Art. 8º-A e seu parágrafo único, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º-A Compete ao Presidente estabelecer número de vagas para a participação de Conselheiros Suplentes, Delegados Seccionais, de Membros de Grupos de Estudos Técnicos e de Membros do Conselho Consultivo do CRCMG em eventos nacionais realizados pelo CFC, os quais serão selecionados mediante sorteio.

Parágrafo único. A participação fica limitada a 2/3 (dois terços) das vagas aprovadas para os Conselheiros Efetivos.

Art. 4º Fica alterado o § 3º do Art. 8º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º No caso de participação de Membro de Grupo de Estudos Técnicos em evento ocorrido no último mês de vigência da Portaria de sua nomeação, este terá que apresentar o relatório e o certificado até o último dia da vigência da Portaria.

Art. 5º Fica alterada a nomenclatura utilizada na Resolução CRCMG n.º 365/2015, para "Grupo(s) de Estudos Técnicos", onde constava "Grupo(s) de Trabalho".

Art. 6º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.

ROSA MARIA ABREU BARROS
Presidente do Conselho

Aprovada na 7ª Reunião Plenária, realizada em 13 de julho de 2018.

do Brasil e da Diretoria das Caixas de Assistência dos Advogados e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º O disposto nos §§ 1º e 2º do art. 8º-A do Provimento n. 146/2011, que 'Dispõe sobre os procedimentos, critérios, condições de elegibilidade, normas de campanha eleitoral e pressupostos de proclamação dos eleitos nas eleições dos Conselheiros e da Diretoria do Conselho Federal, dos Conselhos Seccionais e das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil e da Diretoria das Caixas de Assistência dos Advogados e dá outras providências', segundo a redação atribuída por este Provimento, será regulamentado em normativo posterior do Conselho Federal, que organizará o sistema de controle interno para esse fim, devendo ser aplicado a partir das eleições da Ordem dos Advogados do Brasil a serem realizadas no ano de 2021."

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho

LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA
Relator

LUCIANA DINIZ NEPOMUCENO
Relatora ad hoc

ACÓRDÃOS

CONSULTA N. 49.0000.2013.0010246-6/COP. Assunto: Consulta. Estágio supervisionado realizado antes da Lei n. 8.906/1994. Desincompatibilização posterior. Dispensa do Exame de Ordem. Consultante: Associação dos Delegados de Polícia do Brasil - ADEPOL/BR, Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal - ADPF e Sindicato dos Delegados de Polícia do Distrito Federal - SINDEPO. Relator: Conselheiro Federal Alexandre Mantovani (MS). EMENTA N. 20/2018/COP. Dispensa da realização do Exame de Ordem. Delegados de Polícia Federal quando aposentados na sua carreira pública policial. Não há direito adquirido a regime jurídico. Lei n. 8.906/94. Necessidade de aprovação no Exame de Ordem. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 26 de junho de 2018. Claudio Lamachia, Presidente. Delosmar Domingos de Mendonça Júnior, Relator ad hoc.

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2017.006288-8/COP. Assunto: Quebra de patente "biribiri" e "cunani" feito pelo químico Conrad Gorinsky. Conhecimento tradicional dos índios Wapixana de Roraima. Relator: Conselheiro Federal Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza (PA). EMENTA N. 21/2018/COP. QUEBRA DE PATENTE DO "BIRIBIRI" E "CUNANI" FEITO PELO QUÍMICO CONRAD GORINSKY E VENDIDA PARA EMPRESA BIOLINK DO CANADÁ. CONHECIMENTO TRADICIONAL DOS ÍNDIOS WAPIXANA DE RORAIMA. ACOLHIMENTO DO PARECER. PROCEDÊNCIA INTEGRAL DO PLEITO. Há de se reconhecer e assegurar a preservação e defesa do conhecimento tradicional associado ao patrimônio genético natural dos índios Wapixana, nos termos do art. 10 da Lei n. 13.123/2015, notadamente quanto a ter indicada a origem do acesso ao conhecimento tradicional associado, bem como perceber benefícios pela exploração econômica por terceiros, direta ou indiretamente, de conhecimento tradicional associado, entre outros previstos no ordenamento nacional e normas internacionais. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por unanimidade, em acolher o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 26 de junho de 2018. Claudio Lamachia, Presidente. Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza, Relator.

Brasília-DF, 16 de julho de 2018.

CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho